



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 193

Brasília - DF, sexta-feira, 5 de outubro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	4
Atos do Senado Federal	6
Atos do Poder Executivo	8
Presidência da República	19
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	26
Ministério da Ciência e Tecnologia	48
Ministério da Cultura	48
Ministério da Defesa	49
Ministério da Educação	49
Ministério da Fazenda	52
Ministério da Justiça	114
Ministério da Previdência Social	117
Ministério da Saúde	117
Ministério das Comunicações	124
Ministério de Minas e Energia	126
Ministério do Desenvolvimento Agrário	135
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	135
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	136
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	137
Ministério do Trabalho e Emprego	162
Ministério do Turismo	165
Ministério dos Transportes	166
Ministério Público da União	171
Tribunal de Contas da União	172
Poder Legislativo	187
Poder Judiciário	187
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	187

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.338-7 (1)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR
ORIGINÁRIO : MIN. JOAQUIM BARBOSA
RELATOR
PARA O
ACÓRDÃO : MIN. EROS GRAU
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
REQDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação, vencidos os Senhores Ministros Joaquim Barbosa (Relator) e, em parte, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro

Nelson Jobim. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Eros Grau. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falou pelo requerido, Governador do Distrito Federal, a Dra. Maria Dolores Mello Martins, Procuradora do Distrito Federal. Plenário, 31.08.2005.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 3.460. INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM USO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 22, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. INOCORRÊNCIA.

1. O ato normativo impugnado não dispõe sobre trânsito ao criar serviços públicos necessários à proteção do meio ambiente por meio do controle de gases poluentes emitidos pela frota de veículos do Distrito Federal. A alegação do requerente de afronta ao disposto no artigo 22, XI, da Constituição do Brasil não procede.

2. A lei distrital apenas regula como o Distrito Federal cumprirá o dever-poder que lhe incumbe --- proteção ao meio ambiente.

3. O DF possui competência para implementar medidas de proteção ao meio ambiente, fazendo-o nos termos do disposto no artigo 23, VI, da CB/88.

4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.526, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos das Leis nºs 10.470, de 25 de junho de 2002, 10.667, de 14 de maio de 2003, 9.650, de 27 de maio de 1998, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 8.216, de 13 de agosto de 1991, 8.168, de 16 de janeiro de 1991, 10.609, de 20 de dezembro de 2002, 9.030, de 13 de abril de 1995, 10.233, de 5 de junho de 2001, 9.986, de 18 de julho de 2000, 10.869, de 13 de maio de 2004, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 375, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos cargos em comissão da administração pública federal direta, autárquica e fundacional passa a ser a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, investido nos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I - a remuneração do cargo em comissão, acrescida dos anuênios;

II - a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo ou emprego; ou

III - a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento) do respectivo cargo em comissão.

§ 1º O docente da Carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, submetido ao regime de dedicação exclusiva, poderá ocupar Cargo de Direção - CD ou Função Gratificada - FG, nas Instituições Federais de Ensino, sendo-lhe facultado optar, quando ocupante de CD, nos termos do inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º O docente a que se refere o § 1º deste artigo cedido para órgãos e entidades da União, para o exercício de cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de níveis DAS-4, DAS-5 ou DAS-6, ou equivalentes, quando optante pela remuneração do cargo efetivo, perceberá o vencimento acrescido da vantagem relativa ao regime de dedicação exclusiva.

§ 3º O acréscimo previsto no § 2º deste artigo poderá ser percebido, no caso de docente cedido para o Ministério da Educação para o exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível DAS-3.

Art. 3º A valor da remuneração das Funções Comissionadas Técnicas, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Gratificações Temporárias SIPAM - GTS, criadas pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, das Funções Comissionadas do INSS, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Funções Comissionadas do Banco Central-FCBC, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, da Gratificação por Serviço Extraordinário, de que trata o Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, e dos Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras - CCT passa a ser o constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O servidor investido nas Funções Comissionadas Técnicas poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I - a remuneração do valor unitário total da Função Comissionada Técnica, acrescida dos anuênios;

II - a diferença entre a remuneração total da Função Comissionada Técnica e a remuneração do cargo efetivo; ou

III - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor de opção, conforme estabelece a Tabela *a* do Anexo II desta Lei.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

AVISO

CIRCULOU EM 04/10/2007 A EDIÇÃO EXTRA Nº 192-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais



Art. 4ª A remuneração total das Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, das Gratificações de Representação - GR da Presidência da República e da Vice-Presidência da República e dos órgãos que a integram, das Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino e das Gratificações pela Representação de Gabinete passa a ser a constante do Anexo III desta Lei.

Art. 5ª Ficam revogados:

I - os arts. 1ª, 2ª e 4ª e o Anexo da Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002;

II - os §§ 2ª e 3ª do art. 58 e o Anexo XIII da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001;

III - o art. 2ª e a terceira coluna do Anexo II da Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003;

IV - a terceira coluna do Anexo IV da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998;

V - o art. 3ª e o Anexo II da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006;

VI - o art. 155 e a terceira coluna do Anexo XXIX da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;

VII - o art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991;

VIII - o § 2ª do art. 1ª e os Anexos I e II da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991;

IX - o § 3ª do art. 4ª e a segunda coluna do Anexo da Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002;

X - a Lei nº 9.030, de 13 de abril de 1995;

XI - o art. 73, o parágrafo único do art. 74 e as Tabelas V e VI do Anexo I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

XII - o art. 17 e o Anexo II da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000;

XIII - o art. 12 da Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004;

XIV - o Anexo X da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992; e

XV - o parágrafo único do art. 33 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1ª de junho de 2007.

Congresso Nacional, em 4 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL E DO GRUPO-DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO, CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA
EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA E CARGOS
ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
Secretários Especiais da Presidência da República	10.748,43
Comandante da Marinha	10.684,00
Comandante do Exército	10.684,00
Comandante da Aeronáutica	10.684,00
Secretário-Geral de Contencioso	10.684,00
Secretário-Geral de Consultoria	10.684,00
Subdefensor Público Geral da União	10.448,00
Presidente da Agência Espacial Brasileira	10.448,00
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	10.684,00

b) GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
DAS 101.6 e 102.6	10.448,00
DAS 101.5 e 102.5	8.400,00
DAS 101.4 e 102.4	6.396,04
DAS 101.3 e 102.3	3.777,63
DAS 101.2 e 102.2	2.518,42
DAS 101.1 e 102.1	1.977,31

c) CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - CD

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
CD-1	8.307,96
CD-2	6.944,94
CD-3	5.452,10
CD-4	3.959,26

d) CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
CD I	10.748,43
CD II	10.211,01
CGE I	9.673,58
CGE II	8.598,74
CGE III	8.061,32
CGE IV	5.374,21
CA I	8.598,74
CA II	8.061,32
CA III	2.418,40
CAS I	2.015,34
CAS II	1.746,63

e) CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL - CETG

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
CETG - VII	10.684,00
CETG - VI	10.448,00
CETG - V	8.400,00
CETG - IV	6.396,04
CETG - III	3.777,63
CETG - II	2.518,42
CETG - I	1.977,31

ANEXO II

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS, GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, FUNÇÕES COMISSIONADAS
DO INSS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL, GRATIFICAÇÃO
POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS
DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

a) FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT

FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)	VALOR DA OPÇÃO (EM REAIS)
FCT 1	5.105,50	1.531,65
FCT 2	4.282,17	1.284,66
FCT 3	3.591,61	1.149,31
FCT 4	3.012,42	1.024,22
FCT 5	2.526,62	934,84
FCT 6	2.119,19	847,66
FCT 7	1.777,42	782,06
FCT 8	1.490,79	730,49
FCT 9	1.250,37	687,72
FCT 10	1.048,74	650,22
FCT 11	879,61	615,72
FCT 12	737,77	590,22
FCT 13	618,79	556,91
FCT 14	519,00	519,00
FCT 15	435,31	435,31

b) GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - SIPAM-GTS

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
GTS - 3	2.985,67
GTS - 2	2.336,61
GTS - 1	1.947,18

c) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
FCINSS-1	1.186,39
FCINSS-2	1.511,05
FCINSS-3	2.266,58

d) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL
DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
FDS-1/FDJ-1	6.265,67
FDE-1/FCA-1	5.314,58
FDE-2/FCA-2	4.092,29
FDT-1/FCA-3	2.922,70
FDO-1/FCA-4	2.313,48
FCA-5	1.028,21

SUPORTE

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
FST-1	706,90
FST-2	514,11
FST-3	385,58

e) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
Coordenador Técnico	GSE-1	969,54
Coordenador de Informática	GSE-2	969,54
Assistente Técnico	GSE-3	519,39
Coordenador de Área	GSE-4	727,14
Coordenador de Sub-Área	GSE-5	519,39
Agente de Coleta Municipal	GSE-6	311,64
Coordenador Administrativo	GSE-7	727,14
Assistente Administrativo	GSE-8	519,39

f) CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

CARGO	VALOR UNITÁRIO(EM REAIS)
CCT V	2.043,55
CCT IV	1.493,35
CCT III	899,51
CCT II	792,97
CCT I	702,14



ANEXO III
FUNÇÃO GRATIFICADA, GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA E DOS ÓRGÃOS QUE A INTEGRAM, GRATIFICAÇÕES
DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

a) FUNÇÃO GRATIFICADA (Lei nº 8.216, de 1991)

NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13/1992)	TOTAL
FG-1	147,92	245,55	393,47
FG-2	113,79	188,89	302,68
FG-3	87,52	145,29	232,81

b) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13/1992)	TOTAL
I - Auxiliar	177,51	294,67	472,18
II - Especialista	212,99	353,56	566,55
III - Secretário	249,21	413,69	662,90
IV - Assistente	284,10	471,61	755,71
V - Supervisor	318,18	528,17	846,35

c) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13/1992)	TOTAL
Auxiliar	123,26	204,60	327,86
Secretário/Especialista	147,92	245,55	393,47
Assistente	177,51	294,67	472,18
Supervisor	212,99	353,56	566,55

d) GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEVIDA AOS SERVIDORES MILITARES
(art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992)

GRUPO	VALOR UNITARIO(EM REAIS)
A	1.269,86
B	1.154,10
C	1.048,43
D	952,81
E	867,26
F	788,41

e) GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13/1992)	TOTAL
Oficial de Gabinete	30,67	50,91	81,58
Auxiliar de Gabinete	31.16	51.72	82.88

f) FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13/1992)	ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL	TOTAL
FG - 1	100,47	166,78	446,77	714,02
FG - 2	85,81	142,44	252,09	480,34
FG - 3	71,09	118,00	200,34	389,43
FG - 4	51,99	86,31	68,98	207,28
FG - 5	40,00	66,40	54,45	160,85
FG - 6	29,63	49,18	39,14	117,95
FG - 7	28,28	46,94	-	75,22
FG - 8	20,92	34,73	-	55,65
FG - 9	16,97	28,16	-	45,13

LEI Nº 11.527, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 15.704.401.380,00 (quinze bilhões, setecentos e quatro milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e oitenta reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 376, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito extraordinário no valor de R\$ 15.704.401.380,00 (quinze bilhões, setecentos e quatro milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e oitenta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3^a Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 4 de outubro de 2007; 186^a da Independência e 119^a da República

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ORGÃO : 73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LE- GSLACAO ESPECIFICA									1.625.130.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	0903 099B	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU- NICIPIOS PARA COMPENSACAO DA ISENCAO DO ICMS AOS ESTADOS EXPORTADORES (LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 1996 E LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 2003)							1.625.130.000
28 845	0903 099B 0101	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU- NICIPIOS PARA COMPENSACAO DA ISENCAO DO ICMS AOS ESTADOS EXPORTADORES (LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 1996 E LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 2003) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F S	3 3	1 1	30 40	0 0	100 100	1.218.847.500 406.282.500
TOTAL - FISCAL									1.625.130.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.625.130.000

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73108 - TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LE- GSLACAO ESPECIFICA									14.079.271.380
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	0903 0C33	FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFIS- SIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB							14.079.271.380
28 845	0903 0C33 0101	FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFIS- SIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NACIONAL (CREDI- TO EXTRAORDINARIO)	F S F	3 3 3	1 1 1	30 30 40	0 0 0	100 101 101	243.652.500 6.978.218.613 81.217.500 6.764.888.551 11.294.216
TOTAL - FISCAL									14.079.271.380
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.079.271.380



ORGÃO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LE- GISLACAO ESPECIFICA			1.950.000.000						
28 845	0903 0E25	TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DAS EXPORTACOES - AUXILIO FINANCEIRO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICIPIOS PARA O FOMENTO DAS EXPORTACOES							1.950.000.000
28 845	0903 0E25 0001	TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DAS EXPORTACOES - AUXILIO FINANCEIRO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICIPIOS PARA O FOMENTO DAS EXPORTACOES - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.950.000.000
TOTAL - FISCAL			1.950.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			1.950.000.000						

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 266, DE 2007(*)

Aprova o texto da Convenção Adicional Alterando a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Protocolo Final assinados em Brasília, em 23 de junho de 1972, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Adicional Alterando a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Protocolo Final assinados em Brasília, em 23 de junho de 1972, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no DSF de 31/03/2006

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 267, DE 2007(*)

Aprova o texto da Convenção nº 178 relativa à Inspeção das Condições de Vida e de Trabalho dos Trabalhadores Marítimos bem como o texto da Recomendação nº 185, ambas da Organização Internacional do Trabalho - OIT e assinadas em Genebra, em 22 de outubro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Ficam aprovados o texto da Convenção nº 178 relativa à Inspeção das Condições de Vida e de Trabalho dos Trabalhadores Marítimos bem como o texto da Recomendação nº 185, ambas da Organização Internacional do Trabalho - OIT e assinadas em Genebra, em 22 de outubro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Convenção e Recomendação, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

ORGÃO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73108 - TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LE- GISLACAO ESPECIFICA			13.754.401.380						
28 845	0903 0044	FUNDO DE PARTICIPACAO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE (CF, ART.159)							6.464.226.838
28 845	0903 0044 0001	FUNDO DE PARTICIPACAO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE (CF, ART.159) - NACIONAL	F	3	1	30	0	101	6.464.226.838
28 845	0903 0045	FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM (CF, ART.159)							6.764.888.551
28 845	0903 0045 0001	FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM (CF, ART.159) - NACIONAL	F	3	1	40	0	101	6.764.888.551
28 845	0903 0046	COTA-PARTE DOS ESTADOS E DF EXPORTADORES NA ARRECADACAO DO IPI (LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 1989)							513.991.775
28 845	0903 0046 0001	COTA-PARTE DOS ESTADOS E DF EXPORTADORES NA ARRECADACAO DO IPI (LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 1989) - NACIONAL	F	3	1	30	0	101	513.991.775
28 845	0903 006M	TRANSFERENCIA PARA MUNICIPIOS - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL							11.294.216
28 845	0903 006M 0001	TRANSFERENCIA PARA MUNICIPIOS - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - NACIONAL	F	3	1	40	0	102	11.294.216
TOTAL - FISCAL			13.754.401.380						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			13.754.401.380						

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção e da Recomendação acima citadas está publicado no DSF de 08/12/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Facilitação de Circulação de Pessoas, celebrado em Lisboa, em 11 de julho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Facilitação de Circulação de Pessoas, celebrado em Lisboa, em 11 de julho de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 08/12/2006

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Co-
operação no Campo de Veterinária, celebrado em Zagreb, em 20 de abril de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Coopera-
ção no Campo de Veterinária, celebrado em Zagreb, em 20 de abril de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 08/12/2006

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo Relativo à Im-
plementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova Iorque, em 29 de julho de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Relativo à Im-
plementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova Iorque, em 29 de julho de 1994.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 15/02/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Regula-
rização Migratória entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 21 de dezembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Regularização Migratória entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 21 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 15/02/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2007(*)

Aprova o texto da Convenção Interamerica-
na sobre Assistência Mútua em Matéria Pe-
nal, assinada em Nassau em 23 de maio de 1992 e de seu Protocolo Facultativo, assi-
nado em Manágua em 11 de junho de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, assinada em Nassau em 23 de maio de 1992 e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Manágua em 11 de junho de 1993.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção ou de seu Protocolo Facultativo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no DSF de 07/03/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 273, DE 2007(*)

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Go-
verno da República Dominicana para Im-
plementação do Projeto Manejo da Bacia do Rio Yaque do Norte: Parques Florestais, Ecoturismo, Educação Ambiental e Inves-
tigação Hidrológica, celebrado em 11 de novembro de 2002, em São Domingos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana para Implementação do Projeto Manejo da Bacia do Rio Yaque do Norte: Parques Florestais, Ecoturismo, Educação Ambiental e Investigação Hidrológica, celebrado em 11 de novembro de 2002, em São Domingos.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste Complementar, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 07/03/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2007(*)

Aprova o texto da Convenção para a Re-
dução dos Casos de Apatridia, celebrada em 30 de agosto de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia, celebrada em 30 de agosto de 1961, com a formulação da reserva prevista no item "ii" da alínea "a" do inciso 3 do seu artigo 8.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no DSF de 07/03/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2007(*)

Aprova o texto das Emendas ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desen-
volvimento - BAD.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Convênio acima citado está publicado no DSF de 07/03/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 276, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, celebrado em Brasília, em 7 de maio de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, celebrado em Brasília, em 7 de maio de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 07/03/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de agosto de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de agosto de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 07/03/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2007(*)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para Cooperação Técnica em Matéria de Saúde Animal e Sanidade Vegetal, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para Cooperação Técnica em Matéria de Saúde Animal e Sanidade Vegetal, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Memorando acima citado está publicado no DSF de 07/03/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre Cooperação Técnica e Procedimentos nas Áreas Sanitária e Fitossanitária, celebrado em Maputo, em 5 de novembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre Cooperação Técnica e Procedimentos nas Áreas Sanitária e Fitossanitária, celebrado em Maputo, em 5 de novembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 07/03/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 280, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Judicial em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 24 de setembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Judicial em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 24 de setembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 07/03/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 281, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bucareste, em 16 de outubro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bucareste, em 16 de outubro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 07/03/2007

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 57, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 383, de 16 de agosto de 2007**, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Defesa, da Integração Nacional, das Cidades e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 1.253.983.299,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de outubro de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 4 de outubro de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 13, DE 2007

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$ 501,250,000.00 (quinhentos e um milhões, duzentos e cinqüenta mil dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$ 501,250,000.00 (quinhentos e um milhões, duzentos e cinqüenta mil dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao Programa de Redução dos Custos Logísticos - Premef (Road Transport Project).

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

- I - devedor: República Federativa do Brasil;
- II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
- III - valor total: até US\$ 501,250,000.00 (quinhentos e um milhões, duzentos e cinqüenta mil dólares norte-americanos);
- IV - modalidade de empréstimo: **Fixed Spread Loan** (Margem Fixa), com todas as possibilidades de conversões possíveis;
- V - prazo de desembolso: até 30 de junho de 2010;
- VI - amortização: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas, vencíveis a cada 15 de junho e 15 de dezembro entre 15 de junho de 2011 e 15 de dezembro de 2022, sendo as 23 (vinte e três) primeiras parcelas no valor de US\$ 20,902,125.00 (vinte milhões, novecentos e dois mil, cento e vinte e cinco dólares norte-americanos) - 4,17% (quatro inteiros e dezesete centésimos por cento) e a vigésima quarta no valor de US\$ 20,501,125.00 (vinte milhões, quinhentos e um mil, cento e vinte e cinco dólares norte-americanos) - 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento);

VII - juros: exigidos semestralmente, vencíveis em 15 de junho e 15 de dezembro, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual inicialmente flutuante - **Libor** de 6 (seis) meses, acrescido de spread;

VIII - comissão de compromisso: 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos devedores não desembolsados do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamentos dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, até o quarto ano de sua entrada em vigor, e 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) em diante;

IX - comissão à vista: até 1,0% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade, sujeita a diminuição, de tempos em tempos, a ser determinada pelo Bird.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, assim como dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 14, DE 2007

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total de até US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos constituirão o Segundo Empréstimo Programático para o Crescimento Sustentável com Equidade - Competitividade II.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a União autorizada a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total de até US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos do empréstimo referido no **caput** constituirão o Segundo Empréstimo Programático para o Crescimento Sustentável com Equidade - Competitividade II.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art 1º terá as seguintes características e condições básicas:

I) devedor: República Federativa do Brasil;

II) credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III) valor do empréstimo: até US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

IV) modalidade: "Empréstimo com Margem Fixa", com possibilidade de:

a) conversão de moeda;

b) conversão da taxa de juros flutuante para fixa ou vice-versa;

V) desembolso: até 31 de dezembro de 2007;

VI) amortização: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, com vencimentos de 15 de junho de 2001 a 15 de dezembro de 2022;

VII) juros: exigidos semestralmente em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual composta da LIBOR 6 (seis) meses e **spread** a ser definido na data de assinatura do contrato;

VIII) comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculados sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

IX) comissão à vista: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade, com a possibilidade de concessão de um **waiver** de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

Parágrafo único. As datas de desembolso, de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 15, DE 2007

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$ 16,100,000.00 (dezesseis milhões e cem mil dólares norte-americanos) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$ 16,100,000.00 (dezesseis milhões e cem mil dólares norte-americanos) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa Multifase de Apoio ao Desenvolvimento Legislativo Eletrônico no Brasil (Interlegis II).

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I - devedor: República Federativa do Brasil;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - valor total: até US\$ 16,100,000.00 (dezesseis milhões e cem mil dólares norte-americanos);

IV - prazo de desembolso: até 4 (quatro) anos, contado a partir da data de entrada em vigência do contrato;

V - amortização: 42 (quarenta e duas) parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2012 e a última em 15 de agosto de 2032;

VI - juros: exigidos semestralmente em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela i) LIBOR trimestral para dólar americano, ii) mais, ou menos, uma margem de custo relacionada às captações que financiam os empréstimos na modalidade LIBOR, iii) mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR, e iv) mais a margem (**spread**) atual para empréstimos do capital ordinário;

VII - comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamentos dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

VIII - comissão à vista: até 1,0% (um por cento) sobre o valor do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, assim como dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 16, DE 2007

Autoriza operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor equivalente a até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares norte-americanos), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas - Segunda Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federal do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor total equivalente a até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

§ 1º Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas - Segunda Etapa do Convênio de Linha de Crédito Convencional (CCLIP).

§ 2º A autorização prevista no **caput** é condicionada à verificação, pelo Ministério da Fazenda, mediante manifestação prévia do BID, do cumprimento das condições contratuais previstas.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - avalista: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares norte-americanos);

V - moeda de desembolso: dólar norte-americano ou, por solicitação do BNDES, real, mediante realização de conversão de moeda por parte do Banco, ao custo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do montante convertido;

VI - prazo de desembolso: até 4 (quatro) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

VII - amortização do saldo devedor em dólar: até 32 (trinta e duas) parcelas, sucessivas, tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses após a data de assinatura do contrato, e a última 20 (vinte) anos após essa data;

VIII - amortização do saldo devedor em real: fixada para cada desembolso, por meio de Carta do BID, com base em condição proposta pelo BNDES, podendo ser em parcelas mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou única, ao final do vencimento, desde que o prazo máximo de amortização não exceda a 20 (vinte) anos a contar da assinatura do contrato, e a vida média do empréstimo não seja superior a 12,25 anos (doze anos e vinte e cinco centésimos de ano);

IX - juros aplicáveis aos saldos devedores em dólar: serão exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela:

a) taxa de juros **Libor** trimestral para o dólar norte-americano;

b) margem de custo relacionada às captações que financiam os empréstimos modalidade **Libor**;

c) valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da **Libor**;

d) margem sobre empréstimos do capital ordinário;

X - juros aplicáveis aos saldos devedores em real: definidos para cada desembolso, constante de Carta de Conversão enviada pelo BID, em percentual previamente aceito pelo BNDES, e pagos juntamente com a amortização;

XI - comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

XII - taxa de inspeção e supervisão geral: até 1% (um por cento) do valor do financiamento;

XIII - encargo de pagamento antecipado em caso de conversão: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o montante pago antecipadamente acrescido de eventual custo incorrido pelo BID para realocação de sua captação em Reais.

§ 1º As condições financeiras, no caso de conversões do desembolso ou do saldo devedor, de dólar para real, terão de obter a anuência da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, assim como dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura e, em caso de conversão de moeda, poderá o cronograma de amortização ser renegociado, desde que não ultrapasse os prazos médio, de 12,25 anos (doze anos e vinte e cinco centésimos de ano), e máximo, de 20 (vinte) anos, previstos no contrato inicial.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução poderá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 17, DE 2007

Autoriza a Prefeitura Municipal de Curitiba (PR) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Curitiba (PR) autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Estruturação de Assentamentos Habitacionais da Cidade de Curitiba.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Prefeitura Municipal de Curitiba (PR);

II - credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos);

V - prazo de desembolso: 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da vigência do contrato;

VI - amortização: o empréstimo será totalmente pago no prazo de 12 (doze) anos, contado a partir da data de assinatura do contrato, sendo que a primeira cota de amortização será paga no dia 20 do mês subsequente àquele em que se encerrar os 180 (cento e oitenta) dias-calendário, contados a partir da data prevista para o vencimento do prazo de desembolso;

VII - juros: exigidos semestralmente e calculados sobre o saldo devedor diário do empréstimo, a uma taxa anual composta pela **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um **spread** de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento), sendo que, caso o mutuário finalize o programa dentro do prazo originalmente previsto, o Fonplata concederá uma redução de 0,15% (quinze centésimos por cento) no **spread**;

VIII - juros de mora: equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros;

IX - comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros, entrando em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, podendo este percentual ser aumentado para 1% a.a. (um por cento ao ano), caso o prazo de desembolso, originalmente estabelecido, for ampliado;

X - comissão de administração: US\$ 100,000.00 (cem mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como o prazo de desembolsos, poderão ser alterados em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à Prefeitura Municipal de Curitiba na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que a Prefeitura Municipal de Curitiba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos assumidos, ou honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 18, DE 2007

Altera o art. 25 e revoga a alínea "c" do inciso I do art. 197, ambos do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 25 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Se algum Senador praticar, dentro do edifício do Senado, ato incompatível com o decoro parlamentar ou com a compostura pessoal, a Mesa dele conhecerá e abrirá inquérito, submetendo o caso ao Plenário, que sobre ele deliberará, no prazo improrrogável de dez dias úteis." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogada a alínea "c" do inciso I do art. 197 do Regimento Interno do Senado Federal.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.223, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, das Funções Gratificadas - FG, das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança, das Gratificações de Representação pelo Exercício de Função e das Gratificações de Representação - GR do Ministério da Defesa, altera o Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho de Aviação Civil - CONAC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, das Funções Gratificadas - FG, das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança, das Gratificações de Representação pelo Exercício de Função e das Gratificações de Representação - GR do Ministério da Defesa, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2ª O Ministro de Estado da Defesa fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 3ª O regimento interno do Ministério da Defesa será aprovado pelo Ministro de Estado e publicado no Diário Oficial da União no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 4ª O art. 6ª do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6ª A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Defesa, nos termos do regimento interno do colegiado, competindo-lhe:

....." (NR)

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6ª Ficam revogados os Decretos nºs 5.201, de 2 de setembro de 2004, 5.391, de 8 de março de 2005, e 6.115, de 15 de maio de 2007.

Brasília, 4 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1ª O Ministério da Defesa, órgão da administração federal direta, com a missão de exercer a direção superior das Forças Armadas, com vistas ao cumprimento de sua destinação constitucional e de suas atribuições subsidiárias, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política de defesa nacional;

II - política e estratégia militares;

III - doutrina e planejamento de emprego das Forças Armadas;

IV - projetos especiais de interesse da defesa nacional;

V - inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;

VI - operações militares das Forças Armadas;

VII - relacionamento internacional das Forças Armadas;

VIII - orçamento de defesa;

IX - legislação militar;

X - política de mobilização nacional;

XI - política de ciência e tecnologia nas Forças Armadas;

XII - política de comunicação social nas Forças Armadas;

XIII - política de remuneração dos militares e pensionistas;

XIV - política nacional de exportação de material de emprego militar, bem como fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação de material bélico de natureza convencional;

XV - atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e ao apoio ao combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

XVI - logística militar;

XVII - serviço militar;

XVIII - assistência à saúde, social e religiosa das Forças Armadas;

XIX - constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;

XX - política marítima nacional;

XXI - segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;

XXII - política aeronáutica nacional e atuação na política nacional de desenvolvimento das atividades aeroespaciais; e

XXIII - infra-estrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2ª O Ministério da Defesa tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:
a) Gabinete; e
b) Consultoria Jurídica;

II - órgãos de assessoramento:
a) Conselho Militar de Defesa; e
b) Estado-Maior de Defesa:
1. Vice-Chefia do Estado-Maior de Defesa;

2. Subchefia de Comando e Controle;
3. Subchefia de Inteligência;
4. Subchefia de Operações; e
5. Subchefia de Logística;

III - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais:
1. Departamento de Política e Estratégia;
2. Departamento de Inteligência Estratégica; e
3. Departamento de Assuntos Internacionais;
b) Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e

Tecnologia:

1. Departamento de Logística;
2. Departamento de Mobilização;
3. Departamento de Ciência e Tecnologia; e
4. Departamento de Ensino e Cooperação;
c) Secretaria de Organização Institucional:
1. Departamento de Organização e Legislação;
2. Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro;
3. Departamento de Saúde e Assistência Social; e
4. Departamento de Administração Interna; e
d) Secretaria de Aviação Civil:
1. Departamento de Política de Aviação Civil;
2. Departamento de Infra-Estrutura Aeroportuária Civil; e
3. Departamento de Infra-Estrutura de Navegação Aérea Civil;

IV - órgãos de estudo, de assistência e de apoio:

a) Escola Superior de Guerra;
b) Hospital das Forças Armadas;
c) Centro de Catalogação das Forças Armadas; e

d) Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;

V - órgão setorial: Secretaria de Controle Interno;

VI - Forças Armadas:

a) Comando da Marinha;
b) Comando do Exército; e
c) Comando da Aeronáutica;

VII - órgão colegiado: Conselho de Aviação Civil - CONAC; e

VIII - entidades vinculadas:

a) autarquia: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e
b) empresa pública: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3ª Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação funcional e pessoal, especialmente no preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - assistir ao Ministro de Estado na formulação e execução da política de comunicação do Ministério;

III - colaborar com o Ministro de Estado na preparação de pronunciamentos, discursos e documentos de interesse do Ministério;

IV - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

V - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público;

VI - coordenar a atuação das Assessorias Parlamentar e de Comunicação Social das Forças Armadas;

VII - coordenar os trabalhos e as demais atividades dos ajudantes-de-ordens e da segurança do Ministro de Estado; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 4ª À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a supervisão dos órgãos jurídicos das Forças Armadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado e às demais autoridades do Ministério no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos e entidades sob sua coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, por meio de sua estrutura própria ou por intermédio das unidades jurídicas das Forças Armadas;



a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados; e

b) os atos relativos ao reconhecimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação;

VII - examinar decisões judiciais e prestar informações, orientando as autoridades do Ministério a respeito de seu exato cumprimento;

VIII - emitir parecer a respeito de pagamentos, a qualquer título, decorrentes de liminares deferidas em mandados de segurança, cautelares ou antecipações de tutela; e

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica é subordinada administrativamente ao Ministro de Estado da Defesa, sem prejuízo das atribuições institucionais, subordinação técnica, coordenação, orientação, supervisão e fiscalização da Advocacia-Geral da União.

Seção II
Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 5ª Ao Conselho Militar de Defesa, órgão permanente de assessoramento, cabe exercer as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Art. 6ª Ao Estado-Maior de Defesa compete:

I - formular a doutrina e o planejamento do emprego combinado das Forças Armadas;

II - planejar e acompanhar as operações militares de emprego combinado das Forças Armadas;

III - formular a política para o Sistema Militar de Comando e Controle;

IV - formular a doutrina de inteligência operacional para operações combinadas;

V - propor diretrizes para a atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, quando couber e na forma da legislação em vigor, e no apoio ao combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

VI - propor diretrizes para a participação das Forças Armadas nas atividades relacionadas com a defesa civil;

VII - propor diretrizes para a atuação das Forças Armadas em operações de manutenção da paz; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 7ª À Vice-Chefia do Estado-Maior de Defesa compete orientar, coordenar e controlar as ações das Subchefias.

Art. 8ª À Subchefia de Comando e Controle compete propor as diretrizes gerais para o Sistema Militar de Comando e Controle e supervisionar seu funcionamento.

Art. 9ª À Subchefia de Inteligência compete:

I - propor as bases para a doutrina de inteligência e de contra-inteligência operacional para operações combinadas;

II - propor diretrizes para o emprego da criptologia no âmbito das Forças Armadas; e

III - propor as bases para a doutrina de emprego das atividades de guerra eletrônica, telecomunicações, cartografia, meteorologia e sensoriamento remoto como apoio à atividade de inteligência.

Art. 10. À Subchefia de Operações compete:

I - propor as bases para a doutrina de emprego combinado das Forças Armadas;

II - elaborar o planejamento do emprego combinado das Forças Armadas para cada uma das hipóteses de emprego previstas na Estratégia Militar de Defesa e acompanhar a condução das operações combinadas decorrentes;

III - planejar e acompanhar a participação da Forças Armadas em operações de manutenção da paz;

IV - propor diretrizes para o estabelecimento da atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, quando couber e na forma da legislação em vigor, e no apoio ao combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

V - preparar planos para a atuação combinada das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, propondo os limites para seu emprego;

VI - acompanhar o emprego isolado e planejar o emprego combinado das Forças Armadas no apoio ao combate a delitos transfronteiriços e ambientais; e

VII - acompanhar a participação das Forças Armadas nas atividades relacionadas com a defesa civil.

Art. 11. À Subchefia de Logística compete participar da elaboração da doutrina de emprego combinado, do planejamento e do acompanhamento das operações e de outras atividades, sob o aspecto da logística.

Seção III
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 12. À Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais compete:

I - formular as bases da Política de Defesa Nacional;

II - formular a Doutrina, a Política e a Estratégia Militares de Defesa;

III - avaliar, com base na Estratégia Militar de Defesa, o dimensionamento global dos meios de defesa das Forças Armadas;

IV - supervisionar a atividade de inteligência estratégica de defesa;

V - formular diretrizes gerais para a integração do Sistema de Defesa Nacional;

VI - orientar a condução dos assuntos internacionais que envolvam as Forças Armadas, em estreita ligação com o Ministério das Relações Exteriores;

VII - estabelecer diretrizes para orientar a atuação dos adidos de defesa no trato dos assuntos de caráter político-estratégico e, em consonância com as Forças Armadas, dos adidos militares, bem como o relacionamento dos adidos militares estrangeiros no Brasil;

VIII - avaliar a situação estratégica e os cenários nacional e internacional, nas áreas de interesse do país;

IX - supervisionar programas e projetos em áreas ou setores específicos, de interesse da defesa nacional;

X - estabelecer diretrizes para a atuação dos órgãos do Ministério no gerenciamento de crises político-estratégicas;

XI - colaborar, nas áreas de atuação do Ministério, para a condução dos assuntos de interesse da defesa, decorrentes dos objetivos, orientações e instruções constantes da Política de Defesa Nacional;

XII - acompanhar a Política Marítima Nacional; e

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 13. Ao Departamento de Política e Estratégia compete:

I - estudar e propor os fundamentos:

a) para a formulação da Política de Defesa Nacional;

b) da Política Militar de Defesa;

c) da Estratégia Militar de Defesa;

d) da Doutrina Militar de Defesa;

e) das diretrizes gerais para a integração do Sistema de Defesa Nacional; e

f) das diretrizes gerais para a atuação dos órgãos do Ministério no gerenciamento de crises político-estratégicas;

II - propor critérios e medidas para a supervisão e o estabelecimento de representações militares brasileiras no exterior, de comissões militares estrangeiras no país e seus relacionamentos com as Forças Armadas;

III - providenciar para que sejam estabelecidas as ligações com as Forças Armadas e com os órgãos governamentais necessárias ao tratamento de assuntos de defesa e segurança, inerentes à sua área de atuação;

IV - acompanhar programas e projetos em áreas ou setores específicos de interesse da defesa nacional;

V - analisar, com base na Estratégia Militar de Defesa, o dimensionamento dos meios de defesa das Forças Armadas;

VI - promover estudos e propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa, nas áreas de atuação do Ministério, decorrentes dos objetivos, orientações e instruções constantes da Política de Defesa Nacional;

VII - acompanhar a Política Marítima Nacional; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 14. Ao Departamento de Inteligência Estratégica compete:

I - manter o exame corrente da situação estratégica;

II - conduzir a atividade de inteligência estratégica de defesa;

III - acompanhar a evolução dos cenários nacional e internacional, com ênfase nas áreas de interesse estratégico do país;

IV - propor diretrizes para orientar a atuação dos adidos de defesa no trato dos assuntos relacionados com a inteligência estratégica; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 15. Ao Departamento de Assuntos Internacionais compete:

I - conduzir os assuntos internacionais que envolvam as Forças Armadas;

II - estudar a participação do Brasil em operações de manutenção da paz, de acordo com os interesses nacionais;

III - propor medidas, na esfera militar, no sentido de aprimorar e aumentar a capacidade de negociação do Brasil;

IV - propor diretrizes gerais que orientem a atuação e o relacionamento com os adidos militares estrangeiros no Brasil;

V - propor normas para o planejamento e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelas representações militares brasileiras no exterior;

VI - manter-se a par da atuação dos representantes brasileiros em organismos internacionais, por força das atribuições da Autoridade Marítima e da Autoridade Aeronáutica;

VII - conduzir as atividades necessárias à adesão a atos internacionais de interesse para a área de defesa, bem como ao acompanhamento de sua evolução e cumprimento, junto a organismos internacionais;

VIII - coordenar, sob a orientação do Gabinete do Ministro, quando couber ao Ministério, as visitas de comitivas, delegações e autoridades estrangeiras ao Brasil, orientando o planejamento e o acompanhamento das atividades programadas para o território nacional; e

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 16. À Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia compete:

I - formular e supervisionar a Política de Ciência e Tecnologia nas Forças Armadas;

II - formular e supervisionar a Política de Mobilização Nacional;

III - formular e supervisionar a política para a logística de defesa e a doutrina de logística militar;

IV - supervisionar o Programa de Mobilização Nacional;

V - formular e supervisionar a Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar;

VI - estabelecer as diretrizes para a fiscalização de material de emprego militar;

VII - fomentar as atividades de pesquisa e desenvolvimento, a produção e a exportação em áreas de interesse da defesa;

VIII - exercer o controle da exportação de material bélico de natureza convencional;

IX - coordenar as atividades relativas ao serviço militar;

X - coordenar a participação das Forças Armadas nas atividades relacionadas com o desenvolvimento nacional;

XI - estabelecer as diretrizes gerais para a mobilização militar;

XII - propor diretrizes gerais de orientação das atividades de instrução especializada e de ensino, em seus aspectos comuns a mais de uma Força;

XIII - coordenar, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, a apresentação de propostas para as atividades de ensino e de estudos da Escola Superior de Guerra;

XIV - acompanhar, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, as atividades de ensino, de estudos e de seleção de estagiários da Escola Superior de Guerra; e

XV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 17. Ao Departamento de Logística compete:

I - conduzir a atividade de catalogação;

II - planejar e coordenar a padronização dos itens comuns às Forças Armadas;

III - propor métodos e diretrizes para a determinação de necessidades, em termos de aproveitamento comum, dos meios de defesa dimensionados pela análise estratégico-operacional;

IV - propor diretrizes relativas à obtenção e distribuição de bens e serviços;

V - desenvolver estudos com vistas à formulação e supervisão da Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar;

VI - fomentar as atividades de produção e exportação de material de emprego militar;

VII - exercer o controle da exportação de material bélico de natureza convencional;

VIII - propor as diretrizes para a fiscalização de material de emprego militar;

IX - planejar e coordenar o apoio isolado ou integrado das Forças Armadas nas ações de natureza comum relativas ao desenvolvimento nacional;

X - propor e administrar a Doutrina de Alimentação das Forças Armadas;

XI - administrar os recursos do Fundo de Rações Operacionais, componente do Fundo do Ministério da Defesa, em conjunto com os demais órgãos envolvidos do Ministério;

XII - supervisionar os trabalhos da Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas - CEAFA;

XIII - propor, periodicamente, os valores das etapas de alimentação para as Forças Armadas;

XIV - propor a formulação e atualizações da política para a logística de defesa e a doutrina de logística militar;

XV - propor e coordenar a implementação de medidas que visem a elevar os níveis de interoperabilidade entre as Forças Armadas, no que tange à doutrina de logística militar e à padronização de materiais; e

XVI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 18. Ao Departamento de Mobilização compete:

I - propor as bases para a Política de Mobilização Nacional;

II - propor normas legais para a implantação do Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB;

III - conduzir o Programa de Mobilização Nacional;

IV - propor as diretrizes para a mobilização militar;

V - propor diretrizes para a padronização de procedimentos, visando à utilização dos recursos humanos e materiais diversos mobilizáveis;

VI - propor diretrizes para a padronização de procedimentos e planejar a utilização das instalações e bens móveis mobilizáveis;

VII - propor diretrizes para a padronização de procedimentos e planejar a utilização dos serviços civis de apoio mobilizáveis;

VIII - planejar as atividades do serviço militar; e

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 19. Ao Departamento de Ciência e Tecnologia compete:

I - propor as bases para a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, nas áreas de interesse da defesa nacional, com participação das Forças Armadas, da indústria e da sociedade;

II - elaborar o Plano Gerencial de Pesquisa e Desenvolvimento contendo metas e prioridades para a área de ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa nacional;

III - avaliar e otimizar permanentemente a gestão do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação para a defesa nacional;

IV - coordenar as atividades de cartografia de interesse militar em território nacional;

V - acompanhar as atividades de meteorologia de interesse militar em território nacional;

VI - controlar o aerolevantamento no território nacional;

VII - prover e manter o sistema de comunicações militares por satélite;

VIII - prover e manter o Sistema de Comunicações Seguras - SECOS;

IX - representar o Ministério nos assuntos relativos à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

X - prover medidas com vistas ao fomento das atividades de pesquisa e desenvolvimento, em áreas de interesse da defesa; e

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 20. Ao Departamento de Ensino e Cooperação compete:

I - formular e consolidar sugestões de diretrizes gerais de orientação das atividades de instrução especializada e de ensino, em seus aspectos comuns a mais de uma Força;

II - propor diretrizes para o acompanhamento, no âmbito da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, das atividades de ensino e de estudos da Escola Superior de Guerra;

III - acompanhar as atividades de ensino, de estudos e de seleção de estagiários da Escola Superior de Guerra e cooperar na articulação institucional daquela Escola com as áreas internas do Ministério e, no que for pertinente, com os Comandos das Forças Armadas e a sociedade civil;

IV - propor diretrizes para as atividades de capacitação e treinamento de civis na área de defesa;

V - propor o intercâmbio e a cooperação com organismos civis, públicos e privados, nacionais e internacionais, no âmbito de competência da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia;

VI - desenvolver programas de cooperação e fomento aos estudos em matéria de defesa que contribuam para os conhecimentos específicos de interesse do Ministério; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 21. À Secretaria de Organização Institucional compete:

I - elaborar diretrizes relacionadas com a modernização das estruturas organizacionais, a racionalização e a integração de procedimentos administrativos comuns às Forças Armadas;

II - elaborar diretrizes gerais para aplicação de normas relativas à organização e gestão de pessoal, de material e de serviços, em consonância com o disposto para a administração pública federal;

III - coordenar a proposição da legislação militar comum às Forças Armadas;

IV - formular a política de remuneração dos militares e pensionistas;

V - elaborar diretrizes para o planejamento, a execução e o controle orçamentário e a gestão financeira e contábil na sua área de atuação;

VI - coordenar e realizar a execução orçamentária, financeira e contábil da administração central do Ministério;

VII - consolidar os planos plurianuais e as propostas orçamentárias e complementações das Forças Armadas e da administração central do Ministério;

VIII - estabelecer diretrizes para as atividades relativas à saúde e assistência social para as Forças Armadas e a administração central do Ministério;

IX - estabelecer diretrizes gerais e coordenar as atividades relativas ao desporto militar comum às Forças Armadas;

X - exercer a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal;

XI - manter articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central das atividades de organização e modernização administrativa e dos sistemas mencionados no inciso X, com a finalidade de orientar as unidades do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

XII - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira da administração central do Ministério, incluindo os recursos recebidos por descentralização, segundo as normas dos órgãos centrais dos sistemas federais de planejamento e orçamento e de administração financeira, exercendo atribuições de ordenador de despesas;

XIII - coordenar e executar a gestão interna da administração central do Ministério quanto ao patrimônio, às instalações, aos recursos humanos, orçamentários e financeiros, à informática, às comunicações e ao transporte;

XIV - prestar suportes técnicos, logísticos e administrativos à Secretaria-Executiva do CONAC e à Comissão Técnica de Coordenação das Atividades Aéreas - COTAER; e

XV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 22. Ao Departamento de Organização e Legislação compete:

I - promover e orientar as iniciativas de modernização das estruturas organizacionais e a racionalização e integração dos procedimentos administrativos do Ministério;

II - analisar e propor, com a participação das Forças Armadas, a legislação de interesse militar;

III - propor as bases para a política de remuneração dos militares e de seus pensionistas;

IV - propor a legislação referente à remuneração do pessoal militar e de seus pensionistas;

V - propor diretrizes gerais e normas de procedimentos para atividades relativas ao pessoal militar da reserva, reformados e respectivos pensionistas; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 23. Ao Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro compete:

I - exercer as atividades de órgão setorial do Ministério na estrutura do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal;

II - propor as diretrizes gerais relativas ao planejamento, à execução e ao controle orçamentário das Forças Armadas e acompanhar e avaliar o desenvolvimento dessas atividades;

III - analisar e propor a consolidação dos planos plurianuais e das propostas orçamentárias e complementações das Forças Armadas e da administração central do Ministério; e

IV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 24. Ao Departamento de Saúde e Assistência Social compete:

I - propor diretrizes gerais para as atividades de saúde e assistência social das Forças Armadas;

II - identificar, em conjunto com as Forças Armadas, áreas passíveis de melhoria com a implantação de programas e projetos de saúde e assistência social;

III - coordenar a realização de estudos que contribuam para a melhoria da gestão e a racionalização dos programas e projetos de saúde e de assistência social, no âmbito das Forças Armadas;

IV - propor, em conjunto com as Forças Armadas, diretrizes gerais para a gestão dos fundos de saúde das Forças Armadas; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 25. Ao Departamento de Administração Interna compete:

I - coordenar e executar a gestão interna da administração central do Ministério quanto ao patrimônio, às instalações, aos recursos humanos, orçamentários e financeiros, à informática, às comunicações e ao transporte;

II - propor diretrizes gerais e normas de procedimentos, em articulação com o órgão central de pessoal da administração pública federal, para as atividades relacionadas com a administração e o controle do pessoal civil, ativo e inativo, e respectivos pensionistas da administração central do Ministério e das Forças Armadas;

III - coordenar ações relacionadas com o planejamento, a organização, a gestão, a avaliação e o controle das atividades internas da administração central do Ministério, observada a sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos e unidades;

IV - promover a execução orçamentária e financeira das ações de recursos logísticos sob sua responsabilidade; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 26. À Secretaria de Aviação Civil compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa na coordenação e supervisão dos órgãos e das entidades responsáveis pela gestão, regulação e fiscalização da aviação civil, da infra-estrutura aeroportuária civil e da infra-estrutura de navegação aérea civil vinculados ao Ministério da Defesa;

II - elaborar estudos, projeções e informações relativos aos assuntos de aviação civil, de infra-estrutura aeroportuária civil e de infra-estrutura de navegação aérea civil;

III - assessorar o Ministro de Estado da Defesa na formulação das diretrizes da política nacional de aviação civil;

IV - coordenar a condução pelos representantes brasileiros, junto às organizações internacionais ou estrangeiras, dos assuntos relativos à aviação civil, à infra-estrutura aeroportuária civil e infra-estrutura de navegação civil, respeitadas as competências estabelecidas para cada órgão ou entidade na legislação vigente.

V - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do CONAC, com as seguintes atribuições:

a) prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONAC;

b) acompanhar, no que couber, o cumprimento das deliberações adotadas pelo CONAC; e

c) coordenar as atividades da COTAER;

VI - acompanhar, em articulação com a ANAC, o comportamento do mercado de aviação civil;

VII - promover a harmonização dos planejamentos relativos à aviação civil, à infra-estrutura aeroportuária civil e à infra-estrutura de navegação aérea civil;

VIII - formular e propor medidas para adequar o funcionamento dos diversos sistemas ou subsistemas que integram a aviação civil, a infra-estrutura aeroportuária civil e a infra-estrutura de navegação aérea civil;

IX - promover, no âmbito de sua competência, a interação com órgãos e entidades nacionais e internacionais nos assuntos relacionados à aviação civil;

X - analisar e propor a adequada distribuição dos recursos de programas orçamentários relativos a infra-estrutura aeroportuária e a infra-estrutura de navegação aérea civis;

XI - propor ao Ministro de Estado da Defesa, quando couber, a criação de comitês ou de grupos de trabalho para tratar dos assuntos de sua competência; e

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 27. Ao Departamento de Política de Aviação Civil compete:

I - elaborar estudos para a formulação de diretrizes de políticas relacionadas com a aviação civil, a formação de recursos humanos da área da aviação civil, o desenvolvimento do transporte aéreo e a prestação de serviço público adequado à sociedade;

II - elaborar estudos, em articulação com a ANAC, sobre o comportamento do mercado de aviação civil;



III - desempenhar atividades de planejamento, gerenciamento e avaliação de resultados relativos às políticas, aos planos, aos programas e aos projetos nas áreas de sua competência;

IV - propor medidas para o aprimoramento da coordenação entre as atividades de regulação aérea, de infra-estrutura de navegação aérea civil e de infra-estrutura aeroportuária civil; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 28. Ao Departamento de Infra-Estrutura Aeroportuária Civil compete:

I - elaborar estudos para a formulação de diretrizes relacionadas à infra-estrutura aeroportuária civil, em suporte às atividades do CONAC;

II - coordenar a elaboração de estudos e propor diretrizes e políticas relativas:

a) à integração da infra-estrutura aeroportuária civil às demais modalidades de transportes;

b) à infra-estrutura aeroportuária civil, com o desenvolvimento do transporte aéreo e com a prestação de serviço público adequado à sociedade; e

c) ao fortalecimento da capacidade competitiva, para o desempenho sócio-econômico da infra-estrutura aeroportuária civil e para a prestação de serviço público adequado à sociedade;

III - elaborar análises e contribuir com propostas para a formulação da política voltada para as atividades de infra-estrutura aeroportuária civil;

IV - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência, relacionados à formulação da política nacional de aviação civil; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 29. Ao Departamento de Infra-estrutura de Navegação Aérea Civil compete:

I - elaborar estudos para a formulação de diretrizes relacionadas com a infra-estrutura de navegação aérea civil, a formação de recursos humanos na área de infra-estrutura de navegação aérea civil, o desenvolvimento do transporte aéreo e a prestação de serviço público adequado à sociedade;

II - elaborar estudos relacionados à infra-estrutura de navegação aérea civil e apresentar propostas, em suporte às atividades do CONAC, valendo-se, sempre que necessário, da cooperação do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, respeitadas as competências estabelecidas na legislação em vigor;

III - elaborar estudos visando ao estabelecimento de diretrizes e políticas voltadas à integração da infra-estrutura de navegação aérea civil ao desenvolvimento do transporte aéreo;

IV - assessorar o Secretário, nos assuntos de sua competência, relacionados à formulação da política nacional de aviação civil; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

**Seção IV
Dos Órgãos de Estudo, de Assistência e de Apoio**

Art. 30. Aos órgãos de estudo, de assistência e de apoio compete desenvolver estudos e avaliações nas respectivas áreas de atuação, prestar assistência, de acordo com suas atribuições, e realizar atividades especializadas de apoio.

§ 1º À Escola Superior de Guerra, criada pela Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949, diretamente subordinada ao Ministro de Estado da Defesa, cabe exercer as competências estabelecidas no Anexo ao Decreto nº 4.291, de 27 de junho de 2002.

§ 2º Ao Hospital das Forças Armadas, integrante da estrutura da Secretaria de Organização Institucional, cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 69.859, de 29 de dezembro de 1971.

§ 3º Ao Centro de Catalogação das Forças Armadas, integrante da estrutura da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, cabe:

I - exercer as atividades de Órgão Executivo Central do Sistema Militar de Catalogação - SISMICAT;

II - exercer as funções de representante das Forças Armadas para assuntos de catalogação e codificação de material perante a Organização do Tratado do Atlântico Norte - OTAN;

III - propor normas, instruções e publicações técnicas atinentes às atividades de catalogação estabelecidas no SISMICAT;

IV - propor ações de fomento à atividade de catalogação em âmbito nacional;

V - identificar os itens de uso comum nas Forças Armadas, suscetíveis de padronização;

VI - elaborar e conduzir o programa de cursos e treinamento de pessoal dos órgãos componentes do SISMICAT; e

VII - manter o banco de dados e a rede de transmissão de dados do Sistema Militar de Catalogação - SISMICAT.

§ 4º À Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, integrante da estrutura da Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais, cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.013, de 11 de março de 2004.

**Seção V
Do Órgão Setorial**

Art. 31. À Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com atuação direta nos órgãos do Ministério, nas Forças Armadas e nas entidades supervisionadas, por meio dos respectivos órgãos e unidades de controle interno, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado no âmbito de sua competência, operando como órgão de apoio à supervisão ministerial;

II - exercer o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quanto à economicidade, eficiência e eficácia de seus resultados;

III - realizar auditorias sobre a gestão de recursos públicos federais sob responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, assim como sobre acordos e contratos firmados com organismos internacionais;

IV - exercer a supervisão e a coordenação das atividades de Controle Interno dos Comandos Militares e das Unidades de Controle Interno dos demais órgãos e entidades supervisionados do Ministério;

V - promover a articulação com o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, visando à compatibilização das orientações e da execução de atividades afins;

VI - apurar, no exercício de suas funções, os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar às autoridades competentes para as providências cabíveis;

VII - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão e ao desligamento de pessoal, a qualquer título, à passagem para a reserva remunerada e à concessão de aposentadorias e pensões no âmbito do Ministério;

VIII - fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual e nos orçamentos da União, bem assim quanto ao nível da execução dos programas de governo e à qualidade do gerenciamento, no âmbito de sua atuação;

IX - prestar orientação, no âmbito do Ministério, aos gestores de recursos públicos na execução orçamentária, financeira e patrimonial;

X - apoiar o órgão central do Sistema de Controle Interno com informações do Ministério, para compor a Prestação de Contas Anual do Presidente da República; e

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. A supervisão e a coordenação da Secretaria de Controle Interno nas Unidades de Controle Interno dos Comandos Militares serão exercidas no âmbito do Conselho de Controle Interno - CCI, órgão colegiado de integração e normalização das ações de controle, formado pelos titulares das unidades de auditoria e de contas desses Comandos, presidido pelo Secretário de Controle Interno.

**Seção VI
Das Forças Armadas**

Art. 32. As Forças Armadas, constituídas pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, são subordinadas ao Ministro de Estado da Defesa e terão suas estruturas e organizações definidas em regulamentos específicos.

**Seção VII
Do Órgão Colegiado**

Art. 33. Ao CONAC cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**Seção I
Do Chefe do Estado-Maior de Defesa**

Art. 34. Ao Chefe do Estado-Maior de Defesa incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado, no âmbito da sua área de competência;

II - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de competência do Estado-Maior de Defesa;

III - realizar a avaliação de desempenho dos órgãos subordinados ao Estado-Maior de Defesa; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

**Seção II
Dos demais Dirigentes**

Art. 35. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos e unidades que integram suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 36. Ao Vice-Chefe de Estado-Maior de Defesa incumbe secundar o Chefe do Estado-Maior de Defesa, substituí-lo no seu impedimento e secretariar o Conselho Militar de Defesa.

Art. 37. Ao Chefe de Gabinete, ao Consultor Jurídico e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38. Enquanto não dispuser de quadro de pessoal permanente, o Ministério poderá requisitar servidores da administração pública federal direta para ter exercício em suas unidades, independentemente da função a ser exercida.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em lei e até que se cumpram as condições definidas no **caput** deste artigo, as aquisições de servidores para o Ministério serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas.

Art. 39. O provimento dos cargos do Ministério observará as seguintes diretrizes:

I - o de Chefe do Estado-Maior de Defesa e o de Comandante da Escola Superior de Guerra serão ocupados por Oficiais-Generais da ativa, do último posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

II - aqueles de Secretário do Grupo 0001(A), privativos de militares, serão ocupados por Oficiais-Generais da ativa, do último posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

III - o de Subcomandante da Escola Superior de Guerra e o de Vice-Chefe do Estado-Maior de Defesa serão ocupados por Oficiais-Generais da ativa, do penúltimo posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

IV - os de Subchefe do Estado-Maior de Defesa serão ocupados por Oficiais-Generais da ativa, do penúltimo ou do primeiro posto;

V - aqueles de Diretor de Departamento do Grupo 0001(A), privativos de militares, serão ocupados por Oficiais-Generais da ativa, do penúltimo ou do primeiro posto;

VI - o de Diretor do Hospital das Forças Armadas será ocupado por Oficial-General da ativa do primeiro ou segundo posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

VII - o de Chefe da Delegação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa será ocupado por Oficial-General da ativa, do primeiro posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas; e

VIII - os três cargos de Assistente Militar do Comando da Escola Superior de Guerra serão ocupados por Oficiais-Generais da ativa do primeiro posto, sendo um de cada Força Singular.

§ 1º O cargo de Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, da Secretaria de Organização Institucional, será ocupado por Oficial-General da ativa, preferencialmente, do penúltimo posto e médico, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas.

§ 2º A função de Presidente da Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDMB será exercida por Oficial-General, em caráter cumulativo.

Art. 40. Integram a administração central do Ministério da Defesa os órgãos relacionados nos incisos I, II, III, IV, alínea "c", e V do art 2º desta Estrutura Regimental, e, ainda, outros órgãos que a eles estejam diretamente subordinados e deles dependam administrativamente.

Parágrafo único. Não integram a administração central do Ministério a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas e a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa.

Art. 41. O regimento interno definirá o detalhamento das unidades integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, as competências dos respectivos órgãos e unidades e as atribuições de seus dirigentes.



ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DE MILITAR DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO	DAS/GR/RMP/RMA
Ordinariado Militar	6	Assessor Especial	102.5
	3	Assessor Especial Militar	Grupo 0001 (A)
	1	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	6	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	7	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	6	Especialista	Nível II
GABINETE	1	Chefe do Ordinariado	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	1	Especialista	Nível II
	1	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Gerente	101.4
	1	Gerente	Grupo 0002 (B)
Assessoria de Comunicação Social	4	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	19	Supervisor	Nível V
	23	Especialista	Nível II
	1	Supervisor	GR-IV
	2	Assistente	GR-III
	4	Especialista/Secretário	GR-II
Assessoria Parlamentar	2	Auxiliar	GR-I
	1	Chefe de Assessoria	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Supervisor	GR-IV
	1	Assistente	GR-III
CONSULTORIA JURÍDICA	4	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Chefe de Assessoria	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Auxiliar	GR-I
	1	Consultor Jurídico	101.5
Coordenação	3	Consultor Jurídico-Adjunto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Coordenador	101.4
	2	Coordenador	101.3
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
Serviço	4	Chefe	101.1
	1	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Especialista/Secretário	GR-II
	4	Auxiliar	GR-I
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3

ESTADO-MAIOR DE DEFESA	1	Chefe	Grupo 0001 (A)
VICE-CHEFIA DE ESTADO-MAIOR DE DEFESA	1	Vice-Chefe	Grupo 0001 (A)
	2	Assessor	102.4
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Gerente	Grupo 0002 (B)
	1	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	2	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	3	Supervisor	Nível V
COORDENAÇÃO	10	Especialista	Nível II
	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	4	Gerente	Grupo 0002 (B)
	9	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	13	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Supervisor	GR-IV
SUBCHEFIA DE COMANDO E CONTROLE	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	4	Gerente	Grupo 0002 (B)
	7	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	10	Supervisor	Nível V
	1	Especialista	Nível II
	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	4	Gerente	Grupo 0002 (B)
COORDENAÇÃO	7	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	10	Supervisor	Nível V
	1	Especialista	Nível II
	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	7	Gerente	Grupo 0002 (B)
	6	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico	102.3
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	6	Supervisor	Nível V
	7	Especialista	Nível II
	2	Supervisor	GR-IV
	1	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	3	Gerente	Grupo 0002 (B)
	3	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	7	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico	102.3
COORDENAÇÃO	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	5	Supervisor	Nível V
	5	Especialista	Nível II
	1	Secretário	Grupo 0001 (A)
	3	Gerente de Projeto	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
SECRETARIA DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Assistente Técnico	102.1
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	5	Supervisor	Nível V
	5	Especialista	Nível II
	2	Supervisor	GR-IV
	3	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Chefe	Grupo 0002 (B)
	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	1	Gerente	101.4
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA	4	Gerente	Grupo 0002 (B)
	4	Coordenador	101.3
	6	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor	102.4
	5	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	5	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
COORDENAÇÃO	1	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	3	Gerente	Grupo 0002 (B)
	8	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	3	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Supervisor	Nível V
	5	Especialista	Nível II
	1	Supervisor	Nível V



	1	Especialista/Secretário	GR-II		2	Especialista/Secretário	GR-II
					2	Auxiliar	GR-I
DEPARTAMENTO DE AS-SUNTOS INTERNACIONAIS	1	Diretor	Grupo 0001 (A)	Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Gerente	101.4				
Coordenação	2	Gerente	Grupo 0002 (B)	Comissão Desportiva Militar do Brasil	1	Gerente	Grupo 0002 (B)
	8	Coordenador	Grupo 0002 (B)		1	Assessor	102.4
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)		3	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		1	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1		2	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
					2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Supervisor	Nível V		1	Assistente Técnico	102.1
	3	Especialista	Nível II				
					3	Supervisor	Nível V
	1	Especialista/Secretário	GR-II		2	Especialista	Nível II
SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	Secretário	Grupo 0001 (A)	DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO	1	Especialista/Secretário	GR-II
					1	Diretor	101.5
	2	Gerente	101.4				
	2	Gerente	Grupo 0002 (B)		2	Gerente	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3		1	Gerente	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente	102.2		6	Coordenador	101.3
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)	Coordenação	1	Assessor	102.4
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		4	Assistente	102.2
					2	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Supervisor	Nível V		2	Assistente Técnico	102.1
	4	Especialista	Nível II		2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assistente	GR-III		2	Especialista	Nível II
Gabinete	1	Chefe	Grupo 0002 (B)				
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA	1	Diretor	Grupo 0001 (A)	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	2	Especialista/Secretário	GR-II
					2	Auxiliar	GR-I
	3	Gerente	Grupo 0002 (B)		1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)				
Coordenação	1	Coordenador	101.3		2	Gerente	101.4
	6	Coordenador	Grupo 0002 (B)		1	Gerente	Grupo 0002 (B)
	3	Assistente	102.2	Coordenação	7	Coordenador	101.3
	4	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)	Coordenação	1	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	3	Assistente Técnico	102.1		1	Assessor	102.4
	5	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		6	Assistente	102.2
					4	Assistente Técnico	102.1
	17	Supervisor	Nível V		1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	5	Especialista	Nível II				
					1	Supervisor	Nível V
	1	Supervisor	GR-IV				
	2	Assistente	GR-III		2	Supervisor	GR-IV
	2	Especialista/Secretário	GR-II		1	Assistente	GR-III
	2	Auxiliar	GR-I		1	Auxiliar	GR-I
DEPARTAMENTO DE MOBILIZAÇÃO	1	Diretor	Grupo 0001 (A)	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
Coordenação	3	Gerente	Grupo 0002 (B)		1	Gerente	101.4
Coordenação	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)		1	Gerente	Grupo 0002 (B)
	2	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Coordenador	Grupo 0002 (B)		2	Assistente	102.2
	3	Assistente	102.2		1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)		1	Assistente Técnico	102.1
	4	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)				
					3	Supervisor	Nível V
	2	Supervisor	Nível V		1	Especialista	Nível II
	5	Especialista	Nível II				
					2	Assistente	GR-III
	1	Assistente	GR-III		1	Especialista/Secretário	GR-II
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	Diretor	Grupo 0001 (A)	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Gerente	101.4		5	Gerente	101.4
Coordenação	2	Gerente	Grupo 0002 (B)		15	Coordenador	101.3
	6	Coordenador	Grupo 0002 (B)	Coordenação	2	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	2	Assistente	102.2	Coordenação	1	Assessor	102.4
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1		13	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
					22	Assistente Técnico	102.1
	5	Supervisor	Nível V		7	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	3	Especialista	Nível II				
					61	Supervisor	Nível V
	1	Especialista/Secretário	GR-II		56	Especialista	Nível II
DEPARTAMENTO DE ENSINO E COOPERAÇÃO	1	Diretor	Grupo 0001 (A)				
					11	Supervisor	GR-IV
	1	Gerente	101.4		17	Assistente	GR-III
Coordenação	3	Gerente	Grupo 0002 (B)		47	Especialista/Secretário	GR-II
Coordenação	3	Coordenador	101.3		34	Auxiliar	GR-I
	2	Coordenador	Grupo 0002 (B)				
	3	Assistente	102.2	SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	1	Secretário	101.6
	1	Assistente Técnico	102.1				
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		3	Gerente	101.4
					1	Gerente	Grupo 0002 (B)
	3	Especialista	Nível II		1	Assessor	102.4
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Secretário	101.6		2	Coordenador	101.3
					1	Assessor Técnico	102.3
	2	Gerente	101.4		1	Assistente	102.2
	3	Assessor Técnico	102.3		2	Assistente Técnico	102.1
	4	Assistente	102.2		2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Especialista	Nível II
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)				
	1	Supervisor	Nível V	Gabinete	1	Chefe	101.4
	5	Especialista	Nível II		1	Supervisor	Nível V
					1	Especialista	Nível II
					1	Assistente	GR-III
	1	Supervisor	GR-IV		1	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Assistente	GR-III				



DEPARTAMENTO DE POLÍTICA REGULATÓRIA DE AVIAÇÃO CIVIL	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Gerente	101.4
	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA CIVIL	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Gerente	101.4
	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE NAVEGAÇÃO AÉREA CIVIL	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Gerente	101.4
	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA	1	Gerente	101.4
	5	Assistente Técnico	102.1
	6		FG-1
	7		FG-2
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	10		FG-3
	3	Chefe	101.2
	5	Chefe	101.1
	6	Assistente Técnico	102.1
Divisão Serviço	20		FG-1
	22		FG-2
	28		FG-3
	1	Secretário	101.5
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	3	Gerente	101.4
	5	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	4	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	10	Supervisor	GR-IV

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	2	10,56	2	10,56
DAS 101.5	4,25	9	38,25	9	38,25
DAS 101.4	3,23	44	142,12	44	142,12
DAS 101.3	1,91	55	105,05	55	105,05
DAS 101.2	1,27	3	3,81	3	3,81
DAS 101.1	1,00	9	9,00	9	9,00
DAS 102.5	4,25	6	25,50	6	25,50
DAS 102.4	3,23	14	45,22	14	45,22
DAS 102.3	1,91	36	68,76	36	68,76
DAS 102.2	1,27	72	91,44	72	91,44
DAS 102.1	1,00	83	83,00	83	83,00
SUBTOTAL 1		333	622,71	333	622,71
FG-1	0,20	26	5,20	26	5,20
FG-2	0,15	29	4,35	29	4,35
FG-3	0,12	38	4,56	38	4,56
SUBTOTAL 2		93	14,11	93	14,11
TOTAL (1+2)		426	636,82	426	636,82

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DE MILITAR DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	19	12,16	19	12,16
Grupo 0002 (B)	0,58	167	96,86	167	96,86
Grupo 0005 (E)	0,44	49	21,56	49	21,56
TOTAL		235	130,58	235	130,58

d) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
GR-4	0,29	32	9,28	32	9,28
GR-3	0,24	29	6,96	29	6,96
GR-2	0,20	74	14,80	74	14,80
GR-1	0,17	48	8,16	48	8,16
TOTAL		183	39,20	183	39,20

e) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO - GRADUADOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
Nível V	0,43	177	76,11	177	76,11
Nível II	0,29	166	48,14	166	48,14
TOTAL		343	124,25	343	124,25

DECRETO Nº 6.224, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Altera disposições do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, referentes à cobrança de juros sobre contribuições em atraso e ao recurso de ofício em processos administrativos versando sobre contribuições previdenciárias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.212 de 24 de julho de 1991, e 11.457, de 16 de março de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 366 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 366. O Presidente de Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil recorrerá de ofício sempre que a decisão:

- I - declarar indevida contribuição ou outra importância apurada pela fiscalização; e
- II - relevar ou atenuar multa aplicada por infração a dispositivos deste Regulamento.

§ 2º O recurso de que trata o caput será interposto ao Segundo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

§ 3º O Ministro de Estado da Fazenda poderá estabelecer limite abaixo do qual será dispensada a interposição do recurso de ofício previsto neste artigo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o § 1º do art. 239 e o § 1º do art. 366 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Brasília, 4 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

DECRETO Nº 6.225, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Altera o Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam alteradas para os percentuais indicados no Anexo I as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos ali relacionados, conforme a Tabela de Incidência do IPI - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º Ficam criados na TIPI os desdobramentos na descrição dos códigos de classificação relacionados no Anexo II, efetuados sob a forma de destaque "Ex", observadas as respectivas alíquotas.

Art. 3º Fica alterada a redação dos destaques "Ex" relacionados no Anexo III, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 4º Ficam suprimidos da TIPI os destaques "Ex" relacionados no Anexo IV.

Art. 5º Os códigos 2401.10.20, 2401.10.30 e 2401.10.40 da TIPI passam a ter a notação "NT".

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

ANEXO I

NCM	ALÍQUOTA (%)
3402.20.00	5
3808.94.10 (exceto o Ex 01)	5
3808.94.2 (exceto o Ex 01)	5
3917.32.21	0
4816.20.00	5
4820.40.00	5
7301.10.00	0
8301.40.00	5
8301.60.00	5
8302.10.00	5



ANEXO II			2208.30.10	02 - Destilado alcoólico chamado uísque de cereais ("grain Whisky") com teor alcoólico em volume superior a 54% e inferior a 70%, obtido de cereal não maltado adicionado ou não de cevada maltada
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA(%)	6806.10.00	01 - Lã de rocha e lâ mineral
3808.94.10	02 - À base de hipoclorito de sódio	0	6806.90.90	01 - Obras de lâ de rocha e de lâ mineral
3808.94.21	02 - À base de hipoclorito de sódio	0	8418.69.99	02 - Grupos de compressão, exceto para ar condicionado, ou de absorção
3808.94.29	02 - À base de hipoclorito de sódio	0		
8418.69.40	01 - Para ar condicionado	20		
8419.89.99	01 - Torres de resfriamento de água	0		
8521.90.90	02 - Aparelhos de reprodução de imagem e som em disco por meio óptico ou optomagnético	25		
9403.20.00	01 - Do tipo utilizado em cozinhas	5		

ANEXO III		ANEXO IV	
NCM	Ex	NCM	Ex
2208.30.10	01 - Destilado alcoólico chamado uísque de malte ("malt Whisky") com teor alcoólico em volume superior a 54% e inferior a 70%, obtido de cevada maltada	8443.32.23	01 - Com equipamento emissor de cupom fiscal
		8470.50.11	01 - Com equipamento emissor de cupom fiscal
		8528.51.10	01 - De máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis
		8528.51.20	01 - De máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis

DECRETO Nº 6.226, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Institui o Programa Mais Cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica instituído o Programa Mais Cultura, com os seguintes objetivos:

I - ampliar o acesso aos bens e serviços culturais e meios necessários para a expressão simbólica, promovendo a auto-estima, o sentimento de pertencimento, a cidadania, o protagonismo social e a diversidade cultural;

II - qualificar o ambiente social das cidades e do meio rural, ampliando a oferta de equipamentos e dos meios de acesso à produção e à expressão cultural; e

III - gerar oportunidades de trabalho, emprego e renda para trabalhadores, micro, pequenas e médias empresas e empreendimentos da economia solidária do mercado cultural brasileiro.

Art. 2ª O Programa Mais Cultura compreenderá ações voltadas:

I - à democratização do acesso a bens e serviços culturais;

II - ao fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos sócio-culturais de incorporação de populações excluídas e vulneráveis;

III - ao fortalecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida de populações tradicionais;

IV - à disseminação de valores democráticos, republicanos e solidários, de justiça social, da cultura e da paz;

V - à promoção dos direitos culturais assegurados pela Constituição, respeitando as questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;

VI - à qualificação do ambiente social e cultural das cidades e do meio rural;

VII - à valorização da infância, adolescência e juventude por meio da cultura;

VIII - à incorporação de jovens ao mundo do trabalho cultural;

IX - à capacitação e valorização de trabalhadores da cultura;

X - ao desenvolvimento da habilidade e do gosto pela leitura e pela escrita;

XI - à promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão cultural; e

XII - ao fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para empreendimento, planejamento e gestão de micro, pequenos e médios negócios na área cultural.

Art. 3ª O Programa Mais Cultura alcançará as áreas situadas nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, prioritariamente com índices significativos de violência, baixa escolaridade e outros indicadores de baixo desenvolvimento.

Parágrafo único. As regiões do Semi-Árido e do São Francisco são, para fins deste artigo, prioritárias.

Art. 4ª Para fins de execução do Programa Mais Cultura, o Ministério da Cultura firmará convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como estabelecerá parcerias com consórcios públicos, entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação pertinente, podendo, inclusive, utilizar-se dos mecanismos previstos na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 5ª Fica instituída, no âmbito do Ministério da Cultura, Câmara Técnica com a finalidade de propor e articular ações intersetoriais para o desenvolvimento do Programa Mais Cultura.

§ 1ª A Câmara Técnica será integrada por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I - Ministério da Cultura, que a presidirá;
- II - Ministério da Educação;
- III - Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- V - Ministério da Justiça;
- VI - Ministério das Cidades;
- VII - Ministério da Saúde;
- VIII - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- IX - Ministério do Meio Ambiente;
- X - Ministério da Integração Nacional;
- XI - Casa Civil da Presidência da República;
- XII - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- XIII - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XIV - Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República; e
- XV - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

§ 2ª O Ministério da Cultura será representado por seu Secretário-Executivo, e os demais membros e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados em portaria do Ministro de Estado da Cultura.

§ 3ª A Câmara Técnica reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente.

§ 4ª A Câmara Técnica poderá convidar a participar de suas reuniões representantes de outros órgãos, de instituições públicas e da sociedade civil, bem como especialistas, para prestarem informações e emitirem pareceres.

§ 5ª A Câmara Técnica poderá sugerir ao Ministro de Estado da Cultura a constituição de grupos de trabalho temáticos, com a finalidade de atender a demandas específicas e recomendar a adoção de medidas necessárias à implementação de suas proposições.

§ 6ª A Câmara Técnica apresentará relatórios anuais de avaliação do Programa Mais Cultura ao Ministro de Estado da Cultura.

Art. 6ª O Ministro de Estado da Cultura designará Comitê Executivo, no âmbito do respectivo Ministério, responsável pela ordenação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa Mais Cultura.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura.

Art. 7ª A participação na Câmara Técnica, no Comitê Executivo e nos grupos de trabalho constituídos será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada.

Art. 8ª Ao Ministério da Cultura caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários às atividades da Câmara Técnica, do Comitê Executivo e dos grupos de trabalho.

Art. 9ª O acompanhamento do Programa Mais Cultura será realizado pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Cultura.

Art. 10. O Ministro de Estado da Cultura disciplinará os procedimentos técnicos para o monitoramento, avaliação e fiscalização das ações do Programa Mais Cultura.

Art. 11. O Ministério da Cultura, a Câmara Técnica e o CNPC promoverão o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle social e de participação da sociedade civil na implementação, acompanhamento, fiscalização, avaliação dos projetos e ações do Programa Mais Cultura.

Parágrafo único. O poder público local poderá designar conselhos já constituídos, preferencialmente com atuação na área cultural, para acompanhar e fiscalizar a implementação do Programa Mais Cultura.

Art. 12. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Cultura.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 135.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4ª, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de outubro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25103 - RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0770 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA										135.000.000
04 122	0770 09HB	OPERACOES ESPECIAIS								
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							4.000.000	
04 122	0770 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100	4.000.000	
		ATIVIDADES								
04 122	0770 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							131.000.000	
04 122	0770 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	131.000.000	
TOTAL - FISCAL										135.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										135.000.000

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Inchuy", com área registrada de mil e um hectares, doze ares e quarenta centiares, situado no Município de Santa Maria da Boa Vista, objeto do Registro nº R-9-249, fls. 249, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.001172/2006-19);

II - "Fazenda Caldeirão", com área registrada de mil, seiscentos e quatorze hectares, noventa e nove ares e vinte e três centiares, situado no Município de Belém do São Francisco, objeto dos Registros nºs R-8-655, fls. 65, Livro 2-P; e R-1-5.342, fls. 188, Livro 2-Z, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000125/2007-39);

III - "Fazenda Lage", com área registrada de mil, trezentos e dezessete hectares e sessenta ares, situado no Município de Floresta, objeto do Registro nº R-1-3.726, fls. 63v, Livro 2-T, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Floresta, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000215/2007-20); e

IV - "Fazenda Serrania", com área registrada de mil hectares, situado no Município de Santa Maria da Boa Vista, objeto do Registro nº R-1-5.548, fls. 186, Livro 2-V, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000051/2006-50).

Parágrafo único. A declaração de interesse social, para fins de reforma agrária, do imóvel rural de que trata o inciso I deste artigo, tem por fundamento o descumprimento simultâneo dos incisos I e II do art. 186 da Constituição.

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO135.000.000										
04 122	0750 09HB	OPERACOES ESPECIAIS							4.000.000	
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								
04 122	0750 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIO-NAL	F	1	0	91	0	100	4.000.000	
		ATIVIDADES								
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							131.000.000	
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	131.000.000	
TOTAL - FISCAL									135.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									135.000.000	

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de titularidade privada colhida por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operadas a benefício de pessoa de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Salvação", com área registrada de mil, quinhentos e cinquenta hectares e noventa ares, e área medida de mil, setecentos e quarenta hectares, noventa e sete ares e quarenta e dois

centiares, situado no Município de Paramoti, objeto dos Registros nºs R-2-0008, fls. 01, Livro 2; e R-2-0009, fls. 01/01v, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paramoti, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.001188/2006-51); e

II - "Fazenda Mato Grosso", com área registrada de oitocentos e oito hectares e vinte ares, e área medida de novecentos e oitenta e nove hectares, noventa e oito ares e oitenta e quatro centiares, situado no Município de Boa Viagem, objeto do Registro nº R-3-198, fls. 199, Livro 2, e Matrícula nº 430, fls. 132, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.001393/2006-16).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que menciona, e dá outras providências.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel denominado "Gavião", com área registrada de seiscentos e cinquenta hectares, e área medida de seiscentos e quarenta e nove hectares, vinte e três ares e trinta e um centiares, situado no Município de Curralinhos, objeto dos Registros nºs R-2-16.523, fls. 142, Livro 2-AN; e R-2-20.113, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Teresina, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.000991/2005-45).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas matrículas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Santa Mônica", com área registrada de cinco mil, quatrocentos e vinte e um hectares e vinte ares, e área medida de quatro mil, novecentos e setenta e oito hectares, noventa e oito ares e oito centiares, situado nos Municípios de Pombal e Lagoa, objeto da Matrícula nº 1.289, fls. 22, Livro 2-H, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.001397/2005-86); e

II - "Poço Escuro e Genipapeiro", com área registrada de mil, seiscentos e setenta e três hectares e oitenta e sete ares, e área medida de mil, seiscentos e cinquenta e quatro hectares, sessenta e dois ares e sessenta e sete centiares, situado no Município de Emas, objeto da Matrícula nº 2.150, fls. 85, Livro 2-J, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000409/2005-55).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, no art. 15 do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, e na Medida Provisória nº 381, de 5 de julho de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO em R\$ 222.000.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões de reais), mediante a abertura de crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa, previsto na Medida Provisória nº 381, de 5 de julho de 2007.

Parágrafo único. A efetivação do aumento do capital de que trata este artigo dar-se-á por meio de assembléia geral de acionistas, observada a transferência de recursos aprovada e liberada pelo Ministério da Defesa.

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção de sua participação no capital social da INFRAERO, uma vez aprovado o aumento do capital pela assembléia geral de acionistas.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da participação dos acionistas minoritários, caso eles não exerçam o seu direito de preferência, dentro do prazo legal, uma vez aprovado o aumento de capital pela assembléia geral de acionistas.

Art. 4º Os recursos recebidos na forma do art. 1º deverão ser atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

CONCEDER

a Insígnia da Ordem do Mérito Aeronáutico aos Estandartes das seguintes organizações brasileiras:

- CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA (Aeronáutica);
- ESQUADRÃO AEROTERRESTRE DE SALVAMENTO (Aeronáutica);
- COMANDO DO PRIMEIRO DISTRITO NAVAL (Marinha);
- PRIMEIRO BATALHÃO DE FORÇAS ESPECIAIS (Exército);
- CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO; e
- LIGA DA DEFESA NACIONAL.

Brasília, 4 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

A D M I T I R

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos, da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

no grau de CAVALEIRO

- Coronel-Aviador Walter Dias Fernandes Filho;
- Coronel-Aviador Paulo Adriano Lupinacci;
- Coronel-Intendente Umberto Jorge de Oliveira;
- Coronel-Intendente Dilson Mário Bezerra de Souza;
- Coronel-Aviador Luiz Carlos Rodrigues Albino;
- Coronel-Aviador Alexandre Fernandes da Silva Lessa;
- Coronel-Engenheiro João Machado Gomes Filho;
- Coronel-Aviador Jorge Esteves;
- Coronel-Aviador Iran Costa Pereira;
- Coronel-Aviador Mário Sérgio Greskow Martinhão;
- Coronel-Aviador João Saulo Barros Cassé da Silva;
- Coronel-Aviador Attila Raymundo da Silva Filho;
- Coronel-Intendente Jorge Roberto de Mendonça Ferraz;
- Coronel-Intendente Hiran Williams de Almeida;
- Coronel-Intendente Pedro Arthur Linhares Lima;
- Coronel-Intendente José Machado Barbosa;
- Coronel-Intendente Marcus Túlio de Araújo;
- Coronel-Aviador Máximo Ballatore Holland;
- Coronel-Aviador Manoel Luiz Guedes da Silva;
- Coronel-Aviador Heraldo Luiz Rodrigues;
- Coronel-Aviador Carlos José Rodrigues de Alencastro;
- Coronel-Aviador Almir Coelho Santos Filho;
- Coronel-Aviador Eduardo dos Santos Raulino;
- Coronel-Aviador Mário Luis da Silva Jordão;
- Coronel-Aviador Carlos Magno Vilela do Nascimento;
- Coronel-Aviador Marcello Oliveira Kauffmann;
- Coronel-Aviador Roland Leonard Avramesco;
- Coronel-Aviador João Tadeu Fiorentini;
- Coronel-de-Infantaria José Mário Alves de Souza;
- Coronel-Aviador Fábio Alvarez Lannes;
- Coronel-Aviador Carlos Minelli de Sá;
- Coronel-Aviador Osmar Lootens Machado;
- Coronel-Aviador Odim Ivo Grothe;
- Coronel-Aviador Antonio Carlos Alves Coutinho;
- Coronel-Aviador José Carlos da Conceição Garcia;
- Coronel-Médico Paulo Peralva Borges;
- Coronel-Intendente Marcos Antônio Diniz Chagas;
- Coronel-Farmacêutico Manoel Theotônio de Almeida Tavares;
- Coronel-Intendente José Carlos Arelhano Pontes;
- Coronel-Intendente Carlos Fernando de Souza Panissa;
- Coronel-Intendente Eduardo Augusto de Souza;
- Coronel-Aviador Darcton Policarpo Damião;
- Coronel-Aviador Luiz Gomes Jardim;
- Coronel-Aviador Edinei de Souza Nunes;
- Coronel-Aviador Roberto Basílio;
- Coronel-Aviador Sérgio de Matos Mello;
- Coronel-Aviador Mauro Martins Machado;
- Coronel-Aviador Wesler Nery da Costa;
- Coronel-Aviador Marcelo Pimentel Barbedo;
- Coronel-Aviador Carlos Eduardo da Costa Almeida;
- Coronel-Aviador Eurípedes Heitor Jorge Filho;
- Coronel-Aviador Paulo Henrique Leite de Oliveira;
- Coronel-Aviador Pedro de Carvalho e Silva;
- Coronel-Aviador Octacílio Giovannini Filho;
- Coronel-Aviador Marelégio de Santis Roque;
- Coronel-Aviador Isidoro Mekler;
- Coronel-Aviador Eric de Azevedo Bastos;
- Coronel-Intendente Luiz Carlos Moreira Lima;
- Coronel-Intendente Sebastião Élder Caminha de Avellar;
- Coronel-Intendente David de Andrade Teixeira;
- Coronel-Intendente Bernardo Sylvio Milano Netto;
- Coronel-Aviador Ricardo Pucci Magalhães;
- Coronel-Aviador Rui Chagas Mesquita;
- Coronel-Aviador Romeu Bagnato Júnior;



Coronel-Aviador Eduardo Jean Kiame;
Coronel-Aviador José Roberto Mendes da Silva;
Coronel-Aviador Edinaldo Célio de Araújo Souza;
Coronel-Aviador Rufino Antônio da Silva Ferreira;
Coronel-Aviador Dante Cunha de Serpa Brandão;
Coronel-Aviador José Vieira de Souza Neto;
Coronel-Médico Luiz Claudio Lutiis Silveira Martins;
Coronel-Engenheiro Luiz Sérgio Heinzelmann;
Coronel-Intendente Carlos Alberto de Souza Pereira;
Coronel-Intendente Roney Tavares;
Coronel-Intendente João Luiz de Souza;
Coronel-Dentista Ruben Thomé de Vasconcellos;
Coronel-Dentista Elcymar Monteiro Teixeira;
Coronel-Engenheiro Rogério Cesarino Ladeira Dutra;
Coronel-Médico Nivaldo Sena de Almeida;
Coronel-Engenheiro Robson Fernandes Ramos;
Coronel-Médico Fernando José Teixeira de Carvalho;
Tenente-Coronel-Especialista-em-Comunicações Jonas Batista de Souza;
Tenente-Coronel-de-Infantaria Josbecasi Moreira de Lima;
Tenente-Coronel QFO Maria Luiza Pignini Santiago Pereira;
Tenente-Coronel QFO Iraci Faria Franco;
Major-de-Infantaria Josoe dos Santos Lubas;
Capitão QOEA Waldir Dias de Miranda; e
Capitão QOEA Alberlei Schlogl;

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

no grau de OFICIAL

Coronel R/1 Carlos Eduardo Magalhães da Silveira Pellegrino;
Coronel R/1 Jorge de Jesus Gil;
Tenente-Coronel R/1 Vicente Luiz Perez de Rosario;
Major R/1 Nazareno Alves; e
Major R/1 Wilromar de Oliveira Benevides;

no grau de CAVALEIRO

Capitão R/1 José Lázaro Maciel Bezerra;
Capitão R/1 Milton Rodrigues Ferreira;
Primeiro-Tenente Reformado Shigeaki Nishio;
Suboficial BET Jorge Luiz Xavier Britto;
Suboficial BMA Sérgio Rayol Gonzaga;
Suboficial SEL Antônio Gomes Neto;
Suboficial BET Fernando Marcelino de Oliveira;
Suboficial SAD Gilberto Pacifico de Souza;
Suboficial SEL Gaspar Balbino da Silva;
Suboficial BET Leógenes Moraes Ferreira;
Suboficial BCT Osvaldo Bomfim dos Santos;
Suboficial BMA Mauri Alves da Costa;
Suboficial BMT Marcos Antonio Alvim de Assis;
Suboficial BET Carlos Toral Rosell;
Suboficial BMA Ivo Baltazar Mendes da Silva;
Suboficial BET Isaías Almeida Constantino;
Suboficial BET Osmar de Oliveira Magalhães;
Suboficial BMA Silvio da Silva Franco;
Suboficial SAD Sydney Bastos da Matta;
Suboficial BET Fábio Guimarães Cendon;
Suboficial SOB Josué Muniz de Oliveira;
Suboficial SAD Carlos Fernandes Guimarães;
Suboficial BET Jaime Soares Bastos;
Suboficial BMA Letício da Silva Alvarenga;
Suboficial SAD Francisco de Assis Oliveira;
Suboficial SAD Júlio César de Souza;
Suboficial SAD Edemilson Santos Ribeiro;
Suboficial BMT José Luiz Moreira de Oliveira;
Suboficial SEL Raimundo Queiroz Martins;
Suboficial SGS Irinaldo dos Santos Melo;
Suboficial BCO Rubens José Santos de Mattos;
Suboficial SGS José Luis Bender;
Suboficial SAD José Henrique de Souza Gusmão;
Suboficial BCT Edson Vitorino Benetti;
Suboficial SAD Waldyr de Souza;
Suboficial SAD Carmely Miranda Teles Gonzaga;

Suboficial RR Júlio Tadeu de Sousa;
Primeiro-Sargento SAD Gilmar Fernandes Melo de Abreu;
Primeiro-Sargento SAD José Benedicto de Campos;
Terceiro-Sargento TAR Nivaldo dos Santos Pereira;
Terceiro-Sargento TCO Antônio Felipe de Carvalho;
Terceiro-Sargento Reformado Kimyuki Tanaka; e
Terceiro-Sargento RR Francisco José de Medeiros.

Brasília, 4 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

P R O M O V E R

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos, da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

ao grau de GRÃ-CRUZ

Tenente-Brigadeiro-do-Ar Cleonilson Nicácio Silva; e
Tenente-Brigadeiro-do-Ar João Manoel Sandim de Rezende;

ao grau de GRANDE-OFICIAL

Major-Brigadeiro-do-Ar Jorge Cruz de Souza e Mello;
Major-Brigadeiro-do-Ar Sérgio Peinado Mingorance;
Major-Brigadeiro-do-Ar Nivaldo Luiz Rossato;
Major-Brigadeiro-do-Ar Francisco Joseli Parente Camelo;
Major-Brigadeiro-do-Ar Álvaro Luiz Pinheiro da Costa;
Major-Brigadeiro-do-Ar Hélio Paes de Barros Júnior; e
Major-Brigadeiro-do-Ar Élcio Picchi;

ao grau de COMENDADOR

Brigadeiro-Engenheiro Clodoaldo da Silva Bandeira;
Brigadeiro-do-Ar Átila Maia da Rocha;
Brigadeiro-do-Ar Antônio Carlos Moretti Bermudez;
Brigadeiro-do-Ar Luis Antônio Pinto Machado;
Brigadeiro-Intendenteltiberê de Farias Rosado;
Brigadeiro-do-Ar Lúcio Alves Ângelo;
Brigadeiro-do-Ar Raul Botelho;
Brigadeiro-do-Ar Luiz Fernando Dutra Bastos;
Brigadeiro-do-Ar Luiz Carlos Barbosa Ribeiro;
Brigadeiro-do-Ar Eduardo Zotti Justo Ferreira;
Brigadeiro-do-Ar Roberto Carvalho;
Brigadeiro-Médico Jorge Marones de Gusmão; e
Brigadeiro-do-Ar Umile Rende Neto;

ao grau de OFICIAL

Coronel-Intendente Carlos Henrique Passos de Moura;
Coronel-Intendente Luiz Antonio Lisbôa;
Coronel-Aviador Vicente de Paula Saisse Bastos;
Coronel-Aviador Carlos Alberto de Carvalho;
Coronel-Aviador José Alberto de Mattos;
Coronel-Aviador Antonio Takuo Tani;
Coronel-Aviador Jeferson Domingues de Freitas;
Coronel-Aviador Paulo Érico Santos de Oliveira;
Coronel-Intendente Pedro Alcântara de Rezende Júnior;
Coronel-Intendente Alberto José Navarro Pascoal;
Coronel-Aviador Waldeísio Ferreira Campos;
Coronel-Aviador Maurício Ribeiro Gonçalves;
Coronel-Aviador Carlos Eduardo Martins;
Coronel-Aviador Paulo Augusto Oliveira de Assis;
Coronel-Aviador Jefferson Wanderley dos Santos;
Coronel-Aviador Robson Demazi;
Coronel-Aviador Verner Menna Barreto Stock;
Coronel-Engenheiro Carlos Alberto Gonçalves de Araújo;
Coronel-Aviador Carlos de Almeida Baptista Junior;
Coronel-Aviador Antônio Cícero Cachuté;
Coronel-Aviador Luiz Cláudio Ribeiro da Silva;
Coronel-Engenheiro José Carlos Rodrigues;
Coronel-de-Infantaria Ricardo José Rodrigues Santos;
Coronel-Intendente Benedito Bortoletto;
Coronel-Intendente José Maria de Carvalho;
Coronel-Aviador José Carlos da Silva Júnior;
Coronel-Aviador Jorge Luiz Alves de Barros Santos;

Coronel-Aviador Carlos Edir de Almeida Sobreira;
Coronel-Aviador Antônio José Mendonça de Toledo Lobato;
Coronel-Aviador José Augusto Ribeiro da Cunha;
Coronel-Farmacêutico Manoel Rodrigues Martins;
Coronel-Médico Gesner Vieira Motta;
Coronel-Engenheiro Anselmo Duarte Ferreira;
Coronel-Dentista Leomar da Fontoura Ávila;
Coronel-Intendente Sebastião Odécio Pires de Camargo;
Coronel-Intendente Jefferson Gomes Batalha;
Coronel-Intendente Jaime Antonio Kronhardt;
Coronel-Aviador Wander Almodovar Golfetto;
Coronel-Médico Armando Celente Soares;
Coronel-Médico Flávio José Morici de Paula Xavier;
Coronel-Aviador Marcos Antonio Guasti; e
Coronel-Aviador Univaldo Batista de Sousa;

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos, da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

ao grau de OFICIAL

Coronel R/1 Alberto Wagner da Cunha Baptista; e
Coronel R/1 Cássio Borges.

Brasília, 4 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

P R O M O V E R

no Corpo de Graduados Especiais, da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiras:

ao grau de GRANDE-OFICIAL

Almirante-de-Esquadra Alvaro Luiz Pinto;
Almirante-de-Esquadra (FN) Alvaro Augusto Dias Monteiro;
Almirante-de-Esquadra José Antônio de Castro Leal;
Almirante-de-Esquadra Marcos Martins Torres;
Almirante-de-Esquadra Marcus Vinicius Oliveira dos Santos;
General-de-Exército José Carlos de Nardi;
General-de-Exército Marius Luiz Carvalho Teixeira Neto;
General-de-Exército Antônio Gabriel Esper;
General-de-Exército José Elito Carvalho Siqueira;
General-de-Exército Augusto Heleno Ribeiro Pereira;
Ministro (TCU) Raimundo Carreiro Silva;
Embaixadora Maria Nazareth Farani Azevedo;
Embaixador Régis Percy Arslanian;
Embaixador José Jerônimo Moscardo de Souza;
Vice-Almirante Newton Cardoso;
General-de-Divisão Jeannot Jansen da Silva Filho;
Senhor Paulo Antonio Skaf;
Senhor Fernando de Arruda Botelho; e
Jornalista Carlos André Spagat;

ao grau de COMENDADOR

Contra-Almirante Fernando Mauro Barbosa de Oliveira;
General-de-Brigada José Alberto da Costa Abreu;
General-de-Brigada Nelson Santini Júnior;
Ministro-de-Segunda-Classe Roberto Carvalho de Azevêdo;
Diretor-Presidente (EMBRAER) Frederico Pinheiro Fleury Curado;
Desembargador Federal Luciano Franco Tolentino Amaral;
Terceiro Vice-Presidente (TJ/RJ) Celso Muniz Guedes Pinto;
Vice-Presidente Executivo (EMBRAER) Satoshi Yokota;
Promotor da Justiça Militar Jaime de Cassio Miranda;
Vice-Reitor (ITA) Fernando Toshinori Sakane;
Prefeito de São José dos Campos (SP) Eduardo Pedrosa Cury;
Juiz-Auditor (6ª CJM) João Alfredo Vieira Portela;



Jornalista Armando Nogueira;
Engenheiro Carlos Alberto Rodrigues Pereira; e
Senhor Nello Ferrentini;

ao grau de OFICIAL

Senhor Moisés Francisco de Sousa;
Senhor Nicolau André Silveira Rodrigues; e
Primeiro-Tenente-Médico R/1 (CBM/DF) José Alexandre de Jesus.

Brasília, 4 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

A D M I T I R

I - no Corpo de Graduados Especiais, da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades brasileiras:

no grau de GRANDE-OFICIAL

Ministro de Estado Hélio Calixto da Costa;
Ministro de Estado Sérgio Machado Rezende;
Ministro de Estado Orlando Silva de Jesus Júnior;
Advogado-Geral da União José Antonio Dias Toffoli;
Governador (BA) Jaques Wagner;
Governador (GO) Alcides Rodrigues Filho;
Senador (RJ) Marcelo Bezerra Crivella;
General-de-Exército Fernando Sérgio Galvão;
Embaixador Armando Vitor Boisson Cardoso;
Embaixador Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos;
Embaixadora Regina Maria Cordeiro Dunlop;
Embaixador Sérgio Augusto de Abreu e Lima Florêncio Sobrinho;
General-de-Divisão Wellington Fonseca;
General-de-Divisão Lúcio Mário de Barros Góes;
General-de-Divisão João Carlos Vilela Morgero;
General-de-Divisão Joaquim Silva e Luna;
Reitor (UNIFESP) Ulysses Fagundes Neto; e
Prefeito do Recife (PE) João Paulo de Lima e Silva;

no grau de COMENDADOR

Procurador-Geral da União Luís Henrique Martins dos Anjos;
Consultor-Geral da União Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior;
Subprocurador-Geral (PGR) Eugênio José Guilherme de Aragão;
Contra-Almirante Mauro França de Albuquerque Lima;
Contra-Almirante Rodrigo Otavio Fernandes de Hônkis;
Contra-Almirante João Arthur do Carmo Hildebrandt;
Contra-Almirante (Md) Jupiracy Gomes Damasceno;
Contra-Almirante (Md) Luiz Roberto Martins Dias;
Contra-Almirante (FN) Jorge Mendes Bentinho;
Contra-Almirante Elis Treidler Oberg;
Contra-Almirante Ney Zanella dos Santos;
Contra-Almirante (FN) Fernando Antonio de Siqueira Ribeiro;
Contra-Almirante Francisco Carlos Ortiz de Holanda Chaves;
Contra-Almirante Bernardo José Pierantoni Gambôa;
Contra-Almirante José Moraes Sinval Reis;
Contra-Almirante (EN) Maurillo Euclides Ferreira da Silva;
General-de-Brigada Márcio Tadeu Bettega Bergo;
General-de-Brigada Araken de Albuquerque;
General-de-Brigada José Alberto Leal;
General-de-Brigada Celso Krause Schramm;
General-de-Brigada Osmário Monteiro Zan;
General-de-Brigada Paulo Valério Diniz;
Presidente (TJ/PA) Albanira Lobato Bemerguy;
Professor-Doutor Kokei Uehara;
Presidente da INFRAERO Sérgio Maurício Brito Gaudenzi;
Presidente (TRF 3ª Região) Marli Marques Ferreira;
Presidente (TRF 4ª Região) Silvia Maria Gonçalves Goraieb;
Senhor Ângelo Tabet;
Desembargadora Federal Assusete Dumont Reis Magalhães;

Desembargadora Federal Diva Prestes Marcondes Malerbi;
Presidente (TRT/AM) Francisca Rita Alencar Albuquerque;
Desembargador (TJ/RJ) Jorge Uchoa de Mendonça;
Doutor Ivo Helcio Jardim de Campos Pitanguy;
Senhora Mariana Soares;
Procurador (PRU/RS) Luís Antonio Alcoba de Freitas;
Professor Paulo Márcio Leal de Menezes;
Professor Claudio Ivanof Lucarevski; e
Senhor Carlos Alberto Penna Rodrigues de Carvalho;

no grau de OFICIAL

Capitão-de-Mar-e-Guerra Roberto Santoyo;
Capitão-de-Mar-e-Guerra Antonio Reginaldo Pontes Lima Junior;
Coronel-de-Cavalaria (Ex.) Marcelo Oliveira Lopes Serrano;
Coronel-de-Infantaria (Ex.) Carlos Roberto Sucha;
Coronel-de-Intendência (Ex.) Marcelo Augusto de Felippes;
Coronel-de-Intendência (Ex.) Paulo Israel Lopes Pedrozo;
Coronel-de-Infantaria (Ex.) Carlos Maurício Barroso Sarmento;
Coronel-de-Engenharia (Ex.) Wagner Oliveira Gonçalves;
Coronel QMB (Ex.) Luiz Felipe Linhares Gomes;
Coronel-de-Infantaria (Ex.) Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira;
Coronel-de-Engenharia (Ex.) Carlos Alberto Maas;
Coronel PM (SP) Manoel Antonio da Silva Araujo;
Coronel CBM (MG) José Honorato Ameno;
Deputado Distrital Aylton Gomes Martins;
Senhor Marco Antonio Alves;
Senhor Wolner Ferreira da Costa;
Subprocurador-Geral (MP) Paulo Soares Bugarin;
Procurador (PRU/SP) Gustavo Henrique Pinheiro de Amorim;
Procurador-Chefe (AGU/MA) Adriano Martins de Paiva;
Procurador-Chefe da União (RN) Carlos Luiz Neto;
Juiz-Auditor (4ª CJM) Paulo Tadeu Rodrigues Rosa;
Juíza-Auditora Substituta (7ª CJM) Maria Placidina de Azevedo Barbosa Araújo;
Secretária de Controle Externo (TCU) Veridiana Alves de Siqueira Labarrêre;
Vice-Presidente Executivo (EMBRAER) Antonio Luiz Pizarro Manso;
Vice-Presidente Executivo (EMBRAER) Luiz Carlos Siqueira Aguiar;
Senhor Artur Diniz Ramos;
Senhor Lucio Pimenta;
Senhor Cláudio Peixoto Crispi;
Senhor Felipe Daruich Neto;
Senhor Antonio Munhoz Bonilha Filho;
Senhor Cesar Augusto de Aguiar;
Senhor Ronaldo Von Schilgan Cintra Nogueira;
Secretária (STM) Sonja Christian Wriedt;
Senhor Celso Muniz de Araújo;
Senhora Aglae Nogueira da Silva; e
Senhor Richard Steere Aldrich Junior;

no grau de CAVALEIRO

Capitão-de-Fragata Amintas da Silva Viamonte;
Tenente-Coronel-de-Intendência (Ex.) Robinson dos Santos Santiago;
Tenente-Coronel-de-Intendência (Ex.) Eduardo Pazuello;
Subprocurador (PRU/SP) Cid Roberto Almeida Sanches;
Senhor Pedro Paulo de Campos;
Prefeito de Pirassununga (SP) Ademir Alves Lindo;
Prefeito de Boa Vista (RR) Iradilson Sampaio de Souza;
Capitão-de-Corveta Alexandre Itiro Villela Assano;
Senhora Rosana Maria Braga Barros;
Senhor Daniel Sigulem;
Empresário Rui Thomaz de Aquino;
Senhor Sidney Ribeiro Dinau;
Senhor José Augusto Panisset Santana;
Vereador de Pirassununga (SP) Edgar Saggioratto;
Senhor Alberto Saccour
Senhor Cirilo Costa Beber
Senhor João Anderson Nascimento Corrêa

Jornalista José Marcos Montebello;
Senhor José Thomaz da Motta;
Senhor Luiz Antonio Schueler Barbosa de Araripe Macedo;
Senhor Josemar Ferronato;
Professor Sérgio Diniz Câmara;
Segundo-Tenente Reformado (MB) Melchisedech Afonso de Carvalho;
Subtenente-de-Intendência Antonio Carlos Cardoso Faustino;
Subtenente-de-Comunicações Cirilo Metodio Rojas;e
Subtenente-de-Cavalaria Flavio dos Santos Raupp;

II - no Corpo de Graduados Especiais, da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades estrangeiras:

no grau de GRANDE-OFICIAL

Embaixador de Portugal Francisco Seixas da Costa; e
Embaixador do Japão Ken Shimanouchi;

no grau de COMENDADOR

General (Angola) Antônio dos Santos Neto Patonio; e
General (Angola) João Maria Moreira de Sousa;

no grau de CAVALEIRO

Senhor (Itália) Giovanni Sulla.

Brasília, 4 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 729, de 4 de outubro de 2007. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Estados do Pará e Amapá, para compor o Tribunal Superior do Trabalho no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista.

Nº 730, de 4 de outubro de 2007. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Estado do Mato Grosso do Sul, para compor o Tribunal Superior do Trabalho no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista.

Nº 731, de 4 de outubro de 2007. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor MAURÍCIO JOSÉ GODINHO DELGADO, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Estado de Minas Gerais, para compor o Tribunal Superior do Trabalho no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista.

Nº 732, de 4 de outubro de 2007. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Município de Uberaba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento parcial do Projeto de Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Uberaba e Revitalização do Sistema de Abastecimento de Água - Projeto Água Viva (*Municipal Lending Program I: Uberaba Água Viva Project*).

Nº 733, de 4 de outubro de 2007. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 9, de 1999, em virtude da nova proposta apresentada ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 664, de 2007.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 050, de 28 de setembro de 2007. Encaminhamento da Resolução nº 4, de 28 de setembro de 2007, do Presidente do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 4 de outubro de 2007.

Nº 051, de 4 de outubro de 2007. Encaminhamento da Resolução nº 5, de 4 de outubro de 2007, do Presidente do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 4 de outubro de 2007.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 226, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Anexo da Portaria SEAP/PR nº 357, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 28 de dezembro de 2006, pgs. 2 à 36, incluindo as embarcações da frota pesqueira em operação no Estado de Santa Catarina, nos termos do ANEXO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

Relação dos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel, consumido por embarcações pesqueiras, de acordo com a Instrução Normativa nº. 18, de 25/08/06 e o Decreto nº. 4.969, de 30/01/04, que regulamentam a Lei nº. 9.445, de 14/03/97.

Período: 1º de outubro a 31 de dezembro de 2007.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina				
NOME DAS EMPRESAS Nº. do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº. do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Outubro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ABIMAEL ZEFERINO DA COSTA JUNIOR 007.113.319-44 Pescador Artesanal	PORTO SEGURO I 443.009704-6	SC-00225	4.009	R\$ 1.016,00
AFONSO MANOEL BATISTA 304.073.469-53 Pescador Artesanal	GALILEIA 443.010466-2	SC-02365	2.895	R\$ 733,00
AFONSO MARTINS 291.510.829-34 Pescador Artesanal	MONTE HOREBE I 443.011014-0	SC-00037	4.009	R\$ 1.016,00
ANSELMO ROSA 678.428.369-49 Pescador Artesanal	SOBRE ONDAS I 443.011442-1	SC-01409	2.450	R\$ 621,00
ARNALDO JOAO ROSA 459.023.309-63 Pescador Artesanal	MILENA I 443.010890-1	SC-01923	4.009	R\$ 1.016,00
EDVARTE GABRIEL PONTES 223.917.549-49 Pescador Artesanal	KANAA 443.010860-9	SC-01397	8.019	R\$ 2.032,00
ELIANDRO JACINTO 272.987.388-01 Pescador Artesanal	CARLOS EDUARDO I 443.010832-3	SC-01649	7.350	R\$ 1.863,00
ELVIRA MARGARIDA REBELO 414.923.749-20 Pescador Artesanal	LUIZ CESAR 443.004757-0	SC-00340	2.004	R\$ 508,00
EVANDRO LUIZ DA SILVA 044.851.509-17 Pescador Artesanal	SIMONE 443.005800-8	SC-02054	5.346	R\$ 1.355,00
EZEQUIEL DA SILVA VICENTE 053.707.619-06 Pescador Artesanal	MONTE SINAI 442.000324-3	SC-01868	4.900	R\$ 1.242,00
FABIO CORREA 947.334.659-04 Pescador Artesanal	ARUANA 443.010915-0	SC-01924	4.009	R\$ 1.016,00
FERNANDO SOARES 531.388.569-34 Pescador Artesanal	SANTA FÉ - F 443.011585-1	SC-01405	2.895	R\$ 733,00

FLAVIANO REBELLO FILHO 166.771.969-68 Pescador Artesanal	JERUSALEM 443.010990-7	SC-01862	2.450	R\$ 621,00
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO 352.022.549-20 Pescador Artesanal	GIDEAO 443.007000-8	SC-01981	4.009	R\$ 1.016,00
HELIO ANANIAS JACINTO 429.682.169-53 Pescador Artesanal	CHAIANE 443.005527-1	SC-01402	4.900	R\$ 1.242,00
HIPOLITO MARCIANO FLORENCIO 050.945.189-68 Pescador Artesanal	TIBIRIÇA H 443.007748-7	SC-01861	2.004	R\$ 508,00
JASIEL SEVERINO 920.166.429-04 Pescador Artesanal	MERE TEREZINH 443.005938-1	SC-02230	2.004	R\$ 508,00
JOAO MARTINS JACINTO 512.049.329-72 Pescador Artesanal	LIRA I 443.010916-8	SC-00701	1.782	R\$ 451,00
JOAO VICENTE 049.664.069-00 Pescador Artesanal	DOM MORAIS II 443.011532-0	SC-01541	4.900	R\$ 1.242,00
JOSE ARLINDO DA SILVA 291.627.939-34 Pescador Artesanal	UNIDOS VENCE-REMOS 443.010816-1	SC-00557	10.023	R\$ 2.540,00
JOSE DA SILVA 670.563.859-15 Pescador Artesanal	JUNIDEIA 408.700000-0	SC-01932	1.782	R\$ 451,00
JOSE PEDRO DA SILVA 415.020.519-15 Pescador Artesanal	ORIENTE 443.010881-1	SC-02329	2.450	R\$ 621,00
JOSE TOMAZ ALEXANDRE 429.700.249-34 Pescador Artesanal	VERA CRUZ 443.003499-1	SC-00343	1.336	R\$ 338,00
LUCIANA VALESKA DE BARROS DELPHINI REINERT 016.353.039-40 Pescador Artesanal	FREDE 443.003040-5	SC-01401	1.336	R\$ 338,00
LUCIANO MANOEL GARCIA 939.659.239-00 Pescador Artesanal	VITOR GABRIEL 443.006754-6	SC-01829	10.023	R\$ 2.540,00
MANOEL PEREIRA 351.537.339-04 Pescador Artesanal	DORACI I 443.010894-3	SC-01421	4.009	R\$ 1.016,00
MARIO CESAR FREITAS 252.349.359-49 Pescador Artesanal	FREITAS 443.011026-3	SC-01862	2.450	R\$ 621,00
MAURI PEDRO ROSA 640.812.739-87 Pescador Artesanal	VALENTE 443.011437-4	SC-01403	2.450	R\$ 621,00
	LINDAMAR 443.005655-2	SC-02324	1.782	R\$ 451,00
MAURI RODRIGUES 794.032.809-30 Pescador Artesanal	TERAPIA 443.011441-2	SC-01419	1.782	R\$ 451,00
MOACIR DE FREITAS 398.333.809-72 Pescador Artesanal	DOM MANOEL 443.010877-3	SC-01914	4.900	R\$ 1.242,00
NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA 543.165.459-49 Pescador Artesanal	TERRA AZUL 443.011436-6	SC-00685	4.900	R\$ 1.242,00
OTANIEL JACINTO 030.454.239-30 Pescador Artesanal	RIO JORDAO I 441.017114-3	SC-02366	4.900	R\$ 1.242,00
RAIMUNDO OLEGARIO DE JESUS 828.675.699-15 Pescador Artesanal	VO DINHO 443.011561-3	SC-01780	20.047	R\$ 5.082,00
	SUELI 443.006562-4	SC-00341	2.004	R\$ 508,00
RUBEM CLAUDINO JACINTO 516.136.209-00 Pescador Artesanal	RUBENS 443.010208-2	SC-01417	4.900	R\$ 1.242,00
VENESIO DA SILVA 558.717.639-87 Pescador Artesanal	GABRIEL 443.007032-6	SC-00551	4.900	R\$ 1.242,00
WALMOR VIEIRA 048.734.948-26 Pescador Artesanal	REI DAVID 443.010206-6	SC-00580	4.009	R\$ 1.016,00
TOTAL			163.927	R\$ 41.543,00

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

EXTRATO DA ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 E 11 DE ABRIL DE 2007

ABERTURA - A reunião começou com a manifestação do Presidente do CONADE, conselheiro Alexandre Baroni, que informou ser o Brasil signatário da Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência, assinada pelo secretário-adjunto da Secretaria de Direitos Humanos, Dr. Rogério Sotile, representado esse fato um momento histórico, porque foi o resultado da luta envidada pelas pessoas com deficiência do Brasil e do mundo.

I - RELATO DA COMISSÃO DE ATOS

Neste debate, foram postos em votação e aprovado(s):

- 1 - a realização das audiências pública
- 2 - o Relatório da Comissão de Atos
- 3 - a Resolução da Campanha da Acessibilidade
- 4 - o encaminhamento de um ofício a todos os órgãos que tem responsabilidades legais com as pessoas com deficiência para que cumpram a lei
- 5 - Processo 138 - Trata da criação do cadastro único para a pessoa com deficiência. Foi aprovado por unanimidade, desde que fossem incorporadas todas as contribuições feitas pelo plenário.

II - RELATO DA COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO DE CONSELHOS -

Neste ponto de pauta foi debatida a data da 2ªConferência. Foram para votação duas propostas:

- 1 - a proposta da conselheira Izabel Maior para que a Conferência seja realizada em setembro de 2008; e
 - 2 - proposta do conselheiro Barriguelli para que a Conferência seja realizada em dezembro de 2008. A proposta vencedora foi a do conselheiro José Barrigueli
- Comissão Organizadora da 2ª Conferência: Cada Comissão Permanente do CONADE deverá indicar um de seus membros para compor a Comissão Organizadora da 2ª Conferência

III - RELATO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Foi aprovado pelo plenário o Boletim e o Relatório da Comissão de Comunicação Social.

IV - RELATO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

- 1 - Fórum da Cascavel/PA - A conselheira Aparecida Gugel, que tinha pedido vistas desse processo, apresentou parecer, que foi aprovado pelo plenário.
- 2 - Método da Educação Inclusiva - o plenário não aprovou o parecer por falta de esclarecimento do assunto. Solicitou a responsável que revisse o encaminhamento feito ao MEC.
- 3 - Demanda da Associação Gaúcha dos Pais e Amigos dos Surdos e Cegos - Diante das dúvidas, a Comissão de Atos pediu vistas para analisá-la com parcimônia.
- 4 - Debate da Febraban - o plenário aprovou o nome da conselheira Rosane Freitas para acompanhar, em nome do Conselho, esse debate.
- 5 - 3º relatório sobre Violência aos Direitos Humanos no Brasil - designado o conselheiro Hermano para analisá-lo

- 6 - Informe de um casal de deficiente que não pôde casar.- a esse respeito, fora dado um informe na Comissão Intersetorial de Pessoas com Deficiência, do Conselho Nacional de Saúde.
- 7 - Relatório de Políticas Públicas - foi aprovado pelo plenário.

V - PLANO DE AÇÃO DA CORDE - Foi apresentado e aprovado.

VI - RELATO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Relatório apresentado não foi aprovado.

Brasília, 11 de abril de 2007

ALEXANDRE CARVALHO BARONI
Presidente do CONADE

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 34/03 e 40/05, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006,



RESOLVE, <i>ad referendum</i> do Conselho:	
Art. 1ª Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2008, as alíquotas <i>ad valorem</i> do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:	
NCM	DESCRIÇÃO
8413.50.90	Ex 016 - Bombas hidráulicas de pistão axial, disco inclinável, sensível a carga vazão variável até 560 litros por minuto, pressão máxima de corte 35.000kPa, utilizadas no acionamento de implementos e locomoção de máquinas rodoviárias
8414.10.00	Ex 006 - Bombas mecânicas de alto vácuo, tipo "booster", com deslocamento de 6.061cfm (pés cúbicos por minuto), rotação máxima de 1.900rpm, fluxo vertical dos gases, sucção pela parte inferior da bomba, com quatro retentores pressurizados a óleo para possibilitar que os rolamentos e engrenagens trabalhem em pressão atmosférica, sem motor
8414.10.00	Ex 007 - Bombas mecânicas de alto vácuo, tipo pistão rotativo, lubrificado a óleo, com deslocamento volumétrico de 510m³/h, vácuo final de 1 x 10²Torr (sem gás Ballast), com motor trifásico de transmissão por correia de 10HP
8414.10.00	Ex 008 - Bombas mecânicas de alto vácuo de duplo estágio, tipo palhetas rotativas, lubrificada a óleo, com velocidade de bombeamento de 96m³/h, vácuo final de 1 x 10³mbar (sem gás Ballast), com sistema de filtro de óleo incorporado e motor trifásico acoplado de 4HP
8414.10.00	Ex 009 - Combinações de máquinas para geração de vácuo, de múltiplos estágios, com deslocamento volumétrico no primeiro estágio de 1.040m³/h e no segundo de 510m³/h, podendo operar desde pressão atmosférica e com vácuo final do conjunto de 4 x 10⁴Torr, compostas por: uma bomba mecânica tipo "booster" e uma bomba de pistão rotativo com motor trifásico de 20HP
8414.90.39	Ex 021 - Rotores para compressores centrífugos, compostos de eixo fabricado em Aço DIN 31 CrMoV9, com um impelidor com diâmetro de 332mm fabricado em Aço DIN X5CrNiCuNb174 e colar de escora
8419.32.00	Ex 007 - Combinações de máquinas para secagem de fibras de madeira, compostas por: secador de fibras de madeira, utilizando ar quente proveniente da planta de energia com capacidade de 20 toneladas por hora de fibra seca, com umidade na entrada de 100% e na saída compreendida entre 8 e 13%, dotada de tubo de fluxo de gases, ciclone, alimentador rotativo, equipamento detector de faíscas dotado de dispositivo de água a alta pressão, rosca de descarga de fibras secas à prova de fogo, eliminador de bolas de fibras e coágulos de cola e transportador de fibras de dupla ação
8419.39.00	Ex 017 - Liofilizadores de uso farmacêutico, com câmara de liofilização para 15 prateleiras, com capacidade máxima de gelo de 568kg, temperatura compreendida entre -50 e +40°C, com área de prateleiras de 27m², capacidade de 105.000 frascos de 16mm de diâmetro por ciclo, dotados de bomba a vácuo, conjunto de refrigeração, sistema CIP (Clean in Place), painel de comando, sistema SIP e controlador lógico programável (CLP)
8419.39.00	Ex 018 - Liofilizadores de uso farmacêutico, com câmara de liofilização para 11 prateleiras, com capacidade máxima de gelo de 390kg, temperatura compreendida entre -50 e +40°C, com área de prateleiras de 19,8m² com capacidade de 105.000 frascos de 14,5mm de diâmetro por ciclo, dotados de bomba a vácuo, conjunto de refrigeração, sistema CIP (Clean in Place), painel de comando, e controlador lógico programável (CLP)
8419.90.39	Ex 004 - Placas corrugadas de níquel 200/201, com grau de pureza mínima de 99%, para trocadores de calor de placas, espessura compreendida entre 0,4 e 1,2mm e superfície de troca térmica de área superior a 0,82m²
8420.10.90	Ex 017 - Combinações de máquinas para produção de painéis termo-isolantes, do tipo "sanduíche" (aço pré-pintado recheado de EPS (Poliestireno Expandido) e lâ mineral), de largura compreendida entre 1.000 e 1.200mm, espessura compreendida entre 35 e 300mm e comprimento entre 2.000 e 12.000mm, compostas de unidade de carregamento; unidade de prensagem, com seção de desbominação, seção de entrada, mesa de prensagem principal e console de controle principal
8421.29.30	Ex 005 - Equipamentos automáticos para filtragem de polpa de caulim, constituídos por 30 filtros prensa tubulares, tipo membrana, com área de filtragem de 3,47m², montados em corpo único, dotados de sistema hidráulico de alta pressão, com pressão máxima de 100bar, com controlador lógico programável (CLP), alto grau de separação líquido/sólidos de polpas de partículas finas, torta de filtro compacta, isenta de pó e com teor de unidade residual igual a 18%
8422.20.00	Ex 001 - Máquinas automáticas para lavar frascos farmacêuticos, com capacidade igual ou superior a 12.000 frascos hora, frascos com diâmetro compreendido entre 14,5 e 26,5mm e altura compreendida entre 33 e 95mm, dotadas de mesa para a entrada e mesa para saída dos frascos, sete estágios de lavagens, aquecimento da água para temperatura máxima de 85°C, sistema de reutilização da água (WFI), pré-filtros, tanque de armazenamento da água e controlador lógico programável (CLP)
8422.20.00	Ex 002 - Máquinas automáticas para lavar e secar cestos plásticos para produtos alimentícios, com dimensões máximas de 71 x 71 x 15cm, de ciclo contínuo, dotadas de sistema de aquecimento de água para temperatura de até 80°C, bicos de spray de alta pressão, sistema de secagem com pressão de 1psi, capacidade máxima de 30 cestos por minuto, com controlador lógico programável (CLP)
8422.30.21	Ex 002 - Máquinas ensacadeiras automáticas dotadas de 1 bico de enchimento, para formar, encher e selar sacos plásticos de 25kg (a partir de bobinas), com capacidade máxima igual a 1.800 sacos por hora
8422.30.29	Ex 109 - Combinações de máquinas para enchimento de latas tipo aerossol, com capacidade igual ou superior a 90 latas por minuto, compostas por: alimentador, posicionador e soprador de latas; transportadores de transferência; alimentadora e transportadora de válvulas; dotada de duas torres sendo cada torre com um cabeçote de enchimento de produto, um cabeçote tipo pinça para recravação de válvulas, um cabeçote para enchimento de gás propelente e um insersor de válvula; transportadora de saída de latas; controlador lógico programável (CLP); intertravamento das portas tipo eletromecânico; dois exaustores de ar; uma bomba pneumática para alimentação de gás propelente e uma bomba mecânica tipo lóbulos para alimentação de produto
8422.30.29	Ex 110 - Máquinas automáticas para envase de frascos farmacêuticos, com capacidade igual ou superior a 18.000 frascos de diâmetro compreendido entre 14 e 35mm por hora, dotadas de 6 bombas de dosagens, vibrador de tampas com altura ajustável para cada formato de tampas, sensores para detectar a presença de frascos antes e depois do envase, estação para rejeição dos frascos fora de especificações, conjunto com 6 pistões de dosagem com variação máxima de 0,5% durante o processo, sistema para controle de peso dos produtos durante o processo de funcionamento com precisão de 0,01g e controlador lógico programável (CLP)
8422.30.29	Ex 111 - Máquinas automáticas para recravar frascos farmacêuticos, com capacidade máxima de 24.000 frascos de diâmetro compreendido entre 14 e 68mm por hora, dotadas de estação recravadora do tipo rotativa com sistema de recravamento liso sem formação de rebarbas de alumínio, sistema de fechamento através de disco excêntrico, vibradores para dois tipos de selos de alumínio "flip-off" diferentes, sensores para detectar presença de frascos, selos de alumínio e tampa, estação de rejeição de frascos fora de especificações, mesa acumuladora e controlador lógico programável (CLP)
8422.40.90	Ex 177 - Máquinas enfardadeiras com selador de sacos, para produtos derivados de fibra sintética (fibras e substratos de coco) propiciando a compressão desejada, dotadas de controlador lógico programável (CLP)
8422.40.90	Ex 178 - Combinações de máquinas automáticas para armar, encher e fechar cartuchos de papel cartão com produtos pré-embalados, com capacidade máxima de 300em-balagens/minuto, compostas de esteiras de acumulação das embalagens, esteiras de transporte de cartuchos, robô tipo "pick and place", equipamentos para armar e fechar os cartuchos, e controlador lógico programável (CLP)
8422.40.90	Ex 179 - Máquinas para aplicação de rótulos (ou etiquetas) pré-impressos auto-adesivos em frascos de diâmetro do corpo compreendido entre 14,5 e 26,5mm, altura compreendida entre 35 e 66,5mm, dotadas de trocador de bobinas de rótulos independente, codificador de dados, sistema de verificação de código farmacêutico, sistema de rejeição dos frascos fora de especificações, alimentação e saída de frascos em esteiras, com capacidade igual ou superior a 18.000 frascos por hora, com controlador lógico programável (CLP)

8424.30.90	Ex 016 - Máquinas de jateamento cíclico e automático por mistura de grãos abrasivos (óxido de alumínio) e água, utilizadas no processo de acabamento superficial de substratos de carbonetos aglomerados (pastilhas de metal duro), com controlador lógico programável (CLP), uma cabine de processamento e duas de enxágue, bandejas com capacidade de 48 a 568 produtos, plataformas giratórias com sistema orbital, capaz de operar com 8 ou 9 bicos de jateamento em ciclos que variam de 3 a 15 minutos
8424.30.90	Ex 017 - Máquinas automáticas para corte por jato de água, para cortar couro e materiais sintéticos, utilizadas na produção de calçados, com sistema de marcação a laser, 2 cabeçotes de corte de movimentação independente e simultânea com sistema de transporte do material por esteira móvel, com área de corte igual ou superior a 1.500 x 500mm e velocidade máxima de corte de cada cabeçote de 200m/min e com controlador lógico programável (CLP)
8426.20.00	Ex 001 - Guindastes torre, treliçados, com capacidade máxima de carga compreendida entre 3.000 e 6.000kg, com 15 comprimentos de lança em intervalos de 2,5m, variando de 20m (com capacidade de 6.000kg) a 55m (com capacidade de 1.350kg), com segmentos de torre intercambiável de 3,9m de comprimento e com contra-lança de 13,5m, com variação contínua das velocidades e com velocidade de elevação máxima de 70m/min para carga de 1.350kg
8426.41.90	Ex 006 - Guindastes com lança treliçada, acionados por motor diesel, capacidade máxima de 120t, braço de 108m, capacidade de içamento de carga de 120t,com alcance máximo de 50m
8428.90.90	Ex 051 - Equipamentos autopropulsados sobre rodas, com acionamento elétrico, próprios para o manuseio de lingotes e barras quentes em forja de matriz aberta, dotados de pinça com movimento de abrir/fechar, abaixar/levantar e giro para esquerda/direita, com capacidade para lingotes de até 18 toneladas métricas
8428.90.90	Ex 052 - Equipamentos para elevação e sustentação de pneus de engenharia civil com diâmetro compreendido entre 24 e 25 polegadas e peso máximo de 1,5 toneladas, próprios para uso em reparo de pneus de engenharia
8428.90.90	Ex 053 - Equipamentos para elevação e sustentação de pneus de engenharia civil com diâmetro compreendido entre 25 e 51 polegadas e peso máximo de 3 toneladas, próprios para uso em reparo de pneus de engenharia
8428.90.90	Ex 054 - Transportadores de saída, manuais, para painéis termoisolantes do tipo "sanduíche"
8429.51.19	Ex 001 - Mini-carregadeiras de esteiras com caçamba, capacidade de carga máxima 520kg ou 0,26m³, com motor à gasolina potência bruta máxima de 13HP, ou motor à diesel potência bruta máxima de 10HP
8430.41.10	Ex 003 - Equipamentos para perfuração de rochas na vertical e horizontal, autopropelidos, sobre rodas, para furos de diâmetro compreendido entre 22 e 45mm, com haste telescópica de 7,5 metros com uma unidade de perfuração montada na ponta, dotada de duas colunas de perfuração independentes, com dois martelos hidráulicos, pista corredeira para perfuração paralela e painel para operação por controle remoto, com capacidade de levantamento de 3.000kg
8430.41.20	Ex 007 - Perfuratrizes de solo, autopropulsadas sobre rodas, com 6 eixos, do tipo rotativas, com circulação de lama durante a perfuração, dotadas de mastro com altura igual ou superior a 18 metros, com motor diesel de potência igual ou superior a 350HP, subestrutura retangular dobrável acoplada à plataforma da instalação, para de perfuração de poço de petróleo e gás, para profundidades compreendidas entre 1.000 e 4.000metros
8430.41.90	Ex 013 - Perfuratrizes rotativas, autopropulsadas sobre rodas, dotadas de cabeça rotativa com impacto de fundo (DTH) de rotação máxima igual ou superior a 110rpm e torque máximo de 10.848Nm, com força de retração (pullback) igual ou superior a 49.000kg, compressor de ar de 350psi, com sistema de manuseio de revestimento com capacidade de içamento igual ou inferior a 3.500kg
8430.41.90	Ex 014 - Perfuratrizes rotativas, autopropulsadas sobre rodas, dotadas de cabeça rotativa com impacto de fundo (DTH), para furos com profundidade máxima igual a 60 metros com diâmetros compreendidos entre 130 e 254mm, com guincho auxiliar e unidade compressora de pressão igual a 350psi
8430.50.00	Ex 002 - Equipamentos autopropelidos, articulados e rebaixados, equipados com lâmina "bulldozer" e braço telescópico com garra para deslocamento de rochas soltas no teto de minas subterrâneas
8431.31.90	Ex 013 - Cabines teleféricas para transporte de passageiros, com dimensões externas de 6.230mm de comprimento, 3.720mm de largura, 2.930mm de altura
8432.80.00	Ex 001 - Trituradores de resíduos florestais (trituradores de biomassa), móveis, autopropelidos sobre esteiras, dotados de alimentação automática, transportador de descarga e peneira classificadora, para transformar galhadas e copas de árvores, em biomassa picada para queima em caldeiras, com capacidade máxima de produção de 200t/h
8438.20.19	Ex 008 - Extrusoras para estiramento (alongamento) contínuo para massa de goma de mascar sem açúcar, com roletes especiais de alimentação de entrada e parafuso de extrusão especial com 120mm de diâmetro, controlador de ajuste de velocidade através de conversor de frequência, dotadas de controlador lógico programável (CLP) com capacidade para até 550kg/hora
8438.50.00	Ex 063 - Máquinas abridoras automáticas de abdômen de aves, com 16 conjuntos dotados de lâminas retas, ajuste remoto mecânico de altura dos conjuntos por meio de dois volantes, com capacidade igual ou superior a 10.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 064 - Máquinas de inspeção final interna a vácuo, com 20 conjuntos dotados de dispositivos de inspeção com dois tubos de sucção, ajuste de altura para o "came" através de bombas manuais hidráulicas, com capacidade igual ou superior a 10.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 065 - Máquinas extratoras automáticas de papo e traqueia de aves, com 24 conjuntos dotados de dispositivos de remoção com auxílio de vácuo, ajuste de altura para o "came" por meio de bombas manuais hidráulicas, com capacidade igual ou superior a 8.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 066 - Máquinas evisceradoras automáticas de aves, com 28 conjuntos dotados de colheres de evisceração, ajuste de altura independente para os "comes" superior e inferior de duas bombas manuais hidráulicas, com capacidade igual a 12.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 067 - Máquinas extratoras automáticas de cloacas de aves, com 20 conjuntos dotados de lâminas circulares e tubos de vácuo, ajuste remoto mecânico de altura dos conjuntos por meio de dois volantes, com capacidade igual ou superior a 12.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 068 - Transferidores automáticos entre linhas com aves penduradas por meio de ganchos, dotados de dispositivos para separação de patas, com capacidade máxima de 12.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 069 - Máquinas para lavagem interna e externa de aves, automáticas, com 20 conjuntos dotados de dispositivos de limpeza com água, ajuste de altura para o "came" por meio de bombas manuais hidráulicas, com capacidade igual 12.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 070 - Máquinas de inspeção final interna à vácuo, quebradoras automáticas de pescoco de aves, com 24 conjuntos dotados de dispositivos de inspeção com dois tubos de sucção e quebras e remoções de pescoco com ou sem pele, ajuste para o "came" por meio de bombas manuais hidráulicas, com capacidade igual ou superior a 10.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 071 - Máquinas quebradoras automáticas de pescoço de aves, com 24 conjuntos dotados de dispositivos de quebra e remoção de pescoco com ou sem pele, ajuste de altura para o "came" por meio de bombas manuais hidráulicas, com capacidade igual ou superior a 10.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 072 - Combinações de Máquinas para corte de frangos eviscerados (carcaças) de 800 até 2.400g, com capacidade de 6.500carcaças/hora, compostas por: 1 conjunto de ganchos de porcionamento; 1 lavadora de ganchos; 1 estação de pendura; 1 dispositivo de posicionamento de ganchos; 1 guia do esticador de asas; 1 módulo corta metades dianteira/traseira; 1 módulo removedor de gordura; 1 módulo cortador de pernas
8438.90.00	Ex 001 - Rolos para serem utilizados em máquina para porcionar ou formar massa ou músculos inteiros de carne vermelha, carne branca, peixes ou massa de batata, com diâmetro de 300mm, espessura do produto compreendida entre 3 e 40mm, com possibilidade para formar de 12 a 5 raios de produtos, de 50 a 150mm de comprimento com 2 ou 3 dimensionais



8441.80.00	Ex 037 - Máquinas automáticas para fabricação de filtros de papel para café, com 4 desbobinadores de papel filtro, 02 unidades dobradoras de papel para 02 linhas independentes de produção de filtros, 02 unidades de corte do papel já dobrado, 02 unidades de costura do papel já dobrado e cortado para fechamento do filtro, 01 unidade acumuladora de filtros acabados para empacotamento, painel de energia e controle, com velocidade de operação de até 4.000peças/minuto	8462.21.00	Ex 042 - Máquinas para dobrar arames ou curvar tubos, para fabricação de peças com dobras bidimensionais e tridimensionais, em tubos de aço ou alumínio, com diâmetro externo de 12,0 x 1,0mm ou arames até 8,00mm, comprimento máximo de 2.000mm, com comando numérico computadorizado (CNC) de 14 eixos controlados, para comando e avanço do material, giro do tubo/aramé, basculamento e cabeçotes programáveis de dobra, curso de avanço máximo de 750mm, sentido de dobra à direita e à esquerda
8442.40.90	Ex 001 - Máquinas automáticas para embalagem a vácuo, para carnes vermelhas frescas, processados carnes e queijos industrializados, para unidades industriais de grande porte com sistema avançado de controle de vácuo, dupla válvula de vácuo combinada com a bomba aceleradora de reforço com inversão de frequência para otimização do processo, com capacidade máxima de 3,3ciclos/min, com comprimento máximo de 745mm e altura máxima de 225mm	8462.21.00	Ex 043 - Máquinas automáticas para dobrar painéis metálicos, para chapas de largura máxima 1.524mm comprimento máximo 2.000mm, espessura compreendida entre 0,5 e 3,0mm, com braço alimentador e posicionador de peça, com medidor de espessura e capacidade de dobrar para cima e para baixo, com saída automática das peças, com comando numérico computadorizado (CNC)
8443.17.10	Ex 001 - Máquinas para impressão rotativa automática de rotogravura para fabricação de papéis decorativos, fita de borda, papéis "finish foll" e papéis para piso laminado, constituída por desbobinador e rebobinador com sistema "non stop", 4 estações de impressão, sistema de secagem com insulfamento de ar quente aquecido a gás, sistema de exaustão das câmaras de secagem, exaustores centrífugos, trocador de calor, sistema de vídeo para controle de impressão e imagem sobre o substrato, com largura de impressão mínima de 1.230mm e máxima de 2.230mm, velocidade mecânica máxima de 280m/min, aceita cilindros de impressão com circunferência entre 700 e 1.400mm, e imprime papéis com gramatura entre 30 e 220g/m², microprocessada	8462.21.00	Ex 044 - Máquinas automáticas para desbobinamento, endireitamento e corte por estiramento de tubos ou pré-cortes para posterior estiramento de barras e perfis, com alimentação automática, comprimento máximo de corte 1.800mm, velocidade do eixo x 1.000mm/s, diâmetro mínimo 4mm e espessura máxima 1,5mm com comando numérico computadorizado (CNC)
8443.19.90	Ex 027 - Máquinas para impressão, por processo a seco, de imagens médicas originadas de equipamentos para diagnóstico médico	8462.29.00	Ex 056 - Combinações de máquinas para produção de tubo metálico corrugado, compostas por: desbobinador horizontal de fita metálica, cabeçote de rolo perfurador, máquina de cabeçotes conformadores e cravamento, com costura helicoidal por cravamento externo com desbobinador horizontal para o setor de filtração de óleo, sem o uso de outros agentes externos ou outros processos, com capacidade de produção de 80pcs/min, diâmetro máximo do tubo de 600mm e desbobinador horizontal de 508mm de diâmetro
8443.39.90	Ex 001 - Máquinas para transferência de imagens por contato, através de filme (máscara) e aplicação de radiação UV, para placa de circuito impresso, sensibilizada a radiação UV, com centragem automática e controle eletrônico	8462.91.19	Ex 008 - Pressas hidráulicas para formar painéis termo isolantes através de preenchimento de lâ de rocha, colados em chapa de aço pré-pintado ou alumínio, com espessura máxima de 1,00mm, com mesas aquecidas a 70°C, dimensões de 6.500 x 1.400mm e força de fechamento de 188t
8446.21.00	Ex 002 - Teares circulares para fabricação de tecido de fio de polipropileno, operando com 8 lançadeiras, conjunto de gaiolas para alimentação dos fios de urdume com 2.400 ou mais posições, velocidade máxima igual ou superior a 660isercões/min, para produção de tecido com largura igual ou superior a 1.500mm	8462.91.19	Ex 009 - Pressas hidráulicas automáticas de duplo efeito para conformação de tijolos refratários densos de alta alumina, capacidade máxima de trabalho igual ou superior a 4.000kN, potência de injeção de 1.000kN, profundidade de enchimento 200mm ou superior, com controlador lógico programável (CLP)
8447.90.90	Ex 001 - Máquinas automáticas para inserir tufo de fios em manta, utilizadas na produção de carpetes, através de inversores de frequência variável até 1.000rpm, com posicionamento das agulhas e ganchos modulares pré-determinados, com 120 rolos de controle de altura dos tufo, painel de controle, controle de alimentação dos fios e tecido primário, sistema hidráulico para posicionamento da cama, sistema de levantamento da manta e dois motores 15HP com discos de freio de ar	8463.90.90	Ex 013 - Máquinas rotativas para estiramento vertical de discos para rodas de automóveis e caminhões, para repuxamento cilíndrico com redução de espessura do disco, por meio de 3 rolos interdependentes com acionamento hidráulico, perpendiculares ao eixo principal de rotação, para espessuras variáveis de 6,4 à 12,7mm para discos de rodas, com diâmetros de 318 a 508mm, com comando numérico computadorizado (CNC), acionamentos hidráulicos e servo motores, capacidade de produção de 4 a 6 peças por minuto
8451.10.00	Ex 003 - Máquinas de lavar a seco, com capacidade máxima de 25kg, com destilador que está integrado na máquina, com 3 reservatórios de solvente, cestos de 500 litros, bandeja de contensão, com controlador lógico programável (CLP)	8464.10.00	Ex 004 - Teares multilâminas de corte com 205 lâminas, com sistema em forma de pentes para bloqueio uniforme das tiras ou chapas de mármore ou granito, para corte de blocos de altura até 2.150mm, em tiras ou chapas com espessura de 7mm, com medidas úteis de bloco de altura até 2.150mm, com comprimento de até 3.500mm e largura de até 5.860mm, incluindo serras múltiplas, bateria, volante com diâmetro de 4.000mm, dupla biela sincronizada com regulagem automática, quadro porta lâminas, conjunto de oscilação do quadro porta lâminas com altura de 1.400mm, colunas, transmissão, mecanismo de descida, porta blocos de trilho, suportes, trilhos, nivelador vertical e horizontal de lâminas, distanciador de lâminas, tensores hidráulicos com bomba de alimentação, escada e passarela, cabos elétricos e grelhas
8454.30.10	Ex 013 - Combinações de máquinas para fabricação de peças fundidas em latão, compostas por: máquina de fundição sob pressão, dimensão máxima da coquilha 500 x 400mm; forno de indução a canal com três bobinas, com capacidade de 1.800kg, capacidade de fusão de 300kg/h; sistema de resfriamento da coquilha em solução aquosa com 15% de grafite, utilização de macho de areia e coquilha de cobre cromo, com controlador lógico programável (CLP)	8464.90.19	Ex 002 - Combinações de máquinas para corte longitudinal e transversal de chapas de vidro frio e plano, por ferramenta de vídea, com espessura compreendida entre 2 e 19mm, constituídas por sistema de medição, ponte de corte longitudinal de ajuste manual com até três ferramentas de corte, três transportadores de roletes para direcionamento contínuo do vidro, ponte de corte transversal com até duas ferramentas de corte, rolete de deslocamento do vidro, transportador com ajuste manual da largura de corte das bordas, transportador de correias com seção tripla - transporte, evacuação de lascas de vidro e direcionamento para o britador de vidro - soprador para cacos de vidro, transportador para transferência de ângulo, britador de vidros defeituosos com calha de escoamento e alimentador da esteira de transporte, mesa de sopro para limpeza do vidro, descarregador de vidro com mecanismo de sucção para elevação, duas cabines de proteção da área de trabalho, plataforma rotativa, dispositivo desenhador, aplicador e cortador de papel, cabine e painel de controle do sistema elétrico
8454.30.90	Ex 007 - Combinações de máquinas para fundição contínua de fita de chumbo, compostas por: alimentador automático de lingotes de chumbo com esteiras rolantes, forno de fundição de chumbo, de duplo pote com capacidade de 4,5 toneladas cada, com cadinho, com velocidade linear de até 7m/min, controlador de processo e controle de temperatura ajustável, máquina de fundição contínua de fita de chumbo, unidade de aquecimento de óleo e unidade de resfriamento, máquina tracionadora e reposicionadora de grades acabadas com eliminador de rebarbas, conjunto cortador para aborragem e esteira para desvio de retalhos, sistema de embobinamento de fitas em 6 carretéis, estação de limpeza de linhas de alimentação da máquina de fundição, quadro elétrico principal com controlador lógico programável (CLP)	8464.90.19	Ex 015 - Combinações de máquinas para corte retilíneo e curvilíneo, a frio, de chapas de vidro plano com dimensões máximas de 3,760 x 2,760mm e espessura compreendida entre 3 e 19mm, com comando numérico computadorizado (CNC), compostas de: 1 carregador automático com duas armações basculantes dotadas de ventosas de sucção, para transferência das chapas à velocidade de 40metros/minuto; 1 mesa automática de corte com três pés alinhadores no eixo X e um pé alinhador no eixo Y, uma cabeça de operação com sistema de controle da pressão de corte, um magazine de ferramentas com seis posições, um leitor a laser para orientação das chapas, com velocidade máxima de corte de 150metros/minuto; 1 mesa de serviço, de plano fixo, para quebra programada das chapas após o corte do vidro
8454.30.90	Ex 008 - Combinações de máquinas para fundição contínua de vergalhões de cobre com diâmetro de 8,0mm, capacidade máxima de produção anual de 12.000 toneladas, compostas por: forno de fusão com aquecimento por indução, medidor e controlador de nível do forno, unidade extratora, dispositivo de controle de velocidade, sistema de resfriamento por água, 20 enroladores, e controlador lógico programável (CLP)	8464.90.90	Ex 001 - Combinações de máquinas para esquadrear e biselar revestimentos cerâmicos, compostas de: 2 unidades de esquadramento-biseladora; 2 correias de conexão giratória; 1 unidade de secagem e escovação; 1 bancada de classificação manual; 1 transportador de correia; 1 transportador a rolos não motorizados; quadros elétricos
8455.30.90	Ex 019 - Cilindros de laminação em aço forjado ligados com teor de cromo compreendido entre 1,8 e 4,0%, refinados por "Electro Slag Remelting" (ESR), com diâmetro da mesa cilíndrica compreendido entre 100 e 300mm, comprimento da mesa cilíndrica compreendido entre 500 e 2.300mm e comprimento total entre as extremidades compreendido entre 1.000 e 3.500mm	8465.10.00	Ex 012 - Máquinas esquadrejadeira-fresadoras para perfilar as extremidades de peças de "parquet", com capacidade de alimentação contínua de peças para diferentes comprimentos, velocidade regulável de 4 a 24m/min, deslizamento de esquerda a direita automático com velocidade regulável de 20 a 80m/min, motores com inclinação de trabalho de 0 a 90 graus, painel de controle elétrico com controlador lógico programável (CLP)
8457.20.10	Ex 003 - Centros de usinagem vertical para metais, de alta precisão, com comando numérico computadorizado (CNC), com possibilidade de utilização simultânea de 5 eixos controlados, cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 600 x 450 x 450mm, respectivamente, mesa basculante de 320 x 320mm, com limite de inclinação de -115°/+30° e capacidade máxima de carga igual a 200kg, fuço HSK A63, velocidade de avanço máxima de 20.000rpm com 23kW de potência, fuço HSK A63, velocidade máxima de avanço igual a 22m/min, magazine com capacidade de 30 ferramentas	8465.91.90	Ex 015 - Serras de disco do tipo "cut-off", para corte de painéis termo-isolantes do tipo "sanduíche" (aço pré-pintado recheado de EPS-poliestireno expandido e lâ mineral), para painéis com largura nominal compreendida entre 1.000 e 1.200mm, espessura nominal compreendida entre 35 e 300mm e comprimento nominal compreendido entre 2.000 e 12.000mm
8457.30.90	Ex 004 - Máquinas de estações múltiplas, tipo "transfer", para a usinagem de pontas de canetas de diâmetro compreendido entre 0,4 e 10mm, dotadas de mesa com 24 estações e precisão de posicionamento de 0,005mm, com controlador lógico programável (CLP), para operações de furação, mandrilhamento, fresagem, rebaixamento interno e externo e rosqueamento, com sistema automático de alimentação das peças brutas e de extração das peças acabadas	8465.94.00	Ex 011 - Máquinas coladeiras de bordos e refiladeira automática para peças em curvas, com raio interno mínimo de 250mm e raio externo mínimo de 100mm, usadas para colar bordos em rolos de PVC/ABS/ melamínico ou lâmina de madeira de espessura mínima igual a 0,3mm e máxima de 3mm, em painéis de fibra, MDF, aglomerado e/ou maciço e de qualquer material com origem de madeira, sistema controlado por PLC em automático e a alimentação e contagem do perímetro linear através de sensor ótico
8459.31.00	Ex 003 - Centros de usinagem vertical, tipo pórtico, dotados de mesa rotativa de 1.300mm de diâmetro, de comando numérico computadorizado (CNC) com quatro eixos controlados, cursos X e Z de, respectivamente, 530 e 300mm, cursos B e C, respectivamente, +/-93° e +/- 360°, carga máxima sobre a mesa de 2.000kg, rotação do fuço variando entre 3.000 e 25.000rpm e potência de 3kW, avanço rápido de 16.000mm/min, dotados de trocador de ferramentas com 24 posições	8465.99.00	Ex 025 - Combinações de máquinas para fabricação de estruturas, partes e peças em madeiras maciças para construção de casas e galpões, com capacidade para trabalhos em madeiras de dimensões máximas de 260 x 400mm por até 14 metros de comprimento, compostas por: plataforma de abastecimento de roletes e correntes de acionamento por motor elétrico; carro de abastecimento sobre trilho aéreo; mesa de corte de serra de disco; mesa com fresadora cilíndrica para fazer operação de corte de encaixe macho na face inferior da madeira; mesa com fresadora cilíndrica para fazer operação de corte de encaixe macho na face vertical da madeira; mesa com fresadora furadeira de corrente para cortes ou furos quadrados ou retangulares nas faces horizontal e vertical da madeira e para encaixe fêmea; mesa com fresadora cilíndrica de acabamento de encaixes para face inferior da madeira; furadeiras de broca para trabalhos de orifícios em qualquer das faces da madeira para passagem de tubos ou barras; serra de corte sobre trilho lateral para realizar marcas de montagem na madeira; mesa de roletes e correntes de acionamento por motor elétrico para transferência da madeira para o estágio seguinte; câmara plainadora de 4 (quatro) cantos automática com sistema de aspiração de partículas e pó de madeira; painel elétrico de comandos e sensores da câmara plainadora; plataforma de roletes combinada com barras de perfil metálico para retirada da madeira processada; painel elétrico principal da máquina e comando central da máquina com monitor e comando numérico computadorizado (CNC)
8460.19.00	Ex 003 - Retificas planas de dupla face, dotadas de dois rebolos de diâmetro 650mm, sendo um superior e um inferior, alimentação automática de peças, compensação automática de consumo dos rebolos e gestão da máquina através de controlador lógico programável (CLP), com capacidade de 7 satélites porta-peças	8466.93.60	Ex 001 - Guias de entrada e saída, tipo luneta, estrutura de aço, com suas respectivas engrenagens montadas, para direcionamento de barras de aço no processo de descascamento
8460.29.00	Ex 007 - Máquinas para retificar dentes de engrenagens, com diâmetro máximo para retificação de engrenagens 2.500mm, mínima distância entre passo circular e fundo do dente da engrenagem 175mm, com capacidade máxima de carregamento da mesa rotativa 20.000kg, número de dentes mínimo/máximo 16/600, ângulo de inclinação máximo 35°, largura do dente de 710/950mm, diâmetro da mesa rotativa de 2.000mm		
8460.90.90	Ex 018 - Retificas automáticas para corte a afiação de dentes de serra de fita, com capacidade de produção de lâminas de serra com passo dos dentes de 0,8 a 12,7mm, com largura compreendida entre 6 e 66mm e espessura máxima de 1,6mm, equipadas com rebolo abrasivo de diâmetro 508mm e largura 116mm, acionadas por motor de 40HP, sistema de dressagem por rolo diamantado com perfil compatível com o dente da serra		
8461.50.20	Ex 005 - Máquinas para corte transversal a frio de perfis metálicos, com duas lâminas voadoras com pastilhas de metal duto e acionamento frontal das mesmas, com deslocamento horizontal da lâmina circular, com posicionamento automático das cabeças de corte, posicionamento automático do ângulo de corte variando entre 90° e 22° 30', regulagem do corte de 0 a 6.000mm, precisão de posicionamento das cabeças de corte de 0,1mm, dotadas de controlador lógico programável (CLP)		
8462.21.00	Ex 041 - Máquinas para dobrar serpentinas, com comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade para dobra de 7mm, largura máxima de serpentina de 1.500mm, comprimento máximo da serpentina de 2.300mm, comprimento máximo vertical dobrado de 700mm, comprimento máximo horizontal entre dobras de 1.200mm e distancia entre duas dobras 300mm		



8474.80.10	Ex 011 - Combinações de máquinas para moldagem em areia verde, com caixa de dimensões iguais a 850 x 850 x 250mm + 250mm, com sistema de moldagem "formimpress", contendo dispositivo de troca rápida de placas modelo, com capacidade de produção igual a 240moldes/hora, compostas de: desacopladores (desviador caixa superior e caixa inferior), máquina de moldar "formimpress" caixa superior, máquina de moldar "formimpress" caixa inferior, virador de caixa duplo, virador de caixa superior, desviadores de caixa inferior e de caixa superior, multiplicador de passo, cabeceira horizontal do carrossel, divisor de passo, transferidor de caixa inferior-superior, extrator da caixa "punch-out", limpador interno e externo das caixas, transferidor de caixa inferior e superior, cabeceira horizontal das linhas de resfriamento primeiro andar, trocador de nível do primeiro para o segundo andar, cabeceira horizontal das linhas de resfriamento do segundo andar, descarga de moldes, limpador interno de caixas, limpador de mesas, furador de agulhas com troca automática de porta agulhas, fresador da bacia de fusão com eixos controlados, sistema de fechamento de grampo, raspador de areia, pares de caixas, carrinhos porta caixa, sistema de troca semi-automática de caixas para manutenção, sistema de inspeção de molde para retirada da amostra, cabeceira horizontal das linhas de resfriamento do terceiro andar, trocador de nível do segundo para o terceiro andar, com comando eletrônico
8475.29.90	Ex 006 - Máquinas laminadoras de vidro para trabalho a quente, com controlador lógico programável (CLP), velocidade de laminação compreendida entre 0,5 e 8,0m/min, capacidade máxima de produção de 120 toneladas por dia
8477.10.99	Ex 002 - Máquinas de moldar por injeção, vertical, com microprocessador para gestão e controle da máquina, dotadas de mesa rotativa com 3 estações, para produção de palmilhas de polipropileno para calçados, com injeção inferior oscilante, fechamento angular da matriz e porta matriz e com capacidade máxima igual ou superior a 120 pares por hora
8477.20.10	Ex 035 - Extrusoras com canhão bi-partido, para compostos de PVC, movimentos de rosca rotacional e axial simultâneos, com diâmetro nominal externo do parafuso helicoidal de 72mm, com capacidade máxima de 880kg/h para PVC rígido e 1.000kg/h para PVC flexível, com velocidade máxima de 750rpm
8477.20.90	Ex 040 - Combinações de máquinas para a produção, por extrusão, de borracha sintética, próprias para a industrialização de aditivos de petróleo, com capacidade de produção máxima 12.000 toneladas métricas por ano, compostas de: 1 extrusora de rosca dupla, velocidade máxima da rosca 450rpm, com conjunto para acoplamento de engrenagem e unidade de acionamento de 800kW a plena carga, dupla rosca extra e equipada com sistemas de aquecimento elétrico e de resfriamento por água para o controle da temperatura, com unidade de vácuo, unidade seletora de telas, dispositivos hidráulicos e de segurança, com console e gabinete de controle, 1 cortador hidráulico de fardos de borracha com seus sistema de alimentação e de transporte, 1 extrusora para borracha sintética, com bomba de engrenagem, 2 conjuntos de alimentação, sendo um para anidrido maleico fundido e um para óleo de peróxido, 1 granulador submerso com sistema de circulação. 1 secador centrífugo
8477.20.90	Ex 041 - Combinações de máquinas para a produção, por extrusão, de resina de polietileno de alta densidade, com capacidade máxima de produção de até 27t/hora, compostas por: 1 extrusora processadora de rosca dupla com redutor com velocidade máxima de saída de 340rpm, diâmetro máximo das roscas 250mm, com conjunto para acoplamento de engrenagem e unidade de acionamento hidráulico, equipada com sistemas de aquecimento elétrico e resfriamento por água para o controle da temperatura, unidade seletora de telas, dispositivo hidráulico e de segurança, 1 extrusora com redutor com velocidade variável de saída entre 80 e 102rpm, diâmetro das roscas de 320mm, com bomba de engrenagem, 1 granulador submerso com sistema de circulação completo
8477.59.11	Ex 004 - Equipamentos para vulcanização de amostras de gomas de borracha flexível, tipo "prensa sino", dotados de quadro de aquecimento, carrinho porta-molde, central hidráulica, painel pneumático, reaquecedor, conjunto de moldes, pórtico de levantamento do sino e armário de comando com PC industrial e autômato, com capacidade inferior ou igual a 300kN
8477.80.90	Ex 105 - Combinações de máquinas para reparo à quente de pneus de engenharia civil de diâmetro entre 24 e 51 polegadas, compostas de: 1 prensa para reparo, suporte de prensa com cilindro pneumático, bloco aquecedor, carro de movimentação, armários pneumáticos e elétricos fixados ao carro e quadro de comando montado sobre a prensa
8477.80.90	Ex 106 - Combinações de máquinas para tratamento superficial de tanques de combustível plásticos por fluoretação (a base de 20% de flúor e 80% de nitrogênio), tipo "offline", com controlador lógico programável (CLP) compostas por: 1 câmara de vácuo com sistema de aquecimento para tratamento dos tanques de combustível (montado em 1 container) com bombas de vácuo (montado em 1 container); 1 câmara para circulação de gás com sistema de controle de válvulas (montado em 1 container); 1 sistema de lavagem dos gases ("scrubber") com carbonato de cálcio (CaCO ₃) com liberação de fluoreto de hidrogênio (HF) menor ou igual a 5mg/m ³ (montado em 1 container)
8479.30.00	Ex 010 - Cepilhadores de anel de rotação antagônica, com alimentador vibratório, ímã rotativo, separador de partículas pesadas e capacidade igual ou superior a 16 toneladas secas de cepilhos de madeira por hora
8479.30.00	Ex 011 - Combinações de máquinas para formação de colchão de fibras de madeira, compostas de: máquina para formação de colchão, analisador on-line de unidade, aparelho de checagem contínua do peso do colchão, pré-prensa contínua, serra refiladora para aparo do colchão, serra para corte transversal do colchão, transportadores, detector de metais, dispositivo de rejeito de colchões, carregador e descarregador, prensa hidráulica a quente com jogo de separadores para acabamento de chapas, descarregador da prensa, sistema hidráulico de acionamento da prensa e unidade de exaustão com 6 ventiladores para vapores e fumaça
8479.50.00	Ex 019 - Combinações de máquinas para extração e movimentação de frascos, para serem conectadas em duas máquinas injetoras destinadas à fabricação de duas partes plásticas de frascos de desodorante, compostas por: robô com entrada lateral para extração do frasco da ferramenta; braço contador para transferir o frasco do robô para a esteira; transferidor principal; robô com entrada lateral para extração do alojador da ferramenta, braço contador para transferir o alojador do robô para o manipulador; manipulador para posicionar o alojador dentro de uma estação; estação montadora que inclui partes de pré-centralização e controle de força; teste da envasadora; descarregador "pick and place"; alimentador de caixas para entrada e saída; estação rejeitadora e gabinete elétrico
8479.82.90	Ex 029 - Sistemas de redução rápida do teor de hidróxidos de enxofre (H ² S) no enxofre líquido (desgaseificação), compostos de três células em série com fluxo máximo de enxofre de 8t/h, temperatura de entrada de 140°C, concentração de entrada de H ² S de 300ppm (W) e saída máxima de 10ppm (W), concentração de consumo do catalisador de 7 litros/dia e vazão máxima do ar de purga 740m ³ /h
8479.89.99	Ex 019 - Máquinas horizontais para aperto e desaperto, com torque definido, de luvas de precisão em tubos petrolíferos com bitolas compreendidas entre 2,3/8 até 16 polegadas, velocidade de aperto 10rpm e torque máximo de 80.000ft.lbs
8479.89.99	Ex 028 - Máquinas para usinagem de protótipos de carroceria automotiva em argila em tamanho real, montadas sobre trilho metálico próprio de 7.470m de comprimento fixado no piso, coluna de 2,8m de altura com cabeçote porta ferramenta rotativo elétrico montado, com acionador para se deslocar no sentido horizontal (eixo X = 6.604mm), sentido vertical (eixo Y = 1.524mm) e no sentido de profundidade (eixo Z = 1.320mm), com controle remoto e comando numérico computadorizado (CNC)
8479.89.99	Ex 029 - Máquinas para usinagem de protótipos de carroceria automotiva em argila em tamanho real, montadas sobre base metálica que move-se sobre rodízios de 3.000mm de comprimento, assentadas no piso pela retração dos rodízios, coluna de 2,9m de altura com cabeçote porta ferramenta rotativo elétrico montado, com acionador para se deslocar no sentido horizontal (eixo X = 1.930mm), sentido vertical (eixo Y = 1.524mm) e no sentido de profundidade (eixo Z = 1.320mm), com controle remoto e comando numérico computadorizado (CNC)
8479.89.99	Ex 033 - Combinações de máquinas para fabricação de tiras de chumbo e chumbo cálcio, destinadas a fabricação de grades para baterias automotivas de chumbo ácido, com capacidade de produção de 2.600kg/h, compostas de cadinho de pré-fusão com capacidade para derreter 10 toneladas de chumbo, máquina de fundição de tiras, embobinadoras de tiras e paletizadora de bobinas

8479.89.99	Ex 035 - Dispositivos automáticos de montagem da correia (elástica) de motores, compostos de motores pneumáticos comandados por controladores lógicos programáveis (PLC)
8479.89.99	Ex 036 - Combinações de máquinas para montagem de seringas de insulina tipo caneta, com transporte em blocos de suporte em cada célula, com avanço na linha em passos de 100mm, com computador industrial integrado, compostas por: 4 células automáticas de montagem de caneta, conjunto total de 165 blocos móveis de suporte das canetas contendo ships de comunicação de curto alcance embutidos; 13 mesas de movimentação contínua e posicionamento dos componentes das canetas a serem montadas; 1 esteira transportadora para transporte contínuo de blocos contendo canetas, entre as células do sistema; 1 unidade de alimentação e movimentação contínua de refis de insulina; 1 unidade de manuseio e movimentação descontínua, de paletização e despaletização de canetas montadas em bloco, com 3 graus de liberdade
8479.89.99	Ex 037 - Máquinas para desenrolar bobinas de cabos de aço para pneus de engenharia civil, compostas de 6 módulos de 80 eixos desenroladores com freios pneumáticos; 1 pórtico de sustentação para talhas de manutenção e manipulação; 4 talhas elétricas sobre trilhos com braços articulados; 1 posto de esvaziamento de bobinas; 1 posto com guias de orientação dos fios com detecção de fio partido; 2 postos de junção de cabos; 1 armário pneumático e 1 armário elétrico
8481.80.97	Ex 002 - Válvulas tipo borboleta utilizadas em turboexpansor na unidade de craqueamento catalítico, em aço inoxidável ASTM A240 Gr. 340H, com revestimento interno em "stellite", com "fire safe" com vedação metálica, pressão de projeto de 3,5kgf/cm ² e temperatura de projeto de 732°C, diâmetro nominal de 54 polegadas, operando normalmente aberta e com classe de vedação obedecendo à norma AS-ME/ANSI/FCI 70-2 Class II, com atuadores eletros-hidráulicos
8483.40.10	Ex 015 - Redutores de velocidade epicicloidal de 03 estágios, para auto-betoneira com capacidade máxima de 12m ³ , predispostos para serem acionados por motor hidráulico ou elétrico, com torque máximo de saída de 75.000Nm, redução 1:130 e rotação máxima na entrada de 3.000rpm
8514.20.11	Ex 006 - Fornos de indução para tratamento térmico integrado têmpera e revenimento, em contínuo para tubos de aço carbono para exploração e produção de petróleo, com diâmetro externo compreendido entre 60,3 e 244,5mm, compostos de conversores de frequência com capacidade total de 13.000kW - 300/500Hz, incluindo banco automático de capacitores para correção do fator de potência e indutores de aquecimento, sistema automático de alimentação, movimentação e descarga dos tubos com controlador lógico programável (CLP) para produção de 20t/h, incluindo sistema de bombeamento e controle de ducha de resfriamento
8515.21.00	Ex 038 - Máquinas para conformação de chapas e solda por resistência de corpos cilíndricos de aço, utilizadas para soldar tambores e baldes, com controlador lógico programável (CLP), para corpos de diâmetro de 350 até 600mm, comprimento de 350 até 1.100mm e espessura de 0,5 até 1,20mm, dotadas de estação de conformação cilíndrica; estação de transferência automática de cilindros contendo 2 braços manipuladores; sistema de empuradores acionado por servomotor; estação de soldagem por resistência com 3 fases, com conjunto de cabeçote de soldagem, disco de soldagem e transformador de soldagem monofásico e estação de descarga
8515.21.00	Ex 039 - Máquinas para soldar metais, por resistência, fios de platina e cobre de diâmetro compreendido entre 0,05 e 0,10mm, pelo processo de descarga capacitiva (CD) utilizadas na fabricação de sensores descartáveis de temperatura, com monitoramento de pulso, limites, dotadas de monitor de corrente embutido
8515.31.90	Ex 003 - Equipamentos de operação automática para soldagem de pinos, utilizando o processo de ignição por afastamento (soldagem por arco voltaico retirado), com fonte de energia, alimentador de pinos, cabeça de solda automática, cabos de ligação (cabos de massa, cabos de solda e cabos de comando) e mangueira de alimentação
8515.39.00	Ex 002 - Equipamentos de operação manual para soldagem de pinos, utilizando o processo de ignição por afastamento (soldagem por arco voltaico retirado), com fonte de energia, pistola e solda manual, alimentador de pinos e cabos de ligação
9013.20.00	Ex 005 - Laseres em fibra com meio ativo "Ytterbium", pulsado com fator M2 menor ou igual a 2, comprimento de onda central de 1.060 a 1.070nm e pulsos de até 2mJ
9013.20.00	Ex 006 - Laseres em fibra com meio ativo "Ytterbium", contínuo monomodo com fator M2 menor ou igual 1,15
9013.20.00	Ex 007 - Laseres em fibra com meio ativo "Ytterbium", contínuo com potência maior ou igual a 500W
9022.90.80	Ex 002 - Sistemas utilizados em procedimentos radioterápicos de alta precisão, compostos de sistema de imobilização por pinos, sistema de imobilização por máscara, sistema de imobilização extra craniano, sistema de localização cranial, sistema de localização extra craniano, colimador cônico, colimador M3, computador e mini torre do sistema
9027.30.20	Ex 007 - Aparelhos de testes para medição de parâmetros físicos, como: refletividade, densidade óptica, espessura da resina e espessura do substrato em discos ópticos de 120mm de camada única ou dupla, por meio de comparação da luz transmitida ou refletida
9027.30.20	Ex 008 - Espectrofotômetros de bancada, com câmara de controle avançado de umidade e temperatura variando no tempo para análise óptica em CD's e DVD's, com sistema óptico de raio duplo, fonte de luz de halogênio e/ou deutério e comprimento de onda compreendido entre 190 e 900nm
9030.10.90	Ex 004 - Monitores tipo portal de segurança para detecção de radiação gama e nêutrons, compostos de painéis sensores de radiação, unidade de controle, sensores de ocupação e painel anunciador
9031.10.00	Ex 014 - Máquinas semi-automáticas para balanceamento de polias em forma de disco, com alimentação manual e posicionamento do rotor no dispositivo, corrida automática de medição para determinação do desbalanceamento, posicionamento automático na posição de correção, correção automática através de furação vertical no diâmetro correto do rotor, com painel de controle
9031.20.10	Ex 001 - Bancos de teste, a frio, de motores de combustão interna
9031.20.90	Ex 035 - Combinações de máquinas para simulação de esforços mecânicos estruturais e movimentos, em articulações ou componentes do trem de pouso de aeronaves, através de aplicações de cargas nominais, carga limite, cargas de ruptura e carga de fadiga em longos ciclos composto por 1 controlador digital de 16 canais para programação e monitoramento de cada atuador; 1 unidade de bombeamento de suprimento hidráulico; 2 estações automáticas de distribuição hidráulica; 5 estações não-automáticas de distribuição hidráulica; 16 atuadores hidráulicos
9031.49.90	Ex 046 - Máquinas para inspeção, tipo "sem toque" de defeitos em papel, computadorizadas, com sistema de visão artificial, por câmeras digitais de estado sólido CCD de alta resolução, na linha de produção de papel
9031.49.90	Ex 072 - Máquinas automáticas para inspeção contínua de cartões plásticos, frente e verso, por meio de câmeras de vídeo digitais de alta resolução e "flash" por "LED", dotadas de controlador lógico programável - CLP e tela de toque, com capacidade de inspeção de até 600 cartões por minuto
9031.49.90	Ex 073 - Sistemas estacionários para monitoramento de rodas ferroviárias, em tempo real, para detecção dos desgastes de frisos e bandagens de rodas, operando sem contato por meio de 8 laseres e 8 câmeras de vídeo, com controle computadorizado
9031.49.90	Ex 074 - Analisadores de defeitos, tamanhos e forma de grãos de polímeros através de análise ótica com utilização de câmeras digitais e controle digital microprocessado, montado em base metálica
9031.80.99	Ex 023 - Equipamentos de termografia, microprocessados, para análise e monitoramento de equipamentos e instalações através de radiação infravermelha para detecção, verificação e detecção-verificação das condições térmicas do material inspecionado, com faixa de operação térmica compreendida entre -40 e 2.000°C, linhas P e E
9031.80.99	Ex 211 - Equipamentos para medição de peso e comprimento de tubos com diâmetros de 60,3 até 244,5mm, com comprimento até 14.630mm, com marcação de estêncil e ou estampagem através de sensores sem toque, com controlador programável (CLP), com capacidade de até 200tubos/hora e mecanismo de carga e descarga



9031.80.99	Ex 212 - Máquinas automáticas para verificação do fluxo de válvulas (SPRAY) em latas tipo aerossol, utilizadas na indústria farmacêutica, com capacidade de 200 latas por minuto, dotadas de mesa acumuladora rotativa, transportador de entrada, rosca para transferência de latas, platô rotativo dotado de pinças posicionadoras de latas, duas câmaras para atuação de válvulas e uma câmara para verificação do "spray" com sensores ópticos, disco para transferência das latas, transportador de saída, sistema automático de rejeição de lata fora de especificação, com controlador lógico programável (CLP)
9031.80.99	Ex 213 - Máquinas para teste de estanqueidade em tubos de alumínio, com duas estações de teste semi-automáticas, com limpeza dos tubos através de gás nitrogênio, detecção de vazamentos através de gás hélio, com espectrômetro de massa para quantificação do vazamento, painel de comando e controlador lógico programável (CLP)

Art. 2º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2008, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-377) : Sistema integrado de laminação a frio de fio-máquina de aço com diâmetros de entrada entre 5,50 e 6,35mm e saída de arames com bitolas entre 2,10 e 3,77mm, com velocidade máxima igual a 30m/s, controlada por CLP, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8455.22.90	708	1 laminador a frio para fio-máquina de médio e baixo carbono de 0,05 a 0,55% decapado com bitola de entrada de 5,5 a 6,35mm e gama de saída de fio laminado de 2,1 a 3,77mm com aço de baixo carbono e 2,51 a 3,77mm com aço de médio carbono, utilizando cassetes laminadores com roletes antivibratório, velocidade da máquina máxima de 30m/s com bitola de saída de 2,1mm
8479.81.90	716	1 unidade de decapamento, limpeza e lubrificação de fio-máquina operando no diâmetro máximo de 6,5mm para aço de baixo carbono e 5,5mm para aço de alto carbono e velocidade de entrada máxima de 5m/s
8479.89.99	958	1 bobinador vertical duplo do arame laminado em carretéis para fio laminado de médio e baixo carbono de 0,05 a 0,55% para gama de bitolas de 2,10 a 3,77mm e resistência máxima do fio laminado de 110kg/mm ² e velocidade máxima de 30m/s
8479.89.99	959	1 desbobinador vertical duplo de fio-máquina para bobinas com peso máximo de 2.000kg de aço baixo carbono para operar com bitolas até 14mm, com velocidade máxima de desbobinamento de 4,5m/s
8479.89.99	960	1 pulmão acumulador de fio-máquina com capacidade de 6m de arame acumulado, diâmetro das polias basculantes de 560mm

(SI-531) : Sistema integrado automático, de medições eletrônicas a laser para leitura de imagens e representação gráfica, utilizado em operações de controle e otimização das etapas do processo de produção de madeira aparelhada nas 4 faces e classificadas por aparência, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8537.10.20	861	6 estações controladoras eletrônica automática de processo ou controlador lógico programável (CLP), constituído de unidade central de processamento, módulos analógicos/digitais de entrada e saída de dados, interfaces, unidades de suprimento de energia, sensores e acessórios para instalação
8537.10.90	757	44 estações remotas de controle compostas de gabinetes de comando e controle, módulos de entrada/saída de dados, interfaces, softwares dedicados e acessórios para instalação
9031.49.90	739	3 aparelhos de detecção de imagem por raios laser "SCANNER", com estações de trabalho, interfaces, impressora, unidades de entrada/saída de dados, software dedicados para escaneamento e acessórios para instalação

(SI-532) : Sistema Integrado para a fabricação automática de molas cilíndricas para suspensão de veículos automotores, com capacidade máxima de produção de até 750molas/hora, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.89.99	811	1 estação de aquecimento por indução das barras cilíndricas de aço
8419.89.99	812	1 estação de homogeneização da temperatura das barras cilíndricas de aço
8419.89.99	813	1 estação de têmpera a óleo, com tanques, sistema de recirculação e condicionamento da temperatura do óleo, exaustão e segurança contra incêndio
8419.89.99	814	1 estação de revenimento com sistemas de injeção, exaustão e controle de gás, lavagem a frio e homogeneização da temperatura da mola
8419.89.99	815	1 estação de posicionamento e carga final com capacidade de até 4 operações simultâneas, retoque de pintura, marcação com tinta e etiquetagem de código de barras da mola
8422.40.90	761	1 estação de colocação de isoladores de ruído ("sleeve"), embalagem e expedição de molas
8424.30.90	714	1 estação enclausurada de pré-aquecimento e jateamento da mola com granelha de aço, com capacidade para 2 operações simultâneas, coleta e reciclagem de resíduos e exaustão de poeira e fumos
8424.89.90	715	1 estação enclausurada de revestimento eletrostático à pó, cura e resfriamento temporizado da mola
8424.89.90	716	1 estação de reaproveitamento dos ganchos por queima e lavagem
8428.90.90	882	1 estação de identificação com cabeçote de gravação mecânica e alimentação individual das barras cilíndricas de aço
8462.29.00	787	1 estação de enrolamento e fechamento a quente ("pig-tail") das espiras da mola
8463.90.10	711	1 primeira estação de ajuste de posição e pré-carga ("pre-setting") da mola com capacidade de até 4 operações simultâneas
8463.90.10	712	1 segunda estação de ajuste de posição e pré-carga ("pre-setting") da mola com capacidade de até 4 operações simultâneas
8479.81.90	725	1 estação de lavagem a quente da mola
8479.89.99	923	1 estação de fosfatização e secagem da mola com sistema de transporte aéreo
9031.80.99	769	1 estação de testes e ensaios da mola, com pré-carga de protótipo, aquecimento controlado, verificação de perda de carga, controle de fadiga, verificação de montagem na suspensão, verificação de montagem no amortecedor e controle de carga e rigidez

(SI-533) : Sistema integrado para tratamento, separação, desumidificação, trituração e transporte de cavacos de alumínio provenientes da usinagem de pistões, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8421.19.90	703	1 centrífuga de cavacos, para desumidificação, com umidade restante de +/-2%, com capacidade de processamento máxima de 2t/h de cavaco de alumínio curtos e escorridos, potência do motor de 5,9kW, com tambor crivo de fenda

8421.29.90	722	1 unidade de filtragem do sistema de vácuo, para transporte de cavacos de alumínio para os silos, conteúdo de pó residual de 1mg/m³/h, quantidade de ar +/-1.000m³/h, composta de 8 elementos de filtro, separador de aço com reforço adicional no setor de influxo, setor de coleta com fechamento por deslizador pneumático, porta de inspeção para elementos do filtro
8421.29.90	723	1 unidade de filtragem do sistema de vácuo 2, para transporte de cavacos de alumínio para a fundição, conteúdo de pó residual de 1mg/m³/h, quantidade de ar +/-1.000m³/h, composta de 8 elementos de filtro, separador de aço com reforço adicional no setor de influxo, setor de coleta com fechamento por deslizador pneumático, porta de inspeção para elementos do filtro
8423.20.00	701	1 unidade de pesagem contínua, com transportador para cavacos de alumínio, bomba de 1,1kW e sensores de carga com capacidade máxima de 3t/h
8428.90.90	881	1 elevador para elevação dos carrinhos, com capacidade de carga máxima de 500kg, velocidade de elevação de 5m/min, potência do motor de 4kW, ângulo de descarga 150°, altura de descarga 2.300mm, com uma tremonha e dotado de sistema de freio à mola
8479.82.90	760	1 calha de vibração, em aço inox, acionada por motores de desbalanceamento, composta de defletores laterais e peneira ajustável
8479.82.90	761	1 unidade magnética para separação de peças em ferro com imã permanente de 1,3m de comprimento e 200mm de altura
8479.82.90	762	1 unidade de trituração tipo monorotor, com movimentação circular do rotor em combinação com sistema hidráulico de empuxo, potência elétrica de 30kW, unidade hidráulica de 1,5kW e peneira abaixo do rotor para determinar a granulometria do cavaco triturado
8479.89.99	920	1 unidade de vácuo para transporte de cavacos de alumínio para os silos, com reservatório com porta de inspeção, rosca sem fim de dosagem com conexão de absorção
8479.89.99	921	1 unidade de vácuo 2 para transporte de cavacos de alumínio para a fundição
8537.10.90	758	1 painel de comando

(SI-534) : Sistema integrado combinado para trefilação de barras de aço/bobinas, a partir de bobinas de fio-máquina de até 16mm de diâmetro, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.39.90	787	1 mesa selecionadora bi-direcional
8428.39.90	788	1 unidade de alimentação
8462.29.00	782	1 pré endireitador vertical
8462.29.00	783	1 politriz e endireitadeira
8462.29.00	784	1 endireitador horizontal de rolos
8462.29.00	785	1 endireitador vertical de rolos
8462.29.00	786	1 pré endireitador horizontal
8462.39.90	727	1 tesoura móvel
8463.90.90	734	1 unidade de trefilação
8479.89.99	922	1 desenroladeira para bobinas
9031.80.99	770	1 unidade de teste para detecção de defeitos superficiais

(SI-535) : Sistema integrado para puncionar, cortar, marcar e dobrar chapas metálicas, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.20.90	727	1 gabinete armazenador e alimentador automático de chapas metálicas para máquinas ferramentas para puncionar chapas metálicas, em sistema integrado de processamento de chapas com medidor de espessura
8428.20.90	728	1 unidade para movimentação, reposição e transferência de chapas metálicas em série em sistema integrado de processamento de chapas, por meio de esteira transportadora de chapas
8462.21.00	703	1 máquina automática para dobrar painéis metálicos completos, de comando numérico computadorizado (CNC), para chapas de largura máxima de 1.524mm, comprimento máximo de 2.795mm, e espessura da chapa compreendida entre 0,5 e 3,0mm, com braço alimentador e posicionador da peça dotado de medidor de espessura e capacidade de dobrar para cima e para baixo
8462.41.00	705	1 máquina ferramenta para perfurar por puncionamento, cortar por cisalhamento e marcar chapas metálicas de comando numérico computadorizado (CNC), dotada de trocador automático de ferramentas com 46 ou mais estações e saída automática de chapa

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) indicada.

Art. 3º Na Resolução CAMEX nº 08, de 24 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2005:

Onde se lê:

8609.00.00	Ex 001 - Containeres para transporte de gás natural condensado ou comprimido (CNG), com 11,1 a 12,19m de comprimento, 1,52 a 2,44m de largura e 1,37 a 1,44m de altura, dotados de 8 cilindros de pressão sem costura e bloco de aço inoxidável
------------	---

Leia-se:

8609.00.00	Ex 001 - Containeres para transporte de gás natural condensado ou comprimido (CNG), com 7,0 a 12,19m de comprimento, 1,52 a 2,50m de largura e 1,30 a 1,50m de altura, dotados de 8 cilindros de pressão sem costura e bloco de aço inoxidável
------------	--

Art. 4º Na Resolução CAMEX nº 32, de 30 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2006:



Onde se lê:	
8462.91.19	Ex 007 - Pressas hidráulicas para corte fino, de tríplece compressão, para puncionar, cisalhar e chanfrar metais com espessura máxima de 16mm e precisão de regulagem de 0,01mm, força máxima igual a 6.300kN, sistema de troca rápida das ferramentas, com comando numérico computadorizado (CNC)

Leia-se:	
8462.91.19	Ex 007 - Pressas hidráulicas para corte fino, de tríplece compressão, para puncionar, cisalhar e chanfrar metais com espessura máxima de 16mm e precisão de regulagem de 0,01mm, força máxima entre 3.200 e 6.300kN, sistema de troca rápida das ferramentas, com comando numérico computadorizado (CNC)

Art. 5º Na Resolução CAMEX nº 10, de 13 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2007:

Onde se lê:	
8418.69.99	Ex 004 - Combinações de máquinas para resfriamento de gases de cisão, de comando e controle em sala central, para uso em 2 fornos de craqueamento, cada combinação composta de 3 trocadores (permutadores) de calor tubulares metálicos, cada um com 124m² de área de transferência de calor, para resfriamento de gases craqueados de pirólise, de 816 para 380°C, com pressão de 1.3kg/cm² do lado gás e recuperação de calor por meio de geração de vapor d'água a 328°C e pressão de 126kg/cm²; 1 tambor de vapor, com 1.522mm de diâmetro interno por 8.800mm de comprimento, cilíndrico, com 89mm de espessura de parede, 2 tampos semi-esféricos com 54mm de espessura para separação das fases água/vapor; 3 conjuntos de tubulações de subida e descida para o tambor de vapor para os trocadores de calor, dobradas nos raios exatos de sua montagem, nas medidas 219,1mm de diâmetro externo e 20,6mm de espessura de parede

Leia-se:	
8419.50.21	Ex 004 - Combinações de máquinas para resfriamento de gases de cisão, de comando e controle em sala central, para uso em 2 fornos de craqueamento, cada combinação composta de 3 trocadores (permutadores) de calor tubulares metálicos, cada um com 124m² de área de transferência de calor, para resfriamento de gases craqueados de pirólise, de 816 para 380°C, com pressão de 1.3kg/cm² do lado gás e recuperação de calor por meio de geração de vapor d'água a 328°C e pressão de 126kg/cm²; 1 tambor de vapor, com 1.522mm de diâmetro interno por 8.800mm de comprimento, cilíndrico, com 89mm de espessura de parede, 2 tampos semi-esféricos com 54mm de espessura para separação das fases água/vapor; 3 conjuntos de tubulações de subida e descida para o tambor de vapor para os trocadores de calor, dobradas nos raios exatos de sua montagem, nas medidas 219,1mm de diâmetro externo e 20,6mm de espessura de parede

Art. 6º Na Resolução CAMEX nº 15, de 03 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2007:

Onde se lê:	
8443.16.00	Ex 007 - Máquinas de impressão flexográfica, rotativas, de 06 cores, para papel cartão, com tensão do papel de 2.200N, largura máxima de impressão de 1.650mm e velocidade de 600m/min, dotadas de estações de desbobinamento e rebobinamento, unidade vencedora, "festoön" com emenda de topo e troca de rolos de 2 metros de diâmetro, controle automático de registro de impressão e eixo elétrico nas unidades

Leia-se:	
8443.16.00	Ex 007 - Máquinas de impressão flexográfica, rotativas, de 06 cores, para papel cartão, com tensão do papel de 2.200N, largura máxima de impressão de 1.650mm e velocidade de 600m/min, dotadas de estações de desbobinamento e rebobinamento, unidade vencedora, "festoön" com emenda de topo e troca de rolos de 1.950mm de diâmetro, controle automático de registro de impressão e eixo elétrico nas unidades

Onde se lê:	
8458.91.00	Ex 012 - Tornos verticais, com comando numérico computadorizado (CNC), para usinagem interna e externa de pistas em anéis de aço para rolamentos, com diâmetro da mesa de torneamento igual a 3.150mm, diâmetro máximo de operação interno de 2.800mm, diâmetro máximo de operação externo de 3.000mm, altura máxima da peça igual a 300mm, compostos por 2 cabeçotes, sendo um cabeçote (lado direito) operado por CNC, e um cabeçote (lado esquerdo) com operação manual, magazine para troca de ferramentas (lado direito) com 12 posições, curso dos eixos do cabeçote (lado direito) controlados por comando numérico computadorizado (CNC), curso dos eixos do cabeçote (lado esquerdo) controlados manualmente, potência do motor principal igual a 75kW

Leia-se:	
8458.91.00	Ex 012 - Tornos verticais, com comando numérico computadorizado (CNC), para usinagem interna e externa de pistas em anéis de aço para rolamentos, com diâmetro da mesa de torneamento igual a 3.150mm, diâmetro máximo de operação externo de 3.500mm, altura máxima da peça 2.000mm, compostos por 2 cabeçotes, sendo um cabeçote (lado direito) operado por CNC, e um cabeçote (lado esquerdo) com operação manual, magazine para troca de ferramentas (lado direito) com 12 posições, curso dos eixos do cabeçote (lado direito) controlados por comando numérico computadorizado (CNC), curso dos eixos do cabeçote (lado esquerdo) controlados manualmente, potência do motor principal igual a 75kW

Art. 7º Na Resolução CAMEX nº 22, de 27 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007:

Onde se lê:	
8477.80.90	Ex 096 - Combinações de máquinas para transformação, dosagem e pesagem de elastômeros, compostas de 2 linhas de carregamento de lotes de matérias-primas com sistema de levantamento à vácuo dos fardos; 2 postos de carregamento das matérias-primas em peletes; 2 postos de transformação dos fardos em paletes; 3 linhas de estocagem dos elastômeros peletizados; 6 linhas de dosagem dos elastômeros em paletes; 1 linha de aprovisionamento do misturador intensivo; 1 sistema de interface homem/máquina com controladores lógicos programáveis (CLP)

Leia-se:	
8477.80.90	Ex 096 - Combinações de máquinas para transformação, dosagem e pesagem de elastômeros, compostas de 2 linhas de carregamento de lotes de matérias-primas com sistema de levantamento à vácuo dos fardos; 2 postos de carregamento das matérias-primas em peletes; 2 postos de transformação dos fardos em peletes; 3 linhas de estocagem dos elastômeros peletizados; 6 linhas de dosagem dos elastômeros em peletes; 1 linha de aprovisionamento do misturador intensivo; 1 sistema de interface homem/máquina com controladores lógicos programáveis (CLP)

Onde se lê:	
8543.30.00	Ex 006 - Equipamentos de geração de cloro-soda por eletrólise de salmoura, com membranas, compostos por células eletrolíticas, com capacidade de até 322 toneladas métricas/dia (base 100%) de soda cáustica, até 286 toneladas métricas/dia (base 100%) de gás cloro e até 94,750Nm³/dia (base 100%) de gás hidrogênio, composto por: 12 suportes ("racks") de células agrupados 3 a 3 formando 1 eletrolisador composto de estruturas metálicas de suporte e barras de alimentação em cobre ("Bus Bars"); 172 conjuntos de células de membranas com ânodo em titânio, cátodo em níquel, membrana e junta de vedação em PTFE; 1 conjunto de mangueiras de conexão em PTFE; 1 conjunto de 2 dutos alimentadores ("Headers") sob cada eletrolisador; 1 conjunto de controle hidráulico de vazão e pressão do sistema; 1 sistema de controle elétrico do conjunto, composto de 4 sistemas de monitoração de desvio de tensão e 4 sistemas de medição de tensão

Leia-se:	
8543.30.00	Ex 006 - Equipamentos de geração de cloro-soda por eletrólise de salmoura, com membranas, compostos por células eletrolíticas, com capacidade de até 322 toneladas métricas/dia (base 100%) de soda cáustica, até 286 toneladas métricas/dia (base 100%) de gás cloro e até 94,750Nm³/dia (base 100%) de gás hidrogênio, compostos por: 4 (quatro) eletrolisadores cada um constituído por: 3 (três) módulos suportes ("racks") de células incluindo estrutura metálica e barras de alimentação em cobre ("Bus Bars"); 172 (cento e setenta e dois) conjuntos de células de membranas com ânodo em titânio, cátodo em níquel, membrana e junta de vedação em PTFE; 1 (um) conjunto de mangueiras de conexão em PTFE; 1(um) conjunto de dutos alimentadores ("Headers") sob cada eletrolisador; 1 (um) sistema de controle hidráulico de vazão e pressão; 1 (um) sistema de controle elétrico para monitoração de desvio de tensão com terminais de medição de tensão

Art. 8º Na Resolução CAMEX nº 28, de 25 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2007:

Onde se lê:	
8428.39.10	Ex 002 - Esteiras metálicas transportadoras, revestidas com borracha, destinadas ao recebimento e dosagem de descarga de granéis de origem vegetal junto a refinaria de açúcar, com capacidade de recepção e descarga de produto de 250toneladas/hora, com comprimento de 15 metros e largura de 3 metros, acionadas por motores hidráulicos e correntes

Leia-se:	
8428.39.10	Ex 002 - Esteiras metálicas transportadoras, revestidas com borracha, destinadas ao recebimento e dosagem de descarga de granéis de origem vegetal junto a refinaria de açúcar, com capacidade de recepção e descarga de produto de 250toneladas/hora, com distância entre eixos de 15 metros e largura de 3 metros, acionadas por motores hidráulicos e correntes

Onde se lê:		
(SI-516) Sistema integrado para corte transversal de chapas de aço inoxidável, utilizando bobinas com peso máximo de 25 toneladas, largura compreendida entre 500 e 1.550mm, espessura compreendida entre 0,3 a 4,0mm, com planicidade de 3mm por metro, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.90.90	875	1 mesa de passagem
8462.29.00	780	1 desempenadeira com 19 rolos de trabalho, diâmetro dos rolos de 56mm
8462.29.00	781	1 desempenadeira com 21 rolos de trabalho, diâmetro dos rolos de 36mm
8462.39.90	721	1 picador de aparas com ajuste para largura da tira
8462.39.90	722	1 tesoura rotativa de bordas, com largura máxima de refilo de 50mm
8462.39.90	723	1 tesoura transversal rotativa
8466.94.20	701	1 aplicador de filme plástico na face inferior
8466.94.20	702	1 aplicador de filme plástico na face superior
8466.94.20	703	2 rolos aplicadores de papel e filme
8466.94.90	701	1 empilhador com faixa de comprimento compreendida entre 2 x (500 a 3.000mm) ou 1 x (3.000 a 6.000mm)
8466.94.90	702	1 empilhador com faixa de comprimento compreendida entre 500 e 3.000mm

Leia-se:		
(SI-516) Sistema integrado para corte transversal de chapas de aço inoxidável, utilizando bobinas com peso máximo de 25 toneladas, largura compreendida entre 500 e 1.550mm, espessura compreendida entre 0,3 a 4,0mm, com planicidade de 3mm por metro, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.90.90	875	1 mesa de passagem
8462.29.00	780	1 desempenadeira com 19 rolos de trabalho, diâmetro dos rolos de 56mm
8462.29.00	781	1 desempenadeira com 21 rolos de trabalho, diâmetro dos rolos de 36mm



8462.39.90	721	1 picador de aparas com ajuste para largura da tira
8462.39.90	722	1 tesoura rotativa de bordas, com largura máxima de refilo de 50mm
8462.39.90	723	1 tesoura transversal rotativa
8466.94.20	701	1 aplicador de filme plástico na face inferior
8466.94.20	702	1 aplicador de filme plástico na face superior
8466.94.20	703	2 rolos aplicadores de papel e filme
8466.94.90	701	1 empilhador com faixa de comprimento compreendida entre 2 x (500 a 3.000mm) ou 1 x (3.000 a 6.000mm)
8466.94.90	702	1 empilhador com faixa de comprimento compreendida entre 500 e 3.000mm
8479.89.12	718	1 sistema hidráulico
8537.10.19	718	1 sistema elétrico

Onde se lê:

8443.19.90	Ex 010 - Impressoras ofsete alimentadas por folhas de formato máximo igual ou inferior a 36 x 52cm, para 1 ou mais cores, com sistema de transferência por pinças acionadas por excêntricos para transporte do papel a partir das pilhas até as pinças do sistema de entrada do cilindro, com capacidade máxima igual ou superior a 8.000 folhas por hora
------------	---

Leia-se:

8443.13.90	Ex 010 - Impressoras ofsete alimentadas por folhas de formato máximo igual ou inferior a 36 x 52cm, para 1 ou mais cores, com sistema de transferência por pinças acionadas por excêntricos para transporte do papel a partir das pilhas até as pinças do sistema de entrada do cilindro, com capacidade máxima igual ou superior a 8.000 folhas por hora
------------	---

Art. 9º A partir de 1ª de janeiro de 2009, as reduções tarifárias de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Resolução deverão ser adaptadas ao novo Regime Comum de Bens de Capital Não Produzidos, de que tratam as Decisões nºs 34/03 e 40/05, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL, incorporadas ao ordenamento jurídico nacional pelos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e outros procedimentos que vierem a ser estabelecidos pelo MERCOSUL.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MIGUEL JORGE

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06 e 27/06, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2008, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
9030.89.90	Ex 012 - Aparelhos para testes em discos ópticos capazes de avaliar o nível de refletividade, amplitude da oscilação do sinal e erros digitais, antes, durante e após a gravação da mídia

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 303, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

Considerando a necessidade de implantar controles mais eficientes nos gastos de publicidade do Ministério, e de atender às determinações da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, quanto aos dispêndios com publicidade e propaganda no âmbito dos Ministérios, resolve:

Art. 1º Determinar às Secretarias e unidades vinculadas do Mapa que a realização de qualquer ação de publicidade, executada de forma direta ou por meio de convênio, seja, desde a sua concepção, previamente submetida à Assessoria de Comunicação Social.

Art. 2º A Assessoria de Comunicação Social aprovará a realização de cada atividade, observadas as prioridades de divulgação do Ministério e a disponibilidade de recursos financeiros para execução.

REINHOLD STEPHANES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 847, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências

Art. 2º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2008, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-536) : Sistema integrado de compensação estática de potência reativa, para subestação de 230kV, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.50.29	702	1 subsistema de refrigeração, baseado em trocador de calor monitorado por controle programável, para os elementos tiristorizados de chaveamento, com gabinete, elementos de montagem e funcionamento
8504.31.11	721	14 conversores de corrente para uso externo ou interno ou de passagem, com tensão nominal de 8kV (BIL 75kV), para medição de correntes em pontos do circuito de baixa tensão (BT), com elementos de montagem e funcionamento
8504.31.11	722	18 conversores de corrente para uso externo, com tensão nominal de 36kV (BIL 250kV), para medição de correntes em pontos do circuito de baixa tensão (BT), com elementos de montagem e funcionamento
8504.31.19	702	3 conversores de potencial para uso externo, com tensão nominal de 8kV (BIL 75kV), para medição de tensões em pontos do circuito de baixa tensão (BT), com elementos de montagem e funcionamento
8535.40.90	721	3 elementos de proteção contra descargas atmosféricas, para-raios, para tensão nominal de 8kV (BIL 75kV), com elementos de montagem e funcionamento
8535.40.90	722	3 elementos de proteção contra descargas atmosféricas, para-raios, para tensão nominal de 36kV (BIL 250kV), com elementos de montagem e funcionamento
8537.10.20	862	1 subsistema de proteção, controle e supervisão (SPCS), com sincronismo de relógio via satélite, interface de operação, container de acondicionamento e elementos de conexão elétrica e óptica, montagem e funcionamento
8537.10.90	759	1 subsistema de serviços auxiliares em corrente alternada e contínua, com funcionalidades de distribuição por painéis, fornecimento alternativo de energia, painel de alarmes, container de acondicionamento e elementos de montagem e funcionamento
8541.30.29	704	3 elementos tiristorizados de chaveamento dos reatores de compensação (TCR's), para tensão nominal de operação de 8kV, capacidade de manobra de elevadas potências, com container de acondicionamento, elementos de montagem e funcionamento

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) indicada.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, na hipótese de haver divergência entre as alíquotas do Imposto de Importação dos produtos de que trata o caput e aquelas fixadas no cronograma de convergência que vier a ser estabelecido pelos órgãos decisórios do Mercosul em função do disposto na decisão CMC nº 39/05, serão aplicadas as menores alíquotas dentre as previstas nos referidos atos

Art. 4º A partir de 1ª de janeiro de 2009, as reduções tarifárias de que tratam o artigo 1º da presente Resolução deverão ser adaptadas aos instrumentos de política tarifária que vierem a ser estabelecidos pelo MERCOSUL para os Bens de Informática e Telecomunicações, em decorrência do disposto nas Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06 e 27/06, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 167, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de amendoim no Estado do Mato Grosso do Sul, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Mato Grosso do Sul produziu em 2006 4,2 mil toneladas de amendoim (*Arachis hypogaea* L.) em casca, com produtividade média de 2,42 ton/há.

As épocas de semeadura do amendoim variam em função das condições climáticas e do sistema de manejo da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas, bem como as épocas de semeadura mais apropriadas para o cultivo do amendoim no Estado, visando minimizar perda de safra por eventos climáticos adversos.

O balanço hídrico da cultura foi realizado para períodos de dez dias, com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial diária - utilizadas séries pluviométricas com no mínimo 15 anos de dados diários, registrados nas estações disponíveis no Estado;



b) evapotranspiração potencial - estimada pelo método de Penmam;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados de coeficiente de cultura obtidos da literatura;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fases fenológicas da cultura - foram utilizadas cultivares de ciclo precoce, médio e tardio, considerando-se o período de floração e frutificação como o mais crítico para a cultura, com relação ao suprimento hídrico.

Foram realizadas simulações para 15 períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, no período de outubro a fevereiro. Para cada data, o modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definidos como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. Em seguida, foram aplicadas funções freqüenciais para obtenção de 80% de ocorrência do índice de satisfação de necessidade de água, adequando ao cultivo do amendoim em condições de sequeiro, com baixo risco climático. Foram adotados os seguintes critérios de risco climático para o cultivo de sequeiro:

- a) ETr/ETm ≥ 0,55 - baixo risco climático.
- b) 0,55>ETr/ETm >0,45- médio risco climático.
- c) ETr/ETm ≤ 0,45 - alto risco climático.

O município foi considerado apto para plantio quando o valor de ETr/ETm apresentou-se maior que 0,55.

Com base nas análises realizadas, observou-se que os períodos de semeadura da cultura do amendoim foram diferentes para as cultivares de ciclo precoce, médio e tardio nos três tipos de solo recomendados.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para a cultura do amendoim no Estado, sob o ponto de vista hídrico. Plantando nessas datas, o produtor diminui a probabilidade de perdas das suas lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado do Mato Grosso do Sul, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Mato Grosso do Sul contempla como aptos ao cultivo de amendoim os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU, de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU, de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de amendoim no Estado do Mato Grosso do Sul as cultivares de amendoim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Mato Grosso do Sul aptos ao cultivo de amendoim, suprimidos todos os outros onde a cultura não é indicada, foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Água Clara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alcinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Amambai	28 a 31 + 35 a 1	28 a 6	28 a 6
Anastácio	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Anaurilândia	31 + 36	28 a 2	28 a 6
Angélica	31	28 a 33	28 a 2
Antônio João	28 a 31 + 35 a 36	28 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Aparecida do Taboado	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Aquidauana	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Aral Moreira	28 a 30 + 35 a 1	28 a 6	28 a 6
Bandeirantes	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bataguassu		28 a 33	28 a 1
Batayporã	31 a 1	28 a 3	28 a 6
Bela Vista	28 a 31	28 a 36 + 5 a 6	28 a 6
Bodoquena	31 + 33	29 a 36	28 a 2
Bonito	29 a 35	28 a 1	28 a 6
Brasilândia	29 a 2	28 a 3	28 a 4
Caarapó		28 a 33 + 1 a 6	28 a 6
Camapuã	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Campo Grande	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caracol	28 a 29	28 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Cassilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapadão do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Corguinho	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Coronel Sapucaia	28 a 31 + 35 a 1	28 a 6	28 a 6
Corumbá	29 a 1	28 a 2	28 a 4
Costa Rica	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Coxim	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Deodápolis	31	28 a 36	28 a 6
Dois Irmãos do Buriti	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Douradina	30 a 31	28 a 32 + 35 a 2	28 a 5
Dourados	31	28 a 2	28 a 6
Eldorado	36 a 1	28 a 29 + 35 a 3	28 a 6
Fátima do Sul	30 a 31	28 a 36	28 a 6
Glória de Dourados	28 a 31	28 a 36 + 5 a 6	28 a 6
Guia Lopes da Laguna	28 a 30	28 a 36	28 a 6
Iguatemi	36 a 1	28 a 32 + 35 a 3	28 a 6
Inocência	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itaporã	30 a 31	28 a 2	28 a 6
Itaquiraí	31 + 36	28 a 3	28 a 6
Ivinhema	31	28 a 33	28 a 1
Japorã	36 a 1	35 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Jaraguari	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jardim	28 a 35	28 a 1	28 a 6
Jateí	31	28 a 5	28 a 6
Juti	30 a 31	28 a 5	28 a 6
Laguna Carapã	28 + 30 + 35 a 36	28 a 6	28 a 6
Maracaju	29 a 32 + 35 a 36	28 a 2	28 a 6
Miranda	31	29 a 36	29 a 3
Mundo Novo	36	28 a 29 + 35 a 3	28 a 6
Naviraí	31 + 36	28 a 3	28 a 6
Nioaque	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Nova Alvorada do Sul	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Nova Andradina	31 a 1	28 a 2	28 a 6
Novo Horizonte do Sul	31	28 a 33	28 a 5
Paranaíba	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Paranhos	28 a 30 + 35 a 1	28 a 6	28 a 6
Pedro Gomes	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ponta Porã	28 a 36	28 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Porto Murtinho	28 a 29	28 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Ribas do Rio Pardo	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Rio Brilhante	29 a 32	28 a 2	28 a 5
Rio Negro	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Rochedo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Pardo	29 a 2	28 a 3	28 a 5
São Gabriel do Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Selvíria	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Sete Quedas	35 a 1	28 a 32 + 35 a 3	28 a 6

Sidrolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sonora	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Tacuru	35 a 1	28 a 6	28 a 6
Taquarussu	31	28 a 33	28 a 3
Terenos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Três Lagoas	29 a 2	28 a 4	28 a 5
Vicentina	30 a 31	28 a 36	28 a 6

MUNICÍPIOS	CICLO MÉDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Água Clara	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Alcinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Amambai	28 a 30 + 33 a 6	28 a 6	28 a 6
Anastácio	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Anaurilândia	29 a 36	28 a 2	28 a 6
Angélica	30	28 a 35	28 a 3
Antônio João	28 a 35	28 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Aparecida do Taboado	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Aquidauana	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Aral Moreira	28 a 30 + 33 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Bandeirantes	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Bataguassu		28 a 34	28 a 1
Batayporã	29 a 1	28 a 4	28 a 6
Bela Vista	28 a 35	28 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Bodoquena	30 a 34	28 a 36	28 a 1
Bonito	28 a 34	28 a 1	28 a 6
Brasilândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caarapó	29 a 30	28 a 6	28 a 6
Camapuã	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Campo Grande	28 a 1	28 a 2	28 a 6
Caracol	33 a 34	28 a 6	28 a 6
Cassilândia	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Chapadão do Sul	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Corguinho	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Coronel Sapucaia	28 a 30 + 33 a 6	28 a 6	28 a 6
Corumbá	28 a 35	28 a 1	28 a 4
Costa Rica	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Coxim	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Deodápolis	29 a 30	28 a 3	28 a 6
Dois Irmãos do Buriti	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Douradina	28 a 30 + 35 a 36	28 a 3	28 a 6
Dourados	28 a 30 + 34 a 35	28 a 5	28 a 6
Eldorado	34 a 1	28 a 2	28 a 6
Fátima do Sul	28 a 30	28 a 5	28 a 6
Glória de Dourados	28 a 30	28 a 6	28 a 6
Guia Lopes da Laguna	28 a 35	28 a 36	28 a 6
Iguatemi	29 a 30 + 34 a 36	28 a 5	28 a 6
Inocência	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaporã	28 a 30 + 34 a 35	28 a 3	28 a 6
Itaquiraí	28 a 1	28 a 2	28 a 6
Ivinhema	29 a 30	28 a 36	28 a 6
Japorã	34 a 1	33 a 2	28 a 6
Jaraguari	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Jardim	28 a 30 + 33 a 34	28 a 36 + 4 a 5	28 a 6
Jateí	29 a 30	28 a 3	28 a 6
Juti	28 a 30	28 a 5	28 a 6
Laguna Carapã	28 a 30 + 34 a 1	28 a 6	28 a 6
Maracaju	28 a 35	28 a 3	28 a 6
Miranda	30 a 34	28 a 36	28 a 2
Mundo Novo	34 a 1	28 a 2	28 a 6
Naviraí	28 a 31	28 a 3	28 a 6
Nioaque	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Nova Alvorada do Sul	28 a 1	28 a 2	28 a 6
Nova Andradina	28 a 36	28 a 3	28 a 6
Novo Horizonte do Sul	29 a 30	28 a 1	28 a 6
Paranaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Paranhos	28 a 30 + 34 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Pedro Gomes	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ponta Porã	28 a 30 + 33 a 36 + 4 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto Murtinho	28 a 31	28 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Ribas do Rio Pardo	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Rio Brilhante	28 a 35	28 a 3	28 a 6
Rio Negro	28 a 1	28 a 2	28 a 5
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Rochedo	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Santa Rita do Pardo	28 a 1	28 a 3	28 a 6
São Gabriel do Oeste	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Selvíria	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Sete Quedas	34 a 36	28 a 6	28 a 6
Sidrolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 6
Sonora	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tacuru	28 a 30 + 34 a 1	28 a 6	28 a 6
Taquarussu	30	28 a 1	28 a 6
Terenos	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Três Lagoas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vicentina	29 a 30	28 a 5	28 a 6

MUNICÍPIOS	CICLO TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Água Clara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Alcinópolis	28 a 2	28 a 2	28 a 5
Amambai	28 a 29 + 33 a 1 + 4 a 5	28 a 6	28 a 6
Anastácio	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Anaurilândia	28 a 31	28 a 36	28 a 6
Angélica	29	28 a 33	28 a 1
Antônio João	28 a 34	28 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Aparecida do Taboado	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Aquidauana	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Aral Moreira	28 a 29 + 33 a 36	28 a 6	28 a 6
Bandeirantes	28 a 36	28 a 1	28 a 2



Bataguassu		28 a 33	28 a 1
Batavopora	28 a 35	28 a 2	28 a 6
Bela Vista	28 a 33	28 a 34 + 3 a 6	28 a 6
Bodoquena	29 a 32	28 a 34	28 a 36
Bonito	28 a 33	28 a 35 + 3 a 6	28 a 1 + 4 a 6
Brasilândia	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Caarapó	29	28 a 6	28 a 6
Camapuã	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Campo Grande	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Caracol	33	28 a 34 + 1 a 6	28 a 6
Cassilândia	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Chapadão do Sul	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Corquinho	28 a 36	28 a 36	28 a 2
Coronel Sapucaia	28 a 29 + 33 a 1 + 4 a 5	28 a 6	28 a 6
Corumbá	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Costa Rica	28 a 2	28 a 2	28 a 5
Coxim	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Deodápolis	28 a 29	28 a 35 + 3 a 6	28 a 6
Dois Irmãos do Buriti	28 a 36	28 a 36	28 a 1
Douradina	28	28 a 2	28 a 6
Dourados	28 a 29	28 a 6	28 a 6
Eldorado	34 a 36	28 a 29 + 32 a 3	28 a 2 + 5 a 6
Fátima do Sul	28 a 29	28 a 35 + 3 a 6	28 a 6
Glória de Dourados	28 a 29	28 a 35 + 3 a 6	28 a 6
Guia Lopes da Laguna	28 a 29 + 32 a 33	28 a 34 + 4 a 6	28 a 1 + 4 a 6
Igatuemi	28 a 29 + 33 a 36	28 a 6	28 a 6
Inocência	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itaporã	28 a 29	28 a 2	28 a 6
Itaquiraí	28 a 29	28 a 6	28 a 6
Ivinhema	29	28 a 33	28 a 1 + 5 a 6
Japorã	33 a 36	32 a 3	29 a 6
Jaraguari	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Jardim	28 a 29 + 32 a 33	28 a 35 + 3 a 6	28 a 6
Jateí	28 a 29	28 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Juti	28 a 29	28 a 6	28 a 6
Laguna Carapã	28 a 29 + 34 a 36	28 a 6	28 a 6
Maracaju	28 a 33	28 a 1	28 a 6
Miranda	30 a 33	28 a 34	28 a 36
Mundo Novo	34 a 36	32 a 3	28 a 2 + 5 a 6
Naviraí	28 a 29	28 a 6	28 a 6
Nioaque	28 a 34	28 a 34	28 a 36
Nova Alvorada do Sul	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Nova Andradina	28 a 34	28 a 1	28 a 3
Novo Horizonte do Sul	28 a 29	28 a 33	28 a 6
Paranaíba	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Paranhos	28 a 29 + 34 a 36	28 a 6	28 a 6
Pedro Gomes	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ponta Porã	28 a 29 + 32 a 35	28 a 6	28 a 6
Porto Murtinho	28 a 30	28 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Rio Brilhante	28 a 33	28 a 1	28 a 6
Rio Negro	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Rochedo	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Santa Rita do Pardo	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Selvíria	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Sete Quedas	34 a 36	28 a 6	28 a 6
Sidrolândia	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Sonora	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Tacuru	34 a 36	28 a 6	28 a 6
Taquarussu	29	28 a 34 + 3 a 6	28 a 1 + 5 a 6
Terenos	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Três Lagoas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vicentina	28 a 29	28 a 35 + 3 a 6	28 a 6

PORTARIA Nº 168, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de amendoim no Estado da Bahia, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado da Bahia é o principal produtor de amendoim (Arachis hypogaea L.), da região Nordeste tendo produzido na safra 2006/2007 7,1 mil toneladas de amendoim em casca, com produtividade média de 1.100 Kg/há.

O amendoim se adapta bem em uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados. Seu cultivo não é indicado para regiões muito úmidas, com períodos de chuvas prolongados que contribuem para o surgimento de doenças fungicas, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

As épocas de semeadura do amendoim variam em função das condições climáticas e do sistema de manejo da cultura. De modo geral a semeadura pode ser realizada durante o período chuvoso, característico de cada região produtora, ou no final do mesmo, como segunda cultura, desde que as condições térmicas e hídricas exigidas sejam adequadas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas, bem como as épocas de semeadura mais apropriadas para o cultivo do amendoim no Estado, visando minimizar perda de safra por eventos climáticos adversos.

O balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial diária - utilizadas as séries com no mínimo 15 anos de dados diários de chuva, registrados nas estações disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos de dez dias;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados de coeficiente de cultura obtidos da literatura;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de armazenamento de água dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fases fenológicas da cultura - utilizadas cultivares de ciclo precoce, médio e tardio, considerando-se o período de floração e frutificação como o mais critico para a cultura, com relação ao suprimento hídrico.

Foram realizadas simulações para 27 períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, nos meses de outubro a junho.

Para cada data, o modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definidos como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. Em seguida, foram aplicadas funções freqüenciais para obtenção de 80% de ocorrência do índice de satisfação de necessidade de água, adequado ao cultivo do amendoim em condições de sequeiro, com baixo risco climático.

Posteriormente, os valores de ISNA foram georeferenciados por meio da latitude e longitude e, com a utilização de um sistema de informações geográficas (SIG), foram espacializados para a determinação dos mapas temáticos que representam as melhores datas de semeadura da cultura do amendoim na Bahia. Para isso, foram adotados os seguintes critérios:

- a) ETr/ETm ≥ 0,55 - baixo risco climático;
- b) 0,55>ETr/ETm >0,45 - médio risco climático;
- c) ETr/ETm ≤ 0,45 - alto risco climático.

O município foi considerado apto para plantio quando o valor de ETr/ETm apresentou-se maior que 0,55.

Com base nas análises realizadas, observou-se que os períodos de semeadura da cultura do amendoim foram diferentes para as cultivares de ciclos precoce, médio e tardio nos três tipos de solos recomendados.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para a cultura de amendoim no Estado, sob o ponto de vista hídrico.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado da Bahia, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado da Bahia contempla como aptos ao cultivo de amendoim os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU, de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU, de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado da Bahia as cultivares de amendoim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado da Bahia aptos ao cultivo de amendoim, suprimidos todos os outros onde a cultura não é indicada, foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Acajutiba	05 a 14	05 a 16	05 a 18
Adustina	13 a 14	12 a 15	11 a 16
Água Fria	11 a 16	10 a 17	10 a 18
Aiquara	07 a 15	06 a 17	06 a 18
Alagoinhas	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Alcobaça	14 a 15	06 a 17	28 a 30 + 5 a 18
Almadina	13 a 14	07 a 16	06 a 16
Amargosa	06 a 16	05 a 17	03 a 18
Amélia Rodrigues	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Anagé		28 e 31	28 a 31
Angical	31	28 a 32	28 a 32 + 01 a 02
Anguera	10 a 15	10 a 17	09 a 18
Antas	11 a 15	11 a 17	10 a 18
Antônio Cardoso	09 a 16	08 a 17	08 a 18
Antônio Gonçalves		14	12 a 15
Aporã	07 a 16	06 a 17	06 a 18
Apurema	06 a 16	04 a 17	04 a 18
Araças	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Aracatu			30 a 31
Araci			13 a 16
Aramari	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Arataca	07 a 16	03 a 17	28 a 29 + 02 a 18
Aratuípe	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Aurelino Leal	06 a 15	06 a 17	03 a 18
Baianópolis	30 a 31	28 a 32	28 a 32
Banzaê	13	13 a 14	13 a 16
Barra		30 a 31	30 a 32
Barra do Choça	12 a 13	08 a 15	28 a 33 + 5 a 16
Barra do Rocha	06 a 16	05 a 18	04 a 18
Barreiras	28 a 2	28 a 04	28 a 05
Barro Preto	06 a 16	3 a 17	02 a 18
Belmonte	06 a 16	03 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Belo Campo		28	28 a 31
Biritinga	12 a 14	12 a 15	11 a 16
Boa Nova	13	08 a 15	07 a 16
Bom Jesus da Lapa			29 a 31
Bom Jesus da Serra			09 a 15
Brejões			14 a 15
Brejolândia			29 e 31
Buerarema	07 a 15	03 a 16	28 a 29 + 02 a 17
Buritirama		30 a 31	30 a 32
Caatiba		13	30 a 31 + 08 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	09 a 16	08 a 17	7 a 18
Cachoeira	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Caém			12 a 13
Caetanós			28 a 30
Caetité			30
Cairu	03 a 18	01 a 18	36 a 18
Camaçari	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Camamu	03 a 18	36 a 18	35 a 18
Canápolis		28 a 31	28 a 32
Canavieiras	06 a 08 + 11 a 16	03 a 17	28 a 30 + 02 a 18
Candeal	12 a 14	11 a 16	11 a 16
Candeias	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Candiba			29 a 30
Cândido Sales	28	28 a 30	28 a 31
Caraibas			28 a 31
Caravelas		28 a 31 + 14 a 16	28 a 32 + 06 a 16
Cardeal da Silva	07 a 18	05 a 18	05 a 18



Carinhanha	28 e 31	28 a 32	28 a 33
Castro Alves	09 a 16	07 a 17	6 a 18
Catolândia	30 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 02
Catu	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Cícero Dantas	13	12 a 14	12 a 16
Cipó		12 a 15	12 a 16
Coaraci	13 a 14	07 a 16	06 a 16
Cocos	28 a 33	28 a 36	28 a 03
Conceição da Feira	07 a 17	07 a 18	06 a 18
Conceição do Almeida	07 a 18	05 a 18	04 a 18
Conceição do Coité			13 a 15
Conceição do Jacuípe	07 a 17	06 a 18	06 a 18
Conde	05 a 16	05 a 18	05 a 18
Condeúba			29 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 30
Coração de Maria	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coronel João Sá	13	12 a 15	11 a 16
Correntina	28 a 3	28 a 4	28 a 05
Cotegipe	29 a 31	29 a 32	28 a 33 + 01 a 02
Cravolândia	09 a 16	06 a 17	05 a 18
Crisópolis	12 a 14	06 a 08 + 11 a 16	06 a 16
Cristópolis		28 a 32	28 a 32
Cruz das Almas	07 a 17	06 a 18	05 a 18
Dário Meira	12 a 14	07 a 16	07 a 17
Dias d'Ávila	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Dom Basílio	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Elísio Medrado	09 a 16	07 a 17	05 a 18
Encruzilhada	28	28 a 30	28 a 31
Entre Rios	07 a 18	05 a 18	05 a 18
Esplanada	05 a 17	05 a 18	05 a 18
Euclides da Cunha			13 a 14
Eunápolis	06 a 07 + 10 a 15	28 a 31 + 05 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Fátima		13 a 14	12 a 16
Feira da Mata	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Feira de Santana	09 a 16	09 a 17	08 a 18
Filadélfia			13 a 15
Firmino Alves		12	08 a 15
Floresta Azul		07 a 15	07 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 32	28 a 02	28 a 04
Gandu	05 a 18	03 a 18	36 a 18
Gongogi	06 a 16	06 a 17	05 a 18
Governador Mangabeira	07 a 17	07 a 18	06 a 18
Guajeru			30
Guanambi			29 a 30
Guaratinga	06 a 07 + 11 a 15	28 a 32 + 1 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Heliópolis			12 a 15
Ibicaraí	12 a 15	06 a 16	05 a 16
Ibicaú	12 a 14	07 a 16	07 a 16
Ibipitanga	05 a 17	04 a 18	36 a 18
Ibirapuá		28 a 31	28 a 32
Ibiratata	06 a 16	05 a 18	04 a 18
Ibotirama			30 a 32
Ichu	12 a 13	12 a 15	11 a 16
Igaporã			30
Igrapiúna	36 a 18	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Iguaí	13	07 a 15	07 a 16
Ilhéus	07 a 15	3 a 17	02 a 18
Inhambupe	10 a 16	08 a 18	07 a 18
Ipecaetá	10 a 14	10 a 16	09 a 16
Ipiatú	06 a 16	05 a 17	05 a 18
Ipirá			11 a 15
Irará	09 a 16	09 a 18	08 a 18
Itabela	35 a 01 + 06 a 16	28 a 32 + 35 a 03 + 06 a 17	28 a 18
Itabuna	7 a 16	03 a 17	02 a 18
Itacaré	06 a 16	03 a 17	02 a 18
Itagibá	06 a 16	06 a 17	05 a 18
Itagimirim	12 a 14	08 a 16	07 a 17
Itaju do Colônia			08 a 15
Itajuípe	07 a 16	3 a 17	02 a 03 + 18
Itamaraju	05 a 07 + 13 a 16	28 a 31 + 03 a 18	28 a 32 + 01 a 18
Itamari	05 a 16	04 a 18	1 a 18
Itambé			30 a 31 + 09 a 15
Itanagra	07 a 18	06 a 18	05 a 18
Itanhém	28 a 31	28 a 32 + 05 a 08 + 14 a 15	28 a 32 + 03 a 17
Itaparica	05 a 17	05 a 18	04 a 18
Itapebi	12 a 15	06 a 16	03 a 16
Itapetinga			08 a 15
Itapicuru	13	12 a 15	12 a 16
Itapitanga	12 a 15	07 a 16	06 a 17
Itaquara	09 a 15	07 a 16	6 a 18
Itarantim	11 a 15	11 a 15	28 a 31 + 07 a 16
Itatim		11 a 14	10 a 16
Itiruçu			13 a 15
Itororó			08 a 15
Ituberá	35 a 18	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Iuiú		28 a 32	28 a 32
Jaborandi	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Jaguaquara	08 a 15	06 a 17	05 a 18
Jaguaripe	05 a 18	03 a 18	01 a 18
Jandaíra	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Jequié			12 a 16
Jiquiriçá	5 a 17	36 a 18	36 a 18
Jitaúna	09 a 15	07 a 16	07 a 18
Jucuruçu	28 a 30	28 a 32 + 05 a 16	28 a 32 + 03 a 18
Jussari	11 a 15	6 a 16	3 a 16
Lajedão	05 a 18	01 a 18	36 a 18
Lamarão	12 a 15	11 a 16	11 a 18
Lauro de Freitas	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Macarani			30 a 31
Madre de Deus	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Maetinga		28	28 a 31
Maquinique			28 a 31 + 10 a 13
Malhada de Pedras	28 e 31	28 a 32	28 a 32
Manoel Vitorino			28 a 29

Mansidão	30	29 a 32	29 a 03
Maragogipe	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Maraú	04 a 18	01 a 18	36 a 18
Mascote	06 a 16	3 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Mata de São João	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Matina		29	29 a 31
Medeiros Neto	28 e 30	28 a 32	28 a 33 + 04 a 17
Milagres	12 a 13	10 a 16	09 a 16
Mirangaba			12 a 13
Mirante		28	28 a 30
Morpará			31 a 32
Mucugê			29
Mucuri	28	28 a 31	28 a 33 + 01 a 02
Muniz Ferreira	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Muritiba	07 a 17	06 a 18	05 a 18
Mutuípe	05 a 17	36 a 18	36 a 18
Nazaré	07 a 18	05 a 18	04 a 18
Nilo Peçanha	04 a 18	36 a 18	35 a 18
Nova Canaã		12 a 15	07 a 16
Nova Ibiá	05 a 16	04 a 18	01 a 18
Nova Soure	12 a 14	12 a 16	10 a 16
Nova Viçosa		28 a 29	28 a 31 + 06 a 10 + 14 a 16
Novo Triunfo	11 a 15	11 a 16	10 a 18
Olindina	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Ouriçangas	09 a 16	08 a 17	08 a 18
Palmas de Monte Alto		29 a 31	28 a 32
Paripiranga	12 a 15	11 a 16	6 a 18
Pau Brasil	8 a 16	6 a 17	3 a 18
Pedrao	07 a 16	07 a 18	7 a 18
Pedro Alexandre		12	12 a 15
Pindobaçu			13 a 15
Pirai do Norte	04 a 18	36 a 18	35 a 18
Piripá		28 a 30	28 a 31
Planalto	12 a 13	08 a 15	28 a 31 + 05 a 16
Poções		08 a 15	30 a 31 + 07 a 16
Pojuca	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Ponto Novo			14
Porto Seguro	06 a 16	28 a 32 + 36 a 03 + 06 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Potiraguá	10 a 16	07 a 17	3 a 18
Prado	05 a 07 + 13 a 16	28 a 30 + 05 a 18	28 a 31 + 03 a 18
Presidente Jânio Quadros		28	28 a 31
Presidente Tancredo Neves	04 a 18	36 a 18	36 a 18
Quijingue			13 a 15
Rafael Jambeiro		12 a 13	10 a 15
Riachão das Neves	28 a 31	28 a 33	28 a 02
Riachão do Jacuípe		13	12 a 16
Riacho de Santana		29 a 30	29 a 31
Ribeira do Amparo		13 a 14	13 a 15
Ribeira do Pombal		13 a 14	12 a 15
Ribeirão do Largo			29 a 31
Rio Real	5 a 14	05 a 16	05 a 17
Salinas da Margarida	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Salvador	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Santa Bárbara	12 a 16	11 a 16	11 a 18
Santa Cruz Cabralia	06 a 16	28 a 31 + 03 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Santa Cruz da Vitória		12 a 13	07 a 16
Santa Luzia	04 a 16	3 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Rita de Cássia	29 a 31	29 a 3	29 a 05
Santaluz			13
Santana		31	29 a 32
Santanópolis	11 a 16	10 a 17	10 a 18
Santo Amaro	07 a 18	05 a 18	05 a 18
Santo Antônio de Jesus	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Santo Estêvão	09 a 15	09 a 16	08 a 18
São Desidério	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Felipe	06 a 18	05 a 18	04 a 18
São Félix	07 a 17	06 a 18	05 a 18
São Félix do Coribe	30 a 31	28 a 32	28 a 32
São Francisco do Conde	06 a 18	05 a 18	05 a 18
São Gonçalo dos Campos	08 a 16	07 a 18	07 a 18
São José da Vitória	07 a 11	02 a 16	28 a 29 + 02 a 17
São Miguel das Matas	06 a 17	04 a 18	01 a 18
São Sebastião do Passé	07 a 18	06 a 18	05 a 18
Sapeaçu	08 a 17	06 a 18	05 a 18
Sátiro Dias	12 a 14	11 a 16	11 a 16
Saubara	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Saúde			12 a 14
Sebastião Laranjeiras		29 a 31	29 a 32
Senhor do Bonfim		13 a 15	11 a 16
Serra do Ramalho		29 a 31	28 a 32
Serra Dourada			29 e 31
Serra Preta	12 a 14	11 a 15	11 a 16
Serrinha	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Simões Filho	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Sítio do Quinto	12 a 13	12 a 15	11 a 16
Tabocas do Brejo Velho		29 a 31	28 a 32
Tanhaçu			28 a 30
Tanquinho	12 a 15	11 a 16	11 a 18
Taperoá	04 a 18	36 a 18	35 a 18
Teixeira de Freitas		28 a 31 + 06 a 10 + 13 a 16	28 a 32 + 4 a 18
Teodoro Sampaio	07 a 16	07 a 18	7 a 18
Teofilândia			12 a 16
Teolândia	4 a 18	36 a 18	35 a 18
Terra Nova	07 a 17	06 a 18	6 a 18
Tremedal	28	28 a 30	28 a 31
Tucano		13 a 14	12 a 16
Ubaira	06 a 16	05 a 18	1 a 18
Ubaitaba	06 a 16	05 a 17	03 a 18
Ubatã	05 a 16	04 a 18	01 a 18
Una	07 a 08 + 11 a 16	03 a 17	28 a 29 + 02 a 18
Uruçuca	06 a 16	3 a 17	2 a 18
Valença	01 a 18	36 a 18	36 a 18
Valente			13
Varzedo	06 a 17	05 a 18	04 a 18

Vera Cruz	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Vereda	06 e 15	28 a 32 + 3 a 17	32 a 18
Vitória da Conquista	28	28 a 31	28 a 32
Wanderley		29 a 32	29 a 32
Wenceslau Guimarães	05 a 18	04 a 18	36 a 18

MUNICÍPIOS	CICLO MÉDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Acajutiba	04 a 14	04 a 16	04 a 17
Adustina	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Água Fria	10 a 15	09 a 16	09 a 17
Aiquara	06 a 14	06 a 15	05 a 16
Alagoinhas	06 a 17	06 a 18	05 a 18
Alcobaça	13 a 15	05 a 16	28 a 29 + 03 a 18
Almadina	06 a 14	06 a 15	05 a 15
Amargosa	06 a 15	03 a 17	01 a 18
Amélia Rodrigues	06 a 16	05 a 18	05 a 18
Anagé		28 a 30	28 a 30
Angical	29 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 02
Anguera	09 a 15	09 a 16	08 a 17
Antas	09 a 15	09 a 17	09 a 18
Antônio Cardoso	08 a 15	07 a 16	07 a 18
Antônio Gonçalves		11	11
Aporá	07 a 15	05 a 17	05 a 17
Apurema	05 a 15	03 a 17	02 a 18
Araças	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Aracatu			28 a 30
Aramari	06 a 16	06 a 18	06 a 18
Arataca	03 a 15	02 a 16	28 a 30 + 01 a 17
Aratuípe	03 a 18	01 a 18	01 a 18
Aurelino Leal	06 a 15	01 e 03 a 16	02 a 17
Baianópolis	29 a 30	28 a 31	28 a 01
Banzaê		13	13 a 14
Barra		29 a 30	29 a 32
Barra da Estiva			29
Barra do Choça	07 a 13	28 a 30 + 07 a 14	28 a 30 + 05 a 15
Barra do Rocha	05 a 15	03 a 17	02 a 18
Barreiras	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Barro Preto	04 a 15	01 a 16	01 a 18
Belmonte	05 a 15	28 a 29 + 01 a 17	28 a 31 + 36 a 18
Belo Campo		28 a 30	28 a 31
Biritinga	11 a 12	11 a 14	11 a 15
Boa Nova	11 a 13	07 a 14	07 a 15
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 31
Bom Jesus da Serra			29 a 30
Brejolândia			28 a 30
Brumado			29
Buerarema	06 a 15	02 a 16	28 a 30 + 01 a 16
Buritirama		29 a 30	29 a 32 + 01 a 02
Caatiba		10 a 11	29 a 30 + 08 a 13
Cabaceiras do Paraguaçu	07 a 15	06 a 17	06 a 18
Cachoeira	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Caetanos			28 a 30
Caetité			29 a 30
Cairu	02 a 18	35 a 18	34 a 18
Camaçari	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Camamu	36 a 18	35 a 18	33 a 18
Canápolis	29 a 30	28 a 31	28 a 31
Canavieiras	05 a 15	02 a 18	28 a 29 + 01 a 18
Candeal	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Candeias	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Candiba			28 a 30
Cândido Sales	28	28 a 30	28 a 31
Caraíbas		29 a 30	28 a 30
Caravelas	13 a 14	28 a 30 + 06 a 08 + 11 a 15	28 a 31 + 04 a 16
Cardeal da Silva	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Carinhanha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Castro Alves	07 a 15	06 a 17	04 a 18
Catolândia	29 a 30	28 a 31	28 a 02
Catu	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Cícero Dantas		11 a 13	11 a 14
Cipó			11 a 13
Coaraci	06 a 14	06 a 15	06 a 15
Cocos	28 a 33	28 a 36	28 a 03
Conceição da Feira	06 a 16	06 a 18	05 a 18
Conceição do Almeida	06 a 18	04 a 18	03 a 18
Conceição do Jacuípe	06 a 17	05 a 18	05 a 18
Conde	05 a 16	04 a 18	03 a 18
Condeúba			28 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	07 a 16	06 a 18	05 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Coronel João Sá	13	11 a 14	10 a 15
Correntina	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cotegipe	29 a 30	28 a 31	28 a 02
Cravolândia	07 a 15	05 a 16	04 a 17
Crisópolis	10 a 14	06 a 15	06 a 16
Cristópolis	29 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 01
Cruz das Almas	06 a 17	04 a 18	04 a 18
Dário Meira	07 a 14	06 a 15	06 a 15
Dias d'Ávila	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Dom Basílio			29
Dom Macedo Costa	06 a 18	03 a 18	03 a 18
Elísio Medrado	07 a 15	05 a 17	03 a 18
Encruzilhada		28 a 30	28 a 31
Entre Rios	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Esplanada	04 a 16	03 a 18	03 a 18
Euclides da Cunha			13
Eunápolis	05 a 15	28 a 31 + 01 a 16	28 a 31 + 35 a 17
Fátima		13	11 a 13
Feira da Mata	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Feira de Santana	08 a 15	08 a 17	07 a 18
Firmino Alves		10 a 12	08 a 13
Floresta Azul	09 a 13	06 a 14	04 a 15



Formosa do Rio Preto	28 a 36	28 a 02	28 a 04
Gandu	03 a 18	35 a 18	35 a 18
Gavião	06 a 15	05 a 16	03 a 17
Governador Mangabeira	06 a 16	06 a 18	04 a 18
Guajeru			29
Guanambi		28 a 29	28 a 30
Guaratinga	28 a 30 + 05 a 15	28 a 31 + 36 a 16	28 a 17
Ibiassucê			29
Ibicaraí	06 a 14	04 a 15	02 a 16
Ibicuí	07 a 14	06 a 15	06 a 15
Ibipitanga	03 a 17	02 a 18	35 a 18
Ibirapua		28 a 30	28 a 32 + 05 a 08
Ibirataia	05 a 15	03 a 17	02 a 18
Ibotirama			29 a 31
Ichu	11 a 12	11 a 14	10 a 14
Igaporã		29	28 a 30
Igrapiúna	36 a 18	34 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Iguai	11 a 13	06 a 14	06 a 15
Ilhéus	06 a 15	01 a 16	01 a 17
Inhambupe	08 a 16	07 a 17	07 a 18
Ipecaetá	09 a 14	09 a 15	08 a 15
Ipiau	05 a 15	05 a 16	03 a 17
Irará	08 a 16	08 a 17	07 a 18
Itabela	28 a 30 + 35 a 01 + 06 a 15	28 a 16	28 a 18
Itabuna	05 a 15	01 a 16	01 a 17
Itacaré	04 a 15	01 a 17	35 a 18
Itagibá	05 a 15	05 a 16	03 a 17
Itagimirim	10 a 13	07 a 14	07 a 15
Itaju do Colônia		11 a 12	08 a 13
Itajuípe	05 a 15	01 a 16	35 a 17
Itamaraju	28 a 30 + 04 a 16	28 a 31 + 02 a 17	28 a 32 + 36 a 18
Itamari	03 a 15	02 a 18	02 a 18
Itambé		30	29 a 30 + 10 a 11
Itanagra	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Itanhém	28 a 30	28 a 31 + 04 a 10 + 13 a 14	28 a 32 + 01 a 16
Itaparica	04 a 16	04 a 18	03 a 18
Itapebi	06 a 14	03 a 15	02 a 16
Itapetinga		12	08 a 12
Itapicuru		13 a 14	11 a 14
Itapitanga	06 a 14	06 a 15	05 a 16
Itaquara	07 a 14	06 a 15	05 a 17
Itarantim		07 a 14	28 a 30 + 06 a 15
Itatim		10 a 12	10 a 12
Itororó			08 a 12
Ituacu			29
Ituberá	36 a 18	34 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Iuiú	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jaborandi	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Jaguaquara	07 a 15	05 a 15	04 a 17
Jaguaripe	03 a 18	01 a 18	36 a 18
Jandaíra	03 a 18	02 a 18	02 a 18
Jiquiricá	01 a 17	35 a 18	34 a 18
Jitaúna	07 a 14	07 a 15	06 a 16
Jucuruçu	28 a 30 + 13 a 14	28 a 31 + 01 a 03	28 a 32 + 01 a 16
Jussari	06 a 14	02 a 15	01 a 16
Lagoa Real			29
Lajedão	03 a 18	36 a 18	35 a 18
Lamarão	10 a 15	10 a 16	10 a 16
Lauro de Freitas	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Macarani			29 a 30
Macaúbas			29
Madre de Deus	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 30
Maiquinique			28 a 30
Malhada de Pedras	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 30	28 a 32 + 01 a 02	28 a 03
Maragogipe	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Marau	02 a 17	35 a 18	34 a 18
Mascote	05 a 15	02 a 18	28 a 29 + 01 a 18
Mata de São João	04 a 18	04 a 18	04 a 18
Matina		28 a 29	28 a 30
Medeiros Neto	28 a 30	28 a 31 + 05 a 13	28 a 32 + 03 a 14
Milagres	11 a 13	09 a 14	08 a 14
Mirante		28	28 a 29
Morpará			31
Mucugê			28
Mucuri	28	28 a 31	28 a 01
Muniz Ferreira	05 a 18	03 a 18	02 a 18
Murituba	06 a 16	05 a 18	04 a 18
Mutuipe	01 a 17	35 a 18	34 a 18
Nazaré	06 a 18	04 a 18	03 a 18
Nilo Peçanha	36 a 18	35 a 18	33 a 18
Nova Canaã		09 a 13	07 a 13
Nova Ibiá	03 a 17	02 a 18	35 a 18
Nova Soure	11 a 14	10 a 14	08 a 15
Nova Viçosa		28 a 30 + 07 a 08 + 13 a 14	28 a 31 + 05 a 15
Novo Triunfo	10 a 14	10 a 15	09 a 17
Olindina	11 a 13	10 a 14	09 a 15
Ouriçangas	08 a 15	08 a 17	07 a 18
Palmas de Monte Alto		28 a 30	28 a 31
Paramirim			29
Paripiranga	10 a 14	10 a 17	05 a 06 + 10 a 18
Pau Brasil	07 a 15	04 a 17	01 a 17
Pedrao	07 a 16	06 a 18	06 a 18
Pedro Alexandre		13	13 a 14
Piatã			29
Pirai do Norte	36 a 18	35 a 18	33 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 31
Pirituba	08 a 13	07 a 14	28 a 30 + 05 a 15
Poções		08 a 13	28 a 30 + 07 a 14
Pojuca	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Porto Seguro	28 a 30 + 05 a 15	28 a 31 + 35 a 16	28 a 18
Potiraguá	07 a 15	04 a 16	28 a 30 + 01 a 17

Prado	04 a 16	28 a 30 + 03 a 17	28 a 30 + 02 a 18
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 30
Presidente Tancredo Neves	02 a 18	35 a 18	34 a 18
Rafael Jambeiro			10
Riachão das Neves	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Riacho de Santana		28 a 30	28 a 31
Ribeira do Pombal		13	13 a 14
Ribeirão do Largo		29 a 30	29 a 31
Rio do Antônio			29
Rio Real	05 a 14	04 a 16	04 a 17
Salinas da Margarida	04 a 18	04 a 18	03 a 18
Salvador	04 a 18	04 a 18	03 a 18
Santa Bárbara	10 a 15	10 a 16	10 a 17
Santa Cruz Cabralia	05 a 15	28 a 30 + 01 a 16	28 a 31 + 35 a 18
Santa Cruz da Vitória		09 a 13	07 a 14
Santa Luzia	04 a 16	02 a 18	28 a 29 + 36 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Cássia	28 a 30 + 35 a 01	28 a 03	28 a 04
Santana		28 a 30	28 a 31
Santanópolis	09 a 15	09 a 16	09 a 17
Santo Amaro	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Santo Antônio de Jesus	05 a 18	02 a 18	02 a 18
Santo Estêvão	08 a 15	08 a 15	07 a 16
São Desidério	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São Felipe	06 a 18	04 a 18	03 a 18
São Félix	06 a 17	04 a 18	04 a 18
São Félix do Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Francisco do Conde	05 a 18	04 a 18	04 a 18
São Gonçalo dos Campos	07 a 16	06 a 18	06 a 18
São José da Vitória	01 a 03 + 06 a 15	02 a 16	28 a 30 + 01 a 16
São Miguel das Matas	04 a 17	02 a 18	36 a 18
São Sebastião do Passé	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Sapeaçu	06 a 16	05 a 18	04 a 18
Sátiro Dias	11 a 13	10 a 15	10 a 16
Saubara	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 30	28 a 31
Senhor do Bonfim	11 a 12	11 a 12	05 a 06 + 11 a 14
Serra do Ramalho	29	28 a 30	28 a 31
Serra Dourada			28 a 30
Serra Preta	10 a 12	10 a 14	10 a 15
Serrinha	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Simões Filho	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Sítio do Mato			29
Sítio do Quinto	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Tabocas do Brejo Velho		28 a 30	28 a 31
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			29
Tanquinho	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Taperoá	36 a 18	35 a 18	34 a 18
Teixeira de Freitas	13 a 14	28 a 30 + 04 a 16	28 a 31 + 03 a 17
Teodoro Sampaio	05 a 16	05 a 18	05 a 18
Teofilândia	02 a 18	34 a 18	32 a 18
Terra Nova	05 a 17	05 a 18	05 a 18
Tremedal		28 a 30	28 a 31
Tucano			13
Ubaíra	06 a 15	03 a 17	36 a 18
Ubaitaba	05 a 15	01 a 17	35 a 18
Ubatã	04 a 16	02 a 18	35 a 18
Una	05 a 15	02 a 16	28 a 29 + 01 a 18
Uruçuca	05 a 15	01 a 16	35 a 17
Valença	36 a 18	35 a 18	34 a 18
Varzedo	05 a 17	03 a 18	01 a 18
Vera Cruz	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Vereda	29 a 30 + 05 a 08 + 13 a 15	28 a 31 + 03 a 16	28 a 32 + 01 a 18
Vitória da Conquista		28 a 30	28 a 31
Wanderley	29	28 a 31	28 a 33
Wenceslau Guimarães	03 a 18	35 a 18	34 a 18

MUNICÍPIOS	CICLO TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Acajutiba	04 a 13		03 a 15
Adustina	10 a 13	03 a 14	09 a 13
Água Fria	08 a 13	08 a 15	08 a 15
Aiquara	06 a 13	05 a 14	05 a 15
Alagoinhas	05 a 16	05 a 17	04 a 18
Alcobaça	11 a 13	05 a 15	03 a 16
Almadina	10 a 13	05 a 13	05 a 14
Amargosa	05 a 14	02 a 16	01 a 17
Amélia Rodrigues	05 a 15	04 a 16	04 a 17
Anagé		28	29
Angical	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Anguera	08 a 13	07 a 14	08 a 15
Antas	08 a 13	08 a 15	08 a 16
Antônio Cardoso	06 a 14	06 a 15	06 a 16
Antônio Gonçalves			11
Aporá	07 a 14	04 a 15	04 a 16
Apuarema	05 a 14	03 a 15	01 a 17
Araças	05 a 16	04 a 18	04 a 18
Aramari	05 a 15	05 a 16	05 a 17
Arataca	05 a 14	01 a 15	01 a 16
Aratuípe	02 a 18	01 a 18	36 a 18
Aurelino Leal	05 a 13	04 a 14	02 a 15
Baianópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Banzaê		11 a 12	11 a 12
Barra		28	28 a 31
Barra do Choça	11 a 13	06 a 12	06 a 13
Barra do Rocha	05 a 14	03 a 15	01 a 17
Barreiras	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Barro Alto	04 a 14	01 a 15	01 a 15
Belmonte	04 a 14	02 a 15	28 a 29 + 36 a 16
Belo Campo		28	28 a 29
Biritinga	10	10 a 13	10 a 13
Boa Nova		07 a 12	06 a 13
Bom Jesus da Lapa		28	29
Brejolândia			29

Buerarema	05 a 13	01 a 14	01 a 15
Buritirama		28	28 a 31
Caatiba			08 a 11
Cabaceiras do Paraguaçu	06 a 14	06 a 15	05 a 16
Cachoeira	04 a 16	03 a 17	03 a 18
Cairu	01 a 18	34 a 18	33 a 18
Camaçari	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Camamu	35 a 17	34 a 18	33 a 18
Canápolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Canavieiras	04 a 14	02 a 15	01 a 16
Candeal	09 a 13	09 a 13	09 a 14
Candeias	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Candiba			29
Cândido Sales		28	28 a 30
Caraibas		28	29
Caravelas		28 a 29 + 05 a 06 + 11 a 13	29 a 30 + 03 a 15
Cardeal da Silva	04 a 17	04 a 18	03 a 18
Carinhanha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Castro Alves	06 a 14	05 a 15	05 a 16
Catolândia	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Catu	05 a 16	04 a 17	04 a 18
Cícero Dantas	11 a 13	11 a 13	10 a 13
Cipó			10 a 12
Coaraci	06 a 07 + 10 a 13	05 a 13	05 a 14
Cocos	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Conceição da Feira	05 a 15	05 a 16	05 a 17
Conceição do Almeida	05 a 16	03 a 17	02 a 18
Conceição do Jacuipe	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Conde	03 a 14	03 a 16	02 a 17
Coração de Maria	05 a 15	05 a 16	05 a 17
Cordeiros		28	29
Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coronel João Sá	11 a 13	10 a 13	10 a 13
Correntina	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Cotegipe	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Cravolândia	07 a 13	05 a 14	04 a 16
Crisópolis	09 a 13	07 a 13	05 a 14
Cristópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cruz das Almas	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Dário Meira	09 a 13	06 a 13	05 a 14
Dias d'Ávila	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Dom Macedo Costa	04 a 17	02 a 18	02 a 18
Elísio Medrado	06 a 14	05 a 15	03 a 16
Encruzilhada		28	28 a 29
Entre Rios	04 a 17	04 a 18	04 a 18
Esplanada	03 a 15	03 a 16	03 a 17
Eunápolis	07 a 13	02 a 14	28 a 30 + 01 a 16
Fátima		12	11 a 12
Feira da Mata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Feira de Santana	07 a 14	07 a 15	06 a 16
Firmino Alves			09 a 12
Floresta Azul	11 a 13	06 a 13	04 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Gandu	02 a 17	35 a 18	34 a 18
Gongogi	05 a 13	04 a 14	03 a 15
Governador Mangabeira	05 a 15	05 a 16	04 a 17
Guanambi			29
Guaratinga	28 a 29 + 10 a 13	28 a 30 + 01 a 14	28 a 31 + 01 a 15
Ibicaraí	06 a 13	04 a 14	02 a 14
Ibicuí	10 a 13	05 a 13	05 a 14
Ibipitanga	04 a 15	01 a 17	34 a 18
Ibirapua		28 a 29	28 a 30
Ibirataia	05 a 14	03 a 15	01 a 17
Ibotirama			29 a 30
Ichu		10	10 a 13
Igaporã			29
Igrapiúna	35 a 18	34 a 18	33 a 18
Iguaí		06 a 13	05 a 13
Ilhéus	05 a 13	01 a 14	01 a 15
Inhambupe	07 a 14	06 a 15	06 a 16
Ipecaetá	08 a 13	08 a 13	08 a 14
Ipiauí	05 a 13	04 a 14	03 a 15
Irará	07 a 14	07 a 15	06 a 16
Itabela	28 a 29 + 35 a 36 + 07 a 13	28 a 16	28 a 16
Itabuna	05 a 13	01 a 15	01 a 15
Itacaré	04 a 14	01 a 15	36 a 16
Itagibá	05 a 13	04 a 14	03 a 15
Itagimirim	10	06 a 13	06 a 14
Itaju do Colônia			09 a 10
Itajuípe	04 a 14	01 a 15	01 a 15
Itamaraju	03 a 08 + 11 a 14	28 a 29 + 01 a 16	28 a 31 + 01 a 17
Itamarí	04 a 14	01 a 16	01 a 17
Itambé			29
Itanagra	04 a 17	04 a 18	04 a 18
Itanhém	28 a 29	28 a 30 + 03 a 06	28 a 31 + 02 a 14
Itaparica	04 a 15	03 a 16	03 a 18
Itapebí	06 a 13	04 a 14	01 a 14
Itapetinga			09 a 10
Itapicuru		12	10 a 12
Itapitanga	05 a 13	05 a 14	05 a 14
Itaquara	08 a 13	06 a 14	05 a 15
Itarantim		08 a 12	28 a 29 + 06 a 13
Itatim		10	10
Itororó			09
Ituberá	35 a 18	33 a 18	32 a 18
Iuiú	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Jaborandi	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Jaguaruara	07 a 13	05 a 14	04 a 15
Jaguaripe	02 a 18	01 a 18	36 a 18
Jandaíra	02 a 16	01 a 18	01 a 18
Jiquiriçá	02 a 15	36 a 17	34 a 18
Jitaúna	07 a 13	06 a 14	05 a 14
Jucuruçu	28 a 29	28 a 30 + 02 a 13	28 a 31 + 01 a 14
Jussari	06 a 13	02 a 13	01 a 14
Lajedão	02 a 17	36 a 18	34 a 18



Lamarão	09 a 13	09 a 14	09 a 15
Lauro de Freitas	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Macarani			28 a 29
Madre de Deus	04 a 16	03 a 17	03 a 18
Maetinga		28	29
Maiquinique			28 a 29
Malhada de Pedras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mansidão	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 36 a 01
Maracás	04 a 17	03 a 18	02 a 18
Maraú	01 a 16	35 a 17	34 a 18
Mascote	04 a 14	02 a 16	01 a 17
Mata de São João	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Matina		28	29
Medeiros Neto	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 12
Milagres	11 a 13	09 a 13	08 a 13
Morpará			30
Mucuri		28	28 a 30
Muniz Ferreira	04 a 18	02 a 18	02 a 18
Muritiba	05 a 15	05 a 17	03 a 18
Mutuipe	01 a 15	35 a 17	34 a 18
Nazaré	05 a 18	03 a 18	36 a 18
Nilo Peçanha	35 a 18	34 a 18	33 a 18
Nova Canaã			08 a 12
Nova Ibiá	04 a 15	01 a 17	36 a 18
Nova Soure	10 a 13	10 a 13	08 a 13
Nova Viçosa		06	04 a 08 + 11 a 13
Novo Triunfo	10 a 13	09 a 14	08 a 16
Olindina	10 a 13	10 a 13	09 a 13
Ouriçangas	07 a 14	06 a 15	06 a 16
Palmas de Monte Alto		28 a 29	28 a 30
Paripiranga	09 a 13	09 a 15	09 a 16
Pau Brasil	06 a 13	05 a 15	02 a 16
Pedraõ	05 a 15	05 a 16	05 a 17
Pedro Alexandre		11 a 12	11 a 12
Pirai do Norte	36 a 17	34 a 18	33 a 18
Piripá		28	29
Planalto	11 a 13	06 a 12	06 a 13
Poções		09 a 10	08 a 12
Pojuca	05 a 16	04 a 18	04 a 18
Porto Seguro	07 a 13	28 a 30 + 36 a 15	28 a 16
Potiraguá	07 a 13	05 a 15	02 a 16
Prado	04 a 14	02 a 16	28 a 29 + 02 a 17
Presidente Jânio Quadros		28	29
Presidente Tancredo Neves	01 a 18	34 a 18	33 a 18
Riachão das Neves	28 a 29	28 a 32	28 a 01
Riacho de Santana		28	29
Ribeira do Pombal		11 a 12	11 a 12
Ribeirão do Largo			28 a 29
Rio Real	04 a 13	04 a 14	03 a 15
Salinas da Margarida	04 a 16	03 a 18	02 a 18
Salvador	04 a 16	03 a 18	03 a 18
Santa Bárbara	08 a 13	08 a 15	08 a 15
Santa Cruz Cabralia	06 a 14	02 a 15	28 a 30 + 36 a 16
Santa Cruz da Vitória			07 a 12
Santa Luzia	04 a 14	02 a 16	01 a 17
Santa Maria da Vitória	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Rita de Cássia	28 a 29 + 34 a 36	28 a 01	28 a 02
Santana		28	29 a 30
Santanópolis	08 a 14	08 a 15	08 a 15
Santo Amaro	04 a 16	04 a 17	03 a 18
Santo Antônio de Jesus	04 a 17	02 a 18	01 a 18
Santo Estêvão	07 a 13	06 a 14	06 a 15
São Desidério	28 a 01	28 a 02	28 a 03
São Felipe	05 a 17	03 a 18	02 a 18
São Félix	05 a 16	04 a 17	03 a 18
São Félix do Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Francisco do Conde	04 a 16	04 a 18	03 a 18
São Gonçalo dos Campos	05 a 15	05 a 16	05 a 17
São José da Vitória	01 a 02 + 05 a 13	01 a 14	01 a 15
São Miguel das Matas	04 a 15	01 a 17	01 a 18
São Sebastião do Passé	04 a 16	04 a 18	04 a 18
Sapeacu	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Sátiro Dias	10	10 a 13	10 a 14
Saubara	04 a 16	03 a 18	02 a 18
Sebastião Laranjeiras		28	28 a 30
Senhor do Bonfim		10	10 a 11
Serra do Ramalho		28 a 29	28 a 30
Serra Preta	10	09 a 12	09 a 13
Serrinha		10 a 13	10 a 13
Simões Filho	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Sítio do Quinto	11 a 13	10 a 13	10 a 13
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29	28 a 30
Tanquinho	09 a 13	09 a 14	09 a 15
Taperoá	36 a 18	34 a 18	33 a 18
Teixeira de Freitas		03 a 07 e 10 a 14	29 a 30 + 02 a 15
Teodoro Sampaio	05 a 15	04 a 16	04 a 17
Teolândia	01 a 18	34 a 18	33 a 18
Terra Nova	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Tremedal		28	28 a 30
Ubaitaba	05 a 14	03 a 16	01 a 17
Ubatã	04 a 14	02 a 15	36 a 16
Una	04 a 14	01 a 15	01 a 15
Uruçuca	04 a 14	02 a 15	01 a 15
Valença	35 a 18	34 a 18	33 a 18
Varzedo	04 a 16	02 a 17	01 a 18
Vera Cruz	04 a 16	03 a 18	02 a 18 e 36
Vereda	04 a 05 + 11 a 13	28 a 30 + 02 a 15	28 a 31 + 01 a 16
Vitória da Conquista		28	29 a 30
Wanderley	28	28 a 30	28 a 31
Wenceslau Guimarães	02 a 17	34 a 18	34 a 18

PORTARIA Nº 169, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário

Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de amendoim no Estado do Paraná, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O amendoim (Arachis hypogaea L.) é planta originária da América do Sul, na região compreendida entre as latitudes de 10º e 30º Sul, e presente em regiões com verão suficientemente quente, não demasiadamente úmido.

A importância econômica do amendoim está relacionada ao fato das sementes, com sabor agradável, serem ricas em óleo (aproximadamente 50%) e proteína (22 a 30%). No Paraná, a área de cultivo é de aproximadamente 5 mil hectares, com uma produção de 8,7 mil toneladas de amendoim em casca. O amendoim é destinado ao consumo "in natura", à indústria de doces e extração de óleo. Mais recentemente, é apontado como opção para produção de biodiesel.

O amendoim se desenvolve bem nos climas quentes. Para um bom rendimento e boa qualidade o amendoim requer, durante o seu desenvolvimento, temperatura constante, um pouco elevada, e suprimento uniforme de umidade, principalmente no período de frutificação. Na época da colheita e da secagem é necessário que o tempo esteja seco para evitar a germinação das sementes.

A cultura não é indicada para regiões de estação úmida muito prolongada, que estimula o ataque de fungos e outras doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto. Um problema sério para a cultura é o nível de aflatoxinas, que pode comprometer a utilização dos grãos para alimentação humana e animal.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas, bem como as épocas de semeadura apropriadas para o cultivo do amendoim de primeira e segunda safra, visando a minimização dos riscos climáticos.

Foram avaliadas as épocas de semeadura para as cultivares de amendoim de ciclo médio e tardio e para os solos Tipos 1, 2 e 3. Foram considerados 10 dias a mais para cada ciclo em relação às regiões mais quentes de outros estados, uma vez que a duração do ciclo depende da temperatura.

Risco de déficit hídrico - os valores do Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA) foram determinados a partir da simulação de um balanço hídrico da cultura, tendo como principais dados de entrada:

a) precipitação pluviométrica - obtida das estações meteorológicas disponíveis no Estado com, no mínimo, 20 anos de dados diários;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais a partir das estações climatológicas disponíveis no Estado, utilizando-se o método de Thornthwaite e Matter;

c) coeficientes culturais - obtidos para períodos decendiais e para todo o ciclo das cultivares;

d) duração do ciclo da cultura e das fases fenológicas - foram analisados os comportamentos de cultivares com ciclos médio e tardio, que representam as variedades recomendadas para o Estado. Para efeito de simulação o ciclo da cultura foi dividido nas seguintes fases: estabelecimento, desenvolvimento, florescimento/enchimento dos grãos e, maturação/senescência;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 42 mm, 60 mm e 72 mm de água, respectivamente; e

f) deficiência hídrica anual - foram realizadas simulações para períodos espaçados de 10 dias, nos meses de setembro a março para o amendoim "das águas" ou primeira safra e para o amendoim "da seca" ou segunda safra. Das simulações obtiveram-se os valores médios do ISNA para cada data de semeadura, para a fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica.

A estes foram aplicadas funções freqüenciais para obtenção de 80% dos índices de satisfação de necessidade de água da cultura. Posteriormente, os valores de ISNA foram georreferenciados por meio da latitude e longitude e, com a utilização de um sistema de informações geográficas (SIG), foram espacializados e interpolados para a determinação dos mapas temáticos que representam as melhores datas de semeadura da cultura do amendoim no Estado do Paraná.

Foram adotados os seguintes critérios:

a) ISNA ≤ 0,45: áreas inaptas (alto risco);

b) 0,45 < ISNA ≤ 0,55: áreas intermediárias (médio risco);

c) ISNA ≥ 0,55: áreas favoráveis (baixo risco).

Risco de Geadas - com base na análise de séries históricas de temperatura mínima do abrigo e temperatura mínima de relva da rede de 32 estações meteorológicas do Paraná, foram determinados os riscos de ocorrência de geadas em cada estação. Foram calculadas as freqüências de ocorrência de temperaturas inferiores a 0ºC, considerando as primeiras geadas para o amendoim de segunda safra como as últimas geadas para a implantação da primeira safra, avaliados por decêndio. Regiões que apresentaram risco inferior a 20% foram consideradas climaticamente aptas ao cultivo do amendoim. Regiões com risco acima de 20%, foram consideradas inaptas.

Temperatura média durante o ciclo - as temperaturas médias durante o ciclo de cultivo, obtidas das estações meteorológicas disponíveis no Estado, foram submetidas a análises freqüenciais para obtenção de 80% de ocorrência para caracterizar os riscos de perdas devido a adversidades térmicas. Foram adotados os seguintes critérios de corte: a) temperatura média durante o período de cultivo igual ou superior a 18ºC: áreas aptas; b) temperatura média durante o período de cultivo inferior a 18ºC: áreas inaptas por insuficiência térmica.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Paraná contempla como aptos ao cultivo de amendoim os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU, de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU, de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de amendoim no Estado do Paraná as cultivares de amendoim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Paraná aptos ao cultivo de amendoim, suprimidos todos os outros onde a cultura não é indicada, foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

PERÍODOS RECOMENDADOS PARA A SEMEADURA DE AMENDOIM 1ª SAFRA NO ESTADO DO PARANÁ:

MUNICÍPIOS	CICLOS: MÉDIO e TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abatia	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Adrianópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Agudos do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Almirante Tamandaré	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Altamira do Paraná	28 a 31	28 a 31	28 a 31



Alto Paraíso	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Alto Paraná	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Alto Piquiri	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Altônia	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Alvorada do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Amaporã	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ampére	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Anahy	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Andirá	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ângulo	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Antônio Olinto	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Apucarana	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Arapongas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Arapoti	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Arapuã	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Araruna	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Araucária	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ariranha do Ivaí	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Assai	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Assis Chateaubriand	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Astorga	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Atalaia	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Balsa Nova	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Bandeirantes	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Barbosa Ferraz	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Barra do Jacaré	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Barracão	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Bela Vista da Caroba	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Bela Vista do Paraíso	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Bituruna	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Boa Esperança	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Boa Esperança do Iguaçu	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Boa Ventura de São Roque	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Boa Vista da Aparecida	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Bocaiúva do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Bom Jesus do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Bom Sucesso	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Bom Sucesso do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Borrazópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Braganey	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Brasilândia do Sul	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Cafeara	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Cafelândia	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Cafezal do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Califórnia	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Cambará	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Cambe	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Cambira	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Campina da Lagoa	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Campina do Simão	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Campina Grande do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Campo Bonito	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Campo do Tenente	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Campo Largo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Campo Magro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Campo Mourão	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Cândido de Abreu	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Candói	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Cantagalo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Capanema	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Capitão Leônidas Marques	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Carambei	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Carlópolis	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Cascavel	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Castro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Catanduvus	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Centenário do Sul	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Cerro Azul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Céu Azul	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Chopinzinho	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Cianorte	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Cidade Gaúcha	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Clevalândia	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Colombo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Colorado	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Congonhinhas	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Conselheiro Mairinck	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Contenda	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Corbélia	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Cornélio Procopio	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Coronel Domingos Soares	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Coronel Vivida	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Corumbataí do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Cruz Machado	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Cruzeiro do Iguaçu	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Cruzeiro do Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Cruzeiro do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Cruzmalta	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Curitiba	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Curiúva	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Diamante do Norte	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Diamante do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Diamante d'Oeste	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Dois Vizinhos	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Douradina	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Doutor Camargo	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Doutor Ulysses	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Enéas Marques	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Engenheiro Beltrão	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Entre Rios do Oeste	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Esperança Nova	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Espigão Alto do Iguaçu	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Farol	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Faxinal	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Fazenda Rio Grande	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Fênix	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Fernandes Pinheiro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Figueira	28 a 31	28 a 31	28 a 31

Flor da Serra do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Floraí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Floresta	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Florestópolis	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Flórida	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Formosa do Oeste	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Foz do Iguaçu	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Foz do Jordão	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Francisco Alves	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Francisco Beltrão	30 a 32	30 a 32	30 a 32
General Carneiro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Godoy Moreira	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Goioerê	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Goioxim	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Grandes Rios	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Guaira	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Guairaçá	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Guamiranga	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Guapirama	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Guaporema	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Guaraci	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Guaraniçava	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Guarapuava	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Honório Serpa	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ibaiti	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Ibema	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ibiporã	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Icaraíma	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Iguaraçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Iguatu	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Imbaú	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Imbituva	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Inácio Martins	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Inajá	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Indianópolis	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ipiranga	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Iporã	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Iracema do Oeste	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Irati	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Iretama	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Itaiguai	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Itaipulândia	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Itambaracá	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Itambé	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Itapejara d'Oeste	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Itaperucu	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Itaúna do Sul	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Ivaí	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ivaiporã	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ivaté	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ivatuba	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Jaboti	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Jacarezinho	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Jaguapitã	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Jaguariaíva	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Jandaia do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Janiópolis	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Japira	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Japurá	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Jardim Alegre	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Jardim Olinda	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Jataizinho	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Jesuítas	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Joaquim Távora	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Jundiá do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Juranda	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Jussara	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Kaloré	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Lapa	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Laranjal	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Laranjeiras do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Leópolis	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Lidianópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Lindoeste	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Loanda	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Lobato	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Londrina	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Luiziana	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Lunardelli	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Lupionópolis	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Mallet	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Mamborê	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Mandaguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Mandaguari	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Mandrituba	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Manfrinópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Mangueirinha	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Manoel Ribas	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Marechal Cândido Rondon	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Maria Helena	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Mariaiva	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Marilândia do Sul	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Marilena	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Mariluz	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Maringá	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Mariópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Maripá	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Marmeleiro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Marquinho	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Marumbi	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Matelândia	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Mato Rico	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Mauá da Serra	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Medianeira	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Mercedes	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Mirador	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Miraselva	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Missal	28 a 31	28 a 31	28 a 31

Moreira Sales	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Munhoz de Melo	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Nossa Senhora das Graças	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Nova Aliança do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Nova América da Colina	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Nova Aurora	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Nova Cantu	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Nova Esperança	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Nova Esperança do Sudoeste	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Nova Fátima	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Nova Laranjeiras	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Nova Londrina	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Nova Olimpia	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Nova Prata do Iguaçu	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Nova Santa Bárbara	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Nova Santa Rosa	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Nova Tebas	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Novo Itacolomi	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Ortigueira	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Ourizona	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ouro Verde do Oeste	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Paçandu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Palmas	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Palmeira	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Palmital	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Palotina	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Paraíso do Norte	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Paranacity	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Paranapoema	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Paranavaí	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Pato Bragado	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Pato Branco	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Paula Freitas	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Paulo Frontin	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Peabiru	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Perobal	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Pérola	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Pérola d'Oeste	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Piên	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Pinhais	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Pinhal de São Bento	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Pinhalão	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Pinhão	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Pirai do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Piraquara	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Pitanga	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Pitangueiras	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Planaltina do Paraná	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Planalto	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ponta Grossa	30 a 32	30 a 32	30 a



Santo Antônio do Caiuá	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Santo Antônio do Paraíso	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Santo Antônio do Sudoeste	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Santo Inácio	26 a 30	26 a 30	26 a 30
São Carlos do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São Jerônimo da Serra	28 a 31	28 a 31	28 a 31
São João	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São João do Caiuá	26 a 30	26 a 30	26 a 30
São João do Ivaí	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São João do Triunfo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Jorge do Ivaí	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Jorge do Patrocínio	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São Jorge d'Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São José da Boa Vista	28 a 31	28 a 31	28 a 31
São José das Palmeiras	28 a 31	28 a 31	28 a 31
São José dos Pinhais	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Manoel do Paraná	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São Mateus do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Miguel do Iguaçu	28 a 31	28 a 31	28 a 31
São Pedro do Iguaçu	28 a 31	28 a 31	28 a 31
São Pedro do Ivaí	28 a 31	28 a 31	28 a 31
São Pedro do Paraná	26 a 30	26 a 30	26 a 30
São Sebastião da Amoreira	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São Tomé	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Sapopema	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Sarandi	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Saudade do Iguaçu	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Sengés	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Serranópolis do Iguaçu	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Sertaneja	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Sertanópolis	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Siqueira Campos	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Sulina	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Tamarana	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Tamboara	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Tapejara	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Tapira	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Teixeira Soares	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Telêmaco Borba	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Terra Boa	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Terra Rica	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Terra Roxa	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Tibagi	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Tijucas do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Toledo	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Tomazina	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Três Barras do Paraná	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Tunas do Paraná	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Tuneiras do Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Tupássí	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Turvo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ubiratã	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Umuarama	27 a 30	27 a 30	27 a 30
União da Vitória	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Uniflor	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Uraí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ventania	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Vera Cruz do Oeste	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Verê	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Virmond	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Vitorino	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Wenceslau Braz	28 a 31	28 a 31	28 a 31
Xambrê	27 a 30	27 a 30	27 a 30

PERÍODOS RECOMENDADOS PARA A SEMEADURA DE AMENDOIM 2ª SAFRA NO ESTADO DO PARANÁ:

MUNICÍPIOS	CICLO MÉDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abatiá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Adrianópolis	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Agudos do Sul	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Almirante Tamandaré	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Altamira do Paraná	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Alto Paraíso	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Alto Paraná	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Alto Piquiri	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Altônia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Alvorada do Sul	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Amaporã	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Ampére	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Anahy	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Andirá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Ângulo	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Antonina	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Antônio Olinto	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Apucarana	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Arapongas	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Arapoti	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Arapuã	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Araruna	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Araucária	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Ariranha do Ivaí	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Assaí	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Assis Chateaubriand	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Astorga	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Atalaia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Balsa Nova	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Bandeirantes	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Barbosa Ferraz	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Barra do Jacaré	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Barracão	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Bela Vista da Caroba	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Bela Vista do Paraíso	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Bituruna	35 a 01	35 a 01	35 a 01

Boa Esperança	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Boa Esperança do Iguaçu	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Boa Ventura de São Roque	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Boa Vista da Aparecida	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Bocaiúva do Sul	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Bom Jesus do Sul	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Bom Sucesso	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Bom Sucesso do Sul	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Borrazópolis	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Braganey	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Brasilândia do Sul	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Cafeara	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cafelândia	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Cafezal do Sul	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Califórnia	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Cambará	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cambé	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cambira	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Campina da Lagoa	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Campina do Simão	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Campina Grande do Sul	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Campo Bonito	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Campo do Tenente	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Campo Largo	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Campo Magro	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Campo Mourão	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Cândido de Abreu	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Candói	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Cantagalo	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Capanema	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Capitão Leônidas Marques	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Carambei	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Carlópolis	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cascavel	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Castro	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Catanduvas	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Centenário do Sul	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cerro Azul	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Céu Azul	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Chopinzinho	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Cianorte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cidade Gaúcha	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Clevelândia	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Colombo	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Colorado	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Congoninhas	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Conselheiro Mairinck	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Contenda	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Corbélia	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Cornélio Procopio	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Coronel Domingos Soares	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Coronel Vivida	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Corumbataí do Sul	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Cruz Machado	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Cruzeiro do Iguaçu	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Cruzeiro do Oeste	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cruzeiro do Sul	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cruzmaltina	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Curitiba	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Curiúva	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Diamante do Norte	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Diamante do Sul	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Diamante d'Oeste	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Dois Vizinhos	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Douradina	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Doutor Camargo	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Doutor Ulysses	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Enéas Marques	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Engenheiro Beltrão	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Entre Rios do Oeste	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Esperança Nova	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Espigão Alto do Iguaçu	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Farol	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Faxinal	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Fazenda Rio Grande	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Fênix	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Fernandes Pinheiro	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Figueira	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Flor da Serra do Sul	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Floraí	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Floresta	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Florestópolis	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Flórida	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Formosa do Oeste	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Foz do Iguaçu	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Foz do Jordão	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Francisco Alves	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Francisco Beltrão	36 a 02	36 a 02	36 a 02
General Carneiro	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Godoy Moreira	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Goioerê	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Goioxim	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Grandes Rios	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Guaira	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Guairaçá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Guamiranga	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Guapirama	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Guaporema	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Guaraci	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Guaraniçua	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Guarapuava	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Guaraqueçaba	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Guaratuba	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Honório Serpa	35 a 01	35 a 01	35 a 01

Ibaiti	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Ibema	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Ibiporã	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Icaraíma	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Iguaraçu	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Iguatu	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Imbaú	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Imbituva	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Inácio Martins	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Inajá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Indianópolis	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Ipiranga	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Iporã	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Iracema do Oeste	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Iratí	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Iretama	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Itaguajé	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itaipulândia	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Itambaracá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itambé	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itapejara d'Oeste	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Itaperuçu	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Itaúna do Sul	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Ivaí	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Ivaiporã	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Ivaté	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Ivatuba	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Jaboti	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Jacarezinho	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Jaguapitã	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Jaguariaíva	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Jandaia do Sul	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Janiópolis	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Japira	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Japurá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Jardim Alegre	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Jardim Olinda	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Jataizinho	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Jesuítas	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Joaquim Távora	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Jundiá do Sul	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juranda	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Jussara	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Kaloré	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Lapa	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Laranjal	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Laranjeiras do Sul	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Leópolis	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Lidianópolis	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Lindoeste	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Loanda	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Lobato	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Londrina	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Luiziana	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Lunardelli	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Lupionópolis	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Mallet	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Mamborê	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Mandaguacu	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Mandaguari	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Mandirituba	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Manfrinópolis	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Mangueirinha	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Manoel Ribas	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Marechal Cândido Rondon	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Maria Helena	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Marialva	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Marilândia do Sul	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Marilena	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Mariluz	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Maringá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Mariópolis	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Maripá	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Marmeleiro	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Marquinho	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Marumbi	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Matelândia	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Matinhos	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Mato Rico	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Mauá da Serra	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Medianeira	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Mercedes	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Mirador	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Miraselva	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Missal	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Moreira Sales	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Morretes	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Munhoz de Melo	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nossa Senhora das Graças	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Aliança do Ivaí	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova América da Colina	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Aurora	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Cantu	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Esperança	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Esperança do Sudoeste	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Fátima	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Laranjeiras	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Londrina	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Olímpia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Prata do Iguaçu	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Santa Bárbara	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Santa Rosa	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Tebas	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Novo Itacolomi	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Ortigueira	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Ourizona	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Ouro Verde do Oeste	36 a 02	36 a 02	36 a 02

Paçandu	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Palmas	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Palmeira	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Palmital	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Palotina	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Paraíso do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Paranacity	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Paranaguá	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Paranapoema	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Paranavaí	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Pato Bragado	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Pato Branco	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Paula Freitas	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Paulo Frontin	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Peabiru	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Perobal	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Pérola	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Pérola d'Oeste	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Piên	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Pinhais	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Pinhal de São Bento	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Pinhalão	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Pinhão	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Pirai do Sul	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Piraquara	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Pitanga	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Pitangueiras	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Planaltina do Paraná	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Planalto	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Ponta Grossa	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Pontal do Paraná	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Porecatu	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Porto Amazonas	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Porto Barreiro	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Porto Rico	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Porto Vitória	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Prado Ferreira	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Pranchita	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Presidente Castelo Branco	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Primeiro de Maio	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Prudentópolis	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Quarto Centenário	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Quatiguá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Quatro Barras	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Quatro Pontes	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Quedas do Iguaçu	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Querência do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Quinta do Sol	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Quitandinha	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Ramilândia	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Rancho Alegre	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Rancho Alegre d'Oeste	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Realeza	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Rebouças	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Renascença	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Reserva	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Reserva do Iguaçu	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Ribeirão Claro	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Ribeirão do Pinhal	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Rio Azul	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Rio Bom	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Rio Bonito do Iguaçu	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Rio Branco do Ivaí	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Rio Branco do Sul	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Rio Negro	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Rolândia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Roncador	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Rondon	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Rosário do Ivaí	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Sabáudia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Salgado Filho	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Salto do Itararé	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Salto do Lontra	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Santa Amélia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Cecília do Pavão	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Santa Cruz de Monte Castelo	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Fé	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Helena	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Santa Inês	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Isabel do Ivaí	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Izabel do Oeste	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Santa Lúcia	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Santa Maria do Oeste	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Santa Mariana	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Mônica	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Tereza do Oeste	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Santa Terezinha de Itaipu	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Santana do Itararé	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Santo Antônio da Platina	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santo Antônio do Caiuá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santo Antônio do Paraíso	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Santo Antônio do Sudoeste	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Santo Inácio	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São Carlos do Ivaí	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São Jerônimo da Serra	36 a 02	36 a 02	36 a 02
São João	36 a 02	36 a 02	36 a 02
São João do Caiuá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São João do Ivaí	36 a 02	36 a 02	36 a 02
São João do Triunfo	35 a 01	35 a 01	35 a 01
São Jorge do Ivaí	36 a 02	36 a 02	36 a 02
São Jorge do Patrocínio	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São Jorge d'Oeste	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São José da Boa Vista	36 a 02	36 a 02	36 a 02
São José das Palmeiras	36 a 02	36 a 02	36 a 02
São José dos Pinhais	35 a 01	35 a 01	35 a 01
São Manoel do Paraná	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São Mateus do Sul	35 a 01	35 a 01	35 a 01
São Miguel do Iguaçu	36 a 02	36 a 02	36 a 02

São Pedro do Iguaçu	36 a 02	36 a 02	36 a 02
São Pedro do Ivaí	36 a 02	36 a 02	36 a 02
São Pedro do Paraná	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São Sebastião da Amoreira	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São Tomé	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Sapopema	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Sarandi	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Saudade do Iguaçu	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Sengés	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Serranópolis do Iguaçu	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Sertaneja	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Sertanópolis	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Siqueira Campos	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Sulina	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Tamarana	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Tamboara	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tapejara	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tapira	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Teixeira Soares	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Telêmaco Borba	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Terra Boa	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Terra Rica	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Terra Roxa	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Tibagi	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Tijucas do Sul	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Toledo	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Tomazina	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Três Barras do Paraná	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Tunas do Paraná	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Tuneiras do Oeste	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tupãssi	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Turvo	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Ubiratã	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Umuarama	36 a 03	36 a 03	36 a 03
União da Vitória	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Uniflor	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Uraí	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Ventania	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Vera Cruz do Oeste	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Verê	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Virmond	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Vitorino	35 a 01	35 a 01	35 a 01
Wenceslau Braz	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Xambrê	36 a 03	36 a 03	36 a 03

PORTARIA Nº 170, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de amendoim no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produção média de amendoim (*Arachis hypogaea* L.) em casca no Estado de Minas Gerais é pequena em relação ao total produzido no país, não ultrapassando, na última safra, 4 mil toneladas, para uma área plantada de 3,0 mil hectares.

As épocas de semeadura variam em função das condições climáticas e do sistema de manejo da cultura. De forma geral, a semeadura pode ser realizada durante o período chuvoso ou no final do mesmo, como segunda cultura, desde que as condições térmicas exigidas sejam adequadas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas, bem como as épocas de semeadura apropriadas para o cultivo do amendoim de primeira e segunda safra, visando à minimização dos riscos climáticos.

Para isso, realizou-se o balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial diária - utilizadas as séries com no mínimo 15 anos de dados diários de chuva, registrados nas estações disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos de dez dias;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados de coeficiente de cultura obtidos da literatura;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de armazenamento de água dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fases fenológicas da cultura - utilizadas cultivares de ciclos precoce, médio e tardio, considerando-se o período de floração e frutificação como o mais crítico para a cultura, com relação ao suprimento hídrico.

Foram realizadas simulações para 15 períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, nos meses de outubro a fevereiro. Para cada data, o modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definidos como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. Em seguida, foram aplicadas funções frequenciais no nível de 80% de ocorrência dos índices. Posteriormente, os valores de ISNA foram

georreferenciados por meio da latitude e longitude e, com a utilização de um sistema de informações geográficas (SIG), foram espacializados para a determinação dos mapas temáticos que representam as melhores datas de semeadura da cultura do amendoim.

Foram adotados os seguintes critérios:

a) $ETr/ETm \geq 0,55$ - baixo risco climático.

b) $0,55 > ETr/ETm > 0,45$ - médio risco climático.

c) $ETr/ETm \leq 0,45$ - alto risco climático.

O município foi considerado apto para plantio quando o valor de ETr/ETm apresentou-se maior que 0,55.

Com base nas análises realizadas, observou-se que os períodos de semeadura da cultura de amendoim foram diferentes para as cultivares de ciclos precoce, médio e tardio nos três tipos de solo recomendados.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para a cultura de amendoim no Estado, sob o ponto de vista hídrico.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado de Minas Gerais, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado de Minas Gerais contempla como aptos ao cultivo de amendoim os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU, de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU, de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de amendoim no Estado de Minas Gerais as cultivares de amendoim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Minas Gerais aptos ao cultivo de amendoim, suprimidos todos os outros onde a cultura não é indicada, foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.



A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abadia dos Dourados	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Abaeté	28 a 34	28 a 02	28 a 05
Abre Campo	28 a 33	28 a 34 + 01 a 04	28 a 05
Acaiaca	28 a 34 + 02 a 04	28 a 05	28 a 06
Açucena	28 a 32	28 a 33	28 a 05
Água Boa	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Água Comprida	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Aguanil	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Águas Formosas	28	28 a 32	28 a 32
Águas Vermelhas	28	28 a 31	28 a 32
Aimorés	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Aiuruoca	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Alagoa	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Albertina	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Além Paraíba	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Alfenas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Alfredo Vasconcelos	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Almenara	28	28 a 31	28 a 32
Alpercata	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Alpinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Alterosa	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Alto Caparaó	28 a 32	28 a 35 + 01 a 05	28 a 06
Alto Jequitibá	28 a 32	28 a 35 + 01 a 05	28 a 06
Alto Rio Doce	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Alvarenga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Alvinópolis	28 a 34	28 a 35 + 02 a 04	28 a 06
Alvorada de Minas	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Andradas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Andrelândia	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Angelândia	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Antônio Carlos	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Antônio Dias	28 a 33	28 a 04	28 a 06
Antônio Prado de Minas	28 a 34 + 01 a 04	28 a 06	28 a 06
Araçai	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Aracitaba	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Araçuai		28 a 31	28 a 32
Araguari	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Arantina	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Araponga	28 a 34 + 01 a 02	28 a 05	28 a 06
Araporã	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Arapuá	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Araújos	28 a 34	28 a 03	28 a 05
Araxá	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Arceburgo	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Arcos	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Areão	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Argirita	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Aricanduva	28 a 32	28 a 34	28 a 01
Arinos	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Astolfo Dutra	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Ataléia	28 + 30	28 a 32	28 a 32
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 34	28 a 34 + 01 a 04
Baependi	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Baldim	28 a 34	28 a 01	28 a 04
Bambuí	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Bandeira	28	28 a 31	28 a 32
Bandeira do Sul	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Barão de Cocais	28 a 34	28 a 04	28 a 05
Barão de Monte Alto	28 a 34 + 01 a 04	28 a 06	28 a 06
Barbacena	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Barra Longa	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Barroso	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Bela Vista de Minas	28 a 33	28 a 35 + 02 a 03	28 a 06
Belmiro Braga	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Belo Horizonte	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Belo Oriente	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Belo Vale	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Berilo	31 a 32	28 a 32	28 a 32
Berizal	28	28 a 31	28 a 32
Bertópolis	28 + 30	28 a 32	28 a 32
Betim	28 a 35	28 a 04	28 a 05
Bias Fortes	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Bicas	28 a 34 + 01 a 04	28 a 06	28 a 06
Biquinhas	28 a 34	28 a 03	28 a 04
Boa Esperança	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Bocaina de Minas	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Bocaiúva	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 01 a 02
Bom Despacho	28 a 33	28 a 03	28 a 04
Bom Jardim de Minas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Bom Jesus da Penha	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Bom Jesus do Amparo	28 a 34	28 a 03	28 a 05
Bom Jesus do Galho	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Bom Repouso	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Bom Sucesso	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Bonfim	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Bonfinópolis de Minas	28 a 32	28 a 34 + 01 a 02	28 a 04
Bonito de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Borda da Mata	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Botelhos	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Botumirim	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Brás Pires	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Brasilândia de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 02
Brasília de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Brasópolis	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Braúnas	28 a 33	28 a 04	28 a 06
Brumadinho	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Bueno Brandão	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Buenópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 34 + 01 a 02
Bugre	28 a 32	28 a 33	28 a 34

Buritiz	28 a 32	28 a 34 + 01 a 02	28 a 03
Buritizzeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Cabeceira Grande	28 a 32	28 a 34 + 01 a 02	28 a 05
Cabo Verde	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cachoeira da Prata	28 a 33	28 a 34	28 a 04
Cachoeira de Minas	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Cachoeira de Pajeú	28	28 a 32	28 a 32
Cachoeira Dourada	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Caetanópolis	28 a 33	28 a 34	28 a 04
Caeté	28 a 34	28 a 04	28 a 06
Caiana	28 a 32 + 03 a 04	28 a 34 + 01 a 06	28 a 06
Cajuri	28 a 02	28 a 06	28 a 06
Caldas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Camacho	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Camanducaia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Cambuí	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Cambuquira	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Campanário	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Campanha	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Campestre	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Campina Verde	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Campo Azul	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Campo Belo	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Campo do Meio	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Campo Florido	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Campos Altos	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Campos Gerais	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Cana Verde	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Canaã	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Canápolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Candeias	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Cantagalo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Caparaó	28 a 32	28 a 34 + 01 a 06	28 a 06
Capela Nova	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Capelinha	28 a 32	28 a 34	28 a 01
Capetinga	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Capim Branco	28 a 34	28 a 35	28 a 04
Capinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Capitão Andrade	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Capitão Enéas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Capitôlio	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Caputira	28 a 33	28 a 34	28 a 05
Carai	28 + 30	28 a 32	28 a 32
Caranaíba	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Carandaí	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Carangola	28 a 33	28 a 35 + 01 a 05	28 a 06
Caratinga	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Carbonita	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Careacu	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Carlos Chagas		28 a 31	28 a 32
Carmésia	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Carmo da Cachoeira	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Carmo da Mata	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Carmo de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Carmo do Cajuru	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Carmo do Paranaíba	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Carmo do Rio Claro	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Carmópolis de Minas	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Carneirinho	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Carrancas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Carvalhópolis	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Carvalhos	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Casa Grande	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Cascalho Rico	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Cássia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cataguases	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Catas Altas	28 a 33	28 a 35	28 a 06
Catas Altas da Noruega	28 a 35	28 a 06	28 a 05
Catuji		28 a 32	28 a 32
Catuti		28 a 31	28 a 32
Caxambu	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Cedro do Abaeté	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Central de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Centralina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Chácara	28 a 34 + 02 a 04	28 a 06	28 a 06
Chalé	28 a 32	28 a 34	28 a 34 + 01 a 04
Chapada do Norte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Chapada Gaúcha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Chiador	28 a 34 + 36	28 a 05	28 a 06
Cipotânea	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Claraval	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Claro dos Poções	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cláudio	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Coimbra	28 a 02	28 a 06	28 a 06
Coluna	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Comendador Gomes	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Comercinho	28	28 a 32	28 a 32
Conceição da Aparecida	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Conceição da Barra de Minas	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Conceição das Alagoas	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Conceição das Pedras	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Conceição de Ipanema	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Conceição do Mato Dentro	28 a 34 + 02 a 04	28 a 06	28 a 06
Conceição do Pará	28 a 34	28 a 04	28 a 05
Conceição do Rio Verde	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Conceição dos Ouros	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Cônego Marinho	29 a 32	28 a 33	28 a 34
Confins	28 a 34	28 a 02	28 a 03
Congonhal	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Congonhas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Congonhas do Norte	28 a 34	28 a 02	28 a 06
Conquista	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Conselheiro Lafaiete	28 a 01 + 04 a 05	28 a 06	28 a 06
Conselheiro Pena	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Consolação	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Contagem	28 a 35	28 a 05	28 a 06
Coqueiral	28 a 03	28 a 04	28 a 05

oração de Jesus	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cordisburgo	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Cordislândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Corinto	28 a 32	28 a 34	28 a 03
Coroaci	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coromandel	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Coronel Fabriciano	28 a 33	28 a 35 + 02 a 03	28 a 06
Coronel Murta		28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 35 + 01 a 05	28 a 06	28 a 06
Coronel Xavier Chaves	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Córrego Danta	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Córrego do Bom Jesus	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Córrego Fundo	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Córrego Novo	28 a 33	28 a 34	28 a 01
Couto de Magalhães de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 05
Crisólita	28	28 a 31	28 a 32
Cristais	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Cristália	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cristiano Ottoni	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cristina	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Crucilândia	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cruzília	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cuparaque	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Curral de Dentro	28	28 a 31	28 a 32
Curvelo	28 a 33	28 a 34	28 a 04
Datas	28 a 33	28 a 03	28 a 06
Delfim Moreira	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Delfinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Delta	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Descoberto	28 a 34 + 02 a 03	28 a 06	28 a 06
Desterro de Entre Rios	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Desterro do Melo	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Diamantina	28 a 33	28 a 34	28 a 05
Diogo de Vasconcelos	28 a 34 + 03 a 04	28 a 06	28 a 06
Dionísio	28 a 33	28 a 34	28 a 05
Divinésia	28 a 35 + 02 a 04	28 a 06	28 a 06
Divino	28 a 33	28 a 34 + 01 a 05	28 a 06
Divino das Laranjeiras	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Divinolândia de Minas	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Divinópolis	28 a 35	28 a 05	28 a 05
Divisa Alegre	28 + 30	28 a 31	28 a 32
Divisa Nova	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Divisópolis	28	28 a 31	28 a 32
Dom Bosco	28 a 34	28 a 02	28 a 04
Dom Cavati	28 a 33	28 a 32	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Dom Silvério	28 a 33	28 a 01 + 03	28 a 06
Dom Vicoso	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Dona Eusébia	28 a 34 + 02 a 03	28 a 35 + 02 a 06	28 a 06
Dores de Campos	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Dores de Guanhaes	28 a 33	28 a 03	28 a 06
Dores do Indaia	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Dores do Turvo	28 a 35 + 02 a 04	28 a 06	28 a 06
Doresópolis	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Douradoquara	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Durandé	28 a 33	28 a 34	28 a 06
Elói Mendes	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Engenheiro Caldas	28 a 33	28 a 32	28 a 33
Engenheiro Navarro	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Entre Folhas	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Entre Rios de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ervalia	28 a 34 + 01 a 03	28 a 06	28 a 06
Esmeraldas	28 a 34	28 a 05	28 a 05
Espera Feliz	28 a 33	28 a 34 + 01 a 06	28 a 06
Espinosa		30 a 31	29 a 32
Espirito Santo do Dourado	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Estiva	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Estrela Dalva	28 a 34 + 01 a 03	28 a 05	28 a 06
Estrela do Indaia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Estrela do Sul	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Eugenópolis	28 a 34 + 01 a 04	28 a 06	28 a 06
EWbank da Câmara	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Extrema	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Fama	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Faria Lemos	28 a 33	28 a 34 + 02 a 05	28 a 06
Felício dos Santos	28 a 32	28 a 34	28 a 02
Felisburgo	28	28 a 32	28 a 33
Felixlândia	28 a 32	28 a 34 + 36	28 a 03
Fernandes Tourinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ferros	28 a 34	28 a 03	28 a 06
Fervedouro	28 a 33 + 01 a 03	28 a 06	28 a 06
Florestal	28 a 35	28 a 05	28 a 05
Formiga	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Formoso	28 a 33	28 a 34	28 a 03
Fortaleza de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Fortuna de Minas	28 a 34	28 a 34	28 a 04
Francisco Badaró		28 a 32	28 a 32
Francisco Dumont	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Francisco Sá	28 a 33	28 a 32	28 a 34
Franciscópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Frei Gaspar	30	28 a 31	28 a 33
Frei Inocêncio	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Frei Lagonegro	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Fronteira	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Fronteira dos Vales	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Fruta de Leite		28 a 32	28 a 32
Frutal	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Funilândia	28 a 33	28 a 34	28 a 04
Galiléia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Gameleiras		28 a 32	28 a 32
Glaucilândia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Goiabeira	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Goianá	28 a 34 + 02 a 05	28 a 06	28 a 06
Gonçalves	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Gonzaga	28 a 33	28 a 33	28 a 34 + 01 a 02
Gouveia	28 a 34	28 a 03	28 a 06



Governador Valadares	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Grão Mogol	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Grupiara	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Guanhães	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03	28 a 06
Guapé	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Guaraciaba	28 a 34 + 03 a 04	28 a 06	28 a 06
Guaraciama	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Guaranésia	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Guarani	28 a 35	28 a 06	28 a 06
Guarará	28 a 34 + 01 a 04	28 a 06	28 a 06
Guarda-Mor	28 a 01	28 a 05	28 a 05
Guaxupé	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Guidoval	28 a 34	28 a 03 + 05 a 06	28 a 06
Guimarânia	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Guiricema	28 a 34 + 02 a 03	28 a 03 + 05 a 06	28 a 06
Gurinhata	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Heliodora	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Iapu	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Ibertioga	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Ibiá	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ibiáí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ibiracatu	28 a 33	28 a 32	28 a 33
Ibiraci	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ibirité	28 a 35 + 01 a 04	28 a 05	28 a 06
Ibitiúra de Minas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Ibituruna	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Icaraí de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Igarapé	28 a 34 + 01 a 03	28 a 05	28 a 06
Igaratinga	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Iguatama	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Ijaci	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Ilícinea	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Imbé de Minas	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Inconfidentes	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Indaiabira	28	28 a 31	28 a 32
Indianópolis	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Ingai	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Inhapim	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Inhaúma	28 a 33	28 a 34	28 a 04
Inimutaba	28 a 33	28 a 35	28 a 04
Ipaba	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Ipanema	28 a 33	28 a 33	28 a 34 + 04 a 05
Ipatinga	28 a 33	28 a 34	28 a 05
Ipiacu	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ipuíuna	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Iraí de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itabira	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Itabirinha de Mantena	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Itabirito	28 a 35 + 01 a 04	28 a 05	28 a 06
Itacambira	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Itacarambi	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Itaguara	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Itaipé	30	28 a 32	28 a 33
Itajubá	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Itamarandiba	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Itamarati de Minas	28 a 34	28 a 03 + 05 a 06	28 a 06
Itambacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itambé do Mato Dentro	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Itamogi	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itamonte	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Itanhandu	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itanhomi	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itaobim	28 + 30	28 a 32	28 a 33
Itapagipe	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itapeverica	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Itapeva	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Itatiaiuçu	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Itaú de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itaúna	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Itaverava	28 a 35 + 01 a 05	28 a 06	28 a 06
Itinga		28 a 31	28 a 32
Itueta	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Ituiutaba	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itumirim	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Iturama	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Itutinga	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 02	28 a 04
Jacinto	28	28 a 31	28 a 32
Jacuí	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Jacutinga	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Jaguaraçu	28 a 33	28 a 34	28 a 06
Jaíba	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Jampruca	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Janaúba	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Januária	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Japaraíba	28 a 01	28 a 05	28 a 06
Japonvar	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jeceaba	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Jenipapo de Minas	28 + 31	28 a 32	28 a 33
Jequeri	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Jequitaí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequitibá	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Jequitinhonha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jesuânia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Joaima	28 + 30	28 a 32	28 a 33
Joanésia	28 a 33	28 a 03	28 a 06
João Monlevade	28 a 33	28 a 35 + 02 a 03	28 a 06
João Pinheiro	28 a 34	28 a 02	28 a 04
Joaquim Felício	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Jordânia	28	28 a 31	28 a 32
José Gonçalves de Minas	28 + 31	28 a 32	28 a 33
José Raydan	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Josenópolis	31	28 a 32	28 a 32
Juatuba	28 a 35	28 a 05	28 a 06
Juiz de Fora	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Juramento	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Juruia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Juvenília	28 a 31	28 a 32	28 a 33

Ladainha	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Lagamar	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Lagoa da Prata	28 a 35	28 a 05	28 a 06
Lagoa dos Patos	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Lagoa Dourada	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Lagoa Formosa	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Lagoa Grande	28 a 34	28 a 03	28 a 04
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 03	28 a 04
Lajinha	28 a 32	28 a 34	28 a 06
Lambari	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Lamim	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Laranjal	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Lassance	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Lavras	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Leandro Ferreira	28 a 33	28 a 03	28 a 05
Leme do Prado	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Leopoldina	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Liberdade	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Lima Duarte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Limeira do Oeste	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Lontra	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Luisburgo	28 a 32	28 a 35 + 01 a 05	28 a 06
Luislândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Luminárias	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Luz	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Machacalis	28	28 a 32	28 a 32 + 03 a 04
Machado	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Madre de Deus de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Malacacheta	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Mamonas		30 a 31	30 a 32
Manga	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Manhuaçu	28 a 33	28 a 34	28 a 06
Manhumirim	28 a 32	28 a 35 + 01 a 05	28 a 06
Mantena	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Mar de Espanha	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Maravilhas	28 a 33	28 a 34 + 01 a 04	28 a 04
Maria da Fé	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Mariana	28 a 34 + 03 a 04	28 a 05	28 a 06
Marilac	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mário Campos	28 a 35	28 a 04	28 a 05
Maripá de Minas	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Marliéria	28 a 33	28 a 34	28 a 02
Marmelópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Martinho Campos	28 a 33	28 a 02	28 a 04
Martins Soares	28 a 32	28 a 35 + 01 a 05	28 a 06
Mata Verde	28	28 a 31	28 a 32
Materlândia	28 a 32	28 a 02	28 a 06
Mateus Leme	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Mathias Lobato	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Matias Barbosa	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Matias Cardoso	29 + 31	28 a 32	28 a 33
Matipó	28 a 33	28 a 34	28 a 06
Mato Verde		28 a 31	28 a 32
Matozinhos	28 a 34	28 a 35	28 a 04
Matutina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Medeiros	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Medina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mendes Pimentel	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mercês	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Mesquita	28 a 33	28 a 34	28 a 06
Minas Novas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Minduri	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Mirabela	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Miradouro	28 a 34 + 01 a 04	28 a 06	28 a 06
Mirai	28 a 34 + 02 a 04	28 a 06	28 a 06
Miravânia	29 a 32	28 a 33	28 a 34
Moeda	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Moema	28 a 34	28 a 03	28 a 06
Monjolos	28 a 33	28 a 01	28 a 05
Monsenhor Paulo	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Montalvânia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Monte Alegre de Minas	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Monte Azul		30 a 31	28 a 32
Monte Belo	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Monte Carmelo	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Monte Formoso		28 a 32	28 a 32
Monte Santo de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Monte Siao	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Montes Claros	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Montezuma		30 a 31	29 a 32
Morada Nova de Minas	28 a 34	28 a 03	28 a 04
Morro da Garça	28 a 33	28 a 34	28 a 04
Morro do Pilar	28 a 34 + 02 a 05	28 a 06	28 a 06
Munhoz	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Muriáé	28 a 34 + 01 a 04	28 a 06	28 a 06
Mutum	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Muzambinho	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nacip Raydan	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Nanuque		28 a 31	28 a 32
Naque	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Natalândia	28 a 32	28 a 34	28 a 05
Natércia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nazareno	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Nepomuceno	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ninheira	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Nova Belém	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Nova Era	28 a 33	28 a 35 + 02 a 04	28 a 06
Nova Lima	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Mógica	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Nova Ponte	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Nova Resende	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Nova Serrana	28 a 34	28 a 04	28 a 05
Nova União	28 a 35	28 a 03	28 a 05
Novo Cruzeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Novo Oriente de Minas		28 a 32	28 a 32
Novorizonte		28 a 31	28 a 32
Olaria	28 a 05	28 a 06	28 a 06

Olhos-d'Água	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 01 a 02
Olimpio Noronha	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Oliveira	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Oliveira Fortes	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Onça de Pitangui	28 a 34	28 a 04	28 a 05
Oratórios	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Orizânia	28 a 32	28 a 34 + 01 a 04	28 a 06
Ouro Branco	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Ouro Fino	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Ouro Preto	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Ouro Verde de Minas		28 a 31	28 a 32
Padre Carvalho	28	28 a 32	28 a 33
Padre Paraíso	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Pai Pedro	30	28 a 32	28 a 32
Paineiras	28 a 34	28 a 03	28 a 04
Pains	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Paiva	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Palma	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Palmópolis	28 + 30	28 a 31	28 a 32
Papagaio	28 a 33	28 a 34 + 01 a 04	28 a 04
Pará de Minas	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Paracatu	28 a 01	28 a 04	28 a 05
Paraguacu	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Paraisópolis	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Paraopeba	28 a 33	28 a 34	28 a 04
Passa Quatro	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Passa Tempo	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Passabém	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Passa-Vinte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Passos	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Patis	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Patos de Minas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Patrocínio	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Patrocínio do Muriaé	28 a 34 + 01 a 04	28 a 06	28 a 06
Paula Cândido	28 a 34 + 02 a 04	28 a 06	28 a 06
Paulistas	28 a 32	28 a 33	28 a 04
Pavão		28 a 31	28 a 32
Peçanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pedra Azul	28 + 31	28 a 32	28 a 32
Pedra Bonita	28 a 33	28 a 34 + 01 a 04	28 a 06
Pedra do Anta	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Pedra do Indaiá	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Pedra Dourada	28 a 33 + 02 a 03	28 a 05	28 a 06
Pedralva	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Pedras de Maria da Cruz	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Pedrinópolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Pedro Leopoldo	28 a 34	28 a 01	28 a 04
Pedro Teixeira	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Pequeri	28 a 34 + 01 a 04	28 a 06	28 a 06
Pequi	28 a 34	28 a 04	28 a 04
Perdigão	28 a 34	28 a 03	28 a 05
Perdizes	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Perdões	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Periquito	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pescador	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Piau	28 a 35 + 02 a 05	28 a 06	28 a 06
Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Piedade de Ponte Nova	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Piedade do Rio Grande	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Piedade dos Gerais	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Pimenta	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Pingo D'água	28 a 33	28 a 34	28 a 01
Pintópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Piracema	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Pirajuba	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Piranga	28 a 35 + 02 a 05	28 a 06	28 a 06
Piranguçu	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Piranguinho	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Pirapetinga	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Pirapora	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Piraúba	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Pitangui	28 a 34	28 a 04	28 a 05
Piumhi	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Planura	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Poço Fundo	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Poços de Caldas	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Pocrane	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pompéu	28 a 33	28 a 34 + 01 a 02	28 a 04
Ponte Nova	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Ponto Chique	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ponto dos Volantes		28 a 32	28 a 32
Porteirinha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Porto Firme	28 a 34 + 03 a 05	28 a 06	28 a 06
Poté	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Pouso Alegre	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Pouso Alto	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Prados	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Prata	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Pratápolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Pratinha	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Presidente Bernardes	28 a 35 + 02 a 04	28 a 06	28 a 06
Presidente Juscelino	28 a 33	28 a 03	28 a 05
Presidente Kubitschek	28 a 33	28 a 03	28 a 06
Presidente Olegário	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Prudente de Moraes	28 a 34	28 a 34	28 a 04
Quartel Geral	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Queluzito	28 a 01 + 04 a 05	28 a 06	28 a 06
Raposos	28 a 34	28 a 04	28 a 06
Raul Soares	28 a 32	28 a 34	28 a 01
Recreio	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Reduto	28 a 32	28 a 35 + 01 a 05	28 a 06
Resende Costa	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Resplendor	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Ressaquinha	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Riachinho	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 01 a 04
Riacho dos Machados	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 04	28 a 05
Ribeirão Vermelho	28 a 03	28 a 04	28 a 05



Rio Acima	28 a 34 + 01 a 04	28 a 05	28 a 06
Rio Casca	28 a 33	28 a 35 + 01 a 05	28 a 06
Rio do Prado	28	28 a 32	28 a 32
Rio Doce	28 a 34	28 a 04	28 a 06
Rio Espera	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Rio Manso	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Rio Novo	28 a 34 + 02 a 04	28 a 06	28 a 06
Rio Paranaíba	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Rio Pardo de Minas		28 a 31	28 a 32
Rio Piracicaba	28 a 33	28 a 35 + 02 a 03	28 a 06
Rio Pomba	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Rio Preto	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Rio Vermelho	28 a 32	28 a 34	28 a 02
Ritópolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Rochedo de Minas	28 a 34 + 02 a 04	28 a 06	28 a 06
Rodeiro	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Romaria	28 a 04	28 a 04	28 a 06
Rosário da Limeira	28 a 34 + 02 a 04	28 a 06	28 a 06
Rubelita		28 a 31	28 a 32
Rubim	28	28 a 32	28 a 32
Sabará	28 a 34	28 a 04	28 a 06
Sabinópolis	28 a 33	28 a 04	28 a 06
Sacramento	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Salinas	28	28 a 31	28 a 32
Salto da Divisa	28	28 a 31	28 a 32 + 03 a 06
Santa Bárbara	28 a 33	28 a 35	28 a 05
Santa Bárbara do Leste	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Santa Cruz de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Cruz de Salinas	28	28 a 31	28 a 32
Santa Cruz do Escalvado	28 a 34	28 a 04	28 a 06
Santa Efigênia de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Fé de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santa Helena de Minas	28 + 30	28 a 32	28 a 32
Santa Juliana	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Santa Luzia	28 a 34	28 a 04	28 a 05
Santa Margarida	28 a 33	28 a 34 + 01 a 04	28 a 06
Santa Maria de Itabira	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Santa Maria do Salto	28	28 a 31	28 a 32
Santa Maria do Suaçuí	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Caldas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Santa Rita de Jacutinga	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Santa Rita do Iueto	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Santa Rita do Sapucaí	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Rosa da Serra	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Vitória	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Santana da Vargem	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santana de Cataguases	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Santana de Pirapama	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Santana do Deserto	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Santana do Garambéu	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Santana do Jacaré	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Santana do Manhuaçu	28 a 32	28 a 34	28 a 35 + 01 a 05
Santana do Paraíso	28 a 32	28 a 34	28 a 05
Santana do Riacho	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Santana dos Montes	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santo Antônio do Amparo	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Santo Antônio do Grama	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Santo Antônio do Itambé	28 a 33	28 a 03	28 a 06
Santo Antônio do Jacinto	28	28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Monte	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Santo Antônio do Retiro		30 a 31	30 a 32
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Santo Hipólito	28 a 33	28 a 34	28 a 05
Santos Dumont	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São Bento Abade	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Brás do Suaçuí	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Domingos das Dores	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Domingos do Prata	28 a 33	28 a 35 + 02 a 03	28 a 06
São Félix de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Francisco	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Francisco de Paula	28 a 04	28 a 04	28 a 06
São Francisco de Sales	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São Francisco do Glória	28 a 35 + 01 a 05	28 a 06	28 a 06
São Geraldo	28 a 34	28 a 06	28 a 06
São Geraldo da Piedade	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Geraldo do Baixio	28 a 31	28 a 32	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 34	28 a 03	28 a 04
São Gonçalo do Pará	28 a 02	28 a 04	28 a 05
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 34	28 a 04	28 a 06
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 33	28 a 34	28 a 03
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Gotardo	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São João Batista do Glória	28 a 03	28 a 05	28 a 06
São João da Lagoa	28 a 31	28 a 32	28 a 32
São João da Mata	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São João da Ponte	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São João das Missões	29 a 32	28 a 33	28 a 34
São João el Rei	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São João do Manhuaçu	28 a 33	28 a 34 + 01 a 04	28 a 06
São João do Manteninha	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São João do Oriente	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São João do Pacuí	28 a 31	28 a 32	28 a 32
São João do Paraíso	28	28 a 31	28 a 32
São João Evangelista	28 a 32	28 a 33 + 01 a 02	28 a 06
São João Nepomuceno	28 a 34 + 02 a 04	28 a 06	28 a 06
São Joaquim de Bicas	28 a 34	28 a 04	28 a 06
São José da Barra	28 a 03	28 a 06	28 a 06
São José da Lapa	28 a 34	28 a 02	28 a 03
São José da Safira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José da Varginha	28 a 34	28 a 04	28 a 05

São José do Alegre	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São José do Divino	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São José do Goiabal	28 a 33	28 a 34	28 a 05
São José do Jacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José do Mantimento	28 a 32	28 a 34	28 a 34 + 01 a 04
São Lourenço	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Miguel do Anta	28 a 02	28 a 04	28 a 06
São Pedro da União	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São Pedro do Suaçuí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Pedro dos Ferros	28 a 33	28 a 34	28 a 05
São Romão	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Roque de Minas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São Sebastião da Bela Vista	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 34	28 a 06	28 a 06
São Sebastião do Anta	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Maranhão	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Oeste	28 a 02	28 a 05	28 a 06
São Sebastião do Paraíso	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Sebastião do Rio Preto	28 a 34	28 a 06	28 a 06
São Sebastião do Rio Verde	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Tiago	28 a 03	28 a 05	28 a 06
São Thomé das Letras	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Tomás de Aquino	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Vicente de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06

Sapucaí-Mirim	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Sardoá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Sarzedo	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 01	28 a 05
Senador Amaral	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Senador Cortes	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Senador Firmino	28 a 35 + 02 a 04	28 a 06	28 a 06
Senador José Bento	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 34	28 a 02
Senhora de Oliveira	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Senhora do Porto	28 a 33	28 a 04	28 a 06
Senhora dos Remédios	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Sericita	28 a 33	28 a 04	28 a 06
Seritinga	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Serra Azul de Minas	28 a 33	28 a 34 + 01 a 02	28 a 06
Serra da Saudade	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Serra do Salitre	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Serra dos Aimorés		28 a 31	28 a 32
Serrania	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Serranópolis de Minas	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Serranos	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Serro	28 a 33	28 a 04	28 a 06
Sete Lagoas	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Setubinha	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Silveirânia	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Silvianópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Simão Pereira	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Simonésia	28 a 32	28 a 34	28 a 34 + 01 a 05
Sobralia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Tabuleiro	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Taiobeiras	28	28 a 31	28 a 32
Taparuba	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Tapira	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Tapiraí	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 03	28 a 04
Tarumirim	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Teixeiras	28 a 34 + 36	28 a 06	28 a 06
Teófilo Otoni		28 a 32	28 a 32
Timóteo	28 a 32	28 a 34	28 a 05
Tiradentes	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Tiros	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Tocantins	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Tocos do Moji	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Toledo	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Tombos	28 a 33	28 a 35 + 01 a 05	28 a 06
Três Corações	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Três Marias	28 a 32	28 a 34 + 01 a 02	28 a 05
Três Pontas	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Tumiritinga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Tupaciguara	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Turmalina	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Turvolândia	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Ubá	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Ubai	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Uaporanga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Uberaba	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Uberlândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Umburatiba	28	28 a 31	28 a 32 + 01 a 03
Unaí	28 a 32	28 a 34	28 a 05
União de Minas	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Uruana de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 01 a 04
Urucânia	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Urucuia	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Vargem Alegre	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Vargem Grande do Rio Pardo		30 a 31	29 a 32
Varginha	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Varjão de Minas	28 a 34	28 a 03	28 a 04
Várzea da Palma	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Vazelandia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Vazante	28 a 34 + 36	28 a 03	28 a 05
Verdelândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Veredinha	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Veríssimo	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Vermelho Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 01
Vespasiano	28 a 34	28 a 02	28 a 04
Viçosa	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Vieiras	28 a 34 + 01 a 04	28 a 06	28 a 06
Virgem da Lapa		28 a 32	28 a 32
Virgínia	28 a 05	28 a 06	28 a 06

Virgíniópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 06
Virgolândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Visconde do Rio Branco	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Volta Grande	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Wenceslau Braz	28 a 06	28 a 06	28 a 06

MUNICÍPIOS	CICLO MÉDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abadia dos Dourados	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Abaeté	28 a 36	28 a 03	28 a 04
Abre Campo	28 a 33	28 a 03	28 a 05
Acaiaca	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Açucena	28 a 32	28 a 33	28 a 05
Água Boa	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Água Comprida	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Aguanil	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Águas Formosas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Águas Vermelhas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Aimorés	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Aiuruoca	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Alagoa	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Albertina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Além Paraíba	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Alfenas	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Alfredo Vasconcelos	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Almenara	30	28 a 31	28 a 31 + 04 a 05
Alpercata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Alpinópolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Alterosa	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Alto Caparaó	28 a 31	28 a 06	28 a 06
Alto Jequitibá	28 a 32 + 01 a 02	28 a 06	28 a 06
Alto Rio Doce	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Alvarenga	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Alvinópolis	28 a 33	28 a 03	28 a 05
Alvorada de Minas	28 a 33 + 36 a 01	28 a 05	28 a 06
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 05	28 a 05
Andradas	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Andrelândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Angelândia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Antônio Carlos	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Antônio Dias	28 a 33	28 a 04	28 a 06
Antônio Prado de Minas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Araçá	28 a 33	28 a 34	28 a 02
Aracitaba	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Araçaí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Araguari	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Arantina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Araponga	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Araporã	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Arapuá	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Araújos	28 a 33	28 a 03	28 a 04
Araxá	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Arceburgo	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Arcos	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Areado	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Argirita	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Aricanduva	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Arinos	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 35 a 36
Astolfo Dutra	28 a 34 + 01 a 04	28 a 06	
Ataléia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 34	28 a 03
Baependi	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Baldim	28 a 33	28 a 01	28 a 03
Bambuí	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Bandeira		28 a 30	28 a 31
Bandeira do Sul	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Barão de Cocais	28 a 35	28 a 03	28 a 05
Barão de Monte Alto	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Barbacena	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Barra Longa	28 a 33	28 a 05	28 a 05
Barroso	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Bela Vista de Minas	28 a 33	28 a 03	28 a 05
Belmiro Braga	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Belo Horizonte	28 a 01	28 a 05	28 a 06
Belo Oriente	28 a 32	28 a 33	28 a 05
Belo Vale	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Berilo	28 + 30	28 a 31	28 a 31
Berizal	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Bertópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 31 + 03 a 06
Betim	28 a 01	28 a 04	28 a 05
Bias Fortes	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Bicas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Biquinhas	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Boa Esperança	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Bocaina de Minas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Bocaiúva	28 a 31	28 a 33	28 a 01
Bom Despacho	28 a 33	28 a 03	28 a 04
Bom Jardim de Minas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Bom Jesus da Penha	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Bom Jesus do Amparo	28 a 36	28 a 03	28 a 05
Bom Jesus do Galho	28 a 32	28 a 33	28 a 35 + 03 a 05
Bom Repouso	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Bom Sucesso	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Bonfim	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Bonfinópolis de Minas	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Bonito de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Borda da Mata	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Botelhos	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Botumirim	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Brás Pires	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Brasilândia de Minas	28 a 31	28 a 35	28 a 01
Brasília de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Brasópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Brasinas	28 a 32	28 a 04	28 a 06
Brumadinho	28 a 03	28 a 04	28 a 05



Bueno Brandão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Buenópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 02
Bugre	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Burititis	28 a 33	28 a 02	28 a 02
Buritizeiro	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Cabeceira Grande	28 a 32	28 a 33	28 a 04
Cabo Verde	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cachoeira da Prata	28 a 33	28 a 34	28 a 03
Cachoeira de Minas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cachoeira de Pajeú	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cachoeira Dourada	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Caetanópolis	28 a 33	28 a 01	28 a 03
Caeté	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Caiana	28 a 31 + 01 a 03	28 a 33 + 35 a 01	28 a 06
Cajuri	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Caldas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Camacho	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Camanducaia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cambuí	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Cambuquira	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Campanário	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Campanha	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Campestre	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Campina Verde	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Campo Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Campo Belo	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Campo do Meio	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Campo Florido	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Campos Altos	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Campos Gerais	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Cana Verde	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Canaã	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Canápolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Candeias	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Cantagalo	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 36 a 01
Caparaó	28 a 33	28 a 06	28 a 06
Capela Nova	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Capelinha	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Capetinga	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Capim Branco	28 a 33	28 a 35	28 a 03
Capinópolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Capitão Andrade	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitão Enéas	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Capitólio	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Caputira	28 a 32	28 a 35	28 a 05
Carai	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Caranaíba	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Carandá	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Carangola	28 a 32	28 a 33 + 36 a 06	28 a 06
Caratinga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Carbonita	28 a 31	28 a 33	28 a 01
Careacu	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Carlos Chagas	28	28 a 31	28 a 31
Carmésia	28 a 33 + 36 a 01	28 a 06	28 a 06
Carmo da Cachoeira	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Carmo da Mata	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Carmo de Minas	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Carmo do Cajuru	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Carmo do Paranaíba	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Carmo do Rio Claro	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Carmópolis de Minas	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Cameirinho	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Carrancas	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Carvalhópolis	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Carvalhos	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Casa Grande	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cascalho Rico	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cássia	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Cataguases	28 a 33 + 01 a 04	28 a 06	28 a 06
Catas Altas	28 a 33	28 a 03	28 a 05
Catas Altas da Noruega	28 a 33	28 a 03	28 a 05
Catuji	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Catuti	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Cexambu	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cedro do Abaeté	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Central de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Centralina	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Chácara	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Chalé	28 a 32	28 a 33	28 a 05
Chapada do Norte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Chapada Gaúcha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Chiador	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Cipotânea	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Claraval	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Claro dos Poções	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cláudio	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Coimbra	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Coluna	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Comendador Gomes	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Comercinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Conceição da Aparecida	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Conceição da Barra de Minas	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Conceição das Alagoas	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Conceição das Pedras	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Conceição de Itanema	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 02 a 04
Conceição do Mato Dentro	28 a 33 + 36 a 04	28 a 05	28 a 06
Conceição do Pará	28 a 01	28 a 04	28 a 04
Conceição do Rio Verde	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Conceição dos Ouros	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cônego Marinho	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Confinis	28 a 35	28 a 02	28 a 04
Congonhal	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Congonhas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Congonhas do Norte	28 a 33	28 a 03	28 a 05
Conquista	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Conselheiro Lafaiete	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Conselheiro Pena	28 a 30	28 a 31	28 a 32

Consolação	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Contagem	28 a 01	28 a 05	28 a 05
Coqueiral	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Coração de Jesus	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cordisburgo	28 a 33	28 a 34	28 a 02
Cordislândia	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Corinto	28 a 32	28 a 01	28 a 03
Coroaci	28 a 30	28 a 31	02 + 28 a 32
Coromandel	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Coronel Fabriciano	28 a 33	28 a 04	28 a 06
Coronel Murta	28	28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Coronel Xavier Chaves	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Córrego Danta	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Córrego do Bom Jesus	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Córrego Fundo	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Córrego Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 05
Couto de Magalhães de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Crisólita	28	28 a 31	28 a 31
Cristais	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Cristália	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Cristiano Ottoni	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Cristina	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Crucilândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Cruzília	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Cuparaque	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Curvelo	28 a 33	28 a 01	28 a 04
Datas	28 a 32	28 a 05	28 a 04
Delfim Moreira	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Delfinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Delta	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Descoberto	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Desterro de Entre Rios	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Desterro do Melo	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Diamantina	28 a 32	28 a 35	28 a 04
Diogo de Vasconcelos	28 a 36	28 a 05	28 a 05
Dionísio	28 a 33	28 a 35	28 a 05
Divinésia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Divino	28 a 32	28 a 05	28 a 06
Divino das Laranjeiras	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Divinolândia de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 05
Divinópolis	28 a 01	28 a 05	28 a 05
Divisa Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divisa Nova	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Divisópolis	28	28 a 30	28 a 31
Dom Bosco	28 a 33	28 a 02	28 a 03
Dom Cavati	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 33 + 36 a 01	28 a 05	28 a 06
Dom Silvério	28 a 33	28 a 05	28 a 05
Dom Viçoso	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Dona Eusébia	28 a 34 + 01	28 a 06	28 a 06
Dores de Campos	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Dores de Guanhões	28 a 33 + 36 a 01	28 a 05	28 a 06
Dores do Indaiá	28 a 01	28 a 05	28 a 05
Dores do Turvo	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Doresópolis	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Douradoquara	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Durandé	28 a 32	28 a 05	28 a 06
Elói Mendes	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Engenheiro Caldas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Engenheiro Navarro	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Entre Folhas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Entre Rios de Minas	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Ervália	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Esmeraldas	28 a 01	28 a 05	28 a 05
Espera Feliz	28 a 33 + 01 a 04	28 a 06	28 a 06
Espínosa		29 a 30	28 a 31
Espírito Santo do Dourado	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Estiva	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Estrela Dalva	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Estrela do Indaiá	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Estrela do Sul	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Eugenópolis	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Ewbank da Câmara	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Extrema	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Fama	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Faria Lemos	28 a 31	28 a 33 + 01 a 05 + 36	28 a 06
Felício dos Santos	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Felisburgo	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Felixlândia	28 a 33	28 a 01	28 a 03
Fernandes Tourinho	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Ferros	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Fervedouro	28 a 33 + 01 a 04 + 35 a 36	28 a 06	28 a 06
Florestal	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Formiga	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Formoso	28 a 32	28 a 02	28 a 02
Fortaleza de Minas	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Fortuna de Minas	28 a 33	28 a 03	28 a 03
Francisco Badaró	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Francisco Dumont	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Francisco Sá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Franciscópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Frei Gaspar	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Frei Inocêncio	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Frei Lagonegro	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Fronteira	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Fronteira dos Vales	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Fruta de Leite	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Frutal	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Funilândia	28 a 33	28 a 36	28 a 03
Galiléia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Gameleiras	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Glaucilândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Goiabeira	28 a 29	28 a 30	28 a 31

Goianá	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Gonçalves	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Gonzaga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Gouveia	28 a 33	28 a 05	28 a 04
Governador Valadares	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Grão Mogol	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Grupiara	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Guanhães	28 a 32 + 36	28 a 05	28 a 06
Guapé	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Guaraciaba	28 a 35 + 02 a 04	28 a 05	28 a 05
Guaraciama	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Guaranésia	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Guarani	28 a 02	28 a 06	28 a 06
Guarará	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Guarda-Mor	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Guaxupé	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Guidoval	28 a 33 + 01 a 04	28 a 06	28 a 06
Guimarânia	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Guiricema	28 a 33 + 01 a 04 + 36	28 a 06	28 a 06
Gurinhata	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Heliodora	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Iapu	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Ibertioga	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Ibiá	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ibiáí	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ibiracatu	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ibiraci	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ibirité	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Ibitiúra de Minas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Ibituruna	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Icarai de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Igarapé	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Igaratinga	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Iguatama	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Ijaci	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Ilicínea	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Imbé de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Inconfidentes	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Indaiabira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Indianópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ingai	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Inhapim	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Inhaúma	28 a 33	28 a 34	28 a 03
Inimutaba	28 a 33	28 a 01	28 a 04
Ipaba	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Ipanema	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 03 a 04
Ipatinga	28 a 32	28 a 01	28 a 05
Ipiacu	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Ipuiúna	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Iraí de Minas	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Itabira	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Itabirinha de Mantena	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itabirito	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Itacambira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itacarambi	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Itaguara	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itaipé	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itajubá	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Itamarandiba	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Itamarati de Minas	28 a 34 + 01 a 04	28 a 06	28 a 06
Itambacuri	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itambé do Mato Dentro	28 a 33 + 36	28 a 05	28 a 06
Itamogi	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Itamonte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Itanhandu	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Itanhomi	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itaobim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itapagipe	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Itapecerica	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Itapeva	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Itatiaiuçu	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Itaú de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itaúna	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Itaverava	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Itinga		28 a 31	28 a 31
Itueta	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ituiutaba	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Itumirim	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Iturama	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Itutinga	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 01	28 a 04
Jacinto		29 a 30	28 a 31
Jacuí	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Jacutinga	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Jaguaraçu	28 a 33	28 a 35	28 a 05
Jaíba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jampruca	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Janaúba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Januária	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Japaraíba	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Japonvar	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jeceaba	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Jenipapo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jequeri	28 a 01	28 a 05	28 a 05
Jequitai	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequitibá	28 a 33	28 a 36	28 a 02
Jequitinhonha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jesuânia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Joaima	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Joanésia	28 a 33	28 a 05	28 a 06
João Monlevade	28 a 33	28 a 03	28 a 05
João Pinheiro	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Joaquim Felício	28 a 31	28 a 32	28 a 01
Jordânia		28 a 30	28 a 31
José Gonçalves de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
José Raydan	28 a 31	28 a 32	28 a 34



Josenópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Juatuba	28 a 01	28 a 05	28 a 06
Juiz de Fora	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Juramento	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Juruia	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Juvenília	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ladainha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Lagamar	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Lagoa da Prata	28 a 01	28 a 05	28 a 06
Lagoa dos Patos	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Lagoa Dourada	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Lagoa Formosa	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Lagoa Grande	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 03	28 a 04
Lajinha	28 a 32	28 a 04	28 a 06
Lambari	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Lamim	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Laranjal	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Lassance	28 a 31	28 a 33	28 a 01
Lavras	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Leandro Ferreira	28 a 33	28 a 03	28 a 04
Leme do Prado	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Leopoldina	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Liberdade	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Lima Duarte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Limeira do Oeste	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Lontra	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Luisburgo	28 a 32	28 a 33 + 01 a 05 + 36	28 a 06
Luislândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Luminárias	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Luz	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Machacalis	28 a 30	28 a 31	28 a 31 + 03 + 05
Machado	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Madre de Deus de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Malacacheta	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Mamonas		29 a 30	28 a 30
Manga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Manhuaçu	28 a 32	28 a 34	28 a 05
Manhumirim	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Mantena	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mar de Espanha	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Maravilhas	28 a 33	28 a 03	28 a 04
Maria da Fé	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Mariana	28 a 36 + 02 a 03	28 a 05	28 a 05
Marilac	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mário Campos	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Maripá de Minas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Marliéria	28 a 33	28 a 34	28 a 04
Marmelópolis	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Martinho Campos	28 a 33	28 a 02	28 a 04
Martins Soares	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Mata Verde		28 a 30	28 a 31
Materlândia	28 a 32	28 a 02	28 a 05
Mateus Leme	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Mathias Lobato	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Matias Barbosa	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Matias Cardoso	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Matipó	28 a 32	28 a 04	28 a 05
Mato Verde	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Matozinhos	28 a 33	28 a 35	28 a 03
Matutina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Medeiros	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Medina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mendes Pimentel	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mercês	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Mesquita	28 a 32	28 a 04	28 a 06
Minas Novas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Minduri	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Mirabela	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Miradouro	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Mirai	28 a 33 + 01 a 05	28 a 06	28 a 06
Miravânia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Moeda	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Moema	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Monjolos	28 a 33	28 a 35	28 a 04
Monsenhor Paulo	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Montalvânia	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Monte Alegre de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Monte Azul	29	28 a 30	28 a 31
Monte Belo	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Monte Carmelo	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Monte Formoso	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Monte Santo de Minas	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Monte Sião	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Montes Claros	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Morada Nova de Minas	28 a 33 + 35 a 36	28 a 02	28 a 04
Morro da Garça	28 a 33	28 a 01	28 a 03
Morro do Pilar	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Munhoz	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Muriae	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Mutum	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Muzambinho	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nacip Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nanuque	28	28 a 31	28 a 31
Naque	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Natalândia	28 a 32	28 a 03	28 a 04
Natércia	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Nazareno	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Nepomuceno	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ninheira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nova Belém	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Nova Era	28 a 33	28 a 04	28 a 06
Nova Lima	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Nova Médica	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Ponte	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Nova Porteirinha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Nova Resende	28 a 04	28 a 05	28 a 06

Nova Serrana	28 a 36	28 a 03	28 a 04
Nova União	28 a 36	28 a 03	28 a 05
Novo Cruzeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Novo Oriente de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Novorizonte	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Olaria	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Olhos-d'Água	28 a 31	28 a 33	28 a 01
Olímpio Noronha	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Oliveira	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Oliveira Fortes	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Onça de Pitangui	28 a 33 + 35 a 36	28 a 03	28 a 04
Oratórios	28 a 34	28 a 04	28 a 05
Orizânia	28 a 32	28 a 33 + 01 a 05 + 35 a 36	28 a 06
Ouro Branco	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ouro Fino	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ouro Preto	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Ouro Verde de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Padre Carvalho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Padre Paraíso	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pai Pedro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Paineiras	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Pains	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Paiva	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Palma	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Palmópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 31 + 03 a 06
Papagaios	28 a 33	28 a 03	28 a 04
Pará de Minas	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Paracatu	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Paraguaçu	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Paraisópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Paraopeba	28 a 33	28 a 01	28 a 03
Passa Quatro	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Passa Tempo	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Passabém	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Passa-Vinte	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Passos	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Patis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Patos de Minas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Patrocínio	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Patrocínio do Muriae	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Paula Cândido	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Paulistas	28 a 31	28 a 33	28 a 05
Pavão		28 a 31	28 a 31
Pecanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pedra Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Pedra Bonita	28 a 33	28 a 04	28 a 05
Pedra do Anta	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Pedra do Indaiá	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Pedra Dourada	28 a 33 + 01 a 04 + 36	28 a 06	28 a 06
Pedralva	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Pedras de Maria da Cruz	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pedrinópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Pedro Leopoldo	28 a 33	28 a 01	28 a 04
Pedro Teixeira	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Pequeri	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Pequi	28 a 33	28 a 03	28 a 04
Perdigão	28 a 35	28 a 03	28 a 05
Perdizes	28 a 04	28 a 04	28 a 06
Perdões	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Periquito	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pescador	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piau	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Piedade de Ponte Nova	28 a 33	28 a 04	28 a 05
Piedade do Rio Grande	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Piedade dos Gerais	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Pimenta	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Pingo-A2050D'água	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Pintópolis	28 a 31	28 a 31	28 a 33
Piracema	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Pirajuba	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Piranga	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Piranguçu	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Piranguinho	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Pirapetinga	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Pirapora	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Piraúba	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Pitangui	28 a 33	28 a 03	28 a 04
Piumhi	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Planura	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Poço Fundo	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Poços de Caldas	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Pocrane	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Pompéu	28 a 33	28 a 02	28 a 03
Ponte Nova	28 a 34	28 a 05	28 a 05
Ponto Chique	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ponto dos Volantes	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Porteirinha	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Porto Firme	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Poté	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pouso Alegre	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Pouso Alto	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Prados	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Prata	28 a 31	28 a 05	28 a 05
Pratápolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Pratinha	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Presidente Bernardes	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Presidente Juscelino	28 a 33	28 a 03	28 a 04
Presidente Kubitschek	28 a 33	28 a 04	28 a 05
Presidente Olegário	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Prudente de Morais	28 a 33	28 a 36	28 a 03
Quartel Geral	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Queluzito	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Raposos	28 a 34	28 a 04	28 a 05
Raul Soares	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Recreio	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Reduto	28 a 33	28 a 05	28 a 06

Resende Costa	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Resplendor	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Ressaquinha	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Riachinho	28 a 31	28 a 33	28 a 03
Riacho dos Machados	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ribeirão das Neves	28 a 35	28 a 03	28 a 05
Ribeirão Vermelho	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Rio Acima	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Rio Casca	28 a 33	28 a 04	28 a 05
Rio do Prado	29 a 30	28 a 31	28 a 32 + 05 a 06
Rio Doce	28 a 33	28 a 04	28 a 05
Rio Espera	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Rio Manso	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Rio Novo	28 a 33 + 01 a 05	28 a 06	28 a 06
Rio Paranaíba	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Rio Pardo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Rio Piracicaba	28 a 33	28 a 03	28 a 05
Rio Pomba	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Rio Preto	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Rio Vermelho	28 a 32	28 a 33	28 a 04
Ritápolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Rochedo de Minas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Rodeiro	28 a 34 + 01 a 04	28 a 06	28 a 06
Romaria	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Rosário da Limeira	28 a 33 + 01 a 05 + 36	28 a 06	28 a 06
Rubelita	28	28 a 31	28 a 32
Rubim	30	28 a 31	28 a 31
Sabará	28 a 36	28 a 04	28 a 05
Sabinópolis	28 a 32	28 a 05	28 a 06
Sacramento	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Salto da Divisa		28 a 30	28 a 31 + 02 a 06
Santa Bárbara	28 a 33	28 a 03	28 a 05
Santa Bárbara do Leste	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 01	28 a 04	28 a 05
Santa Cruz de Minas	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Santa Cruz de Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Cruz do Escalvado	28 a 33	28 a 04	28 a 05
Santa Efigênia de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Fé de Minas	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Santa Helena de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 05 a 06
Santa Juliana	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santa Luzia	28 a 35	28 a 04	28 a 05
Santa Margarida	28 a 32	28 a 04	28 a 05
Santa Maria de Itabira	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Santa Maria do Salto		28 a 30	28 a 31 + 03 a 06
Santa Maria do Suaçuí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Caldas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 04		
Santa Rita de Jacutinga	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Rita de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Santa Rita do Itoeto	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Santa Rita do Sapucaí	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Rosa da Serra	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Vitória	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santana da Vargem	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Santana de Cataguases	28 a 33 + 01 a 04 + 36	28 a 06	28 a 06
Santana de Pirapama	28 a 33	28 a 01	28 a 04
Santana do Deserto	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Santana do Garambéu	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Santana do Jacaré	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Santana do Manhuaçu	28 a 32	28 a 33	28 a 05
Santana do Paraíso	28 a 32	28 a 34	28 a 05
Santana do Riacho	28 a 33	28 a 04	28 a 06
Santana dos Montes	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Santo Antônio do Amparo	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Santo Antônio do Grama	28 a 33	28 a 04	28 a 05
Santo Antônio do Itambé	28 a 32	28 a 04	28 a 05
Santo Antônio do Jacinto		28 a 30	28 a 31 + 04 a 06
Santo Antônio do Monte	28 a 01	28 a 04	28 a 06
Santo Antônio do Retiro			30
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 33 + 36 a 04	28 a 06	28 a 06
Santo Hipólito	28 a 33	01 + 28 a 35	28 a 04
Santos Dumont	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São Bento Abade	28 a 02	28 a 04	28 a 05
São Brás do Suaçuí	28 a 02	28 a 05	28 a 06
São Domingos das Dores	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Domingos do Prata	28 a 33	28 a 03	28 a 05
São Félix de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Francisco	28 a 30	28 a 30	28 a 32
São Francisco de Paula	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Francisco de Sales	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Francisco do Glória	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São Geraldo	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São Geraldo da Piedade	28 a 31	28 a 31	28 a 32
São Geraldo do Baixo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 01	28 a 02	28 a 04
São Gonçalo do Pará	28 a 01	28 a 04	28 a 05
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 33	28 a 03	28 a 05
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 32	28 a 34	28 a 04
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São Gotardo	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São João Batista da Glória	28 a 03	28 a 05	28 a 06
São João da Lagoa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João da Mata	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São João da Ponte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João das Missões	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João del Rei	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São João do Manhuaçu	28 a 32	28 a 33 + 01 a 04 + 35	28 a 06
São João do Manteninha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Oriente	28 a 31	28 a 32	28 a 33



São João do Pacuí	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João Evangelista	28 a 31	28 a 34	28 a 05
São João Nepomuceno	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São Joaquim de Bicas	28 a 02	28 a 04	28 a 06
São José da Barra	28 a 03	28 a 05	28 a 06
São José da Lapa	28 a 35	28 a 01	28 a 04
São José da Safira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José da Varginha	28 a 36	28 a 03	28 a 04
São José do Alegre	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São José do Divino	28 a 30	28 a 31	28 a 31
São José do Goiabal	28 a 33	28 a 35	28 a 04
São José do Jacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José do Mantimento	28 a 32	28 a 33	28 a 05
São Lourenço	28 a 03	28 a 05	28 a 06
São Miguel do Anta	28 a 02	28 a 04	28 a 05
São Pedro da União	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São Pedro do Suaçuí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Pedro dos Ferros	28 a 33	28 a 01	28 a 05
São Romão	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Roque de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Sebastião da Bela Vista	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 33 + 01 a 05	28 a 06	28 a 06
São Sebastião do Anta	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Sebastião do Maranhão	28 a 31	28 a 33	28 a 35
São Sebastião do Oeste	28 a 02	28 a 04	28 a 05
São Sebastião do Paraíso	28 a 03	28 a 04	28 a 06
São Sebastião do Rio Preto	28 a 33	28 a 05	28 a 06
São Sebastião do Rio Verde	28 a 03	28 a 05	28 a 06
São Tiago	28 a 03	28 a 04	28 a 06
São Thomé das Letras	28 a 02	28 a 04	28 a 05
São Tomás de Aquino	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Vicente de Minas	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Sapucaí-Mirim	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Sardoá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Sarzedo	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 03	28 a 05
Senador Amaral	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Senador Cortes	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Senador Firmino	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Senador José Bento	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 33	28 a 02
Senhora de Oliveira	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Senhora do Porto	28 a 33 + 36 a 01	28 a 05	28 a 06
Senhora dos Remédios	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Sericita	28 a 33	28 a 04	28 a 05
Seritinga	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Serra Azul de Minas	28 a 32	28 a 01	28 a 05
Serra da Saudade	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Serra do Salitre	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Serra dos Aimorés	28	29 a 30	28 a 31
Serrania	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Serranópolis de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Serranos	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Serro	28 a 33	28 a 04	28 a 05
Sete Lagoas	28 a 33	28 a 36	28 a 03
Setubinha	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Silveirânia	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Silvianópolis	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Simão Pereira	28 a 34 + 01 a 04	28 a 05	28 a 06
Simonesia	28 a 32	28 a 33	28 a 05
Sobralia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Tabuleiro	28 a 01	28 a 06	28 a 06
Taiobeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Taparuba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Tapira	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Tapiraí	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Taquaraçu de Minas	28 a 35	28 a 02	28 a 04
Tarumirim	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Teixeiras	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Teófilo Otoni	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Timóteo	28 a 32	28 a 34	28 a 05
Tiradentes	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Tiros	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Tocantins	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Tocos do Moji	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Toledo	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Tombos	28 a 33	28 a 06	28 a 06
Três Corações	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Três Marias	28 a 33	28 a 01	28 a 04
Três Pontas	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Tumiritinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Tupaciguara	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Turmalina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Turvolândia	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Ubá	28 a 34	28 a 05	28 a 05
Ubai	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Ubatopora	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Uberaba	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Uberlândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Umburatiba		28 a 30	28 a 31 + 03
Unaí	28 a 32	28 a 03	28 a 04
União de Minas	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Uruana de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 03
Urucânia	28 a 33	28 a 04	28 a 05
Uruçuia	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 35 a 36
Vargem Alegre	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Vargem Bonita	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Vargem Grande do Rio Par-dão		28 a 29	28 a 31
Varginha	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Varjão de Minas	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Várzea da Palma	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Varzelândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Vazante	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Verdelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32

Veredinha	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Veríssimo	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Vermelho Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Vespasiano	28 a 35	28 a 02	28 a 04
Viçosa	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Vieiras	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Virgem da Lapa	28 + 30	28 a 31	28 a 32
Virgínia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Virginópolis	28 a 32	28 a 02	28 a 06
Virgolândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Visconde do Rio Branco	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Volta Grande	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Wenceslau Braz	28 a 05	28 a 06	28 a 06

MUNICÍPIOS	CICLO TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abadia dos Dourados	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Abateé	28 a 35	28 a 36	28 a 03
Abre Campo	28 a 31	28 a 02	28 a 03
Acaiaca	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Açucena	28 a 30	28 a 32	28 a 02
Água Boa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Água Comprida	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Aguanil	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Águas Formosas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Águas Vermelhas		28 a 29	28 a 30
Aimorés	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Aiuruoca	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Alagoa	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Albertina	28 a 03	28 a 03	28 a 05
Além Paraíba	28 a 01	28 a 02	28 a 05
Alfenas	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Alfredo Vasconcelos	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Almenara		28 a 29	28 a 30
Alpercata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alpinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 06
Alterosa	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Alto Caparaó	28 a 31	28 a 04	28 a 06
Alto Jequitibá	28 a 31	28 a 04	28 a 06
Alto Rio Doce	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Alvarenga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alvinópolis	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Alvorada de Minas	28 a 32	28 a 03	28 a 04
Andradas	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Amparo da Serra	28 a 36	28 a 03	28 a 04
Andrelândia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Angelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Antônio Carlos	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Antônio Dias	28 a 32	28 a 02	28 a 04
Antônio Prado de Minas	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Araçai	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Aracitaba	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Araguari	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Aranitina	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Araponga	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Araporá	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Arapuá	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Araújos	28 a 33	28 a 01	28 a 03
Araxá	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Arceburgo	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Arcoz	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Areado	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Argirita	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Aricanduva	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Arinos	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 36 a 01
Astolfo Dutra	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Ataléia	28	28 a 29	28 a 30
Augusto de Lima	28 a 31	28 a 34	28 a 36

Baependi	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Baldim	28 a 32	28 a 35	28 a 01
Bambuí	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Bandeira		28 a 29	28 a 30
Bandeira do Sul	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Barão de Cocais	28 a 34	28 a 01	28 a 03
Barão de Monte Alto	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Barbacena	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Barra Longa	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Barroso	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Bela Vista de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 03
Belmiro Braga	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Belo Horizonte	28 a 35	28 a 03	28 a 05
Belo Oriente	28 a 30	28 a 32	28 a 02
Belo Vale	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Berilo	29	28 a 30	28 a 30
Berizal		28 a 29	28 a 30
Bertópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Betim	28 a 34	28 a 02	28 a 03
Bias Fortes	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Bicas	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Biquinhas	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Boa Esperança	28 a 01	28 a 03	28 a 06
Bocaina de Minas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Bocaiúva	28 a 30	28 a 34	28 a 32
Bom Despacho	28 a 32	28 a 36	28 a 02
Bom Jardim de Minas	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Bom Jesus da Penha	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Bom Jesus do Amparo	28 a 34	28 a 01	28 a 03
Bom Jesus do Galho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Bom Repouso	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Bom Sucesso	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Bonfim	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Bonfinópolis de Minas	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Bonito de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Borda da Mata	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Botelhos	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Botumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Brás Pires	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brasilândia de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Brasília de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Brasópolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Braúmas	28 a 31	28 a 02	28 a 04
Brumadinho	28 a 01	28 a 02	28 a 03

Bueno Brandão	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Buenópolis	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Bugre	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Burititis	28 a 31	28 a 36	28 a 01
Buritizeiro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cabeceira Grande	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Cabo Verde	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Cachoeira da Prata	28 a 31	28 a 33	28 a 01
Cachoeira de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cachoeira de Pajeú	28	28 a 30	28 a 30
Cachoeira Dourada	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Caetanópolis	28 a 32	28 a 35	28 a 01
Caeté	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Caiana	28 a 31	28 a 04	28 a 06
Cajuri	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Caldas	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Camacho	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Camanducaia	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Cambuí	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Cambuquira	28 a 02	28 a 03	28 a 06
Campanário	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Campanha	28 a 02	28 a 03	28 a 06
Campestre	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Campina Verde	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campo Azul	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Campo Belo	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Campo do Meio	28 a 01	28 a 03	28 a 06
Campo Florido	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Campos Altos	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Campos Gerais	28 a 01	28 a 03	28 a 06
Cana Verde	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Canaã	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Canápolis	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Candeias	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Cantagalo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Caparaó	28 a 31	28 a 04	28 a 06
Capela Nova	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Capelinha	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Capetinga	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Capim Branco	28 a 32	28 a 35	28 a 01
Capinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Capitão Andrade	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capitão Enéas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitólio	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Caputira	28 a 31	28 a 34	28 a 03
Carai	28 a 29	28 a 30	28 a 30



Contagem	28 a 35	28 a 02	28 a 04
Coqueiral	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Coração de Jesus	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cordisburgo	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Cordislândia	28 a 02	28 a 03	28 a 06
Corinto	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Coroaçi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coromandel	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Coronel Fabriciano	28 a 31	28 a 01	28 a 04
Coronel Murta		28 a 30	28 a 30
Coronel Pacheco	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Coronel Xavier Chaves	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Córrego Danta	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Córrego do Bom Jesus	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Córrego Fundo	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Córrego Novo	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Couto de Magalhães de Minas	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Crisólita		28 a 29	28 a 30
Cristais	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Cristália	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Cristiano Ottoni	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Cristina	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Crucilândia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cruzília	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cuparaque	28	28 a 29	28 a 29
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Curvelo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Datas	28 a 31	28 a 02	28 a 03
Delfim Moreira	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Delfinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Delta	28 a 01	28 a 02	28 a 05
Descoberto	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Desterro de Entre Rios	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Desterro do Melo	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Diamantina	28 a 31	28 a 36	28 a 02
Diogo de Vasconcelos	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03	28 a 03
Dionísio	28 a 31	28 a 34	28 a 03
Divinésia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Divino	28 a 31	28 a 03	28 a 05
Divino das Laranjeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divinolândia de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Divinópolis	28 a 34	28 a 02	28 a 03
Divisa Alegre		28 a 29	28 a 30
Divisa Nova	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Divisópolis		28 a 29	28 a 30
Dom Bosco	28 a 32	28 a 36	28 a 01
Dom Cavati	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Dom Joaquim	28 a 32	28 a 05	28 a 05
Dom Silvério	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Dom Viçoso	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Dona Eusébia	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Dores de Campos	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Dores de Guanhães	28 a 32	28 a 02	28 a 05
Dores do Indaí	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Dores do Turvo	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Doresópolis	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Douradoquara	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Durandé	28 a 31	28 a 34	28 a 04
Elói Mendes	28 a 02	28 a 03	28 a 06
Engenheiro Caldas	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Engenheiro Navarro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Entre Folhas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Entre Rios de Minas	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Ervália	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Esmeraldas	28 a 34	28 a 02	28 a 03
Espera Feliz	28 a 31	28 a 06	28 a 06
Espinosa		28 a 29	28 a 29
Espírito Santo do Dourado	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Estiva	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Estrela Dalva	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Estrela do Indaí	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Estrela do Sul	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Eugenópolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Ewbank da Câmara	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Extrema	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Fama	28 a 02	28 a 03	28 a 06
Faria Lemos	28 a 30	28 a 33 + 01 a 03	28 a 05
Felício dos Santos	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Felisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Felixlândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Fernandes Tourinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ferros	28 a 32	28 a 02	28 a 05
Fervedouro	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Florestal	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Formiga	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Formoso	28 a 31	28 a 36	28 a 01
Fortaleza de Minas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Fortuna de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 01
Francisco Dumont	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Francisco Sá	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Franciscópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Frei Gaspar	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Frei Inocêncio	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Fronteira	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Frei Lagonegro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Fronteira dos Vales	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Fruta de Leite	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Frutal	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Funilândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Galiléia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Gameleiras		28 a 29	28 a 30
Glaucilândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Goiabeira	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Goianá	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Gonçalves	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Gonzaga	28 a 30	28 a 31	28 a 32

Gouveia	28 a 31	28 a 02	28 a 03
Governador Valadares	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Grão Mogol	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Grupiara	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Guanhães	28 a 31	28 a 02	28 a 04
Guapé	28 a 01	28 a 03	28 a 06
Guaraciaba	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03	28 a 03
Guaraciama	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guaranésia	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Guarani	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Guarará	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Guarda-Mor	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Guaxupé	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Guidoval	28 a 01	28 a 05	28 a 06
Guimarânia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Guiricema	28 a 01	28 a 05	28 a 05
Gurinhatã	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Heliodora	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Iapu	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ibertioga	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Ibiá	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Ibiatã	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibiracatu	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Ibiraci	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ibirité	28 a 36	28 a 02	28 a 04
Ibitiúra de Minas	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Ibituruna	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Icaraí de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Igarapé	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Igaratinga	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Iguatama	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Ijaci	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ilicínea	28 a 01	28 a 03	28 a 06
Imbé de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Inconfidentes	28 a 03	28 a 03	28 a 05
Indaiabira		28 a 29	28 a 30
Indianópolis	28 a 1	28 a 02	28 a 03
Ingai	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Inhapim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Inhaúma	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Inimutaba	28 a 31	28 a 36	28 a 02
Ipaba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ipanema	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ipatinga	28 a 31	28 a 34	28 a 03
Ipiacú	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ipuíuna	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Iraí de Minas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Itabira	28 a 33	28 a 01	28 a 04
Itabirinha de Mantena	28	28 a 29	28 a 30
Itabirito	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Itacambira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itacarambi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaguara	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Itaipé	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itajubá	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Itamarandiba	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Itamarati de Minas	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Itambacuri	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itambé do Mato Dentro	28 a 32	28 a 03	28 a 05
Itamogi	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Itamonte	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Itanhandu	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Itanhomi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaobim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itapagipe	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Itapeçerica	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Itapeva	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Itatiaçu	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Itaú de Minas	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Itaúna	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Itaverava	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Itinga		28 a 30	28 a 30
Itueta	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Ituiutaba	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Itumirim	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Iturama	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Itutinga	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 36	28 a 02
Jacinto		28 a 29	28 a 30
Jacuí	28 a 03	28 a 03	28 a 06
Jacutinga	28 a 03	28 a 03	28 a 05
Jaguaraçu	28 a 31	28 a 34	28 a 03
Jaíba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jampruca	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Janaúba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Januária	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Japaraíba	28 a 36	28 a 03	28 a 04
Japonvar	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jeceaba	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Jenipapo de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jequeri	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Jequitaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jequitibá	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Jequitinhonha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jesuânia	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Joáima	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Joanésia	28 a 31	28 a 02	28 a 04
João Monlevade	28 a 31	28 a 34	28 a 03
João Pinheiro	28 a 34	28 a 36	28 a 02
Joaquim Felício	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Jordânia		28 a 29	28 a 30
José Gonçalves de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
José Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Josenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Juatuba	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Juiz de Fora	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Juramento	28 a 29	28 a 30	28 a 31

Juruaia	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Juvenília	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Ladainha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Lagamar	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Lagoa da Prata	28 a 36	28 a 03	28 a 04
Lagoa dos Patos	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Lagoa Dourada	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Lagoa Formosa	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Lagoa Grande	28 a 33	28 a 01	28 a 02
Lagoa Santa	28 a 33	28 a 01	28 a 02
Lajinha	28 a 32	28 a 01	28 a 04
Lambari	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Lamim	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Laranjal	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Lassance	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Lavras	28 a 02	28 a 02	28 a 05
Leandro Ferreira	28 a 32	28 a 01	28 a 03
Leme do Prado	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Leopoldina	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Liberdade	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Lima Duarte	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Limeira do Oeste	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Lontra	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Luisburgo	28 a 32	28 a 32 + 01 a 03	28 a 05
Luislândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Luminárias	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Luz	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Machacalis	28 a 29	28 a 30	28 + 30
Machado	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Madre de Deus de Minas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Malacacheta	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Mamonas			28
Manga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Manhuaçu	28 a 32	28 a 35	28 a 03
Manhumirim	28 a 32	28 a 03	28 a 05
Mantena	28 a 29	28 a 30	28 + 30
Mar de Espanha	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Maravilhas	28 a 32	28 a 01	28 a 02
Maria da Fé	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Mariana	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03	28 a 03
Marilac	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mário Campos	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Maripá de Minas	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Marliéria	28 a 32	28 a 35	28 a 03
Marmelópolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Martinho Campos	28 a 32	28 a 36	28 a 02
Martins Soares	28 a 32	28 a 04	28 a 06
Mata Verde		28 a 29	28 + 30
Materlândia	28 a 32	28 a 36	28 a 03
Mateus Leme	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Mathias Lobato	28 a 29	28 a 30	28 + 30
Matias Barbosa	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Matias Cardoso	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Matipó	28 a 32	28 a 01	28 a 03
Mato Verde	28 a 29	28 a 29	28 + 30
Matozinhos	28 a 32	28 a 35	28 a 01
Matutina	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Medeiros	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Medina	28 a 29	28 a 30	28 + 30
Mendes Pimentel	28 a 29	28 a 30	28 + 30
Mercês	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Mesquita	28 a 32	28 a 36	28 a 04
Minas Novas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Minduri	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Mirabela	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Miradouro	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Mirai	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Miravânia	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Moeda	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Moema	28 a 33 + 35	28 a 02	28 a 03
Monjolos	28 a 32	28 a 35	28 a 02
Monsenhor Paulo	28 a 02	28 a 03	28 a 06
Montalvânia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Monte Alegre de Minas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Monte Azul	29	28 a 29	28 + 30
Monte Belo	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Monte Carmelo	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Monte Formoso	29	28 a 30	28 + 30
Monte Santo de Minas	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Monte Sião	28 a 03	28 a 03	28 a 05
Montes Claros	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Morada Nova de Minas	28 a 32	28 a 01	28 a 02
Morro da Garça	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Morro do Pilar	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Munhoz	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Muriae	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Mutum	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Muzambinho	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Nacip Raydan	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nanuque		28 a 29	28 + 30
Naque	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Natalândia	28 a 32	28 a 01	28 a 02
Natércia	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Nazareno	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Nepomuceno	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Ninheira		28 a 29	28 + 30
Nova Belém	28 a 29	28 a 30	28 + 30
Nova Era	28 a 32	28 a 01	28 a 04
Nova Lima	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Módica	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nova Ponte	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Nova Porteirinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Resende	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Nova Serrana	28 a 33	28 a 02	28 a 03
Nova União	28 a 33	28 a 02	28 a 03
Novo Cruzeiro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Novo Oriente de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30



Novorizonte	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Olaria	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Olhos-d'Água	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Olímpio Noronha	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Oliveira	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Oliveira Fortes	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Onça de Pitangui	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Oratórios	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Orizânia	28 a 32	28 a 33 + 01 a 02	28 a 04
Ouro Branco	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Ouro Fino	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Ouro Preto	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ouro Verde de Minas	28	28 a 29	28 a 30
Padre Carvalho	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Padre Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Pai Pedro	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Paineiras	28 a 33	28 a 01	28 a 03
Pains	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Paiva	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Palma	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Palmópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30 + 03 a 05
Papagaios	28 a 32	28 a 01	28 a 02
Pará de Minas	28 a 33	28 a 02	28 a 03
Paracatu	28 a 33	28 a 02	28 a 04
Paraguruçu	28 a 02	28 a 03	28 a 06
Paraisópolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Paraopeba	28 a 32	28 a 35	28 a 01
Passa Quatro	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Passa Tempo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Passabém	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Passa-Vinte	28 a 2	28 a 04	28 a 05
Passos	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Patis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Patos de Minas	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Patrocínio	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Patrocínio do Muriaé	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Paula Cândido	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Paulistas	28 a 30	28 a 31	28 a 01
Pavão		28 a 29	28 a 30
Pecanha	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Pedra Azul	28	28 a 30	28 a 30
Pedra Bonita	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Pedra do Anta	28 a 33	28 a 02	28 a 03
Pedra do Indaia	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Pedra Dourada	28 a 32	28 a 04	28 a 06
Pedralva	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Pedras de Maria da Cruz	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pedrinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Pedro Leopoldo	28 a 32	28 a 36	28 a 02
Pedro Teixeira	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Pequeri	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Pequi	28 a 32	28 a 01	28 a 02
Perdigão	28 a 33	28 a 01	28 a 03
Perdizes	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Perdões	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Periquito	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Pescador	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Piau	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 32	28 a 03
Piedade de Ponte Nova	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Piedade do Rio Grande	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Piedade dos Gerais	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Pimenta	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Pingo-D'água	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pintópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Piracema	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Pirajuba	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Piranga	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Piranguçu	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Piranguinho	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Pirapetinga	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Pirapora	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Piraúba	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Piumhi	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Pitangui	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Planura	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Poco Fundo	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Poços de Caldas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Pocrane	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pompéu	28 a 32	28 a 36	28 a 02
Ponte Nova	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Ponto Chique	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ponto dos Volantes	29	28 a 30	28 a 30
Porteirinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Porto Firme	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Poté	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Pouso Alegre	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Pouso Alto	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Prata	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Prados	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Pratápolis	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Pratinha	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Presidente Bernardes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Presidente Juscelino	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Presidente Kubitschek	28 a 32	28 a 36	28 a 03
Presidente Olegário	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Prudente de Moraes	28 a 32	28 a 35	28 a 01
Quartel Geral	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Queluzito	28 a 33 + 01 a 03	28 a 04	28 a 06
Raposos	28 a 33	28 a 02	28 a 03
Raul Soares	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Recreio	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Reduto	28 a 32	28 a 03	28 a 04
Resende Costa	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Resplendor	28	28 a 29	28 a 30
Ressaquinha	28 a 03	28 a 04	28 a 06

Riachinho	28 a 30	28 a 35	28 a 01
Riacho dos Machados	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ribeirão das Neves	28 a 33	28 a 01	28 a 03
Ribeirão Vermelho	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Rio Acima	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Rio Casca	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Rio do Prado	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Rio Doce	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Rio Espera	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Rio Manso	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Rio Novo	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Rio Paranaíba	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Rio Pardo de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 34	28 a 03
Rio Pomba	28 a 01	28 a 05	28 a 06
Rio Preto	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Rio Vermelho	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Ritópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Rochedo de Minas	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Rodeiro	28 a 33 + 36 a 03	28 a 04	28 a 06
Romaria	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Rosário da Limeira	28 a 32	28 a 05	28 a 06
Rubelita		28 a 30	28 a 30
Rubim	29	28 a 29	28 a 30
Sabará	28 a 34	28 a 02	28 a 03
Sabinópolis	28 a 31	28 a 02	28 a 04
Sacramento	28 a 03	28 a 03	28 a 05
Salinas		28 a 30	28 a 30
Salto da Divisa		28 a 29	28 a 30 + 02 a 06
Santa Bárbara	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Santa Bárbara do Leste	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 34	28 a 02	28 a 03
Santa Cruz de Minas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Santa Cruz de Salinas	28	28 a 30	28 a 30
Santa Cruz do Escalvado	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Santa Efigênia de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Santa Fé de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Santa Helena de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Santa Juliana	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Luzia	28 a 34	28 a 01	28 a 03
Santa Margarida	28 a 31	28 a 02	28 a 03
Santa Maria de Itabira	28 a 32	28 a 02	28 a 04
Santa Maria do Salto		28 a 29	28 a 30 + 04 a 05
Santa Maria do Suaçuí	28 a 30	28 a 34	28 a 32
Santa Rita de Caldas	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Santa Rita de Jacutinga	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Santa Rita de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Santa Rita do Iueto	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santa Rita do Sapucaí	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Santa Rosa da Serra	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Santa Vitória	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santana da Vargem	28 a 1	28 a 02	28 a 03
Santana de Cataguases	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Santana de Pirapama	28 a 31	28 a 35	28 a 01
Santana do Deserto	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Santana do Garambéu	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Santana do Jacaré	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Santana do Manhuaçu	28 a 31	28 a 33	28 a 03
Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 36	28 a 03
Santana do Riacho	28 a 32	28 a 02	28 a 04
Santana dos Montes	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Santo Antônio do Amparo	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Santo Antônio do Gramma	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Santo Antônio do Itambé	28 a 31	28 a 36	28 a 03
Santo Antônio do Jacinto		28 a 29	28 a 30
Santo Antônio do Monte	28 a 36	28 a 02	28 a 04
Santo Antônio do Retiro		29	
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Santo Hipólito	28 a 31	28 a 35	28 a 03
Santos Dumont	28 a 03	28 a 05	28 a 06
São Bento Abade	28 a 01	28 a 02	28 a 03
São Brás do Suaçuí	28 a 2	28 a 03	28 a 04
São Domingos das Dores	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Francisco	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Domingos do Prata	28 a 32	28 a 35	28 a 03
São Félix de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Francisco de Paula	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São Francisco de Sales	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Francisco do Glória	28 a 03	28 a 05	28 a 06
São Geraldo	28 a 01	28 a 03	28 a 04
São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Geraldo do Baixo	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Gonçalo do Abaeté	28 a 35	28 a 01	28 a 02
São Gonçalo do Pará	28 a 36	28 a 02	28 a 03
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 33	28 a 01	28 a 03
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 31	28 a 33	28 a 01
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 02	28 a 04	28 a 06
São Gotardo	28 a 03	28 a 03	28 a 05
São João Batista do Glória	28 a 02	28 a 03	28 a 05
São João da Lagoa	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João da Mata	28 a 03	28 a 05	28 a 06
São João da Ponte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João das Missões	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João del Rei	28 a 02	28 a 03	28 a 05
São João do Manhuaçu	28 a 31	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03
São João do Manteninha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Oriente	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Pacuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Paraíso		28 a 29	28 a 30
São João Evangelista	28 a 30	28 a 34	28 a 01
São João Nepomuceno	28 a 03	28 a 05	28 a 06
São Joaquim de Bicas	28 a 36	28 a 02	28 a 03

São José da Barra	28 a 02	28 a 03	28 a 05
São José da Lapa	28 a 34	28 a 36	28 a 02
São José da Safira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José da Varginha	28 a 33	28 a 02	28 a 03
São José do Alegre	28 a 03	28 a 05	28 a 06
São José do Divino	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São José do Goiabal	28 a 31	28 a 35	28 a 03
São José do Jacuri	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São José do Mantimento	28 a 31	28 a 33	28 a 01
São Lourenço	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Miguel do Anta	28 a 36	28 a 02	28 a 03
São Pedro da União	28 a 03	28 a 04	28 a 06
São Pedro do Suaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Pedro dos Ferros	28 a 31	28 a 35	28 a 03
São Romão	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Roque de Minas	28 a 02	28 a 04	28 a 05
São Sebastião da Bela Vista	28 a 03	28 a 05	28 a 06
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 32	28 a 05	28 a 06
São Sebastião do Anta	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Sebastião do Maranhão	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Sebastião do Oeste	28 a 01	28 a 02	28 a 04
São Sebastião do Paraíso	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Sebastião do Rio Preto	28 a 32	28 a 03	28 a 05
São Sebastião do Rio Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Thomé das Letras	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Tiago	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Tomás de Aquino	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Vicente de Minas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Sapucaí-Mirim	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Sardoá	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Sarzedo	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Sem-Peixe	28 a 32	28 a 35	28 a 03
Senador Amaral	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Senador Cortes	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Senador Firmino	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Senador José Bento	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Senador Modestino Gonçalves	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Senhora de Oliveira	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Senhora do Porto	28 a 32	28 a 03	28 a 05
Senhora dos Remédios	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Sericita	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Seritinga	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Serra Azul de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 03
Serra da Saudade	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Serra do Salitre	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Serra dos Aimorés		28 a 29	28 a 30
Serrania	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Serranópolis de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Serranos	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Serro	28 a 31	28 a 02	28 a 03
Sete Lagoas	28 a 32	28 a 35	28 a 01
Setubinha	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Silveirânia	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Silvianópolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Simão Pereira	28 a 33 + 36 a 02	28 a 03	28 a 05
Simonésia	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 01 a 02
Sobralia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Soledade de Minas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Tabuleiro	28 a 2	28 a 04	28 a 06
Taiobeiras		28 a 29	28 a 30
Taparuba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Tapira	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Tapiraí	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Tarumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Teixeiras	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Teófilo Otoni	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Timóteo	28 a 31	28 a 34	28 a 03
Tiradentes	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Tiros	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Tocantins	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Tocos do Moji	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Toledo	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Tombos	28 a 31	28 a 04	28 a 06
Três Corações	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Três Marias	28 a 32	28 a 35	28 a 02
Três Pontas	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Tumiritinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Tupaciguara	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Turmalina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Turvolândia	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Ubá	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ubaiá	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ubatopanga	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Uberaba	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Uberlândia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Umburatiba	29	28 a 29	28 a 30
Unai	28 a 31	28 a 01	28 a 02
União de Minas	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Uruana de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 02
Urucânia	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Urucuia	28 a 30	28 a 34	28 a 32
Vargem Alegre	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Vargem Bonita	28 a 02	28 a 03	28 a 06
Vargem Grande do Rio Pardo		28	28 a 29
Varginha	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Varjão de Minas	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Várzea da Palma	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Varzelândia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Vazante	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Verdelândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Veredinha	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Veríssimo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Vermelho Novo	28 a 31	28 a 34	28 a 34
Vespasiano	28 a 34	28 a 36	28 a 02
Viçosa	28 a 01	28 a 03	28 a 03



Vieiras	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Virgem da Lapa	29	28 a 30	28 a 30
Virgínia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Virgínpolis	28 a 31	28 a 36	28 a 04
Virgolândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Visconde do Rio Branco	28 a 03	28 a 03	28 a 05
Volta Grande	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Wenceslau Braz	28 a 04	28 a 06	28 a 06

PORTARIA Nº 171, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado de Rondônia, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) apresenta amplo potencial de cultivo na Região Norte do Brasil, que já responde por 28% da produção nacional, com 500 mil hectares de área plantada.

Com 30 mil hectares plantados, além de responder por 6,8% da produção, o Estado de Rondônia assume papel de destaque como quarto produtor de mandioca da Região Norte.

A mandioca é uma planta rústica, com ampla adaptação às mais variadas condições de clima e solo. A época adequada de plantio é importante para a sua produção, principalmente pela necessidade da presença de umidade no solo, necessária para a brotação das manivas e enraizamento. A falta de umidade durante os primeiros meses após o plantio causa perdas na brotação e na produção, enquanto que o excesso, em solos mal drenados, prejudica a brotação e favorece a podridão de raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas de menor risco climático e definir as melhores épocas de plantio para a cultura da mandioca nos diferentes municípios do Estado de Rondônia.

Para isso, foram utilizados os seguintes parâmetros climáticos: Temperatura Média Anual maior que 19º C e Índice Hídrico Anual (IH) inferior a 100, determinado segundo a metodologia do balanço de água no solo.

Considerou-se o Índice Hídrico anual (IH) que leva em conta os excedentes hídricos (EXC) acumulados no período chuvoso, bem como as eventuais deficiências hídricas (DEF), acumuladas no período seco do ano. IH = 100 (EXC - 0,6 DEF)/EP, onde EP é a evapotranspiração média de referência anual.

O estabelecimento do risco climático foi elaborado a partir do cálculo do balanço hídrico anual para cada posto pluviométrico. Para isso, foram utilizadas séries pluviométricas com dados diários disponíveis no Estado. Utilizou-se um modelo de regressão múltipla quadrática para estimar as temperaturas médias mensais em função da latitude, longitude e da altitude das localidades para as quais não se dispunham de dados de temperatura.

Foram estabelecidos os seguintes critérios discriminantes de aptidão climática, baseados no índice hídrico anual (IH) e na temperatura média anual (TManual), em confronto com as exigências da mandioca: 1) IH ≤ 100 e TManual > 19º C: Aptidão, sem limitações climáticas; 2) IH ≤ 100 e TManual < 19º C: Inaptidão; e 3) IH > 100 e TManual < 19º C : Inaptidão.

A época mais tradicional de plantio da mandioca, em todo o Brasil, ocorre no início da estação chuvosa, a qual coincide com o período mais quente do ano.

O sistema de produção da mandioca no Estado de Rondônia permite colheitas em períodos diferenciados de acordo com sua utilização, ou seja, para mandioca de mesa, colheita a partir do 7º mês ao 14º mês do plantio e, para mandioca para fins industriais, a colheita se dá a partir do 16º mês até o 24º mês, definindo, dessa maneira, dois ciclos vegetativos de crescimento.

Foram utilizados os seguintes critérios na indicação dos municípios recomendados para o cultivo de mandioca, em condições de sequeiro, no Estado de Rondônia:

Com base nas análises realizadas, observou-se que as datas de plantio com menor risco climático a para cultura de mandioca foram idênticas para as cultivares de mesa e indústria, nos três tipos de solos recomendados. No Estado, o plantio só é recomendado em solos profundos e bem drenados.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para o plantio de mandioca no Estado de Rondônia. Plantando nos períodos indicados, o produtor diminui a probabilidade de perdas das suas lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado de Rondônia contempla como aptos ao cultivo de mandioca os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU, de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU, de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade

igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado de Rondônia, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado de Rondônia aptos ao cultivo de mandioca, suprimidos todos os outros onde a cultura não é indicada, foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de plantio indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 312/2005.

MUNICÍPIOS	VARIEDADES: MESA e INDÚSTRIA
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
	PERÍODOS
Alta Floresta D'Oeste*	28 a 36
Alto Alegre dos Parecis*	28 a 36
Alto Paraíso*	28 a 36
Alvorada D'Oeste*	28 a 36
Ariquemes*	28 a 36
Buritis*	28 a 36
Cabixi*	28 a 36
Cacaulândia*	28 a 36
Cacoal*	28 a 36
Campo Novo de Rondônia*	28 a 36
Candeias do Jamari*	28 a 36
Castanheiras*	28 a 36
Cerejeiras*	28 a 36
Chupinguaia*	28 a 36
Colorado do Oeste*	28 a 36
Corumbiara*	28 a 36
Costa Marques	28 a 36
Cujubim*	28 a 36
Espigão D'Oeste*	28 a 36
Governador Jorge Teixeira*	28 a 36
Guajará-Mirim	28 a 36

Itapua do Oeste	28 a 36
Jaru*	28 a 36
Ji-Paraná*	28 a 36
Machadinho D'Oeste*	28 a 36
Ministro Andreazza*	28 a 36
Mirante da Serra*	28 a 36
Monte Negro*	28 a 36
Nova Brasília D'Oeste*	28 a 36
Nova Mamoré	28 a 36
Nova União*	28 a 36
Novo Horizonte do Oeste*	28 a 36
Ouro Preto do Oeste*	28 a 36
Parecis*	28 a 36
Pimenta Bueno*	28 a 36
Pimenteiras do Oeste*	28 a 36
Porto Velho*	28 a 36
Presidente Médici*	28 a 36
Primavera de Rondônia*	28 a 36
Rio Crespo*	28 a 36
Rolim de Moura*	28 a 36
Santa Luzia D'Oeste*	28 a 36
São Felipe D'Oeste*	28 a 36
São Francisco do Guaporé*	28 a 36
São Miguel do Guaporé*	28 a 36
Seringueiras*	28 a 36
Teixeirópolis*	28 a 36
Theobroma*	28 a 36
Urupá*	28 a 36
Vale do Anari*	28 a 36
Vale do Paraíso*	28 a 36
Vilhena*	28 a 36

*Municípios aptos com restrição (plantios recomendados somente em solos profundos e bem drenados).

PORTARIA Nº 172, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado de Rondônia, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Zea mays L.) é uma planta cultivada em quase todas as regiões brasileiras e na maior parte dos municípios do Estado de Rondônia.

A produtividade do milho é função de vários fatores integrados, sendo os mais importantes a disponibilidade de água para a cultura, a interceptação de radiação pelo dossel, a eficiência metabólica e a eficiência de translocação de fotossintatos para os grãos.

A irregularidade na distribuição temporal e espacial da precipitação pluviométrica, no Estado de Rondônia, contribui para o aumento do risco de cultivo do milho no Estado, pois, a cultura é pouco tolerante à deficiência hídrica, principalmente nos períodos de florescimento e na formação dos grãos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas, bem como as épocas de semeadura mais apropriadas para o cultivo de milho no Estado.

Na definição dos melhores períodos de semeadura utilizou-se um modelo de balanço hídrico para períodos de dez dias. Por se tratar de um modelo agroclimático, partiu-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: obtidas das estações disponíveis na região com, no mínimo, 15 anos de dados diários;

b) evapotranspiração potencial estimada para períodos decendiais a partir das estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficientes culturais obtidos para períodos decendiais e para todo o ciclo das cultivares;

d) ciclo: consideraram-se cultivares de ciclos superprecoce, precoce, semiprecoce, médio e tardio;

e) fases fenológicas: para efeito de simulação o ciclo da cultura foi dividido nas seguintes fases: estabelecimento, desenvolvimento, florescimento e enchimento dos grãos e, maturação e senescência;

f) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Para cada data, o modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definidos como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada uma das fases fenológicas da cultura e para cada estação pluviométrica. Em seguida, aplicaram-se funções frequências para obtenção da frequência de 80% de ocorrência dos ISNA's favoráveis ao cultivo. Posteriormente, esses valores foram



georeferenciados por meio da latitude e longitude e, com a utilização de um sistema de informações geográficas (SIG), foram espacializados, interpolados para a determinação dos mapas temáticos que representam as melhores datas de semeadura da cultura do milho no Estado de Rondônia. Para isso, foram adotados os seguintes critérios:

- a) ISNA ≤ 0,45: áreas inaptas (alto risco);
- b) 0,45 < ISNA ≤ 0,55: áreas intermediárias (médio risco);

e

- c) ISNA ≥ 0,55: áreas favoráveis (baixo risco).

Em função das classes de risco climático, o município foi considerado apto para plantio quando o valor de ET_r/ET_m apresentou-se maior que 0,55.

Com base nas análises realizadas, observou-se que as datas de semeadura são idênticas para cultivares de ciclos superprecoce e precoce variando, em alguns municípios, em função do tipo de solo. Para cultivares de ciclos semiprecoce, médio e tardio, os períodos de semeadura são idênticos nos três tipos de solos recomendados.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para a cultura de milho no Estado, sob o ponto de vista climático.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado de Rondônia contempla como aptos ao cultivo de milho os solos Tipos 1, 2, e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU, de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU, de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltsosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

- a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;
- b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;
- c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;
- d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTO-RES/MANTENEDORES

CICLO	OBTENTORES	CULTIVARES
Ciclo Super-precoce:	EMBRAPA	BRS 2223 (Áreas abaixo de 700 m de altitude)
	MONSANTO	DKB 950, DKB 330, AG 9010, AG 6040, AG 7000, DKB 979, DKB 212, DKB 214, DKB 215 e DKB 234
	SEMEALI	XB 8010 e XB 6010
	SYNGENTA	Speed
Ciclo Precoce	DOW	Dow2B710, Dow2C520, Dow 2C599, DowCO32, Dow2A525, Dow766, Dow8420, Dow8480, Dow2B587, Dow2B688, Dow2B707 e Dow SwB585
	EMBRAPA	BRS 1010, BRS 1030, BR 201, BRS 2020, BRS Sol da Manhã, BR 451, BR 473, BRS 4154(Sa-racura)

	MONSANTO	DKB 177, AG 8011, DKB 240, AS 1592, AG 2060, AG 122, AG 405, AG 5011, DKB 455, AG 9090, DKB 350, DKB 747, C 435, AG 8060, AG 5020, AG 2040, DKB 199, AG 8066, DKB 499, DKB 191
	NIDERA	BX1149, BX1200 e BX1100;
	PRIMAIZ	PZ 242 e PZ 677
	SEMEALI	XB 6012, XB 7012 e XB 7011; XB 7253, XB 7110, XB 7116, XB 8030
	SYNGENTA	Tork, Fort, Attack, Master, Exceler, Traktor, Balu 178, Balu 184, Maximus, Somma, CD304, CD308, Garra, Balu 551, Balu 761, NB 7443, Savana 133, Savana 185, SG 6418, Farroupilha 25, Polato 2602, Impacto, Polato 183 e Murano.
	ZENIT	ZNT 2030 e ZNT 2353
Ciclo Semi Precoce	CATI	AL 25, AL 34, AL Bandeirante, AL Manduri, AL Bianco e Cativerde 02
	MONSANTO	DKB440
	EMBRAPA	BR 106
	NIDERA	BX1382
Ciclo Médio	MONSANTO	BE9510, AG 7088, DKB 390, DKB 393 e AG 7010
	R&G	RG 02-A
	SEMEALI	XB 8028 e XB 4013
Ciclo Tardio	MONSANTO	AG 1051, AG 4051 e DKB 990

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agromômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de milho indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Rondônia aptos ao cultivo de milho, suprimidos todos os outros onde a cultura não é indicada, foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 312/2005.

MUNICÍPIOS	CICLOS: SUPERPRECOCE e PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Alta Floresta D'Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre dos Parecis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Paraíso	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Alvorada D'Oeste	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariquemes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buritis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabixi	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Cacaulândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cacoal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Novo de Rondônia	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Candeias do Jamari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castanheiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerejeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chupinguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colorado do Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbiara	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Costa Marques	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cujubim	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Espigão D'Oeste	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Governador Jorge Teixeira	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guajará-Mirim	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapuã do Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ji-Paraná	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Machadinho D'Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ministro Andreazza	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirante da Serra	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Monte Negro	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Brasilândia D'Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Mamoré	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova União	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte do Oeste	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Ouro Preto do Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Parecis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pimenta Bueno	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Pimenteiras do Oeste	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Velho	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Médici	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Primavera de Rondônia	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Rio Crespo	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Rolim de Moura	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Luzia D'Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Felipe D'Oeste	27 a 36	26 a 36	25 a 36
São Francisco do Guaporé	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel do Guaporé	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Seringueiras	26 a 36	25 a 36	25 a 36

Teixeirópolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Theobroma	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Urupá	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Vale do Anari	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Vale do Paraíso	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Vilhena	28 a 36	25 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	CICLOS: SEMIPRECOCE, MÉDIO e TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Alta Floresta D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre dos Parecis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Paraíso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alvorada D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariquemes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buritis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabixi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cacaulândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cacoal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Novo de Rondônia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Candeias do Jamari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castanheiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerejeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chupinguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colorado do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbiara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Costa Marques	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cujubim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espigão D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Governador Jorge Teixeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guajará-Mirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapuã do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ji-Paraná	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Machadinho D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ministro Andreazza	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirante da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Negro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Brasilândia D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Mamoré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova União	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ouro Preto do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Parecis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pimenta Bueno	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pimenteiras do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Velho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Médici	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Primavera de Rondônia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Crespo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rolim de Moura	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Luzia D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Felipe D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco do Guaporé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel do Guaporé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Seringueiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Teixeirópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Theobroma	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Urupá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vale do Anari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vale do Paraíso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vilhena	25 a 36	25 a 36	25 a 36

PORTARIA Nº 173, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de amendoim no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O amendoim (*Arachis hypogaea* L.) é originário de regiões da América do Sul, entre as latitudes de 10º e 30º S.

O Estado do Rio de Janeiro, apesar de apresentar áreas com clima e solo com aptidão, não tem tradição no cultivo de amendoim.

As épocas de semeadura do amendoim variam em função das condições climáticas e do sistema de manejo da cultura. De forma geral, a semeadura pode ser efetuada durante o período chuvoso ou no final do mesmo, como segunda cultura, desde que as condições térmicas exigidas sejam adequadas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas, bem como as épocas de semeadura apropriadas para o cultivo do amendoim de primeira e segunda safra, visando à minimização dos riscos climáticos.

O balanço hídrico da cultura foi realizado para períodos de dez dias, com o uso das seguintes variáveis:

- a) precipitação pluviual diária - utilizadas séries com no mínimo 15 anos de dados diários de chuva, registrados nas estações disponíveis no estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimada pelo método de Penman;



c) coeficiente de cultura - utilizados dados de coeficiente de cultura obtidos da literatura;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fases fenológicas da cultura - foram utilizadas cultivares de ciclos precoce, médio e tardio, considerando-se o período de floração e frutificação como o mais crítico para a cultura, com relação ao suprimento hídrico.

Foram realizadas simulações para períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, no período de setembro a março.

Para cada data, o modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definidos como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima (ET_m) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. Em seguida, foram aplicadas funções frequenciais para obtenção de 80% de ocorrência do índice de satisfação de necessidade de água, adequado ao cultivo do amendoim em condições de sequeiro, com baixo risco climático.

Foram adotados os seguintes critérios de risco climático para o cultivo do amendoim, em condições de sequeiro:

- a) ET_r/ET_m ≥ 0,55 - baixo risco climático.
- b) 0,55>ET_r/ET_m >0,45- médio risco climático.
- c) ET_r/ET_m ≤ 0,45 - alto risco climático.

O município foi considerado apto para plantio quando o valor de ET_r/ET_m se apresentou maior que 0,55.

Com base nas análises realizadas, observou-se que os períodos de semeadura do amendoim foram diferentes, para as cultivares de ciclos precoce, médio e tardio, nos três tipos de solo recomendados.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para a cultura do amendoim no Estado, sob o ponto de vista hídrico.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado do Rio de Janeiro, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Rio de Janeiro contempla como aptos ao cultivo de amendoim os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU, de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU, de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

- a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;
- b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 31	1º 10	11 20	21 a 29	1º 10	11 20	21 31	1º 10	11 20	21 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 31	1º 10	11 20	21 30	1º 10	11 20	21 31	1º 10	11 20	21 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 30	1º 10	11 20	21 31	1º 10	11 20	21 30	1º 10	11 20	21 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de amendoim no Estado do Rio de Janeiro as cultivares de amendoim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Rio de Janeiro aptos ao cultivo de amendoim, suprimidos todos os outros onde a cultura não é indicada, foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

PERÍODOS RECOMENDADOS PARA A SEMEADURA DE AMENDOIM 1ª SAFRA:

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Angra dos Reis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Aperibé	30	26 a 30	26 a 30
Araruama	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Areal	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Armação dos Búzios	30	26 a 30	26 a 30
Arraial do Cabo	30	26 a 30	26 a 30
Barra do Pirai	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Barra Mansa	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Belford Roxo	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Bom Jardim	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Bom Jesus do Itabapoana	30	30	30
Cabo Frio	30	26 a 30	26 a 30
Cachoeiras de Macacu	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Cambuci	30	26 a 30	26 a 30
Campos dos Goytacazes	30	30	30
Cantagalo	30	26 a 30	26 a 30
Carapebus	30	30	30
Cardoso Moreira	30	30	30
Carmo	30	26 a 30	26 a 30
Casimiro de Abreu	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Comendador Levy Gasparian	30	26 a 30	26 a 30
Conceição de Macabu	30	26 a 30	26 a 30
Cordeiro	30	26 a 30	26 a 30
Duas Barras	30	26 a 30	26 a 30
Duque de Caxias	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Guapimirim	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Iguaba Grande	29 a 30	26 a 30	26 a 30
Itaboraí	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Itaguaí	29 a 30	25 a 30	25 a 30
Italva	30	30	30
Itaocara	30	26 a 30	26 a 30
Itaperuna	30	30	30
Itatiaia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Japeri	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Laje do Muriaé	30	30	26 a 30
Macaé	30	26 a 30	26 a 30
Macuco	30	26 a 30	26 a 30
Magé	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Mangaratiba	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Maricá	30	30	26 a 30
Mendes	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mesquita	30	26 a 30	26 a 30
Miguel Pereira	25 a 30	26 a 30	26 a 30
Miracema	30	30	26 a 30
Natividade	30	26 a 30	26 a 30
Nilópolis	30	26 a 30	26 a 30
Niterói		26 a 30	26 a 30
Nova Friburgo	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Nova Iguaçu	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Paracambi	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Paraíba do Sul	30	26 a 30	26 a 30
Parati	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Paty do Alferes	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Petrópolis	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Pinheiral	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Pirai	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Porciúncula	30	26 a 30	26 a 30
Porto Real	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Quatis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Queimados	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Quissamã	30	30	30
Resende	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Bonito	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Rio Claro	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio das Flores	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Rio das Ostras	30	30	30
Rio de Janeiro	29 a 30	26 a 30	26 a 30
Santa Maria Madalena	30	26 a 30	26 a 30
Santo Antônio de Pádua	30	26 a 30	26 a 30
São Fidélis	30	26 a 30	26 a 30
São Francisco de Itabapoana		30	30
São Gonçalo	30	26 a 30	26 a 30
São João da Barra		30	30
São João de Meriti	26 a 30	26 a 30	26 a 30

São José de Ubá	30	30	26 a 30
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30	26 a 30	26 a 30
São Pedro da Aldeia	29 a 30	26 a 30	26 a 30
São Sebastião do Alto	30	26 a 30	26 a 30
Sapucaia	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Saquarema	29 a 30	29 a 30	26 a 30
Seropédica	29 a 30	25 a 30	25 a 30
Silva Jardim	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Sumidouro	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Tanguá	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Teresópolis	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Trajano de Moraes	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Três Rios	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Valença	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Varre-Sai	30	26 a 30	26 a 30
Vassouras	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Volta Redonda	25 a 30	25 a 30	25 a 30

MUNICÍPIOS	CICLO MÉDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Angra dos Reis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Aperibé	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Araruama	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Areal	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Armação dos Búzios	29 a 30	26 a 30	26 a 30
Arraial do Cabo	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Barra do Pirai	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Barra Mansa	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Belford Roxo	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Bom Jardim	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Bom Jesus do Itabapoana	30	26 a 30	26 a 30
Cabo Frio	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Cachoeiras de Macacu	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Cambuci	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Campos dos Goytacazes	30	30	30
Cantagalo	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Carapebus	30	30	30
Cardoso Moreira	30	30	30
Carmo	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Casimiro de Abreu	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Comendador Levy Gasparian	30	26 a 30	26 a 30
Conceição de Macabu	30	26 a 30	26 a 30
Cordeiro	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Duas Barras	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Duque de Caxias	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Guapimirim	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Iguaba Grande	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Itaboraí	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Itaguaí	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Italva	30	30	30
Itaocara	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Itaperuna	30	26 a 30	26 a 30
Itatiaia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Japeri	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Laje do Muriaé	30	26 a 30	26 a 30
Macaé	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Macuco	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Magé	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Mangaratiba	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Maricá	30	26 a 30	26 a 30
Mendes	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mesquita	29 a 30	26 a 30	26 a 30
Miguel Pereira	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Miracema	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Natividade	30	26 a 30	26 a 30
Nilópolis	29 a 30	26 a 30	26 a 30
Niterói	30	26 a 30	26 a 30
Nova Friburgo	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Nova Iguaçu	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Paracambi	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Paraíba do Sul	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Parati	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Paty do Alferes	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Petrópolis	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Pinheiral	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Pirai	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Porciúncula	30	26 a 30	26 a 30
Porto Real	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Quatis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Queimados	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Quissamã	30	30	30
Resende	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Bonito	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Rio Claro	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio das Flores	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Rio das Ostras	30	30	30
Rio de Janeiro	29 a 30	26 a 30	26 a 30
Santa Maria Madalena	30	26 a 30	26 a 30
Santo Antônio de Pádua	30	26 a 30	26 a 30
São Fidélis	26 a 30	26 a 30	26 a 30
São Francisco de Itabapoana	30	30	30
São Gonçalo	26 a 30	26 a 30	26 a 30
São João da Barra		30	30
São João de Meriti	26 a 30	26 a 30	26 a 30
São José de Ubá	30	26 a 30	26 a 30
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30	26 a 30	26 a 30
São Pedro da Aldeia	26 a 30	26 a 30	26 a 30
São Sebastião do Alto	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Sapucaia	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Saquarema	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Seropédica	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Silva Jardim	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Sumidouro	26 a 30	26 a 30	26 a 30



Tanguá	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Teresópolis	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Trajano de Moraes	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Três Rios	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Valença	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Varre-Sai	30	26 a 30	26 a 30
Vassouras	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Volta Redonda	25 a 30	25 a 30	25 a 30

Valença	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Varre-Sai	30	26 a 30	26 a 30
Vassouras	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Volta Redonda	25 a 30	25 a 30	25 a 30

PERÍODOS RECOMENDADOS PARA A SEMEADURA DE AMENDOIM 2ª SAFRA:

MUNICÍPIOS	CICLO TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Angra dos Reis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Aperibé	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Araruama	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Areal	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Armação dos Búzios	29 a 30	26 a 30	26 a 30
Arraial do Cabo	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Barra do Pirai	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Barra Mansa	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Belford Roxo	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Bom Jardim	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Bom Jesus do Itabapoana	30	30	26 a 30
Cabo Frio	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Cachoeiras de Macacu	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Cambuci	30	26 a 30	26 a 30
Campos dos Goytacazes	30	30	30
Cantagalo	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Carapebus	30	30	30
Cardoso Moreira	30	30	30
Carmo	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Casimiro de Abreu	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Comendador Levy Gasparian	30	26 a 30	26 a 30
Conceição de Macabu	30	26 a 30	26 a 30
Cordeiro	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Duas Barras	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Duque de Caxias	26 a 30	26 a 30	26 a 30

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Angra dos Reis	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Aperibé	4	1 a 5	1 a 7
Araruama	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Areal	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Armação dos Búzios	4 a 5	1 a 5	1 a 7
Arraial do Cabo	3 a 5	1 a 7	1 a 7
Barra do Pirai	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Barra Mansa	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Belford Roxo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Bom Jardim	4 a 5	1 a 7	1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana	4	4 a 5	1 a 7
Cabo Frio	4 a 5	1 a 7	1 a 7
Cachoeiras de Macacu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Cambuci	4	1 a 5	1 a 7
Campos dos Goytacazes		4	4 a 5
Cantagalo	4 a 5	1 a 7	1 a 7
Carapebus		4	4 a 5
Cardoso Moreira	4	4	4 a 5
Carmo	4 a 5	1 a 7	1 a 7
Casimiro de Abreu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Comendador Levy Gasparian	4 a 5	1 a 5	1 a 7
Conceição de Macabu	4 a 5	1 a 5	1 a 7
Cordeiro	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Duas Barras	4 a 5	1 a 7	1 a 7
Duque de Caxias	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Guapimirim	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Iguaba Grande	3 a 5	1 a 7	1 a 7
Itaboraí	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Itaguaí	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Italva	4	4	1 a 5
Itaocara	4	1 a 7	1 a 7
Itaperuna	4	4 a 5	1 a 7
Itatiaia	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Japeri	4 a 7	1 a 7	1 a 7
Laje do Muriaé	4	4 a 5	1 a 7
Macaé	4	1 a 7	1 a 7
Macuco	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Magé	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Mangaratiba	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Maricá	4	3 a 5	1 a 7
Mendes	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Mesquita	4	3 a 7	1 a 7
Miguel Pereira	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Miracema	4	4 a 5	1 a 7
Natividade	4	1 a 5	1 a 7
Nilópolis	4	3 a 7	1 a 7
Niterói	4	4 a 5	1 a 7
Nova Friburgo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Nova Iguaçu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Paracambi	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Paraíba do Sul	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Parati	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Paty do Alferes	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Petrópolis	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Pinheiral	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Pirai	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Porciúncula	4	4 a 7	1 a 7
Porto Real	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Quatis	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Queimados	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Quissamã		4	4 a 5
Resende	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Rio Bonito	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Rio Claro	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Rio das Flores	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Rio das Ostras	4	4 a 5	1 a 5
Rio de Janeiro	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Santa Maria Madalena	4 a 5	1 a 7	1 a 7
Santo Antônio de Pádua	4	1 a 5	1 a 7
São Fidélis	4	1 a 5	1 a 7
São Francisco de Itabapoana			4
São Gonçalo	4 a 5	2 a 7	1 a 7
São João de Meriti	3 a 5	1 a 7	1 a 7
São José de Ubá	4	4 a 5	1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São Pedro da Aldeia	1 a 5	1 a 7	1 a 7
São Sebastião do Alto	4 a 5	1 a 7	1 a 7
Sapucaia	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Saquarema	3 a 4	1 a 5	1 a 7
Seropédica	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Silva Jardim	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Sumidouro	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Tanguá	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Teresópolis	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Trajano de Moraes	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Três Rios	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Valença	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Varre-Sai	4 a 5	1 a 7	1 a 7
Vassouras	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Volta Redonda	1 a 7	1 a 7	1 a 7

Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Guapimirim	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Iguaba Grande	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Itaboraí	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Itaguaí	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Italva	30	30	30
Itaocara	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Itaperuna	30	30	26 a 30
Itatiaia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Japeri	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Laje do Muriaé	30	26 a 30	26 a 30
Macaé	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Macuco	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Magé	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Mangaratiba	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Maricá	30	26 a 30	26 a 30
Mendes	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mesquita	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Miguel Pereira	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Miracema	30	26 a 30	26 a 30
Natividade	30	26 a 30	26 a 30
Nilópolis	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Niterói	30	26 a 30	26 a 30
Nova Friburgo	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Nova Iguaçu	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Paracambi	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Paraíba do Sul	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Parati	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Paty do Alferes	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Petrópolis	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Pinheiral	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Pirai	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Porciúncula	30	26 a 30	26 a 30
Porto Real	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Quatis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Queimados	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Quissamã	30	30	30
Resende	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Bonito	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Rio Claro	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio das Flores	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Rio das Ostras	30	29 a 30	26 a 30
Rio de Janeiro	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Santa Maria Madalena	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Santo Antônio de Pádua	30	26 a 30	26 a 30
São Fidélis	30	26 a 30	26 a 30
São Francisco de Itabapoana		30	30
São Gonçalo	26 a 30	26 a 30	26 a 30
São João da Barra		30	30
São João de Meriti	26 a 30	26 a 30	26 a 30
São José de Ubá	30	26 a 30	26 a 30
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30	26 a 30	26 a 30
São Pedro da Aldeia	26 a 30	26 a 30	26 a 30
São Sebastião do Alto	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Sapucaia	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Saquarema	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Seropédica	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Silva Jardim	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Sumidouro	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Tanguá	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Teresópolis	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Trajano de Moraes	26 a 30	26 a 30	26 a 30
Três Rios	26 a 30	26 a 30	26 a 30

MUNICÍPIOS	CICLO MÉDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Angra dos Reis	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Aperibé	4 a 7	1 a 7	1 a 7
Araruama	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Areal	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Armação dos Búzios	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Arraial do Cabo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Barra do Pirai	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Barra Mansa	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Belford Roxo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Bom Jardim	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana	4	1 a 7	1 a 7
Cabo Frio	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Cachoeiras de Macacu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Cambuci	4 a 7	1 a 7	1 a 7
Campos dos Goytacazes	4	4	4 a 7
Cantagalo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Carapebus	4	4	1 a 5
Cardoso Moreira	4	4	1 a 7
Carmo	4 a 7	1 a 7	1 a 7
Casimiro de Abreu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Comendador Levy Gasparian	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Conceição de Macabu	4 a 5	1 a 7	1 a 7
Cordeiro	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Duas Barras	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Duas Barras	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Duque de Caxias	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Guapimirim	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Iguaba Grande	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itaboraí	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itaguaí	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Italva	4	4 a 5	1 a 7
Itaocara	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itaperuna	4	4 a 5	1 a 7
Itatiaia	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Japeri	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Laje do Muriaé	4	1 a 7	1 a 7
Macaé	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Macuco	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Magé	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Mangaratiba	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Maricá	3 a 4	1 a 7	1 a 7
Mendes	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Mesquita	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Miguel Pereira	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Miracema	4	1 a 7	1 a 7
Natividade	4 a 5	1 a 7	1 a 7
Nilópolis	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Niterói	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Nova Friburgo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Nova Iguaçu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Paracambi	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Paraíba do Sul	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Parati	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Paty do Alferes	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Petrópolis	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Pinheiral	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Pirai	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Porciúncula	4 a 7	1 a 7	1 a 7
Porto Real	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Quatis	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Queimados	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Quissamã	4	4	1 a 5
Resende	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Rio Bonito	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Rio Claro	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Rio das Flores	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Rio das Ostras	4	3 a 5	1 a 7
Rio de Janeiro	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Santa Maria Madalena	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Santo Antônio de Pádua	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São Fidélis	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São Francisco de Itabapoana		4	4
São Gonçalo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São João da Barra		4	4
São João de Meriti	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São José de Ubá	4	1 a 7	1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São Pedro da Aldeia	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São Sebastião do Alto	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Sapucaia	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Saquarema	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Seropédica	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Silva Jardim	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Sumidouro	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Tanguá	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Teresópolis	1 a 7	1 a 7	1 a 7



Trajano de Moraes	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Três Rios	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Valença	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Varre-Sai	4 a 7	1 a 7	1 a 7
Vassouras	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Volta Redonda	1 a 7	1 a 7	1 a 7

MUNICÍPIOS	CICLO TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Angra dos Reis	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Aperibé	4 a 7	1 a 7	1 a 7
Araruama	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Areal	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Armação dos Búzios	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Arraial do Cabo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Barra do Pirai	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Barra Mansa	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Belford Roxo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Bom Jardim	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana	4	1 a 7	1 a 7
Cabo Frio	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Cachoeiras de Macacu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Cambuci	4	4 a 7	1 a 7
Campos dos Goytacazes		4	4
Cantagalo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Carapebus		4	1 a 5
Cardoso Moreira		4	1 a 4
Carmo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Casimiro de Abreu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Comendador Levy Gasparian	4 a 5	1 a 7	1 a 7
Conceição de Macabu	4 a 5	1 a 7	1 a 7

Cordeiro	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Duas Barras	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Duque de Caxias	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Guapimirim	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Iguaba Grande	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itaboraí	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itaguaí	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Italva		4	4 a 5
Itaocara	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itaperuna	4	4 a 5	1 a 7
Itatiaia	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Japeri	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Laje do Muriaé	4	1 a 7	1 a 7
Macaé	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Macuco	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Magé	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Mangaratiba	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Maricá	4	1 a 7	1 a 7
Mendes	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Mesquita	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Miguel Pereira	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Miracema	4	1 a 7	1 a 7
Natividade	4 a 5	1 a 7	1 a 7
Nilópolis	5	1 a 7	1 a 7
Niterói	4	1 a 7	1 a 7
Nova Friburgo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Nova Iguaçu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Paracambi	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Paraíba do Sul	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Parati	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Paty do Alferes	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Petrópolis	1 a 7	1 a 7	1 a 7

Pinheiral	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Pirai	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Porciúncula	4	4 a 7	1 a 7
Porto Real	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Quatis	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Queimados	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Quissamã		4	4 a 5
Resende	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Rio Bonito	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Rio Claro	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Rio das Flores	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Rio das Ostras	4	1 a 4	1 a 7
Rio de Janeiro	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Santa Maria Madalena	4 a 7	1 a 7	1 a 7
Santo Antônio de Pádua	4 a 7	1 a 7	1 a 7
São Fidélis	4	1 a 7	1 a 7
São Francisco de Itabapoana			4
São Gonçalo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São João da Barra			4
São João de Meriti	6 a 7	1 a 7	1 a 7
São José de Ubatuba	4	1 a 7	1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São Pedro da Aldeia	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São Sebastião do Alto	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Sapucaia	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Saquarema	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Seropédica	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Silva Jardim	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Sumidouro	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Tanguá	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Teresópolis	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Trajano de Moraes	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Três Rios	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Valença	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Varre-Sai	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Vassouras	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Volta Redonda	1 a 7	1 a 7	1 a 7

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer Técnico nº 1.013/2007, publicado no D.O.U. Nº 128, de 05 de julho de 2007 , Seção 1, página 38; onde lê-se: "(...) em uma sala dedicada exclusivamente para o manuseio de sementes OGM.", leia-se ""(...) em uma sala dedicada exclusivamente para o manuseio de sementes OGM. Amostras de tecidos de plantas OGM serão enviadas para análises no laboratório da Dow Agrosciences Indianopolis-IN, EUA.".

No Extrato de Parecer 1065/2007, publicado no D.O.U. Nº 161, de 21/08/2007, Seção 1, página 08; onde lê-se: "Processo: 01200.00796/2007-07", leia-se "Processo: 01200.000796/2007-91"

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2007

Objeto: comprometimento orçamentário do FNDCT nº 101/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 275, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0325- Duas Mulheres e Alguns Crimes
Processo: 01580.030983/2007-72
Proponente: Mamo Filmes Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 57.643.793/0001-84
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.776.545,02
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 12.992-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 12.993-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 537.717,77
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 12.994-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 241, realizada em 26/09/2007.
Prazo de captação: até 31/12/2007.
07-0333- Cabeça à Prêmio
Processo: 01580.032112/2007-93
Proponente: Filmes Mais Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.929.104,25
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 27.331-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.232.649,04
Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 27.332-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 27.333-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 241, realizada em 26/09/2007.
Prazo de captação: até 31/12/2007.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0371- Sebastianismo no Brasil
Processo: 01580.034846/2007-15
Proponente: J.Sanz Produção Audiovisual Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.511.914/0001-05
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.776.499,26
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.687.674,30

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Desenvolvimento da UNI-CAMP	3817/04 514929	2007ne004633 4890	521.380,00	09/02/2008
Fundação de Desenvolvimento da UNI-CAMP	3817/04 514929	2007ne004634 4890	578.620,00	09/02/2008
Fundação Amazônia de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico	2722/05 542579	2007ne000640 7744	400.000,00	29/12/2007
Fundação de Apoio à Pesquisa	1886/06 571713	2007ne004663 4886	10.500,00	27/10/2008
Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	1688/04 514461	2007ne000643 7744	165.775,00	14/12/2007

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da

União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Banco: 001- agência: 1254-8 conta corrente: 23.109-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 242, realizada em 02/10/2007.
Prazo de captação: até 31/12/2007.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 276, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0365- Nautilus.
Processo: 01580.034386/2007-17
Proponente: Indiana Produções Cinematográficas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ.
CNPJ: 07.060.648/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.282.195,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 22.572-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 22.573-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 22.574-6
Valor aprovado em outras fontes: R\$ 1.418.085,25
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 242, realizada em 02/10/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 274, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios nos termos dos Arts. 1º e 1º-A , da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

07-0197 - Da Selva à Cordilheira
Processo: 01580.020324/2007-28
Proponente: Urca Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21
Valor total do orçamento aprovado:R\$ 318.320,44
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 101.098,57 para R\$ 235.924,42

Banco: 001- Agência: 3223-9 - conta Corrente: 14.092-9
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 201.305,85 para R\$ 66.480,00

Banco: 001- Agência: 3223-9 - Conta Corrente: 14.093-7
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007

Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º, 1º-A e 3º, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

04-0244 - Meu Nome Não é Johnny
Processo: 01580.015168/2004-31
Proponente: Atitude Produções e Empreendimentos Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.551.480/0001-30

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.243.613,60
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.800.000,00

Banco: 001- Agência: 3441-x - Conta Corrente: 10.787-5
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 731.432,92

Banco: 001- Agência: 3441-x - Conta Corrente: 13.272-1
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.800.000,00

Banco:.001- Agência: 3441-x - Conta Corrente: 10.788-3
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007

Art. 3º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0119 - Fumando Espero
Processo: 01580.014449/2006-38
Proponente: Infinito Eventos e Produções Ltda
Cidade/UF: Cuiabá / MT
CNPJ: 04.303.816/0001-45
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 498.467,88
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 473.544,49

Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 21.081-1
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 473.544,49 para R\$ 0,00

Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007
Art. 4º Aprovar o remanejamento e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos dos Arts. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0394 - Mistérios
Processo: 01580.044362/2006-95
Proponente: WG7 Agenciamento e Produções Ltda ME
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 04.952.911/0001-70
Valor total do orçamento aprovado:R\$ 1.004.048,87 para R\$ 985.048,87

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 897.248,87 para R\$ 711.248,87
Banco: 001- Agência: 1869-4 - conta Corrente: 29.285-0
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA



RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 273, de 03/10/2007, publicada no DOU nº 192 de 04/10/2007, Seção 1, página 3, em relação ao projeto "Era Uma Vez Verônica", para considerar o seguinte:
Onde se lê: "Valor aprovado em outras fontes: R\$ 212.675,48"
Leia-se: "Valor aprovado em outras fontes: R\$ 1.655.844,75"

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 127, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O Presidente da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004, em conformidade com a Portaria nº 040, de 14/05/2007, publicada no DOU de 15/05/2007, que regulamenta o Edital do Prêmio Atos Visuais 2007, resolve:

I) Tornar pública a relação dos 14 (quatorze) projetos contemplados com o Prêmio Projéteis Funarte de Arte Contemporânea 2007, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) cada um, selecionados pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria/FUNARTE nº 89, de 29/08/2007, publicada no DOU de 30/08/2007:

Exposições Galeria Fayga Ostrower:
01 Gustavo Moreira Speridião (RJ)
02 Fabrício da Silva Teixeira Carvalho (MG)
03 Járed José Barbosa Domício (CE)
04 Lais Myrrha (MG)
Daniel Trench Bastos (SP)
05 Hugo Maria de Mendonça Houayek (RJ)
Karen Fortunée de Picciotto Kabbani (SP)
06 Andrei Rubina Thomaz (SP)
Carlos Pablo Cardoso Lobato (MG)
Egídio Rossi dos Santos (SP)
Enrico Rocha Barbosa Costa (CE)
Luciana Paiva Pinheiro (DF)
Exposições Galeria Marquise:
01 Maria Beatriz Medeiros (DF)
02 Estúdio 6 Arquitetos Ltda. (SP)
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO FRATESCHI

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DE TECNOLOGIA
AEROESPACIAL

PORTARIA CTA Nº 123/CPORAER-SJ,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O COMANDANTE-GERAL DE TECNOLOGIA AEROESPACIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do art. 10, do Regulamento do Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial, aprovado pela Portaria nº 107/GC3, de 19 de janeiro de 2006, e, ainda, considerando a delegação de competência prevista no art. 9º da Portaria nº 416/GC3, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 67730.000516/2007-DV, resolve:

Art. 1º Licenciar do serviço ativo da Aeronáutica, a contar de 15 de agosto de 2007, o Aspirante-a-Oficial-de-Infataria-da-Aeronáutica da Reserva de Segunda Classe de Primeira-Linha HUMBERTO WILLIAN BRAUN, Estagiário de Engenharia, de acordo com o disposto nos art. 94, inciso V e art. 121, inciso II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, por ter sido desligado do Curso de Engenharia do Instituto tecnológico de Aeronáutica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS ALBERTO PIRES ROLLA

PORTARIA CTA Nº 124/CPORAER-SJ,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O COMANDANTE-GERAL DE TECNOLOGIA AEROESPACIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do art. 10, do Regulamento do Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial, aprovado pela Portaria nº 107/GC3, de 19 de janeiro de 2006, e, ainda, considerando a delegação de competência prevista no art. 9º da Portaria nº 416/GC3, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 67730.000515/2007-DV, resolve:

Art. 1º Licenciar do serviço ativo da Aeronáutica, a contar de 15 de agosto de 2007, o Aspirante-a-Oficial-de-Infataria-da-Aeronáutica da Reserva de Segunda Classe de Primeira-Linha EDER NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, Estagiário de Engenharia, de acordo com o disposto nos art. 94, inciso V e art. 121, inciso II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, por ter sido desligado do Curso de Engenharia do Instituto tecnológico de Aeronáutica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS ALBERTO PIRES ROLLA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA ANAC Nº 1.102/SSO, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Renova o credenciamento de médicos para realizarem inspeções de saúde e emitirem Certificados de Capacidade Física de pilotos privados.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento dos médicos AFRÂNIO ZIOLKOWSKI, CRM nº 25882-SP; CARLOS CÉSAR MUNDY DA COSTA, CRM nº 31513-SP; JOSIENE GERMANO, CRM nº 82979-SP, com validade até 09 de outubro de 2010, e SANDRA REGINA DE CASTRO SOBRAL, CRM 20229-RJ, com validade 29 de maio de 2010 para realizarem inspeções de saúde e emitirem Certificados de Capacidade Física de pilotos privados, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro de Estado da Educação, de 03 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2007, Seção 1, Pág. 5, que HOMOLOGA o Parecer nº 05/2007, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, onde se lê: "...conforme consta dos Processos nºs 23001.000060/2007-01 e 23000.000135/2006-64...", leia-se: "conforme consta dos Processos nºs 23001.000060/2007-01 e 23001.000135/2006-64..."

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE UBERABÁ

PORTARIA Nº 173, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba-MG, nos termos do Decreto Presidencial de 16/08/2002, publicado no D.O.U. de 19 subsequente e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial Nº 226 de 19/01/2004, publicada no D.O.U. de 20 subsequente, RESOLVE: I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria nº 112 de 31/07/2006 publicada no DOU de 23/08/2006, as funções abaixo decorrentes da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 351 de 13/04/2007, DOU de 16/04/2007:

SITUAÇÃO ATÉ 31/08/2007		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/09/2007	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Função
Coordenação de Patrimônio	FG-05	Coordenação de Patrimônio	FG-04
Coordenação de Produção	FG-04	Coordenação de Produção	FG-05

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga demais disposições em contrário.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Altera o § 3º do art. 10 da Resolução CNE/CES nº 7/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º , do § 2º , alínea "c", da Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e no Parecer CNE/CES nº 142/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 24/9/2007, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 10 da Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

(...)

§ 3º As atividades complementares possibilitam o aproveitamento, por avaliação, de atividades, habilidades, conhecimentos e competências do aluno, incluindo estudos e práticas independentes,

realizadas sob formas distintas como monitorias, programas de iniciação científica, programas de extensão, estudos complementares, congressos, seminários e cursos.

I - As atividades complementares podem ser desenvolvidas no ambiente acadêmico ou fora deste, especialmente em meios científicos e profissionais e no mundo do trabalho.

II - As atividades complementares não se confundem com o estágio curricular obrigatório.

III - Os mecanismos e critérios para avaliação e aproveitamento das atividades complementares devem estar definidos em regulamento próprio da instituição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9º , § 2º , alínea "g", da Lei 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995, no art. 48, § 2º , da Lei nº 9.394/1996, e nos Pareceres CNE/CES nº s 1.299/2001 e 146/2007, homologados por Despachos do Senhor Ministro da Educação, publicados no DOU de 4/12/2001 e de 24/9/2007, respectivamente, resolve:

Art. 1º A Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002, passa a vigorar com alterações no art. 4º , revogando-se seu art. 10 e reenumerando-se os subsequentes.

Art. 1º Os diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior serão declarados equivalentes aos que são concedidos no País e hábeis para os fins previstos em Lei, mediante a devida revalidação por instituição brasileira nos termos da presente Resolução.

Art. 2º São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas por instituições brasileiras, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, aos que são oferecidos no Brasil.

Art. 3º São competentes para processar e conceder as revalidações de diplomas de graduação, as universidades públicas que ministrem curso de graduação reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim.

Art. 4º O processo de revalidação, observado o que dispõe esta Resolução, será fixado pelas universidades quanto aos seguintes itens:

I - prazos para inscrição dos candidatos, recepção de documentos, análise de equivalência dos estudos realizados e registro do diploma a ser revalidado;

II - apresentação de cópia do diploma a ser revalidado, documentos referentes à Instituição de origem, histórico escolar do curso e conteúdo programático das disciplinas, todos autenticados pela autoridade consular.

Parágrafo único. Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

Art. 5º O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito por uma Comissão, especialmente designada para tal fim, constituída de professores da própria universidade ou de outros estabelecimentos, que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento e com nível do título a ser revalidado.

Art. 6º A comissão de que trata o artigo anterior deverá examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

I - afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os oferecidos pela universidade revalidante;

II - qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha; e

III - correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil.

Parágrafo único. A comissão poderá solicitar informações ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

Art. 7º Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, poderá a Comissão solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título.

§ 1º Na hipótese de persistirem dúvidas, poderá a Comissão determinar que o candidato seja submetido a exames e provas destinados à caracterização dessa equivalência e prestados em língua portuguesa.

§ 2º Os exames e provas versarão sobre as matérias incluídas nos currículos dos cursos correspondentes no Brasil.

§ 3º Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, deverá o candidato realizar estudos complementares na própria universidade ou em outra instituição que ministre curso correspondente.

§ 4º Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.

Art. 8º A universidade deve pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 6 (seis) meses da data de recepção do mesmo, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível.

§ 1º Da decisão caberá recurso, no âmbito da universidade, no prazo estipulado em regimento.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação pela universidade, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º Concluído o processo, o diploma revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo dirigente da universidade revalidante, devendo subsequentemente proceder-se conforme o previsto na legislação para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileiras.

Parágrafo único. A universidade revalidante manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CFE nº 3/85 e demais disposições em contrário.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.131/1995, e 9.394/1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 171/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 24/9/2007, resolve:

Art. 1º Os estudantes concluintes do curso de graduação em Pedagogia, até o final de 2007, terão direito ao apostilamento de habilitação para o exercício do magistério da Educação Infantil, desde que tenham cursado com aproveitamento:

I - Estrutura e Funcionamento da Educação Básica ou equivalente;

II - Metodologia da Educação Infantil ou equivalente; e

III - Prática de Ensino-Estágio Supervisionado na Educação Básica, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, de acordo com o disposto no art. 65, da Lei nº 9.394/96.

§ 1º À instituição de ensino responsável pela expedição do diploma cabe julgar, mediante suas instâncias acadêmicas próprias, se as competências relativas aos componentes curriculares constantes dos incisos I, II e III foram atingidas por meio de outros componentes curriculares de igual ou equivalente valor formativo.

§ 2º A instituição de ensino responsável pela expedição do diploma igualmente poderá analisar o conjunto de estudos, estágios e atividades profissionais dos alunos para decidir sobre o cumprimento da exigência referida no inciso III deste artigo.

§ 3º Para os alunos que concluíram cursos de Pedagogia anteriormente à edição da Lei nº 9.394/96, não haverá restrição de carga horária para Prática de Ensino-Estágio Supervisionado, com vistas ao apostilamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre normas e procedimentos para o credenciamento e o credenciamento de Centros Universitários.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995, na Lei nº 9.394/1996, arts. 45 e 52, no Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 5.840/2006, e no Decreto nº 5.786/2006, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 85/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 4/10/2007, resolve:

Art. 1º Os processos de credenciamento e credenciamento de centros universitários obedecerão as diretrizes fixadas nesta Resolução, observadas as ressalvas indicadas no art. 7º .

Art. 2º A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de instituições de educação superior já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e com avaliação positiva em, no mínimo, 1 (um) ciclo avaliativo pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

§ 1º Avaliação positiva, para aplicação desta Resolução, consiste em conceito superior ao mínimo estabelecido nos termos do § 3º , art. 3º , da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 2º O primeiro credenciamento como Centro Universitário terá prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 3º São condições prévias para a instituição de educação superior solicitar credenciamento como Centro Universitário:

I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva de trabalho na Instituição;

II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - mínimo de oito cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação;

IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com sua complexidade;

V - programa de extensão institucionalizado nos campos do saber abrangidos por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica ou tecnológica institucionalizado, cujos projetos devem ser orientados por professores doutores ou mestres;

VII - programa de avaliação institucional com avaliação positiva em, no mínimo, 1 (um) ciclo avaliativo pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;

VIII - plano de carreira e de política de capacitação docente implantados;

IX - biblioteca que atenda adequadamente às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo, com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição;

X - não ter pedido de reconhecimento de curso de graduação ou superior indeferido pelo Ministério da Educação, ou pelo Conselho Nacional de Educação, nos últimos 3 (três) anos;

XI - não ter sido submetida às penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.

Parágrafo único. Não poderão solicitar credenciamento como Centro Universitário instituições de educação superior que, comprovadamente, tenham cometido irregularidades ou sofrido punições por parte do Ministério da Educação, nos últimos 6 (seis) anos.

Art. 4º A documentação a ser apresentada pela instituição de educação superior, nos termos do Decreto nº 5.773/2006, é a seguinte:

I - da Mantenedora:

a) atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

c) comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;

d) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) demonstração de patrimônio para manter a instituição;

g) para as entidades sem fins lucrativos, demonstração de aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição mantida; não remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros, ou equivalentes e, em caso de encerramento de suas atividades, destinação de seu patrimônio a outra instituição congênera ou ao Poder Público, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente; e

h) para as entidades com fins lucrativos, apresentação de demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes.

II - da Mantida:

a) comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco, prevista na Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004;

b) plano de desenvolvimento institucional adaptado à nova organização;

c) proposta de estatuto que contemple a existência de órgãos colegiados deliberativos com autonomia acadêmica;

d) disponibilidade de espaço físico e de recursos técnico-científicos e pedagógicos compatíveis com a proposta; e

e) identificação dos integrantes do corpo dirigente, destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada um, acompanhada da informação sobre o tempo de vínculo e dedicação à Instituição.

Art. 5º O Plano de Desenvolvimento Institucional deverá apresentar, nos termos do Decreto nº 5.773/2006, pelo menos, os seguintes elementos:

a) missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como seu histórico de implantação e desenvolvimento, se for o caso;

b) projeto pedagógico da instituição;

c) cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando-se a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas;

d) organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e eventuais inovações consideradas significativas, especialmente quanto à flexibilidade dos componentes curriculares, possibilidades diferenciadas de definição da duração dos cursos, desenvolvimento do material pedagógico e incorporação de avanços tecnológicos;

e) perfil do corpo docente, indicando requisitos de titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não-acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro;

f) organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de auto-avaliação institucional e de atendimento aos alunos;

g) infra-estrutura física e instalações acadêmicas, especificando:

1. com relação à biblioteca: acervo de livros, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais, obras clássicas, dicionários e enciclopédias, formas de atualização e expansão, identificação sua correlação pedagógica com os cursos e pro-

gramas previstos; vídeos, DVD, CD, CD-ROMS e assinaturas eletrônicas; espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos;

2. com relação aos laboratórios: instalações, equipamentos existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos, os recursos de informática disponíveis, informações concernentes à relação equipamento/aluno; descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas; e

3. plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte; dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

h) oferta de educação a distância, sua abrangência e pólos de apoio presencial;

i) demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.

Art. 6º A solicitação de credenciamento de Centro Universitário deverá ser protocolada pela Instituição ao final de cada ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, no prazo previsto pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A instrução do processo de credenciamento deverá observar, no que couber, as mesmas disposições referentes ao pedido de credenciamento previstas por esta Resolução, além da apresentação da seguinte documentação:

I - quanto à mantenedora: os documentos referidos no art. 4º , inciso I; e

II - quanto à mantida: a atualização do plano de desenvolvimento institucional, a efetivação das metas projetadas no processo de credenciamento, o relatório circunstanciado que comprove a evolução acadêmica da Instituição, o estatuto e as informações relativas ao corpo dirigente, com destaque para as alterações ocorridas após o credenciamento.

Art. 7º Os processos de credenciamento de Centros Universitários em tramitação no Ministério da Educação, com ingresso até 29 de março de 2007, assim como os processos de credenciamento de Centros Universitários, credenciados até esta mesma data, observarão os seguintes critérios:

§ 1º Os processos referidos no caput ficam dispensados do requisito de funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, estabelecido no art. 2º desta Resolução.

§ 2º O requisito do inciso III do art. 3º deve ser substituído por um mínimo de cinco cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação.

§ 3º Os processos referidos no caput ficam dispensados dos requisitos dos incisos V e VI do art. 3º desta Resolução.

§ 4º O requisito do inciso X do art. 3º deve ser substituído pela condição de não ter pedido de reconhecimento de curso superior negado pelo Conselho Nacional de Educação, ou pelo Ministério da Educação, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretora da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria GM/MEC nº 3584, de 05/11/2004, publicada no DOU de 08/11/2004, resolve:

Nº 136 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal, instituído pelo Edital nº 3, de 18/05/2007, publicado no DOU de 22/05/2007, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Psiquiatria
Regime de trabalho: 20 horas semanais

Nº de vagas: 02 (duas)

Classificação e Média Final

1º - Luciane Carniel Wagner - 8,93

2º - Dinarte Alexandre Prietto Ballester - 8,85

3º - Rodrigo Grassi de Oliveira - 8,53

4º - Flávio Merino de Freitas Xavier - 8,45

5º - Carlos Alberto Iglesias Salgado - 8,40

6º - Mauro Barbosa Terra - 8,25

7º - Nádia Maria Weber Santos - 7,98

8º - Paulo Berél Sukiennik - 7,68

9º - Patrícia Rivoire Menelli Goldfeld - 7,48

10º - Vera Lúcia Bidone Lopes - 7,30

Os demais candidatos não obtiveram nota mínima para classificação

Nº 137 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, instituído pelo Edital nº 5, de 06/09/2007, publicado no DOU de 11/09/2007, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:



Área de conhecimento: Análises Clílicas - Microbiologia, Parasito-
logia e Imunologia
Regime de trabalho: 20 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Daniela Reis Joaquim de Freitas - 8,78
2º - Tatiana Gomes Rosa - 8,55

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 156, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Sub-
stituto, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria
GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da
União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o
disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei
11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de
4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007,

no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da
Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas -
CONED nº 04/2004, as, duas últimas da Secretaria do Tesouro
Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:
Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal de Santa Ca-
tarina, Unidade Gestora/Gestão 153163/15237, o crédito orçamen-
tário, no valor de R\$ 587.090,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e
noventa reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus
departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004
(DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de
Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus
artigos 25 e 26, tendo como objeto "a implementação do quarto
período do curso de Licenciatura em Física, na modalidade a dis-
tância", com execução no período de setembro/2007 a agosto/2008,
de acordo com a seguinte classificação orçamentária:
I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001
II. Fonte: 0112915010
III. PTRES: 001751
IV. Elementos de despesa:
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$
400.090,00 (quatrocentos mil e noventa reais);

44.90.52 - Equipamento e Material Permanente - R\$
187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais);
Nota de Crédito: 2007NC000108, de 28/09/2007.
Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efe-
tuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma
condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa
no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto
nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.
Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos cré-
ditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e
final, que serão elaborados pela Universidade Federal de Santa Ca-
tarina, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão
do processo nº 23000.024118/2007-11.
Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários des-
centralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED , no
exercício de 2007.
Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso des-
centralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da
Instituição beneficiada.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HÉLIO CHAVES FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 517, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista os despachos do Departamento de Regulação e Supervisão, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, bem como a previsão dos cursos correspondentes no Plano de Desenvolvimento Institucional das respectivas instituições de educação superior, resolve:
Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.
Parágrafo Único - As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso superior de tecnologia em	EixoTecnológico	Vagas totais anuais/ Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DPAI
23000.017122/2005-53 20050009625	Associação de Assistência ao Ensino / Faculdade de Tec- nologia Faesa	Logística	Gestão e Negócios	200 matutino e noturno	Rua Anselmo Serrat, nº 199, Monte Belo, Vitória - ES	614/2007
23000.017902/2006-84 20060006721	Sociedade Ensino Superior Estácio de Sá Ltda / Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora	Design Gráfico	Produção Cultural e Design	100 matutino e noturno	Avenida Presidente João Goulart, nº 600, Juiz de Fora -MG	615/2007
23000.018541/2006-93 20060007723	Anhagüera Educacional S.A. / Faculdade Comunitária de Campinas	Segurança no Trabalho	Ambiente, Saúde e Segurança	160 diurno e noturno	Rua José Rosolen, nº 171, Jardim Londres, Cam- pinas - SP	616/2007
23000. 018965/2005-77 20050011080	Sociedade de Ensino Superior da Paraíba LTDA / Facul- dade de Tecnologia da Paraíba	Marketing	Gestão e Negócios	100 noturno	Avenida João Maurício, nº 1801, Bairro Bessa, João Pessoa - PB	621/2007
23000. 012565/2006-39 20060004356	Centro de Ensino Superior de Ibioporã / Faculdade de Ciên- cias Educacionais e Sistemas Integrados	Marketing	Gestão e Negócios	50 noturno	Rodovia BR 369, Km 134, Ibioporã - PR	622/2007
23000. 018425/2006-74 20060007545	Associação Educativa Campos Salles / Faculdades Inte- gradas Campos Salles	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	120 noturno	Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 270/284, Lapa, São Paulo - SP	623/2007
23000. 018525/2006-09 20060007703	Anhagüera Educacional S.A. / Faculdade Comunitária de Campinas	Negócios Imobiliários	Gestão e Negócios	150 diurno e noturno	Rua Emília Stefanelli Ceregatti, s/n, Jardim Mo- rumbi, Campinas - SP	624/2007
23000. 019558/2006-68 20060009526	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC / Faculdade Cenecista de Joinville - Face	Gestão Comercial	Gestão e Negócios	160 diurno e noturno	Rua Coronel Francisco Gomes, nº 1290, Joinville - SC	625/2007

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 518, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 631/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.018830/2006-92, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, constante do Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e oitenta vagas totais anuais, turnos matutino, vespertino e noturno, ofertado pela Faculdade Editora Nacional, estabelecida à Rua Conceição, nº 2.000, Bairro Oswaldo Cruz, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Sulsancaetanense S/C Ltda.
Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 859, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº . 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:
Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, conforme estabelecido na Portaria nº 510, de 06 de junho de 2007, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional
Fonte: 0112915011/0312915011
PTRES: 001753
Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.
Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.
Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.
Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.014237/2007-58	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	Apoio destinado a "Pagamento de Despesas de Custeio e Capital"	0312915011 0112915011	NC000909	R\$ 79.774,83
23000.014226/2007-78	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	Apoio Destinado a "Complemento de Custeio das IFES para atendimento no exercício 2007".	0312915011 0112915011	NC000900	R\$ 691.408,40

23000.014248/2007-38	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Apoio financeiro destinado a Promoção e ampliação da assistência estudantil, dentro da Universidade, com ênfase no fornecimento de refeições nos restaurantes universitário, na adaptação de prédio existente para restaurante universitário, no campus olímpico, e, na substituição de elevadores, dentro da Casa do Estudante Universitário - Campus Centro - e no Instituto de Artes.	0312915011	NC000988	R\$ 1.645.802,03
23000.014253/2007-41	Universidade Federal da Paraíba	Apoio financeiro ao Hospital Universitário Lauro Wanderley e Aquisição de livros para reposição na bi-blioteca Central da Instituição.	0312915011	NC000989	R\$ 971.579,42
23000.014258/2007-73	Universidade Federal do Ceará	Apoio financeiro destinado a Construção do Edifício da Seara da Ciência.	0312915011	NC000992	R\$ 1.273.239,47

PORTARIA Nº 860, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

A Secretária de Educação Superior Substituta, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 909/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003718/2005-76, Registro SAPIEnS nº 20050001408 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Extinguir, sem o julgamento do mérito, o processo de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pelas Faculdades Integradas Pitágoras, tendo em vista: ter havido alteração do objeto do pedido por fato superveniente, sem previsão normativa e sem a apreciação do órgão competente (art. 52 da Lei nº 9.784/1999); o pedido de autorização de curso, da forma como apresentado no protocolo, não corresponder mais à situação de fato existente na instituição, o que torna impossível sua avaliação (art. 52 da Lei nº 9.784/1999); ter havido vício de competência na elaboração do segundo relatório do INEP, ao solicitar diligências da instituição (art. 5º , §2º , II, do Decreto nº 5.773/2006).

IGUATEMY MARIA DE LUCENA MARTINS

PORTARIA Nº 861, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº . 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: I.Funcional Programática: 12.364.1377.2C68. 0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior - Nacional. PTRES: 013847 Fonte: 0100915007

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário tem a finalidade de apoiar projetos das Instituições Federais de Ensino Superior, selecionados de acordo com os eixos previstos no Edital nº 03/2007, publicado no Diário Oficial da União de 27/04/2007 e republicado em 6/06/2007, referente ao Programa Incluir, desenvolvido pela Secretaria de Educação Superior e pela Secretaria de Educação Especial - SEESP.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução dos projetos selecionados e atendidos por este instrumento será realizado pelo Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM/SESu e SEESP.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Título do Projeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.019376/2007-78	Universidade Federal do Acre	Promovendo a acessibilidade de pessoas com deficiência na UFAC	NC000943	R\$ 30.000,00
23000.019370/2007-09	Universidade Federal de Juiz de Fora	Incluir: Campanha de Conscientização na UFJF	NC000926	R\$ 30.000,00
23000.019358/2007-96	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Núcleo Interdisciplinar de Acessibilidade da UFRJ (NIA/UFRJ)	NC000981	R\$ 46.999,28
23000.019372/2007-90	Universidade Federal Fluminense	Sensibiliza UFF	NC000980	R\$ 94.000,00
23000.019351/2007-74	Fundação Universidade Federal de São Carlos	Núcleo de Acessibilidade no Ensino Superior da UFSCar	NC000987	R\$ 100.000,00
23000.019343/2007-28	Universidade Federal de Alfenas	Criação do Núcleo de Acessibilidade da UNIFAL - MG	NC000996	R\$ 30.000,00
23000.019359/2007-31	Universidade Federal do Piauí	Acessibilidade na UFPI: superando obstáculos	NC000995	R\$ 40.000,00
23000.019381/2007-81	Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul	Acessibilidade e acolhimento: estratégias para a inclusão de pessoas com necessidades educativas especiais em um Centro de Formação Técnica/Tecnológica	NC000997	R\$ 30.000,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 523, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035950/2007-92 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 044/DDPP/2007, de 06 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 10/09/2007.

Campo de Conhecimento: Engenharia de Avaliações.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Renato de Mello	9,33
2º	Cristiane dos Santos	9,08
3º	Carlos Alberto Peruzzo Trivelloni	9,00
4º	Andréas Dittmar Weise	8,91

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 11,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: Cofins - Apuração não-cumulativa. Créditos de despesas com fretes. Por não integrar o conceito de insumo utilizado na produção e nem ser considerada operação de venda, os valores das despesas efetuadas com fretes contratados, ainda, que pagos ou creditados a pessoas jurídicas domiciliadas no país para realização de transferências de mercadorias (produtos acabados) dos estabelecimentos industriais para os estabelecimentos distribuidores da mesma pessoa jurídica, não geram direito a créditos a serem descontados da Cofins devida. Somente os valores das despesas realizadas com fretes contratados para a entrega de mercadorias diretamente aos clientes adquirentes, desde que o ônus tenha sido suportado pela pessoa jurídica vendedora, é que geram direito a créditos a serem descontados da Cofins devida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3o e 93, I.
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PIS/Pasep - Apuração não-cumulativa. Créditos de despesas com fretes. Por não integrar o conceito de insumo utilizado na produção e nem ser considerada operação de venda, os

valores das despesas efetuadas com fretes contratados, ainda, que pagos ou creditados a pessoas jurídicas domiciliadas no país para a transferências de mercadorias (produtos acabados) dos estabelecimentos industriais para os estabelecimentos distribuidores da mesma pessoa jurídica, não geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep devida. Somente os valores das despesas realizadas com fretes contratados para a entrega de mercadorias diretamente aos clientes adquirentes, desde que o ônus tenha sido suportado pela pessoa jurídica vendedora, é que geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep devida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Leis no 10.637, de 2002, art. 3o; Lei no 10.833, de 2003, arts. 3o, IX, 15, II e 93, I e Lei nº 10.865, de 2004, art. 37.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007
A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE FORTALEZA, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe confere o artigo 244, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º. Distribuir, em caráter eventual, os processos fiscais abaixo relacionados, para fins de julgamento pela Terceira Turma desta Delegacia.

11128005212200233	10108000197200636	10509000192200348	10283002286200777
11128007226200291	10209000546200339	10509000239200373	19615000309200784
13603001702200233	10283100324200411	101110005120091	10120007398200604
10314003634200212	18336001579200433	10111000627200156	10120004137200543
15224000697200746	12689000211200471	10831002630200260	11817000179200530
11817000034200709	11968000537200408	10821000071200272	10477000076200513
19615000828200661	15224002416200447	10283000596200757	12907000164200797
19615000124200770	10283000653200455	10477000058200523	10283003236200715
19615000804200611	10611001057200261	10108000196200691	10509000191200301
10283000598200746	10855004717200201	10209000050200365	111280057110042
11968000508200781	11128004117200212	18496000091200456	10814006662200161
19615000669200786	10111000530200224	10245001922200457	11128004346200237
19615000317200721	11817000033200756	10283002392200416	10314003495200219
10120000716200606	11817000046200725	11968000587200487	11128002007200216
10120003537200531	10142000184200721	12907000183200390	10108000391200450
10111000101200681	19615000204200725	10283005814200405	10111000512200595
10108000273200441	11968000130200715	13603001216200215	10325000527200395
19615000692200771	10245000588200767	11128005341200221	10380009655200410
10509000285200372	11817000157200731	10314002517200223	12907000239200314
10509000186200391	10283003577200782	19615000311200753	12689001442200401
111280000851200121	10111000320200741	11817000032200710	11968000493200416
10814008647200158	10120002899200513	11131000621200707	15224000712200411
10831004348200217	10108000001200522	10209000030200718	11968000914200581
10314002711200217	10120004145200590	19615000205200770	10283005815200441
10814003412200251	11131000620200754	10283000579200710	11817000099200746
10108000442200524	10111000620200720		

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR



SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000383/2007-12, e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320 SEDAN, cor prata, ano de fabricação 2006, chassi WBAVA71086PS03676, desembarçado através da Declaração de Importação nº 06/0567969-4, de 17/05/2006, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, em nome do Sr. Ethan Weisman, CPF nº 742.557.701-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, por vício no ato praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e § 1º do art. 30 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e fundamentado no inciso II, do art. 30 da IN RFB nº 748/2007, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 03.627.734/0001-93, em nome de Corina França da Silva Me, por vício no ato praticado perante o CNPJ, conforme consta no processo n.º 10166.004034/2006-38.

LEON HELLMANZICK

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Declara nula inscrição no CNPJ n.º 04.013.218/0001-31 por motivo de duplicidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ..

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e com fulcro no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa SRF n.º 748, de 28.06.2007 (dou DE 2.7.2007), que Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), declara:

Art. 1º - A nulidade da inscrição no CNPJ n.º 04.013.218/0001-31, atribuída Sociedade: REQUINTE CORTINAS LTDA-ME- nome fantasia: REQUINTE CORTINAS - data abertura: 23/08/2000 - sit. Cad. CNPJ: ATIVA- end. Rua 25 de Dezembro, nº 1054, - Centro: Campo Grande -MS, em razão de ter sido constatado duplicidade de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em face de ter sido já atribuída a mesmo à inscrição no CNPJ sob n.º 04.016.830/0001-68, conforme comprovado no processo administrativo n.º 10140.000953/2003-68.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/08/2000.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:
Nome: ELÉTRICA 2001 - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E INSTALAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.712.823/0001-38
Embasamento: Processo Administrativo nº. 11159.000176/2004-16

Motivação: O contribuinte solicita sua exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, alegando não se comportar como pessoa jurídica enquadrada na forma do Art. 2º, da Lei 9.317/96 e, por isso, não fazer jus à manutenção da inscrição no referido sistema.

Fundamentação Legal: Art. 13, inciso I, da Lei nº 9.317/96 e orientações SISCAC.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos no art. 15, inciso I, no art. 16 da Lei 9.317/96 e na orientação SISCAC (Exclusão com data retroativa), ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES a partir de 21/03/2000.

LEONILDO CAMILO ROSA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior especificada.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 238, inciso IX, e 239, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2005, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, Edição Extra, tendo por base decisão judicial constante do processo nº2003.81.00.022732-5, o qual se encontra concluso ao Desembargador Federal em 15.09.2005 para despacho, encontrando-se atualmente em fase de apelação pela Fazenda Nacional no seu efeito devolutivo, conforme consta das fls.09 do processo administrativo fiscal nº 10380.010407/2007-56, declara:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 10.560 unidades, destinados à importação, com selagem no exterior, de produto classificado no código 2208.30 da TIPI, a serem exportadas por VAN CAEM INTERNATIONAL B.V., com endereço em Admiraal Bankertweg , 12, P.O., Box 618, 2300 AP Leiden, The Netherlands, Telefone (31)-(0)715212591, referente a fatura, datada de 10.07.2007 (fls.02), conforme especificações abaixo:

UISQUE CLAN MACGREGOR NRE, 03 ANOS, COM GOTEIRO, GARRAFAS DE 1 LITRO COM TEOR ALCOÓLICO DE 40%. 880 CAIXAS COM 12 UNIDADES. TOTALIZANDO 10.560 UNIDADES.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir de sua publicação.

MARIA CÉLIA DE ARAÚJO VASCONCELLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior especificada.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 238, inciso IX, e 239, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2005, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, Edição Extra, tendo por base decisão judicial constante do processo nº2003.81.00.022732-5, o qual se encontra concluso ao Desembargador Federal em 15.09.2005 para despacho, encontrando-se atualmente em fase de apelação pela Fazenda Na-

cional no seu efeito devolutivo, conforme consta das fls.08 do processo administrativo fiscal nº 10380.010166/2007-45, declara:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 8.640 unidades, destinados à importação, com selagem no exterior, de produto classificado no código 2208.30 da TIPI, a serem exportadas por MACDUFF INTERNATIONAL LTD, com endereço em 35 EARL HAIG ROAD, HILLINGTON, GLASGOW G52 4JU, SCOTLAND, Telefone 01418838844, referente a fatura nº04105, datada de 11.9.2007 (fls.02), conforme especificações abaixo:

UISQUE GRAND MACNISH, 12 ANOS, COM GOTEIRO E COM ESTOJO. GARRAFAS DE 1 LITRO COM TEOR ALCOÓLICO DE 40%.TOTAL 1.200 LITROS.

UISQUE GRAND MACNISH, 08 ANOS, COM GOTEIRO, SEM ESTOJO. GARRAFAS DE 1 LITRO COM TEOR ALCOÓLICO DE 40%. TOTAL 3.840 LITROS.

UISQUE LAUDERS, 12 ANOS, COM GOTEIRO E COM ESTOJO. GARRAFAS DE 1 LITRO COM TEOR ALCOÓLICO DE 40%. TOTAL 1.800 LITROS.

UISQUE LAUDERS, 08 ANOS, COM GOTEIRO E COM ESTOJO. GARRAFAS DE 1 LITRO COM TEOR ALCOÓLICO DE 40%. TOTAL 1.800 LITROS.

720 CAIXAS COM 12 UNIDADES, TOTALIZANDO 8.640 UNIDADES.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir de sua publicação.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior especificada.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 238, inciso IX, e 239, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2005, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, Edição Extra, tendo por base decisão judicial constante do processo nº2003.81.00.022732-5, o qual se encontra concluso ao Desembargador Federal em 15.09.2005 para despacho, encontrando-se atualmente em fase de apelação pela Fazenda Nacional no seu efeito devolutivo, conforme consta das fls.08 do processo administrativo fiscal nº 10380.010167/2007-90, declara:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 8.640 unidades, destinados à importação, com selagem no exterior, de produto classificado no código 2208.30 da TIPI, a serem exportadas por MACDUFF INTERNATIONAL LTD, com endereço em 35 EARL HAIG ROAD, HILLINGTON, GLASGOW G52 4JU, SCOTLAND, Telefone 01418838844, referente à fatura nº04106, datada de 11.9.2007 (fls.02), conforme especificações abaixo:

UISQUE GRAND MACNISH, 12 ANOS, COM GOTEIRO E COM ESTOJO. GARRAFAS DE 1 LITRO COM TEOR ALCOÓLICO DE 40%.TOTAL 1.200 LITROS.

UISQUE GRAND MACNISH, 08 ANOS, COM GOTEIRO, SEM ESTOJO. GARRAFAS DE 1 LITRO COM TEOR ALCOÓLICO DE 40%. TOTAL 3.840 LITROS.

UISQUE LAUDERS, 12 ANOS, COM GOTEIRO E COM ESTOJO. GARRAFAS DE 1 LITRO COM TEOR ALCOÓLICO DE 40%. TOTAL 1.800 LITROS.

UISQUE LAUDERS, 08 ANOS, COM GOTEIRO E COM ESTOJO. GARRAFAS DE 1 LITRO COM TEOR ALCOÓLICO DE 40%. TOTAL 1.800 LITROS.

720 CAIXAS COM 12 UNIDADES, TOTALIZANDO 8.640 UNIDADES.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir de sua publicação.

MARIA CÉLIA DE ARAÚJO VASCONCELLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Cancelamento de Atos Declaratórios Executivos que autorizam a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior, conforme abaixo especificado.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 238, inciso IX, e 239, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2005, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, Edição Extra, tendo por base os autos dos processos 10380.008621/2007-42 e 10380.008573/2007-92, nos quais ficou demonstrada a não necessidade de edição de Atos Declaratórios Executivos -ADEs-, por se tratar de bebidas diversas de uísque, código 2208.30, conforme preceitua os artigos 55 a 61 da Instrução Normativa nº504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art.1º. O cancelamento dos ADEs nºs 089, datado de 14 de agosto de 2007 e 091, datado de 16 de agosto de 2007, publicados no DOU de 15 de agosto de 2007, página 19, Seção 1 e 20 de agosto de 2007, página 14, Seção 1, respectivamente, editados a favor da pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), ali especificados.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos "ex-tunc".

MARIA CÉLIA DE ARAÚJO VASCONCELLOS



5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, com base no art. 30, inciso II, §§ 1º e 2º c/c art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por ter sido constatado vício na inscrição.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
02.732.999/0001-99	J. B. DE LIMA	13309.000015/2005-78

ANA RAQUEL LUZ PESSOA DE SOUZA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria nº 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000378/2007-83 resolve declarar:

1. Fica a empresa Eduardo Gemas Com Exp P Preciosas Ltda CNPJ 08.856.903/0001-80, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semi-preciosas e de jóias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

2. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Declara o cancelamento de ofício da inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, por anexação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002 declara:

Artigo único. Cancelada, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição NIRF nº .6.304.244-4, referente ao imóvel rural denominado "Pilões Santa Cruz ", cuja área é de 18,0 (dezoito hectares), localizado às margens do córrego "Dos Pilões e Santa Cruz", município de Santa Maria do Suaçuí, estado de Minas Gerais, proprietário, José Ferreira de Barros, CPF : 079.502.416-91, por anexação ao NIRF: 5.626.709-6, vigência a partir de 16/05/ 2002, conforme consta no processo nº 10680.002658/2007-82.

ANTÔNIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Cancela de ofício inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no inciso III, do art. 12, e arts. 18 e 19, todos da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13657.000225/2007-78, resolve:

Artigo único. Cancelar de ofício no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, o NIRF 2.525.328-0, relativo ao imóvel rural denominado "SÍTIO PAIOL VELHO", cadastrado com 3,9 ha, localizado em Congonhal/MG, em nome de Paulo Pedro Lopes, CPF 056.804.476-22, por duplicidade de inscrição cadastral com o NIRF 6.363.615-8.

IGOR DIRENE NEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Cancela de ofício inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no inciso III, do art. 12, e arts. 18 e 19, todos da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13657.000355/2007-19, resolve:

Artigo único. Cancelar de ofício no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, o NIRF 2.871.225-0, relativo ao imóvel rural denominado "SÍTIO BONANZA I", cadastrado com 58,6 ha, localizado em Pouso Alegre/MG, em nome de Clayton Ribeiro Teixeira, CPF 008.544.506-10, por duplicidade de inscrição cadastral com o NIRF 5.955.161-5.

IGOR DIRENE NEVES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

Declara anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso II, artigo 30 da Instrução Normativa 748, DOU 02/07/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara que fica ANULADA a inscrição nº 31.097.793/0001-32 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de DECORSHOP COMERCIO SERVICOS E MONTAGENS LTDA, em virtude de ter ocorrido vício na inscrição da referida pessoa jurídica.

Processo : 13706.003999/2001-32

ÉLCIO LUIZ PEDROZA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Declara cancelada a baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no processo administrativo nº 13971.002161/2007-87, resolve:

Art. 1º - Declarar cancelada de ofício a baixa praticada perante o CNPJ nº 85.132.116/0001-37, em nome da empresa ELLO INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.544,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. OMAR CAMARGO NETO, C.P.F. nº 023.212.509-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.545,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DELANO OCTÁVIO JORGE FRANCO, C.P.F. nº 018.595.677-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.546,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a GPR PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 08.925.716, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2005/8604

Acusados: Amadeu Cavalcante de Meneses
Ângelo Cunha de Figueiredo
Danuzio Martins Magalhães
Flávio Cunha Figueiredo
Francisco das Chagas Costa
Roberto Cunha Figueiredo
Não atualização do registro de companhia aberta.
Não elaboração de demonstrações financeiras anuais.
Não convocação e não realização de assembléias gerais ordinárias. MULTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

I) Inicialmente, declarar extinta a punibilidade do acusado José Djanir Guedes de Figueiredo, tendo em vista o seu falecimento, conforme comprovado por certidão de óbito juntada ao processo;

II) Aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao senhor Amadeu Cavalcante de Meneses, na qualidade de diretor-presidente e diretor de relações com o mercado da Móveis de Aço Ângelo FG S/A, entre 30/04/01 e 30/04/02, pelo descumprimento das disposições contidas nos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração ao disposto no art. 6º dessa mesma Instrução;

III) Aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao senhor Danuzio Martins Magalhães, na qualidade de diretor de relações com investidores da Móveis de Aço Ângelo FG S/A, entre 30/04/02 e 30/04/04, pelo descumprimento das disposições contidas nos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração ao disposto no art. 6º dessa mesma Instrução, bem como pelo descumprimento das disposições contidas no art. 176 da Lei nº 6.404/76, não tendo feito elaborar as demonstrações financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31/12/02 e 31/12/03;

IV) Aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao senhor Francisco das Chagas Costa, na qualidade de diretor da Móveis de Aço Ângelo FG S/A, a partir de 30/04/04, pelo descumprimento das disposições contidas no art. 176 da Lei nº 6.404/76, não tendo feito elaborar demonstrações financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31/12/04 e 31/12/05;

V) Aplicar multa no valor de R\$ 3.334,00 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais) ao senhor Ângelo Cunha de Figueiredo, na qualidade de presidente do Conselho de Administração da Móveis de Aço Ângelo FG S/A, eleito na AGO/E de 30/04/01, bem como na qualidade de membro do Conselho eleito na AGO/E de 30/04/02, pelo descumprimento dos artigos 132 e 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, bem como do art. 17, "F", do Estatuto Social da companhia, pela não convocação e não realização das AGOs referentes aos exercícios encerrados em 31/12/2002, 31/12/2003, 31/12/2004 e 31/12/2005;



VI) Aplicar multa no valor de R\$ 3.334,00 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais) ao senhor Roberto Cunha Figueiredo, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Móveis de Aço Ângelo FG S/A, eleito na AGO/E realizada em 30/04/01 e na qualidade de presidente do Conselho de Administração, eleito nas AGO/E realizada em 30/04/02, pelo descumprimento dos artigos 132 e 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, bem como do art. 17, "f", do estatuto social da companhia, pela não convocação e não realização das AGOs referentes aos exercícios encerrados em 31/12/2002, 31/12/2003, 31/12/2004 e 31/12/2005; e

VII) Aplicar multa de R\$ 3.334,00 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais) ao senhor Flávio Cunha Figueiredo, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Móveis de Aço Ângelo FG S/A, eleito nas AGO/Es de 30/04/01 e 30/04/02, pelo descumprimento dos artigos 132 e 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, bem como do artigo 17, "f", do estatuto social da companhia, pela não convocação e não realização das AGOs referentes aos exercícios encerrados de 31/12/2002, 31/12/2003, 31/12/2004 e 31/12/2005.

Os acusados terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CMN nº 454/77, prazo esse, ao qual, de acordo com orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados, que não constituíram advogado. Presente a procuradora-federal Lina Maria Continelli, representante da Procuradoria Federal Especializada na CVM. Participaram do julgamento a diretora Maria Helena de Santana, relatora, o diretor Pedro Oliva Marcílio de Sousa e o presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2007
MARIA HELENA DE SANTANA
Diretora-Relatora

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente da Sessão

SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2005/9831

Acusados: Audinorte Auditores Independentes S/C
Mauri Deschamps
Elaboração de trabalhos de auditoria independente nas companhias Tramontina Belém, Agropecuária Rio Uruará e Agropecuária Continental, em desacordo com os arts. 20 e 25, III, da Instrução CVM nº 308/99. Suspensões.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e no art. 11, inciso V, da Lei 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1 - Preliminarmente, rejeitar a nova proposta de celebração de Termo de Compromisso, que consistia em (i) pagar à CVM, a título de indenização, a quantia de R\$ 8.000,00, dividida em 3 parcelas; ou, alternativamente (ii) prestar trabalho voluntário em alguma instituição de reconhecida utilidade pública, tal como serviços de auditoria ou ensino em alguma entidade penal, por julgá-la, assim como a proposta anterior, desproporcional à gravidade dos fatos apurados no processo; e

2 - Propor a aplicação de pena de suspensão do registro de auditor independente, pelo prazo de 3 anos, à Audinorte Auditores Independentes e a suspensão do cadastro de responsável técnico, também pelo prazo de 3 anos, a Mauri Deschamps, pelo descumprimento aos arts. 20, 25, inciso III, e 35 da Instrução CVM 308/99.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CMN nº 454/77.

Presente o procurador-federal em exercício na CVM, Clóvis Silva de Souza.

Ausentes os acusados, que não constituíram advogado. Presentes os diretores Marcos Barbosa Pinto, relator, Sergio Weguelin, Durval Soledade e a Presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2007.
MARCOS BARBOSA PINTO
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente da Sessão

SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2006/4663

Acusados: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Marcos Lanfranchi de Callis
Falta de adesão do investidor ao regulamento do fundo, em infração ao art. 15, § 2º, da Circular BACEN nº 2.616/95. Absoluções.

Não manutenção, pelo administrador, de sistemas de controle interno adequados, que assegurassem o atendimento às normas regulamentares, em ofensa ao art. 14, parágrafo único, da Instrução CVM Nº 306/99. Absoluções.

Não prestação de informações solicitadas pelo investidor, em ofensa às disposições do art. 14, incisos IV e VIII, da Instrução CVM nº 306/99. Absoluções.

Não ter empregado no exercício de sua atividade o cuidado e a diligência a que se obriga na administração dos fundos de investimento, em infração ao artigo 14, inciso II, da Instrução CVM nº 306/99. Absolução.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1 - Preliminarmente, rejeitar as alegações da defesa que pugnavam pela inaplicabilidade da Circular BACEN nº 2.616/95 e da Instrução CVM nº 306/99; e

2- Absolver ambos os acusados (HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Marcos Lanfranchi de Callis) de todas as imputações que lhes foram formuladas.

A CVM interporá recurso de ofício em virtude das absolvições proferidas.

Presente o procurador-federal em exercício na CVM, Clóvis Silva de Souza.

Proferiu defesa oral a advogada dra. Gláucia Mara Coelho, representando os acusados HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Marcos Lanfranchi de Callis.

Presentes os diretores Marcos Barbosa Pinto, relator, Sergio Weguelin, Durval Soledade e a Presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2007.
MARCOS BARBOSA PINTO
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente da Sessão

SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2007/1079

Acusados: Fábio de Oliveira Barbosa
Cumpra ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente, em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

Não divulgação tempestiva de fatos relevantes. Multa e absolvição.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1) Aplicar a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 ao acusado Fábio de Oliveira Barbosa, diretor-executivo de relações com investidores da Companhia Vale do Rio Doce, por infração ao § 4º do art. 157 da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, pela não divulgação tempestiva de fato relevante relativo à alienação de parte da participação da Companhia Vale do Rio Doce na USIMINAS.

2) Absolver o acusado Fábio de Oliveira Barbosa da imputação de não divulgação de fatos relevantes referentes a dois empréstimos concedidos pela CAEMI a sua acionista controladora CVRD.

O Colegiado determinou também que se encaminhassem os autos do processo à Procuradoria Federal Especializada da CVM para sua manifestação, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 105/01, e, posteriormente, se cabível, que fossem encaminhados ao Superintendente-geral, para a devida comunicação ao Ministério Público.

O acusado terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Presente o procurador Clóvis Silva de Souza, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Presente o advogado Claudio José Gonçalves Guerreiro, representante do acusado Fabio de Oliveira Barbosa.

Participaram do julgamento os Diretores Eli Loria, relator, Maria Helena de Santana, Pedro Oliva Marcílio de Sousa e o Presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2007.
ELI LORIA
Diretor-Relator

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente da Sessão

SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº SP2004/0193

Acusados: Alexandre Faria Paes
Bernardo Pinto Ferreira
B.R.B.C. Assessoria de Investimentos S/C Ltda. (ex B.R.B.C. Assessoria Empresarial Ltda.)
Giorgio Virzi
João Luiz Franco Ferreira
Jolmi Assessoria de Investimentos S/C Ltda. (ex-Jolmi As-sessoria Empresarial Ltda.)
José Oswaldo Morales Junior
Novinvest Corretora de Valores Mobiliários Ltda.
Sadin Assessoria Financeira Comercial e Serviços Ltda.
Virzi e Lopez Assessoria Empresarial Ltda.

Contratar pessoas não autorizadas a intermediar valores mobiliários, em infração ao disposto no art. 16 da Lei nº 6.385/76, o que é considerado infração grave pela Instrução CVM nº 348/01. Multas.

Intermediar valores mobiliários sem estar autorizado, em infração ao disposto no art. 16 da Lei nº 6.385/76, regulamentado pela Instrução CVM nº 355/01, o que é considerado infração grave pelo art. 18 da mesma Instrução. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1 - Indeferir a proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Virzi e Lopez Assessoria Empresarial Ltda. e Giorgio Virzi no sentido de não praticar atividades próprias dos agentes autônomos de investimento, de corrigir as irregularidades apontadas no processo, com indenização de eventuais prejuízos causados ao mercado, e doar a importância de R\$ 10.000,00 ao programa Fome Zero do Governo Federal. Embora os acusados tenham de fato cessado de atuar por intermédio da Novinvest e aparentemente nenhum prejuízo tenha sido causado a investidores em decorrência de sua atuação, a proposta não se revela adequada nem proporcional à remuneração obtida de cerca de R\$ 150 mil, consoante entendimento que vem sendo adotado pelo Colegiado na apreciação de propostas de Termo de Compromisso;

2 - Propor a aplicação das seguintes penalidades, com base no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, por infração ao art. 16 da mesma lei:

a) à Novinvest Corretora de Valores Mobiliários Ltda. a pena de multa de R\$ 239.340,95 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 50% dos pagamentos efetuados, e a seu diretor José Oswaldo Morales a pena de multa de R\$ 119.670,47 (cento e dezenove mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 25% dos pagamentos efetuados;

b) à Sadin Assessoria Financeira Comercial e Serviços Ltda. a pena de multa de R\$ 44.415,84 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 30% dos valores recebidos, e a seu diretor Alexandre Faria Paes a pena de multa de R\$ 22.207,92 (vinte e dois mil, duzentos e sete reais e noventa e dois centavos), equivalente a 15% dos valores recebidos;

c) à Virzi e Lopez Assessoria Empresarial Ltda. a pena de multa de R\$ 45.062,64 (quarenta e cinco mil, sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 30% dos valores recebidos, e a seu diretor Giorgio Virzi a pena de multa de R\$ 22.531,32 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e dois centavos), equivalente a 15% dos valores recebidos;

d) à B.R.B.C. Assessoria de Investimentos S/C Ltda. a pena de multa de R\$ 15.323,45 (quinze mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 15% dos valores recebidos, e a seu diretor Bernardo Pinto Ferreira a pena de multa de R\$ 7.661,72 (sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), equivalente a 7,5% dos valores recebidos;

e) à Jolmi Assessoria de Investimentos S/C Ltda. a pena de multa de R\$ 11.739,59 (onze mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 15% dos valores recebidos, e a seu diretor João Luiz Franco Ferreira a pena de multa de R\$ 5.869,79 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), equivalente a 7,5% dos valores recebidos.

3 - Determinar a comunicação do resultado do presente julgamento ao Ministério Público, tendo em vista o fato de aquela instituição já ter sido informada a respeito deste procedimento.

Os acusados terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 454/77.

Proferiram defesa oral as advogadas dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho, representante dos acusados José Oswaldo Morales Júnior e Novinvest Corretora de Valores Mobiliários Ltda., e a dra. Flávia Weiner Parente Martins, representante dos acusados BRBC Assessoria de Investimentos S/C Ltda., Bernardo Pinto Ferreira, João Luiz Franco Ferreira e Jolmi Assessoria de Investimento S/C Ltda.

Presente a procuradora-federal Marilisa Azevedo Wernesbach, representante da Procuradoria-Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os Diretores Sergio Weguelin, Relator, Marcos Barbosa Pinto, Durval Soledade, e a Presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2007.
SERGIO WEGUELIN
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente da Sessão

SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº SP2006/0160

Acusados: André Luiz Nunes Silva
Fitta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Ausência de comunicação de operações suspeitas de lavagem de dinheiro à CVM, em infração ao disposto no art. 7º, I, da Instrução CVM nº 301/99. Multas.

Não manutenção de cadastro de clientes completos e atualizados, em infração ao art. 3º da Instrução CVM nº 301/99. Absoluções.

Ausência de rotinas de procedimentos destinados a detectar e prevenir falhas no cumprimento da Instrução CVM nº 301/99, em infração ao art. 9º da mesma instrução. Absoluções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos decidiu:

1- rejeitar, com base nos fundamentos consignados em seu voto, a preliminar de inépcia da acusação por alegado cerceamento de defesa;

2- aplicar a pena de multa pecuniária nos valores de R\$ 48.812,50 (quarenta e oito mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) a Fitta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e de R\$ 24.406,25 (vinte e quatro mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos) a André Luiz Nunes Silva, por infração ao art. 7º, I, da Instrução CVM nº 301/99, nos termos do art. 12, parágrafo 2º, IV, da Lei nº 9.613/98;

3- absolver os acusados das imputações de infração ao art. 3º e art. 6º, III, IV, V, VI, c/c art. 9º da Instrução CVM nº 301/99.

Os acusados punidos terão um prazo de 15 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 16, da Lei nº 9.613/98, e pelos artigos 8º, IX, e 23, do Anexo ao Decreto nº 2.799, de 08 de outubro de 1998.

Presente o procurador-federal Celso Luiz Rocha Serra Filho, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Proferiu sustentação oral o advogado dr. Carlos Flexa Ribeiro, representante dos acusados André Luiz Nunes Silva e Fitta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Presentes os diretores Marcos Barbosa Pinto, relator, Durval Soledade, Sergio Weguelin e a Presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007.

MARCOS BARBOSA PINTO

Diretor-Relator

MARIA HELENA DE SANTANA

Presidente da Sessão

SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº SP2006/0169

Acusados: Intra S.A. CCV

João Augusto Pereira de Queiroz

José Roberto Latréquia

SP Assessoria e Participações S/C Ltda.

Prática de operação fraudulenta, em descumprimento ao disposto no inciso I e na alínea "c", inciso II, da Instrução CVM nº 08/79. Multas.

Infração aos arts. 3º, II e III , e 19, II, da Instrução CVM nº 387/03 e art. 2º da Instrução CVM nº 333/00. Absoluções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos decidiu:

Rejeitar a questão preliminar argüida pelos defendentes Intra Corretora e João Queiroz de que a proposta de oferecimento de termo de acusação deveria ter sido previamente submetida à apreciação do Colegiado da CVM;

Aplicar a pena de multa pecuniária nos valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à SP Assessoria e Participações S/C Ltda. e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao acusado José Roberto Latréquia, por terem praticado operação fraudulenta na forma alínea "c", inciso II, da Instrução CVM nº 08/79;

Absolver os acusados Intra S.A. CCV e João Augusto Pereira de Queiroz de todas as imputações; e

Determinar a comunicação do resultado do julgamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

A Presidente encerrou a sessão, comunicando que os acusados punidos terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CMN nº 454/77.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no tocante às absolvições proferidas.

Presente a procuradora-federal Lina Maria Continelli, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Proferiu sustentação oral a advogada dra. Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat, representante dos acusados Intra S.A. CCV e João Augusto Pereira de Queiroz.

Presentes os diretores Marcos Barbosa Pinto, relator, Durval Soledade, Sergio Weguelin e a Presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007.

MARCOS BARBOSA PINTO

Diretor-Relator

MARIA HELENA DE SANTANA

Presidente da Sessão

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 275ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 29 E 30 DE AGOSTO DE 2007

Ata da 275ª Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 29 e 30 de agosto de 2007, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2007, Seção 1, págs. 20 e 21, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - LOCAL E HORÁRIO: Auditório do Edifício do Banco Central do Brasil em São Paulo (SP), Av. Paulista nº 1804, 20º andar, às 9h30.

2 - Trabalhos - A Sessão foi aberta às 9h55 e suspensa às 21h; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados, às 9h15, sob a presidência do Conselheiro Presidente, Dr. Pedro Wilson Carrano Albuquerque, e encerrados, também às 21h, dessa feita sob a presidência da Conselheira Vice-Presidente, Dra. Rita Maria Scarponi, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dra. Luciana Moreira Gomes, Dr. Luiz Dias Martins Filho, Dr. Sérgio Augusto Guedes Pereira de Souza e Dr. Rodrigo Pirajá Wienskowski.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Carlos Alberto Parussolo da Silva, Felisberto Bonfim Pereira, Fábio Martins Farias, Flávio Maia Fernandes dos Santos, Leonardo Brunet Mendes de Moraes, Marco Antonio Martins de Araújo Filho, Marcos Galileu Lorena Dutra, Osmar Roncolato Pinho, Pedro Wilson Carrano Albuquerque, Raul Jorge de Pinho Curro e Rita Maria Scarponi.

4 - Posse de Conselheiros - Foram lidos e assinados os termos de posse do Dr. Osmar Roncolato Pinho, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 26 de junho de 2007 a 17 de abril de 2009, na qualidade de Conselheiro suplente, como representante da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP, designado que foi pela Portaria 151, de 08.05.2007, do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda; e do Dr. Nelson Higino da Silva, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 28 de agosto de 2007 a 18 de abril de 2009, na qualidade de Conselheiro suplente, como representante da Associação das Empresas Distribuidoras de Valores - ADEVAL, designado que foi pela Portaria 184, de 23.05.2007, do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

5 - Distribuição de Recursos

5.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria-Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Procuradores e Conselheiros.

5.2 - Recurso(s) sorteado(s) para relator e revisor.

Recurso 5930 - 0101072217 - Recorrente: Madeiras Acará S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: Pedro Wilson Carrano Albuquerque.

Recurso 6038 - 0001014606 - I - Recorrentes: Banco do Estado de Roraima S.A., Demetrio Laino Justo Filho, Elduino Pereira Lemos, Francisco das Chagas Sobrinho, Luiz Carlos Monteiro Ferraz, Luiz Ronaldo Pereira Ribeiro, Oscar Costa, Paulo Cordeiro Saldanha e Paulo Jorge Henriques Duarte. Recorrido: Bacen - Recorrente: Bacen. Recorridos: Américo Paes da Silva, Bader Massud Jorge Badra, Jacob Benesby, Osmar Costa de Vilhena, Oscar Costa, Luiz Carlos Monteiro Ferraz e Paulo Cordeiro Saldanha. Relator: Pedro Wilson Carrano Albuquerque; Revisor: Fábio Martins Faria.

Recurso 6066 - 0001017614- I - Recorrentes: Antônio Carlos Benetti, Lenir Messias de Almeida e Mery Helena Allegretti Zanoni. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Getúlio Fernandes Pereira, Gilberto Riscinho Bastos, Janary carvão Nunes, José Carlos Mendes Jaccoud, José Edson dos Santos Sarges, José Roberto Galvão, Maria Dolores Batista de Araújo, Oderlei Barbosa Brito, Osvaldo Ferreira da Silva, Raimundo Brito de Almeida e Sérgio José Menezes de Oliveira. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 6184- 0201177394 - Recorrente: Ceras Johnson Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Leonardo Brunet Mendes de Moraes; Revisor: Fábio Martins Faria.

Recurso 6186 - SP-2004-123 - Recorrente: CVM. Recorridos: Égide Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Francisco de Paula Elias Filho. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Leonardo Brunet Mendes de Moraes.

Recurso 6188 - SP-2003-446 - Recorrente: Asthar Intermediação de Negócios S/C Ltda.(Asthar Investimentos Ltda.), Cláudio Henrique Sangar, Cláudio Nordi e Planner Corretora de Valores S.A. Recorrida: CVM. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 6190 - 0201155666 - Recorrente: Vicatur Câmbio e Turismo Ltda, Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisor: Pedro Wilson Carrano Albuquerque.

Recurso 6228-CS - 0201149813 - Recorrente: Araucária Corretora de Cambio Títulos e Valores Mobiliários S.A.(Em Liquidação Ordinária), Alberto Dalcanale Neto, Fernando Silva Peixoto e Reinaldo Silva Peixoto. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 6324 - RJ/2002/00445 - Recorrentes: Aplly Auditores Associados e Alsino de Souza. Recorrida: CVM. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 6352 - SP-2003-288 - I - Recorrentes: Mercobank S.A.(atual Mercobank Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda. Agenor Sampaio da Silva e José Geraldo Sanábio. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Mercobank S.A.(atual Mercobank Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda. e José Geraldo Sanábio. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: Rita Maria Scarponi

Recurso 7504-CS - 9900960117 - Recorrente: Money Forte Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Pedro Wilson Carrano Albuquerque; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 9460-MI - 0201124375 - Recorrente: Northern Telecon do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11350-MI - 0601330996 - Recorrente/Recorrida: ADM Exportadora e Importadora S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Pedro Wilson Carrano Albuquerque.

Recurso 11392-MI - 0601330927 - Recorrente/Recorrida: Bayer Cropscience Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisor: Fábio Martins Faria.

Recurso 11402-MI - 0601331888 - Recorrente: Ernesto Reichmann Distribuidora de Livros Ltda.. Recorrido: Bacen. Relatora: Rita Maria Scarponi

Revisor: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 11404-MI- 0601332480- Recorrente: Isringhausen Industrial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Leonardo Brunet Mendes de Moraes; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 11394-MI- 06013322560 - Recorrente/Recorrida: Cervejarias Kaiser Brasil S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

5.3 - Recurso(s) a ser(em) sorteado(s) para novo relator, tendo em vista o impedimento do conselheiro anterior, nos termos do art. 15, do Regimento Interno:

Recurso 5898 - 0101097253 - I - Recorrentes: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Fernando Ferreira de Mello Júnior, Oscar Falk, Francisco José Grossl, Ricardo J. de Oliveira, Roberto Busch, Antônio Bonaniomi Neto, Cosme Polese, Júlio César Pungan e Sérgio Nicolau Schwinden. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Aloysio Gentil Costa, Milton Martini, Paulo Sérgio Galloti Prisco Paraíso e Saulo Vieira. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 6018 - 0101109867 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sudan Indústria e Comércio de Cigarros Ltda.(atual Sudamax Indústria e Comércio de Cigarros Ltda.). Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 9255 - 04/3648 - Recorrente: CVM. Recorrida: BB Administração de Ativos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira

5.4 - Recurso(s) a ser(em) sorteado(s) para novo revisor, tendo em vista o impedimento do conselheiro anterior, nos termos do art. 15, do Regimento Interno:

Recurso 7361 - SP-2001-0034 - II - Recorrentes: Aleixo Buzzi, Christian Robert Rocha, Elaine Cristina de Oliveira, Rita Isabel Rocha, Sylvio Carlos Sobrosa Rocha e Tatiana Belmonte Rocha. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Aleixo Buzzi, Carlos Roberto Corá, Corretora Geral de Valores e Câmbio Ltda., Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Ede Antonio Sosperein Lourival Poffo e Sylvio Carlos Sobrosa Rocha. Revisor: Leonardo Brunet Mendes de Moraes.

6 - Reformation in pejus - No âmbito de questão de ordem, foi apreciada a reformation in pejus, logrando-se aprovação por cinco votos a quatro, esclarecido que o respectivo acórdão será publicado oportunamente.

7 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos Recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução, registrando-se confirmação da aprovação do teor das Ementas e dos Acórdãos concernentes à Sessão 274ª.

Recurso 4013 - 9900947177 - Recorrente: Minpex Importação e Exportação Ltda. Decisão: Não conhecer do pedido de revisão.

Recurso 4065 - 0101067345 - Recorrente: Taúba Calçados Ltda. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 132.320,96.

Recurso 4137 - 0001040126 - I - Recorrente: Mercado do Sul Agência de Turismo e Câmbio Ltda. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Joel Antonio Balbuena Lezcano e Rafael Reyes Ritchie. Decisão: Arquivamento.

Recurso 4151 - 0001039260 - I - Recorrente: Tuparandi Turismo Ltda. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00. Recorrido: Bacen. II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Olímpio Theodoro de Souza e Idalina dos Santos Souza. Decisão: Arquivamento.

Recurso 4253 - 0001008872 - Recorrente: Chocolates Garoto S.A. Decisão: Pedido de revisão conhecido. Mérito será apreciado em futura sessão de julgamento.



Recurso 4993-MI - 0601340941 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Meta Painéis Ltda. Decisão: Arquivamento.
Recurso 5249 - 0001052404 - Recorrente: Banco Rural S.A. Decisão: Arquivamento.

Recurso 5969 - 0101111816 - Recorrente: Refrigerantes Marajá Ltda. Decisão:

Pedido de revisão (diligência). Noticiar à parte.
Recurso 5971 - 0001004855 - Recorrente: Mamão Papaya Comércio e Confecções Ltda. Decisão: Representação do Bacen. Negado seguimento ao pleito.

Recurso 6039 - I - CVM03/96 - Recorrentes: Ângelo Calmon de Sá. Decisão: Inabilitação por 20 anos para exercer o cargo de administrador de companhia aberta. José Bandeira de Mello Júnior. Decisão: Inabilitação por 3 anos para exercer o cargo de administrador de companhia aberta. Luiz Ovídio Fisher. Decisão: Inabilitação por 3 anos para exercer o cargo de administrador de companhia aberta. Roberto Antônio Alves. Decisão: Inabilitação por 10 anos para exercer o cargo de administrador de companhia aberta. Roberto Calmon de Barros Barreto Filho. Decisão: Inabilitação por 3 anos para exercer o cargo de administrador de companhia aberta. Roberto Videira Brandão. Decisão: Inabilitação por 5 anos para exercer o cargo de administrador de companhia aberta. Sérgio Pedro Martello. Decisão: Inabilitação por 3 anos para exercer o cargo de administrador de companhia aberta. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM; Recorridos: Jefferson de Souza Almeida, Jose Roberto David de Azevedo, Lucílio Pelosi e Reynaldo Giarola. Decisão: Arquivamento.

Recurso 6255 - 08/01- Recorrentes: Banco Opportunity S.A., Opportunity Asset Management Inc., Opportunity Asset Management Ltda., Banco ABN Amro Real S.A., Carmine Gesu Rago, Dório Ferman e Verônica Valente Dantas. Decisão: Arquivamento.

Recurso 6265 - 0301186910 - Recorrente: Idealuce Brasil Importação e Exportação. Decisão: Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 5,926,20.

Recurso 7491 - 9900950723 - Recorrente: Conslar Administração de Consórcios S/C Ltda.. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 10.800,00.

Recurso 7515 - 9900964323 - Recorrente: Associação Atlética Banco do Brasil. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 3.600,00.

Recurso 7648-MI - 0201120963 - Recorrente: Madeiras do Sul Ltda. Decisão: Arquivamento.

Recurso 7835 - 0201127197 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Antahir Participações e Serviços Ltda. Decisão: Arquivamento.

Recurso 7907 - 010104347 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nova-Couro Sub Produtos de Origem Animal Ltda. Decisão: Arquivamento.

Recurso 8251- 03/1059 - Recorrente: CVM. Recorridos: Ágora Sênior Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Ricardo Miguel Stabile. Decisão: Arquivamento.

Recurso 8412-MI - 0201122563 - Recorrente/Recorrido: Serono Produtos Farmacêuticos Ltda. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 2.620,65 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 8525-MI - 0201123595 - Recorrente/Recorrido: ZF do Brasil S.A. Decisão: A ser divulgada brevemente.

Recurso 8537-MI - 0201123872 - Recorrente/Recorrida: Companhia Paulista de Fertilizantes-em falência - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 13.130,01 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 8559-MI - 0201121757 - Recorrente: Martinus Nijhoff do Brasil Ltda. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 2.086,89.

Recurso 8589-MI - 0201121872 - Recorrente/Recorrido: Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda. I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 1.198,68 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 8593-MI - 0201121932 - Recorrente/Recorrida: MB Metalbages do Brasil Ltda. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 6.021,93 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 8599-MI - 0201121921 - Recorrente/Recorrida: He-mo Comércio e Importação de Produtos para Hemoterapia Ltda. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 1.103,24 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 8625-MI - 0201122404 - Recorrente/Recorrida: Philips Medical Systems Ltda.(sucessora por incorporação de Philips Medical Systems-Pmms do Brasil Ltda. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 8.023,69 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 8629-MI - 0201122492 - Recorrente/Recorrido: PLR Comércio e Importação Ltda. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 8.840,76 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 8664-MI - 0201122551 - Recorrente/Recorrida: J. Macedo Alimentos S.A. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 19.778,89 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 8677-MI - 0201122912 - Recorrente/Recorrida: Ar-neg Brasil Ltda. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 1.199,70 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 8703-MI - 0201127148 - Recorrente/Recorrida: CO-PESUL - Companhia Petroquímica do Sul - I - Recurso Voluntário e II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 8713-MI - 0201123090 - Recorrente/Recorrida: Ste-la Mar Indústria e Comércio e Importação de Gênero Alimentício Ltda. - I - Recurso Voluntário -

Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 8.201,38 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 8723-MI - 0201122763 - Recorrente/Recorrida: For-mil Química Ltda. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 3.253,46 -

II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.
Recurso 8747 - 0201123247 - Recorrente: Thermal Service - Perfis Térmicos Ltda. Decisão: Arquivamento.

Recurso 8765-MI - 0201123404- Recorrente: Morita Importação e Exportação Ltda. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 4.866,80.

Recurso 8802-MI - 0201123576 - Recorrente/recorrida: Rolls Royce Brasil Ltda. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 27.432,54 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 8815-MI - 0201123847 - Recorrente/Recorrido: Unilever Brasil Ltda. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 1.772,00 -

II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.
Recurso 8817-MI - 0201123926 - Recorrente/Recorrida: Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 4.026,83 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 8825-MI - 0201123980 - Recorrente: Mafersa S.A. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 3.012,92.

Recurso 8829-MI - 0201124069 - Recorrente/Recorrido: Guttenberg Máquinas e Materiais Gráficos Ltda. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 1.536,24 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 8837-MI - 0201124221 - Recorrente: Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 4.376,10.

Recursos 8855-MI - 0201124053 - Recorrente/Recorrida: Palmares Eryv Comercial e Importadora Ltda. (sucédida por Sinal Química Comercial Ltda.) - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 6.044,51 -

II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.
Recurso 8991-MI - 0201125985 - Recorrente: Importação e Exportação de Erva Mate Karina Ltda. Decisão: Arquivamento.

Recurso 9017 - 0201126062 - Recorrente: Advem Importação e Exportação Ltda. Decisão: Arquivamento.

Recurso 9061-MI - 0201127041 - Recorrente/Recorrida: Renner Sayerlack S.A. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 3.511,12 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9070-MI - 0201127243 - Recorrente/Recorrido: Frigorífico Três C S.A. - I - Recurso Voluntário e II Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9086-MI - 0201179355 - Recorrente: Memo Comercial Ltda. Decisão: Arquivamento.

Recurso 9108-MI - 0201124740 - Recorrente/Recorrida: Exportadora e Importadora TCA Ltda. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 1.495,92 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9112-MI - 0201124705 - Recorrente/Recorrida: Maxxium Brazil Ltda. Decisão: A ser divulgada brevemente.

Recurso 9143-MI - 0201124287 - Recorrente/Recorrida: Vanderleia e Socorro Comercial Ltda. I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 1.097,39 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9266-MI - 0201125081 - Recorrente/Recorrida: Pantai Comércio Exterior Ltda. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 3.719,80 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9354-MI - 0201122652 - Recorrente/Recorrido: Edwards Lifesciences Macchi Ltda. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 8.194,81 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9375-MI - 0201124353 - Recorrente/Recorrido: Compaq Computer Brasil Indústria e Comércio Ltda.(Hewlett Packard Brasil Ltda.) - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 21.717,36 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9381-MI - 0201124693 - Recorrente/Recorrido: Schneider Electric Brasil Ltda. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 3.424,83 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9411-MI - 0201122274 - Recorrente/Recorrido: Ciba Especialidades Químicas Ltda. - I - Recurso Voluntário: Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 8.194,81 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9413-MI - 0201123854 - Recorrente/Recorrido: ABB Ltda. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 4.543,10 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9477-MI - 0201123166 - Recorrente/Recorrido: Epson do Brasil Indústria e Comércio Ltda. I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 91.486,77 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9480-MI - 0201125286 - Recorrente/Recorrida: Cotia Trading S.A. (atual denominação de Cotia (Br) Serviços e Comércio S.A. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 60.660,35 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9487-MI - 0201124456 - Recorrente/Recorrido: Hypercom do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 402.398,57 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9533 - 0201157849 - Recorrente: Maximiliano Gaidzinski S.A. Indústria de Azulejos Eliane. Decisão: Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 1.943.578,56

Recursos 9588-MI - 0201121038 - Recorrente: Force Computadores da Amazônia Ltda.. Decisão: Arquivamento.

Recurso 9919 - 0301226854 - Recorrente: Cresus Coutinho Camargo. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00.

Recurso 9945 - 0501305897 - Recorrente: Aravel Administração de Consórcios. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 138.086,38.

Recurso 10456 - SP-2003-324 - I - Recorrente: Eugênio Kirchner. Decisão: Advertência. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Companhia Real de Valores Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Fernando Silvano, José Luiz Majolo e Michael Voight. Decisão: Arquivamento.

Recurso 10592-MI - 0301222425 - Recorrente/Recorrida: Tech Data Brasil Ltda. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Não conhecer do recurso - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 10662-MI - 0301200194 - Recorrente/Recorrida: Solectron Indústria Comercial Serviços e Exportadora do Brasil Ltda. I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 15.784,57 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 10910-MI - 0601332132 - Recorrente: Clariant S.A. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 1.104,46.

Recurso 11166-MI - 0201121105 - Recorrente/Recorrida: Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 3.379,13 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 11184-MI - 0601332506 - Recorrente: Carduz Comércio Exterior Ltda. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 1.143,31.

Recurso 11186-MI - 0601333878 - Recorrente/Recorrida: Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 7.636,98 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 11194-MI - 0601333847 - Recorrente: Josapar Joaquim Oliveira S.A. Participações. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 36.941,98.

Recurso 11226-MI - 0601333838 - Recorrente: DHB Componentes Automotivos S.A. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 5.251,50

Recurso 11240-MI - 0601333016 - Recorrente: Cosmos Importação, Exportação e Comércio Ltda. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 4.155,23.

8 - Foram retirados de pauta:
a) por solicitação da Secretaria-Executiva:
Recurso 6018 - 0101109867 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sudan Indústria e Comércio de Cigarros Ltda. (atual Sudamax Indústria e Comércio de Cigarros Ltda.). Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Leonardo Brunet Mendes de Moraes.

Recurso 6736 - 0201125979 - Madeiras Foz Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Leonardo Brunet Mendes de Moraes.

Recurso 7361 - SP-2001-0034 - II - Recorrentes: Aleixo Buzzi, Christian Robert Rocha, Elaine Cristina de Oliveira, Rita Isabel Rocha, Sylvio Carlos Sobrosa Rocha e Tatiana Belmonte Rocha. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Aleixo Buzzi, Carlos Roberto Corá, Corretora Geral de Valores e Câmbio Ltda., Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Ede Antonio Sosperin Lourival Poffo e Sylvio Carlos Sobrosa Rocha. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: Leonardo Brunet Mendes de Moraes.

Recurso 8513-MI - 0201123464 - Recorrente/Recorrida: Ford Brasil Ltda. - em liquidação. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Pedro Wilson Carrano Albuquerque; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 8567-MI - 0201122062 - Recorrente: Plano Importação e Exportação Ltda. Recorrente: Bacen. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Martins.

Recurso 8719-MI - 0201122619 - Recorrente/Recorrida: Unimicro Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Pedro Wilson Carrano Albuquerque; Revisor: Leonardo Brunet Mendes de Moraes.

Recurso 8809-MI - 0201123892 - Recorrente/Recorrido: Wika do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Relator: Pedro Wilson Carrano Albuquerque; Revisor: Fábio Martins Faria.

Recurso 8827-MI - 0201123921 - Recorrente: Mith Produtos e Acessórios para decoração Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Pedro Wilson Carrano Albuquerque; Revisor: Fábio Martins Faria.

Recurso 8755-MI - 0201123311 - Recorrente: Zamuner & Zamuner Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Pedro Wilson Carrano Albuquerque; Revisor: Leonardo Brunet Mendes de Moraes.

Recurso 8899-MI - 0201124684 - Recorrente/Recorrida: Westwood Comércio Importação e Exportação Ltda.(atual ABC Aviamento Ltda.). Recorrido: Bacen. Relator: Pedro Wilson Carrano Albuquerque; Revisor: Leonardo Brunet Mendes de Moraes.

Recurso 9005-MI - 0201126501 - Recorrente/Recorrida: Tecnitalia Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos; Revisor: Pedro Wilson Carrano Albuquerque.

Recurso 9102-MI - 0201123726 - Recorrente/Recorrida: Fertilizantes Ouro Verde S.A. Recorrente/Recorrido: Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos; Revisor: Pedro Wilson Carrano Albuquerque.

Recurso 9146-MI - 0201124196 - Recorrente/Recorrida: Seal Sistemas de Captura de Dados Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos; Revisor: Pedro Wilson Carrano Albuquerque.

Recurso 9231-MI - 0201125684 - Recorrente/Recorrida: Ex-pel Importações Exportações e Representações Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos; Revisor: Pedro Wilson Carrano Albuquerque.

Recurso 10806-MI - 0201126386 - Recorrente/Recorrida: Delmont Importação e Exportação de Frutas e Frios Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Fábio Martins Faria; Revisora: Rita Maria Scarponi.

b) por pedido de vista:

b.1) do Procurador da Fazenda Nacional Dr. Rodrigo Pirajá Wienskowski:

Recurso 1739 - IA-1993-9 - Recorrentes: Arbi S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Daniel Benasayag Birman. Recorrida: CVM. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Pedro Wilson Carrano Albuquerque.

Recurso 4987 - 0000996459 - Recorrentes/Recorridos: KPMG Peat Marwick (atual KPMG Auditores Independentes) e Marcos Aurélio Diniz Maciel. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Leonardo Brunet Mendes de Moraes; Revisor: Fábio Martins Faria.

b.2) do Conselheiro Pedro Wilson Carrano Albuquerque:

Recurso 5310 - 17/01 - I - Recorrentes: Antônio Carlos de Andrade e Klecius Antônio dos Santos. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Antônio Carlos de Andrade, Klecius Antônio dos Santos e Paulo Roberto de Andrade. Relator: Pedro Wilson Carrano Albuquerque; Revisor: Leonardo Brunet Mendes de Moraes.

b.3) do Conselheiro Felisberto Bonfim Pereira:

Recurso 5424 - 0101071131 - Recorrentes: Bank of América Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários (atual denominação de Bank of América - Liberal S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários), Aldo Floris, Antonio Carlos Braga Lemgruber, Jean Bardawil Filho, Lauro Alberto de Luca e Maurício Murgel de Castro. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

b.4) da Conselheira Rita Maria Scarponi:

Recurso 7350 - 0101085402 - I - Recorrentes: Banco do Estado do Pará S.A., Abelardo Lobato Alfaia, Alaúdio de Oliveira Mello Júnior, Aloísio Augusto Lopes Chaves, Augusto César Bello, Carlos Otávio da Cruz Watrin, Dilermando Guedes Cabral, Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Hipólito da Luz Barros Garcia, João Faciola de Souza, João Jorge Pimentel Farias, João Osamir Cunha, José Pereira e Silva, Luiz Paniago de Sousa, Maria Eugênia Marcos Rio, Maria Osley Rocha Garcia, Mário Ramos Ribeiro, Miguel Oliveira Penna, Roberto da Costa Ferreira, Simão Robison Oliveira Jatene, Tereza Delta dos Santos Serrão de Castro, Ubirajara Ferreira e Silva e Wilton Santos Brito. Recorrido: Bacen - I - Recorrente: Bacen. Recorrido: Américo Martins Belém, Banpará, Abelardo Lobato Alfaia, Augusto César Bello, João Osamir Cunha, José Pereira e Silva, João Jorge Pimentel Farias, Mario Ramos Ribeiro, Aloísio Augusto Lopes Chaves, Alaudio de Oliveira Mello Junior, Ubirajara Ferreira e Silva, Dilermando Guedes Cabral, Eduardo Alberto de Amaral Chaves, João Faciola de Souza, Luiz Paniaco de Sousa, Maria Eugenia Marcos Rio, Maria Osley Rocha Garcia, Roberto da Costa Ferreira, Simão Robison Oliveira Jatene, Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Tereza Delta dos Santos Ferrão de Castro. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Fábio Martins Faria.

c) por requerimento do(s) advogado(s) do(s) recorrente(s):

Recurso 6297 - SP-2001-465 - Recorrentes: Bolsa de Valores de Minas-Esperito Santo - Brasília e Antonio Cacemiro de Azevedo. Recorrida: CVM. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos; Revisor: Pedro Wilson Carrano Albuquerque.

8 - Multa de Importação - Infração prevista na Lei nº 10.755/03 - Incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05 - Processos arquivados tendo por base planilha informativa do Banco Central do Brasil (multa de importação abaixo de mil reais).

Publicação no DOU de 14.08.07, Seção I, pag. 279 - Decisões de 22.06.07 - ARQUIVAMENTO - Recurso de n.ºs.: 9788-MI e 10269-MI.

Publicação no DOU de 14.08.07, Seção I, pag. 279 - Decisões de 29.06.07 - ARQUIVAMENTO - Recurso de n.ºs.: 9376-MI, 9762-MI, 9764-MI, 9766-MI, 9768-MI, 9770-MI, 9772-MI, 9776-MI e 9778-MI.

Publicação no DOU de 14.08.07, Seção I, pag. 279 - Decisões de 13.07.07 - ARQUIVAMENTO - Recurso de n.º.: 6746-MI.

Publicação no DOU de 14.08.07, Seção I, pag. 279 - Decisões de 20.07.07 - ARQUIVAMENTO - Recurso de n.ºs.: 8941-MI, 9716-MI, 9719-MI, 9757-MI, 9759-MI, 9815-MI, 10733-MI, 10765-MI, 10769-MI, 10773-MI, 10775-MI, 10788-MI, 10789-MI, 10790-MI, 10792-MI, 10795-MI, 10796-MI, 10798-MI, 10799-MI, 10803-MI, 10821-MI, 10840-MI e 10841-MI.

Publicação no DOU de 17.08.07, Seção I, págs. 31 e 32 - Decisões de 30.03.07 - ARQUIVAMENTO - Recurso de n.ºs.: 9457-MI e 9777-MI.

Publicação no DOU de 17.08.07, Seção I, págs. 31 e 32 - Decisões de 13.04.07 - ARQUIVAMENTO - Recurso de n.ºs.: 6227-MI, 6321-MI, 6754-MI, 8460-MI, 8694-MI, 8819-MI, 9151-MI, 9157-MI, 9763-MI, 9765-MI, 9771-MI, 9773-MI, 9775-MI, 9779-MI, 10830-MI e 10835-MI.

Publicação no DOU de 17.08.07, Seção I, págs. 31 e 32 - Decisões de 27.04.07 - ARQUIVAMENTO - Recurso de n.º.: 6735MI.

Publicação no DOU de 17.08.07, Seção I, págs. 31 e 32 - Decisões de 22.06.07 - ARQUIVAMENTO - Recurso de n.ºs.: 6289-MI, 6579-MI, 8483-MI, 8900-MI, 9638-MI, 9737-MI, 9758-MI, 10168-MI, 10182-MI, 10270-MI, 10690-MI, 10716-MI, 10718-MI, 10726-MI, 10785-MI, 10808-MI, 10809-MI, 10812-MI, 10814-MI, 10826-MI, 10832-MI, 10834-MI, 10837-MI, 10839-MI e 10846-MI.

Publicação no DOU de 17.08.07, Seção I, págs. 31 e 32 - Decisões de 06.07.07 - ARQUIVAMENTO - Recurso de n.ºs. 9760-MI e 9767-MI.

Publicação no DOU de 27.08.07, Seção I, págs. 19 e 20 - Decisões de 10.08.07 - ARQUIVAMENTO - Recurso de n.ºs.: 9804-MI, 9830-MI, 9836-MI, 10081-MI, 10199-MI, 10354-MI, 10359-MI, 10362-MI e 10365-MI.

Publicação no DOU de 27.08.07, Seção I, págs. 19 e 20 - Decisões de 17.08.07 - ARQUIVAMENTO - Recurso de n.ºs.: 9734-MI, 9817-MI, 9824-MI, 9904-MI, 9922-MI, 9930-MI, 9932-MI, 9936-MI, 9938-MI, 9942-MI, 9944-MI, 9950-MI, 9966-MI, 9978-MI, 9982-MI, 9986-MI, 9987-MI, 10000-MI, 10034-MI, 10036-MI, 10040-MI, 10044-MI, 10046-MI, 10050-MI, 10051-MI, 10052-MI, 10053-MI, 10057-MI, 10068-MI, 10074-MI, 10080-MI, 10084-MI, 10198-MI, 10210-MI, 10230-MI, 10264-MI, 10444-MI, 10452-MI, 10462-MI, 10526-MI, 10666-MI, 10668-MI, 10676-MI, 10696-MI, 10762-MI, 10766-MI, 10768-MI, 10822-MI, 10828-MI, 10854-MI, 10862-MI, 10864-MI, 10876-MI, 10882-MI, 10886-MI, 10894-MI, 10896-MI, 10904-MI, 10916-MI, 10925-MI, 10930-MI, 10969-MI, 10972-MI, 10982-MI, 10988-MI, 11006-MI, 11059-MI, 11061-MI, 11064-MI e 11302-MI.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 275ª (ducentésima setuagésima quinta) Sessão Pública de Julgamento, às 21h, pela Vice-Presidente no exercício da presidência, Dra. Rita Maria Scarponi, que, em conjunto com o Presidente, Dr. Pedro Wilson Carrano Albuquerque, lavrou e assinou a presente Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 30 de agosto de 2007.
PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho

RITA MARIA SCARPONI
Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 88ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2007

Ata da 88ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 19 de abril de 2007, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2007, Seção I, pag. 31.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires, 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Agostinho do Nascimento Netto, tendo como Secretária a Sra. Alessandra Lisboa Guedes. Presente o Sr. Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Agostinho do Nascimento Netto, Maria Laura Timponi Nahid, Roberto Silva Barbosa, Francisco Alves de Souza e Salvador Cícero Velloso Pinto.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 85ª e distribuída a Ata da 87ª Sessão.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0754 - Processo SUSEP nº 15414.005763/97-31 - Recorrente: América Latina Cia. de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento da indenização de aposentadoria por invalidez do segurado. PENALIDADE: multa de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1403/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da América Latina Cia. de Seguros, haja vista que, de acordo com a Circular SUSEP nº 17/95 a data para caracterização do sinistro é a data do dia subsequente ao último dia de trabalho de segurado com vínculo empregatício, o que ocorreu em 11.7.97, quando a recorrente era responsável pela cobertura do sinistro e, de ofício, determinar a devolução do valor da multa recolhida em excesso, uma vez que o Termo de julgamento do Conselho Diretor não agrava a pena aplicada.

RECURSO Nº 0792 - Processo SUSEP nº 10.005557/99-21 - Recorrente: Santos Cia. de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Relatório de Fiscalização. 1) constituir a menor provisões de sinistros avisados; 2) quebrar a ordem numérica e cronológica no registro de sinistros avisados; 3) não lavar as Atas de Anomalias Gerais em livro próprio e 6) atuar

indevidamente em atividade alheia ao ramo seguro. PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 2.676,31 para os itens 2, 3 e 6 e R\$ 9.367,07 para o item 1. BASE LEGAL: Art. 84 c/c o art. 110 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1404/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Santos Cia. de Seguros, visto que as alegações da recorrente não são suficientes para afastar a ilicitude dos atos praticados.

RECURSO Nº 1078 - Processo SUSEP nº 10.002152/01-18 - Recorrente: Santander Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Atrasar entrega do FIP de dezembro/2000. PENALIDADE: multa de R\$ 2.676,30. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1405/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Santander Seguros S/A, uma vez que a recorrente não prova a veracidade do alegado, qual seja, de que a página da SUSEP junto à Rede Mundial de Computadores (www)teria divulgado prazo diverso daquele previsto na Circular SUSEP nº 143/00. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pelo provimento parcial do recurso, excluindo as reincidências apontadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP.

RECURSO Nº 1181 - Processo SUSEP nº 005-01092/01 - Recorrente: Santander Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender à requisição de documentos contida na Carta SUSEP/GRFSP nº 405/01. PENALIDADE: multa de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1406/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Santander Seguros S/A., visto que o encaminhamento equivocado ao Poder Judiciário não exime a seguradora da aplicação da penalidade. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pelo provimento parcial do recurso, excluindo a reincidência apontada no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP. O Sr. representante da Procuradoria da Fazenda Nacional aditou seu parecer concluindo pelo juízo negativo de provimento ao recurso, sem a concessão da atenuante, visto que a natureza da infração não cabe correção.

RECURSO Nº 1440 - Processo SUSEP nº 10.004111/99-15 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não arquivar, no prazo, Ata referente à Portaria SUSEP nº 103/99. PENALIDADE: multa de R\$ 669,08. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1407/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da APLUB Capitalização S.A., uma vez que o atraso e a não apresentação de todos os documentos necessários ao arquivamento na Junta Comercial são da inteira responsabilidade da recorrente.

RECURSO Nº 1587 - Processo SUSEP nº 15414.004947/2002-75 - Recorrente: Mongeral Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Relatório de Fiscalização. 1) constituir incorretamente a provisão comprometida de benefícios a regularizar relativa ao mês de maio de 2002; 2) lançar indevidamente valores de resgate no registro obrigatório de pecúlios avisados no mesmo mês; 3) não atender ao Ofício SUSEP/DEFIS/GEFIP nº 608-11/2002; 4) constituir a menor provisão matemática de benefícios a conceder, relativa ao mês de maio de 2002; 5) não equivalência entre os valores constantes nos registros e aqueles verificados nos balancetes; 6) não equivalência entre valores da base de dados e o balancete; 7) não atender a item do Ofício SUSEP/DEFIS/GEFIP nº 608-17/2002 e 8) atendimento intempestivo ao Ofício SUSEP/DEFIS/GEFIP nº 608-14/2002. PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 17.000,00 para item 1; R\$ 13.000,00 para os itens 2, 5 e 6; R\$ 52.000,00 para os itens 3, 7 e 8 e R\$ 17.000,00 para o item 4. BASE LEGAL: Art. 9º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1408/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Mongeral Previdência Privada, visto que os argumentos apresentados já foram pontualmente impugnados pelo Departamento de Fiscalização - DEFIS, no Parecer SUSEP/DEFIS/GEFIP nº 1124/02.

RECURSO Nº 1799 - Processo SUSEP nº 008-00139/00 - Recorrente: Centauro Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de seguro de acidentes pessoais coletivo. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1409/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados,



de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Centauro Seguradora S/A, em vista de sua intempestividade.

RECURSO Nº 1934 - Processo SUSEP nº 15414.006304/2002-66 - Recorrente: Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Relatório de Fiscalização. 1) Constituir a menor provisões técnicas; 2) descentralizar contabilidade da sede da empresa; 3) inconsistência das informações prestadas em meio magnético e 4) emitir apólice com prazo superior a 30 dias do início da vigência. PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 17.000,00 para o item 1; R\$ 9.000,00 para os itens 2 e 3 e R\$ 13.000,00 para o item 4. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1410/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A., em vista de sua intempestividade.

RECURSO Nº 2437 - Processo SUSEP nº 005-00985/01 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa. Relator do voto vencedor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização referente à invalidez permanente por doença. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1411/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, não conhecer o recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A., em vista de sua intempestividade. A representação da FENASEG votou pelo conhecimento do recurso, uma vez que a petição de vista e retirada de cópias do processo solicitada pela recorrente não foi atendida.

RECURSO Nº 2665 - Processo SUSEP nº 006-00183/99 - Recorrente: Gralha Azul Cia de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização referente a seguro de automóvel. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1412/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Gralha Azul Cia de Seguros S/A., uma vez que a Instrução SUSEP nº 19/99, não considera como causa para indeferimento de pedido de indenização a tramitação e a conclusão de inquérito policial, habitualmente morosa.

RECURSO Nº 2668 - Processo SUSEP nº 10.000508/01-25 - Recorrente: BEMGE Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. Relator do voto vencedor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar reembolso das despesas médicas. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 5º, parágrafo 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1413/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa a tempestividade do recurso. Colocado em votação, decidem, por unanimidade, pela tempestividade do recurso, visto que o mesmo foi recebido na SUSEP através de fax em 13 de maio de 2004, como comprova o documento de fls 85 dos autos. Vencida a preliminar, o CRSNSP decidiu, no mérito e por maioria, dar provimento ao recurso da BEMGE Seguradora S/A., visto que a seguradora, de fato, procedeu ao reembolso da reclamante (quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente aos honorários médicos e comprovados através de recibo, não havendo comprovação de despesas relativas a medicamentos). As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso uma vez que a seguradora retardou injustificadamente o pagamento da indenização. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2694 - Processo SUSEP nº 15414.003509/2003-71 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar seguro sem prévia aprovação da SUSEP. PENALIDADE: multa de R\$ 9.367,07. BASE LEGAL: Art. 8º do Decreto nº 60.459/67, alterado pelo Decreto nº 605/92. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1414/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa a prescrição do recurso. Colocado em votação, decidem, por maioria, pela não prescrição do processo. A representação da FENASEG votou pela prescrição, acompanhando o Parecer PGFN/CAF/CRSNSP/CL nº 970/2006 de fls. 46. Vencida a preliminar, o CRSNSP decidiu, no mérito e por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A. visto que resta

incontroversa a comercialização do produto antes de ser protocolado na SUSEP. O Sr. representante da Procuradoria da Fazenda Nacional aditou seu parecer concluindo pelo juízo negativo de provimento ao recurso, vez que a seguradora encaminhou as Condições Especiais e a Nota Técnica do produto SASSE CAIXA Fácil Acidentes Pessoais para análise e aprovação da SUSEP em 21/12/99, dentro do quinquênio estabelecido entre a prática do ato infrator e a deflagração do regime repressivo.

RECURSO Nº 2697 - Processo SUSEP nº 15414.004939/2002-29 - Recorrente: Valor Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar seguro sem submeter à análise da SUSEP. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1415/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Valor Capitalização S.A., visto que não há dúvidas de que a recorrente celebrou com a Combined Seguros Brasil S.A. um título de capitalização diferente daquele autorizado a vender.

RECURSO Nº 2742 - Processo SUSEP nº 10.005330/00-91 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atrasar pagamento de indenização relativa a seguro de vida e acidentes pessoais. PENALIDADE: multa de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1416/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A., em vista de sua intempestividade.

RECURSO Nº 2765 - Processo SUSEP nº 006-00281/99 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1417/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da AGF Brasil Seguros S/A, uma vez que a majoração do valor da multa aplicada a seguradora ocorreu em decorrência da reposição do poder monetário, sem qualquer acréscimo indevido de valor à penalidade aplicada.

RECURSO Nº 2839 - Processo SUSEP nº 10.006339/01-82 - Recorrente: Marítima Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente o FIP referente ao mês de junho de 2001. PENALIDADE: multa de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1418/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Marítima Seguros S/A, aplicando à recorrente a penalidade prevista no inciso II do art. 3º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, haja vista que a época da infração, junho de 2001, ainda não vigia a Resolução CNSP nº 60/01. A representação da ANAPP votou pelo provimento do recurso, tendo em vista a impossibilidade de qualquer consulta à SUSEP. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, uma vez que deveria ter sido informado no FIP a participação societária da Marítima Seguros na Marítima Saúde Seguros S.A. (a despeito dos diferentes ramos, assinalaram-se como indistintos os conteúdos das atividades: seguro). Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2857 - Processo SUSEP nº 15414.002858/97-39 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de aposentadoria devida à reclamante. PENALIDADE: multa de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1419/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Pecúlio União Previdência Privada, visto que não há nos autos justificativas para a demora no pagamento da aposentadoria.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - O recurso nº 0319 - Processo SUSEP nº 15414.002231/97-13 foi retirado de pauta e devolvido a primeira instância para julgamento do item 2 do Auto de Infração nº 29/76 lavrado contra a GBOEX - Grêmio Beneficente.

2.5.2 - O Sr. presidente, em decorrência de fatos novos apresentados pela defesa no julgamento do recurso nº 1835 - processo SUSEP nº 15414.004277/2002-97 e em homenagem ao princípio da verdade material, deferiu o pedido de juntada de documentos, e determinou a retirada do referido processo de pauta com encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para fins de re-exame.

2.5.3 - O recurso nº 2277 - Processo SUSEP nº 15414.005033/2002-21, apenso - Processo SUSEP nº 15414.004112/2002-15 foi retirado de pauta a pedido da recorrente.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 88ª (octogésima oitava) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, de 24 de setembro de 2007.
AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
Presidente do Conselho

JOSÉ CARLOS LARANJA
Procurador da Fazenda Nacional

MARIA LAURA TIMPONI NAHID
Conselheira

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

ROBERTO SILVA BARBOSA
Conselheiro

FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 1ª CÂMARA

JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 10:00 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
01 - Recurso: 126935 - Processo: 10680.003511/2001-14 - Recorrente: BANCO BEMGE S.A. - EX BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1994 e 1995.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
02 - Recurso: 153893 - Processo: 16327.002222/2005-37 - Recorrente: BANKBOSTON N.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

Relator(a): VALMIR SANDRI
03 - Recurso: 152567 - Processo: 10380.009931/2004-31 - Recorrente: M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000 a 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Paulo Roberto Cortez
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Caio Marcos Cândido
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Ricardo da Silva
Relator(a): VALMIR SANDRI

04 - Recurso: 152600 - Processo: 10380.009701/2004-72 - Recorrente: M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Paulo Roberto Cortez
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Caio Marcos Cândido
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Ricardo da Silva
Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ

05 - Recurso: 153722 - Processo: 19647.012553/2005-51 - Recorrente: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 a 2003.

Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ
06 - Recurso: 154240 - Processo: 10880.004639/2002-20 - Recorrente: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

07 - Recurso: 152349 - Processo: 13899.001116/2004-82 - Recorrente: FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

08 - Recurso: 137381 - Processo: 10925.002066/2002-36 - Recorrente: SEMENTES AGRITER LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

09 - Recurso: 153696 - Processo: 15374.002737/2001-85 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e MINERAÇÃO BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MRB - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

10 - Recurso: 154151 - Processo: 10830.009443/2003-06 Recorrente: RODOLFO VALENTIN Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO

11 - Recurso: 137805 - Processo: 13804.002625/99-51 Recorrente: INTRAG - PART. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO

12 - Recurso: 154322 - Processo: 14041.001085/2005-94 Recorrente: FORTALEZA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2002.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sandra Maria Faroni

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

13 - Recurso: 155048 - Processo: 13830.000388/2003-79 Recorrente: USINA SANTA HERMÍNIA S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

14 - Recurso: 154898 - Processo: 16327.000171/2006-90 Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002 a 2005.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

15 - Recurso: 155234 - Processo: 16327.002110/2005-86 Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 e 2002.

Relator(a): VALMIR SANDRI

16 - Recurso: 148947 - Processo: 15374.001495/2001-11 Recorrente: PRIMAV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998, 1999.

Relator(a): VALMIR SANDRI

17 - Recurso: 154585 - Processo: 16327.000014/2005-01 Recorrente: ITAU GRÁFICA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Paulo Roberto Cortez

Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ

18 - Recurso: 142229 - Processo: 19515.004835/2003-18 Recorrente: ALUDESA S.A. INDUSTRIAL Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2004.

Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ

19 - Recurso: 143626 - Embargos de Declaração - Processo: 10835.001891/2001-41 Embargante: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS - Ex(s): 1997 a 1998.

Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ

20 - Recurso: 154343 - Processo: 10930.004077/2004-43 Recorrente: SUPERMERCADO BOA COMPRA LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 2002 a 2003.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

21 - Recurso: 150071 - Processo: 10730.005774/2002-14 Recorrente: EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSÃO CABO FRIO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Valmir Sandri

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

22 - Recurso: 152264 - Processo: 13509.000045/2002-85 Recorrente: TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO BAHIA LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

23 - Recurso: 144850 - Processo: 10680.011483/2001-17 Recorrente: TSS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 a 2000.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Caio Marcos Cândido

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Paulo Roberto Cortez

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

24 - Recurso: 150504 - Processo: 10580.004640/2005-81 Recorrente: HTP DO BRASIL LTDA. - ME Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2004.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO

25 - Recurso: 144689 - Processo: 18471.001464/2002-22 Recorrente: SOUZA CRUZ S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO

26 - Recurso: 155699 - Processo: 16327.002001/2005-69 Recorrente: THYSSEN KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Paulo Roberto Cortez

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

27 - Recurso: 154825 - Processo: 10540.000808/00-15 Recorrente: MARIA LUZIA DE OLIVEIRA SOUZA Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 a 1998.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

28 - Recurso: 153726 - Processo: 16327.001263/2005-14 Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2003.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

29 - Recurso: 154483 - Processo: 16327.000393/2006-11 Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

30 - Recurso: 158960 - Processo: 19740.000090/2006-05 Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e BANCO BANERJ S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 a 2004.

Relator(a): VALMIR SANDRI

31 - Recurso: 152459 - Processo: 10920.001354/2005-66 Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC e SCHULZ S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Mário Junqueira Franco Junior

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Caio Marcos Cândido

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Paulo Roberto Cortez

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Ricardo da Silva

Relator(a): VALMIR SANDRI

32 - Recurso: 153874 - Processo: 10880.006772/2001-30 Recorrente: ESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1990 a 1992.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sandra Maria Faroni

Relator(a): VALMIR SANDRI

33 - Recurso: 153973 - Processo: 10380.002898/2005-08 Recorrente: LCA ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004.

Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ

34 - Recurso: 150257 - Processo: 10675.005074/2004-95 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG e ARCOM S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000 e 2001.

Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ

35 - Recurso: 153317 - Processo: 10120.003140/2005-40 Recorrente: D. ALBIERI E CIA. LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2005.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

36 - Recurso: 150686 - Processo: 10665.002043/2003-11 Recorrente: DIAL DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

37 - Recurso: 152437 - Processo: 10680.006244/2005-61 Recorrente: POSTO BARBOSA LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

38 - Recurso: 153890 - Processo: 16327.001522/2002-56 Recorrente: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

39 - Recurso: 154170 - Processo: 16327.001518/2002-98 Recorrente: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO

40 - Recurso: 155698 - Processo: 11610.003223/00-11 Recorrente: FNC COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Valmir Sandri

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO

41 - Recurso: 157496 - Processo: 10380.002574/2003-08 Recorrente: MARPEX INDÚSTRIA DE PESCA S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998, 1999.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio José Praga de Souza

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

42 - Recurso: 154978 - Processo: 10805.002307/2004-75 Recorrente: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002 a 2002 .

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

43 - Recurso: 146545 - Processo: 13971.000124/2004-91 Recorrente: DUDALINA S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2004.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

44 - Recurso: 150069 - Processo: 10835.001892/2001-96 Recorrente: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-APEC Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 1997,1998.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

45 - Recurso: 154576 - Processo: 13609.000310/2006-21 Recorrente: TRAÇÃO ASSESSORIA DE TRANSPORTES S.A Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

Relator(a): VALMIR SANDRI

46 - Recurso: 150210 - Processo: 10283.006275/2004-13 Recorrente: M.S.P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): VALMIR SANDRI

47 - Recurso: 153046 - Processo: 16327.003922/2002-04 Recorrente: ITAU CORRETORA DE VALORES S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001.

Relator(a): VALMIR SANDRI

48 - Recurso: 153902 - Processo: 16327.003698/2002-42 Recorrente: LLOYDS TSB FOMENTO COMERCIAL LTDA. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ

49 - Recurso: 152690 - Processo: 10880.035419/99-72 Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S.A. (ANTIGA S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM) Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ

50 - Recurso: 153636 - Processo: 10980.013961/2005-64 Recorrente: DBB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOHEMIA LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

51 - Recurso: 150613 - Processo: 10380.015419/2002-62 Recorrente: MICREL BANFIO TÊXTIL LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 e 2001.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

52 - Recurso: 152212 - Processo: 13679.000044/2003-60 Recorrente: PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

53 - Recurso: 152800 - Processo: 10280.003587/2004-03 Recorrente: PETROLUB, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999 a 2004.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

54 - Recurso: 152908 - Processo: 10280.003586/2004-51 Recorrente: PETROLUB, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2003.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO

55 - Recurso: 154017 - Processo: 10320.000522/2001-31 Recorrente: CONAN COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO NORTE Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO

56 - Recurso: 154457 - Processo: 13020.000192/2002-38 Recorrente: TOMASETTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1992,1998, 2000, 2001 .

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Valmir Sandri

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Paulo Roberto Cortez

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

57 - Recurso: 154970 - Processo: 13807.007993/00-62 Recorrente: RULLI STANDARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

58 - Recurso: 155078 - Processo: 10830.004083/2001-86 Recorrente: ELO ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

59 - Recurso: 148412 - Processo: 10166.012891/2004-40 Recorrente: ENCOM ENGENHARIA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2003.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

60 - Recurso: 154377 - Processo: 13816.000893/2002-11 Recorrente: WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1993.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI



61 - Recurso: 154539 - Processo: 16327.001501/00-34 Recorrente: LABEL PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator(a): VALMIR SANDRI
62 - Recurso: 150319 - Processo: 11065.003738/2002-61 Recorrente: SUPERMERCADO BREHN LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ
63 - Recurso: 154270 - Processo: 15374.001771/2001-32 Recorrente: MALHARIA MENA LTDA Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
64 - Recurso: 152050 - Processo: 10120.006700/2001-94 Recorrente: BETTER EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
65 - Recurso: 152893 - Processo: 10280.003588/2004-40 Recorrente: PETROLUB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999,2000 e 2004 .

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

66 - Recurso: 154960 - Processo: 13009.000061/2003-90 Recorrente: POLIBOR LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

67 - Recurso: 155134 - Processo: 13884.004196/2001-44 Recorrente: TECAP TECNOLOGIA COMÉRCIO E APLICAÇÕES LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993 a 1996.

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 12:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
68 - Recurso: 154076 - Processo: 10320.000060/2003-14 Recorrente: MONTEPLAN ENGENHARIA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

Relator(a): PAULO ROBERTO CORTEZ
69 - Recurso: 154339 - Processo: 10950.003915/2003-42 Recorrente: C. CAMPANER & CIA LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 1999.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
70 - Recurso: 150740 - Processo: 11516.001565/2005-33 Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Interessado: CARCINICULTURA AMG LTDA. - ME - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 e 2004.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
71 - Recurso: 151195 - Processo: 11516.001606/2005-91 Recorrente: CARCINICULTURA AMG LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ/SIMPLES - Ex(s): 2003,2004.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

72 - Recurso: 154806 - Processo: 13876.000358/2002-55 Recorrente: GAPLAN PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA
Presidente da Câmara

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

8ª CÂMARA

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
01 - Recurso: 145256 - Processo: 16327.000491/2004-88 - Recorrente: BANCO DAYCOVAL S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

02 - Recurso: 154156 - Processo: 15521.000124/2005-04 - Recorrente: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Interessado: NOBLE DO BRASIL S/C LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

03 - Recurso: 154178 - Processo: 19404.000423/2006-17 - Recorrente: NOBLE DO BRASIL S/C LTDA. Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

Relator(a): MARGIL MOURÃO GIL NUNES
04 - Recurso: 146533 - Processo: 18471.000863/2004-38 - Recorrente: CATERING RIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E MARIA DE LOURDES NUNES DE CARVALHO Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

05 - Recurso: 149779 - Processo: 10830.002724/2005-91 - Recorrente: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CSLL - Ex(s): 1996 a 1998.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Carlos Teixeira da Fonseca

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
06 - Recurso: 149832 - Processo: 10920.000170/2005-89 Recorrente: NOTEBOOK INFORMATICA LTDA - ME Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 2003,2004.

07 - Recurso: 154268 - Processo: 10680.016837/2005-35 Recorrente: SIGNUS COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004.

08 - Recurso: 155532 - Processo: 10680.720333/2006-02 Recorrente: ITAMAR ORESTES PINTO DA SILVA FILHO - RESPONSÁVEL PELA MULTCACH LTDA.(EXTINTA) Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 e 2004 .

Relator(a): MARIAM SEIF
09 - Recurso: 151325 - Processo: 10768.024910/97-84 - Recorrente: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Interessado: TI-BAGI DTVM LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

10 - Recurso: 155346 - Processo: 10880.036015/96-26 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA Interessado: VOCAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1994.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS
11 - Recurso: 116283 - Processo: 13805.006291/96-13 Recorrente: CIA. ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1994 e 1995.

12 - Recurso: 149096 - Processo: 11007.000491/2005-68 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS e VIGILÂNCIA ANTARES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 e 2004.

13 - Recurso: 154897 - Processo: 13805.005535/95-51 - Recorrente: CREDIT LYONNAIS S.A. D.T.V.M.(INCORPORADORA DE CREDIT LYONNAIS FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CNPJ Nº 61.340.840/0001-98) Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1995.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
14 - Recurso: 145669 - Processo: 10380.003026/2003-97 Recorrente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Carlos Teixeira da Fonseca

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Mariam Seif
15 - Recurso: 145670 - Processo: 10380.003028/2003-86 Recorrente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 1999 a 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Carlos Teixeira da Fonseca

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Mariam Seif
16 - Recurso: 145647 - Processo: 10380.003027/2003-31 Recorrente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: COFINS - Ex(s): 1999 a 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Carlos Teixeira da Fonseca

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Mariam Seif

Relator(a): MARGIL MOURÃO GIL NUNES
17 - Recurso: 147223 - Processo: 15374.005233/2001-17 Recorrente: LIDO EMPREENDIMENTOS INDÚSTRIAS E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

18 - Recurso: 142831 - Processo: 10907.001984/2002-66 Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nelson Lóssó Filho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ivete Malaquias Pessoa

Monteiro

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Mariam Seif
Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
19 - Recurso: 149825 - Processo: 10183.004537/2001-91 Recorrente: GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA. Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

20 - Recurso: 149824 - Processo: 10183.004536/2001-46 Recorrente: GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA. Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: CSLL - Ex(s): 1997.

21 - Recurso: 152914 - Processo: 18471.002366/2003-93 Recorrente: SPORTS GEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Karem Jureidini Dias
Relator(a): MARIAM SEIF

22 - Recurso: 148595 - Processo: 13009.000167/2002-11 Recorrente: THYSSEN FUNDIÇÕES LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

23 - Recurso: 148774 - Processo: 10768.013520/00-65 Recorrentes: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e BANCO BANERJ S.A. - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS
24 - Recurso: 153604 - Processo: 19647.005942/2003-68 Recorrente: HACATA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 e 2001.

25 - Recurso: 155020 - Processo: 10120.007016/2004-72 Recorrente: SEMENTES EMBRIÃO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2005.

26 - Recurso: 155103 - Processo: 10120.006997/2004-31 Recorrente: SEMENTES EMBRIÃO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 1999 a 2005 .

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
27 - Recurso: 144394 - Processo: 10882.001604/2001-38 Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: BANCO ALVORADA S.A. (SUC. DE UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.) - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

28 - Recurso: 143219 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 16327.002357/00-35 Embargante: BANCO PECÚNIA S.A. Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

Relator(a): MARGIL MOURÃO GIL NUNES
29 - Recurso: 150389 - Processo: 10830.003368/99-88 Recorrente: RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

30 - Recurso: 141377 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10680.000563/2004-81 Embargante: MG MASTER LTDA. (SUC. DA ZIK SPORTS LTDA. - CNPJ 97.502.355/0001-10) Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
31 - Recurso: 150010 - Processo: 10730.003548/2002-91 Recorrente: POSTO CONFIANÇA LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

32 - Recurso: 149693 - Processo: 13808.000773/95-87 Recorrente: SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1991.

Relator(a): MARIAM SEIF
33 - Recurso: 148811 - Processo: 15374.005345/2001-78 Recorrente: CATER SUPRIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

34 - Recurso: 149297 - Processo: 11543.002217/2001-22 Recorrente: VILLIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999 a 2001.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS
35 - Recurso: 153315 - Processo: 10880.004754/98-10 Recorrente: BANCOCIDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE CâMBIO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

36 - Recurso: 151756 - Processo: 16327.000025/2001-50 Recorrente: BANCOCIDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE CâMBIO LTDA. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

37 - Recurso: 150309 - Processo: 16327.000515/2001-56 Recorrente: BANCOCIDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE CâMBIO LTDA. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 1997,1999,2000.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
38 - Recurso: 136196 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10768.006243/93-14 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: EMBARÉ INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1991.

Relator(a): MARGIL MOURÃO GIL NUNES
39 - Recurso: 141290 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10680.000589/2004-20 Embargante: MG MASTER LTDA. (SUC. DA GISA ESPORTES LTDA.) Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
40 - Recurso: 142942 - Processo: 10680.003992/2004-19 Recorrente: FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2003.

41 - Recurso: 142930 - Processo: 10680.018642/2003-68 Recorrente: FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- FUMEC Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

42 - Recurso: 142969 - Processo: 10680.003991/2004-66 Recorrente: FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FUMEC Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000 a 2003.

43 - Recurso: 151475 - Processo: 10480.003319/2002-65 Recorrente: SN DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 e 1999.

44 - Recurso: 150850 - Processo: 10480.003317/2002-76 Recorrente: SN DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CSLL - Ex(s): 1998, 1999.

45 - Recurso: 147081 - Processo: 19647.009144/2004-96 Recorrente: ROMAR COMÉRCIO E IMPORTADORA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002, 2003.

46 - Recurso: 147091 - Processo: 19647.009145/2004-31 Recorrente: ROMAR COMÉRCIO E IMPORTADORA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CSLL - Ex(s): 2002 e 2003.

47 - Recurso: 151551 - Processo: 10830.001639/00-58 Recorrente: MERIAL SAÚDE ANIMAL LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

48 - Recurso: 150706 - Processo: 10830.007098/00-62 Recorrente: MERIAL SAÚDE ANIMAL LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

49 - Recurso: 150581 - Processo: 14041.000373/2004-41 Recorrente: AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000 e 2001.

50 - Recurso: 154346 - Processo: 13808.000398/99-53 Recorrente: RNK EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1991.

51 - Recurso: 150268 - Processo: 15374.000264/00-75 Recorrente: LABORATÓRIOS PRIMA LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Orlando José Gonçalves Bueno

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
52 - Recurso: 149481 - Processo: 11020.002081/2002-31 Recorrente: SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1992.

Relator(a): MARIAM SEIF
53 - Recurso: 155162 - Processo: 13808.000733/95-62 Recorrente: MARISA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS
54 - Recurso: 156757 - Processo: 16327.003942/2003-58 Recorrente: BANESPA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

55 - Recurso: 149403 - Processo: 11080.009670/2004-05 Recorrente: BW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

56 - Recurso: 139881 - Processo: 11516.001924/2002-18 Recorrente: LDB FOMENTO COMERCIAL LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

57 - Recurso: 135337 - Processo: 10855.000508/97-16 Recorrente: MATADOURO AVÍCOLA FLAMBOIÃ LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CSLL - Ex(s): 1995.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
58 - Recurso: 144705 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10840.002294/2001-65 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: UNIMED DE JABOTICABAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 1997 a 1999.

Relator(a): MARGIL MOURÃO GIL NUNES
59 - Recurso: 147757 - Processo: 10825.000512/98-77 Recorrente: SILMAR - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1994.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
60 - Recurso: 147755 - Processo: 11041.000567/2004-58 Recorrente: LLC CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Orlando José Gonçalves Bueno

61 - Recurso: 146656 - Processo: 10880.015028/97-61 Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRÓLISE LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1994.

62 - Recurso: 150608 - Processo: 16327.002010/2001-26 Recorrente: SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (ANTIGA DEN. SANTANDER NOROESTE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.) Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 1997.

63 - Recurso: 150465 - Processo: 10680.015516/2004-32 Recorrente: MANOEL BERNARDES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

64 - Recurso: 146870 - Processo: 11080.008979/2004-70 Recorrente: BANCO COMERCIAL URUGUAI S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Margil Mourão Gil Nunes
65 - Recurso: 137096 - Processo: 10920.001039/2002-96 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

66 - Recurso: 154387 - Processo: 19515.003253/2005-86 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Karem Jureidini Dias
67 - Recurso: 137558 - Processo: 13808.003839/97-61 Recorrente: PARAMOUNT HOME ENTERTAINMENT (BRAZIL) LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CIC VÍDEO LTDA.) Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 a 1997.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Karem Jureidini Dias
68 - Recurso: 145603 - Processo: 10980.007000/98-67 Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

69 - Recurso: 149718 - Processo: 13811.002488/98-76 Recorrente: LOCHPE MAXION S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Mariam Seif
70 - Recurso: 150580 - Processo: 10830.003008/00-28 Recorrente: MALTUS ACESSÓRIOS E PAINEIS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000.

71 - Recurso: 150660 - Processo: 13710.001528/00-41 Recorrente: PANAIR DO BRASIL S.A. Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996 a 2000.

Relator(a): MARIAM SEIF
72 - Recurso: 124286 - Processo: 10670.000279/97-06 Recorrente: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1992.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS
73 - Recurso: 148703 - Processo: 13888.000128/00-97 Recorrente: BUTILAMIL INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1991 e 1993.

74 - Recurso: 148812 - Processo: 11080.009208/2002-38 Recorrente: PURAS DO BRASIL S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

75 - Recurso: 149929 - Processo: 13828.000090/00-11 Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
Presidente da Câmara

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 17 de outubro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
1 - Recurso: 126481 Tipo: RV Processo: 10580.013674/2002-14 Recorrente: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio Ricardo Accioly Campos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

2 - Recurso: 137491 Tipo: RV Processo: 13056.000633/2002-94 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-das

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

3 - Recurso: 137492 Tipo: RV Processo: 13056.000811/2002-87 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-das

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

4 - Recurso: 137749 Tipo: RV Processo: 13056.000623/2002-59 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-das

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

5 - Recurso: 138387 Tipo: RV Processo: 10875.001713/00-56 Recorrente: KARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas

6 - Recurso: 120522 Tipo: RV Processo: 11065.003760/99-53 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

7 - Recurso: 120873 Tipo: RV Processo: 11065.003750/99-08 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

8 - Recurso: 134295 Tipo: RV Processo: 13807.009106/00-72 Recorrente: REFRISA S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

9 - Recurso: 129406 Tipo: RV Processo: 10510.001541/2004-91 Recorrente: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

10 - Recurso: 131201 Tipo: RV Processo: 10830.002925/00-12 Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-das

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

11 - Recurso: 130375 Tipo: RO/RV Processo: 10930.004166/2003-17 Recorrente: DRJ-CURITIBA/PR Interessado: VIAÇÃO GARCIA LTDA Recorrente: VIAÇÃO GARCIA LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

12 - Recurso: 135691 Tipo: RV Processo: 16327.000818/2002-50 Recorrente: BANCO LLOYDS TSB S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

13 - Recurso: 135692 Tipo: RV Processo: 16327.001395/2003-76 Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maurício Taveira e Silva

Relator(a): José Antonio Francisco

14 - Recurso: 119494 Tipo: RV Processo: 10882.001656/00-99 Recorrente: MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sérgio Gomes Velloso

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

15 - Recurso: 122952 Tipo: RV Processo: 15374.003243/2001-18 Recorrente: MOMSEN, LEONARDOS & CIA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-das

16 - Recurso: 126335 Tipo: RV Processo: 15374.003242/2001-73 Recorrente: MOMSEN LEONARDOS & CIA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-das

17 - Recurso: 132484 Tipo: RO/RV Processo: 10665.001627/2004-50 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: SIDERÚRGICA ÁLAMO LTDA. Recorrente: SIDERÚRGICA ÁLAMO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques



18 - Recurso: 132853 Tipo: RV Processo: 16327.000954/2002-40 Recorrente: EXPRINTER LOSAN S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-das

19 - Recurso: 132856 Tipo: RV Processo: 10280.001859/2001-80 Recorrente: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI

Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos
20 - Recurso: 137896 Tipo: RV Processo: 10380.017055/00-21 Recorrente: BERMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
21 - Recurso: 137897 Tipo: RV Processo: 10380.004615/2001-21 Recorrente: BERMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

22 - Recurso: 138947 Tipo: RV Processo: 10380.005594/2001-61 Recorrente: BERMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
23 - Recurso: 131885 Tipo: RV Processo: 10920.001493/99-90 Recorrente: VEÍCULOS STEIN LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

Dia 17 de outubro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
24 - Recurso: 139028 Tipo: RV Processo: 13808.000533/2002-18 Recorrente: SANTA ADÉLIA DE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

25 - Recurso: 139758 Tipo: RV Processo: 13603.002029/2006-82 Recorrente: SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-das

26 - Recurso: 140022 Tipo: RV Processo: 11040.720024/2006-22 Recorrente: GLOBO 7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

27 - Recurso: 140837 Tipo: RV Processo: 16366.000561/2006-01 Recorrente: TENAN & TENAN LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: MULTAS DIVERSAS

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidass
28 - Recurso: 133971 Tipo: RV Processo: 16327.000837/2002-86 Recorrente: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
29 - Recurso: 137117 Tipo: RV Processo: 10860.002534/2003-55 Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

30 - Recurso: 137118 Tipo: RV Processo: 10860.002536/2003-44 Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

31 - Recurso: 137119 Tipo: RV Processo: 10860.002537/2003-99 Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

32 - Recurso: 137120 Tipo: RV Processo: 10860.002544/2003-91 Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

Relator(a): Maurício Taveira e Silva
33 - Recurso: 137461 Tipo: RV Processo: 10530.002642/2004-41 Recorrente: PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS

34 - Recurso: 138470 Tipo: RV Processo: 19515.001675/2002-74 Recorrente: ELECTRO PLASTIC S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
35 - Recurso: 132023 Tipo: RO/RV Processo: 10166.001062/2002-70 Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
36 - Recurso: 132025 Tipo: RV Processo: 10680.010731/98-19 Recorrente: RADIAL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
37 - Recurso: 132821 Tipo: RV Processo: 10166.010269/2002-35 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

38 - Recurso: 137376 Tipo: RO/RV Processo: 19647.006222/2005-81 Recorrente: DRJ-RECIFE/PE Interessado: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE Recorrente: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

Relator(a): José Antonio Francisco
39 - Recurso: 133116 Tipo: RV Processo: 10280.001640/2002-61 Recorrente: RIOMAR CONSERVAS LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS

40 - Recurso: 133117 Tipo: RV Processo: 10280.001641/2002-14 Recorrente: RIOMAR CONSERVAS LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS

41 - Recurso: 136021 Tipo: RV Processo: 10820.001683/2003-73 Recorrente: BRUSCHETTA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

42 - Recurso: 136259 Tipo: RV Processo: 11030.001743/2003-17 Recorrente: COMÉRCIO DE CEREAIS FERLIN LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS E PIS

43 - Recurso: 136599 Tipo: RV Processo: 10820.001682/2003-29 Recorrente: BRUSCHETTA CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

44 - Recurso: 138612 Tipo: RV Processo: 13888.000298/2003-12 Recorrente: B.G. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos
45 - Recurso: 132068 Tipo: RV Processo: 13674.000150/2001-21 Recorrente: SOCIEDADE MOGYANA EXPORTADORA LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

46 - Recurso: 138708 Tipo: RV Processo: 13856.000263/2002-70 Recorrente: AÇUCAREIRA CORONA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: USINA DA BARRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

47 - Recurso: 138709 Tipo: RV Processo: 13856.000269/2002-47 Recorrente: AÇUCAREIRA CORONA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: USINA DA BARRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
48 - Recurso: 135513 Tipo: RV Processo: 10980.001062/2002-76 Recorrente: GABARDO E TOSIN LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

Dia 18 de outubro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

49 - Recurso: 109368 Tipo: RV Processo: 11030.000025/97-14 Recorrente: CONSTRUTORA VIERO LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: IPI

50 - Recurso: 111667 Tipo: RV Processo: 10940.000801/97-51 Recorrente: CARGIL AGRÍCOLA S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: IPI

51 - Recurso: 115202 Tipo: RV Processo: 10860.001784/99-49 Recorrente: CSSR - EDITORA SANTUÁRIO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire

52 - Recurso: 132628 Tipo: RV Processo: 10670.001667/2002-61 Recorrente: GASTRO - IMAGEM SOCIEDADE CIVIL LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CPMF

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidass
53 - Recurso: 138505 Tipo: RV Processo: 13063.000030/2002-01 Recorrente: INDÚSTRIA GRÁFICA SUL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

54 - Recurso: 138506 Tipo: RV Processo: 13063.000140/2002-65 Recorrente: INDÚSTRIA GRÁFICA SUL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

55 - Recurso: 141071 Tipo: RV Processo: 10980.011173/2005-33 Recorrente: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

56 - Recurso: 141072 Tipo: RO/RV Processo: 10980.011182/2005-24 Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Interessado: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA. Recorrente: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Maurício Taveira e Silva
57 - Recurso: 132065 Tipo: RV Processo: 10840.002322/2001-44 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

58 - Recurso: 140466 Tipo: RV Processo: 18471.001382/2006-10 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CPMF

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
59 - Recurso: 132431 Tipo: RV Processo: 18471.000306/2005-06 Recorrente: DOCAS INVESTIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

60 - Recurso: 132533 Tipo: RV Processo: 10840.003022/2001-82 Recorrente: COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RIPRÊ LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

61 - Recurso: 134123 Tipo: RO Processo: 13839.0003156/2002-10 Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Interessado: TONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

Relator(a): José Antonio Francisco

62 - Recurso: 128109 Tipo: RO/RV Processo: 10860.001935/2003-98 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: AMSTED MAXION FUNDAÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A Recorrente: AMSTED MAXION FUNDAÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

63 - Recurso: 128676 Tipo: RV Processo: 10930.000348/2001-49 Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

64 - Recurso: 131339 Tipo: RV Processo: 10860.000927/2005-96 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JAGUARIBE LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

65 - Recurso: 131340 Tipo: RV Processo: 10860.000928/2005-31 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JAGUARIBE LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

66 - Recurso: 132486 Tipo: RV Processo: 13856.000264/2002-14 Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

67 - Recurso: 140464 Tipo: RV Processo: 13808.004599/98-76 Recorrente: BAYER S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos
68 - Recurso: 137571 Tipo: RV Processo: 10670.000461/2001-32 Recorrente: RIMA INDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

69 - Recurso: 137572 Tipo: RV Processo: 10670.000836/2001-64 Recorrente: RIMA INDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

70 - Recurso: 137573 Tipo: RV Processo: 10670.001133/2001-53 Recorrente: RIMA INDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
71 - Recurso: 138343 Tipo: RV Processo: 11060.002484/2003-94 Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DR. ASTROGILDO AZEVEDO Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Dia 18 de outubro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

72 - Recurso: 129788 Tipo: RV Processo: 14041.000237/2004-51 Recorrente: FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: COFINS E PIS

73 - Recurso: 132061 Tipo: RV Processo: 10830.004826/2003-80 Recorrente: EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

74 - Recurso: 132062 Tipo: RV Processo: 10830.004825/2003-35 Recorrente: EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

75 - Recurso: 132064 Tipo: RV Processo: 10805.002260/2003-69 Recorrente: PETROQUÍMICA UNIÃO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidass
76 - Recurso: 131694 Tipo: RV Processo: 13807.007300/00-12 Recorrente: ARCO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

77 - Recurso: 131895 Tipo: RV Processo: 10825.001520/2003-41 Recorrente: TRR GARBRÁS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

78 - Recurso: 134371 Tipo: RV Processo: 10825.001519/2003-16 Recorrente: TRR GARBRÁS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

79 - Recurso: 133703 Tipo: RV Processo: 11065.002587/00-91 Recorrente: RGS INDÚSTRIA DE COURO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

80 - Recurso: 133704 Tipo: RV Processo: 11065.002586/00-28 Recorrente: RGS INDÚSTRIA DE COURO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

81 - Recurso: 134280 Tipo: RV Processo: 11080.003633/00-07 Recorrente: RGS - INDÚSTRIA DE COUROS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

82 - Recurso: 121746 Tipo: RV Processo: 10166.012288/00-63 Recorrente: CONSERVENGE-CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS

83 - Recurso: 132639 Tipo: RV Processo: 10680.006695/2002-55 Recorrente: DISTRIBUIDORA ROCHA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

84 - Recurso: 134078 Tipo: RV Processo: 13642.000139/2002-10 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

85 - Recurso: 137150 Tipo: RV Processo: 10640.000405/2003-17 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

86 - Recurso: 137153 Tipo: RV Processo: 13642.000069/2002-08 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

87 - Recurso: 137403 Tipo: RV Processo: 13642.000068/2002-55 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): José Antonio Francisco

88 - Recurso: 129707 Tipo: RV Processo: 10820.000493/00-70 Recorrente: MARINO ROVIERI & FILHOS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

89 - Recurso: 129708 Tipo: RV Processo: 10820.000492/00-15 Recorrente: MARINO ROVIERI & FILHOS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

90 - Recurso: 133112 Tipo: RV Processo: 11543.004698/2003-72 Recorrente: MIRANDA COMÉRCIO EXPORTADORA & IMPORTADORA DE CAFÉ LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

91 - Recurso: 133113 Tipo: RV Processo: 11543.004697/2003-28 Recorrente: MIRANDA COMÉRCIO EXPORTADORA & IMPORTADORA DE CAFÉ LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

92 - Recurso: 136147 Tipo: RV Processo: 11543.004705/2002-55 Recorrente: DUCOIRO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS E PIS

93 - Recurso: 139085 Tipo: RV Processo: 10980.000969/2003-11 Recorrente: GABARDO & TOSIN LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

94 - Recurso: 139321 Tipo: RV Processo: 13807.009769/00-60 Recorrente: PREFER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos

95 - Recurso: 132466 Tipo: RV Processo: 13631.000294/2003-46 Recorrente: VALTAIR NOGUEIRA DE SOUZA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS

96 - Recurso: 132469 Tipo: RV Processo: 13631.000295/2003-91 Recorrente: VALTAIR NOGUEIRA DE SOUZA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto

97 - Recurso: 138571 Tipo: RV Processo: 10920.001021/2002-94 Recorrente: BUSSCAR ÔNIBUS S/A Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS

Dia 19 de outubro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

98 - Recurso: 137729 Tipo: RV Processo: 10073.001259/2001-67 Recorrente: LINCÊ DE BARRA MANSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

99 - Recurso: 137730 Tipo: RV Processo: 10073.001260/2001-91 Recorrente: LINCÊ DE BARRA MANSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

100 - Recurso: 138379 Tipo: RV Processo: 13005.001214/2001-94 Recorrente: ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA.(NOVA DENOMINAÇÃO DE DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.) Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

101 - Recurso: 139990 Tipo: RV Processo: 16327.003741/2003-51 Recorrente: INDIANA SEGUROS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas

102 - Recurso: 131690 Tipo: RV Processo: 10875.001819/99-71 Recorrente: SOYAMA TURISMO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

103 - Recurso: 131713 Tipo: RV Processo: 13833.000025/2001-41 Recorrente: ARTABAS - ARTEFATOS DE ARAME BASTOS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

104 - Recurso: 137108 Tipo: RV Processo: 10325.000684/00-69 Recorrente: FERGUMAR - FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

105 - Recurso: 137109 Tipo: RV Processo: 10325.000898/00-62 Recorrente: FERGUMAR - FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

106 - Recurso: 137268 Tipo: RV Processo: 10325.000115/00-13 Recorrente: FERGUMAR - FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

107 - Recurso: 137345 Tipo: RV Processo: 10325.000321/00-13 Recorrente: FERGUMAR - FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

108 - Recurso: 137346 Tipo: RV Processo: 10325.000896/00-37 Recorrente: FERGUMAR - FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

109 - Recurso: 135329 Tipo: RV Processo: 10935.000482/2003-61 Recorrente: MARINGÁ PREFEITURA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP

110 - Recurso: 135330 Tipo: RV Processo: 10935.000481/2003-17 Recorrente: MARINGÁ PREFEITURA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP

111 - Recurso: 138051 Tipo: RV Processo: 15374.002868/00-74 Recorrente: INTERMED FARMACÊUTICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

112 - Recurso: 138052 Tipo: RV Processo: 15374.002869/00-37 Recorrente: INTERMED FARMACÊUTICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

113 - Recurso: 138053 Tipo: RV Processo: 15374.002870/00-16 Recorrente: INTERMED FARMACÊUTICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

Relator(a): José Antonio Francisco

114 - Recurso: 130863 Tipo: RV Processo: 10830.002297/00-10 Recorrente: SUPERMERCADO PISTONI LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

115 - Recurso: 135700 Tipo: RO Processo: 18471.000823/2005-77 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: SHELL BRASIL LTDA. Matéria: CPMF

116 - Recurso: 137593 Tipo: RV Processo: 10980.009570/2003-83 Recorrente: PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS E PIS

117 - Recurso: 138439 Tipo: RV Processo: 13984.000034/2002-90 Recorrente: SUPERMERCADOS MYATÁ LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

118 - Recurso: 139401 Tipo: RV Processo: 13984.000033/2002-45 Recorrente: SUPERMERCADO MYATÁ LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

119 - Recurso: 140162 Tipo: RV Processo: 10980.009386/2003-33 Recorrente: PLÁSTICO DO PARANÁ LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

120 - Recurso: 140529 Tipo: RV Processo: 13984.000444/2001-50 Recorrente: SUPERMERCADOS MYATÁ LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos

121 - Recurso: 132423 Tipo: RV Processo: 13876.000197/00-94 Recorrente: LEONI AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

122 - Recurso: 132424 Tipo: RV Processo: 13876.000008/2001-16 Recorrente: LEONI AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto

123 - Recurso: 138904 Tipo: RV Processo: 10120.005666/2003-01 Recorrente: CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: PIS

124 - Recurso: 138982 Tipo: RV Processo: 10120.005665/2003-58 Recorrente: CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS

Dia 19 de outubro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

125 - Recurso: 139866 Tipo: RV Processo: 10640.000431/2003-45 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

126 - Recurso: 139867 Tipo: RV Processo: 10640.000432/2003-90 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

127 - Recurso: 139868 Tipo: RV Processo: 10640.000433/2003-34 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

128 - Recurso: 140276 Tipo: RV Processo: 10640.000434/2003-89 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

129 - Recurso: 140278 Tipo: RV Processo: 10640.000430/2003-09 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas

130 - Recurso: 131718 Tipo: RV Processo: 13971.002379/2004-99 Recorrente: UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

131 - Recurso: 131192 Tipo: RV Processo: 10980.000949/2002-47 Recorrente: COMERCIAL DE FRUTAS SUL BAHIA LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

132 - Recurso: 131193 Tipo: RV Processo: 10980.000942/2002-25 Recorrente: COMERCIAL DE FRUTAS SUL BAHIA LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

133 - Recurso: 137563 Tipo: RV Processo: 10840.004262/2003-66 Recorrente: AGPEC DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

134 - Recurso: 137564 Tipo: RV Processo: 10840.004263/2003-19 Recorrente: AGPEC DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

135 - Recurso: 136886 Tipo: RV Processo: 10875.002147/2004-31 Recorrente: AUDIPAR COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

136 - Recurso: 136911 Tipo: RV Processo: 13893.000888/2004-57 Recorrente: AUDIFAR COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

137 - Recurso: 136925 Tipo: RV Processo: 10875.000791/2005-55 Recorrente: AUDIFAR COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

138 - Recurso: 137313 Tipo: RV Processo: 10980.000795/2003-12 Recorrente: REVEPAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS PARANÁ S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

139 - Recurso: 137314 Tipo: RV Processo: 10980.008406/2003-59 Recorrente: REVEPAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS PARANÁ S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

Relator(a): José Antonio Francisco

140 - Recurso: 109457 Tipo: RV Processo: 10920.000414/97-16 Recorrente: TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: IPI

141 - Recurso: 135029 Tipo: RV Processo: 10875.001053/2005-25 Recorrente: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

142 - Recurso: 137697 Tipo: RO Processo: 10920.000391/2006-38 Recorrente: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Interessado: TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA. Matéria: COFINS E PIS

143 - Recurso: 138015 Tipo: RO Processo: 10920.003577/2005-68 Recorrente: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Interessado: TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA. Matéria: COFINS

144 - Recurso: 140990 Tipo: RO/RV Processo: 18471.002887/2003-41 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Interessado: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos

145 - Recurso: 132082 Tipo: RV Processo: 13894.000085/00-42 Recorrente: TRANSPORTADORA TURÍSTICA SUZANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

146 - Recurso: 132428 Tipo: RV Processo: 13974.000010/2002-50 Recorrente: CEREAGRO LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

MÁRCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA
Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 17 de outubro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Antonio Bezerra Neto

1 - Recurso: 137823 Tipo: RV Processo: 13855.001586/2003-71 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Luciano Pontes de Maya Gomes



- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira
2 - Recurso: 137824 Tipo: RV Processo: 13855.001685/2003-53 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUI-
ÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Luciano Pontes de Maya Gomes

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira
3 - Recurso: 137825 Tipo: RV Processo: 13855.001815/2003-58 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUI-
ÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Luciano Pontes de Maya Gomes

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira
4 - Recurso: 137826 Tipo: RV Processo: 13855.002006/2003-63 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUI-
ÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Luciano Pontes de Maya Gomes

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira
5 - Recurso: 137827 Tipo: RV Processo: 13855.002090/2003-15 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUI-
ÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Luciano Pontes de Maya Gomes

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira
Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis
6 - Recurso: 138764 Tipo: RV Processo: 10980.012253/2003-44 Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL
S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCI-
MENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Bezerra Neto
Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

7 - Recurso: 132091 Tipo: RV Processo: 13678.000189/2001-17 Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FOR-
TALEZA LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RES-
SARCIMENTO DE IPI

8 - Recurso: 132092 Tipo: RV Processo: 13678.000188/2001-64 Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FOR-
TALEZA LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RES-
SARCIMENTO DE IPI

9 - Recurso: 132093 Tipo: RV Processo: 13678.000031/2001-39 Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FOR-
TALEZA LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RES-
SARCIMENTO DE IPI

10 - Recurso: 132094 Tipo: RV Processo: 13678.000190/2001-33 Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FOR-
TALEZA LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RES-
SARCIMENTO DE IPI

11 - Recurso: 132095 Tipo: RV Processo: 13678.000187/2001-10 Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FOR-
TALEZA LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RES-
SARCIMENTO DE IPI

12 - Recurso: 133157 Tipo: RV Processo: 13907.000117/2002-00 Recorrente: VANCOUROS COMÉRCIO DE
COUROS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

13 - Recurso: 133158 Tipo: RV Processo: 13907.000116/2002-57 Recorrente: VANCOUROS COMÉRCIO DE
COUROS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

14 - Recurso: 133159 Tipo: RV Processo: 13907.000115/2002-11 Recorrente: VANCOUROS COMÉRCIO DE
COUROS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

15 - Recurso: 133160 Tipo: RV Processo: 10930.002342/2002-97 Recorrente: VANCOUROS COMÉRCIO DE
COUROS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

16 - Recurso: 136858 Tipo: RV Processo: 10675.000975/2002-29 Recorrente: BRASPÊLCO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira
17 - Recurso: 133652 Tipo: RV Processo: 10805.000263/2002-87 Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

18 - Recurso: 133653 Tipo: RV Processo: 10805.001017/2002-42 Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Odassi Guerzoni Filho
19 - Recurso: 133654 Tipo: RV Processo: 10805.002511/2002-24 Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

20 - Recurso: 134782 Tipo: RV Processo: 13656.000362/2002-16 Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S/A Recor-
rida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Luciano Pontes de Maya Gomes
21 - Recurso: 122007 Tipo: RV Processo: 13851.000767/97-
84 Recorrente: CITROSUCO PAULISTA S/A Recorrida: DRJ-RI-
BEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

22 - Recurso: 133386 Tipo: RV Processo: 10840.003452/2001-02 Recorrente: COMPANHIA ALBERTINA
MERCANTIL E INDUSTRIAL Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRE-
TO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

23 - Recurso: 133861 Tipo: RV Processo: 10183.003184/2002-92 Recorrente: MOINHO MATO GROSSO LT-
DA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMEN-
TO DE IPI

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho
24 - Recurso: 137818 Tipo: RV Processo: 13855.000650/2003-05 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUI-
ÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Luciano Pontes de Maya Gomes

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira
25 - Recurso: 137819 Tipo: RV Processo: 13855.000899/2003-11 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUI-
ÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Luciano Pontes de Maya Gomes

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira
26 - Recurso: 137820 Tipo: RV Processo: 13855.001172/2003-42 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUI-
ÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Luciano Pontes de Maya Gomes

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira
27 - Recurso: 137821 Tipo: RV Processo: 13855.001313/2003-27 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUI-
ÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Luciano Pontes de Maya Gomes

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira
28 - Recurso: 137822 Tipo: RV Processo: 13855.001385/2003-74 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUI-
ÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Luciano Pontes de Maya Gomes

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira
29 - Recurso: 138275 Tipo: RV Processo: 13679.000062/98-
13 Recorrente: MORRO DO NIQUEL S/A. Recorrida: DRJ-JUIZ DE
FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

30 - Recurso: 138302 Tipo: RV Processo: 10620.000031/00-
54 Recorrente: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

31 - Recurso: 138634 Tipo: RV Processo: 10620.000027/00-
87 Recorrente: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

32 - Recurso: 138656 Tipo: RV Processo: 10620.000177/00-
08 Recorrente: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

33 - Recurso: 140689 Tipo: RV Processo: 10120.002338/00-
58 Recorrente: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A Recor-
rida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

34 - Recurso: 140885 Tipo: RV Processo: 10932.000203/2005-51 Recorrente: INDÚSTRIA COSMÉTICA CO-
PER LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
35 - Recurso: 119459 Tipo: RV Processo: 10840.000490/2001-03 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE
RIBEIRÃO PRETO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

36 - Recurso: 125434 Tipo: RV Processo: 13804.000576/98-
96 Recorrente: CORDUROY S/A INDÚSTRIAS TEXTEIS Recor-
rida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 17 de outubro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis
37 - Recurso: 135680 Tipo: RV Processo: 10865.000565/00-
26 Recorrente: WILSON BENEDITO RACHIONI Recorrida: DRJ-
RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva
38 - Recurso: 136545 Tipo: RV Processo: 10980.007619/2001-00 Recorrente: AUTO CHASSIS DO BRASIL
LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCI-
MENTO DE IPI

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira
39 - Recurso: 122192 Tipo: RV Processo: 10875.004260/2001-16 Recorrente: NOVOESTE DISTRIBUIDORA
DE PETRÓLEO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CO-
FINS

40 - Recurso: 137976 Tipo: RV Processo: 10880.025452/99-
11 Recorrente: COTONIFÍCIO GUILHERME GIORCI S/A Recor-
rida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS E PIS

41 - Recurso: 139685 Tipo: RV Processo: 11516.002269/2006-31 Recorrente: BELPAST S/A PLÁSTICOS
DESCARTÁVEIS S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Ma-
téria: IPI

Relator(a): Luciano Pontes de Maya Gomes
42 - Recurso: 130138 Tipo: RV Processo: 10830.007328/98-
24 Recorrente: USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A Recorrida: DRJ-
RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

43 - Recurso: 130139 Tipo: RV Processo: 10830.005175/98-
44 Recorrente: USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A Recorrida: DRJ-
RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

44 - Recurso: 130847 Tipo: RV Processo: 10380.015303/2001-42 Recorrente: IRACEMA INDÚSTRIA DE
CAJU LTDA (INCORPORADA POR: KRAFT FOODS BRASIL
S/A) Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

45 - Recurso: 130849 Tipo: RV Processo: 10380.015396/00-
71 Recorrente: IRACEMA INDÚSTRIA DE CAJU LTDA (INCOR-
PORADA POR: KRAFT FOODS BRASIL S/A) Recorrida: DRJ-
RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

46 - Recurso: 134691 Tipo: RV Processo: 10935.002530/2002-75 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL
PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RES-
SARCIMENTO DE IPI

47 - Recurso: 137435 Tipo: RV Processo: 13907.000198/99-
46 Recorrente: ARAMÓVEIS INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓ-
VEIS E ESTOFADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Matéria: IPI

48 - Recurso: 140555 Tipo: RV Processo: 13811.000386/99-
14 Recorrente: HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. Re-
corrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

49 - Recurso: 140772 Tipo: RV Processo: 13811.000381/99-
92 Recorrente: HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. Re-
corrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

50 - Recurso: 140812 Tipo: RV Processo: 13811.000385/99-
43 Recorrente: HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. Re-
corrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho
51 - Recurso: 126368 Tipo: RV Processo: 16327.001945/2003-57 Recorrente: SANTANDER DISTRIBUIDO-
RA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

52 - Recurso: 127413 Tipo: RV Processo: 16327.002009/2003-63 Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

Dia 18 de outubro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis

53 - Recurso: 132315 Tipo: RV Processo: 10140.003652/2002-25 Recorrente: RIBEIRÃO AGROPECUÁRIA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

54 - Recurso: 126802 Tipo: RV Processo: 11060.001862/2003-12 Recorrente: SANTAMATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Odassi Guerzoni Filho

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

55 - Recurso: 131117 Tipo: RV Processo: 10830.008947/2002-10 Recorrente: MAKE-UP BRASIL S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO: CONTÊM 1G S/A) Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

56 - Recurso: 131118 Tipo: RV Processo: 10830.008945/2002-21 Recorrente: MAKE-UP BRASIL S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO: CONTÊM 1G S/A) Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

57 - Recurso: 124504 Tipo: RV Processo: 13727.000297/99-46 Recorrente: SOLA S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

58 - Recurso: 126462 Tipo: RO/RV Processo: 11080.009462/2003-17 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Interessado: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL Recorrente: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

59 - Recurso: 127281 Tipo: RV Processo: 10218.000372/00-81 Recorrente: FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Odassi Guerzoni Filho

60 - Recurso: 127468 Tipo: RV Processo: 11080.011289/2003-17 Recorrente: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

61 - Recurso: 127531 Tipo: RV Processo: 11080.011288/2003-72 Recorrente: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

62 - Recurso: 136685 Tipo: RV Processo: 10283.005508/2003-80 Recorrente: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE CCE COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A) Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS

63 - Recurso: 136686 Tipo: RV Processo: 10283.005510/2003-59 Recorrente: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE CCE COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A) Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

64 - Recurso: 120090 Tipo: RV Processo: 13886.000066/96-67 Recorrente: KS PISTÕES LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

65 - Recurso: 128503 Tipo: RV Processo: 13502.000307/2004-33 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IOF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

Dia 18 de outubro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis

66 - Recurso: 122483 Tipo: RV Processo: 11075.000552/00-34 Recorrente: IRMÃOS SCHWANCK LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

67 - Recurso: 123169 Tipo: RV Processo: 11030.001337/2001-92 Recorrente: AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

68 - Recurso: 124501 Tipo: RV Processo: 10840.001937/2002-34 Recorrente: MEDCALL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

69 - Recurso: 134933 Tipo: RV Processo: 10680.017985/2005-77 Recorrente: CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

70 - Recurso: 135808 Tipo: RV Processo: 10746.000328/2005-89 Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

71 - Recurso: 135809 Tipo: RV Processo: 10746.000329/2005-23 Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

72 - Recurso: 135810 Tipo: RV Processo: 10746.000330/2005-58 Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

73 - Recurso: 136555 Tipo: RV Processo: 16327.000008/2006-27 Recorrente: BANCO ITAÚ S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Odassi Guerzoni Filho

74 - Recurso: 137603 Tipo: RV Processo: 11020.000206/2003-79 Recorrente: COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Odassi Guerzoni Filho

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Bezerra Neto

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

75 - Recurso: 124456 Tipo: RV Processo: 10980.000022/2003-98 Recorrente: BERNEK AGLOMERADOS S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

76 - Recurso: 128006 Tipo: RV Processo: 11070.001942/2003-59 Recorrente: FOCKINK INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

77 - Recurso: 130636 Tipo: RV Processo: 10580.011802/2002-95 Recorrente: REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS

78 - Recurso: 137600 Tipo: RO Processo: 19740.000082/2004-99 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL Matéria: IOF

79 - Recurso: 137829 Tipo: RV Processo: 15374.001079/99-83 Recorrente: ARPOADOR DE HOTÉIS E TURISMO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

80 - Recurso: 136315 Tipo: RV Processo: 10680.004024/2006-83 Recorrente: CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

81 - Recurso: 124455 Tipo: RV Processo: 10980.012807/2002-22 Recorrente: BERNEK AGLOMERADOS S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

82 - Recurso: 140194 Tipo: RV Processo: 19515.003460/2005-31 Recorrente: INPLAC - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS E PIS

Dia 19 de outubro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis

83 - Recurso: 122908 Tipo: RV Processo: 11020.000067/00-32 Recorrente: FRINAL FRIGORÍFICO DE INTEGRAÇÃO AVÍCOLA LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

84 - Recurso: 124937 Tipo: RV Processo: 13702.000090/98-88 Recorrente: SOCIEDADE ABASTECEDORA DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO-SACPIAN S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

85 - Recurso: 135998 Tipo: RV Processo: 13804.002217/00-51 Recorrente: BAVESA PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

86 - Recurso: 139068 Tipo: RV Processo: 10620.000314/00-79 Recorrente: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

87 - Recurso: 136148 Tipo: RV Processo: 10830.006307/98-19 Recorrente: AMANCO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

88 - Recurso: 136358 Tipo: RV Processo: 10675.003001/2002-05 Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

89 - Recurso: 119920 Tipo: RV Processo: 10882.002274/98-31 Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

90 - Recurso: 134357 Tipo: RV Processo: 10247.000104/2004-17 Recorrente: JARI CELULOSE S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS

91 - Recurso: 136649 Tipo: RV Processo: 10247.000107/2003-70 Recorrente: JARI CELULOSE S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS E PIS

92 - Recurso: 136650 Tipo: RV Processo: 10247.000106/2003-25 Recorrente: JARI CELULOSE S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Luciano Pontes de Maya Gomes

93 - Recurso: 139302 Tipo: RV Processo: 11065.000003/2005-28 Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

94 - Recurso: 122867 Tipo: RV Processo: 10875.003877/2001-14 Recorrente: STM INDUSTRIAL LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

95 - Recurso: 123927 Tipo: RV Processo: 11020.004801/2002-01 Recorrente: UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

96 - Recurso: 137393 Tipo: RV Processo: 15586.000529/2005-80 Recorrente: DADALTO S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS

97 - Recurso: 138176 Tipo: RO Processo: 13802.000139/95-12 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA. Matéria: COFINS

98 - Recurso: 140463 Tipo: RV Processo: 19515.002895/2005-68 Recorrente: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

99 - Recurso: 108190 Tipo: RV Processo: 10283.001738/97-42 Recorrente: TECTOY IND DE BRINQUEDOS S/A Recorrida: DRJ-MANAUS/AM Matéria: PIS

100 - Recurso: 132306 Tipo: RV Processo: 16327.003459/2002-92 Recorrente: LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

Dia 19 de outubro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis

101 - Recurso: 131091 Tipo: RV Processo: 10830.007351/00-32 Recorrente: METALÚRGICA CIDADE NOVA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

102 - Recurso: 133539 Tipo: RV Processo: 10640.001591/2002-21 Recorrente: SBA PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

103 - Recurso: 133540 Tipo: RV Processo: 10640.001910/2003-89 Recorrente: SBA PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

104 - Recurso: 119087 Tipo: RV Processo: 10166.011340/00-46 Recorrente: PREMIER VEÍCULOS LTDA Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS

105 - Recurso: 122466 Tipo: RV Processo: 10945.007540/00-45 Recorrente: COMERCIAL DE ARMARINHOS MUNDIAL LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

106 - Recurso: 131068 Tipo: RV Processo: 13888.000917/00-37 Recorrente: DORACY PIVA DAVANZO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

107 - Recurso: 129462 Tipo: RV Processo: 13830.001233/2002-79 Recorrente: FMC FERREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

108 - Recurso: 133730 Tipo: RV Processo: 10840.000483/2002-84 Recorrente: MARMORARIA BRICH LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

109 - Recurso: 136471 Tipo: RV Processo: 13807.008456/00-49 Recorrente: COMERCIAL BANDEIRANTE TINTAS E VERNIZES LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Luciano Pontes de Maya Gomes

110 - Recurso: 129524 Tipo: RV Processo: 16707.002120/2002-02 Recorrente: A FERREIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

111 - Recurso: 137909 Tipo: RV Processo: 13808.003591/00-15 Recorrente: VOCAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

112 - Recurso: 121386 Tipo: RV Processo: 11065.003761/99-16 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

113 - Recurso: 140579 Tipo: RV Processo: 13807.002625/00-91 Recorrente: METRÓPOLE COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

114 - Recurso: 140715 Tipo: RV Processo: 13804.000352/00-25 Recorrente: BAR E LANCHES TRIUNFO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

115 - Recurso: 136404 Tipo: RV Processo: 16327.000743/2003-98 Recorrente: LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

116 - Recurso: 138946 Tipo: RV Processo: 10912.000256/00-61 Recorrente: POSTO E CHURRASCARIA DE BORTOLI-CUPIM LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe da Secretaria



TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 2ª CÂMARA EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS DE 3/9/2007 A 3/10/2007					
DO CAFÉ	ACÓRDÃO Nº 302-37252 Sessão de 25 de janeiro de 2006 Recurso nº: 130307 - Voluntário Processo nº : 10768.013779/2001-02 Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO	RECORRENTE: MARCELINO MARTINS & E. JOHNSTON EXPORTADORES RECORRIDA: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Ementa: Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário Período de apuração: 18/05/1987 a 08/09/1988 COTA DE CONTRIBUIÇÃO AO IBC. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DIREITO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA.	ACÓRDÃO Nº 302-37914 Sessão de 24 de agosto de 2006 Recurso nº: 129598 - Voluntário Processo nº : 10283.006909/2002-76 Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO Recorrente: EMTEC DA AMAZÔNIA S/A. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Ementa: Assunto: Regimes Aduaneiros Data do fato gerador: 17/04/1996, 19/04/1996 DRAWBACK - MODALIDADE SUSPENSÃO.	ACÓRDÃO Nº 302-38175 Sessão de 8 de novembro de 2006 Recurso nº: 130699 - Embargos Processo nº : 10245.000479/92-66 Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA Embargante: DRF-BOA VISTA/RR Interessado: TAM - TÁXI AÉREO MARÍLIA S/A. Ementa: Assunto: Classificação de Mercadorias Exercício: 1991 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE	ACÓRDÃO. Comprovado o erro material no Acórdão 302-37.990, de 19.09.2006, refletida na Ementa e Decisão de fls. 178/183, acolhem-se os Embargos de Declaração interpostos por esta relatora para promover a retificação fazendo constar a Ementa abaixo. ADMISSÃO TEMPORÁRIA. DESVIO DE FINALIDADE. Não constitui desvio de finalidade a locação de aeronave admitida temporariamente para o uso no transporte de passageiros e cargas.
ME	CORINTHO OLIVEIRA MACHADO Relator JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara ACÓRDÃO Nº 302-37461 Sessão de 27 de abril de 2006 Recurso nº: 124456 - Voluntário Processo nº : 13603.002242/99-02 Matéria: SIMPLES Recorrente: PADARIA E MERCEARIA RAMMER LTDA	RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência devolvendo-se os autos a DRF para apreciação das demais questões de mérito, nos termos do voto do Conselheiro relator. O Conselheiro Paulo Roberto Cucco Antunes votou pela conclusão. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando que negavam provimento. A Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto fará declaração de voto.	O regime de drawback tem a natureza jurídica de um contrato, firmado entre a União e a empresa beneficiária, com direitos e obrigações para ambas as partes. O sujeito passivo, em especial, se compromete a importar determinados insumos em valor previamente estabelecido, os quais deverão ser empregados na industrialização de mercadorias a serem exportadas, também a determinado valor. Estas operações devem ser concretizadas dentro de um certo prazo (prazo de validade do drawback), sendo esta uma das condições a serem cumpridas pelo beneficiário. Extrapolado o prazo previamente pactuado, não se concretizou o adimplemento do regime aduaneiro representado pelo drawback, independentemente de ter sido cumprido ou não o regime econômico. RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO. Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, relator, Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente), Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Luis Antonio Flora que davam provimento. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto.	EMBARGOS ACOLHIDOS. Decisão: Por unanimidade de votos, acolhidos e providos os Embargos Declaratórios, nos termos do voto da relatora. Fez sustentação oral o advogado Dr. Hélio Barthen Neto, OAB/SP 192.445.	JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Relator JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara ACÓRDÃO Nº 302-38188 Sessão de 9 de novembro de 2006 Recurso nº: 135349 - Voluntário Processo nº : 13706.000539/00-82 Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO Recorrente: POSTO DE GASOLINA DAS AMÉRICAS LTDA.
ITR	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Ementa: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	COPEL RECORRIDA: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Ementa: Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Exercício: 1998 ITR VTN. A afetação do imóvel rural ao destino específico de reassentamento de população determinado em programa estadual de reforma agrária caracteriza a propriedade como fora do comércio e portanto sem valor para os efeitos de aplicação do ITR. ITR. ILEGITIMIDADE PASSIVA Não se pode enquadrar no pólo passivo da relação tributária proprietário que tenha, comprovadamente, perdido a posse de suas terras em função de programa de reforma agrária.	COPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - RECORRENTE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -	JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Relator JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara ACÓRDÃO Nº 302-37937 Sessão de 24 de agosto de 2006 Recurso nº: 131914 - Voluntário Processo nº : 10935.002606/2002-62 Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -	RECORRIDA: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Ementa: Assunto: Outros Tributos ou Contribuições Período de apuração: 02/01/1990 a 01/03/1992 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL. PRAZO PARA REQUERER A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. Resguardada minha opinião, adoto, no caso presente, a jurisprudência pacificada por esta Câmara no sentido de que, o prazo de cinco anos para requerer a restituição ou a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição ao Finsocial, deve ser contado a partir da data da publicação da MP 1.110, de 31 de agosto de 1995.
ITR	JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Relator JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara ACÓRDÃO Nº 302-37808 Sessão de 12 de julho de 2006 Recurso nº: 130780 - Voluntário Processo nº : 13975.000171/00-82 Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL Recorrente: MADEMER MADEIRAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Ementa: Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Exercício: 1997 PEDIDO DE PERÍCIA - não caracteriza cerceamento do direito de defesa indeferimento de pedido de perícia não realizado na forma legal.	RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Corinθο Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão.	RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. A Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto votou pela conclusão. Vencidos os Conselheiros Corinθο Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D'Amorim que negavam provimento.	RECORRIDA: DRJ-CAMPO GRANDE/MS EMENTA: Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Exercício: 1991 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE	RECORRIDA: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ EMENTA: Assunto: Outros Tributos ou Contribuições Período de apuração: 02/01/1990 a 01/03/1992 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL. PRAZO PARA REQUERER A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. Resguardada minha opinião, adoto, no caso presente, a jurisprudência pacificada por esta Câmara no sentido de que, o prazo de cinco anos para requerer a restituição ou a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição ao Finsocial, deve ser contado a partir da data da publicação da MP 1.110, de 31 de agosto de 1995.
ITR	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - não se sujeita a prévia comprovação por meio de Ato Declaratório Ambiental. ÁREA RESERVA LEGAL. - Obrigatória a averbação à margem do Registro do Imóvel. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE. Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora votaram pela conclusão. Vencidos os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Corinθο Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D'Amorim que negavam provimento.	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ EMENTA: Assunto: Outros Tributos ou Contribuições Período de apuração: 02/01/1990 a 01/03/1992 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL. PRAZO PARA REQUERER A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. Resguardada minha opinião, adoto, no caso presente, a jurisprudência pacificada por esta Câmara no sentido de que, o prazo de cinco anos para requerer a restituição ou a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição ao Finsocial, deve ser contado a partir da data da publicação da MP 1.110, de 31 de agosto de 1995.
ITR	JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Relator JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ EMENTA: Assunto: Outros Tributos ou Contribuições Período de apuração: 02/01/1990 a 01/03/1992 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL. PRAZO PARA REQUERER A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. Resguardada minha opinião, adoto, no caso presente, a jurisprudência pacificada por esta Câmara no sentido de que, o prazo de cinco anos para requerer a restituição ou a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição ao Finsocial, deve ser contado a partir da data da publicação da MP 1.110, de 31 de agosto de 1995.
ITR	JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Relator JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ EMENTA: Assunto: Outros Tributos ou Contribuições Período de apuração: 02/01/1990 a 01/03/1992 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL. PRAZO PARA REQUERER A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. Resguardada minha opinião, adoto, no caso presente, a jurisprudência pacificada por esta Câmara no sentido de que, o prazo de cinco anos para requerer a restituição ou a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição ao Finsocial, deve ser contado a partir da data da publicação da MP 1.110, de 31 de agosto de 1995.
ITR	JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Relator JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ EMENTA: Assunto: Outros Tributos ou Contribuições Período de apuração: 02/01/1990 a 01/03/1992 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL. PRAZO PARA REQUERER A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. Resguardada minha opinião, adoto, no caso presente, a jurisprudência pacificada por esta Câmara no sentido de que, o prazo de cinco anos para requerer a restituição ou a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição ao Finsocial, deve ser contado a partir da data da publicação da MP 1.110, de 31 de agosto de 1995.
ITR	JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Relator JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ EMENTA: Assunto: Outros Tributos ou Contribuições Período de apuração: 02/01/1990 a 01/03/1992 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL. PRAZO PARA REQUERER A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. Resguardada minha opinião, adoto, no caso presente, a jurisprudência pacificada por esta Câmara no sentido de que, o prazo de cinco anos para requerer a restituição ou a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição ao Finsocial, deve ser contado a partir da data da publicação da MP 1.110, de 31 de agosto de 1995.
ITR	JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Relator JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ EMENTA: Assunto: Outros Tributos ou Contribuições Período de apuração: 02/01/1990 a 01/03/1992 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL. PRAZO PARA REQUERER A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. Resguardada minha opinião, adoto, no caso presente, a jurisprudência pacificada por esta Câmara no sentido de que, o prazo de cinco anos para requerer a restituição ou a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição ao Finsocial, deve ser contado a partir da data da publicação da MP 1.110, de 31 de agosto de 1995.
ITR	JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Relator JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ EMENTA: Assunto: Outros Tributos ou Contribuições Período de apuração: 02/01/1990 a 01/03/1992 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL. PRAZO PARA REQUERER A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. Resguardada minha opinião, adoto, no caso presente, a jurisprudência pacificada por esta Câmara no sentido de que, o prazo de cinco anos para requerer a restituição ou a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição ao Finsocial, deve ser contado a partir da data da publicação da MP 1.110, de 31 de agosto de 1995.
ITR	JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Relator JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG EMENTA: Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999 SIMPLES. EXCLUSÃO. RETORNO DE DILIGÊNCIA. Constatada que a consulta foi realizada para data diferente à do Ato de Exclusão do Simples, a existência de cópia do pedido de parcelamento datada de 22/10/1999, certidão positiva com efeitos negativos datada de 27/02/2002 e, de forma especial, a descrição genérica do evento que motivou a exclusão da empresa do SIMPLES, deve ser cancelada tal exclusão.	RECORRIDA: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ EMENTA: Assunto: Outros Tributos ou Contribuições Período de apuração: 02/01/1990 a 01/03/1992 CONTRIBUIÇÃO PARA

A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38231

Sessão de 10 de novembro de 2006

Recurso nº: 135494 - Voluntário

Processo nº : 13509.000070/2005-10

Matéria: DCTF

Recorrente: MS 2 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 2001

DCTF- DENÚNCIA ESPONTÂNEA

A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38232

Sessão de 10 de novembro de 2006

Recurso nº: 135496 - Voluntário

Processo nº : 10830.006545/2004-42

Matéria: DCTF

Recorrente: HENRIQUE DUNDER - ME

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 1999

DCTF- DENÚNCIA ESPONTÂNEA

A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38233

Sessão de 10 de novembro de 2006

Recurso nº: 135573 - Voluntário

Processo nº : 13509.000005/2006-67

Matéria: DCTF

Recorrente: CL CONTABILIDADE SOCIEDADE SIM-

PLES

Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 2000

DCTF- DENÚNCIA ESPONTÂNEA

A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38234

Sessão de 10 de novembro de 2006

Recurso nº: 135575 - Voluntário

Processo nº : 10380.005052/2002-79

Matéria: DCTF

Recorrente: PELÁGIO OLIVEIRA S/A

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1997

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.

Recurso apresentado após decorrido o prazo de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância não se toma conhecimento, por perempto.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por perempto, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38235

Sessão de 10 de novembro de 2006

Recurso nº: 135577 - Voluntário

Processo nº : 10735.002673/2003-14

Matéria: DCTF

Recorrente: 3 W S ENGENHARIA LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 1999

DCTF- DENÚNCIA ESPONTÂNEA

A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38236

Sessão de 10 de novembro de 2006

Recurso nº: 135579 - Voluntário

Processo nº : 10735.002425/2003-73

Matéria: DCTF

Recorrente: MAREMELOS SERVIÇOS EM SUSPENSÕES AUTOMOTIVAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 1999

DCTF- DENÚNCIA ESPONTÂNEA

A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38237

Sessão de 10 de novembro de 2006

Recurso nº: 135622 - Voluntário

Processo nº : 10840.001852/2005-07

Matéria: DCTF

Recorrente: TANIA MARIA COLMANETTI PADOVAN -

ME

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 2000

DCTF- DENÚNCIA ESPONTÂNEA

A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38238

Sessão de 10 de novembro de 2006

Recurso nº: 135631 - Voluntário

Processo nº : 10980.008222/2005-51

Matéria: DCTF

Recorrente: KUSTER BRAMBILA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003

DCTF. CONSTITUCIONALIDADE.

Não compete à autoridade administrativa deixar de aplicar lei sob a alegação do caráter confiscatório da penalidade nela prevista. LEGALIDADE.

É cabível a aplicação de multa pela falta ou atraso na entrega da DCTF, conforme legislação de regência.

DCTF- OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA

A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente.

DCTF- DENÚNCIA ESPONTÂNEA

A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares argüidas pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38272

Sessão de 6 de dezembro de 2006

Recurso nº: 133708 - Voluntário

Processo nº : 10675.004595/2004-25

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2000

RESERVA LEGAL E ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO.

A área de reserva legal somente será considerada para efeito de exclusão da área tributada e aproveitável do imóvel rural quando devidamente averbada à margem da inscrição de matrícula do referido imóvel, junto ao Registro de Imóveis competente, em data anterior à da ocorrência do fato gerador do tributo, nos termos da legislação pertinente.

Por sua vez, as áreas de interesse ecológico, para se beneficiarem da isenção do tributo, devem ser declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, em obediência ao art. 10, da Lei nº 9.393, de 1996.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luis Antonio Flora, relator, Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente), Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Luciano Lopes de Almeida Moraes que davam provimento parcial para excluir à área de reserva legal. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto.

##AUT LUIS ANTONIO FLORA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38273

Sessão de 6 de dezembro de 2006

Recurso nº: 133756 - Voluntário

Processo nº : 13410.000087/2002-13

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: JOSÉ REGINALDO DUARTE

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1998

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Para que as Áreas de Preservação Permanente estejam isentas do ITR, é preciso que as mesmas estejam perfeitamente identificadas por documentos idôneos, ou que assim sejam declaradas pelo IBAMA ou por órgão público competente.

Em outras palavras, quanto às áreas de preservação permanente, por estarem legalmente estabelecidas, sua comprovação depende de instrumentos hábeis para tal, entre os quais citam-se "memorial descritivo", "plantas aerofotogramétricas", "laudo técnico" adequado e competente, e, inclusive, o Ato Declaratório Ambiental emitido pelo IBAMA.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luis Antonio Flora, relator, Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente) e Luciano Lopes de Almeida Moraes que davam provimento parcial para excluir à área de reserva legal. Designada para redigir o voto quanto a área de reserva legal a Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto.

##AUT LUIS ANTONIO FLORA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38354

Sessão de 23 de janeiro de 2007

Recurso nº: 133257 - Voluntário

Processo nº : 12466.002028/2004-25

Matéria: FRAUDE - IMPORTAÇÃO

Recorrente: ORIMPEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTROS

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 25/02/2000 a 24/04/2001

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - MPF

O Mandado de Procedimento Fiscal assegura ao contribuinte, desde o início do procedimento fiscal, o pleno conhecimento do objeto e da abrangência da ação, em especial em relação aos tributos e períodos a serem examinados, com fixação de prazo para a sua execução.

Instituído por legislação infra-legal, apenas especifica a competência genérica que detém o AFRF, por expressa disposição legal, portanto, seus vícios (do MPF) e mesmo sua ausência não geram problemas de incompetência.

Os vícios ou a ausência do MPF tampouco são capazes de provocar vício formal. A violação na forma prescrita em legislação infralegal, em sede de processo administrativo fiscal, constitui mera irregularidade.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Na legislação tributária brasileira o direito de defesa, ordinariamente, é exercido na impugnação do lançamento. Mesmo nos casos em que se exige o MPF para o início da ação fiscal, a ausência ou vícios desse instrumento, por si, não caracterizam o cerceamento do direito de defesa.



CONSTATAÇÃO DE FRAUDE E ARBITRAMENTO DO VALOR ADUANEIRO

Constatada a existência de fraude e interposição de terceiros na importação, adicionalmente a um preço vil no valor declarado da mercadoria esse valor pode ser desconsiderado e arbitrado pela fiscalização.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 25/02/2000 a 24/04/2001
SOLIDARIEDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE PESSOAL

São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Nos casos de fraude, simulação e prática de outros atos ilícitos os mandatários, prepostos, empregados, diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelas obrigações tributárias e penalidades.LE-GISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. EXAME DA ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE.

Não ao Poder Executivo o exame da ilegalidade/inconstitucionalidade da legislação tributária, competência exclusiva do Poder Judiciário.

JUROS SELIC
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios dos débitos para com a Fazenda Nacional são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulados mensalmente para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95.

Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Período de apuração: 25/02/2000 a 24/04/2001
EXIGÊNCIA DO II E DA MULTA AGRAVADA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO II

Aumentado o valor aduaneiro da mercadoria, em decorrência exige-se a diferença do II.

Nos casos de subfaturamento se aplica a multa agravada de lançamento de ofício do II.

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 25/02/2000 a 24/04/2001
EXIGÊNCIA DO IPI E DA MULTA AGRAVADA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IPI.

O IPI na importação é diretamente ligado ao II, assim, todas fundamentações relativas a esse imposto aplica-se mutatis mutandis ao IPI.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares argüidas pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38438
Sessão de 27 de fevereiro de 2007
Recurso nº: 135182 - Voluntário
Processo nº : 12466.003165/2004-87
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: WALIMPEX TRADING COMPANY LTDA.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 07/08/2000 a 10/05/2001
IMPORTAÇÃO. FRAUDE.

A utilização de documentos inidôneos no desembaraço aduaneiro caracteriza fraude e motiva a cobrança de tributos não recolhidos acrescidos das penalidades correspondentes.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora.

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38514
Sessão de 27 de março de 2007
Recurso nº: 134398 - de Ofício
Processo nº : 10314.003268/2003-74
Matéria: II/ALÍQUOTA
Recorrente: DRF-SAO PAULO/SP
Interessado: AGRO FOOD IMP EXP LTDA
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 31/03/2003
MULTA DE OFÍCIO. INAPLICABILIDADE.

Inaplicável o lançamento de multa de ofício na constituição de crédito tributário destinado a prevenir a decadência, quando a exigência estiver suspensa na forma do inciso IV do art. 151 do CTN, Lei nº 5172, de 1966.

Inteligência do art. 63 da Lei nº 9.430/96, com a redação do art. 70 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24/08/2001.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da relatora. A Conselheira Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente) declarou-se impedida.

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38515
Sessão de 27 de março de 2007
Recurso nº: 134693 - Voluntário
Processo nº : 10074.000524/98-13
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: CLAUDE TROIGROS IND E COM LTDA
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Data do fato gerador: 23/10/1997
FRAUDE.

Há de ser comprovada para que se aplique o art. 83, I da Lei nº 4.502 de 1964.

Falta de nexo entre a penalidade e a falta apurada.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Os Conselheiros Corinθο Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim e Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente) votaram pela conclusão.

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38516
Sessão de 27 de março de 2007
Recurso nº: 134046 - Voluntário
Processo nº : 10074.000044/2001-19
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: LABORATÓRIO CANNONE LTDA.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 27/01/1989
BEFIEIX. FALTA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES TRAZIDAS AOS AUTOS.

Apesar de a Interessada reiterar, por diversas vezes, que a suspensão do II decorreu de outro benefício fiscal (distinto do BEFIEIX), a mesma não trouxe aos autos qualquer prova nesse sentido. Ademais, em que pesem os argumentos em sentido contrário, a única evidência que existe nos autos é contrária às pretensões da Interessada (trata-se da própria DI no 001095, na qual consta, de forma literal, no campo 17, referente ao "Regime Aduaneiro Especial e de Tributação", o termo "BEFIEIX").

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38517
Sessão de 27 de março de 2007
Recurso nº: 133222 - Voluntário
Processo nº : 12466.001230/97-86
Matéria: VALOR ADUANEIRO
Recorrente: ASIA MOTORS DO BRASIL IMP. E COM.

S/A.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Período de apuração: 17/05/1993 a 19/01/1994
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - Para efeitos aduaneiros o valor da mercadoria submetida a despacho de importação é obtido em conformidade com o que dispõe o Acordo de Valoração Aduaneira.

VALORAÇÃO ADUANEIRA. AJUSTE DO PREÇO PRATICADO - Os valores que o comprador deva pagar, direta ou indiretamente, a título de "direitos de licença" , como condição de venda dessas mercadorias, deverão ser acrescentados ao preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias importadas.

SOLIDARIEDADE - São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal - artigo 124 do Código Tributário Nacional.

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminar argüidas pela recorrente e no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício e pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente) e Luis Antonio Flora que davam provimento.

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38544
Sessão de 28 de março de 2007
Recurso nº: 133879 - de Ofício
Processo nº : 10314.000924/2004-68
Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP
Interessado: RAWPLASTIC PLÁSTICOS LTDA.
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias

Data do fato gerador: 07/01/1999, 25/02/2003
Falta de Requisito de Admissibilidade
Depósito de 30% do crédito tributário como condição de admissibilidade do Recurso Voluntário, conforme o art. 33, §2º do Decreto nº 70.235/72.

Classificação Fiscal de Mercadorias
É devida a cobrança de impostos e acréscimos legais em relação às mercadorias classificadas de forma incorreta, assim como, a aplicação da multa prevista no artigo 636, I, do Regulamento Aduaneiro/2002, mercadoria classificada incorretamente na Nomenclatura Comum do Mercosul.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Classificação Fiscal de Mercadorias

Falta de comprovação que as mercadorias importadas eram diferentes daquelas declaradas nas Declarações de Importação. Logo, são incabíveis os impostos, acréscimos legais e multas decorrentes de presunção.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício e não se conheceu do recurso voluntário, nos termos do voto da relatora. A Conselheira Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente) declarou-se impedida. Ausente justificadamente a Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38545
Sessão de 28 de março de 2007
Recurso nº: 132201 - Voluntário
Processo nº : 12466.002048/2004-04
Matéria: FRAUDE - IMPORTAÇÃO
Recorrente: LÍQUEM DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTROS

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 18/09/2001 a 31/10/2001

CONSTATAÇÃO DE FRAUDE E ARBITRAMENTO DO VALOR ADUANEIRO

Constatada a existência de fraude e interposição de terceiros na importação o valor aduaneiro pode ser desconsiderado e arbitrado pela fiscalização.

SOLIDARIEDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE PESSOAL

São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

A solidariedade longe de ser destruída é reforçada quando os interessados recorrem à simulação para camuflar os verdadeiros responsáveis pela importação.

Nos casos de fraude, simulação e prática de outros atos ilícitos os mandatários, prepostos, empregados, diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelas obrigações tributárias e penalidades.

JUROS SELIC
A partir de 10 de abril de 1995, os juros moratórios dos débitos para com a Fazenda Nacional são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulados mensalmente para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95.

EXIGÊNCIA DO II E DA MULTA AGRAVADA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO IPI

Aumentado o valor aduaneiro da mercadoria, em decorrência exige-se a diferença do II.

Nos casos de subfaturamento se aplica a multa agravada de lançamento de ofício do II.

EXIGÊNCIA DO IPI E DA MULTA AGRAVADA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IPI.

O IPI na importação é diretamente ligado ao II, assim, todas fundamentações relativas a esse imposto (II) aplica-se mutatis mutandis ao IPI, com a adição de especificidades contidas na sua impugnação.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, não se conheceu do recurso voluntário dos responsáveis solidários. Vencida a Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente a Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando.

LUIS ANTONIO FLORA
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38546
Sessão de 28 de março de 2007
Recurso nº: 133413 - Voluntário
Processo nº : 12466.003138/2004-12
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: COMPATEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 22/11/2001 a 26/08/2002

EXIGÊNCIA NÃO IMPUGNADA PELO SUJEITO PASSIVO. REVELIA. RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA.

Remetidos os autos do processo administrativo para julgamento do recurso voluntário, dele conheço, eis que interposto em consonância com a lei. O fato é que houve uma decisão de primeiro grau de jurisdição administrativa, cientificado o devedor solidário para, nos termos que lhe foi determinado, pagar ou recorrer.

Na prática, se as autoridades julgadoras se omitirem ao deixar de enfrentar os argumentos da responsável impugnante, resta caracterizada o cerceio do direito de defesa, afinal, como foi dito acima, este foi intimado a fazer o que fez. Se não for enfrentada a questão, certamente, no curso do processo judicial, poderá ser declarada a nulidade do processo administrativo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar de cerceamento do direito de defesa, nos termos do voto do relator. Os demais conselheiros votaram pela conclusão. A Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim fará declaração de voto. Ausente justificadamente a Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando.

LUIS ANTONIO FLORA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38548

Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 124700 - Voluntário

Processo nº : 10880.014179/95-49

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: OSCAR AMERICANO NETO

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1994

ITR/1994. AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE.

Cumpra declarar a insubsistência do lançamento do ITR/1994, em face da decisão do STF no RE 448.558-3/PR, e do acolhimento unânime de tal entendimento na Câmara Superior de Recursos Fiscais.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38549

Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 134586 - Voluntário

Processo nº : 10530.002489/2002-90

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: MIRAGEM S/A FAZENDAS REUNIDAS

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1998

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.

Recurso apresentado após decorrido o prazo de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância não se toma conhecimento, por perempto.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por perempto, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38554

Sessão de 29 de março de 2007

Recurso nº: 134207 - Voluntário

Processo nº : 13894.000563/2003-83

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: V. E. R. INFORMÁTICA LTDA. ME

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -

Simples

Ano-calendário: 2000

SIMPLES. INCLUSÃO. OBJETO SOCIAL ALTERADO PARA EXCLUIR ATIVIDADE VEDADA PELO ART. 9º, INCISO XIII DA LEI 9.317/96.

Uma vez alterado o objeto social para excluir a atividade vedada em lei poderá a contribuinte usufruir o SIMPLES a partir do primeiro dia do ano calendário subsequente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CAS-

TRO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38555

Sessão de 29 de março de 2007

Recurso nº: 134267 - Voluntário

Processo nº : 13830.001408/2003-29

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: CÍCERO APARECIDO DE BARROS MANDU-

RI ME

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -

Simples

Ano-calendário: 2004

SIMPLES. EXCLUSÃO. ART. 9º, INCISO XII, "F" DA LEI 9.317/96. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

A Lei nº 9.317/96 expressamente exclui a possibilidade de prestadores de serviços de limpeza, conservação e vigilância participarem do regime do SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CAS-

TRO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38556

Sessão de 29 de março de 2007

Recurso nº: 134333 - Voluntário

Processo nº : 11831.002480/2002-57

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: DIREÇÃO MALA DIRETA SERVIÇOS POS-

TAIS E

COMÉRCIO LTDA

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -

Simples

Ano-calendário: 1999

SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA.

Comprovada a intenção do contribuinte em aderir ao sistema, por meio de recolhimento de tributos em Darf-Simples e apresentação de Declarações Anuais Simplificadas, a opção há que ser retificada de ofício, nos termos do Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 16/02.

SIMPLES. MEDIDA JUDICIAL.

Há que se deferir o pedido de inclusão no Simples nos limites estabelecidos pela decisão judicial.

PREVALÊNCIA DA REALIDADE SOBRE O DECLARADO NO CONTRATO SOCIAL.

Erro na elaboração do contrato social. Atividade vedada comprovadamente não praticada. Trata-se de empresa constituída exclusivamente, para prestar serviços de ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que lhe são autorizados por Contrato de Franquia Empresarial.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CAS-

TRO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38560

Sessão de 29 de março de 2007

Recurso nº: 134418 - Voluntário

Processo nº : 10935.000989/2005-87

Matéria: SIMPLES - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMEN-

TO

Recorrente: MCL TRANSPORTES LTDA.

Recorrida: DRF-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -

Simples

Ano-calendário: 2004

COMPENSAÇÃO. MULTA ISOLADA. PRECLUSÃO.

Não tendo sido impugnada a matéria referente à multa aplicada quando da impugnação, ocorreu a preclusão, não podendo agora ser analisado o tema.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente) e Luis Antonio Flora que davam provimento para redução da multa punitiva.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38566

Sessão de 24 de abril de 2007

Recurso nº: 119638 - Voluntário

Processo nº : 11128.006360/96-57

Matéria: REDUÇÃO

Recorrente: MAKRO ATACADISTA S/A

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

Ano-calendário: 1995

CERTIFICADO DE ORIGEM, ACE- 14.

A apresentação do Certificado de Origem, quando do despacho aduaneiro, em desconformidade com o modelo aprovado pela ALADI, não enseja, obrigatoriamente, a perda do direito ao benefício pleiteado, desde que o mesmo seja apresentado oportunamente. O mesmo tratamento deve ser dado para as hipóteses de atraso na emissão, obedecida a mesma condição. Tais ocorrências não justificam a exigência dos tributos genericamente incidentes sobre a importação.

Aplicação do art. 106, II, do CTN, em virtude do disposto no 26o Protocolo Adicional.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38567

Sessão de 24 de abril de 2007

Recurso nº: 130716 - de Ofício

Processo nº : 12466.002554/2001-42

Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Interessado: TARGET IMP, EXP. E REPRESENTAÇÕES

LTDA.

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 14/01/2000 a 10/04/2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PROCESSO DE CONSULTA - RETROATIVIDADE DE SEUS EFEITOS

No âmbito da Secretaria da Receita Federal, os processos administrativos de consulta serão solucionados em instância única, sendo que a competência para solucionar a consulta ou declarar sua ineficácia será atribuída ao órgão regional da Secretaria da Receita Federal, no caso de consultas não formuladas por órgão central da Administração Pública Federal ou por entidade representativa de categoria econômica ou profissional de âmbito nacional (art. 48, § 1º, II, da lei nº 9.430/96).

Não cabe recurso nem pedido de reconsideração da solução da consulta ou do despacho que declarar sua ineficácia (art. 48, § 3º, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).

Não se aplicam aos processos de consulta, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, as disposições dos artigos 54 a 58 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 (art. 49, da Lei nº 9.430/96).

Aplicam-se aos processos de consulta referentes à classificação de mercadorias as disposições dos artigos 46 a 53 do Decreto nº 70.235/72 (art. 50, Lei nº 9.430/96).

RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO.

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes e Marcelo Ribeiro Nogueira.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38576

Sessão de 24 de abril de 2007

Recurso nº: 134509 - Voluntário

Processo nº : 10921.000382/2002-11

Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente: BOEHME PAN AMÉRICA INDUSTRIAL LT-

DA

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 2002

DESCCLASSIFICAÇÃO FISCAL.

A desclassificação fiscal implica na aplicação de penalidades relacionadas à insuficiência de pagamento de gravames devidos, se houver, e na aplicação de multa por falta de licença de importação no caso de a nova classificação imposta estar compreendida entre os itens submetidos a qualquer forma de licenciamento.

FALTA DE GUIA DE IMPORTAÇÃO.

A guia de importação, hoje licença de importação, acoberta a importação de produto nela descrito e codificado. Reputa-se desprovido de guia ou de licença de importação o produto importado cuja descrição não permita individualiza-lo claramente para efeitos de tributação, ou para quaisquer outros efeitos de controle sobre o comércio exterior, especialmente aqueles determinados por acordos internacionais assinados pelo Brasil no âmbito de organismos multinationais.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38577

Sessão de 24 de abril de 2007

Recurso nº: 136374 - de Ofício

Processo nº : 10314.002220/2001-87

Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

Recorrente: DRF-SAO PAULO/SP



Interessado: COPAP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Data do fato gerador: 09/01/1997
PAPEL IMPRENSA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.
Somente poderá promover despacho aduaneiro de papel com isenção do imposto ou adquiri-lo das empresas referidas no inciso II do artigo 178 a empresa para esse fim registrada na repartição fiscal de usa jurisdição, comprovando o registro por ocasião do despacho ou da aquisição (Art 180 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 91.030/85).
Comprovada a importação nos termos da legislação de regência, incabível a imposição de auto de infração.
RECURSO DE OFÍCIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da relatora.
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38583
Sessão de 25 de abril de 2007
Recurso nº: 128528 - Embargos
Processo nº : 10410.000139/2001-74
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Interessado: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO BELTRÃO
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1997
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO.
Comprovada contradição no Acórdão 302-37.526, de 25.05.2006, refletida na Ementa de fls. 132, acolhem-se os Embargos de Declaração interpostos pela D. Procuradoria da Fazenda Nacional para promover a retificação pretendida fazendo constar a seguinte ementa.
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1997
Ementa: DILIGÊNCIA. GRAU DE UTILIZAÇÃO DA TERRA. COMPROVAÇÃO.
Comprovado em diligência que há aproveitamento da terra superior a 80% e que é verdadeira a informação de que houve falha no preenchimento da DITR/97, sem configurar dolo ou má-fé, é de ser acatada a declaração do contribuinte referente ao grau de utilização da terra.
EMBARGOS ACOLHIDOS.
Decisão: Por unanimidade de votos, conhecidos e providos os Embargos Declaratórios, nos termos do voto da relatora
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38584
Sessão de 25 de abril de 2007
Recurso nº: 129482 - Embargos
Processo nº : 10746.000719/2002-51
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Interessado: TERTULINO GUIMARÃES
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1998
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO.
Comprovado equívoco no Acórdão 302-37.527, de 25.05.2006, refletido na Ementa e Decisão de fls. 103/111, acolhem-se os Embargos de Declaração interpostos pela D. Procuradoria da Fazenda Nacional para promover a retificação pretendida fazendo constar na Ementa e Decisão, a síntese: Recurso Voluntário Provido em Parte.
EMBARGOS ACOLHIDOS.
Decisão: Por unanimidade de votos, conhecidos e providos os Embargos Declaratórios, nos termos do voto da relatora.
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38585
Sessão de 25 de abril de 2007
Recurso nº: 133699 - Embargos
Processo nº : 13984.001765/2003-33
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Interessado: WALTER FONTANIVE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO.
ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL.
O benefício fiscal de exclusão do ITR das áreas de utilização limitada e interesse ecológico não se estende genericamente a todas as áreas de imóvel situado em região protegida.. Somente se aplica a áreas específicas de interesse ambiental situadas no imóvel, assim reconhecidas pela autoridade ambiental.
VALOR DA TERRA NUA mínimo. É reservado ao contribuinte o direito de provar, perante a autoridade administrativa, por meio de laudo técnico de avaliação, que o valor declarado é de fato o preço real da terra nua do imóvel rural especificado.
EMBARGOS ACOLHIDOS.
Decisão: Por unanimidade de votos, conhecidos e providos os Embargos Declaratórios, nos termos do voto da relatora.
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38586
Sessão de 25 de abril de 2007
Recurso nº: 134575 - Voluntário
Processo nº : 13116.001634/2003-85
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999
ITR. GLOSA DE ÁREA DE PASTAGEM. Não comprovada a existência de animais na área declarada como de utilização em pecuária, cabe excluí-la do benefício tributário.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38596
Sessão de 25 de abril de 2007
Recurso nº: 132048 - Voluntário
Processo nº : 10580.021241/99-94
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente: BANCO ECONÔMICO S. A.
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Data do fato gerador: 28/10/1999
CONCOMITÂNCIA NAS ESFERAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA. Não se conhece do recurso em relação ao FINSOCIAL.

DECLINADA A COMPETÊNCIA PARA O PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUANTO ÀS DEMAIS MATÉRIAS
DECLINADA A COMPETÊNCIA.
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso no que se refere ao Finsocial e quanto às demais matérias declinou-se da competência do julgamento em favor do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da relatora. Fez sustentação oral o advogado André Linhares Pereira, OAB/SP - 163.200.
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38616
Sessão de 26 de abril de 2007
Recurso nº: 132522 - Embargos
Processo nº : 10166.006027/2004-17
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Interessado: LUIZ GONZAGA DA SILVA MARCADORES E COMBUSTÍVEIS
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Período de apuração: 25/04/2003 a 31/12/2003
SIMPLES. Tendo em vista o disposto no art. 4o da Lei nº 10.964/04, com a redação dada pela Lei no 11.051, de 29 de dezembro de 2004, que declara, através do Ato Declaratório Executivo SRF nº 8, de 18 de janeiro de 2005 em seu artigo único, que fica excetuada da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96, as pessoas jurídicas que exerçam as atividades de serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos pesados.
EMBARGOS ACOLHIDOS.
Decisão: Por unanimidade de votos, conhecidos e providos os Embargos Declaratórios, nos termos do voto da relatora.
MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38622
Sessão de 26 de abril de 2007
Recurso nº: 132979 - Voluntário
Processo nº : 13805.006103/95-12
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente: THE FIRST INTERNACIONAL TRADE BANK LTDA.
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Período de apuração: 31/05/1991 a 31/03/1992
FINSOCIAL. FALTA DE RECOLHIMENTO
Apurada a falta ou insuficiência de recolhimento do Finsocial, é devida sua cobrança, com os encargos legais previstos na legislação vigente.
MULTA DE OFÍCIO.
Cabe a afastar a aplicação completa da multa de ofício posto que o lançamento, efetuado para prevenir a decadência, em relação aos créditos tributários suspensos em decorrência de medidas judiciais, não comportam tal exação.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade da decisão a quo e deu-se provimento ao recurso para afastar a penalidade aplicada, nos termos do voto da relatora. Fez sustentação oral o advogado Albert Limoeiro, OAB/DF - 21.718.
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38623
Sessão de 26 de abril de 2007
Recurso nº: 136015 - Voluntário
Processo nº : 13103.000437/2004-79
Matéria: DCTF
Recorrente: JOSÉ PATROCÍNIO TAVARES - ME
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 1999
DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS - DCTF
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A cobrança de multa por atraso na entrega de DCTF tem fundamento legal no artigo 5º, parágrafo 3º do Decreto-lei nº 2.124, de 13/06/84, não violando, portanto, o princípio da legalidade. A atividade de lançamento deve ser feita pelo Fisco uma vez que é vinculada e obrigatória.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
Não é aplicável às obrigações acessórias a exclusão de responsabilidade pelo instituto da denúncia espontânea, de acordo com art. 138 do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38643
Sessão de 22 de maio de 2007
Recurso nº: 137097 - Voluntário
Processo nº : 10831.001554/2004-37
Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Exercício: 1999, 2000
REGIMES ADUANEIROS. RECOF. Não caracterizada a transferência de mercadoria do regime de Recof para o regime de Drawback, mas tão só o despacho para consumo com aproveitamento de créditos de outra operação aduaneira, não se caracteriza a transgressão do disposto no art. 8º, parágrafo 3º da In SRF nº 35/98.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Corinθο Oliveira Machado, Mércia Helena Trajano D'Amorim e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro votaram pela conclusão. A Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim fará declaração de voto. Fez sustentação oral o advogado Angelo Oswaldo Melhorança, OAB/DF - 7.991.
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38644
Sessão de 22 de maio de 2007
Recurso nº: 131705 - Voluntário
Processo nº : 12466.003629/2002-93
Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: CISA TRADING S.A.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Período de apuração: 29/08/2001 a 27/06/2002

CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA - PERFUMES/ÁGUAS DE COLÔNIA.

Segundo o entendimento da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - Coordenação de Assuntos Tarifários e Comerciais, em sua Nota Coana/Cotac/Dinom nº 253, de 01 de agosto de 2002, vigente à época das importações, classificam-se no código 3303.00.10 apenas as "essências ou extratos", "perfumes em sua concentração mais alta, sendo que a percentagem varia, conforme a marca, de 15% a 30% de essência diluída em álcool de 90º Gay Lussac (GL)". Este entendimento apenas foi reformado em 13/12/2006, conforme Nota Coana/Cotac/Dinom nº 2006/00344.

EXAMES LABORATORIAIS - PERFUMES/ ÁGUAS-DE-COLÔNIA

Na elaboração dos laudos técnicos, os laboratórios devem utilizar métodos que permitam identificar com clareza o percentual de constituintes aromáticos, não devendo ser considerados neste percentual outros elementos tais como emolientes, ésteres graxos, estabilizantes, antioxidantes, corantes, diluentes, protetores de radiação solar, fixadores e etc.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Fez sustentação oral o advogado Rubens Pellicciari, OAB/SP - 21.968.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38645

Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 136261 - Voluntário

Processo nº : 10831.002624/2005-55

Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA.

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Regimes Aduaneiros

Período de apuração: 06/08/1999 a 07/12/1999

REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE ENTREPOSTO INDUSTRIAL SOB CONTROLE INFORMATIZADO (RECOF).**IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS.****DECADÊNCIA.**

1. Divergência entre os produtos nacionalizados no período de 06/08/99 a 07/12/99 e os destinados ao mercado interno, gerando diferenças tributárias.

2. Nos termos das normas reguladoras do Regime Aduaneiro Especial de Recof, os produtos importados, admitidos no regime e posteriormente destinados ao mercado interno, devem ser nacionalizados mediante o registro de declaração de importação até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de apuração.

3. A contagem do prazo decadencial tem como termo inicial a data de registro da declaração de importação. Lançamento, aperfeiçoado pela intimação do interessado, efetuado em 18/03/05.

4. Decadência do direito da Fazenda Nacional proceder ao lançamento de ofício. Código Tributário Nacional, art. 150, § 4º. Decreto-Lei nº 37/66, art. 54.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da relatora.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38649

Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 129467 - Voluntário

Processo nº : 10840.003949/2002-01

Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente: GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ano-calendário: 2000, 2001

CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA.

A solução de consulta em processo de parecer de classificação fiscal vincula os procedimentos a serem adotados pela consulente.

REFLETOR ODONTOLÓGICO.

Aparelho elétrico de iluminação utilizado em odontologia, como refletor odontológico, constituído sobretudo de aço (78,27% em peso), apresentado isoladamente, classifica-se no código 9405.40.10, pela aplicação das Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado-SH n's 1 e 6, c/c a Regra Geral Complementar nº 1.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO (Classificação Fiscal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO. Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar o recurso voluntário sobre a aplicação da legislação referente ao IPI.

Parte do recurso não conhecido por declínio de competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes (Legislação do IPI).

DECLINADA A COMPETÊNCIA.

Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso quanto à classificação fiscal e declinou-se da competência do julgamento das demais matérias em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira. Fez sustentação oral o advogado Edevard de Souza Pereira, OAB/SP - 25.683.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38650

Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 128323 - Voluntário

Processo nº : 10314.002996/2002-88

Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente: BASF POLIURETANOS LTDA.

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

Data do fato gerador: 22/05/2000

SOLUÇÃO DE CONSULTA. VINCULAÇÃO. ASSOCIADOS OU FILIADOS.

Nos termos do § 5º, do art. 3º, da IN/SRF nº 537/2005 (que dispõe sobre o processo administrativo de consulta acerca de classificação de mercadorias no âmbito da Secretaria da Receita Federal), a solução de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica de âmbito nacional, vincula os respectivos associados ou filiados, desde que a mesma tenha autorização expressa daqueles para representá-los administrativamente, através de estatuto ou documento individual ou coletivo.

CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

As preparações constituídas de vitamina E (cerca de 50% em peso) estabilizadas em uma matriz por meio de agentes antioxidantes e de outros aditivos ou embebidas em sílica amorfa para sua conservação ou transporte devem ser classificadas sob o código 2936.28.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CAS-

TRO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38651

Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 135189 - Voluntário

Processo nº : 10875.000787/2005-97

Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente: LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 30/04/2000 a 31/10/2004

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. LANÇAMENTO EFETUADO COM BASE EM BULA E REGISTRO JUNTO À ANVISA.

A bula de um produto e o seu respectivo registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) não constam, como itens de determinação de classificação fiscal, na TIPI(ou mesmo da NESH). Nesse esteio, os mesmos não podem ser considerados como requisitos definidores da classificação fiscal de mercadorias, pois, se assim fosse, bastaria ao contribuinte definir neste ou em outros documentos (nota fiscal, etc.) a classificação fiscal (mediante definição de natureza jurídico-sanitária, etc.) que entenda interessante aos seus interesses para, assim, impor ao Fisco Federal a obrigação de aceitá-la.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CAS-

TRO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38653

Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 128086 - Voluntário

Processo nº : 12466.001087/95-42

Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente: KIA MOTORS DO BRASIL VEÍCULOS LT-

DA.

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Ementa:

Assunto: Classificação de Mercadorias

Exercício: 1995

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS.

JIPES x VEÍCULOS DE USO MISTO

Os veículos importados devem ser classificados no código tarifário NBM/SH 8703.32.0400, "jipes".

O fato de os bancos traseiros serem bi-partidos e reclináveis não é suficiente para caracterizá-los como veículos de uso misto, uma vez que não basta a mera obtenção de um espaço livre no interior do veículo, para defini-lo como tal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38660

Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 134712 - Voluntário

Processo nº : 10830.006618/2003-15

Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente: DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002

ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA. MATERIAL DE TRANSPORTE.

De acordo com a Nota 2, "a", da Seção XVII da TIPI, os artefatos de borracha não endurecida, mesmo que reconhecíveis como de emprego em material de transporte, classificam-se na posição 4016.

ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA

Artefatos de borracha vulcanizada não endurecida, próprios para abrandar impactos e atritos e eliminar ruídos em partes de veículos (carrocerias, portas, janelas, eixos etc.), bem como impedir a entrada e penetração de poeira, devem ser classificados no Código 4016.99.9900 da TIPI/88 e no Código 4016.99.90 da TIPI/96.

ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA.

Perfis de borracha vulcanizada não endurecida, utilizadas no ajuste e acabamento de portas e pára-brisas de veículos (caminhões e ônibus), classificam-se no código 4008.29.00 da TIPI/96.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO QUANTO À CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

A matéria relativa aos créditos básicos de IPI deve ser apreciada pelo Segundo Conselho, por tratar-se de matéria de sua competência, nos termos do artigo 8º, inciso I, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

DECLINADA A COMPETÊNCIA.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso quanto à classificação e declinou-se da competência do julgamento das demais matérias ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da relatora.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CAS-

TRO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38662

Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 134826 - Embargos

Processo nº : 13963.000164/98-13

Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIO-

NAL

Interessado: BALNEÁRIO LAGUNA LTDA

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 02/09/1989 a 15/03/1991

FINSOCIAL. AÇÃO JUDICIAL.

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

EMPRESA MISTA - PRESTADORA DE SERVIÇOS E QUE REALIZA VENDA DE MERCADORIAS.

Tendo o sujeito passivo impetrado Ação Ordinária contra a Fazenda Nacional, em relação à qual a decisão judicial transitou em julgado, resta à Administração curvar-se ao decísum, promovendo seu cumprimento, nos exatos termos em que foi proferido.

DECADÊNCIA.

Na hipótese, por se tratar de arguição de decadência de eventual saldo remanescente do Imposto de Renda Pessoa Física, não compete a este Terceiro Conselho de Contribuintes sua análise, uma vez que esta matéria é da competência do E. Primeiro Conselho de Contribuintes.

EMBARGOS ACOLHIDOS

Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os Embargos de Declaração para retificar o acórdão 302-38.186 de 09/11/06, nos termos do voto da relatora.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38667

Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 136161 - Voluntário

Processo nº : 10140.001509/00-10

Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Recorrente: SÓ TUBOS CONEXÕES LTDA.

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 1990, 1991

FINSOCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

Realizados os cálculos pela Receita Federal do Brasil e não havendo irregularidades naquele, correto o valor apurado.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 302-38668
Sessão de 23 de maio de 2007
Recurso nº: 129760 - Embargos
Processo nº : 11065.003707/2002-18
Matéria: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO
Embargante?Interessado: PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.
Ementa:
Assunto: Empréstimo Compulsório
Data do fato gerador: 31/07/2002
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
A não constatação da configuração das hipóteses previstas no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes impede o provimento dos embargos de declaração.
EMBARGOS REJEITADOS.
Decisão: Por unanimidade de votos, conhecidos e negado provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da relatora

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38669
Sessão de 23 de maio de 2007
Recurso nº: 134587 - Voluntário
Processo nº : 10670.001406/2004-11
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S/A
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000
VALOR DA TERRA NUA - VTN
A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR - é o Valor da Terra Nua - VTN constante da Declaração anual apresentada pelo sujeito passivo, retificado de ofício caso não seja observado o valor mínimo de que trata o § 2º do art. 3º, da Lei nº 8.847/94 e art. 1º da Portaria Interministerial MEF/MARA nº 1.275/91.
VTN MÍNIMO - REVISÃO
A revisão do VTN relativo ao ITR somente é admissível com base em laudo técnico referente ao preço de mercado da época da ocorrência do fato gerador do imposto, com base no art. 3º da Lei nº 8.847/94.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38670
Sessão de 23 de maio de 2007
Recurso nº: 131024 - Voluntário
Processo nº : 10166.003379/00-26
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: CARNEIRO E ANTÔNIO LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1995
VALOR DA TERRA NUA - VTN
Na hipótese dos autos, as provas trazidas aos autos, no questionamento do VTN mínimo adotado pelo Fisco como base de cálculo do ITR, atenderam aos requisitos legais estabelecidos, sendo aptas ao convencimento do Colegiado, com referência ao VTN pretendido pelo contribuinte.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.
ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38671
Sessão de 23 de maio de 2007
Recurso nº: 134580 - Voluntário
Processo nº : 11020.002964/2004-11
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
Para que as áreas de Preservação Permanente estejam isentas do ITR, é preciso que as mesmas estejam perfeitamente identificadas por documentos idôneos, ou que assim sejam declaradas pelo IBAMA ou por órgão público competente.
Em outras palavras, quanto às áreas de preservação permanente, por estarem legalmente estabelecidas, sua comprovação depende de instrumentos hábeis para tal, entre os quais citam-se "memorial descritivo", "plantas aerofotogramétricas", "laudo técnico" adequado e competente, e, inclusive, o Ato Declaratório Ambiental emitido pelo IBAMA.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes e Marcelo Ribeiro Nogueira.
ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38672
Sessão de 23 de maio de 2007
Recurso nº: 134613 - Voluntário
Processo nº : 13161.000940/2002-78
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: FAZENDA OTÍLIA AGRO-PECUÁRIA LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1998
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E ÁREA DE RESERVA LEGAL
A falta de apresentação (ou a apresentação a destempo) do Ato Declaratório Ambiental - ADA -, pelo contribuinte, não tem o condão de motivar a glosa de áreas declaradas como de Preservação Permanente e de Reserva Legal / Utilização Limitada, quando o Interessado apresenta robustas provas de sua existência, como Laudo Técnico firmado por Profissional legalmente habilitado, Autorizações Ambientais emitidas por órgão estadual competente nas quais as mesmas estão indicadas, bem como a adequada e tempestiva averbação das mesmas à margem da inscrição da matrícula do imóvel, no Registro de Imóveis competente.
Este entendimento se fundamenta em que, à época dos fatos, o Ato Declaratório Ambiental nada mais era do que uma mera declaração do próprio contribuinte, com referência àquelas áreas.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.
ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38681
Sessão de 23 de maio de 2007
Recurso nº: 135169 - Voluntário
Processo nº : 10108.000584/2001-68
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: MARCELO PINTO DE FIGUEIREDO
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1997
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - BASE DE CÁLCULO - EXCLUSÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - DESNECESSIDADE DE ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL DO IBAMA.
O Imposto Territorial Rural - ITR é tributo sujeito a lançamento por homologação que, nos termos da Lei 9.393/96, permite a exclusão da sua base de cálculo a área de preservação permanente, sem necessidade de Ato Declaratório Ambiental do IBAMA.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. As Conselheiras Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Judith do Amaral Marcondes Armando votaram pela conclusão. Vencidos os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Corinθο Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D'Amorim que negavam provimento.
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38683
Sessão de 23 de maio de 2007
Recurso nº: 135256 - Voluntário
Processo nº : 10980.012072/2003-18
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: MADEGRAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS GRALHA AZUL LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - BASE DE CÁLCULO - EXCLUSÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - DESNECESSIDADE DE ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL DO IBAMA.
O Imposto Territorial Rural - ITR é tributo sujeito a lançamento por homologação que, nos termos da Lei 9.393/96, permite a exclusão da sua base de cálculo a área de preservação permanente, sem necessidade de Ato Declaratório Ambiental do IBAMA.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38688
Sessão de 23 de maio de 2007
Recurso nº: 135065 - Voluntário
Processo nº : 13116.000610/2004-90
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: FELIPE BATISTA CORDEIRO
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000
ITR. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. COMPROVAÇÃO.
A comprovação das áreas de preservação permanente e utilização limitada, para efeito de sua exclusão na base de cálculo do ITR, não depende, exclusivamente, da apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA), no prazo estabelecido. A averbação das áreas no respectivo Registro de Imóveis, antes do fato gerador, é prova suficiente para comprovar os dados constantes da declaração.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.
ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38689
Sessão de 23 de maio de 2007
Recurso nº: 135073 - Voluntário
Processo nº : 13851.001675/2003-58
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: CLUBE NÁUTICO ARARAQUARA
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999
ITR. RETIFICAÇÃO DA DITR. POSSIBILIDADE DESDE QUE SEJA COMPROVADO O ERRO EM QUE INCORREU O INTERESSADO.
O artigo 46, do Decreto nº 4.382/2002 estabelece a possibilidade de retificação da DITR mesmo que já sido iniciado o procedimento de lançamento de ofício o que, contudo, não teria o condão de afastar os consectários legais relacionados ao atraso.
A citada retificação depende, no entanto, da comprovação de que houve erro na descrição do imóvel, o que requer a elaboração de laudo técnico, nos moldes da NBR 8799 da ABNT, com a respectiva anotação junto ao CREA, o que não foi suprido pela apresentação da planta juntada aos autos.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.
ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38693
Sessão de 24 de maio de 2007
Recurso nº: 134424 - Voluntário
Processo nº : 11610.002339/2001-78
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: LUMINÁRIAS REKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000
SIMPLES. EXCLUSÃO. DÉBITOS. REGULARIZAÇÃO.
A regularização fiscal tributária perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e INSS dos débitos em aberto afasta a hipótese de exclusão do Simples prevista no inciso XV do artigo 9º da Lei nº 9.317/96.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, relatora, Corinθο Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D'Amorim. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes,
ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38703
Sessão de 24 de maio de 2007
Recurso nº: 136241 - Voluntário
Processo nº : 13858.000366/2004-81
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: LUIZ ALVES GONÇALVES BERIGO - ME
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004

SIMPLES - TORNEIRO MECÂNICO - POSSIBILIDADE DE OPÇÃO

A atividade de torneiro mecânico por firma individual não veda ao contribuinte a opção pelo Simples.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Corintha Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38705

Sessão de 24 de maio de 2007

Recurso nº: 130332 - Voluntário

Processo nº : 10680.013731/2003-18

Matéria: DCTF

Recorrente: AGÊNCIA BH ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Exercício: 1999

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Há que ser conhecida a impugnação formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamente, apresentada ao órgão preparador no prazo de trinta dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência (art. 15, Decreto nº 70.235/72).

Conforme disposto no art. 5º do citado Diploma legal, os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Complementa o parágrafo único do mesmo artigo que "os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato".

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ANULADA.

Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de Primeira Instância, nos termos do voto da relatora

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38720

Sessão de 24 de maio de 2007

Recurso nº: 137116 - Voluntário

Processo nº : 13816.000269/2005-66

Matéria: DCTF

Recorrente: CNB RODRIGUES ME

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 2004

DCTF. MULTA POR ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂ-

NEA.

A aplicação da multa mínima pela entrega da DCTF a des- tempo não está alcançada pelo art. 138 do Código Tributário Nacional.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38727

Sessão de 12 de junho de 2007

Recurso nº: 127969 - Voluntário

Processo nº : 10283.003671/00-11

Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente: AMAZONAS ENERGIA SOLAR LTDA.

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 03/03/1998 a 25/01/2000

ZONA FRANCA DE MANAUS

COEFICIENTE DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO INTERNAÇÃO DE MERCADORIAS

Para que o contribuinte possa usufruir a redução do Imposto de Importação, quando da internação das mercadorias por ele produzidas, há que cumprir os requisitos previstos na legislação de regência, dentre os quais a apresentação do Demonstrativo de Apuração do Coeficiente de Redução - DCR.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Ausentes justificadamente os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior e Marcelo Ribeiro Nogueira.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38728

Sessão de 12 de junho de 2007

Recurso nº: 128854 - Embargos

Processo nº : 10715.003763/98-14

Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIO-

NAL

Interessado: NOVARTIS BIOCIENTÍAS S/A - SUCESSO- RA DE SANDOZ S/A.

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 17/07/1995

Nos termos do § 5º do art. 2º da IN SRF nº 264/2002, o arrolamento de bens e direitos será preferencialmente sobre bem imóveis, e não obrigatoriamente.

É o órgão preparador que detém a competência para acolher ou não o depósito efetuado, não cabendo à Segunda Instância de Julgamento não conhecer do recurso, por preclusão do oferecimento da garantia, quando o órgão competente não o fez.

EMBARGOS REJEITADOS.

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecidos e rejeitados os Embargos Declaratórios, nos termos do voto da relatora. Ausentes justificadamente os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior e Marcelo Ribeiro Nogueira.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38729

Sessão de 12 de junho de 2007

Recurso nº: 131306 - Embargos

Processo nº : 10907.000430/2001-61

Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIO-

NAL

Interessado: BPAR - 10 LTDA.

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 20/11/2000

CLASSIFICAÇÃO FISCAL - DISCREPÂNCIA ENTRE AS DESCRIÇÕES DO PRODUTO CONSTANTE DA DI E OBJETO DE LAUDO TÉCNICO.

Partindo da premissa que ambos os produtos se classificam na mesma posição tarifária e que fazem jus às mesmas alíquotas, não existe qualquer dano à Fazenda. Divergência irrelevante não caracteriza importação ao desamparo da GI. Incabível, portanto, a multa do art. 526, II do RA/85.

EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecidos e providos parcialmente os Embargos Declaratórios para retificar a ementa. do Acórdão 302-37.985, julgado em sessão de 18/09/2006, nos termos do voto da relatora. Ausentes justificadamente os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior e Marcelo Ribeiro Nogueira.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CAS-

TRO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38731

Sessão de 12 de junho de 2007

Recurso nº: 134473 - Voluntário

Processo nº : 10907.000900/2001-96

Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente: PLANOGRAFICA EDITORA E IMPRESSORA

LTDA

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 09/04/2001

PROCESSUAL. IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA QUE IMPLICA RENÚNCIA À VIA ADMINISTRATIVA

Tendo a Interessada buscado a via judicial para ver resguardado seu alegado direito, tem-se por renunciado o pronunciamento acerca da mesma matéria junto à via administrativa, pela singela razão de que tendo nosso Ordenamento Constitucional adotado a via da jurisdição una, a decisão judicial em sede recursal irá necessariamente prevalecer.

SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MEDIANTE DEPÓSITO (ART. 151, II CTN).

O Código Tributário Nacional é claro ao determinar a suspensão da exigibilidade do tributo, mediante o depósito integral do montante discutido, situação que perdurará até a decisão judicial final.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por haver concomitância com processo judicial, nos termos do voto da relatora. Ausentes justificadamente os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior e Marcelo Ribeiro Nogueira.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CAS-

TRO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38732

Sessão de 12 de junho de 2007

Recurso nº: 131747 - Voluntário

Processo nº : 11042.000260/2004-47

Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 27/09/2001

CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS - LAUDO

Para efeitos de desclassificação tarifária, é imprestável a utilização de laudo técnico resultante da análise de outra mercadoria que não a importada, quando impossível a comparação entre ambas, por não ter sido retirada amostra da mercadoria objeto de autuação.

ÁCIDO DODECILBENZENOSSULFÔNICO - LAVREX 100 - MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO

Novo código tarifário estabelecido conforme Resolução do Comitê Técnico que, no Mercosul, trata de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, não deve retroagir para operações anteriores realizadas entre os Países participantes.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Ausente justificadamente o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38734

Sessão de 12 de junho de 2007

Recurso nº: 134616 - de Ofício

Processo nº : 11128.001383/97-56

Matéria: IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO

Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP

Interessado: INDÚSTRIA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO S/A

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

Data do fato gerador: 06/09/1995

MULTA POR FRAUDE NA EXPORTAÇÃO

Não comprovada a fraude, não há de se manter a multa por fraude na exportação.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da relatora. Esteve presente a advogada Camila Gonçalves de Oliveira, OAB/DF -15.791. Ausente justificadamente o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38735

Sessão de 12 de junho de 2007

Recurso nº: 134515 - Voluntário

Processo nº : 11128.005164/2002-83

Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente: HSAC LOGÍSTICA LTDA

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

Ano-calendário: 2002

REGIME DE TRÂNSITO ADUANEIRO. AVARIA EM CONTAINER. EXTRAVIO DE MERCADORIAS. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.

A não conclusão do trânsito aduaneiro em razão do extravio de mercadorias torna exigível o imposto de importação (II) e a multa do art. 521, inciso II, alínea d, do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985).

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior e Luciano Lopes de Almeida Moraes que davam provimento. O Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes fará declaração de voto. Ausente justificadamente o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CAS-

TRO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38736

Sessão de 12 de junho de 2007

Recurso nº: 134415 - Voluntário

Processo nº : 10074.000812/2001-34

Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO CISPER

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Ementa:

Assunto: Normas de Administração Tributária

Ano-calendário: 1987

DECADÊNCIA.

O prazo de decadência, em hipótese de Programa BEFIEEX, inicia-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser efetuado, conforme artigo 173, I, do CTN.



RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Ausente justificadamente o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38737
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135280 - Voluntário
Processo nº : 10675.004732/2004-21
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: DÉCIO BRUXEL
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2000
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
Para que as Áreas de Preservação Permanente estejam isentas do ITR, é preciso que as mesmas estejam perfeitamente identificadas por documentos idôneos, ou que assim sejam declaradas pelo IBAMA ou por órgão público competente.
Em outras palavras, quanto às áreas de preservação permanente, por estarem legalmente estabelecidas, sua comprovação depende de instrumentos hábeis para tal, entre os quais citam-se "memorial descritivo", "plantas aerofotogramétricas", "laudo técnico" adequado e competente, e, inclusive, o Ato Declaratório Ambiental emitido pelo IBAMA.
RESERVA LEGAL E ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO.

A área de reserva legal somente será considerada para efeito de exclusão da área tributada e aproveitável do imóvel rural quando devidamente averbada à margem da inscrição de matrícula do referido imóvel, junto ao Registro de Imóveis competente, em data anterior à da ocorrência do fato gerador do tributo, nos termos da legislação pertinente.

Por sua vez, as áreas de interesse ecológico, para se beneficiarem da isenção do tributo, devem ser declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, em obediência ao art. 10, da Lei nº 9.393, de 1996.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior e Luciano Lopes de Almeida Moraes.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38738
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 134583 - Voluntário
Processo nº : 10821.000598/2003-88
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: AGRO COMERCIAL MORRO VERDE LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1999
AUTO DE INFRAÇÃO POR GLOSA DA DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA.

Na hipótese destes Autos estando comprovada a existência das áreas de preservação permanente e de utilização limitada, incabível a glosa das mesmas pelo Fisco.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieriegatto, Corintho Oliveira Machado, Mércia Helena Trajano D'Amorim e Judith do Amaral Marcondes Armando votaram pela conclusão.

PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38739
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 134635 - Voluntário
Processo nº : 10320.003118/2002-09
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO MOREIRA LIMA COSTA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1998
AUTO DE INFRAÇÃO POR GLOSA DA DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL.

Na hipótese dos autos, estando comprovada a existência da área de reserva legal, incabível sua glosa pelo Fisco.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38741
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135319 - Voluntário
Processo nº : 10640.000757/2004-53
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: GERALDO APARECIDO GRAVENA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1999
ITR NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

A não concessão de ciência de documento juntado aos autos após o oferecimento da impugnação, que resulte em prejuízo da defesa, caracteriza cerceamento do direito de defesa, devendo nova decisão ser proferida..

PROCESSO ANULADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de Primeira Instância, inclusive, nos termos do voto do relator.

PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38742
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 133755 - Voluntário
Processo nº : 10320.003072/2002-10
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA LTDA.
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1998
ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. COMPROVAÇÃO.
A comprovação da área de reserva legal, para o fato gerador de 1998, é possível à vista da sua respectiva averbação à margem do registro imobiliário, que é o caso da maior parte da área de reserva legal declarada no caso vertente, independente da apresentação do Ato Declaratório Ambiental, que aqui perde a sua importância, ante a existência da averbação.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Marcelo Ribeiro Nogueira que davam provimento integral.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38743
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135239 - Voluntário
Processo nº : 10183.003541/2005-65
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: MINERAÇÃO SANTA SÍLVIA LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2002
ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. - ÁREA DE RESERVA

LEGAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
Para ser considerada isenta, a área de reserva legal deve estar averbada na Matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis e ser reconhecida mediante Ato Declaratório Ambiental - ADA, cujo requerimento deve ser protocolado dentro do prazo estipulado. O ADA é igualmente exigido para que seja reconhecida a isenção das áreas de preservação permanente declaradas na DITR.

VALOR DA TERRA NUA
O valor da terra nua, apurado pela fiscalização, em procedimento de ofício nos termos do art. 14 da Lei 9.393/96, é passível de alteração, quando o contribuinte apresentar elementos de convicção que justifiquem reconhecer valor menor. Os elementos de pesquisa que embasam as conclusões do Laudo Técnico, no caso vertente, são lídimos para estribar as conclusões do perito, reconhecendo VTN menor.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Marcelo Ribeiro Nogueira que davam provimento integral.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38744
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135252 - Voluntário
Processo nº : 13984.001010/2003-39
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1999

AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.
O auto de infração conta com o enquadramento legal, bem como a descrição dos fatos, e estão de acordo com a legislação aplicável, daí não ser legítima a alegação de nulidade da peça fiscal.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. CARÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

A recorrente não logrou comprovar a área de preservação permanente, uma vez que o documento trazido aos autos não se reveste das características de um Laudo Técnico hábil para os fins colimados.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade argüida pela recorrente e no mérito, pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38745
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135264 - Voluntário
Processo nº : 13413.000280/2003-05
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: ALMANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1999
ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. CARÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

A glosa da área de utilização limitada declarada em 1999 merece prosperar, ante a carência de comprovação hábil, a saber, requerimento para averbação de reserva legal, protocolizado em 08/01/2004, e um Ato Declaratório Ambiental, protocolizado em 22/07/2002.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38746
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135278 - Voluntário
Processo nº : 10675.004734/2004-11
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: DÉCIO BRUXEL
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2000
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E ÁREA DE RESERVA LEGAL. CARÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

As glosas das áreas de preservação permanente e de reserva legal, para o fato gerador de 2000, merecem prosperar, uma vez que os documentos juntados ao processo são inábeis para comprová-las.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38747
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135288 - Voluntário
Processo nº : 13116.001074/2004-40
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: RUI FONSECA VELOSO
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2000
ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO PARCIAL.
Havendo nos autos Certidão, na qual verifica-se que foi averbada à margem da matrícula do imóvel uma área de 50,0 ha, dos 350,0 da área de reserva legal declarada, entende-se comprovada parcialmente a aludida área, mesmo sem a apresentação do Ato Declaratório Ambiental.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
À míngua de documentos comprobatórios da área de preservação permanente declarada, não pode ser utilizada a redução da base de cálculo do imposto.

DO VALOR DA TERRA NUA - VTN.
Cabe manter a tributação do imóvel com base no VTN/ha arbitrado pela fiscalização, quando não for apresentado o "Laudo Técnico de Avaliação" de acordo com a NBR 8.799, de fevereiro de 1985, da ABNT.

DA ÁREA DE PASTAGEM ACEITA.
Não comprovada a existência de rebanho na propriedade no respectivo ano base, cabe manter a glosa da área declarada como utilizada com pecuária, observado o índice de lotação mínima por zona de pecuária (ZP), fixado para a região onde se situa o imóvel, nos termos da legislação de regência.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Marcelo Ribeiro Nogueira.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38748
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135341 - Voluntário
Processo nº : 10880.014085/95-05
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: COMPANHIA SUL RIOGRANDENSE DE IMÓVEIS
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1994
AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE.
Cumprido declarar a insubsistência do lançamento do ITR/1994, em face da decisão do STF no RE 448.558-3/PR, e do acolhimento unânime de tal entendimento na Câmara Superior de Recursos Fiscais.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a insubsistência do ITR/94 com base na decisão do STF, nos termos do voto do relator.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38749
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 134582 - Voluntário
Processo nº : 10925.002226/2003-28
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: MADEIREIRA TUPI LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999
ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL.
A área de reserva legal, para fins de exclusão da tributação do ITR, deve estar averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, à época do respectivo fato gerador, nos termos da legislação de regência.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, relator, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Marcelo Ribeiro Nogueira e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Corinto Oliveira Machado.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38750
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135364 - Voluntário
Processo nº : 10675.004752/2004-01
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: GENTIL DE OLIVEIRA ANDRADE
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000
ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL. ISENÇÃO.
A área de reserva legal, para fins de exclusão da tributação do ITR, deve estar averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, à época do respectivo fato gerador, nos termos da legislação de regência.

DO VALOR DA TERRA NUA - SUBAVALIAÇÃO.
Para fins de revisão do VTN arbitrado pela fiscalização, com base no VTN/ha apontados no SIPT, exige-se que o Laudo Técnico de Avaliação, emitido por profissional habilitado, atenda aos requisitos essenciais das Normas da ABNT (NBR 8799/85), demonstrando, de forma inequívoca, o valor fundiário do imóvel, bem como, a existência de características particulares desfavoráveis em relação aos imóveis circunvizinhos.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, relator e Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior que davam provimento parcial. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Corinto Oliveira Machado.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38751
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135369 - Voluntário
Processo nº : 10480.015846/2002-12
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: ANALICE BERNADINO DE SENA MARA-NHÃO
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1998
ITR. CALAMIDADE PÚBLICA. INEXISTÊNCIA.
Havendo informação equivocada na DITR da existência de calamidade pública, correto o lançamento realizado, nos moldes do previsto na legislação específica.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38753
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135158 - Voluntário
Processo nº : 10240.001353/2003-17
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: S. M. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
A falta de apresentação (ou a apresentação a destempo) do Ato Declaratório Ambiental - ADA -, pelo contribuinte, não tem o condão de motivar a glosa de áreas declaradas como de Preservação Permanente, quando o Interessado apresenta robustas provas de sua existência, como Laudo Técnico firmado por Profissional legalmente habilitado, emitido de acordo com os requisitos legais e suficiente à comprovação das referidas áreas.

Este entendimento se fundamenta em que, à época dos fatos, o Ato Declaratório Ambiental nada mais era do que uma mera declaração do próprio contribuinte, com referência àquelas áreas.

ÁREAS DE RESERVA LEGAL/UTILIZAÇÃO LIMITADA
A área de reserva legal somente será considerada para efeito de exclusão da área tributada e aproveitável do imóvel rural quando devidamente averbada à margem da inscrição de matrícula do referido imóvel, junto ao Registro de Imóveis competente, em data anterior à da ocorrência do fato gerador do tributo, nos termos da legislação pertinente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Decisão: Pelo voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Ribeiro Nogueira, relator, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento integral. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38754
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135233 - Voluntário
Processo nº : 13116.001725/2003-11
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: FERNANDO CÂMARA
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999
DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
Tendo o contribuinte logrado comprovar a existência da área de preservação permanente com os documentos apontados pela fiscalização como necessários e suficientes, há de se cancelar o débito lançado.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38755
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135253 - Voluntário
Processo nº : 13116.000626/2004-01
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: FERNANDO PEREIRA CAVALCANTI
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000
DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Tendo o contribuinte apresentado documentação hábil a comprovar a existência da área de preservação permanente, deve ser afastada a atuação fiscal.

DA ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA - RESERVA LEGAL. Não tendo o fisco produzido prova que afaste a presunção legal da DITR, deve ser mantida a área de utilização limitada - reserva legal originalmente declarada pelo contribuinte.

DA ÁREA DE RESERVA LEGAL/UTILIZAÇÃO LIMITADA. A área de reserva legal somente será considerada para efeito de exclusão da área tributada e aproveitável do imóvel rural quando devidamente averbada à margem da inscrição de matrícula do referido imóvel, junto ao Registro de Imóveis competente, em data anterior à da ocorrência do fato gerador do tributo, nos termos da legislação pertinente.

DO VALOR DA TERRA NUA - SUBAVALIAÇÃO. Tendo o contribuinte deixado de apresentar o laudo técnico para afastar presunção legal estabelecida quanto ao valor da terra nua, deve ser mantida a glosa.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso em relação ao VTN e por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso em relação a área de preservação permanente, nos termos do voto do relator e pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso em relação a área de reserva legal. Vencidos os Conselheiros Marcelo Ribeiro Nogueira, relator, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. Designada para redigir o voto em relação a área de reserva legal a Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38756
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135342 - Voluntário
Processo nº : 10675.004588/2004-23
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: JUAREZ TÁVORA MORAIS LORENA
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
Para que as Áreas de Preservação Permanente estejam isentas do ITR, é preciso que as mesmas estejam perfeitamente identificadas por documentos idôneos, ou que assim sejam declaradas pelo IBAMA ou por órgão público competente.

Em outras palavras, quanto às áreas de preservação permanente, por estarem legalmente estabelecidas, sua comprovação depende de instrumentos hábeis para tal, entre os quais citam-se "memorial descritivo", "plantas aerofotogramétricas", "laudo técnico" adequado e competente, e, inclusive, o Ato Declaratório Ambiental emitido pelo IBAMA.

ÁREAS DE RESERVA LEGAL / UTILIZAÇÃO LIMITADA
A área de reserva legal será considerada para efeito de exclusão da área tributada e aproveitável do imóvel rural quando devidamente averbada à margem da inscrição de matrícula do referido imóvel, junto ao Registro de Imóveis competente, em data anterior à da ocorrência do fato gerador do tributo, nos termos da legislação pertinente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Decisão: Pelo voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir da exigência a área de reserva legal. Vencidos os Conselheiros Marcelo Ribeiro Nogueira, relator, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento integral. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38757
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135368 - Voluntário
Processo nº : 13362.000808/2002-08
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: FAZENDA CONDADO S/A
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1998



ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Para que as Áreas de Preservação Permanente estejam isentas do ITR, é preciso que as mesmas estejam perfeitamente identificadas por documentos idôneos, ou que assim sejam declaradas pelo IBAMA ou por órgão público competente.

Em outras palavras, quanto às áreas de preservação permanente, por estarem legalmente estabelecidas, sua comprovação depende de instrumentos hábeis para tal, entre os quais citam-se "memorial descritivo", "plantas aerofotogramétricas", "laudo técnico" adequado e competente, e, inclusive, o Ato Declaratório Ambiental emitido pelo IBAMA.

ÁREAS DE RESERVA LEGAL/UTILIZAÇÃO LIMITADA

A área de reserva legal/utilização limitada somente será considerada para efeito de exclusão da área tributada e aproveitável do imóvel rural quando devidamente averbada à margem da inscrição de matrícula do referido imóvel, junto ao Registro de Imóveis competente, em data anterior à da ocorrência do fato gerador do tributo, nos termos da legislação pertinente.

Quanto às áreas de interesse ecológico, as mesmas assim devem ser declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, em obediência ao art. 10, da Lei nº 9.393, de 1996.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Ribeiro Nogueira, relator, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38758
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135372 - Voluntário
Processo nº : 10620.000746/2005-92
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2001
RESERVA LEGAL E ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO.

A área de reserva legal somente será considerada para efeito de exclusão da área tributada e aproveitável do imóvel rural quando devidamente averbada à margem da inscrição de matrícula do referido imóvel, junto ao Registro de Imóveis competente, em data anterior à da ocorrência do fato gerador do tributo, nos termos da legislação pertinente.

Quanto às áreas de interesse ecológico, as mesmas assim devem ser declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, em obediência ao art. 10, da Lei nº 9.393, de 1996.

JUROS DE MORA CALCULADOS COM BASE NA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - SELIC

O cálculo dos juros e mora com base na taxa SELIC está expressamente previsto no parágrafo 3º, do artigo 61, da Lei nº 9.430, de 1996, sendo que os mesmos incidem sobre todos os créditos tributários vencidos e não pagos.

MULTA DE OFÍCIO

O art. 44, da Lei nº 9.430, de 1996, prevê a aplicação de multa de ofício nos casos em que o contribuinte não cumpre a obrigação tributária espontaneamente, tendo a mesma função punitiva.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, relatora, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Marcelo Ribeiro Nogueira. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38759
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135377 - Voluntário
Processo nº : 10620.000742/2005-12
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2001
RESERVA LEGAL E ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO.

A área de reserva legal somente será considerada para efeito de exclusão da área tributada e aproveitável do imóvel rural quando devidamente averbada à margem da inscrição de matrícula do referido imóvel, junto ao Registro de Imóveis competente, em data anterior à da ocorrência do fato gerador do tributo, nos termos da legislação pertinente.

Quanto às áreas de interesse ecológico, as mesmas assim devem ser declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, em obediência ao art. 10, da Lei nº 9.393, de 1996.

JUROS DE MORA CALCULADOS COM BASE NA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - SELIC

O cálculo dos juros e mora com base na taxa SELIC está expressamente previsto no parágrafo 3º, do artigo 61, da Lei nº 9.430, de 1996, sendo que os mesmos incidem sobre todos os créditos tributários vencidos e não pagos.

MULTA DE OFÍCIO

O art. 44, da Lei nº 9.430, de 1996, prevê a aplicação de multa de ofício nos casos em que o contribuinte não cumpre a obrigação tributária espontaneamente, tendo a mesma função punitiva.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, relatora, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Marcelo Ribeiro Nogueira. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38760
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135039 - Voluntário
Processo nº : 10980.003283/2003-60
Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS
Recorrente: CENTRAL NACIONAL DE PRODUÇÕES LTDA.

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Normas de Administração Tributária
Período de apuração: 01/08/2000 a 31/12/2001, 01/02/2002 a 30/06/2002, 01/11/2002 a 31/03/2003
OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS
COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (código 0561). MULTA ISOLADA.

Só é permitido o pagamento ou a compensação de débitos tributários com créditos da mesma natureza, quais sejam, de natureza tributária.

Nenhum título da dívida pública pode ser utilizado como forma de pagamento de tributos, inclusive no que se refere à compensação.

As obrigações da Eletrobrás representam créditos de natureza financeira, afastados, portanto, do permissivo legal.

Não homologada a compensação, cabível a exigência da multa isolada, no percentual de 75%.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38761
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 136446 - Voluntário
Processo nº : 11831.001554/99-81
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente: FILADELFIA IMPORT., EXPORT. E COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Período de apuração: 01/09/1989 a 31/12/1991
FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO/DECADÊNCIA.

O prazo decadencial de cinco anos para pedir a restituição dos recolhimentos a maior, efetuados a título de contribuição para o Finsocial, inicia-se a partir da edição da Medida Provisória nº 1.110, de 30/08/95, devendo ser reformada a decisão monocrática para que a mesma venha a examinar a questão de mérito, além de se cientificar se o contribuinte reveste a forma jurídica que o habilita a pleitear tal restituição, considerando a não decadência do direito de fazer esse pleito.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Os demais Conselheiros votaram pela conclusão. Vencida a Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando que negava provimento.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38762
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 136445 - Voluntário
Processo nº : 13841.000468/99-76
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente: CEREALISTA ALBERTINA LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
AAssunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/10/1989 a 31/03/1992

FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Comprovada pelo Poder Judiciário a desistência de execução de título judicial de restituição de valores de Finsocial recolhidos a alíquotas superiores a 0,5% deve a primeira instância administrativa examinar o mérito do pleito de compensação de tributos com esses créditos.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Corinθο Oliveira Machado.

PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38763
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135052 - Voluntário
Processo nº : 13896.003705/2002-63
Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS
Recorrente: COLUMBIA TRISTAR HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 28/02/2002, 31/03/2002, 30/04/2002
CIDE/ROYALTIES - DIREITO AUTORAL - NÃO INCIDÊNCIA.

A CIDE/royalties, instituída pela Lei nº 10.168/2000, não incide sobre a remessa ao exterior de pagamentos relativos a exploração de direitos autorais, mesmo que sobre a denominação de royalties, por força do comando interpretativo do artigo 10 do Decreto nº 4.195/02.

CIDE/ROYALTIES - CONDECINE- BIS IN IDEM.

Não é possível a exigência da CIDE/royalties sobre os mesmos fatos que baseiam a incidência da CONDECINE, devendo, no caso de colidência fática, prevalecer a incidência do CONDECINE, por ser mais específico.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Corinθο Oliveira Machado, relator, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Mécia Helena Trajano D'Amorim que negavam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38764
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 135178 - Embargos
Processo nº : 10530.001559/98-54
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Interessado: TEXAS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Ementa:
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Período de apuração: 31/01/1990 a 31/03/1992
INTERPRETAÇÃO DA COISA JULGADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Merecem ser conhecidos, a título de dúvida, porém não providos os embargos declaratórios interpostos, uma vez que não existe contradição ou obscuridade no acórdão embargado. A decisão refletiu, perfeitamente, o entendimento do Colegiado, sufragado pelas provas carreadas aos autos.

EMBARGOS REJEITADOS.

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecidos e rejeitados os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do relator.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38765
Sessão de 13 de junho de 2007
Recurso nº: 126395 - Voluntário
Processo nº : 13886.000676/99-31
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: DISPAN COMERCIAL LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Exercício: 1989, 1991
FINSOCIAL - PRAZO PARA RESTITUIÇÃO - DEZ ANOS DO PAGAMENTO

No caso de lançamento tributário por homologação, como é o caso da contribuição ao Finsocial e havendo silêncio do Fisco, o prazo decadencial só se inicia após decorridos cinco anos da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais um quinquênio, a partir da homologação tácita do lançamento.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. As Conselheiras Mércia Helena Trajano D'Amorim e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro votaram pela conclusão. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando que negavam provimento.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38767

Sessão de 13 de junho de 2007

Recurso nº: 136234 - Voluntário

Processo nº : 13804.001239/00-58

Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Recorrente: CENTERFLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA.

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Período de apuração: 01/09/1989 a 31/03/1992

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL. PRAZO PARA REQUERER A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Resguardada minha opinião, adoto, no caso presente, a jurisprudência pacificada por esta Câmara no sentido de que, o prazo de cinco anos para requerer a restituição ou a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição ao Finsocial, deve ser contado a partir da data da publicação da MP 1.110, de 31 de agosto de 1995.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira votou pela conclusão. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando que negavam provimento.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CAS-

TRO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38768

Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 136249 - Voluntário

Processo nº : 13931.000574/2003-70

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: ADALBERTO PASSARELLI & CIA. LTDA.

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003

EXCLUSÃO POR ATIVIDADE ECONÔMICA.

Os serviços de filmagem e de fotografia de festas e eventos, bem como a produção de vídeos relacionados a estas atividade não se incluem entre aqueles para os quais a opção pelo SIMPLES é vedada.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38769

Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 136253 - Voluntário

Processo nº : 10830.007453/2003-07

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: E. S. M. PESQUISAS LTDA.

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1999

EXCLUSÃO POR ATIVIDADE ECONÔMICA.

Não podem optar pelo SIMPLES a pessoa jurídica que preste serviços de "pesquisa de mercado ou de opinião pública", uma vez que estes serviços exigem habilitação profissional (art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/1996)

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38770

Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 134673 - Voluntário

Processo nº : 10730.001724/99-20

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: GRAND JÓIAS LTDA

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 1999

Face à retroatividade de legislação que permite às empresas enquadradas no SIMPLES a importar mercadorias, descabe a exclusão do sistema daquelas que apresentavam essa atividade antes da edição desse dispositivo legal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38771

Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 136255 - Voluntário

Processo nº : 19647.002953/2003-96

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: BUREAU DE EVENTOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

EMPRESAS EXCLUÍDAS DA VEDAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES.

As pessoas jurídicas que se dediquem a prestação de serviços de organização de eventos podem optar pelo SIMPLES, pois essas atividades não são excludentes de inserção no regime, nem assemelhadas às que causam essa vedação.

Não estando caracterizada a atividade de locação de mão de obra, descabe a exclusão do SIMPLES sob essa argüição.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38772

Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 134206 - Voluntário

Processo nº : 10580.004878/2004-26

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: JOMARB DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E

REPRESENTAÇÕES LTDA

Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1997

A partir de 28.07.2001, com a publicação da Medida Provisória nº 2.158-34, que alterou o inciso II, do art. 15, da Lei nº 9.317/96 (na redação que lhe foi dada pelo art. 3º, da Lei nº 9.732/98), as pessoas jurídicas excluídas do SIMPLES perderam a regalia de considerar os efeitos da exclusão a partir da data em que o fisco a ultimava. Nesse esteio, somente a partir do ano subsequente àquele em que cessaram os impedimentos que impediam o ingresso da recorrente no SIMPLES, pode ser deferido seu pedido.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para incluir no Simples a partir de janeiro de 2006. Vencido o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes, relator. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38773

Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 134322 - Voluntário

Processo nº : 10855.004246/2001-42

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: LUIZ PASCHOAL NETO - ME

Recorrida: DRF-RIBEIRAO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1999, 2000

SIMPLES. INCLUSÃO. ENGENHEIROS OU ASSEME-

LHADOS.

Não sendo a atividade prestada pelo contribuinte específica

de engenheiro ou assemelhado, deve ser incluído no SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao

recurso, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38774

Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 134672 - Voluntário

Processo nº : 16707.001162/2005-61

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: DAV - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

LTDA ME

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

EXCLUSÃO DO SIMPLES.

A empresa que na condição de empresa de pequeno porte, tenha auferido, no ano-calendário de início de atividade, receita bruta superior proporcionalmente a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) fica impedida de permanecer no SIMPLES.

EFEITO DA EXCLUSÃO.

O efeito da exclusão para o caso em que a empresa supera o limite proporcional de EPP no ano do início de atividade será a data do início de atividade.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38775

Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 136264 - Voluntário

Processo nº : 13688.000172/2004-85

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: SEBASTIÃO J JUNIOR FOTOG. E EVENTOS

LTDA.

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

SIMPLES. EXCLUSÃO. ATIVIDADE IMPEDITIVA. INE-

XISTÊNCIA.

Não estando a empresa inserida em uma das hipóteses de vedação do sistema, há de ser mantida no SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38776

Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 136268 - Voluntário

Processo nº : 13063.000262/2003-32

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: TRANSPORTADORA AMANHECER LTDA.

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e

Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -

Simples

Ano-calendário: 2001

PESSOA JURÍDICA. SÓCIO OU TITULAR QUE PARTICIPA EM OUTRA PESSOA JURÍDICA. SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE.

Pessoa jurídica cujo sócio ou titular participa de outra empresa, com mais de 10% (dez por cento) do seu capital social e a receita bruta global, no ano-calendário de 2001, ultrapassou o limite legal, não pode permanecer como optante pelo SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 302-38777
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 136272 - Voluntário
Processo nº : 10930.005560/2003-64
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: OLIVEIRA NASI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2003
SIMPLES. EXCLUSÃO. SÓCIO. PARTICIPAÇÃO EM OUTRA SOCIEDADE. EXCESSO DE RECEITA.
Havendo a caracterização do motivo de exclusão do SIMPLES prevista no inciso IX do artigo 9º da Lei nº 9.317/96, deve ser mantida a decisão recorrida em sua integralidade.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38778
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 136886 - Voluntário
Processo nº : 13851.001263/2005-80
Matéria: DCTF
Recorrente: ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS SA
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2003
DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS - DCTF
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A cobrança de multa por atraso na entrega de DCTF tem fundamento legal no artigo 5º, § 3º do Decreto-lei nº 2.124, de 13/06/84, não violando, portanto, o princípio da legalidade. A atividade de lançamento deve ser feita pelo Fisco uma vez que é vinculada e obrigatória.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
Não é aplicável às obrigações acessórias a exclusão de responsabilidade pelo instituto da denúncia espontânea, de acordo com o art. 138 do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38779
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 136889 - Voluntário
Processo nº : 10530.001753/2005-11
Matéria: DCTF
Recorrente: SIC - INFORMÁTICA LTDA - ME
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2002
DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS - DCTF
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A cobrança de multa por atraso na entrega de DCTF tem fundamento legal no artigo 5º, § 3º do Decreto-lei nº 2.124, de 13/06/84, não violando, portanto, o princípio da legalidade. A atividade de lançamento deve ser feita pelo Fisco uma vez que é vinculada e obrigatória.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
Não é aplicável às obrigações acessórias a exclusão de responsabilidade pelo instituto da denúncia espontânea, de acordo com art. 138 do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38780
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 136895 - Voluntário
Processo nº : 13851.001204/2005-10
Matéria: DCTF
Recorrente: SULI BEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA -ME
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2004

DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS - DCTF
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A cobrança de multa por atraso na entrega de DCTF tem fundamento legal no artigo 5º, § 3º do Decreto-lei nº 2.124, de 13/06/84, não violando, portanto, o princípio da legalidade. A atividade de lançamento deve ser feita pelo Fisco uma vez que é vinculada e obrigatória.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
Não é aplicável às obrigações acessórias a exclusão de responsabilidade pelo instituto da denúncia espontânea, de acordo com art. 138 do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38781
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 136898 - Voluntário
Processo nº : 11080.101886/2005-02
Matéria: DCTF
Recorrente: REPRESENTAÇÕES RODEL LTDA
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/07/2001 a 31/12/2001
DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS - DCTF
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. A cobrança de multa por atraso na entrega de DCTF tem fundamento legal no artigo 5º, § 3º do Decreto-lei nº 2.124, de 13/06/84, não violando, portanto, o princípio da legalidade. A atividade de lançamento deve ser feita pelo Fisco uma vez que é vinculada e obrigatória.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. Não é aplicável às obrigações acessórias a exclusão de responsabilidade pelo instituto da denúncia espontânea, de acordo com o art. 138 do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira..
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38782
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 136902 - Voluntário
Processo nº : 13874.000184/2005-93
Matéria: DCTF
Recorrente: KORINTHOS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E COSMÉTICA LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2002
DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS - DCTF
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A cobrança de multa por atraso na entrega de DCTF tem fundamento legal no artigo 5º, § 3º do Decreto-lei nº 2.124, de 13/06/84, não violando, portanto, o princípio da legalidade. A atividade de lançamento deve ser feita pelo Fisco uma vez que é vinculada e obrigatória.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
Não é aplicável às obrigações acessórias a exclusão de responsabilidade pelo instituto da denúncia espontânea, de acordo com art. 138 do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38783
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 136909 - Voluntário
Processo nº : 13857.000450/2005-96
Matéria: DCTF
Recorrente: HELO PROPAGANDA SC LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2001
DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS - DCTF
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A cobrança de multa por atraso na entrega de DCTF tem fundamento legal no artigo 5º, § 3º do Decreto-lei nº 2.124, de 13/06/84, não violando, portanto, o princípio da legalidade. A atividade de lançamento deve ser feita pelo Fisco uma vez que é vinculada e obrigatória.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
Não é aplicável às obrigações acessórias a exclusão de responsabilidade pelo instituto da denúncia espontânea, de acordo com art. 138 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38784
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 136972 - Voluntário
Processo nº : 10980.007706/2005-82
Matéria: DCTF
Recorrente: BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2001
DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS - DCTF
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A cobrança de multa por atraso na entrega de DCTF tem fundamento legal no artigo 5º, § 3º do Decreto-lei nº 2.124, de 13/06/84, não violando, portanto, o princípio da legalidade. A atividade de lançamento deve ser feita pelo Fisco uma vez que é vinculada e obrigatória.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
Não é aplicável às obrigações acessórias a exclusão de responsabilidade pelo instituto da denúncia espontânea, de acordo com art. 138 do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38785
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 137043 - Voluntário
Processo nº : 10980.009616/2005-26
Matéria: DCTF
Recorrente: NITAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/07/2000 a 30/09/2000
DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS - DCTF
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A cobrança de multa por atraso na entrega de DCTF tem fundamento legal no artigo 5º, § 3º do Decreto-lei nº 2.124, de 13/06/84, não violando, portanto, o princípio da legalidade. A atividade de lançamento deve ser feita pelo Fisco uma vez que é vinculada e obrigatória.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
Não é aplicável às obrigações acessórias a exclusão de responsabilidade pelo instituto da denúncia espontânea, de acordo com o art. 138 do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38786
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 137181 - Voluntário
Processo nº : 10530.001580/2005-31
Matéria: DCTF
Recorrente: M. MODAS LTDA.
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2000
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF pelas pessoas jurídicas obrigadas, quando intempestiva, enseja a aplicação da multa por atraso na entrega.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.
ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38788
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 137115 - Voluntário
Processo nº : 13816.000418/2004-14
Matéria: DCTF
Recorrente: MULTVENT - VENEZIANAS INDUSTRIAIS LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 1999
DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea não aproveita àquele que incide em mora com a obrigação acessória de entregar as suas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, portanto é devida a multa. As responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com o fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138 do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38789
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 137056 - Voluntário
Processo nº : 13847.000125/2004-61
Matéria: DCTF
Recorrente: DRACENENSE CORRETORA DE SEGUROS

LTDA

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Exercício: 2002
DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF pelas pessoas jurídicas obrigadas, quando intempestiva, ensina a aplicação da multa por atraso na entrega.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38790
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 137112 - Voluntário
Processo nº : 13816.000417/2004-61
Matéria: DCTF
Recorrente: MULTVENT - VENEZIANAS INDUSTRIAIS

LTDA.

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2003
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF pelas pessoas jurídicas obrigadas, quando intempestiva, ensina a aplicação da multa por atraso na entrega.
DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38791
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 137170 - Voluntário
Processo nº : 12155.000163/2005-21
Matéria: DCTF
Recorrente: F. V. DE OLIVEIRA SOUZA
Recorrida: DRJ-BELEM/PA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2002
INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. MULTA POR ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA DCTF.
Na forma da IN/SRF nos. 255/02, as empresas enquadradas no SIMPLES estão dispensadas de apresentar DCTF relativa ao período de sua inatividade.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38792
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 137175 - Voluntário
Processo nº : 16327.001528/2002-23
Matéria: DCTF
Recorrente: F. V. DE OLIVEIRA SOUZA
Recorrida: DRJ-BELEM/PA
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Ano-calendário: 1997
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO.
Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar o recurso voluntários de decisão de primeira instância que versa sobre IRRF.

DECLINADA A COMPETÊNCIA.
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator.
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38793
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 137180 - Voluntário
Processo nº : 10530.001581/2005-85
Matéria: DCTF
Recorrente: M. MODAS LTDA.
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2002
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF pelas pessoas jurídicas obrigadas, quando intempestiva, ensina a aplicação da multa por atraso na entrega.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38797
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 136019 - Voluntário
Processo nº : 13873.000022/2005-65
Matéria: DCTF
Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTA-

NA LTDA ME

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Exercício: 1999
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.
Recurso apresentado após decorrido o prazo de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância não se toma conhecimento, por perempto.
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por perempto, nos termos do voto da relatora.
MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38798
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 136027 - Voluntário
Processo nº : 13855.001661/2005-66
Matéria: DCTF
Recorrente: INDÚSTRIAS MECÂNICAS ROCHEFER LT-

DA

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2003
DCTF
DENÚNCIA ESPONTÂNEA
A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação ensina a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.
OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA
A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação ensina a aplicação da multa correspondente.
CONSTITUCIONALIDADE.
Não compete à autoridade administrativa deixar de aplicar lei sob a alegação do caráter confiscatório da penalidade nela prevista, bem como manifestar sobre constitucionalidade; atribuição esta reservada ao Poder Judiciário.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Marcelo Nogueira.
MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38800
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 137103 - Voluntário
Processo nº : 10845.002258/2005-85
Matéria: DCTF
Recorrente: O D CASA - COMÉRCIO E REPRESENTA-

ÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2000
DCTF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA
A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação ensina a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.
MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38806
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 137195 - Voluntário
Processo nº : 11080.102137/2005-94
Matéria: DCTF
Recorrente: COOP. DE PRODUÇÃO E MAN. DA HABIT.

DOS METALÚRGICOS DE PORTO ALEGRE LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/07/2000
DCTF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA
A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação ensina a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.
MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38807
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 136885 - Voluntário
Processo nº : 13851.001254/2005-99
Matéria: DCTF
Recorrente: ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA

DE RODOVIAS SA

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2000
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea, previsto no art. 138 do CTN, não elide a responsabilidade do sujeito passivo pelo cumprimento tempestivo de obrigação acessória. Precedentes do STJ.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.
ROSÁ MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CAS-

TRO

Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38808
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 137109 - Voluntário
Processo nº : 10930.002394/2005-14
Matéria: DCTF
Recorrente: ATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 14/11/2003
DCTF. LEGALIDADE. É cabível a aplicação da multa pelo atraso na entrega da DCTF à vista no disposto na legislação de regência.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.
ROSÁ MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CAS-

TRO

Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38809
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 137114 - Voluntário
Processo nº : 13816.000270/2005-91
Matéria: DCTF
Recorrente: CNB RODRIGUES ME
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2001
DCTF. LEGALIDADE.
É cabível a aplicação da multa pelo atraso na entrega da DCTF à vista no disposto na legislação de regência. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea, previsto no art. 138 do CTN, não elide a responsabilidade do sujeito passivo pelo cumprimento tempestivo de obrigação acessória. Precedentes do STJ.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.
ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CAS-

TRO

Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 302-38810
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 137119 - Voluntário
Processo nº : 13816.000415/2004-72
Matéria: DCTF
Recorrente: MULTVENT - VENEZIANAS INDUSTRIAIS

LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2002
DCTF. LEGALIDADE.
É cabível a aplicação da multa pelo atraso na entrega da DCTF à vista no disposto na legislação de regência.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea, previsto no art. 138 do CTN, não elide a responsabilidade do sujeito passivo pelo cumprimento tempestivo de obrigação acessória. Precedentes do STJ.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38811
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 137124 - Voluntário
Processo nº : 13821.000104/2003-53
Matéria: DCTF
Recorrente: SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/04/1998 a 30/06/1998
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO.
Declínio de competência em favor do Primeiro Conselho de Contribuintes por competir a esse julgar os recursos sobre a aplicação de multa pelo atraso no recolhimento da CSLL.
DECLINADA A COMPETÊNCIA.
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da relatora.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38813
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 137167 - Voluntário
Processo nº : 13921.000096/2005-89
Matéria: DCTF
Recorrente: ETSON RIBEIRO & CIA. LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 15/05/2002, 15/08/2002, 14/11/2002, 14/02/2003
DCTF. MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. EXCLUSÃO DO SIMPLES.
Estando previsto na legislação em vigor a prestação de informações aos Órgãos da Secretaria da Receita Federal e verificando o não cumprimento na entrega dessas obrigações acessórias nos prazos fixados pela legislação é cabível a multa pelo atraso na entrega da DCTF.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38814
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 137172 - Voluntário
Processo nº : 10930.002258/2005-16
Matéria: DCTF
Recorrente: DILIGENT VIGILÂNCIA E ASSEIO S/C LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2002
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea, previsto no art. 138 do CTN, não elide a responsabilidade do sujeito passivo pelo cumprimento tempestivo de obrigação acessória. Precedentes do STJ.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38815
Sessão de 14 de junho de 2007
Recurso nº: 137177 - Voluntário
Processo nº : 10166.007565/2005-00
Matéria: DCTF
Recorrente: CENTRO DE CULTURA ALTERNATIVUS

LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2003
DCTF. LEGALIDADE.
É cabível a aplicação da multa pelo atraso na entrega da DCTF à vista no disposto na legislação de regência.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea, previsto no art. 138 do CTN, não elide a responsabilidade do sujeito passivo pelo cumprimento tempestivo de obrigação acessória. Precedentes do STJ.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38817
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 129455 - Voluntário
Processo nº : 10670.000896/2001-87
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: SIFLOR FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTOS
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Ano-calendário: 1997
ÁREA DE RESERVA LEGAL. ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA.
Comprovada nos autos a averbação da área de Reserva Legal à margem da inscrição da matrícula do imóvel em data anterior à da ocorrência do fato gerador, incabível a glosa efetuada pela fiscalização.
O mesmo ocorre em relação à área declarada como de exploração extrativa, uma vez que o Plano de Manejo Sustentado da empresa também é anterior ao citado fato gerador.
MULTA POR ATRASO.
Cabível a aplicação da multa por atraso na entrega da declaração do ITR, em especial quando o contribuinte dela não se defende.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38818
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 134634 - Voluntário
Processo nº : 10875.001965/95-18
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: JOSE AIZZA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1994
A Corte Maior declarou a inconstitucionalidade da utilização das alíquotas constantes do Decreto-lei 399/93 para a cobrança do ITR no exercício de 1994. Assim sendo, não resta outra alternativa a este Colegiado senão considerar insubsistente o lançamento que as utilizou (parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 2.346/97).
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a insubsistência do ITR/94, com base na decisão do STF, nos termos do voto do relator.

PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38819
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 133765 - Voluntário
Processo nº : 11020.005384/2002-13
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: PETROPAR RIOGRANDENSE LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1998
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
Para que as Áreas de Preservação Permanente estejam isentas do ITR, é preciso que as mesmas estejam perfeitamente identificadas por documentos idôneos, ou que assim sejam declaradas pelo IBAMA ou por órgão público competente.

Em outras palavras, quanto às áreas de preservação permanente, por estarem legalmente estabelecidas, sua comprovação depende de instrumentos hábeis para tal, entre os quais citam-se "memorial descritivo", "plantas aerofotogramétricas", "laudo técnico" adequado e competente, e, inclusive, o Ato Declaratório Ambiental emitido pelo IBAMA.

ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE INTERESSE ECOLÓGICO.
A área de reserva legal somente será considerada para efeito de exclusão da área tributada e aproveitável do imóvel rural quando devidamente averbada à margem da inscrição de matrícula do referido imóvel, junto ao Registro de Imóveis competente, em data anterior à da ocorrência do fato gerador do tributo, nos termos da legislação pertinente.
Quanto às áreas de interesse ecológico, as mesmas assim devem ser declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, em obediência ao art. 10, da Lei nº 9.393, de 1996.

ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA
Para efeito de isenção do ITR, não serão aceitas como de preservação permanente ou de interesse ecológico as áreas declaradas em caráter geral, por região local ou nacional, como situadas em APA. Sua comprovação deve ser feita por ato de órgão ligado à proteção ambiental, federal ou estadual, em caráter específico para o imóvel rural objeto da tributação..
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, relator, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Marcelo Ribeiro Nogueira e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chierregatto.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38820
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 135071 - Voluntário
Processo nº : 10670.001877/2002-59
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: ADIRON RIBEIRO
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1998
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.
Recurso apresentado após decorrido o prazo de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância não se toma conhecimento, por perempto.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por perempto, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38821
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 135266 - Voluntário
Processo nº : 13984.001429/2003-91
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: JOAQUIM GODINHO DOS SANTOS
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1999
ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ISENÇÃO.
É suficiente, para fins de isenção do ITR, a declaração feita pelo contribuinte da existência, no seu imóvel, das áreas de preservação permanente e reserva legal, ficando responsável pelo pagamento do imposto e seus consectários legais, em caso de falsidade, a teor do art. 10, parágrafo 7º, da Lei nº 9.393/96, modificado pela MP nº 2.166-67/2001.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38822
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 135265 - Voluntário
Processo nº : 13984.001428/2003-46
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: JOAQUIM GODINHO DOS SANTOS
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1999
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
Para que as Áreas de Preservação Permanente estejam isentas do ITR, é preciso que as mesmas estejam perfeitamente identificadas por documentos idôneos, ou que assim sejam declaradas pelo IBAMA ou por órgão público competente.

Em outras palavras, quanto às áreas de preservação permanente, por estarem legalmente estabelecidas, sua comprovação depende de instrumentos hábeis para tal, entre os quais citam-se "memorial descritivo", "plantas aerofotogramétricas", "laudo técnico" adequado e competente, e, inclusive, o Ato Declaratório Ambiental emitido pelo IBAMA.

ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE INTERESSE ECOLÓGICO.

A área de reserva legal somente será considerada para efeito de exclusão da área tributada e aproveitável do imóvel rural quando devidamente averbada à margem da inscrição de matrícula do referido imóvel, junto ao Registro de Imóveis competente, em data anterior à da ocorrência do fato gerador do tributo, nos termos da legislação pertinente.

Quanto às áreas de interesse ecológico, as mesmas assim devem ser declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, em obediência ao art. 10, da Lei nº 9.393, de 1996.

ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA

Para efeito de isenção do ITR, não serão aceitas como de preservação permanente ou de interesse ecológico as áreas declaradas em caráter geral, por região local ou nacional, como situadas em APA. Sua comprovação deve ser feita por ato de órgão ligado à proteção ambiental, federal ou estadual, em caráter específico para o imóvel rural objeto da tributação.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Ribeiro Nogueira, relator, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior e Luciano Lopes de Almeida Moraes. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38824

Sessão de 07 de agosto de 2007

Recurso nº: 135148 - Voluntário

Processo nº : 10675.000182/2004-71

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: JOSÉ CARLOS GROSSI

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999

ITR. ÁREAS DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA. COMPROVAÇÃO.

No caso da área de Reserva Legal, para o presente julgamento, por medida de economia processual, curvo-me à posição adotada por esta Câmara no sentido de ser indispensável, para fins de sua exclusão da base de cálculo do ITR, a respectiva averbação na matrícula do imóvel, anteriormente ao fato gerador do tributo.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Marcelo Ribeiro Nogueira.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38825

Sessão de 07 de agosto de 2007

Recurso nº: 135150 - Voluntário

Processo nº : 10925.001870/2003-89

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL S/A

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999

ITR. ÁREAS DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA. COMPROVAÇÃO.

No caso da área de Reserva Legal, para o presente julgamento, por medida de economia processual, curvo-me à posição adotada por esta Câmara no sentido de ser indispensável, para fins de sua exclusão da base de cálculo do ITR, a respectiva averbação na matrícula do imóvel, anteriormente ao fato gerador do tributo.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Marcelo Ribeiro Nogueira.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38826

Sessão de 07 de agosto de 2007

Recurso nº: 135159 - Voluntário

Processo nº : 10240.000778/2001-39

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: S.M. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1997

ITR. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. COMPROVAÇÃO.

A comprovação das áreas de preservação permanente e reserva legal, para efeito de sua exclusão na base de cálculo do ITR, não depende, exclusivamente, da apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA), no prazo estabelecido. Contudo, no que tange à área de Reserva Legal, para o presente julgamento, por medida de economia processual, curvo-me à posição adotada por esta Câmara no sentido de ser indispensável, para fins de sua exclusão da base de cálculo do ITR, a respectiva averbação na matrícula do imóvel, anteriormente ao fato gerador do tributo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir a área de preservação permanente, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Marcelo Ribeiro Nogueira que davam provimento integral.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38827

Sessão de 07 de agosto de 2007

Recurso nº: 134045 - Voluntário

Processo nº : 11128.001426/00-34

Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

Recorrente: PAULISTA CONTAINERS MARÍTIMOS LTDA.

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Regimes Aduaneiros

Data do fato gerador: 17/09/1993

DRAWBACK. SUSPENSÃO. PROVA DO ADIMPLEMENTO DO COMPROMISSO DE EXPORTAÇÃO. CONTAINERS.

Na forma da Portaria do Ministério da Fazenda nº 281, de 08 de julho de 1980, a exportação de containers devia ser presumida com a "entrega dos mesmos ao importador, no estabelecimento do respectivo fabricante, independentemente da comprovação de sua saída do território nacional".

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Fez sustentação oral o advogado Rubens Pellicciari, OAB/SP - 21.968

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38828

Sessão de 07 de agosto de 2007

Recurso nº: 134620 - Voluntário

Processo nº : 12466.004005/2002-93

Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente: HPR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 14/04/2000 a 28/11/2001

EXAMES LABORATORIAIS - PERFUMES/ÁGUAS-DE-COLÔNIA

Na elaboração dos laudos técnicos, para o fim de classificação fiscal, o laboratório deve utilizar métodos que permitam identificar com clareza o percentual de cada componente do material em exame. Se o percentual de um determinado componente for determinante para a classificação fiscal, é inaceitável que este componente seja quantificado pelo método por diferença, já que este método pode incluir outros componentes não identificados ou separados do componente em questão.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Fez sustentação oral o advogado Rubens Pellicciari, OAB/SP - 21.968

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38829

Sessão de 07 de agosto de 2007

Recurso nº: 136278 - Voluntário

Processo nº : 10325.000017/2005-71

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: EUCLIDES DE CARLI

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Para que as áreas de Preservação Permanente estejam isentas do ITR, é preciso que as mesmas estejam perfeitamente identificadas por documentos idôneos, ou que assim sejam declaradas pelo IBAMA ou por órgão público competente.

Em outras palavras, quanto às áreas de preservação permanente, por estarem legalmente estabelecidas, sua comprovação depende de instrumentos hábeis para tal, entre os quais citam-se "memorial descritivo", "plantas aerofotogramétricas", "laudo técnico" adequado e competente, e, inclusive, o Ato Declaratório Ambiental emitido pelo IBAMA.

ÁREA DE RESERVA LEGAL.

A exclusão da área de reserva legal da tributação pelo ITR depende de sua averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, até a data da ocorrência do fato gerador.

ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO PARA A PROTEÇÃO DOS ECOSISTEMAS.

Para efeito de exclusão do ITR não serão aceitas como de interesse ecológico as áreas declaradas, em caráter geral, por região local ou nacional, mas, sim, apenas as declaradas, em caráter específico, para determinadas áreas da propriedade particular.

ARGUIÇÕES DE ILEGALIDADE E DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Não compete às instâncias administrativas de julgamento apreciar ou se manifestar sobre matéria referente à inconstitucionalidade de leis ou ilegalidade de atos normativos regularmente editados, uma vez que esta competência é exclusiva do Poder Judiciário, conforme constitucionalmente previsto.

DECISÕES JUDICIAIS. EFEITOS.

Somente produzem efeitos, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal que tenham efeitos erga omnes. Demais decisões judiciais apenas se aplicam às partes envolvidas nos litígios para os quais são proferidas.

DECISÕES ADMINISTRATIVAS. EFEITOS.

As decisões administrativas proferidas pelos órgãos colegiados não se constituem em normas gerais, posto que inexistente lei que lhes atribua eficácia normativa, razão pela qual seus julgados não se aproveitam em relação a qualquer outra ocorrência, senão àquela objeto da decisão.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38830

Sessão de 07 de agosto de 2007

Recurso nº: 136280 - Voluntário

Processo nº : 10325.000018/2005-15

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: EUCLIDES DE CARLI

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Para que as áreas de Preservação Permanente estejam isentas do ITR, é preciso que as mesmas estejam perfeitamente identificadas por documentos idôneos, ou que assim sejam declaradas pelo IBAMA ou por órgão público competente.

Em outras palavras, quanto às áreas de preservação permanente, por estarem legalmente estabelecidas, sua comprovação depende de instrumentos hábeis para tal, entre os quais citam-se "memorial descritivo", "plantas aerofotogramétricas", "laudo técnico" adequado e competente, e, inclusive, o Ato Declaratório Ambiental emitido pelo IBAMA.

ÁREA DE RESERVA LEGAL.

A exclusão da área de reserva legal da tributação pelo ITR depende de sua averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, até a data da ocorrência do fato gerador.

ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO PARA A PROTEÇÃO DOS ECOSISTEMAS.

Para efeito de exclusão do ITR não serão aceitas como de interesse ecológico as áreas declaradas, em caráter geral, por região local ou nacional, mas, sim, apenas as declaradas, em caráter específico, para determinadas áreas da propriedade particular.

ARGUIÇÕES DE ILEGALIDADE E DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Não compete às instâncias administrativas de julgamento apreciar ou se manifestar sobre matéria referente à inconstitucionalidade de leis ou ilegalidade de atos normativos regularmente editados, uma vez que esta competência é exclusiva do Poder Judiciário, conforme constitucionalmente previsto.

DECISÕES JUDICIAIS. EFEITOS.

Somente produzem efeitos, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal que tenham efeitos erga omnes. Demais decisões judiciais apenas se aplicam às partes envolvidas nos litígios para os quais são proferidas.

DECISÕES ADMINISTRATIVAS. EFEITOS.

As decisões administrativas proferidas pelos órgãos colegiados não se constituem em normas gerais, posto que inexistente lei que lhes atribua eficácia normativa, razão pela qual seus julgados não se aproveitam em relação a qualquer outra ocorrência, senão àquela objeto da decisão



RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.
ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38831
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 136282 - Voluntário
Processo nº : 10325.000016/2005-26
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: EUCLIDES DE CARLI
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2000
ÁREA DE RESERVA LEGAL.
A exclusão da área de reserva legal da tributação pelo ITR depende de sua averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, até a data da ocorrência do fato gerador.

ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO PARA A PROTEÇÃO DOS ECOSISTEMAS.

Para efeito de exclusão do ITR não serão aceitas como de interesse ecológico as áreas declaradas, em caráter geral, por região local ou nacional, mas, sim, apenas as declaradas, em caráter específico, para determinadas áreas da propriedade particular.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Para que as áreas de Preservação Permanente estejam isentas do ITR, é preciso que as mesmas estejam perfeitamente identificadas por documentos idôneos, ou que assim sejam declaradas pelo IBAMA ou por órgão público competente.

Em outras palavras, quanto às áreas de preservação permanente, por serem legalmente estabelecidas, sua comprovação depende de instrumentos hábeis para tal, entre os quais citam-se "memorial descritivo", "plantas aerofotogramétricas", "laudo técnico" adequado e competente, e, inclusive, o Ato Declaratório Ambiental emitido pelo IBAMA.

ARGUÍÇÕES DE ILEGALIDADE E DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Não compete às instâncias administrativas de julgamento apreciar ou se manifestar sobre matéria referente à inconstitucionalidade de leis ou ilegalidade de atos normativos regularmente editados, uma vez que esta competência é exclusiva do Poder Judiciário, conforme constitucionalmente previsto.

DECISÕES JUDICIAIS. EFEITOS.

Somente produzem efeitos, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal que tenham efeitos erga omnes. Demais decisões judiciais apenas se aplicam às partes envolvidas nos litígios para os quais são proferidas.

DECISÕES ADMINISTRATIVAS. EFEITOS.

As decisões administrativas proferidas pelos órgãos colegiados não se constituem em normas gerais, posto que inexistente lei que lhes atribua eficácia normativa, razão pela qual seus julgados não se aproveitam em relação a qualquer outra ocorrência, senão àquela objeto da decisão.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38832
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 136284 - Voluntário
Processo nº : 10325.001062/2005-42
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: EUCLIDES DE CARLI
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2001
ÁREA DE RESERVA LEGAL.
A exclusão da área de reserva legal da tributação pelo ITR depende de sua averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, até a data da ocorrência do fato gerador.

ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO PARA A PROTEÇÃO DOS ECOSISTEMAS.

Para efeito de exclusão do ITR não serão aceitas como de interesse ecológico as áreas declaradas, em caráter geral, por região local ou nacional, mas, sim, apenas as declaradas, em caráter específico, para determinadas áreas da propriedade particular.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA - COMPROVAÇÃO

Para que as áreas de Preservação Permanente e de Utilização Limitada estejam isentas do ITR, é preciso que as mesmas estejam perfeitamente identificadas por documentos idôneos e que assim sejam reconhecidas pelo IBAMA ou por órgão estadual competente, mediante Ato Declaratório Ambiental - ADA, ou que o contribuinte comprove ter requerido o referido ato àqueles órgãos, no prazo de seis meses, contado da data da entrega da DITR.

ARGUÍÇÕES DE ILEGALIDADE E DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Não compete às instâncias administrativas de julgamento apreciar ou se manifestar sobre matéria referente à inconstitucionalidade de leis ou ilegalidade de atos normativos regularmente editados, uma vez que esta competência é exclusiva do Poder Judiciário, conforme constitucionalmente previsto.

DECISÕES JUDICIAIS. EFEITOS.

Somente produzem efeitos, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal que tenham efeitos erga omnes. Demais decisões judiciais apenas se aplicam às partes envolvidas nos litígios para os quais são proferidas.

DECISÕES ADMINISTRATIVAS. EFEITOS.

As decisões administrativas proferidas pelos órgãos colegiados não se constituem em normas gerais, posto que inexistente lei que lhes atribua eficácia normativa, razão pela qual seus julgados não se aproveitam em relação a qualquer outra ocorrência, senão àquela objeto da decisão.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38833
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 129464 - Embargos
Processo nº : 10670.001982/2002-98
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Embargante/Interessado: A.L.V. PARTICIPAÇÕES LTDA.
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Ano-calendário: 1998
ITR/1998. EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
Merecem ser conhecidos, a título de obscuridade, porém, não providos os embargos declaratórios interpostos, uma vez que não existe erro material ou omissão no acórdão embargado. A decisão refletiu, perfeitamente, o entendimento do Colegiado, sufragado pelas provas carreadas aos autos.

EMBARGOS REJEITADOS.

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecidos os Embargos Declaratórios para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Fez sustentação oral o advogado Mateus de Abreu, OAB/MG - 81.186.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38834
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 134584 - Voluntário
Processo nº : 10821.000595/2003-44
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: ESPÓLIO DE SILVESTRE RIVERO GOMES
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1999
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
Para que as Áreas de Preservação Permanente estejam isentas do ITR, é preciso que as mesmas estejam perfeitamente identificadas por documentos idôneos, ou que assim sejam declaradas pelo IBAMA ou por órgão público competente.

Em outras palavras, quanto às áreas de preservação permanente, por estarem legalmente estabelecidas, sua comprovação depende de instrumentos hábeis para tal, entre os quais citam-se "memorial descritivo", "plantas aerofotogramétricas", "laudo técnico" adequado e competente, e, inclusive, o Ato Declaratório Ambiental emitido pelo IBAMA.

ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE INTERESSE ECOLÓGICO.

ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE INTERESSE ECOLÓGICO.

A área de reserva legal somente será considerada para efeito de exclusão da área tributada e aproveitável do imóvel rural quando devidamente averbada à margem da inscrição de matrícula do referido imóvel, junto ao Registro de Imóveis competente, em data anterior à da ocorrência do fato gerador do tributo, nos termos da legislação pertinente.

Quando às áreas de interesse ecológico, as mesmas assim devem ser declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, em obediência ao art. 10, da Lei nº 9.393, de 1996.

ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA

Para efeito de isenção do ITR, não serão aceitas como de preservação permanente ou de interesse ecológico as áreas declaradas em caráter geral, por região local ou nacional, como situadas em APA. Sua comprovação deve ser feita por ato de órgão ligado à proteção ambiental, federal ou estadual, em caráter específico para o imóvel rural objeto da tributação.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, relator, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Marcelo Ribeiro Nogueira e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38835
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 135049 - Voluntário
Processo nº : 10925.001980/2003-41
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: MADEIRAS SALAMONI LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1999
ITR. ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA. PROJETO DE MANEJAMENTO. COMPROVAÇÃO. ISENÇÃO.

A área utilizada com exploração extrativa é isenta de ITR quando comprovada com plano de manejo sustentado e desde que o cronograma esteja sendo cumprido pelo contribuinte, no período a que se referir.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38836
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 135254 - Voluntário
Processo nº : 13116.000616/2004-67
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: FRANCISCO DE FARIA PEREIRA
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2000
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
Para que as Áreas de Preservação Permanente estejam isentas do ITR, é preciso que as mesmas estejam perfeitamente identificadas por documentos idôneos, ou que assim sejam declaradas pelo IBAMA ou por órgão público competente.

Em outras palavras, quanto às áreas de preservação permanente, por estarem legalmente estabelecidas, sua comprovação depende de instrumentos hábeis para tal, entre os quais citam-se "memorial descritivo", "plantas aerofotogramétricas", "laudo técnico" adequado e competente, e, inclusive, o Ato Declaratório Ambiental emitido pelo IBAMA.

ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE INTERESSE ECOLÓGICO.

A área de reserva legal somente será considerada para efeito de exclusão da área tributada e aproveitável do imóvel rural quando devidamente averbada à margem da inscrição de matrícula do referido imóvel, junto ao Registro de Imóveis competente, em data anterior à da ocorrência do fato gerador do tributo, nos termos da legislação pertinente.

Quando às áreas de interesse ecológico, as mesmas assim devem ser declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, em obediência ao art. 10, da Lei nº 9.393, de 1996.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, relator, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior e Marcelo Ribeiro Nogueira que davam provimento. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38837
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 136219 - Voluntário
Processo nº : 13830.001598/2003-84
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: RENATA DA CUNHA BUENO MELLÃO
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1999
ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL. ISENÇÃO.
A área de reserva legal, para fins de exclusão da tributação do ITR, deve estar averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, à época do respectivo fato gerador, nos termos da legislação de regência.

DO VALOR DA TERRA NUA TRIBUTÁVEL.

A glosa da área declarada de utilização limitada, no caso reserva legal, teve como consequência os aumentos da área tributada, do VTN tributável e da alíquota aplicada no lançamento, disto resultando o imposto suplementar.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso com relação ao VTN, nos termos do voto do relator e pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Quanto a área de reserva legal. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, relator, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Marcelo Ribeiro Nogueira e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Corintheo Oliveira Machado.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38838
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 136222 - Voluntário
Processo nº : 10640.002856/2004-70
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: LÉLIO AUGUSTO VELOSO
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000
DA PRELIMINAR DE NULIDADE - DO CERCEAMEN-TO DO DIREITO DE DEFESA.
Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa, pois o Auto de Infração atendeu aos requisitos legais, de natureza geral, estabelecidos no art. 10, do Decreto nº 70.235/1972, não constando do mesmo imprecisão capaz de impedir o contribuinte de entender as irregularidades que lhe foram imputadas.

DA ÁREA DE PASTAGEM ACEITA. DA ÁREA DE PASTAGEM ACEITA. A área de pastagem aceita será a menor entre a área de pastagem declarada e a área de pastagem calculada, observado o respectivo índice de lotação mínima por zona de pecuária, fixado para a região onde se situa o imóvel. O rebanho necessário para justificar a área de pastagem aceita cabe ser comprovado com prova documental hábil.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38839
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 136171 - Voluntário
Processo nº : 10880.008304/96-35
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: HENRIQUE ARNALDO DE QUEIROS E SILVA

Recorrida: DRF-SAO PAULO OESTE/SP
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 14/04/2000 a 28/11/2001
EXAMES LABORATORIAIS - PERFUMES/ÁGUAS-DE-COLÔNIA

Na elaboração dos laudos técnicos, para o fim de classificação fiscal, o laboratório deve utilizar métodos que permitam identificar com clareza o percentual de cada componente do material em exame. Se o percentual de um determinado componente for determinante para a classificação fiscal, é inaceitável que este componente seja quantificado pelo método por diferença, já que este método pode incluir outros componentes não identificados ou separados do componente em questão.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38840
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 136177 - Voluntário
Processo nº : 10120.006603/2005-25
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2002
ITR AUTO DE INFRAÇÃO POR GLOSA DA DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA .
A ausência de comprovação hábil é motivo ensejador da não aceitação das áreas de preservação permanente e de utilização limitada como excluídas da área tributável do imóvel rural.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Ribeiro Nogueira, relator, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Corintheo Oliveira Machado.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38841
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 136220 - Voluntário
Processo nº : 13609.000940/2004-33
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: DIRCEU BARBOSA
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000
ITR - RESERVA LEGAL - PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Tendo o contribuinte apresentado o pedido de ADA protocolado em período anterior ao fiscalizado e a averbação da área de preservação também em data anterior à fiscalizada, deve-se reconhecer seu direito e cancelar o débito lançado.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38842
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 136224 - Voluntário
Processo nº : 13116.001722/2003-87
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: RASA REFLORESTADORA ARCOS SERV. ASSESSORIA LTDA
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999
ÁREA DE RESERVA LEGAL.
A exclusão da área de reserva legal da tributação pelo ITR depende de sua averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, até a data da ocorrência do fato gerador.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38843
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 136274 - Voluntário
Processo nº : 13830.001581/2003-27
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: MARLENE CARDOSO MIRISOLA
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
A comprovação da área de preservação permanente, para efeito de sua exclusão da base de cálculo do ITR, não depende tão somente de seu reconhecimento pelo IBAMA por meio de Ato Declaratório Ambiental - ADA ou da protocolização tempestiva de seu requerimento, uma vez que a sua efetiva existência pode ser comprovada por meio de laudo técnico e outras provas documentais idôneas trazidas aos autos, porém, não consta nos autos qualquer documento comprovando o cumprimento da obrigação ora tratada.

ÁREA DE RESERVA LEGAL.
A área de reserva legal somente será considerada para efeito de exclusão da área tributada e aproveitável do imóvel rural quando devidamente averbada à margem da inscrição de matrícula do referido imóvel, junto ao Registro de Imóveis competente, em data anterior à da ocorrência do fato gerador do tributo, nos termos da legislação pertinente; o que ocorreu na hipótese destes autos.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Marcelo Ribeiro Nogueira que davam provimento integral.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38844
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 136285 - Voluntário
Processo nº : 10325.001061/2005-06
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: EUCLIDES DE CARLI
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2001
ÁREA DE RESERVA LEGAL.
A exclusão da área de reserva legal da tributação pelo ITR depende de sua averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, até a data da ocorrência do fato gerador.

ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO PARA A PROTEÇÃO DOS ECOSISTEMAS.
Para efeito de exclusão do ITR não serão aceitas como de interesse ecológico as áreas declaradas, em caráter geral, por região local ou nacional, mas, sim, apenas as declaradas, em caráter específico, para determinadas áreas da propriedade particular.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA - COMPROVAÇÃO
Para que as áreas de Preservação Permanente e de Utilização Limitada estejam isentas do ITR, é preciso que as mesmas estejam perfeitamente identificadas por documentos idôneos e que assim sejam reconhecidas pelo IBAMA ou por órgão estadual competente, mediante Ato Declaratório Ambiental - ADA, ou que o contribuinte comprove ter requerido o referido ato àqueles órgãos, no prazo de seis meses, contado da data da entrega da DITR.

ARGÜIÇÕES DE ILEGALIDADE E DE INCONSTITUCIONALIDADE.
Não compete às instâncias administrativas de julgamento apreciar ou se manifestar sobre matéria referente à inconstitucionalidade de leis ou ilegalidade de atos normativos regularmente editados, uma vez que esta competência é exclusiva do Poder Judiciário, conforme constitucionalmente previsto.

DECISÕES JUDICIAIS. EFEITOS.
Somente produzem efeitos, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal que tenham efeitos erga omnes. Demais decisões judiciais apenas se aplicam às partes envolvidas nos litígios para os quais são proferidas.

DECISÕES ADMINISTRATIVAS. EFEITOS.
As decisões administrativas proferidas pelos órgãos colegiados não se constituem em normas gerais, posto que inexistente lei que lhes atribua eficácia normativa, razão pela qual seus julgados não se aproveitam em relação a qualquer outra ocorrência, senão àquela objeto da decisão.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38845
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 135251 - Voluntário
Processo nº : 13971.002354/2004-95
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: LOURIVAL BERRI
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000
FALTA DE COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA DITR.
Tendo sido objeto de fiscalização e não tendo logrado comprovar a correção das informações prestadas na DITR/2000, impõe-se o lançamento de ofício pela SRF, nos termos da do artigo 14, da Lei nº 9.393/1996.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, rejeitou a preliminar argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Marcelo Ribeiro Nogueira que davam provimento integral.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38846
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 135263 - Voluntário
Processo nº : 10510.003776/2002-55
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PORTLAND

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1998



FALTA DE COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA DITR.

Tendo sido objeto de fiscalização e não tendo logrado comprovar a correção das informações prestadas na DITR/1998, impõe-se o lançamento de ofício pela SRF, nos termos da do artigo 14, da Lei nº 9.393/1996.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Marcelo Ribeiro Nogueira que davam provimento integral.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38847
Sessão de 07 de agosto de 2007
Recurso nº: 135340 - Voluntário
Processo nº : 10880.014076/95-14
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: COMPANHIA SUL RIOGRANDENSE DE IMÓVEIS

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1994
ITR. EXERCÍCIO DE 1994. A Corte Maior declarou a inconstitucionalidade da utilização das alíquotas constantes do Decreto-lei 399/93 para a cobrança do ITR no exercício de 1994. Assim sendo, não resta outra alternativa a este Colegiado senão considerar insubsistente o lançamento que as utilizou (parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 2.346/97).

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a insubsistência do ITR/94, com base na decisão do STF, nos termos do voto da relatora

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38849
Sessão de 08 de agosto de 2007
Recurso nº: 133060 - Voluntário
Processo nº : 19791.000208/2004-20
Matéria: VISTORIA ADUANEIRA
Recorrente: EADI SUL TERMINAL DE CARGAS LTDA.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Data do fato gerador: 07/07/2004
VISTORIA ADUANEIRA - EXTRAVIO DE MERCADORIA

O depositário é responsável pelo crédito tributário decorrente do extravio de mercadorias quando, tendo recebido volumes com indícios de violação, não diligenciou para que fosse realizada a vistoria aduaneira pertinente.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38850
Sessão de 08 de agosto de 2007
Recurso nº: 128701 - Embargos
Processo nº : 12466.000890/2002-31
Matéria: VALOR ADUANEIRO
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Interessado: WESTLAND TRADERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E OUTROS

Ementa:
Período de apuração: 19/05/2000 a 08/06/2000
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO. VALORAÇÃO ADUANEIRA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Merecem ser conhecidos e providos parcialmente os embargos interpostos, tão-somente para ser retificada a ementa da decisão, uma vez que não refletia, efetivamente, o resultado do julgamento.

EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecidos e providos parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do relator. Esteve presente a advogada Camila Gonçalves de Oliveira, OAB/DF -15.791.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38851
Sessão de 08 de agosto de 2007
Recurso nº: 129242 - Voluntário
Processo nº : 11050.002063/00-50
Matéria: VISTORIA ADUANEIRA
Recorrente: HSAC LOGÍSTICA LTDA.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Data do fato gerador: 25/10/2000
VISTORIA ADUANEIRA.

A responsabilidade do transportador, pela falta dos volumes manifestados, ficou caracterizada na vistoria aduaneira, e ratificada após diligência na qual constatado que os volumes não reclamados em outra descarga de navio, apontados pela recorrente como os faltantes, têm características diversas dos volumes por cujo extravio está sendo responsabilizada a recorrente.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38852
Sessão de 08 de agosto de 2007
Recurso nº: 134504 - Voluntário
Processo nº : 10209.000726/2002-30
Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO
Recorrente: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Regimes Aduaneiros
Data do fato gerador: 07/02/2000
DRAWBACK SUSPENSÃO. PRODUTO EXPORTADO DIVERGENTE DAQUELE DESCRITO NO ATO CONCESSÓRIO. INADMISSIBILIDADE DE SUA ACEITAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO REGIME. INEXISTÊNCIA.

Não havendo divergência entre o produto exportado e aquele constante no ato concessório de drawback suspensão, deve ser anulado o lançamento realizado.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por maioria de votos, rejeitada a prejudicial de mérito, e deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Corinto Oliveira Machado, relator e Mércia Helena Trajano D'Amorim que davam provimento parcial ao recurso. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38853
Sessão de 08 de agosto de 2007
Recurso nº: 125374 - Embargos
Processo nº : 10830.002726/97-19
Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Interessado: INDUSPUMA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Exercício: 1994
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Não havendo omissão do julgado sobre ponto a que devia se pronunciar, incabível a apresentação de embargos de declaração.

EMBARGOS REJEITADOS.

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecidos os Embargos Declaratórios para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38854
Sessão de 08 de agosto de 2007
Recurso nº: 135051 - Voluntário
Processo nº : 13896.004550/2002-82
Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS
Recorrente: COLUMBIA TRISTAR HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2002
CIDE ROYALTIES. COMPENSAÇÃO. CRÉDITO JÁ DEFERIDO.

Restando validado administrativamente o crédito do contribuinte objeto de pedido de compensação e realizado o referido requerimento nos moldes do previsto art. 74 da Lei n.º 9.430/96, deve este ser deferido.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso., nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Corinto Oliveira Machado, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Mércia Helena Trajano D'Amorim que negavam provimento

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38855
Sessão de 08 de agosto de 2007
Recurso nº: 135053 - Voluntário
Processo nº : 13896.004279/2002-85
Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS
Recorrente: COLUMBIA TRISTAR HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2002
CIDE ROYALTIES. COMPENSAÇÃO. CRÉDITO JÁ DEFERIDO.

Restando validado administrativamente o crédito do contribuinte objeto de pedido de compensação e realizado o referido requerimento nos moldes do previsto art. 74 da Lei n.º 9.430/96, deve este ser deferido.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Corinto Oliveira Machado, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Mércia Helena Trajano D'Amorim que negavam provimento.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38856
Sessão de 08 de agosto de 2007
Recurso nº: 134397 - Voluntário
Processo nº : 10935.000993/2005-45
Matéria: MULTA DIVERSA
Recorrente: PEDRO BORTOLATO - ME
Recorrida: DRF-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2004
SIMPLES. MULTA ISOLADA. COMPENSAÇÃO.

A competência para julgamento de processos relativos à tributação pela sistemática do SIMPLES é do Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma do disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 do Regimento Interno.

DECLINADA A COMPETÊNCIA.

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38857
Sessão de 08 de agosto de 2007
Recurso nº: 134496 - Voluntário
Processo nº : 10074.000757/2001-82
Matéria: MULTA DIVERSA
Recorrente: MCD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Normas de Administração Tributária
Ano-calendário: 2001
MULTA POR EMBARAÇO AOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL OMITIDA PELA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE.

Havendo decisão judicial transitada em julgado favorável ao contribuinte, devem as autoridades julgadoras acatarem a referida decisão ou justificar os motivos de afastar sua incidência na hipótese dos autos. Não havendo qualquer referência ao comando judicial na decisão de primeira instância, deve-se anular todo o processo desde sua prolação para que nova decisão seja proferida.

PROCESSO ANULADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de Primeira Instância, inclusive, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38859
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 135124 - Voluntário
Processo nº : 10650.001642/2003-86
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: VISION MULTIMEDIA LTDA.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002
SIMPLES. EXCLUSÃO. SERVIÇO DE FILMAGENS.

A atividade de filmagens não se assemelha à de publicitário, que é atividade impeditiva prevista no art. 9º, XIII, da Lei nº 9.317/96.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38861
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 134182 - Voluntário
Processo nº : 10850.001719/2003-61
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: BOSCHETTI REPRESENTAÇÕES LTDA ME
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Exercício: 2000
É nulo o Acórdão de Primeira Instância por preterição do direito de defesa em razão de haver examinado outra manifestação de inconformidade que não a da interessada, deixando de abordar os fatos efetivamente ocorridos (art. 59, inciso II, do Decreto nº 70235/72).
Anula-se o Processo, a Partir do Acórdão de Primeira Instância, Inclusive
PROCESSO ANULADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de Primeira Instância, inclusive, nos termos do voto do relator.
PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38862
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 134389 - Voluntário
Processo nº : 13826.000349/2002-50
Matéria: SIMPLES - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FABIANA MORELLI MIACRI ME
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1997
Ementa: Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar recurso voluntário de decisão de primeira instância sobre a compensação de tributo recolhido com o a pagar quando o alegado crédito for de sua competência para julgamento, conforme o §1º do art. 23 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes (Anexo I da Portaria MF nº 147/2007).
Competência declinada em favor do Primeiro Conselho de Contribuintes.
DECLINADA A COMPETÊNCIA.
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator
PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38863
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 134462 - Voluntário
Processo nº : 13502.000397/2005-43
Matéria: SIMPLES - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: POLITEX COMERCIAL LTDA
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 1999, 2000
Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar recurso voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, adicionais a ele vinculados e contribuições, conforme art. 7º do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes (Anexo II da Portaria MF nº 55/98, com a redação dada pela Portaria MF nº 103/2002).
Competência declinada em favor do Primeiro Conselho de Contribuintes .
DECLINADA A COMPETÊNCIA.
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator
PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38864
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 134552 - Voluntário
Processo nº : 10580.004993/2004-09
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: VISUAL ROUPAS ESPORTIVAS LTDA.
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2003
SIMPLES INCLUSÃO
A inclusão retroativa de ofício de empresas no SIMPLES só é possível quando, inexistindo o Termo de Opção ou a Ficha Cadastral, é comprovada a entrega das Declarações Anuais Simplificadas ou apresentados os devidos DARFs-Simples. Tal possibilidade só foi possível para o exercício de 2003, ano calendário de 2002.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38865
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 134553 - Voluntário
Processo nº : 10580.004689/2004-53
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: R2 SERVIÇOS LTDA - ME
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2003
SIMPLES INCLUSÃO
A inclusão retroativa de ofício de empresas no SIMPLES só é possível quando, inexistindo o Termo de Opção ou a Ficha Cadastral, é comprovada a entrega das Declarações Anuais Simplificadas ou apresentados os devidos DARFs-Simples. Tal possibilidade só foi possível para o exercício de 2003, ano calendário de 2002.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38866
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 136256 - Voluntário
Processo nº : 10768.016011/2002-63
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: MONICHE CONSULTORIA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2000
SIMPLES EXCLUSÃO
As atividades de prestação de serviços de corretor impedem a opção pelo SIMPLES.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38867
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 136257 - Voluntário
Processo nº : 13830.000487/2005-12
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: ZONTA E RIBEIRO LTDA. - ME
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2004
EMPRESAS EXCLUÍDAS DA VEDAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES.
As pessoas jurídicas que se dediquem às atividades comerciais e de prestação de serviços que não se equiparem às de engenharia ou semelhantes, as quais não são excludentes de inserção no regime, poderão optar pelo SIMPLES.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38868
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 136265 - Voluntário
Processo nº : 10840.002721/2004-58
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: V DOS SANTOS SERTÃOZINHO - ME
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2001
EMPRESAS EXCLUÍDAS DA VEDAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES.
As pessoas jurídicas que se dediquem às atividades comerciais e de prestação de serviços que não se equiparem às de engenharia ou semelhantes, as quais não são excludentes de inserção no regime, poderão optar pelo SIMPLES.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38869
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 136267 - Voluntário
Processo nº : 13874.000070/2002-09
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: MX PRODUÇÕES E COBRANÇAS LTDA. - ME
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2000
PEREMPÇÃO
Recurso apresentado fora do prazo fixado na legislação não é de ser conhecido.
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por perempto, nos termos do voto do relator.
PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38870
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 136270 - Voluntário
Processo nº : 13819.003579/2003-41
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: ESCOLA DE BALLET INÊS AMARAL S/C LTDA - ME
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002
SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/SIMPLES NACIONAL É PERMITIDA a opção pelo SIMPLES à pessoa jurídica que preste serviço de escola de "ballet", piano e ginástica em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar 123 de 2006.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Corinto Oliveira Machado votou pela conclusão.
PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38871
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 136271 - Voluntário
Processo nº : 10835.002733/2004-51
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: PANIFICADORA CHANTILLY DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. - EPP
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2001
A pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 1.200.000,00, não pode optar pelo Simples.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 302-38872
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 134560 - Voluntário
Processo nº : 10845.000012/2004-98
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: C. SOUZA & CIA LTDA.
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 1999
SIMPLES. EXCLUSÃO. DÉBITOS PERANTE A PGFN. REGULARIZAÇÃO.
A regularização fiscal tributária perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dos débitos em aberto descaracteriza a hipótese de exclusão do Simples prevista no artigo 9º da Lei nº 9.317/96.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Corinitho Oliveira Machado, relator, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Mércia Helena Trajano D'Amorim que negam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.
CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38874
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 134391 - Voluntário
Processo nº : 10283.011247/99-07
Matéria: SIMPLES - RESTITUIÇÃO
Recorrente: ESQUADROS DA AMAZONIA LTDA
Recorrida: DRJ-BELEM/PA
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Exercício: 1998, 1999
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO.
Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar tema referente a direito creditório de tributos de sua competência.
DECLINADA A COMPETÊNCIA.
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator.
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38875
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 136160 - Voluntário
Processo nº : 10950.000147/2004-56
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: ACADEMIA DE GINÁSTICA ALL WINNER LTDA - ME
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2003
ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO. ATIVIDADE VEDADA. ACADEMIA DE GINÁSTICA E DE PRÁTICA ESPORTIVA.
Não havendo vedação expressa para a exclusão do SIMPLES da atividade de academia de ginástica, bem com lei posterior expressamente permitindo tal manutenção, deve ser mantida a recorrente no SIMPLES.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Corinitho Oliveira Machado votou pela conclusão.
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38876
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 136205 - Voluntário
Processo nº : 13706.000307/2005-28
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: A2G EDUCAÇÃO E CULTURA FÍSICA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2005
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. EFEITOS. ASSOCIADOS.
Havendo decisão judicial que possibilita a inclusão no SIMPLES de todos os associados, presentes e futuros, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre no Estado do Rio de Janeiro, deve ser incluída no SIMPLES o contribuinte que comprovar tal situação, desde que inexistia outro fator impeditivo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38877
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 136269 - Voluntário
Processo nº : 13710.000264/2005-11
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: BY FIT CLUB ATIVIDADES FÍSICAS, PRO-MOÇÕES E EVENTOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2005
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. EFEITOS. ASSOCIADOS.
Havendo decisão judicial que possibilita a inclusão no SIMPLES de todos os associados, presentes e futuros, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre no Estado do Rio de Janeiro, deve ser incluída no SIMPLES o contribuinte que comprovar tal situação, desde que inexistia outro fator impeditivo.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38878
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 136293 - Voluntário
Processo nº : 13738.000573/2003-11
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: USIMETA USINAGEM METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002
SIMPLES. EXCLUSÃO. PESSOA JURÍDICA. SÓCIO OU TITULAR QUE PARTICIPA EM OUTRA PESSOA JURÍDICA.
Pessoa jurídica cujo sócio ou titular participa de outra empresa, com mais de 10% (dez por cento) do seu capital social e a receita bruta global, no ano-calendário de 2001, ultrapassou o limite legal, não pode permanecer como optante pelo SIMPLES.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38879
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 136305 - Voluntário
Processo nº : 10945.014504/2003-51
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: METALURGICA ELO MISSAL LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Exercício: 2003
SIMPLES. EXCLUSÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE GRADES.
A atividade prestada pela recorrente não se configura como auxiliar e complementar de construção civil, não sendo esta causa excludente do SIMPLES.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38880
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 136308 - Voluntário
Processo nº : 13706.002625/2003-61
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: CANTINA LORILANE LTDA. - ME.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002
PESSOA JURÍDICA. SÓCIO OU TITULAR QUE PARTICIPA EM OUTRA PESSOA JURÍDICA. SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE.
Pessoa jurídica cujo sócio ou titular participa de outra empresa, com mais de 10% (dez por cento) do seu capital social e a receita bruta global, no ano-calendário de 2001, ultrapassou o limite legal, não pode permanecer como optante pelo SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38881
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 136347 - Voluntário
Processo nº : 10980.009323/2003-87
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: R G M ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2003
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.
Recurso apresentado após decorrido o prazo de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância não se toma conhecimento, por perempto.
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por perempto, nos termos do voto do relator.
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38882
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 128396 - Voluntário
Processo nº : 10880.006670/99-75
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: COLÉGIO JOAQUIM MARIA MACHADO DE ASSIS S/C LTDA.
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 1999
SIMPLES - ENSINO FUNDAMENTAL
Empresas que se dediquem ao ensino Infantil e Fundamental podem optar pela sistemática de tributação do SIMPLES.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38883
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 134123 - Voluntário
Processo nº : 10280.003689/2004-11
Matéria: SIMPLES - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: SANTA IZABEL M. E. ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Recorrida: DRJ-BELEM/PA
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003
SIMPLES - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO.
Não está incluído na competência deste Terceiro Conselho de Contribuintes, processo que versa sobre a insuficiência de recolhimento dos tributos apurados pela sistemática do Simples, devendo o mesmo ser declinado para o Primeiro Conselho de Contribuintes.
DECLINADA A COMPETÊNCIA.
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator.
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 302-38884
Sessão de 09 de agosto de 2007
Recurso nº: 134336 - Voluntário
Processo nº : 11610.004198/2001-28
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: A + I DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA
ME
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002

SIMPLES. EXCLUSÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES.

A atividade de decoração de interiores não consta do rol de atividades impeditivas para a opção pelo Simples, nem se assemelha à atividade de arquiteto.

Não há, na espécie, fundamento para a exclusão da sistemática do Simples.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38885

Sessão de 09 de agosto de 2007

Recurso nº: 136198 - Voluntário

Processo nº : 13706.000095/2004-06

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: PCJ ACADEMIA DE GINÁSTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 2004

SIMPLES. ACADEMIA DE GINÁSTICA.

Havendo decisão judicial que determina a inclusão do contribuinte na sistemática de tributação do Simples, não pode a autoridade fiscal negá-la.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38886

Sessão de 09 de agosto de 2007

Recurso nº: 136300 - Voluntário

Processo nº : 10980.004553/2004-31

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: APHALANDRA AJARDINAMENTO E ORNAMENTAÇÃO LTDA.

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004

AJARDINAMENTO. OPÇÃO AO SIMPLES. LIMITAÇÕES

A prestação de serviços de jardinagem permite a opção pelo Simples, desde que não se tipifique como obra de construção civil, pois não se enquadra em qualquer das vedações legais à referida opção.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38887

Sessão de 09 de agosto de 2007

Recurso nº: 136306 - Voluntário

Processo nº : 10840.000178/2004-54

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: ADGR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. - EP

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004

EXCLUSÃO. LOCAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA.

É vedado o ingresso no Simples de pessoa jurídica que exerce atividades que envolvem locação de mão-de-obra.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38888

Sessão de 09 de agosto de 2007

Recurso nº: 136345 - Voluntário

Processo nº : 13823.000045/2005-65

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: WELLINGTON LUIS CENZE - ME

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000

SIMPLES - EXCLUSÃO - EFEITOS.

Os efeitos da exclusão do SIMPLES devem ocorrer, na hipótese de que trata o inciso IX do art. 9º da Lei nº 9.317/96, a partir de 1º de janeiro de 2002, quando a situação excludente tiver ocorrido até 31 de dezembro de 2001 e a exclusão for efetuada a partir de 2002.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38889

Sessão de 09 de agosto de 2007

Recurso nº: 134488 - Voluntário

Processo nº : 11618.003621/2004-45

Matéria: SIMPLES - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO

Recorrente: TUTTI-PRONTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO. Declínio de competência em favor do Primeiro Conselho de Contribuintes por competir a esse julgar os recursos oriundos de lançamento sobre a aplicação da legislação referente ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

Recurso não conhecido por declínio de competência em favor do Primeiro Conselho de Contribuintes.

DECLINADA A COMPETÊNCIA.

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38890

Sessão de 09 de agosto de 2007

Recurso nº: 136025 - Voluntário

Processo nº : 13873.000017/2005-52

Matéria: DCTF

Recorrente: VALTER RAMALHO MARTINS - ME

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Exercício: 1999

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS.PE-REMPÇÃO.

Não se conhece de recurso apresentado após o prazo processual legalmente estabelecido, por perempção.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por perempto, nos termos do voto da relatora.

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 302-38892

Sessão de 09 de agosto de 2007

Recurso nº: 136969 - Voluntário

Processo nº : 10980.007705/2005-38

Matéria: DCTF

Recorrente: BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MA-CEDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

PROCESSUAL - RECURSO PEREMPTO

Não deve ser conhecido o recurso apresentado depois de encerrado o prazo legal.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por perempto, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente da Câmara

3ª CÂMARA

ATA DA 4.172ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2006

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às 14:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.172ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sergio de Castro Neves(ausente justificadamente), Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, Luis Carlos Maia Cerqueira (Suplente), e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em treze de julho, às 14:00 horas, que foi unanimemente aprovada.

Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: ZENALDO LOIBMAN

Recurso: 133078

Processo: 13002.000413/00-71

Embargante: ZENALDO LOIBMAN

Embargada: TERCEIRA CÂMARA

Interessada: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S. A.

Decisão: Retirado de pauta.

Relator: ZENALDO LOIBMAN

Recurso:

Processo: 12466.003632/2004-79

Recte: RF TOTAL COMERCIAL LTDA.

Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Resolução nº: 303-01.182

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

Recurso: 127945

Processo: 13502.000726/2001-22

Recte: PRONOR PETROQUÍMICA S.A.

Recda: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. O Conselheiro Luis Carlos Maia Cerqueira declarou-se impedido.

Acórdão nº: 303-33.406

Recurso: 124850

Processo: 13502.000585/2001-48

Recte: PROCHROM INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.

Recda: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, o Conselheiro Luis Carlos Maia Cerqueira declarou-se impedido.

Acórdão nº: 303-33.407

Relator: NILTON LUIZ BARTOLI

Recurso: 130566

Processo: 10074.000099/2002-18

Recte: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Vista à Conselheira Nanci Gama. Fez sustentação oral o advogado Paulo Maurício Braz Siqueira, OAB/DF 18.114.

Recurso: 117469

Processo: 13805.004831/94-18

Recte: GRUPO ASSOCIACAO DE ESCOLAS PARTICULARES

Recda: DRJ/SAO PAULO/SP

Decisão: Retirado de pauta tendo em vista juntada de documentos, dos quais será dada vista à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Recurso: 131233

Processo: 10314.003818/98-36

Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Recda: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman, Silvio Marcos Barcelos Fiúza e Tarásio Campelo Borges, que negavam provimento. Esteve presente a advogada Julia Marques Carneiro, OAB/DF 6953-E.

Acórdão nº: 303-33.408

Recurso: 131234

Processo: 10314.004321/98-53

Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Recda: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman, Silvio Marcos Barcelos Fiúza e Tarásio Campelo Borges, que negavam provimento. Esteve presente a advogada Julia Marques Carneiro, OAB/DF 6953-E.

Acórdão nº: 303-33.409

Recurso: 131235

Processo: 10314.003819/98-07

Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Recda: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman, Silvio Marcos Barcelos Fiúza e Tarásio Campelo Borges, que negavam provimento. Esteve presente a advogada Julia Marques Carneiro, OAB/DF 6953-E.



Acórdão nº: 303-33.410
Recurso: 131236
Processo: 10314.003816/98-19
Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman, Sílvio Marcos Barcelos Fiúza e Tarásio Campelo Borges, que negavam provimento. Esteve presente a advogada Julia Marques Carneiro, OAB/DF 6953-E.

Acórdão nº: 303-33.411
Recurso: 133392
Processo: 13767.000208/00-28
Recte: CAFEIRA CAROLINA LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.
Recurso: 135190
Processo: 13016.000531/2001-64
Recte: VINHOS SALTON SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator.
Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO
Recurso: 129779
Processo: 14052.003124/92-65
Recte: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da Relatora.
Resolução: 303-01.183
Recurso: 131504
Processo: 10494.002817/2003-12
Recte: DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da Relatora.
Resolução: 303-01.184
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

RITA DE CÁSSIA FERNANDES RIBEIRO
HERCULANO
Secretária

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ATA DA 4.173ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2006

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às 09:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.173ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves (ausente justificadamente), Sílvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, Luis Carlos Maia Cerqueira (Suplente), e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em quinze de agosto, às 14:00 horas, que foi unanimemente aprovada.

Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 131095
Processo: 10215.000571/99-78
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Embargada: TERCEIRA CÂMARA
Interessada: PNEUS NORDESTE LTDA.
Decisão: Por unanimidade de votos acolheram-se os embargos de declaração e retificou-se o Acórdão 303-32.125, de 16/06/2005 da seguinte forma: Por maioria de votos, converter o julgamento do recurso em diligência para verificar se houve a assistência da execução da sentença no Poder Judiciário, vencidos os Conselheiros Sílvio Marcos Barcelos Fiúza, relator, e Marciel Eder Costa. Designando para redigir o voto o Conselheiro Zenaldo Loibman. A Conselheira Nanci Gama apresentará declaração de voto.
Resolução nº: 303-01.185
Recurso: 133469
Processo: 13983.000197/2002-82
Recte: SADIA AGROAVÍCOLA S/A. IND. E COM.
Recda: DRF-CUIABA/MT
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência do julgamento do recurso ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, em razão da matéria.
Resolução nº: 303-01.186
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 132083
Processo: 10380.013793/00-91
Recte: CASA DE TECIDOS RM LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Retirado de pauta.
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 127354
Processo: 13837.000221/95-40
Recte: TINTURARIA E ESTAMPARIA COFINA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Nilton Luiz Bártoli, relator, e Marciel Eder Costa. Designado para redigir o voto o Conselheiro Zenaldo Loibman.

Acórdão nº: 303-33.412
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 132331
Processo: 13924.000461/2002-82
Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.413
Recurso: 132333
Processo: 13924.000346/2003-99
Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.414
Relatora: NANCY GAMA
Recurso: 132410
Processo: 10108.000545/2001-61
Recte: JOSÉ ADALGINO DA SILVA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade da decisão recorrida.
Acórdão nº: 303-33.415
Recurso: 132417
Processo: 10746.001064/2003-19
Recte: FRIBAI - FRIGORÍFICO VALE DO AMAMBAÍ LTDA.

Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por intempestivo.
Acórdão nº: 303-33.416
Recurso: 132419
Processo: 10166.007768/2004-15
Recte: JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.417
Recurso: 132741
Processo: 13161.000956/2002-81
Recte: MARIA HELENA VALLS MOSCIARO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.418
Recurso: 132773
Processo: 11040.001286/2003-41
Recte: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.419
Recurso: 132774
Processo: 10425.001062/2001-91
Recte: FAZENDA ARVOREDO II
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.420
Recurso: 132787
Processo: 10166.007767/2004-62
Recte: JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.421
Recurso: 132788
Processo: 10108.000219/2001-53
Recte: JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento.
Acórdão nº: 303-33.422
Recurso: 132790
Processo: 10108.000522/2001-56
Recte: DEDIER RIBAS FERREIRA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Retirado de pauta a pedido da relatora.
Recurso: 132792
Processo: 10183.002948/2003-11
Recte: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Interes.: GIOVANNI LANCIA
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

Acórdão nº: 303-33.423
Recurso: 132793
Processo: 13116.001337/2003-30
Recte: NÍCIO DE OLIVEIRA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para acatar a área de reserva legal de 135 ha.

Acórdão nº: 303-33.424
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132316
Processo: 13808.004712/96-15
Recte: NELSON ALVARENGA FILHO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por maioria de votos, declarou-se a nulidade da notificação de lançamento por vício formal, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman e Anelise Daudt Prieto.
Acórdão nº: 303-33.425
Recurso: 132784
Processo: 10218.000076/2003-02
Recte: CARLOS CESAR DINON
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.426
Recurso: 132785
Processo: 10675.003780/2003-11
Recte: PAULO LOURENÇO DA SILVEIRA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Sílvio Marcos Barcelos Fiúza, relator, Nanci Gama e Nilton Luiz Bartoli. Designado para redigir o voto o Conselheiro Tarásio Campelo Borges.
Acórdão nº: 303-33.427
Recurso: 132786
Processo: 10232.000057/2003-90
Recte: BANCO DO BRASIL S/A
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade do despacho de fls. 44 e determinou-se o retorno dos autos à DRJ para julgamento.
Acórdão nº: 303-33.428
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 130555
Processo: 10108.000089/2001-59
Recte: CUNHATAMM LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário no que concerne à área de preservação permanente. Quanto à área de reserva legal, deu-se provimento parcial para reconhecer a constante do laudo de fls. 43/59, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento.
Acórdão nº: 303-33.429
Recurso: 132431
Processo: 10860.001209/00-14
Recte: HILDELENA FERRARI PENNELLI
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a insubsistência do lançamento de ITR/94. Por maioria de votos, reconheceu-se a nulidade do lançamento das contribuições por vício formal, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Zenaldo Loibman. Os Conselheiros Tarásio Campelo Borges e Luis Carlos Maia Cerqueira votaram pela conclusão.
Acórdão nº: 303-33.430
Recurso: 132434
Processo: 13839.001436/00-05
Recte: JOSÉ HENRIQUE CLEMÊNCIO BORBA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por maioria de votos, declarou-se a nulidade da notificação de lançamento por vício formal, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman e Anelise Daudt Prieto. Os Conselheiros Tarásio Campelo Borges e Luis Carlos Maia Cerqueira votaram pela conclusão.

Acórdão nº: 303-33.431
Recurso: 132435
Processo: 10875.002633/96-04
Recte: JOSÉ HENRIQUE CLEMÊNCIO BORBA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por maioria de votos, declarou-se a nulidade da notificação de lançamento por vício formal, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman e Anelise Daudt Prieto. Os Conselheiros Tarásio Campelo Borges e Luis Carlos Maia Cerqueira votaram pela conclusão.

Acórdão nº: 303-33.432
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 129036
Processo: 10680.010840/2001-11
Recte: EDMUNDO MOREIRA DE MAGALHÃES - ESPÓLIO

Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente, momentaneamente, a Conselheira Nanci Gama.

Acórdão nº: 303-33.433
Recurso: 131327
Processo: 13063.000065/2001-51
Recte: SETREM - SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Nanci Gama, Sílvia Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa e Nilton Luis Bártoli.
Acórdão nº: 303-33.434
Recurso: 131337
Processo: 10140.003726/2002-23
Recte: FADAH SCAFF GATTASS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a imputação relativa à área de reserva legal, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, relator, que negava provimento integralmente. Designando para redigir o voto o Conselheiro Marciel Eder Costa.
Acórdão nº: 303-33.435
Recurso: 131338
Processo: 10108.000515/2001-54
Recte: JAIR FERREIRA DE MEDEIROS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Os Conselheiros Zenaldo Loibman, Luis Carlos Maia Cerqueira e Anelise Daudt Prieto votaram pela conclusão.
Acórdão nº: 303-33.436
Recurso: 132715
Processo: 10620.000665/2004-10
Recte: V & M FLORESTAL LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, Relator. Designado para redigir o voto o Conselheiro Nilton Luis Bartoli.
Acórdão nº: 303-33.437
Recurso: 133250
Processo: 10825.001318/99-81
Recte: ANTÔNIO SOARES VALENTE
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto.
Acórdão nº: 303-33.438
Recurso: 133578
Processo: 10880.010813/95-19
Recte: EINAR ALBERTO KOK
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a insubsistência do lançamento de ITR/94. Por maioria de votos, reconheceu-se a nulidade do lançamento das contribuições por vício formal, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Zenaldo Loibman
Acórdão nº: 303-33.439
Recurso: 133616
Processo: 10880.011782/95-14
Recte: SALUSTIANO COSTA LIMA DA SILVA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a insubsistência do lançamento de ITR/94. Por maioria de votos, reconheceu-se a nulidade do lançamento das contribuições por vício formal, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Zenaldo Loibman
Acórdão nº: 303-33.440
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 122129
Processo: 10880.013952/95-13
Recte: MANUEL MARTINHO
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a insubsistência do lançamento de ITR/94. Por maioria de votos, reconheceu-se a nulidade do lançamento das contribuições por vício formal, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Zenaldo Loibman
Acórdão nº: 303-33.441
Recurso: 124155
Processo: 13804.001862/96-99
Recte: HUGUES JOSEPH LAMBERT
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.442
Recurso: 129051
Processo: 10680.010851/2001-00
Recte: DANIEL BRUXEL
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a imputação relativa à área de reserva legal, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento.
Acórdão nº: 303-33.443
Recurso: 132280
Processo: 10140.003852/2002-88
Recte: AGROPECUÁRIA GLIMDAS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Vista ao Conselheiro Zenaldo Loiman.
052-Recurso: 132282
Processo: 13811.001447/97-72
Recte: YOSHITOKI SHIMAMURA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.444
053-Recurso: 132296

Processo: 11020.003014/2001-52
Recte: LAURA EMMA GUILLOUX HAMPE
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Vista ao Conselheiro Zenaldo Loibman.
054-Recurso: 132297
Processo: 13884.004747/2002-51
Recte: GRANJA ITAMBI LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para acolher como de preservação permanente a área de 2735,11 ha.
Acórdão nº: 303-33.445
055-Recurso: 132298
Processo: 10215.000186/2001-24
Recte: ANA PAULA CAMPOS BERNARDES
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a imputação relativa à área de reserva legal e à área de preservação permanente, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento também em relação à área de reserva legal.
Acórdão nº: 303-33.446
056-Recurso: 132299
Processo: 10108.000106/2001-58
Recte: CLAUDE ALFRED ARMAND FRESNEL
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.447
Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO
057-Recurso: 129619
Processo: 10314.002622/00-75
Recte: DRJ-SAO PAULO/SP
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Inter.: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Decisão: Retirado de pauta para dar vista ao Procurador da Fazenda Nacional de juntada de documentos.
058-Recurso: 129768
Processo: 10670.001852/2002-55
Embargante: ANELISE DAUDT PRIETO
Embargada : TERCEIRA CÂMARA
Interessada: ITASIDER - USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S/A.
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração e retificou-se o Acórdão 303-33.399, de 13/07/2006 para: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a exigência relativa à área de preservação permanente.
Acórdão nº: 303-33.448
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

RITA DE CÁSSIA FERNANDES RIBEIRO
HERCULANO
Secretária

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ATA DA 4.174ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2006

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às 14:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.174ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sergio de Castro Neves (ausente justificadamente), Sílvia Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, Luis Carlos Maia Cerqueira (Suplente), e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em dezesseis de agosto, às 09:00 horas, que foi unanimemente aprovada.
Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
059-Recurso: 128484
Processo: 11968.001072/2001-51
Recte: D'MARCAS COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Vista ao Conselheiro Tarásio Campelo Borges.
Relator: MARCIEL EDER COSTA
060-Recurso: 128485
Processo: 11968.000699/2001-95
Recte: D'MARCAS COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Vista ao Conselheiro Tarásio Campelo Borges.
Relator: ZENALDO LOIBMAN
061-Recurso: 133690
Processo: 10711.003047/2003-13
Recte: SIEMENS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Julgamento do recurso adiado para o dia 17/08/2006 às 09:00.

Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
062-Recurso: 128443
Processo: 11128.004412/96-88
Recte: COLORTHENE IND. COM. LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.449
063-Recurso: 130232
Processo: 10830.003152/97-97
Recte: NORQUIMA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.450
064-Recurso: 130345
Processo: 10875.003415/95-80
Recte: AÇOS GROTH LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Sílvia Marcos Barcelos Fiúza, Relator. Designado para redigir o voto o Conselheiro Zenaldo Loibman.
Acórdão nº: 303-33.451
065-Recurso: 130796
Processo: 11610.000666/99-82
Recte: SATURNIA SIST. DE ENERGIA LTDA (INCORPORADORA) POWERWARE BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.
Resolução nº: 303-01.187
066-Recurso: 130800
Processo: 10314.003292/99-01
Recte: EXIDE ELETRONICS - MICROLITE LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.
Resolução nº: 303-01.188
067-Recurso: 131211
Processo: 10921.000127/2001-80
Recte: MARMIMPORT MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.452
068-Recurso: 131434
Processo: 13808.000280/00-59
Recte: TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Fez sustentação oral o advogado Wagner Silva Rodrigues, OAB/SP 208449.
Acórdão nº: 303-33.453
Relator: MARCIEL EDER COSTA
069-Recurso: 131046
Processo: 11128.001767/99-40
Recte: IDEAL TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.454
070-Recurso: 131279
Processo: 10711.008285/00-65
Recte: S/A. ESTADO DE MINAS
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.455
071-Recurso: 131294
Processo: 11128.006003/99-22
Recte: HERVAQUÍMICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.456
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
072-Recurso: 127754
Processo: 10711.008138/98-44
Recte: HERGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a tese de decadência do direito da Fazenda Nacional e, no mérito, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.457
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

RITA DE CÁSSIA FERNANDES RIBEIRO
HERCULANO
Secretária

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara



**ATA DA 4.175ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2006**

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às 09:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.175ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sergio de Castro Neves (ausente justificadamente), Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, Luis Carlos Maia Cerqueira (Suplente), e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em dezesseis de agosto, às 14:00 horas, que foi unanimemente aprovada.

Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: ZENALDO LOIBMAN
061-Recurso: 133690
Processo: 10711.003047/2003-13
Recte: SIEMENS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Vista ao Conselheiro Marciel Eder Costa. Fez sustentação oral a advogada Raquel Cristina Ribeiro Novais, OAB/76.649.

Relator: ZENALDO LOIBMAN
073-Recurso: 132701
Processo: 13807.002971/99-37
Recte: MERCADINHO SÃO MIGUEL FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.458
074-Recurso: 132884
Processo: 10880.002883/99-64
Recte: DIDATA INSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Marciel Eder Costa. O Conselheiro Tarásio Campelo Borges votou pela conclusão.

Acórdão nº: 303-33.459
075-Recurso: 133156
Processo: 11065.000813/2004-01
Recte: KUNST E CIA LTDA.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.460
076-Recurso: 133492
Processo: 13830.001760/2003-64
Recte: ARQMÉTALIC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Luis Carlos Maia Cerqueira.

Acórdão nº: 303-33.461
077-Recurso: 133498
Processo: 10865.001372/2003-98
Recte: MECMONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Luis Carlos Maia Cerqueira.

Acórdão nº: 303-33.462
078-Recurso: 133523
Processo: 10845.001103/2001-06
Recte: SÚBITO COM. SERVIÇOS E ASSESSORAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.

Resolução nº: 303-01.189
079-Recurso: 133528
Processo: 13807.010498/2001-74
Recte: EMPÓRIO E BAR KELLMAR LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.463
080-Recurso: 133606
Processo: 13807.010699/00-83
Recte: PRINTON GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.464
081-Recurso: 133647
Processo: 10845.003872/2002-11
Recte: MADEIREIRA PORTAL KIT PORTAS E JANELAS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Luis Carlos Maia Cerqueira, que negava provimento.

Acórdão nº: 303-33.465
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
082-Recurso: 127291
Processo: 10880.002677/2001-67
Recte: GIMAWA COMERCIAL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. O Conselheiro Luis Carlos Maia Cerqueira votou pela conclusão.

Acórdão nº: 303-33.466
083-Recurso: 132869
Processo: 11831.000199/99-03
Recte: SMOOTH WAY ENSINO DEIDIOMAS S/C LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Marciel Eder Costa, que dava provimento.

Acórdão nº: 303-33.467
084-Recurso: 132881
Processo: 10880.002898/99-31
Recte: COLÉGIO PRIMO TAPIA LTDA, ATUAL DENOMINAÇÃO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS .
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.468
085-Recurso: 132895
Processo: 10880.002901/99-44
Recte: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LUZIA LTDA - MR
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.469
086-Recurso: 134184
Processo: 13706.002114/2001-88
Recte: FLORENTINO AUTO PEÇAS LTDA
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.470
087-Recurso: 134187
Processo: 13807.008180/2001-23
Recte: ASSISTHERM ASSISTÊNCIA TÉRMICA LTDA
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para reincluir a contribuinte no Simples a partir do exercício de 2002.

Acórdão nº: 303-33.471
088-Recurso: 134194
Processo: 11543.008242/99-61
Recte: G.O.D.P. COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.ME
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Resolução nº: 303-01.190
089-Recurso: 134202
Processo: 10183.004118/2003-11
Recte: LUCIULA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.EPP
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.472
Relator: MARCIEL EDER COSTA
090-Recurso: 133963
Processo: 10840.000098/2005-80
Recte: FERTRON MECAL MECÂNICA E CALDEIRARIA LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Luis Carlos Maia Cerqueira, que negava provimento.

Acórdão nº: 303-33.473
Relator: ZENALDO LOIBMAN
091-Recurso: 125745
Processo: 13842.000139/00-58
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Embargada : TERCEIRA CÂMARA
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração para rerratificar o Acórdão 303-30.839, de 16/07/2003.

Acórdão nº: 303-33.474
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
092-Recurso: 129063
Processo: 13807.002180/2003-81
Recte: MIST COSMÉTICOS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.

Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
093-Recurso: 131181
Processo: 10508.000102/2004-18
Recte: MARCELO PITHON BITTENCOURT - ME
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Vista ao Conselheiro Marciel Eder Costa.

094-Recurso: 131462
Processo: 10508.000336/2003-76
Recte: HOTEL CACAU D'OURO LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.475
095-Recurso: 132882
Processo: 10926.000529/2004-87
Recte: ROSANI ELIRA FRITZ - ME
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.476
096-Recurso: 132883
Processo: 16542.000183/2001-65
Recte: DIÁRIO OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS LTDA. - ME
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.477
097-Recurso: 132888
Processo: 13629.001076/2003-78
Recte: HOMERO MORAES ARAÚJO LTDA.
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.478
098-Recurso: 133163
Processo: 10510.002389/2004-63
Recte: BELA VISTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto.

Acórdão nº: 303-33.479
099-Recurso: 133645
Processo: 11080.006698/2001-30
Recte: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS GRANTELL LTDA.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.480
Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO
100-Recurso: 128364
Processo: 13603.000620/2001-91
Recte: CARVIDROS VIDROS E PEÇAS PARA AUTOS LTDA.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.481
101-Recurso: 132754
Processo: 11543.001470/2001-69
Recte: BR BRAGA COMERCIAL LTDA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Luis Carlos Maia Cerqueira, que negava provimento.

Acórdão nº: 303-33.482
102-Recurso: 132886
Processo: 11543.006644/99-02
Recte: GONÇALVES LACERDA LTDA-ME
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.483
103-Recurso: 133305
Processo: 11080.002574/2004-28
Recte: OPINIÃO TEATRO E BAR
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Retirado de pauta.

104-Recurso: 133502
Processo: 13710.001327/2003-95
Recte: NORBCOM INFORMÁTICA LTDA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora.

Resolução nº: 303-01.191
105-Recurso: 133651
Processo: 13710.000611/2002-63
Recte: PADARIA E CONFEITARIA RIBEIRÃO PRETO LTDA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora.

Resolução nº: 303-01.192
106-Recurso: 133718
Processo: 10730.004470/00-25
Recte: AJC DA SILVA FILHO CURSOS ME (EMPRESA INDIVIDUAL)
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.484

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

RITA DE CÁSSIA FERNANDES RIBEIRO
HERCULANO
Secretária

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 4.176ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2006**

Aos dezesete dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às 14:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.176ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sergio de Castro Neves (ausente justificadamente), Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, Luis Carlos Maia Cerqueira (Suplente), e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em dezesete de agosto, às 09:00 horas, que foi unanimemente aprovada.

Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: MARCIEL EDER COSTA
107-Recurso: 132564
Processo: 13951.000475/2004-31
Recte: E. GARROZI DE OLIVEIRA - ME.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência do julgamento do recurso ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, em razão da matéria.

Resolução nº: 303-01.193
108-Recurso: 132575
Processo: 10950.003915/2003-42
Recte: C. CAMPANER & CIA. LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência do julgamento do recurso ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, em razão da matéria.

Resolução nº: 303-01.194
109-Recurso: 132912
Processo: 10930.004077/2004-43
Recte: SUPERMERCADO BOA COMPRA LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência do julgamento do recurso ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, em razão da matéria.

Resolução nº: 303-01.195
110-Recurso: 133192
Processo: 10930.004083/2004-09
Recte: A.M. SALES E CIA. LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência do julgamento do recurso ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, em razão da matéria.

Resolução nº: 303-01.196
111-Recurso: 133573
Processo: 10909.000535/2005-23
Recte: COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA. - ME
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência do julgamento do recurso ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, em razão da matéria.

Resolução nº: 303-01.197
112-Recurso: 133599
Processo: 10909.000537/2005-12
Recte: COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA. - ME
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Retirado de pauta.
113-Recurso: 132278
Processo: 13038.000041/2001-18
Recte: RUBIN SCHEUNEMANN - ME.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.485
114-Recurso: 132533
Processo: 13408.000439/2001-91
Recte: WELLINGTON J. P. ARAÚJO-ME
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.486
115-Recurso: 132534
Processo: 10940.001468/2003-14
Recte: F. M. M. MANUTENÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Decisão: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Luis Carlos Maia Cerqueira.

Resolução nº: 303-01.198
116-Recurso: 132543
Processo: 10930.000149/2002-11
Recte: W.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C. LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.487
117-Recurso: 132583
Processo: 10935.002903/2003-99
Recte: MOTOGIRO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. - ME.

Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.488
118-Recurso: 132622
Processo: 10940.001473/2003-19
Recte: F. H. D. MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Decisão: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Luis Carlos Maia Cerqueira.

Resolução nº: 303-01.199
119-Recurso: 132644
Processo: 10425.000558/2004-90
Recte: FARMA CENTER COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Recda: DRJ-RECIFE/PE

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.489
120-Recurso: 132700
Processo: 13941.000041/2003-79
Recte: HARRI REINOLDO ROESLER
Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.490
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
121-Recurso: 131176
Processo: 13807.012655/2002-67
Recte: MARTI TÉCNICA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME.

Recda: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.

Resolução nº: 303-01.200
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
122-Recurso: 130961
Processo: 10825.001010/2003-73
Recte: CELLULAR PLUS COM. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - EPP

Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.491
Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO
123-Recurso: 129836
Processo: 13657.000439/2002-30
Recte: SUPER FRIOS PAHELLI LTDA.

Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência do julgamento do recurso ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, em razão da matéria.

Resolução nº: 303-01.201
124-Recurso: 130823
Processo: 13019.000022/2003-73
Recte: COLOMBO PEÇAS SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.

Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.492
125-Recurso: 131351
Processo: 13629.000061/2003-92
Recte: BERTONI FIGUEIREDO MONTEIRO
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.493
126-Recurso: 132874
Processo: 13701.000625/2003-77
Recte: VALUTHI COM. IND. E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Decisão: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora, vencidos os Conselheiros Sílvio Marcos Barcelos Fiúza e Tarásio Campelo Borges.

Resolução nº: 303-01.202
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

RITA DE CÁSSIA FERNANDES RIBEIRO
HERCULANO
Secretária

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 4.177ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2006**

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às 14:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.177ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sergio de Castro Neves (ausente justificadamente), Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente) e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em dezesete de agosto, às 14:00 horas, que foi unanimemente aprovada.

Foram distribuídos no expediente os seguintes recursos:

NILTON LUIZ BARTOLI
134068-134067-134058-134037-134038-134035-134041-134062-132759-132745-134061-134063-134012-134026-134025-132744-134066-134054-134024-134022-134047-134019-134020-134021-134048-134030-134013-134017-134018-134016-1334015-134014-134044-132746-132750-132748-133713-132751-134031-134033.

ZENALDO LOIBMAN
SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA
134053-134029-134027-134028-133987-133986-134055-134042-134039-134056-134057-134071-134059-134060-134052-134050-134051-132743-134070-134069.

MARCIEL EDER COSTA

Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relatora: Nanci Gama
Recurso: 128748
Processo: 12466.001835/00-44
Recte: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Inter: COIMEX INTERNACIONAL S/A.
Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 20/09/2009 às 09:00h.

Relatora: Nanci Gama
Recurso: 131710
Processo: 10814.004821/2002-74
Recte: TAM - TAXI AÉREO MARÍLIA
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Vista ao Conselheiro Nilton Luiz Bartoli
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 133690
Processo: 10711.003047/2003-13
Recte: SIEMENS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Vista à Conselheira Nanci Gama.
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 132963
Processo: 10074.000690/2001-86
Recte: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES IND. COM. LTDA.

Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Os Conselheiros Nanci Gama, Maria Regina Godinho de Carvalho, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges e Nilton Luiz Bartoli votaram pela conclusão.

Acórdão nº: 303-33.494
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 134528
Processo: 13884.002312/2004-33
Recte: DRJ-SAO PAULO/SP
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Inter: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.495
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 134529
Processo: 13884.002327/2004-00
Recte: DRJ-SAO PAULO/SP
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Inter: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.496
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 134530
Processo: 13884.002310/2004-44
Recte: DRJ-SAO PAULO/SP
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Inter: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Os Conselheiros Nanci Gama, Maria Regina Godinho de Machado, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, Nilton Luiz Bartoli e Anelise Daudt Prieto votaram pela conclusão.

Acórdão nº: 303-33.497
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 128485
Processo: 11968.000699/2001-95
Recte: D'MARCAS COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Vista ao Conselheiro Zenaldo Loibman.
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI



Recurso: 128484
Processo: 11968.001072/2001-51
Recte: D'MARCAS COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Vista ao Conselheiro Zenaldo Loibman.
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 130566
Processo: 10074.000099/2002-18
Recte: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.498
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 132215
Processo: 10074.000867/2004-97
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo.
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 129603
Processo: 11080.003765/2001-64
Recte: PANATLÂNTICA S/A.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman, Nilton Luiz Bartoli e Anelise Daudt Prieto que declaravam a nulidade da decisão recorrida.
Acórdão nº: 303-33.499
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 131704
Processo: 12466.001321/2003-94
Recte: CISA TRADING S.A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo.
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133392
Processo: 13767.000208/00-28
Recte: CAFEIRA CAROLINA LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta.
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 135190
Processo: 13016.000531/2001-64
Recte: VINHOS SALTON SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

RITA DE CÁSSIA FERNANDES RIBEIRO
HERCULANO
Secretária

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ATA DA 4.178ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2006

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às 09:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.178ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sergio de Castro Neves (ausente justificadamente), Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente) e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em dezanove de setembro, às 14:00 horas, que foi unanimemente aprovada.
Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 128091
Processo: 12466.001724/95-44
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Embargada: TERCEIRA CÂMARA
Interessada: COTIA TRADING (BR) S.A.
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração e rerratificou-se o Acórdão nº 303-31.741, de 01/12/2004.
Acórdão nº: 303-33.500
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 131301
Processo: 10283.001839/2002-60
Recte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário. Fez sustentação oral a advogada Érica Cristiane Zecca da Cruz, OAB/SP 198733.

Acórdão nº: 303-33.501
Relatora: Nanci Gama
Recurso: 128748
Processo: 12466.001835/00-44
Recte: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Inter: COIMEX INTERNACIONAL S/A.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
Acórdão nº: 303-33.502
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 130569
Processo: 10980.002210/2001-99
Recte: GELZA REGINA DE ABREU MORESCO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de ilegitimidade passiva, vencido o Conselheiro Zenaldo Loibman, relator. Designado para redigir o voto o Conselheiro Tarásio Campelo Borges.
Acórdão nº: 303-33.503
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 130613
Processo: 10980.002212/2001-88
Recte: AFRÂNIO RICARDO DE ABREU
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de ilegitimidade passiva, vencido o Conselheiro Zenaldo Loibman, relator. Designado para redigir o voto o Conselheiro Tarásio Campelo Borges.
Acórdão nº: 303-33.504
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 132279
Processo: 10980.011771/2002-60
Recte: ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
Resolução nº: 303-01.203
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 132321
Processo: 13520.000276/99-29
Recte: ANTÔNIO HONORATO BÉRGAMO E OUTRO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para acolher o VTN de R\$ 152.547,67 e os dados de utilização da terra contidos no laudo.
Acórdão nº: 303-33.505
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 132336
Processo: 10215.000385/2004-85
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.506
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 132338
Processo: 10215.000370/2004-17
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.507
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 132339
Processo: 10215.000380/2004-52
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.508
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 132340
Processo: 10215.000378/2004-83
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.509
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 132442
Processo: 10183.000517/2001-41
Recte: ANTONIO CARPENEDO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa.
Acórdão nº: 303-33.510
Relatora: Nanci Gama
Recurso: 126221
Processo: 10675.001378/00-33
Recte: MARIA DIVINA DE FREITAS OLIVEIRA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Retirado de pauta por sugestão da relatora.
Recurso: 132790
Processo: 10108.000522/2001-56
Recte: DEDIER RIBAS FERREIRA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.511
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 128345
Processo: 10670.001069/2001-19
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
Embargada: TERCEIRA CÂMARA
Interessada: GERALDO FILOGÔNIO DIAS - ESPÓLIO
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 303-31.703, concluindo por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Acórdão nº: 303-33.512
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132783
Processo: 10935.002937/2002-01
Recte: 4R AGRO PASTORIL LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.513
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 132437
Processo: 10120.006859/2003-71
Recte: ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.514
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 132721
Processo: 10108.000510/2001-21
Recte: ESTRUTENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por intempestivo.
Acórdão nº: 303-33.515
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 132726
Processo: 13117.000230/2004-45
Recte: ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.516
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 132727
Processo: 13117.000229/2004-11
Recte: ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.517
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 132357
Processo: 10875.005529/2003-35
Recte: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.518
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 133175
Processo: 10820.000088/2001-59
Recte: AUTO JOSÉ DOS SANTOS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator, vencido o Conselheiro Marciel Eder Costa.
Resolução nº: 303-01.204
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 132280
Processo: 10140.003852/2002-88
Recte: AGROPECUÁRIA GLIMDAS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
Resolução nº: 303-01.205.
Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO
Recurso: 132346
Processo: 10215.000384/2004-31
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.519
Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO
Recurso: 132350
Processo: 10215.000387/2004-74
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.520
Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO
Recurso: 132353

Processo: 10215.000377/2004-39
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.521
Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO
Recurso: 132354
Processo: 10215.000368/2004-48
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.522
Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO
Recurso: 132355
Processo: 10215.000367/2004-01
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.523
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

RITA DE CÁSSIA FERNANDES RIBEIRO
HERCULANO
Secretária

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ATA DA 4.179ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2006

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às 14:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.179ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sergio de Castro Neves (ausente justificadamente), Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente), e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em vinte de setembro, às 09:00 horas, que foi unanimemente aprovada.

Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 126971
Processo: 12689.000733/2001-21
Recte: BAHIA SUL CELULOSE S.A.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.Fez sustentação oral o advogado Mário Luiz Oliveira da Costa, OAB/SP 117622.
Acórdão nº: 303-33.524
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 133078
Processo: 13002.000413/00-71
Embargante: ZENALDO LOIBMAN
Embargada : TERCEIRA CÂMARA
Recte: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S. A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.
Relatora: Nanci Gama
Recurso: 128327
Processo: 10314.002258/2001-50
Recte: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE MATTOS
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário. A conselheira Maria Regina Godinho de Carvalho votou pela conclusão.
Acórdão nº: 303-33.525
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 128091
Processo: 12466.001724/95-44
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Embargada: TERCEIRA CÂMARA
Interessada: COTIA TRADING (BR) S.A.
Decisão: Julgamento do recurso antecipado para o dia 20/09/2006 às 09:00h.
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 130936
Processo: 11060.000978/00-66
Recte: SANTAMATE IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencida a Conselheira Maria Regina Godinho de Carvalho, que negava provimento.
Acórdão nº: 303-33.526
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 130940
Processo: 10660.002120/2001-11

Recte: SULPLASTIC IND. E COM. LTDA.
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Decisão: Vista à Conselheira Anelise Daudt Prieto.
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 133320
Processo: 13706.002687/97-73
Recte: RUGBY XY LAVANDERIAS AUTOMÁTICAS LTDA.

Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.527
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 133863
Processo: 13839.003479/2003-86
Recte: DRJ-SAO PAULO/SP
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Inter: MAXI MEAT ALIMENTOS LTDA.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao de ofício. A Conselheira Maria Regina Godinho de Carvalho declarou-se impedida.

Acórdão nº: 303-33.528
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 124099
Processo: 10660.000362/00-18
Recte: FIVE STARS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao voluntário, vencidos os Conselheiros Nanci Gama, Sílvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, relator, e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto o Conselheiro Zenaldo Loibman.

Acórdão nº: 303-33.529
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 130809
Processo: 10814.011458/98-88
Recte: RHODIA BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.

Acórdão nº: 303-33.530
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 131301
Processo: 10283.001839/2002-60
Recte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Julgamento do recurso antecipado para o dia 20/09/2006 às 09:00h.
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 117469
Processo: 13805.004831/94-18
Recte: GRUPO ASSOCIACAO DE ESCOLAS PARTICU-

LARES
Recda: DRJ/SAO PAULO/SP
Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 132083
Processo: 10380.013793/00-91
Recte: CASA DE TECIDOS RM LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por maioria de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, vencidas as Conselheiras Nanci Gama, Maria Regina Godinho de Carvalho e Anelise Daudt Prieto. O Conselheiro Sílvio Marcos Barcelos Fiúza declarou-se impedido.
Acórdão nº: 303-33.531
Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO
Recurso: 134220
Processo: 10805.002556/2001-18
Recte: MILFRA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Retirado de pauta tendo em vista a desistência do recurso.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

RITA DE CÁSSIA FERNANDES RIBEIRO
HERCULANO
Secretária

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ATA DA 4.180ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2006

Aos vinte um dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às 09:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.180ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sergio de Castro Neves (uasente justificadamente), Sílvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente), e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em vinte de setembro, às 14:00 horas, que foi unanimemente aprovada.

Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 131317
Processo: 11516.000505/2001-70
Recte: RUSSEL WID COFFIN
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.

Acórdão nº: 303-33.532
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 132322
Processo: 13530.000060/00-12
Recte: MINERAÇÃO CARAÍBA S/A.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Vista à Conselheira Anelise Daudt Prieto.
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 132551
Processo: 11924.000002/2001-92
Recte: JOSÉ PIRES GAYOSO DE ALMENDRA FREI-

TAS
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
Resolução nº: 303-01.206
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 132552
Processo: 10820.002080/2002-16
Recte: ORENSY RODRIGUES DA SILVA - ESPÓLIO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Maria Regina Godinho Machado e Tarásio Campelo Borges, que davam provimento parcial para excluir tão somente a imputação relativa à área de preservação permanente.

Acórdão nº: 303-33.533
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 132553
Processo: 10820.001916/2002-57
Recte: ORENSY RODRIGUES DA SILVA - ESPÓLIO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Maria Regina Godinho Machado e Tarásio Campelo Borges, que davam provimento parcial para excluir tão somente a imputação relativa à área de preservação permanente.

Acórdão nº: 303-33.534
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132314
Processo: 13808.004715/96-11
Recte: NELSON ALVARENGA FILHO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por maioria de votos, declarou-se a nulidade da notificação de lançamento por vício formal, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman e Anelise Daudt Prieto.

Acórdão nº: 303-33.535
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132315
Processo: 13808.004714/96-41
Recte: NELSON ALVARENGA FILHO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por maioria de votos, declarou-se a nulidade da notificação de lançamento por vício formal, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman e Anelise Daudt Prieto.

Acórdão nº: 303-33.536
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132405
Processo: 10120.006849/2003-35
Recte: MIGUEL RODRIGUES MORAES DE SOUZA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Maria Regina Godinho Machado e Tarásio Campelo Borges, que davam provimento parcial para excluir tão somente a imputação relativa à área de preservação permanente.

Acórdão nº: 303-33.537
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132406
Processo: 10675.003575/2003-56
Recte: OPHIR PELAQUIM JÚNIOR
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Maria Regina Godinho Machado e Tarásio Campelo Borges, que negavam provimento.

Acórdão nº: 303-33.538
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132775
Processo: 10108.000167/2001-15
Recte: PLÍNIO JUNQUEIRA JÚNIOR
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Nilton Luiz Bártoli, que dava provimento.

Acórdão nº: 303-33.539
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132776
Processo: 10726.000145/96-02
Recte: VALDIR SARDENBERG
Recda: DRJ-RECIFE/PE



Decisão: Por maioria de votos, declarou-se a nulidade da notificação de lançamento por vício formal, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman e Anelise Daudt Prieto.
Acórdão nº: 303-33.540
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132777
Processo: 10215.000187/2001-79
Recte: MARCO ANTONIO CAMPOS BERNARDES
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao voluntário para excluir as imputações relativas às áreas de preservação permanente e de reserva legal, vencidos os Conselheiros Maria Regina Godinho de Carvalho e Tarásio Campelo Borges que mantinham a da área de reserva legal.
Acórdão nº: 303-33.541
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132778
Processo: 11050.002249/00-18
Recte: TREVO FLORESTAL LTDA - GRUPO TREVO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.542
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132780
Processo: 11020.005386/2002-02
Recte: RANDON S/A IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 129989
Processo: 10240.000706/2003-53
Recte: ISAAC BENAYON SABBA - (ESPÓLIO)
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.543
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 129990
Processo: 10240.000707/2003-06
Recte: ISAAC BENAYON SABBA - (ESPÓLIO)
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.544
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 129993
Processo: 10240.000705/2003-17
Recte: ISAAC BENAYON SABBA - (ESPÓLIO)
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.545
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 132399
Processo: 10120.002827/2004-87
Recte: WILSON MENDONÇA JUNIOR
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.546
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 132432
Processo: 10166.007769/2004-51
Recte: JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.547
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 132716
Processo: 10620.000661/2004-23
Recte: V & M FLORESTAL LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Maria Regina Godinho de Carvalho e Tarásio Campelo Borges, que negavam provimento.
Acórdão nº: 303-33.548
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 132717
Processo: 10620.000663/2004-12
Recte: V & M FLORESTAL LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Maria Regina Godinho de Carvalho e Tarásio Campelo Borges, que negavam provimento.
Acórdão nº: 303-33.549
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 132718
Processo: 10620.000667/2004-09
Recte: V & M FLORESTAL LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Maria Regina Godinho de Carvalho e Tarásio Campelo Borges, que negavam provimento.
Acórdão nº: 303-33.550
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 132714
Processo: 10620.000670/2004-14

Recte: V & M FLORESTAL LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Maria Regina Godinho de Carvalho e Tarásio Campelo Borges, relator, que negavam provimento.
Designado para redigir o voto o Conselheiro Marciel Eder Costa.
Acórdão nº: 303-33.551
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 132796
Processo: 11516.000798/2001-95
Recte: JAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.552
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 132919
Processo: 13527.000011/00-67
Recte: MARIA DAS DORES OLIVEIRA FONSECA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
Resolução nº: 303-01.207
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 133255
Processo: 13149.000219/97-45
Recte: OZÓRIO LEMOS CARDOSO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.553
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 132296
Processo: 11020.003014/2001-52
Recte: LAURA EMMA GUILLOUX HAMPE
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
Resolução nº: 303-01.208
Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO
Recurso: 132368
Processo: 10680.005871/2004-01
Recte: OLGA BEATRIZ KANGUSSU SANTANA FERREIRA
RA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.554
Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO
Recurso: 132369
Processo: 10680.004283/2004-42
Recte: OLGA BEATRIZ KANGUSSU SANTANA FERREIRA
RA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.555
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.
RITA DE CÁSSIA FERNANDES RIBEIRO
HERCULANO
Secretária
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ATA DA 4.181ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2006
Aos vinte um dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às 14:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.181ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sergio de Castro Neves (ausente justificadamente), Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente), e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em vinte um de setembro, às 09:00 horas, que foi unanimemente aprovada.
Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relatora: Nanci Gama
Recurso: 133416
Processo: 10120.003547/2004-96
Recte: ROBERTO DE ARAÚJO LOUREIRO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por intempestivo.
Acórdão nº: 303-33.556
Relatora: Nanci Gama
Recurso: 133419

Processo: 13603.001220/2003-64
Recte: DELU FRUTAS E LEGUMES LTDA.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Vista ao Conselheiro Marciel Eder Costa.
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132455
Processo: 10746.000993/2004-91
Recte: COMERCIAL DE TECIDOS TOCANTINS LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.557
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132456
Processo: 10746.000992/2004-47
Recte: GIORDANI & MARACAÍPE LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.558
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132469
Processo: 10120.003114/2003-50
Recte: DIUMAR FERREIRA DE LIMA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.559
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133169
Processo: 10845.003196/2002-86
Recte: DROGARIA LUMAR LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para reincluir a empresa no Simples a partir de 01/01/2004.
Acórdão nº: 303-33.560
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 132705
Processo: 13807.013095/2001-87
Recte: WEATHER SYSTEM CONSULTORIA E ASSESORIA METEOROLÓGICA
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.561
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133149
Processo: 13807.003116/00-11
Recte: NÚCLEO DE ENSINO E REC. JEAN JACQUES ROUSSEAU S/C LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.562
Relatora: Nanci Gama
Recurso: 133468
Processo: 13746.001018/2003-16
Recte: H.C. SILVA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PRE-DIAL - ME
Recda: DRF-NOVA IGUACU/RJ
Decisão: Retirado de pauta.
Relatora: Nanci Gama
Recurso: 133944
Processo: 13894.000592/2003-45
Recte: VALMONT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.
Resolução nº: 303-01.209
Relatora: Nanci Gama
Recurso: 134314
Processo: 10650.001618/2003-47
Recte: TRANSPORTADORA TRANS CAB LTDA
Recda: DRF-JUIZ DE FORA/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.563
Relatora: Nanci Gama
Recurso: 134315
Processo: 13601.000691/2003-75
Recte: QUATRO TECNOLOGIA LTDA - EPP
Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.564
Relatora: Nanci Gama
Recurso: 134317
Processo: 10845.002121/2002-88
Recte: CHRYSTIANNE PINHEIRO DOS SANTOS
Recda: DRF-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao voluntário.
Acórdão nº: 303-33.565
Relatora: Nanci Gama
Recurso: 134318
Processo: 13894.001947/2002-32
Recte: CICBS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Recda: DRF-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora.
Resolução nº: 303-01.210
Relatora: Nanci Gama
Recurso: 134321
Processo: 13707.003507/2002-80
Recte: TEC SAL SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA.
Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por intempestivo.
Acórdão nº: 303-33.566
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 128565
Processo: 10880.006317/99-59
Recte: INSTITUTO EDUCACIONAL ORVALHO DO SOL S/C. LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.567
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132885
Processo: 10880.002903/99-70
Recte: PITUKINHA RECREAÇÃO INFANTIL S/C LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.568
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 132873
Processo: 10630.000657/2004-46
Recte: MAURICIO SILVA SANTOS
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.569
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 133742
Processo: 10926.000531/2004-56
Recte: EDEMUNDO MULLER PEÇAS - ME
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por intempestivo.
Acórdão nº: 303-33.570
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 133812
Processo: 10665.000098/2001-24
Recte: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROPICAL LTDA
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto.
Acórdão nº: 303-33.571
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 132931
Processo: 13839.000814/2001-22
Recte: MÁRCIA APARECIDA MARQUES GODOY ME.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade do processo "ab initio".
Acórdão nº: 303-33.572
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 131181
Processo: 10508.000102/2004-18
Recte: MARCELO PITHON BITTENCOURT - ME
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
Resolução nº: 303-01.211
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 132971
Processo: 10880.006745/99-72
Recte: CEPLAN - CENTRO DE ESTUDO PLANEJADO S/C LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.573
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133153
Processo: 13807.011394/2001-87
Recte: ALGARVE PÃES LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
Resolução nº: 303-01.212
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133154
Processo: 11610.005824/2001-01
Recte: DEPÓSITO MONTE LÍBANO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
Resolução nº: 303-01.213
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133168
Processo: 10845.004840/2003-14
Recte: MENDES & REZENDE S/C LTDA. - ME
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.574
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133170
Processo: 10845.001376/2001-42
Recte: HALLEY MECÂNICA, FUNILARIA E PEÇAS LTDA. - ME
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.575
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133346
Processo: 10845.003344/2001-81
Recte: DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LITORAL SUL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto.
Acórdão nº: 303-33.576
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133348
Processo: 13056.000706/99-72
Recte: SCHMIDT & SESTHERAIM LTDA.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência do julgamento do recurso ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, em razão da matéria.
Resolução nº: 303-01.214
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133352
Processo: 13116.000199/2005-33
Embargante: COMERCIAL PRODUTOS HORTIGRANJEIROS JOTA LTDA
Embargada: TERCEIRA CÂMARA
Interessada: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Vista à Conselheira Nanci Gama.
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133354
Processo: 10845.001998/2001-71
Recte: PANIFICADORA NOVA GUARUJA LTDA - EPP
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para reincluir a empresa no Simples a partir de 01/01/2002.
Acórdão nº: 303-33.577
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133597
Processo: 13807.011212/2002-59
Recte: SDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS MULTIMÍDIA LTDA - ME (ANTIGA SIT PROJETOS AUDIOVISUAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME)
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para reincluir a empresa no Simples a partir de 01/01/2006.
Acórdão nº: 303-33.578
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133603
Processo: 10880.001257/2002-44
Recte: NARCISO DE ALMEIDA ROCHA (ATUAL NARCISO DE ALMEIDA ROCHA - EPP)
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para reincluir a empresa no Simples a partir de 01/01/2003.
Acórdão nº: 303-33.579
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133604
Processo: 13807.001551/2001-46
Recte: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TUTTI-BAMBINI S/C LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.580
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133778
Processo: 10580.013180/2004-00
Recte: SAKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto.
Acórdão nº: 303-33.581
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133797
Processo: 10845.001417/2001-09
Recte: AUTO MOTO ESCOLA SENSACÃO S/C LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 303-33.582
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133798
Processo: 10845.001701/2001-77
Recte: PANIFICADORA E CONFEITARIA SÃO MIGUEL DO GUARUJÁ LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.583
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133805
Processo: 10845.001530/2001-86
Recte: A J C COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
Resolução nº: 303-01.215
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 134171
Processo: 13830.001687/2004-10
Recte: SERRALHERIA E ESTRUTURA METÁLICA DO-NADON LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.584
Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO
Recurso: 133305
Processo: 11080.002574/2004-28
Recte: OPINIÃO TEATRO E BAR
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora.
Resolução nº: 303-01.216
Relatora: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 133599
Processo: 10909.000537/2005-12
Recte: COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA. - ME
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora.
Resolução nº: 303-01.217
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133381
Processo: 11080.001117/2005-05
Recte: OF VELASCO & CIA. LTDA.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário.
Acórdão nº: 303-33.585
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133649
Processo: 13056.000700/99-96
Recte: JCS SEIMETZ ATELIER
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência do julgamento do recurso ao Egrégio Segundo Conselho, em razão da matéria.
Resolução nº: 303-01.218
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133725
Processo: 13056.000715/99-63
Recte: JAIR MARTINS CALÇADOS
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência do julgamento do recurso ao Egrégio Segundo Conselho, em razão da matéria.
Resolução nº: 303-01.219
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 132365
Processo: 11041.000371/2004-63
Recte: MESKO E PEREIRA LTDA.
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência do julgamento do recurso ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, em razão da matéria.
Resolução nº: 303-01.220
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 132572
Processo: 11051.000343/2004-27
Recte: CESUL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência do julgamento do recurso ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, em razão da matéria.
Resolução nº: 303-01.221
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

RITA DE CÁSSIA FERNANDES RIBEIRO
HERCULANO
Secretária

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara



**ATA DA 4.182ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2006**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às 14:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.182ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sergio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Ludmila Ribeiro Oliveira. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em vinte um de setembro, às 14:00 horas, que foi unanimemente aprovada.

Foram distribuídos no expediente os seguintes recursos:

NILTON LUIZ BARTOLI
133512-133513-133514-133516-133562-133617-133630-133667-133784-133785-133786-133788-133791-135442-133915-133794-133807-133834-133835-133836-133837-133838-133839-133840-133842-133843-133845-133846-133848-133849-132465-133850-133908-133920-133921-133922-133923-133924-133925-133930-133932-133936-133937-133938-133939-136294-135443.

ZENALDO LOIBMAN
134302-134306-134305-135423-135425-135426-135427-125428-135429-135430-135431-135432-135433-135434-135435-135438-134215-134216-134218-134219-134221-134222-134223-134224-134275-134276-134277-134298-134299-134300-134301.

SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA
133957-133959-133960-133964-133966-133968-133969-133970-133973-133975-133977-133978-133979-133980-133989-133990-133991-133993-133994-133995-133998-133999-134001-134002-134004-134005-134007-134008-134009-135437-134010-134011-134116-134117-134118-134119-134157-134158-134159-134160-134162-134165-134173-134213-134214.

MARCIEL EDER COSTA
134126-134127-134128-134129-134133-134134-134135-134136-134137-134139-134140-134141-134142-134143-133940-133943-133971-133972-133974-134043-134064-134065-134106-134107-134108-134109-134111-134112-135440-134144-134145-134146-134147-134148-134149-134150-134151-134152-134153-134156-134166-134237-134238-135441-133355.

TARÁSIO CAMPELO BORGES
133934-133233-133954-133955-133956-134242-134261-134262-134263-134265-134266-134268-134307-134308-134309.

Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: SILVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 131268
Processo: 10283.008565/99-46
Recte: BENARRÓS DIESEL LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão : Por unanimidade de votos, declinou-se competência do julgamento do recurso ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, em razão da matéria.

Resolução: 303-01.222
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 132019
Processo: 10209.000169/2004-19
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão : Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo.

Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 133690
Processo: 10711.003047/2003-13
Recte: SIEMENS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão : Vista ao Conselheiro Silvio Marcos Barcelos Fiúza.

Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 129757
Processo: 11128.003721/99-10
Recte: SHELL BRASIL S/A.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão : Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Silvio Marcos Barcelos Fiúza e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento parcial para excluir a imputação da multa de ofício. Fez sustentação oral a advogada Anete Mair Medeiros Depontes Vieira, OAB 15787.

Acórdão: 303-33.586
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 131704
Processo: 12466.001321/2003-94
Recte: CISA TRADING S.A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão : Vista ao Conselheiro Sérgio de Castro Neves. Fez sustentação oral o advogado Paulo Mauricio Braz Siqueira, OAB 18144

Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO
Recurso: 130563
Processo: 11128.003099/99-95
Recte: FMC DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão : Retirado de pauta, tendo em vista juntada de documentos, da qual não foi dada ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Relator: SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA
Recurso: 130940
Processo: 10660.002120/2001-11
Recte: SULPLASTIC IND. E COM. LTDA.
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Decisão : Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário quanto à classificação de mercadorias e acréscimos legais decorrentes, vencido o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli, que dava provimento. Por unanimidade de votos, declinou-se competência ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes para julgamento da questão relativa a não tributação dos tubetes de plástico adquiridos para revenda.

Acórdão : 303-33.587
Relatora: Nanci Gama
Recurso: 127066
Processo: 11128.001604/96-32
Recte: REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão : 303-33.588
Recurso: 127689
Processo: 10711.006011/97-91
Recte: HERGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão : Por unanimidade de votos, afastou-se a prejudicial de decadência e negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.589
Recurso: 131710
Processo: 10814.004821/2002-74
Recte: TAM - TAXI AÉREO MARÍLIA
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão : Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade da parte da decisão recorrida quanto à conclusão de concomitância com a via judicial.

Acórdão: 303-33.590
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 126975
Processo: 12689.000155/2001-22
Recte: DETEN QUÍMICA S.A.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão : Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração e rerratificou-se o Acórdão 303-01.098, de 10/08/04. Os Conselheiros Zenaldo Loibman, Sérgio de Castro Neves e Tarásio Campelo Borges votaram pela conclusão.

Acórdão: 303-33.591
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 132215
Processo: 10074.000867/2004-97
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão : Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo.

Recurso: 134533
Processo: 13884.002316/2004-11
Recte: DRJ-SAO PAULO/SP
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Inter: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
Decisão : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

Acórdão : 303-33.592
Recurso: 134534
Processo: 13884.002324/2004-68
Recte: DRJ-SAO PAULO/SP
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Inter: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
Matéria : DRAWBACK - ISENÇÃO
Decisão : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

Acórdão : 303-33.593
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 128485
Processo: 11968.000699/2001-95
Recte: D'MARCAS COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão : Vista à Conselheira Anelise Daudt Prieto.

Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 128484
Processo: 11968.001072/2001-51
Recte: D'MARCAS COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão : Vista à Conselheira Anelise Daudt Prieto.

Recurso: 133392
Processo: 13767.000208/00-28
Recte: CAFEEIRA CAROLINA LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão : Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para conceder os expurgos, com exceção do relativo ao Plano Verão, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman, Tarásio Campelo Borges e Anelise Daudt Prieto, que negavam provimento.

Acórdão : 303-33.594
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

RITA DE CÁSSIA FERNANDES RIBEIRO
HERCULANO
Secretária

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 4.183ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2006**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às 09:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.183ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sergio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Ludmila Ribeiro Oliveira. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em dezessete de outubro, às 14:00 horas, que foi unanimemente aprovada.

Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 128052
Processo: 13009.000496/99-51
Recte: MARIA AUGUSTA MONTEIRO (ESPÓLIO)
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão : Por maioria de votos, declarou-se a nulidade da notificação de lançamento por vício formal, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman e Anelise Daudt Prieto. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marciel Eder Costa.

Acórdão : 303-33.595
Recurso: 132322
Processo: 13530.000060/00-12
Recte: MINERAÇÃO CARAÍBA S/A.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. A Conselheira Anelise Daudt Prieto votou pela conclusão.

Acórdão : 303-33.596
Recurso: 132758
Processo: 10821.000578/2003-15
Recte: JNL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA LT-DA.

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Fez sustentação oral o advogado Alexandre Naoki Nishioka,, OAB 138909.

Acórdão : 303-33.597
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132404
Processo: 10120.000165/96-11
Recte: MARIA CORPUS RUETE AYUSSO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão : Por unanimidade de votos, declarou-se a insubsistência do lançamento do ITR/94.

Por maioria de votos, declarou-se a nulidade da notificação de lançamento por vício formal quanto ao lançamento das contribuições, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman e Anelise Daudt Prieto.

Acórdão : 303-33.598
Recurso: 132743
Processo: 10820.002554/96-85
Recte: MARIA HELENA DA CUNHA BUENO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão : Por maioria de votos, declarou-se a nulidade da notificação de lançamento por vício formal, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman e Anelise Daudt Prieto.

Acórdão : 303-33.599
Recurso: 132779
Processo: 10675.003796/2003-24
Recte: KLEBER LUIZ FRANCO DE QUEIROZ
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão : Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento.

Acórdão : 303-33.600
Recurso: 132780
Processo: 11020.005386/2002-02
Recte: RANDON S/A IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão : Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão : 303-33.601
Recurso: 132782
Processo: 10880.001283/97-90
Recte: WALDOMIRO ZARZUR
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão : Por maioria de votos, declarou-se a nulidade da notificação de lançamento por vício formal, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman e Anelise Daudt Prieto.

Acórdão : 303-33.602

Recurso: 134060

Processo: 10920.001550/2003-79

Recte: J.H.J. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

SA

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

recurso voluntário.

Acórdão:303-33.603

Recurso: 134069

Processo: 10183.001042/2001-18

Recte: MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão : Por maioria de votos, declarou-se a nulidade da notificação de lançamento por vício formal, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman e Anelise Daudt Prieto.

Acórdão:303-33.604

Relator: MARCIEL EDER COSTA

Recurso: 130905

Processo: 10675.003800/2003-54

Recte: FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFER-

TIL

Recda: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário quanto à área de reserva legal e à de preservação permanente, sendo que o Conselheiro Tarásio Campelo Borges votou pela conclusão. Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Sérgio de Castro Neves e Silvio Marcos Barcelos Fiúza, sendo que os Conselheiros Zenaldo Loibman, Tarásio Campelo Borges e Anelise Daudt Prieto votaram pela conclusão. Por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto ao VTN, à multa de ofício e aos juros de mora. Fez sustentação oral o advogado André Dias de Abreu, OAB 87433.

Acórdão:303-33.605

Recurso: 132415

Processo: 13116.001629/2003-72

Recte: SÉRGIO ANTÔNIO DE PÁDUA LEMOS

Recda: DRJ-BRASILIA/DFMatéria : IMPOSTO TERRITO-

RIAL RURAL

recurso voluntário.

Acórdão:303-33.606

Recurso: 132427

Processo: 10108.000189/2001-85

Recte: JOSÉ DIBO

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão : Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para afastar a exigência relativa à área de reserva legal, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento.

Acórdão:303-33.607

Recurso: 132430

Processo: 13839.000365/97-48

Recte: RINALDO FERNANDES FILHO

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão : Por maioria de votos, declarou-se a nulidade da notificação de lançamento por vício formal, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman e Anelise Daudt Prieto.

Acórdão:303-33.608

Recurso: 132436

Processo: 13116.001472/2003-85

Recte: LOURIVAL NOGUEIRA DE MENDONÇA

Recda: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão : Pelo voto de qualidade, afastou-se a preliminar de realização de diligência, vencida a Conselheira Nanci Gama, que a suscitou, e os Conselheiros Sérgio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza e Nilton Luiz Bartoli. No mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves e Silvio Marcos Barcelos Fiúza.

Acórdão:303-33.609

Recurso: 132438

Processo: 10120.004578/2002-01

Recte: JOSÉ DE CARVALHO VILELA

Recda: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.610

Recurso: 132440

Processo: 10825.000013/2002-17

Recte: VENÂNCIO ALVAREZ OCAMPO

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão : Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Tarásio Campelo Borges e Anelise Daudt Prieto, que negavam provimento.

Acórdão:303-33.611

Relator: NILTON LUIZ BARTOLI

Recurso: 132748

Processo: 10120.005998/2003-87

Recte: MOISÉS ALVES DE CARVALHO

Recda: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão : Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento em relação à área de reserva legal.

Acórdão:303-33.612

Recurso: 132759

Processo: 10108.000505/2001-19

Recte: PEDRO VIEIRA DE GOES

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão : Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar de nulidade da decisão recorrida. Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para afastar a glosa da área de reserva legal, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento.

Acórdão:303-33.613

Recurso: 134012

Processo: 19647.008983/2004-97

Recte: FRANCISCO DE ASSIS PINTO

Recda: DRJ-RECIFE/PE

Decisão : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão: 303-33.614

Recurso: 134016

Processo: 13116.001331/2003-62

Recte: FRANCISCO DE FARIA PEREIRA

Recda: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão : Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento.

Acórdão:303-33.615

Recurso: 134026

Processo: 10240.000703/2003-10

Recte: SEBASTIÃO CONTI NETO

Recda: DRJ-RECIFE/PE

Decisão : Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento em relação à área de reserva legal.

Acórdão:303-33.616

Recurso: 134031

Processo: 10746.000049/2005-15

Recte: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS SA

Recda: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão : Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento em relação à área de reserva legal.

Acórdão:303-33.617

Recurso: 134037

Processo: 13847.000170/2001-73

Recte: SILVANO DA SILVA BATISTA

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.618

Recurso: 134038

Processo: 11030.001371/2003-29

Recte: ESPÓLIO LUCY DUTRA MARTINS

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.619

Recurso: 134041

Processo: 10820.001761/2003-30

Recte: MARIA TEREZINHA ORIENTE

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão : Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.620

Recurso: 134058

Processo: 10980.008699/2003-74

Recte: IMARIBO SA INDUSTRIA E COMÉRCIO

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário, para afastar a glosa das áreas de preservação permanente e de reserva legal.

Acórdão:303-33.621

Recurso: 134061

Processo: 13851.001996/2002-71

Recte: RINO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LT-

DA

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão : Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário, para afastar a glosa das áreas de preservação permanente e de reserva legal, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que mantinha a exigência da área de reserva legal.

Acórdão:303-33.622

Recurso: 134062

Processo: 10820.002284/2002-49

Recte: VERGÍNIA TERESA QUELHO DUARTE FORTU-

NATO

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão : Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto.

Acórdão:303-33.623

Recurso: 134067

Processo: 10140.003502/2002-11

Recte: JOÃO AMANDO DE OLIVEIRA

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão : Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para acatar a área de reserva legal de 3.398,04 ha, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento.

Acórdão:303-33.624

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

RITA DE CÁSSIA FERNANDES RIBEIRO

HERCULANO

Secretária

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ATA DA 4.184ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2006

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às 14:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.184ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sergio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Ludmila Ribeiro Oliveira. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em dezoito de outubro, às 09:00 horas, que foi unanimemente aprovada.

Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO

Recurso: 129619

Processo: 10314.002622/00-75

Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e DRJ-São Paulo/SP

Recda: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão : Vista para o Conselheiro Silvio Marcos Barcelos Fiúza. Fez sustentação oral o advogado Ricardo Krakowiak, OAB 138192.

Recurso: 131512

Processo: 12466.002595/2004-81

Recte: SAB SP TRADING COMPANY S/A.

Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão : Vista para o Conselheiro Maciel Eder Costa.

Relator: ZENALDO LOIBMAN

Recurso: 120564

Processo: 10314.002693/98-27

Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional.

Embargada: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

Interessada: PERLEX PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.

Decisão : Por unanimidade de votos acolheram-se os embargos de declaração e rerratificou-se o Acórdão nº 303-30259, de 22/05/2002.

Acórdão:303-33.625

Relatora: Nanci GAMA

Recurso: 130073

Processo: 10945.002190/2003-44

Recte: LOECIR SEBASTIÃO MACHADO

Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.626

Relator: SILVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Recurso: 126101

Processo: 13062.000032/98-46

Embargante: DRF- Santo Ângelo

Embargada: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

Interessada: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A.

Decisão : Por unanimidade de votos acolheram-se os embargos de declaração e rerratificou-se o Acórdão 303-31.569, de 12/08/2004.

Acórdão:303-33.627

Recurso: 119159

Processo: 10245.000685/96-81

Recte: RORAIMA REFRIGERANTES S/A

Recda: DRJ/MANAUS/AM

Decisão : Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo.

Recurso: 132320

Processo: 13520.000275/99-66

Recte: ANTÔNIO HONORATO BÉRGAMO E OUTRO

Recda: DRJ-RECIFE/PE

Decisão : Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar de cerceamento do direito de defesa, declarou-se a insubsistência do lançamento do ITR/94 e manteve-se o lançamento das contribuições.

Acórdão:303-33.628

Relator: MARCIEL EDER COSTA

Recurso: 132428

Processo: 13839.001102/2001-21

Recte: CARLOS YAMAGAMI.

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.



Acórdão:303-33.629
Recurso: 130838
Processo: 10670.002021/2002-09
Recte: COMEPLA - COMERCIAL PLANALTO LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão : Por maioria de votos, deu-se provimento parcial para afastar a glosa da área de preservação permanente e de 776,62 ha de área de reserva legal, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que mantinha a exigência relativa à área de reserva legal.
Acórdão:303-33.630
Recurso: 132439
Processo: 10108.000542/2001-27
Recte: EDNEA VENERANDA PASCHOALETTO GIME-NEZ
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para afastar a glosa de 290,08 ha de área de preservação permanente e de 1108,63 ha de área de reserva legal, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que mantinha a glosa da área de reserva legal.
Acórdão:303-33.631
Recurso: 132724
Processo: 10108.000408/2001-26
Recte: CÂNDIDA MARIA CORREA PEREIRA COSTA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão : Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para afastar as exigências relativas às áreas de 2.800 ha de reserva legal e de 530 ha de preservação permanente, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que mantinha o lançamento relativo à área de reserva legal.
Acórdão:303-33.632
Recurso: 132725
Processo: 13710.001717/2003-65
Recte: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.633
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 132745
Processo: 13971.002461/2002-51
Recte: BERNARDO HERMANN WOLFGANG WERNER
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão : Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
Resolução:303-01.223
Recurso: 132750
Processo: 10670.001029/2004-10
Recte: ÁVILO DE OLIVA BRASIL
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.634
Recurso: 132751
Processo: 10670.001027/2004-12
Recte: ÁVILO DE OLIVA BRASIL
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.635
Recurso: 134013
Processo: 10746.001334/2003-91
Recte: ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão : Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto.
Acórdão:303.33.636
Recurso: 134014
Processo: 10746.001335/2003-36
Recte: ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão : Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto.
Acórdão:303-33.637
Recurso: 134015
Processo: 10746.000729/2002-96
Recte: ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto.
Acórdão:303-33.638
Recurso: 134019
Processo: 13116.001739/2003-34
Recte: CALVINO DE OLIVEIRA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão : Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a imputação relativa à área de reserva legal de 217 ha, vencido o Conselheiro Tárasio Campelo Borges, que negava provimento.
Acórdão:303-33.639
Recurso: 134024
Processo: 10840.003767/2003-11
Recte: AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA SA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.640
Recurso: 134044
Processo: 13116.000955/2003-62
Recte: ARNALDO ULMANN
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão : Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário, para excluir a exigência relativa à área de reserva legal de 495,75 ha, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento.
Acórdão:303-33.641
Recurso: 134048
Processo: 13116.000644/2003-01
Recte: DIRCE MARIA SPOLIDORO GOMES E OUTROS
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento.
Acórdão:303-33.642
Recurso: 134054
Processo: 10835.002864/2003-58
Recte: DAMIÃO SONEGO
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.643
Recurso: 134068
Processo: 11030.001450/2003-30
Recte: ANTONIO CARLOS XAVIER DE QUADROS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que dava provimento parcial para excluir somente a exigência relativa à área de preservação permanente.
Acórdão:303-33.644
Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO
Recurso: 132391
Processo: 10950.000848/2002-23
Recte: BANCO DO BRASIL S/A.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão : Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Conselheiro Tarásio Campelo Borges, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto, relatora, Zenaldo Loibman e Nilton Luiz Bartoli. Designado para redigir o voto o Conselheiro Tarásio Campelo Borges.
Acórdão:303-33.645
Recurso: 132392
Processo: 10950.001010/2002-57
Recte: BANCO DO BRASIL S/A.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão : Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pelo Conselheiro Tarásio Campelo Borges, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto, relatora, Zenaldo Loibman e Nilton Luiz Bartoli. Designado para redigir o voto o Conselheiro Tarásio Campelo Borges.
Acórdão:303-33.646
Recurso: 132398
Processo: 10283.003816/2004-51
Recte: ISAAC BENAYON SABBÁ
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão : Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade do lançamento das contribuições. Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli, que dava provimento.
Acórdão:303-33.647
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

RITA DE CÁSSIA FERNANDES RIBEIRO
HERCULANO
Secretária

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ATA DA 4.185ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2006

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às 09:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.185ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Ludmila Ribeiro Oliveira. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em dezoito de outubro, às 14:00 horas, que foi unanimemente aprovada.
Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relatora: Nanci GAMA
Recurso: 132845
Processo: 13128.000103/2003-36
Recte: MARIA MADALENA DA SILVA CARNEIRO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão : Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Sérgio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza e Marciel Eder Costa.
Acórdão:303-33.648
Recurso: 133132
Processo: 13133.000383/2003-11
Recte: VISÃO ARTE SCREEN LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.649
Recurso: 133419
Processo: 13603.001220/2003-64
Recte: DELU FRUTAS E LEGUMES LTDA.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
VISTA AO CONSELHEIRO MARCEL EDER COSTA
Decisão : Vista para a Conselheira Anelise Daudt Prieto.
Recurso: 133530
Processo: 13116.000219/2004-95
Recte: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UNIDOS LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão : Por unanimidade de votos não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto.
Acórdão:303-33.650
Relator: SILVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132618
Processo: 10120.001141/2003-98
Recte: UNISILK UNIFORMES E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. O Conselheiro Tarásio Campelo Borges votou pela conclusão.
Acórdão:303-33.651
Recurso: 132898
Processo: 10830.007965/2001-01
Recte: REINAUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.652
Recurso: 132935
Processo: 13161.000909/2002-37
Recte: MONTAGENS DE SILOS E SECADORES DOURADOS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.653
Recurso: 132997
Processo: 13820.000364/2001-77
Recte: SERBIN ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Esteve presente no julgamento o advogado Alessandro Nezi Rogazzi, OAB 137873.
Acórdão:303-33.654
Recurso: 133118
Processo: 13819.001002/2004-85
Recte: TERMOTEC TERMOPLÁSTICOS TÉCNICOS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para reincluir a empresa no Simples a partir de 01/01/2004.
Acórdão:303-33.655
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 132573
Processo: 13925.000170/2003-65
Recte: BONITO & MARQUES LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.656
Recurso: 132876
Processo: 13956.000537/2003-83
Recte: M. A. DE LIMA E BATISTA LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.657
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 132694
Processo: 13709.001746/99-91
Recte: POSIÇÃO CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto.
Acórdão:303-33.658
Recurso: 132870
Processo: 10580.007607/2002-61
Recte: RECANTO DE VIVER SERVIÇOS DE INFANCIA LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.659
Recurso: 132914
Processo: 11077.000138/2003-92
Recte: TORNEARIA E MECÂNICA FITZ LTDA.
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RSMatéria : SIMPLES - IN-
CLUSÃO
Decisão: Por unanimidade de votos deu-se provimento ao
recurso voluntário. Os Conselheiros Zenaldo Loibman, Nanci Gama,
Marciel Eder Costa e Anelise Daudt Prieto votaram pela conclusão.
Acórdão:303-33.660
Recurso: 132916
Processo: 13707.000388/2001-22
Recte: HELIBARRA TÁXI AÉREO LTDA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário. Os Conselheiros Zenaldo Loibman, Nanci Gama,
Sérgio de Castro Neves, Marciel Eder Costa, Nilton Luiz Bártoli e
Anelise Daudt Prieto votaram pela conclusão.
Acórdão:303-33.661
Recurso: 133724
Processo: 13555.000059/2004-13
Recte: M. P. A. HOTELARIA E TURISMO LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão:303-33.662
Relator: SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA
Recurso: 133602
Processo: 13839.002166/2001-49
Recte: ALEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEC-
ÇÕES LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão : Por maioria de votos, afastou-se a preliminar de
incompetência do Terceiro Conselho de Contribuintes para o jul-
gamento da matéria, vencido o Conselheiro Marciel Eder Costa, que
a suscitou. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se pro-
vimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.663
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 133652
Processo: 10945.000727/2005-01
Recte: HSD COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão : Por maioria de votos, afastou-se a preliminar da
incompetência do Terceiro Conselho de Contribuintes para o jul-
gamento da matéria, vencido o Conselheiro Marciel Eder Costa que a
suscitou. Designado para redigir o voto o Conselheiro Zenaldo Loib-
man. No mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencido o Conselheiro Silvío Marcos Barcelos Fiú-
za, que dava provimento parcial para desagravar a multa de ofício.
Acórdão:303-33.664
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 133157
Processo: 10580.009249/2004-92
Recte: SRL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA E
ESTOFADOS LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão : Retirado de pauta, devido a desistência do recurso
pelo contribuinte.
Recurso: 133721
Processo: 10530.000162/2004-45
Recte: J G CORRETORA E COMÉRCIO DE TÍTULOS
LTDA
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão : Retirado de pauta por sugestão do relator.
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 132926
Processo: 19647.004128/2003-26
Recte: DPC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão : Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo.
96-Recurso: 132927
Processo: 19647.004127/2003-81
Recte: DPC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão : Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo.
Relator: SILVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132596
Processo: 10140.002477/2003-30
Recte: BANZAI CAMINHÕES E PNEUS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão : Por maioria de votos, afastou-se a preliminar de
incompetência do Terceiro Conselho de Contribuintes para o jul-
gamento da matéria, vencido o Conselheiro Marciel Eder Costa, que
a suscitou. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se pro-
vimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.665
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 132659
Processo: 19647.004126/2003-37
Recte: D.P.C. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão : Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo.
Recurso: 132965
Processo: 10580.006242/2001-76
Recte: TAMBAÚ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓ-
VEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.

Acórdão:303-33.666
Recurso: 132966
Processo: 10580.011095/2004-07
Recte: JBM ELETROLETRÔNICO LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão : Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade
do processo a partir da fl. 37.
Acórdão:303-33.667
Recurso: 132967
Processo: 10580.004684/2004-21
Recte: VENTO EM POPA COMES E BEBES LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento par-
cial ao recurso voluntário, para reencluir a empresa no Simples a
partir de 01/01/2004.
Acórdão:303-33.668
Recurso: 132968
Processo: 10580.012489/2004-74
Recte: ENAUTEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão:303-33.669
Recurso: 133114
Processo: 13502.000512/2004-07
Recte: TUBULTEC TUBULAÇÃO CALDEIRARIA E SER-
VIÇO LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão : Por unanimidade de votos, não se tomou conhe-
cimento do recurso voluntário, por perempto.
Acórdão:303-33.670
Recurso: 133115
Processo: 10580.011368/2004-13
Recte: LITORAL NORTE FM LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento par-
cial ao recurso voluntário, para reencluir a empresa no Simples a
partir de 01/01/2005.
Acórdão:303-33.671
Recurso: 133160
Processo: 10410.005360/2003-81
Recte: SOBRAL E SOBRAL LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão : Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao
recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Silvo Marcos Barcelos
Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges e Nilton Luiz
Bártoli, que davam provimento.
Acórdão:303-33.672
Recurso: 133226
Processo: 10580.007550/2003-81
Recte: CP COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão:303-33.673
Recurso: 133598
Processo: 10880.016469/99-23
Recte: SERRAS LANG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão:303-33.674
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada
a sessão. E, para constar, eu, Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Her-
culano, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Pre-
sidente, depois de lida e aprovada.

RITA DE CÁSSIA FERNANDES RIBEIRO
HERCULANO
Secretária

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ATA DA 4.186ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2006

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e
seis, às 14:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do
Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a
4.186ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho
de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise
Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nan-
ci Gama, Sérgio de Castro Neves, Silvío Marcos Barcelos Fiúza,
Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, e o Procurador da
Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno, Presente, ainda, a
Secretária Ludmila Ribeiro Oliveira. Havendo número regimental, a
Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da
sessão anterior, realizada em dezenove de outubro, às 09:00 horas,
que foi unanimemente aprovada.
Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento
os seguintes recursos:
Relatora: Nanci Gama
Recurso: 134185
Processo: 13116.001100/2004-30
Recte: SERVFLORA SERVIÇOS LTDA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.

Acórdão:303-33.675
Relator: SILVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 133945
Processo: 13894.000622/2003-13
Recte: OUT SOURCING SYSTEMS COM. E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA LTDA. ME.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão:303-33.676
Recurso: 133946
Processo: 13894.000677/2003-23
Recte: MONAIR ART'S IN COMPUTER COM. E SER-
VIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão:303-33.677
Recurso: 133947
Processo: 13894.000629/2003-35
Recte: NIPACS COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
LTDA. ME.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão:303-33.678
Recurso: 133951
Processo: 13894.000591/2003-09
Recte: OS & FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IN-
FORMÁTICA LTDA. ME.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão : Retirado de pauta tendo em vista a desistência do
recurso pelo sujeito passivo.
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 132891
Processo: 10640.002902/2004-31
Recte: ITAMAR SERVIÇOSLTDA.
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão:303-33.679
Recurso: 132929
Processo: 10670.000516/2001-12
Recte: ENGELMEC - COMÉRCIO ELETROMECÂNICO
LTDA.
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão:303-33.680
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 132899
Processo: 13807.004084/99-49
Recte: ESCOLA NOVA ERA LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão :Por unanimidade de votos , não se tomou conhe-
cimento do recurso voluntário, por perempto.
Acórdão:303-33.681
Recurso: 132900
Processo: 11610.002340/2001-01
Recte: COMERCIAL GRANITO DE ALIMENTOS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julga-
mento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
Resolução:303-01.224
Recurso: 133165
Processo: 11073.000010/2005-21
Recte: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE
VEÍCULOS TRÊS PASSOS LTDA.
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
Decisão.: Por unanimidade de votos, converteu-se o julga-
mento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
Resolução:303-01.225
Recurso: 134176
Processo: 10580.011340/2004-78
Recte: INCONT AUTOMAÇÃO HIDRÁULICA E PNEU-
MÁTICA LTDA
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário. Os Conselheiros Marciel Eder Costa e Anelise
Daudt Prieto votaram pela Conclusão.
Acórdão:303-33.682
Recurso: 134177
Processo: 10580.001320/2003-16
Recte: JRG SERVIÇOS LTDA ME
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento par-
cial ao recurso voluntário,
para reincluir a empresa no Simples a partir de
01/01/2005.
Acórdão:303-33.683
Recurso: 134178
Processo: 10580.011104/2004-51
Recte: AE&T ASSESSORIA EXECUTIVA E TRADU-
ÇÕES LTDA
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.



Acórdão:303-33.684
Recurso: 134179
Processo: 10580.007590/2003-22
Recte: REQUITEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICA-
ÇÕES LTDA
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão : Por unanimidade de votos, converteu-se o jul-
gamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator,
vencido o Conselheiro Marciel Eder Costa.
Resolução :303-01.226
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 133352
Processo: 13116.000199/2005-33
Recte: COMERCIAL PRODUTOS HORTIGRANJEIROS
JOTA LTDA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão : Por unanimidade de votos, acolheram-se os em-
bargos inominados e retificou-se o Acórdão nº 303-33.109, de
27/04/2006.
Acórdão:303-33.685
Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO
Recurso: 132695
Processo: 13816.001114/2003-85
Recte: AUTO MECÂNICA MNGC LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão:303-33.686
Recurso: 133793
Processo: 13736.000849/2001-10
Recte: PADARIA FLOR DO BAIRRO LTDA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão : Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade
do processo ab initio.
Acórdão:303-33.687
Recurso: 134169
Processo: 13851.001073/2003-09
Recte: PINTA E BORDA ESTAMPARIA LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão:303-33.688
Recurso: 134170
Processo: 13851.001839/2003-47
Recte: ANTONIO TOMAZETTI GABAN ARARAQUARA
ME
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão : Por unanimidade de votos, converteu-se o jul-
gamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
Resolução: 303-01.227
Recurso: 134230
Processo: 10840.004020/2003-72
Recte: NJ SCORSOLINI EPP
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão:303-33.689
Recurso: 134174
Processo: 13830.001152/2004-31
Recte: MC CAMPOY SERRALHERIA E ESTRUTURAS
METÁLICAS LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão : Vista para o Conselheiro Zenaldo Loibman.
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada
a sessão. E, para constar, eu, Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Her-
culano, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Pre-
sidente, depois de lida e aprovada.

RITA DE CÁSSIA FERNANDES RIBEIRO
HERCULANO
Secretária

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ATA DA 4.187ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2006

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis,
às 08:30 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edi-
fício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a
4.187ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de
Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise
Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nan-
ci Gama, Sergio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza,
Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, e o Procurador da
Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a
Secretária Ludmila Ribeiro Oliveira. Havendo número regimental, a
Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da
sessão anterior, realizada em dezenove de outubro, às 14:00 horas,
que foi unanimemente aprovada.
Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento
os seguintes recursos:
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 133690
Processo: 10711.003047/2003-13
Recte: SIEMENS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Vista para o Conselheiro Sérgio de Castro Neves.
Relator: NANCÍ GAMA
Recurso: 128262

Processo: 10980.017297/99-03
Recte: COOP. DOS PROD. DE CANA, AÇÚCAR E AL-
COOL DO ESTADO DE SP LTDA - COPERSUCAR
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Vista para o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
Recurso: 130066
Processo: 10711.008917/00-27
Recte: CASTROL DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julga-
mento em diligência, nos termos do voto do Relator.
Resolução: 303-01.228
Recurso: 130074
Processo: 10711.003670/99-83
Recte: FLEX-A CARIOCA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao
voluntário.
Acórdão: 303-33.690
Recurso: 131247
Processo: 18336.000618/2003-02
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso
voluntário, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que ne-
gava provimento.
Acórdão: 303-33.691
Recurso: 131442
Processo: 11968.000629/2003-07
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso
voluntário, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que ne-
gava provimento.
Acórdão: 303-33.692
Relator: SERGIO DE CASTRO NEVES
Recurso: 131706
Processo: 11050.000738/2003-59
Recte: CISA TRADING S.A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Vista para o Conselheiro Marciel Eder Costa.
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 119159
Processo: 10245.000685/96-81
Recte: RORAIMA REFRIGERANTES S/A
Recda: DRJ/MANAUS/AM
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar
de nulidade do auto de infração por cerceamento de direito de defesa.
Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário,
vencido o Conselheiro Marciel Eder Costa, que dava provimento. Os
Conselheiros Nanci Gama e Nilton Luis Bartoli votaram pela con-
clusão. Fez sustentação oral o advogado Marcos Jorge Caldas Pereira,
OAB 2475 DF.
Acórdão:303-33.693
Recurso: 123522
Processo: 10314.000105/00-52
Recte: NISSAN DO BRASIL COMÉRCIO E IMP. DE VEÍ-
CULOS LTDA
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão:303-33.694
Recurso: 133313
Processo: 10831.006721/2004-36
Recte: DRJ-SAO PAULO/SP
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Inter: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao
recurso de ofício.
Acórdão:303-33.695
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 130702
Processo: 10480.007380/2002-81
Recte: MARCOSA S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros Sérgio de Castro Neves,
Silvio Marcos Barcelos Fiúza e Nilton Luis Bartoli, que excluíam a
exigência relativa ao IPI.
Acórdão:303-33696
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 131704
Processo: 12466.001321/2003-94
Recte: CISA TRADING S.A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão:303-33.697
Recurso: 132019
Processo: 10209.000169/2004-19
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso
voluntário, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que dava
provimento parcial para excluir a multa de mora. Designado para
redigir o voto o Conselheiro Marciel Eder Costa. Esteve presente no
julgamento a advogada Micaela Dominguez Dutra, OAB 121248
RJ.

Acórdão:303-33.698
Recurso: 132215
Processo: 10074.000867/2004-97
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade
do processo a partir da decisão da primeira instância, inclusive. Fez
sustentação oral a advogada Micaela Dominguez Dutra, OAB 121248
RJ.

Acórdão:303-33.699
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 128484
Processo: 11968.001072/2001-51
Recte: D'MARCAS COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de
diligência para verificar a situação do processo nº
10494.000473/2001-45, onde constava declaração de importação pa-
radigma, vencida a Conselheira Anelise Daudt Prieto, que a suscitou.
Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, ven-
cida a Conselheira Anelise Daudt Prieto, que negava provimento.
Acórdão:303-33.700
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 128485
Processo: 11968.000699/2001-95
Recte: D'MARCAS COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de
diligência para verificar a situação do processo nº
10494.000473/2001-45, onde constava declaração de importação pa-
radigma, vencida a Conselheira Anelise Daudt Prieto, que a suscitou.
Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, ven-
cida a Conselheira Anelise Daudt Prieto, que negava provimento.
Acórdão:303-33.701
Relator: ANELISE DAUDT PRIETO
Recurso: 129619
Processo: 10314.002622/00-75
Recte: DRJ-SAO PAULO/SP e GENERAL MOTORS DO
BRASIL LTDA
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Inter: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e
DRJ/SÃO PAULO/SP
Decisão: Vista para o Conselheiro Marciel Eder Costa.
Recurso: 131512
Processo: 12466.002595/2004-81
Recte: SAB SP TRADING COMPANY S/A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Vista para o Conselheiro Sérgio de Castro Neves.
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada
a sessão. E, para constar, eu, Luiz Humberto Cruz Fernandes, lavrei a
presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de
lida e aprovada.

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe da Secretaria

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ATA DA 4.188ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2006

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis,
às 14:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edi-
fício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a
4.188ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de
Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise
Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nan-
ci Gama, Sergio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza,
Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, e o Procurador da
Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a
Secretária Ludmila Ribeiro Oliveira. Havendo número regimental, a
Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da
sessão anterior, realizada em oito de novembro, às 8:30 horas, que foi
unanimemente aprovada.
Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento
os seguintes recursos:
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 133038
Processo: 13873.000116/2001-19
Recte: TRICAFÉ COMERCIAL E EXPORTADORA DE
CAFÉ LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, afastou-se a prejudicial de
decadência do direito de pleitear a restituição, vencida a Conselheira
Anelise Daudt Prieto. Por maioria de votos, afastou-se a preliminar de
devolução do processo à autoridade competente para decidir as de-
mais questões de mérito, vencidos os Conselheiros Nanci Gama,
Tarásio Campelo Borges e Anelise Daudt Prieto. Por unanimidade de
votos, deu-se provimento ao recurso voluntário no que concerne ao
direito à restituição. Quanto à correção dos valores a serem res-
tituídos, por maioria de votos, deu-se provimento para aplicar os
índices da NE nº 8/97 com as seguintes alterações: jan/89-42,72%,
fev/89-10,14%, mar/90-84,32%, abr/90-44,80% e mai/90-7,87%, ven-
cidos os Conselheiros Zenaldo Loibman, Tarásio Campelo Borges e
Anelise Daudt Prieto, que aplicavam, tão somente, os índices cons-
tantes daquela norma. Designado para redigir o voto o Conselheiro
Nilton Luiz Bartoli.

Acórdão:303-33.702
Relator: Nanci Gama
Recurso: 130063
Processo: 10711.001489/97-80
Recte: NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Recurso Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.
Acórdão:303-33.703
Recurso: 130776
Processo: 16707.000705/2002-80
Recte: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
Recurso Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao voluntário.
Acórdão:303-33.704
Recurso: 131680
Processo: 12466.003843/00-43
Recte: SILOTEC CIA DE TRANSPORTE E ARMAZÉNS GERAIS.
Recurso Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao voluntário.
Acórdão:303-33.705
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 128507
Processo: 10835.002053/92-14
Recte: AÇUCAREIRA QUATÁ S/A
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Vista para o Conselheiro Tarásio Campelo Borges.
Recurso Recurso: 134531
Processo: 13884.002325/2004-11
Recte: DRJ-SAO PAULO/SP
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Inter: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao de ofício. Fez sustentação oral a advogada Íris Sansoni, OAB 225459 SP.
Acórdão:303-33.706
Recurso: 134532
Processo: 13884.002326/2004-57
Recte: DRJ-SAO PAULO/SP
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Inter: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao de ofício.
Acórdão:303-33.707
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 128742
Processo: 13603.002001/2001-31
Recte: TEKSID DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator.
Recurso: 131709
Processo: 10314.006614/2003-76
Recte: DRJ-SAO PAULO/SP
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Inter: TAM LINHAS AÉREAS S/A
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao de ofício. Fez sustentação oral a advogada Maria Leonor Leite Vieira, OAB 53655 MG.
Acórdão:303-33.708
Recurso: 134212
Processo: 10660.000339/2002-66
Recte: COMERCIAL BENEFICIADORA DE CAFÉ LT-DA.
Recurso Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Retirado de pauta para que seja dada vista à PFN de juntada solicitada pelo sujeito passivo.
Recurso: 134544
Processo: 13884.002314/2004-22
Recte: DRJ-FORTALEZA/CE
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Inter: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao de ofício.
Acórdão:303-33.709
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 135442
Processo: 13900.000245/2005-58
Recte: M L A TRANSPORTE LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao voluntário.
Acórdão:303-33.710
Recurso: 135443
Processo: 13601.000306/2005-51
Recte: ISEL USINAGEM E MECÂNICA EM GERAL LT-DA.
Recurso Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao voluntário.

Acórdão:303-33.711
Relator: SÉRGIO DE CASTRO NEVES
Recurso: 131942
Processo: 19647.002403/2003-77
Recte: UNIODONTO DE RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO
Recurso Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão:303-33.712
Recurso: 131943
Processo: 10675.002597/2003-07
Recte: LUIZ CARLOS PELISSARI SILVEIRA
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão:303-33.713
Recurso: 131944
Processo: 13900.000452/2003-41
Recte: JOSÉ ROBERTO CAPUÁ & CIA. LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão:303-33.714
Recurso: 131946
Processo: 11030.001731/2003-92
Recte: ANASIL EMPRESA DE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário.
Acórdão:303-33.715
Recurso: 131947
Processo: 10980.009335/2004-92
Recte: HABITAT RESIDENCIAL LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão:303-33.716
Recurso: 131948
Processo: 10980.009334/2004-48
Recte: HABITAT RESIDENCIAL LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão:303-33.717
Recurso: 131949
Processo: 10980.009113/2004-70
Recte: M ESTHER PIANOWSKI GAUDÊNCIO S/C. LT-DA.
Recurso Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão:303-33.718
Recurso: 131950
Processo: 10980.009112/2004-25
Recte: M ESTHER PIANOWSKI GAUDÊNCIO S/C. LT-DA.
Recurso Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão:303-33.719
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Luiz Humberto Cruz Fernandes, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe da Secretaria

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ATA DA 4.189ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2006

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às 08:30 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.189ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sergio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Ludmila Ribeiro Oliveira. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em oito de novembro, às 14:00 horas, que foi unanimemente aprovada.

Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relator: Nanci Gama
Recurso: 132413
Processo: 13116.000732/2003-03
Recte: FERNANDO DA CUNHA REGO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.
Resolução: 303-01.229
Recurso: 132418
Processo: 11020.000204/2001-18
Recte: GLADIS BEATRIZ GUEDES PAIM
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.720
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132313
Processo: 13688.000159/2004-26
Recte: JOSÉ GUSTAVO ROSA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator.
Recurso: 132317
Processo: 13431.000087/2004-29
Recte: FRANCISCO CANUTO SOBRINHO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.721
Recurso: 132318
Processo: 13431.000091/2004-97
Recte: FRANCISCO CANUTO SOBRINHO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.722
Recurso: 132319
Processo: 13431.000092/2004-31
Recte: FRANCISCO CANUTO SOBRINHO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.723
Recurso: 134028
Processo: 10183.005626/2001-54
Recte: ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.724
Recurso: 134053
Processo: 13851.001851/2002-71
Recte: ADELAIDE PAPA ANTUNES
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.725
Recurso: 134055
Processo: 10950.002700/2004-95
Recte: AGRO MERCANTIL VILA RICA LTDA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Fez sustentação oral o advogado Joaquim Miró, OAB 15181 PR.
Acórdão:303-33.726
Recurso: 134056
Processo: 10950.002669/2004-92
Recte: AGRO MERCANTIL VILA RICA LTDA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Fez sustentação oral o advogado, Joaquim Miró, OAB 15181 PR.
Acórdão:303-33.727
Recurso: 134057
Processo: 10950.002664/2004-60
Recte: AGRO MERCANTIL VILA RICA LTDA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Fez sustentação oral o advogado Joaquim Miró, OAB 15181 PR.
Acórdão:303-33.728
Recurso: 134059
Processo: 10980.012550/2002-17
Recte: IMARIBO SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.729
Recurso: 134070
Processo: 10935.004612/2004-16
Recte: COPEL GERAÇÃO SA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.730
Recurso: 134071
Processo: 10935.004611/2004-71
Recte: COPEL GERAÇÃO SA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS



Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.731
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 132401
Processo: 13116.000635/2003-11
Recte: EDSON GUADRINI SCHINCARIOL
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por maioria de votos, afastou-se a preliminar de realização de diligência para aprimoramento do laudo, vencida a Conselheira Nanci Gama, que a suscitou, e os Conselheiros Zenaldo Loibman e Tarásio Campelo Borges. Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a exigência relativa à área de 176,02 ha de preservação permanente e adotar o VTN constante do laudo, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que mantinha a glosa da área de preservação permanente.
Acórdão:303-33.732
Recurso: 132425
Processo: 10850.000088/2001-00
Recte: JOSÉ MARCOS COIMBRA TONELLI
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por maioria de votos, afastou-se a preliminar de nulidade da notificação de lançamento por vício formal, vencido o Relator, que a suscitou. Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade do lançamento das contribuições, tendo em vista a incompetência da SRF para exigí-las, afastou-se a prejudicial de decadência e, quanto ao lançamento do ITR, negou-se provimento ao recurso voluntário. Designado para redigir o voto o Conselheiro Tarásio Campelo Borges.
Acórdão:303-33.733
Recurso: 132426
Processo: 13805.001018/93-04
Recte: JOSÉ CARLOS SARTORI
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por falta de objeto.
Acórdão:303-33.734
Recurso: 132441
Processo: 10183.001342/2001-99
Recte: AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE S.A.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por maioria de votos, afastou-se a preliminar de nulidade da notificação de lançamento por vício formal, vencido o Relator, que a suscitou. Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negou-se provimento ao recurso voluntário. Designado para redigir o voto o Conselheiro Tarásio Campelo Borges.
Acórdão:303-33.735
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 129133
Processo: 10670.000620/2001-07
Recte: ANFER PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.
Resolução: 303-01.230
Recurso: 132719
Processo: 13827.000453/99-50
Recte: ANIZIA PEREIRA SGAVIOLI
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a insubsistência do lançamento do ITR/94 e da multa por atraso na entrega da DITR.
Acórdão:303-33.736
Recurso: 132733
Processo: 13971.002451/2002-16
Recte: ANTÔNIO NASCHENWENG - ESPÓLIO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência para confirmar o arrolamento. Os Conselheiros Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves, Sílvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa e Anelise Daudt Prieto votaram pela conclusão.
Resolução:303-01.231
Recurso: 132734
Processo: 13116.001864/2003-44
Recte: CÉSAR CARLOS AFONSO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de realização de diligência suscitada pelo Conselheiro Zenaldo Loibman, vencidos os Conselheiros Tarásio Campelo Borges, Relator, e Anelise Daudt Prieto. Designado para redigir o voto o Conselheiro Zenaldo Loibman.
Resolução: 303-01.232
Recurso: 132797
Processo: 13984.000434/2001-14
Recte: PECÁ AGROPASTORIL LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade de parcela do lançamento inerente à glosa parcial da área ocupada com benfeitorias. Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para acolher a área de preservação permanente de 740 ha constante do laudo, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento. Designado para redigir o voto o Conselheiro Zenaldo Loibman
Acórdão:303-33.737
Recurso: 132798
Processo: 13971.002568/2002-08
Recte: LOURIVAL BERRI
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento. Designada para redigir o voto a Conselheira Nanci Gama.
Acórdão:303-33.738
Recurso: 132799
Processo: 13116.001164/2003-50
Recte: CIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.
Resolução: 303-01233
Recurso: 132801
Processo: 10140.000907/2001-17
Recte: ZELITO ALVES RIBEIRO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.739
Recurso: 132802
Processo: 11543.003932/2003-44
Recte: MUCURI AGROFLORESTAL S.A.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, Relator, que dava provimento parcial para excluir tão somente a exigência relativa a 163,93 ha de área de preservação permanente. Designado para redigir o voto o Conselheiro Marciel Eder Costa.
Acórdão:303-33.740
Recurso: 132910
Processo: 13364.000114/2001-61
Recte: EDIMAR BARROS BEZERRA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a insubsistência do lançamento do ITR/94 e da multa por atraso na entrega da DITR. Por maioria de votos, declarou-se a nulidade do lançamento das contribuições por vício formal, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman e Anelise Daudt Prieto.
Acórdão:303-33.741
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 134030
Processo: 10746.001367/2004-12
Recte: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS SA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. O Conselheiro Tarásio Campelo Borges votou pela conclusão.
Acórdão:303.33.742
Recurso: 134033
Processo: 10746.000048/2005-71
Recte: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS SA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. O Conselheiro Tarásio Campelo Borges votou pela conclusão.
Acórdão:303-33.743
Recurso: 133512
Processo: 10980.008161/2001-06
Recte: JANDIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMEN-
TÍCIOS LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão:Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.744
Recurso: 133513
Processo: 10830.005390/99-16
Recte: SUPERMERCADO AGRÍCOLA LOPES LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior e determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.
Acórdão:303-33.745
Recurso: 133514
Processo: 10830.005346/99-16
Recte: SILMAR MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior e determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.
Acórdão:303-33.746
Recurso: 133516
Processo: 10166.014465/2001-06
Recte: SEBBA COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS E FORROS
LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.747
Recurso: 133617
Processo: 11610.002221/00-42
Recte: PAULÍNIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.748
Recurso: 133630
Processo: 13807.004543/00-08
Recte: RECREIO E LANCHONETE BELA NAPOLI LT-
DA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por maioria de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Zenaldo Loibman. Por unanimidade de votos, determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.
Acórdão:303-33.749
Recurso: 133786
Processo: 10845.001297/2002-12
Recte: MARTHO & CIA LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Retirado de pauta em face de desistência do sujeito passivo.
Recurso: 133788
Processo: 13883.000279/00-21
Recte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JAGUARIBE LT-
DA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.750
Recurso: 133791
Processo: 10865.000636/2002-13
Recte: TANKAR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LT-
DA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.751
Recurso: 133794
Processo: 13888.001307/99-36
Recte: JOSÉ LUIZ BISSON & IRMÃOS LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhe-
cimento do recurso voluntário, por perempto.
Acórdão:303-33.752
Recurso: 133807
Processo: 10882.001416/2002-91
Recte: ANTONIO CLOVIS AUTOMÓVEIS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.753
Recurso: 133834
Processo: 10768.100084/2002-32
Recte: CASA COLOMBO ADMINISTRAÇÃO DE BENS
S/A.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.754
Recurso: 133835
Processo: 10840.003023/2001-27
Recte: COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RIPRÊ
LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.755
Recurso: 133836
Processo: 10880.013398/2001-29
Recte: PEDRO RODRIGUES NUNES & IRMÃOS LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.756
Recurso: 133837
Processo: 10840.000904/2001-96
Recte: ADITEK DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303.33.757
Recurso: 133838
Processo: 10840.001847/2001-62
Recte: PAULO PARIS & CIA LTDA. - EPP
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.758
Recurso: 133839
Processo: 10840.001552/2001-96
Recte: JUNTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFA-
TOS DE AÇO LTDA - EPP
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.759
Recurso: 133840
Processo: 13601.000396/99-81
Recte: ICEEX E COM. DE EMBALAGENS PARA EX-
PORTAÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior e determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.

Acórdão:303-33.760
Recurso: 133842
Processo: 13707.000646/2002-51
Recte: GRANJA AVÍCOLA DO XOKO S/A
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Matéria : FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.761
Recurso: 133850
Processo: 13807.003264/00-09
Recte: INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO SAGRES DE GUARULHOS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Decisão: Por maioria de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Zenaldo Loibman. Por unanimidade de votos, determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.

Acórdão:303-33.762
Recurso: 133922
Processo: 13738.000146/2003-33
Recte: FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S.A.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Retirado de pauta por sugestão do Relator.
Recurso: 133923
Processo: 13738.001439/2002-57
Recte: FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S.A.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Retirado de pauta por sugestão do Relator.
Recurso: 133924
Processo: 13738.000053/2003-17
Recte: FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S.A.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Retirado de pauta por sugestão do Relator.
Recurso: 133925
Processo: 13738.001318/2002-13
Recte: FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S.A.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Retirado de pauta por sugestão do Relator.
Recurso: 133936
Processo: 10850.001106/00-74
Recte: CARDOZO, PLAZA & CIA. LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto.

Acórdão:303-33.763
Recurso: 133938
Processo: 10840.002839/2001-33
Recte: ALDO JORDÃO E CIA LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.764
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 129679
Processo: 10845.001296/95-14
Recte: TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.765
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 127999
Processo: 10660.001788/99-10
Recte: MINERAÇÃO POÇOS DE CALDAS LTDA.
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração ao Acórdão nº 201-74.976, observando-se que a decisão judicial prefere a administrativa.

Acórdão:303-33.766
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Luiz Humberto Cruz Fernandes, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe da Secretaria

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ATA DA 4.190ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2006

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às 14:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.190ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sergio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a

Secretária Ludmila Ribeiro Oliveira. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em nove de novembro, às 8:30 horas, que foi unanimemente aprovada.

Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 125416
Processo: 10855.000299/2001-94
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIO-

NAL
Embargada: TERCEIRA CÂMARA
Inter.: MARIO SAMPAIO DE LIMA & CIA. LTDA.
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração e rerratificou-se o Acórdão nº 303-30.868, de 13/8/2003.

Acórdão:303-33.767
Recurso: 127225
Processo: 10830.008643/00-83
Recte: TELENIC TELEFONIA E COMÉRCIO LTDA. - ME.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade do Ato Declaratório de exclusão do Simples.

Acórdão:303-33.768
Recurso: 130310
Processo: 13876.000289/2001-07
Recte: ZPZ IND. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. - ME.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.769
Recurso: 132872
Processo: 10580.009700/2004-71
Recte: CARDIOSERVICE SERVIÇOS E REPRESENTA-
ÇÕES LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto.

Acórdão:303-33.770
Recurso: 132926
Processo: 19647.004128/2003-26
Recte: DPC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.

Resolução: 303.01.234
Recurso: 132927
Processo: 19647.004127/2003-81
Recte: DPC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade da decisão recorrida por cerceamento do direito de defesa.

Acórdão:303-33.771
Recurso: 132.659
Processo: 19647.004126/2003-37
Recte: DPC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade da decisão recorrida por cerceamento do direito de defesa.

Acórdão:303-33.772
Recurso: 133228
Processo: 10510.000976/2004-18
Recte: MODINHA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.773
Recurso: 133321
Processo: 19647.003919/2003-39
Recte: FARMÁCIA ROVAL DE MANIPULAÇÕES LT-
DA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Retirado de pauta em face de desistência do sujeito passivo.

Recurso: 133433
Processo: 13502.000654/2004-66
Recte: PSVC - IND. COM. E SERV. DE VÁLV. DE CON-
TROLE E SEGURANÇA LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.774
Recurso: 133495
Processo: 10580.011308/2003-10
Recte: GC FÍSICAS LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Marciel Eder Costa, que dava provimento.

Acórdão:303-33.775
Recurso: 133648
Processo: 10580.012810/2004-11
Recte: CONSUPORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS LT-
DA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a empresa do Simples somente a partir de 01/01/2002.

Acórdão:303-33.776
Recurso: 133663
Processo: 13558.000897/2004-59
Recte: PILAR SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303.33.777
Recurso: 133664
Processo: 13501.000195/2004-21
Recte: IDEAL SAÚDE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Sérgio de Castro Neves, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges e Nilton Luis Bartoli, que davam provimento.

Acórdão:303-33.778
Recurso: 133723
Processo: 13558.001024/2004-63
Recte: W. G. CARVÃO LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator.
Recurso: 133779
Processo: 10580.008553/2004-12
Recte: RABBIT COOPER COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.779
Recurso: 133780
Processo: 10580.008552/2004-78
Recte: MARTIN AND RABBIT COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.780
Recurso: 133952
Processo: 13558.001025/2004-16
Recte: CARBONITA CARVÃO LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto.

Acórdão:303-33.781
Recurso: 133965
Processo: 10580.013181/2004-46
Recte: MIZUMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a empresa do Simples somente a partir de 01/01/1994.

Acórdão:303-33.782
Recurso: 134167
Processo: 10580.009707/2004-93
Recte: M.N. EMPREENDIMIENTOS EDUCACIONAIS LT-
DA
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.783
Relator: NANCI GAMA
Recurso: 132560
Processo: 10215.000393/2001-89
Recte: C. PNEUS LTDA.
Recda: DRJ-BELEM/PA
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.784
Recurso: 132834
Processo: 10166.013940/2003-81
Recte: RÁPIDO TRANSNIL TRANSPORTE LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.785
Recurso: 133227
Processo: 10580.013012/2004-14
Recte: AEROMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.786
Recurso: 133347
Processo: 10746.000252/2005-91
Recte: PROAUDIO COMÉRCIO DE APARELHOS AUDI-
TIVOS
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão:303-33.787
Recurso: 133419
Processo: 13603.001220/2003-64
Recte: DELU FRUTAS E LEGUMES LTDA.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Retirado de pauta por determinação da Presidente.
Recurso: 134324



Processo: 10850.003437/2003-07
Recte: ADEMILSON FERNANDO TAPPARO - ME
Recda: DRF-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.788
Relator: SÉRGIO DE CASTRO NEVES
Recurso: 132246
Processo: 11080.100861/2003-11
Recte: ESPAÇO EXPRESSÃO - RECEPÇÕES E CURSOS LTDA. - ME.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.789
Recurso: 132276
Processo: 13656.000028/2004-16
Recte: TELEAGUIAR P.S. LTDA. - ME.
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto.
Acórdão:303-33.790
Recurso: 132277
Processo: 13656.000014/2004-01
Recte: CARMO-TEL P.S. LTDA.
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto.
Acórdão:303-33.791
Relator: SILVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 132875
Processo: 13893.000938/2002-34
Recte: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA GUARA-REMA - ME
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.792
Recurso: 132975
Processo: 13116.001589/2003-69
Recte: COMERCIAL BOA NOVA LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Fez sustentação oral o advogado Paulo Adriano Elias Magalhães, OAB 18758 GO.
Acórdão: 303-33793
Recurso: 132999
Processo: 10830.002061/2001-81
Recte: RIP EDITORES GRÁFICOS ASSOCIADOS LT-DA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Esteve presente no julgamento o advogado Guilherme Espinosa Pedroni, OAB 142231 SP.
Acórdão:303-33.794
Recurso: 133524
Processo: 13884.005014/2002-33
Recte: VILA INGLESA PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA. - ME
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator.
Recurso: 134087
Processo: 10821.000482/2002-68
Recte: SLB LTDA
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.795
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 132894
Processo: 10166.008710/2004-81
Recte: HYDRO'S IRRIGAÇÃO E DRENAGEM
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Zenaldo Loibman, que negava provimento.
Acórdão:303-33.796
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 133721
Processo: 10530.000162/2004-45
Recte: J G CORRETORA E COMÉRCIO DE TÍTULOS LTDA
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.
Resolução: 303-01.235
Relator: ANELISE DAUDT PRIETO
Recurso: 134174
Processo: 13830.001152/2004-31
Recte: MC CAMPOY SERRALHERIA E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.797
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Luiz Humberto Cruz Fernandes, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe da Secretaria

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ATA DA 4.191ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às 09:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.191ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sergio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Ludmila Ribeiro Oliveira. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em nove de novembro, às 14:00 horas, que foi unanimemente aprovada.
Foram distribuídos no expediente os seguintes recursos:
NILTON LUIZ BARTOLI
134134-134339-134406-134196-134197-134251-134250-134252-134198-134079-134561-134426-134110-134367-134379-134446-134447-134195-135460-135459-134240-134241-134098-133935-135444-135453-135451-135446-135447-135486-135485-134124-134247-134248-134329-134075-134449-134228-134401-13439-135445-135482-135462-135461-134614-134564-134155-134154-134420-134072-124158.
ZENALDO LOIBMAN
135489-134474-134720-134337-134338-134081-134078-134422-134283-134453-134572-134073-123816-136077-133917-135458-135450-135449-135448-135463-135483-135484-134429-134430-134431-134432-134076.
SERGIO DE CASTRO NEVES
135457-135456-135454-135490-134296-134290-134289-134294-134295-134292-134297-134291.
SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA
135381-133967-134284-134080-134571-134441-134403-134472-134163-134161-134520-134457-134442-134456
MARCIEL EDER COSTA
134234-134476-134330-134565-134225-134716-134074-134280-134566-134282-134281-134573-134279-134278-134244-134077-134563-134229-134439-134347-136463-134359-134374-134345-134346-134344-135487-135488-134083-134085-134082-134089-134568-134092-134569-134570-134567-134094.
Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 129593
Processo: 10830.005600/97-97
Recte: LEVEFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes.
Resolução:303-01.236
Relatora: Nanci Gama
Recurso: 130077
Processo: 11075.001466/00-30
Recte: ALIGEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LT-DA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão:303-33.798
Recurso: 130103
Processo: 10314.002445/2001-33
Recte: FLÁVIO MARKMAN
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário.
Acórdão:303-33.799
Relator: SÉRGIO DE CASTRO NEVES
Recurso: 131706
Processo: 11050.000738/2003-59
Recte: CISA TRADING S.A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de nulidade do lançamento por vício formal, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Anelise Daudt Prieto.
Acórdão:303-33.800
Relator: SILVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 128507
Processo: 10835.002053/92-14
Recte: AÇUCAREIRA QUATÁ S/A
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, não se tomou conhecimento dos embargos de declaração, vencidos os Conselheiros Tarásio Campelo Borges e Anelise Daudt Prieto. Por maioria de votos, afastou-se a preliminar de nulidade do acórdão proferido pelo Segundo Conselho de Contribuintes, vencidos os Conselheiros Silvio Marcos Barcelos Fiúza,relator, Tarásio Campelo Borges e Anelise Daudt Prieto. Designado para redigir o voto o Conselheiro Zenaldo Loibman. Por unanimidade de votos, decidiu-se conceder vistas à Procuradoria da Fazenda Nacional de documentos acostados aos autos, folhas 297 a 382. Fez sustentação oral o Advogado Alberto Daudt de Oliveira, OAB 50932-RJ.
Acórdão: 303-33.801
Recurso: 133795
Processo: 10735.001118/2004-56
Recte: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Inter: JOÃO MACHADO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

Acórdão: 303-33.802
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 128742
Processo: 13603.002001/2001-31
Recte: TEKSID DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. A Conselheira Nanci Gama declarou-se impedida. Fez sustentação oral o advogado Roberto Duque Estrada, OAB 08668-RJ.
Acórdão: 303-33.803
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 132234
Processo: 13855.000636/99-19
Recte: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA.
Recda: DRF FRANCA/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade do processo a partir da folha 204, inclusive, por supressão de instância.
Acórdão: 303-33.804
Recurso: 133242
Processo: 16327.002874/99-71
Recte: UNIBANCO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, considerou-se o Colegiado competente para julgar a matéria. A Conselheira Anelise Daudt Prieto votou pela conclusão. Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade do processo a partir do despacho de folha 188.
Acórdão: 303-33.805
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 123564
Processo: 10314.005541/99-76
Recte: NISSAN DO BRASIL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.806
Recurso: 129636
Processo: 10907.000861/2002-16
Recte: BUTURI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.807
Recurso: 130138
Processo: 10907.000844/2003-51
Recte: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para afastar a multa de ofício, vencidos os Conselheiros Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Nilton Luiz Bartoli e Anelise Daudt Prieto, que negavam provimento. Designado para redigir o voto o Conselheiro Zenaldo Loibman.
Acórdão:303-33.808
Recurso 131228
Processo: 11131.001266/2002-71
Recte: PADETEC - PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.809
Recurso: 131444
Processo: 10283.002256/2004-18
Recte: ABE IMPORTADORA LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Nilton Luiz Bartoli e Silvio Marcos Barcelos Fiúza que davam prvimento. Designado para redigir o voto a Conselheira Nanci Gama.
Acórdão: 303-33.810
Recurso: 133915
Processo: 10909.002913/2003-41
Recte: DRJ- FLORIANÓPOLIS-SC
Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS-SC
Interessada: IMPORTEX- IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
Acórdão: 303-33.811
Recurso: 134543
Processo: 13884.002315/2004-77
Recte: DRJ-FORTALEZA/CE
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Inter: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
Acórdão: 303-33.812
Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO
Recurso: 124725
Processo: 10283.011669/00-25
Recte: NG INDUSTRIAL LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão: 303-33.813
Recurso: 131512
Processo: 12466.002595/2004-81
Recte: SAB SP TRADING COMPANY S/A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nanci Gama.
Resolução: 303-01.237
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Luiz Humberto Cruz Fernandes, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe da Secretaria

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ATA DA 4.192ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às 14:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.192ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Ludmila Ribeiro Oliveira. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em cinco de dezembro, às 09:00 horas, que foi unanimemente aprovada.

Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 127114
Processo: 10930.000779/2002-96
Recte: AUTO POSTO CARAJÁS LTDA
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração ao Acórdão 303-31622, de 16/09/2004, declarou-se a sua nulidade e declinou-se competência ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, por se tratar de pedido de restituição de PIS.
Resolução: 303-01.238
Relator: SÉRGIO DE CASTRO NEVES
Recurso: 130010
Processo: 10880.005469/94-57
Recte: DRJ-SAO PAULO/SP
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Inter: DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso de ofício. Fez sustentação oral o advogado José Arnaldo da Fonseca Filho, OAB 7893- DF.
Acórdão: 303-33.814
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 133940
Processo: 13804.003503/2001-12
Recte: BAR E CAFÉ CORREA LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão: 303-33.815
Recurso: 133943
Processo: 10580.019063/99-03
Recte: EMPRESA DE TRANSPORTES PARANÁ LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior e determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.

Acórdão: 303-33.816
Recurso: 133971
Processo: 10725.001592/98-51
Recte: DISTRIBUIDORA CAMPISTA DE FERMENTO LTDA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário por perempto.

Acórdão: 303-33.817
Recurso: 133972
Processo: 13888.000728/2001-34
Recte: SANTA LUZIA S/A INDÚSTRIA DE EMBALAGENS
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão: 303-33.818
Recurso: 133974
Processo: 13888.001234/2001-77
Recte: SANTA LUZIA S/A INDÚSTRIA DE EMBALAGENS
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão: 303-33.819
Recurso: 134043
Processo: 13766.000105/99-71
Recte: MTS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior e determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.
Acórdão: 303-33.820
Recurso: 134064
Processo: 13706.000910/00-89
Recte: POSTO DE GASOLINA ESPLANADA DO CASTELO LTDA
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por maioria de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Zenaldo Loibman. Por unanimidade de votos, determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.

Acórdão: 303-33.821
Recurso: 134106
Processo: 13888.001151/99-39
Recte: DISTRIBUIDORA DE BATERIAS NOIVA DA COLINA LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior e determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.

Acórdão: 303-33.822
Recurso: 134107
Processo: 13832.000024/00-37
Recte: CLÓVIS PINTO DA FONSECA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Zenaldo Loibman. Por unanimidade de votos, determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.

Acórdão: 303-33.823
Recurso: 134108
Processo: 10840.000951/2001-30
Recte: CAÇA E PESCA EDLEO LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.824
031-Recurso: 134109
Processo: 10840.001726/2001-11
Recte: ELÉTRICA JUNTA LTDA EPP
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão: 303-33.825
Recurso: 134111
Processo: 13832.000119/2002-10
Recte: ARNALDO A. ABREU & ABREU LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão: 303-33.826
Recurso: 134112
Processo: 11040.000353/99-54
Recte: LUIS EDUARDO PEREIRA PY CRESPO
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se as prejudiciais de decadência do direito a restituição e de falta de liquidez e certeza do crédito e determinou-se o retorno dos autos à autoridade competente para julgar as demais questões de mérito.

Acórdão: 303-33.827
Recurso: 134126
Processo: 10840.000451/2001-06
Recte: DORIVAL AUTO PEÇAS LTDA EPP
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão: 303-33.828
Recurso: 134127
Processo: 10840.001022/2001-48
Recte: GALLÃO CAÇA E PESCA LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão: 303-33.849
Recurso: 134128
Processo: 13832.000007/00-18
Recte: ENCARNAÇÃO CIA. LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Zenaldo Loibman. Por unanimidade de votos, determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.

Acórdão: 303.33.829
Recurso: 134129
Processo: 10865.002217/2002-16
Recte: CERÂMICA ARTÍSTICA MODELO LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.830
Recurso: 134133
Processo: 13771.001103/99-30
Recte: CADIS CAMPINEIRA DIST.PROD ALIMENTÍCIOS LTDA
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior e determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.

Acórdão: 303-33.831
Recurso: 134134
Processo: 10865.000915/99-21
Recte: ARIGOR-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior e determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.

Acórdão: 303-33.832
Recurso: 134136
Processo: 13851.000991/2001-41
Recte: KI-BLOCOS LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário por perempto.

Acórdão: 303-33.833
Recurso: 134137
Processo: 10850.001256/2001-76
Recte: DOCEBOM FABRICA DE DOCES MIRASSOL LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.834
Recurso: 134139
Processo: 13706.000018/97-11
Recte: MASSAS SUPREMA LTDA
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário por perempto.

Acórdão: 303-33.835
Recurso: 134141
Processo: 13832.000022/00-10
Recte: CLÓVIS PINTO DA FONSECA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Zenaldo Loibman. Por unanimidade de votos, determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.

Acórdão: 303-33.836
Recurso: 134142
Processo: 13830.000269/2002-35
Recte: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS POMPEIANA LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão: 303-33.837
Recurso: 134143
Processo: 10880.011298/00-61
Recte: UNIVERSO EMBALAGENS LTDA
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por maioria de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Zenaldo Loibman. Por unanimidade de votos, determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.

Acórdão: 303-33.838
Recurso: 134145
Processo: 13888.000516/00-96
Recte: REPIR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Zenaldo Loibman. Por unanimidade de votos, determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.

Acórdão: 303-33.839
Recurso: 134146
Processo: 10875.000113/00-43
Recte: RA ALIMENTAÇÃO LTDA
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP



Decisão: Por maioria de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Zenaldo Loibman. Por unanimidade de votos, determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.
Acórdão: 303-33.840
Recurso: 134147
Processo: 13808.003743/00-61
Recte: CONSTRUTORA CETRO LTDA
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.841
Recurso: 134148
Processo: 13807.002172/00-49
Recte: PANIFICADORA E CONFEITARIA FOLCLÓRICA LTDA
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por maioria de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Zenaldo Loibman. Por unanimidade de votos, determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.
Acórdão: 303-33.842
Recurso: 134149
Processo: 10768.004806/2002-29
Recte: GABRIEL HABIB LTDA
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário por perempto.
Acórdão: 303-33.843
Recurso: 134150
Processo: 13708.000806/2002-52
Recte: RIO MAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LT-DA
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.844
Recurso: 134151
Processo: 13888.001377/2001-89
Recte: NUTRICESTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LT-DA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.850
Recurso: 134152
Processo: 10830.002290/00-62
Recte: PLANALTO AGROSCIENCES (ADUBOS AN-FAL IMP. IND. COM)
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.
Resolução: 303-01.239
Recurso: 134156
Processo: 13855.001316/00-19
Recte: EDMIR JOÃO BOMBARDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.846
Recurso: 134166
Processo: 13603.001259/99-61
Recte: MAGOTTEAUX MINAS METALÚRGICA LTDA
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior e determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.
Acórdão: 303-33.851
Recurso: 134237
Processo: 10840.001241/2002-16
Recte: PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CO-NEXOS LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.847
Recurso: 134238
Processo: 13829.000214/2001-83
Recte: CERMACO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LT-DA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.848
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 125636
Processo: 10680.005267/93-71
Recte: BANCO AGRIMISA S/A
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral a advogada, Anete Mair Medeiros de Pontes Vieira, OAB 15787-MA.

Resolução: 303-01.240
Recurso: 126048
Processo: 10805.002158/96-09
Recte: CIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes.
Resolução: 303-01.241
Recurso: 133562
Processo: 10850.001002/2001-58
Recte: FRIGORÍFICO JOSÉ BONIFÁCIO LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.852
Recurso: 133667
Processo: 13955.000223/2002-18
Recte: BOULIVAR PENHA & CIA LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário por falta de objeto.
Acórdão: 303.33.853
Recurso: 133784
Processo: 13153.000440/2002-35
Recte: MACOCENTRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELE-TRODOMÉSTICOS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.854
Recurso: 133785
Processo: 13005.000055/2002-91
Recte: KNAK COMERCIALD E MIUDEZAS LTDA.
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência para que sejam separadas em processos distintos as matérias de competência do Segundo Conselho de Contribuintes e do Terceiro Conselho de Contribuintes.
Resolução: 303-01.242
Recurso: 133843
Processo: 13807.004531/00-11
Recte: SERVOIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por maioria de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Zenaldo Loibman. Por unanimidade de votos, determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.
Acórdão: 303-33.855
Recurso: 133845
Processo: 13830.000905/00-87
Recte: COMERCIAL E TRANSPORTADORA SHIRO-SAWA LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Nanci Gama e Marciel Eder Costa, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.856
Recurso: 133846
Processo: 13706.003089/2001-50
Recte: POSTO DE GASOLINA BANDEIRA 2 LTDA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.857
Recurso: 133848
Processo: 13804.008106/2002-18
Recte: CASA FORTALEZA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior e determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.
Acórdão: 303-33.858
Recurso: 133849
Processo: 10850.000747/00-93
Recte: ULISSES J. CURY FILHO & CIA. LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Zenaldo Loibman. Por unanimidade de votos, determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.
Acórdão: 303-33.859
Recurso: 133908
Processo: 13884.002245/98-01
Recte: MADEITEX IND. E COM. DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior e determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.

Acórdão: 303-33.860
Recurso: 133920
Processo: 13706.000542/00-97
Recte: POSTO DE GASOLINA CENTRAL DA ABOLI-ÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário por perempto.
Acórdão: 303-33.861
Recurso: 133921
Processo: 13153.000245/2002-13
Recte: MENDES & PAVIANI LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência para que sejam separadas em processos distintos as matérias de competência do Segundo Conselho de Contribuintes e do Terceiro Conselho de Contribuintes.
Resolução: 303-01.243
Recurso: 133930
Processo: 10835.000714/00-87
Recte: TRANSPORTADORA MÉRITO LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.866
Recurso: 133932
Processo: 13888.000302/00-92
Recte: BOBINAUTO INDÚSTRIA E COM ÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior, vencidos os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Zenaldo Loibman. Por unanimidade de votos, determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.
Acórdão: 303-33.867
Recurso: 133937
Processo: 13971.000652/96-70
Recte: COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES RUBENS MOREIRA LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir do despacho de folhas 182/183 por supressão de instância. O Conselheiro Marciel Eder Costa declarou-se impedido.
Acórdão: 303-33.868
Recurso: 133939
Processo: 13890.000525/2001-07
Recte: ÁPIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.869
Recurso: 133922
Processo: 13738.000146/2003-33
Recte: FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S.A.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, devolveu-se a matéria para ser analisada junto com a do processo 13738.000688/99-41.
Acórdão: 303-33.862
Recurso: 133923
Processo: 13738.001439/2002-57
Recte: FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S.A.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, devolveu-se a matéria para ser analisada junto com a do processo 13738.000688/99-41.
Acórdão: 303-33.863
Recurso: 133924
Processo: 13738.000053/2003-17
Recte: FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S.A.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, devolveu-se a matéria para ser analisada junto com a do processo 13738.000688/99-41.
Acórdão: 303-33.864
Recurso: 133925
Processo: 13738.001318/2002-13
Recte: FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S.A.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, devolveu-se a matéria para ser analisada junto com a do processo 13738.000688/99-41.
Acórdão: 303-33.865
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 134153
Processo: 13738.000688/99-41
Recte: FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S.A.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior e determinou-se a devolução do processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apreciar as demais questões de mérito.
Acórdão: 303-33.845
Relator: SÉRGIO DE CASTRO NEVES
Recurso: 127256
Processo: 10880.005004/00-43
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Embargada : TERCEIRA CÂMARA
Interessada : AUTO POSTO DO EMISSÁRIO LTDA.

Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os Embargos Declaratórios ao Acórdão 303-31564, de 12/08/2004, com efeitos infringentes e alterou-se a decisão para não tomar conhecimento do recurso voluntário por intempestivo.

Acórdão: 303-33.898

Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO

Recurso: 126187

Processo: 13736.000430/94-41

Recte: C. G. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário.

Acórdão: 303-33.870

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Luiz Humberto Cruz Fernandes, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe da Secretaria

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ATA DA 4.193ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2006

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às 09:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.193ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves, Sílvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Ludmila Ribeiro Oliveira. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em cinco de dezembro, às 14:00 horas, que foi unanimemente aprovada.

Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO

Recurso: 129619

Processo: 10314.002622/00-75

Recte: GENERAL MOTORS/DRJ - SÃO PAULO/SP

Recda: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício e deu-se provimento ao recurso voluntário. Os Conselheiros Zenaldo Loibman e Nanci Gama votaram pela conclusão.

Acórdão: 303-33.897

Relatora: Nanci GAMA

Recurso: 132409

Processo: 13808.004713/96-88

Recte: NELSON ALVARENGA FILHO

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Por maioria de votos, declarou-se a nulidade da notificação de lançamento por vício formal, vencido o Conselheiro Zenaldo Loibman. A Conselheira Anelise Daudt Prieto votou pela conclusão.

Acórdão: 303-33.871

Recurso: 132414

Processo: 10675.003565/2003-11

Recte: JOSÉ GUSTAVO ROSA

Recda: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.

Resolução: 303-01.244

Recurso: 132416

Processo: 10855.003570/2001-43

Recte: DOMINGOS OREFICE

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão: 303-33.872

Recurso: 132420

Processo: 10108.000188/2001-31

Recte: FERNANDO CARLOS BARBOZA

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para acolher 1069,18 ha de área de reserva legal, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento.

Acórdão: 303-33.873

Recurso: 132742

Processo: 10820.002555/96-48

Recte: MARIA HELENA DA CUNHA BUENO

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Por maioria de votos, declarou-se a nulidade da notificação de lançamento por vício formal, vencido o Conselheiro Zenaldo Loibman. A Conselheira Anelise Daudt Prieto votou pela conclusão.

Acórdão: 303-33.874

Recurso: 132790

Processo: 10108.000522/2001-56

Recte: DEDIER RIBAS FERREIRA

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.

Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Recurso: 132330

Processo: 13924.000347/2003-33

Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - CO-

PEL

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão: 303-33875

Relator: MARCIEL EDER COSTA

Recurso: 127196

Processo: 13855.001314/2001-18

Recte: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ

JUNQUEIRA

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo.

Recurso: 132433

Processo: 13161.000948/2002-34

Recte: AGLAÊ MAZORRA FERNANDEZ

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para acolher as áreas de 1991,51 ha de preservação permanente e de 1379,09 ha de reserva legal.

Acórdão: 303-33.876

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

Recurso: 132342

Processo: 10215.000386/2004-20

Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA

Recda: DRJ-RECIFE/PE

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade passiva. Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, relator, que negava provimento. Designado para redigir o voto o Conselheiro Sílvio Marcos Barcelos Fiúza.

Acórdão: 303-33.877

Recurso: 132345

Processo: 10215.000369/2004-92

Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA

Recda: DRJ-RECIFE/PE

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade passiva. Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, relator, que negava provimento. Designado para redigir o voto o Conselheiro Sílvio Marcos Barcelos Fiúza.

Acórdão: 303-33.878

Recurso: 132720

Processo: 10108.000295/2001-69

Recte: NILDO ALVES DE ALBRES

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário por considerar que a impugnação é tempestiva e determinou-se o retorno dos autos à DRJ para proferir a decisão, vencidos os Conselheiros Tarásio Campelo Borges, relator, e Marciel Eder Costa. Designado para redigir o voto o Conselheiro Sérgio de Castro Neves.

Acórdão: 303-33.879

Recurso: 132730

Processo: 10120.004574/2002-14

Recte: GLOBO AGROPECUÁRIA S.A.

Recda: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para afastar a glosa da área de preservação permanente e acolher tão somente 1496,38 ha de reserva legal, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que dava provimento parcial para excluir tão somente a imputação relativa à área de preservação permanente. Designado para redigir o voto o Conselheiro Zenaldo Loibman.

Acórdão: 303-33.880

Recurso: 132731

Processo: 13413.000076/2004-67

Recte: RAIMUNDO ALVES DE LIMA

Recda: DRJ-RECIFE/PE

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.

Resolução: 303-01.245

Recurso: 132732

Processo: 10880.042641/90-01

Recte: DALMAR PIRAJÁ PINHEIRO

Recda: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade do processo ab initio, por vício formal na notificação de lançamento.

Acórdão: 303-33.881

Recurso: 132738

Processo: 10835.002130/00-37

Recte: SURAIÁ MELEM

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar de nulidade da notificação de lançamento e, no mérito, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão: 303-33.882

Recurso: 132800

Processo: 13116.001215/2003-43

Recte: JUAREZ DA SILVA BARRA

Recda: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

Acórdão: 303-33.883

Relator: NILTON LUIZ BARTOLI

Recurso: 129704

Processo: 10670.001818/2002-81

Recte: ANTÔNIO CLAUDIO DE SOUZA LIMA

Recda: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo.

Recurso: 132264

Processo: 10980.000015/2003-96

Recte: AGRO PASTORIL NOVO HORIZONTE S/A.

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a prejudicial de decadência. Fez sustentação oral o advogado Dicler de Assunção, OAB 7.498-PR

Acórdão: 303-33.884

Recurso: 132744

Processo: 13520.000277/99-91

Recte: ANTONIO HONORATO BERGAMO E OUTRO

Recda: DRJ-RECIFE/PE

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.

Resolução: 303-01.246

Recurso: 132746

Processo: 13116.001076/2003-58

Recte: FERNANDO PEREIRA CAVALCANTI

Recda: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento.

Acórdão: 303-33.885

Recurso: 133713

Processo: 13116.001685/2003-15

Recte: ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO

Recda: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício e ao recurso voluntário.

Acórdão: 303-33.886

Recurso: 134017

Processo: 13116.000256/2005-84

Recte: CAMILO JORGE CURY

Recda: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar de ilegitimidade passiva. Por voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a exigência relativa à área de reserva legal, vencidos os Conselheiros Sílvio Marcos Barcelos Fiúza, Nanci Gama e Nilton Luiz Bartoli, relator, que afastavam também a exigência da área de preservação permanente, e o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento. Designado para redigir o voto o Conselheiro Sérgio de Castro Neves.

Acórdão: 303-33.887

Recurso: 134018

Processo: 13116.000249/2005-82

Recte: CAMILO JORGE CURY

Recda: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar de ilegitimidade passiva. Por voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a exigência relativa à área de reserva legal, vencidos os Conselheiros Sílvio Marcos Barcelos Fiúza, Nanci Gama e Nilton Luiz Bartoli, relator, que afastavam também a exigência da área de preservação permanente, e o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento. Designado para redigir o voto o Conselheiro Sérgio de Castro Neves.

Acórdão: 303-33.888

Recurso: 134020

Processo: 13116.000247/2005-93

Recte: CAMILO JORGE CURY

Recda: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar de ilegitimidade passiva. Por voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a exigência relativa à área de reserva legal, vencidos os Conselheiros Sílvio Marcos Barcelos Fiúza, Nanci Gama e Nilton Luiz Bartoli, relator, que afastavam também a exigência da área de preservação permanente, e o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento. Designado para redigir o voto o Conselheiro Sérgio de Castro Neves.

Acórdão: 303-33.889

Recurso: 134021

Processo: 13116.000246/2005-49

Recte: CAMILO JORGE CURY

Recda: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar de ilegitimidade passiva. Por voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a exigência relativa à área de reserva legal, vencidos os Conselheiros Sílvio Marcos Barcelos Fiúza, Nanci Gama e Nilton Luiz Bartoli, relator, que afastavam também a exigência da área de preservação permanente, e o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento. Designado para redigir o voto o Conselheiro Sérgio de Castro Neves.

Acórdão: 303-33.890

Recurso: 134022

Processo: 13116.000245/2005-02

Recte: CAMILO JORGE CURY

Recda: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar de ilegitimidade passiva. Por voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a exigência relativa à área de reserva legal, vencidos os Conselheiros Sílvio Marcos Barcelos Fiúza, Nanci Gama e Nilton Luiz Bartoli, relator, que afastavam também a exigência da área de preservação permanente, e o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento. Designado para redigir o voto o Conselheiro Sérgio de Castro Neves.



Acórdão: 303-33.891
Recurso: 134025
Processo: 13227.000066/2001-86
Recte: GARON MAIA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de ilegitimidade passiva, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman e Anelise Daudt Prieto.
Acórdão: 303-33.892
Recurso: 134035
Processo: 11050.002911/2004-34
Recte: AGROPECUÁRIA SÃO MATEUS LTDA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo.
Recurso: 134047
Processo: 13116.001138/2003-21
Recte: VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.893
Recurso: 134063
Processo: 10921.000187/2002-83
Recte: ZM SA
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário para excluir as penalidades, vencida a Conselheira Anelise Daudt Prieto, que mantinha a multa por classificação incorreta.
Acórdão: 303-33.894
Recurso: 134066
Processo: 13804.002357/2002-99
Recte: ELDORADO SA
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário para aplicar os índices da NE nº 8/97 com as seguintes alterações: jan/89-42,72%, fev/89-10,14%, mar/90-84,32%, abr/90-44,80% e mai/90-7,87%, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman, Tarásio Campelo Borges e Anelise Daudt Prieto, que negavam provimento.
Acórdão: 303-33.895
Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO
Recurso: 128771
Processo: 10232.000031/99-02
Recte: JOSÉ RIBAMAR ALENCAR DE OLIVEIRA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.896
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Luiz Humberto Cruz Fernandes, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe da Secretaria

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 4.194ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2006**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às 14:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.194ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Ludmila Ribeiro Oliveira. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em seis de dezembro, às 09:00 horas, que foi unanimemente aprovada.

Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 129354
Processo: 11128.004410/96-52
Recte: POLIOLEFINAS S/A.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.
Resolução: 303-01.247
Recurso: 131744
Processo: 11042.000252/2004-09
Recte: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a imputação das penalidades.
Acórdão: 303-33.899
Recurso: 133690
Processo: 10711.003047/2003-13
Recte: SIEMENS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Vista para o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
Relatora: Nanci GAMA
Recurso: 128262

Processo: 10980.017297/99-03
Recte: COOP. DOS PROD. DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SP LTDA - COPERSUCAR
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes.
Resolução: 303-01.248
Relator: SÉRGIO DE CASTRO NEVES
Recurso: 129353
Processo: 11128.003389/96-22
Recte: POLIOLEFINAS S/A.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.
Resolução: 303-01.249
Recurso: 130111
Processo: 11128.002084/99-82
Recte: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.900
Recurso: 130112
Processo: 11128.005247/98-71
Recte: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.901
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 125334
Processo: 10314.003931/2001-79
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Embargada : TERCEIRA CÂMARA
Interessada : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 128328
Processo: 11030.000080/2001-51
Recte: AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.902
Recurso: 129224
Processo: 10711.007215/2001-88
Recte: FIAT AUTOMÓVEIS S/A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo.
Recurso: 130777
Processo: 10830.001146/97-13
Recte: BUCKMAN LABORATÓRIOS LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.
Resolução: 303-01.250
Recurso: 130797
Processo: 11610.000665/99-10
Recte: SATURNIA SIST. DE ENERGIA LTDA (INCORPORADORA) POWERWARE BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.
Resolução: 303-01.251
Recurso: 133105
Processo: 10920.001151/99-14
Recte: WIEST S/A
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes.
Resolução: 303-01.252
Relatora: ANELISE DAUDT PRIETO
Recurso: 130563
Processo: 11128.003099/99-95
Recte: FMC DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo.
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Luiz Humberto Cruz Fernandes, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe da Secretaria

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 4.195ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2006**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às 09:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.195ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza,

Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Ludmila Ribeiro Oliveira. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em seis de dezembro, às 14:00 horas, que foi unanimemente aprovada.

Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 132080
Processo: 10675.000941/2004-04
Recte: UNIP BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.903
Recurso: 134215
Processo: 10166.009877/2002-05
Recte: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes.
Resolução: 303-01.253
Recurso: 134216
Processo: 13827.000466/2003-94
Recte: LYRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Nilton Luiz Bartoli e Marciel Eder Costa, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.904
Recurso: 134218
Processo: 13827.000467/2003-39
Recte: CLINICA MÉDICA CARNEIRO LYRA SC LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.905
Recurso: 134219
Processo: 13678.000165/2002-31
Recte: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CÁSSIA LTDA
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes.
Resolução: 303-01.254
Recurso: 134221
Processo: 10920.002389/2001-99
Recte: PGS SOFTWARE LTDA (SUCESSORA LEGAL-M. ABUHAB CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO SA)
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes.
Resolução: 303-01.255
Recurso: 134222
Processo: 10166.004701/2002-59
Recte: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes.
Resolução: 303-01.256
Recurso: 134223
Processo: 10805.000986/2002-86
Recte: CAMPOS OLIVEIRA & CORREIA SC DE ENSINO LTDA
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes.
Resolução: 303-01.257
Recurso: 134224
Processo: 10860.002423/2005-19
Recte: BATISTELA AVENIDA DO POVO ALIMENTOS LTDA
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário por perempto.
Acórdão: 303-33.906
Recurso: 134275
Processo: 10840.003319/2004-91
Recte: ANTONIO CARLOS MENDES DA SILVA RIBEIRÃO PRETO
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros, Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.907
Recurso: 134276
Processo: 10840.003317/2004-00
Recte: ANTONIO CARLOS MENDES DA SILVA RIBEIRÃO PRETO
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros, Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.

Acórdão: 303-33.908
Recurso: 134277
Processo: 10840.003318/2004-46
Recte: ANTONIO CARLOS MENDES DA SILVA RIBEI-
RÃO PRETO
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros, Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.909
Recurso: 134298
Processo: 10530.001666/2005-63
Recte: CLINICA MEDICA LASOGGA LTDA.
Recda: DRF-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.910
Recurso: 134299
Processo: 10530.001663/2005-20
Recte: CLINICA MEDICA LASOGGA LTDA.
Recda: DRF-SALVADOR/BA
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros, Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.911
Recurso: 134300
Processo: 10530.001665/2005-19
Recte: CLINICA MEDICA LASOGGA LTDA.
Recda: DRF-SALVADOR/BA
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros, Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.912
Recurso: 134301
Processo: 10530.001664/2005-74
Recte: CLINICA MEDICA LASOGGA LTDA.
Recda: DRF-SALVADOR/BA
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros, Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.913
Recurso: 134305
Processo: 13837.000324/2004-99
Recte: FRANCISCO BOTTA DE ASSIS
Recda: DRF-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou se as prelimi-
nares de nulidade do lançamento e da decisão recorrida e, no mérito,
negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.914
Recurso: 134306
Processo: 13837.000325/2004-33
Recte: FRANCISCO BOTTA DE ASSIS
Recda: DRF-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se as prelimi-
nares de nulidade do lançamento e da decisão recorrida. Por maioria
de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os
Conselheiros, Nilton Luiz Bartoli e Marciel Eder Costa, que davam
provimento parcial para excluir a exigência relativa ao primeiro tri-
mestre.
Acórdão: 303-33.915
Recurso: 135423
Processo: 10580.007858/2005-98
Recte: MPC ENGENHARIA LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se as prelimi-
nares de nulidade do lançamento e da decisão recorrida. Por maioria
de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os
Conselheiros, Nilton Luiz Bartoli e Marciel Eder Costa, que davam
provimento parcial para excluir a exigência relativa ao primeiro tri-
mestre.
Acórdão: 303-33.916
Recurso: 135425
Processo: 10980.008739/2005-40
Recte: NEVES JUNIOR E CIA. LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.917
Recurso: 135426
Processo: 10980.009601/2005-68
Recte: TOTAL ENGENHARIA LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.918
Recurso: 135427
Processo: 10840.003173/2004-83
Recte: ISAURA CACHATORE - ME
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.

Acórdão: 303-33.919
Recurso: 135428
Processo: 10840.003172/2004-39
Recte: ISAURA CACHATORE ME
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.920
Recurso: 135429
Processo: 10840.003174/2004-28
Recte: ISAURA CACHATORE ME
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.921
Recurso: 135430
Processo: 10980.009800/2005-76
Recte: AVS TURISMO LTDA - ME
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.922
Recurso: 135431
Processo: 10980.009476/2005-96
Recte: ENJOY ACADEMIA CENTRO DE FITNESS LT-
DA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.923
Recurso: 135432
Processo: 10980.008928/2005-12
Recte: BIOCHEMIE SERVIÇOS LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.924
Recurso: 135433
Processo: 10980.008779/2004-19
Recte: CLINICA VISA DE MAMOGRAFIA SS LTDA
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.925
Recurso: 135434
Processo: 10980.008741/2005-19
Recte: DU PARC SERVIÇOS ELETROMECANICO E IN-
DUMENTARIA LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.926
Recurso: 135435
Processo: 10980.008669/2004-49
Recte: COMÉRCIO DE MADEIRAS JARU LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.927
Recurso: 135438
Processo: 10410.003838/2005-08
Recte: TRANVALE TRANSP COM E REPRES DE LEITE
E DERIVADOS LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.928
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 133957
Processo: 10580.011233/2004-40
Recte: TEÓFILO ALONSO PELETEIRO
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.929
Recurso: 133959
Processo: 10166.012933/2002-81
Recte: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚ-
TUO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CRE-
DIJUSTRA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a compe-
tência para o Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes. Esteve
presente no julgamento o advogado Dicler de Assunção,OAB 7498-
PR.
Resolução: 303-01.258
Recurso: 133960
Processo: 10580.011228/2004-37
Recte: TEOFILO ALONSO PELETEIRO
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.

Acórdão: 303-33.930
Recurso: 133964
Processo: 10530.002136/2004-51
Recte: EFFICACE ADMINISTRADORA E CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros, Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.931
Recurso: 133966
Processo: 10530.002134/2004-62
Recte: EFFICACE ADMINISTRADORA E CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros, Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.932
Recurso: 133968
Processo: 10530.002137/2004-04
Recte: EFFICACE ADMINISTRADORA E CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros, Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Batoli, que davam provimento parcial para excluir a
exigência relativa ao primeiro trimestre de 2002.
Acórdão: 303-33.933
Recurso: 133969
Processo: 10530.002135/2004-15
Recte: EFFICACE ADMINISTRADORA E CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros, Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.934
Recurso: 133970
Processo: 10530.002138/2004-41
Recte: EFFICACE ADMINISTRADORA E CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.935
Recurso: 133973
Processo: 10820.000023/2002-94
Recte: BEBIDAS VENCEDORA INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência
ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes.
Resolução: 303-01.259
Recurso: 133975
Processo: 11516.003105/2004-69
Recte: A CORDIAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
LTDA
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros, Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento parcial para excluir a
exigência relativa ao primeiro trimestre de 2002.
Acórdão: 303-33.936
Recurso: 133977
Processo: 10840.003273/2004-18
Recte: JAMIL DIB HUSSEIN
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.937
Recurso: 133978
Processo: 10840.003272/2004-65
Recte: JAMIL DIB HUSSEIN
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.938
Recurso: 133979
Processo: 13854.000278/2004-10
Recte: RIBEIRO JUNIOR ENGENHARIA E COMÉRCIO
LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao re-
curso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e
Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.939
Recurso: 133980
Processo: 13854.000277/2004-75
Recte: RIBEIRO JUNIOR ENGENHARIA E COMÉRCIO
LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao
recurso voluntário.



Acórdão: 303-33.940
Recurso: 133989
Processo: 10912.000055/2004-22
Recte: KRAFT SA LTDA. EDIFICIOS COMERCIAIS
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.941
Recurso: 133990
Processo: 10840.000968/2004-30
Recte: TANIA MARIA COLMANETTI PADOVAL ME
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.942
Recurso: 133991
Processo: 10980.001064/2002-65
Recte: GABARDO & TOSIN LTDA
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes.
Resolução: 303-01.260
Recurso: 133993
Processo: 10840.003274/2004-54
Recte: JAMIL DIB HUSSEIN
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.943
Recurso: 133994
Processo: 10840.000965/2004-04
Recte: JAMIL DIB HUSSEIN
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.944
Recurso: 133995
Processo: 10840.003271/2004-11
Recte: JAMIL DIB HUSSEIN
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros, Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento parcial para excluir a exigência relativa ao primeiro trimestre de 2002.
Acórdão: 303-33.945
Recurso: 133998
Processo: 10850.003985/2004-18
Recte: INSTITUTO DE OLHOS DR. JOSE CARLOS ZENHA SC
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.946
Recurso: 133999
Processo: 10840.002338/2005-81
Recte: INSTITUTO DE OLHOS DR JOSE CARLOS ZENHA SC
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.947
Recurso: 134001
Processo: 10909.002945/20 Decisão: 04-28
Recte: ORGANIZAÇÕES CONTÁBIL PARATI LTDA
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.948
Recurso: 134002
Processo: 10909.002944/2004-83
Recte: ORGANIZAÇÕES CONTÁBIL PARATI LTDA
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.949
Recurso: 134004
Processo: 13826.000460/2003-27
Recte: CIRLEI ROUSIDA TONI MENDES ME
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.950
Recurso: 134005
Processo: 10840.003526/2004-45
Recte: INFORMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SC LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.

Acórdão: 303-33.951
Recurso: 134007
Processo: 10840.003738/2004-22
Recte: ESTELLITA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
DOS
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.952
Recurso: 134008
Processo: 10840.003740/2004-00
Recte: ESTELLITA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
DOS
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.953
Recurso: 134009
Processo: 10840.003741/2004-46
Recte: ESTELLITA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
DOS
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.954
Recurso: 134010
Processo: 10840.003739/2004-77
Recte: ESTELLITA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
DOS
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli, que davam provimento.
Acórdão: 303-33.955
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Luiz Humberto Cruz Fernandes, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de lida e aprovada.

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe da Secretaria

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ATA DA 4.196ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às 14:00 horas, na sala das sessões, localizada na sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 4.196ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Presidente, Nilton Luiz Bartoli, Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, e o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno. Presente, ainda, a Secretária Ludmila Ribeiro Oliveira. Havendo número regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ata da sessão anterior, realizada em sete de dezembro, às 09:00 horas, que foi unanimemente aprovada.
Passando-se à ordem do dia foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Recurso: 133523
Processo: 10845.001103/2001-06
Recte: SÚBITO COM. SERVIÇOS E ASSESSORAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.956
Recurso: 133607
Processo: 10435.000932/2004-38
Recte: FERREIRA BASTOS ALIMENTOS LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário por falta de garantia de instância.
Acórdão: 303-33.957
Recurso: 133723
Processo: 13558.001024/2004-63
Recte: W. G. CARVÃO LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se as preliminares de nulidade e, no mérito, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.958
Relatora: Nanci GAMA
Recurso: 133419
Processo: 13603.001220/2003-64
Recte: DELU FRUTAS E LEGUMES LTDA.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Os Conselheiros Zenaldo Loibman, Sérgio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges, Nilton Luiz Bartoli e Anelise Daudt Prieto votaram pela conclusão. O Conselheiro Marciel Eder Costa fará declaração de voto.

Acórdão: 303-33.959
Recurso: 133961
Processo: 13609.000886/2002-64
Recte: JOSÉ REINALDO PEREIRA
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.960
Recurso: 134311
Processo: 10650.001609/2003-56
Recte: FISCO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.
Recda: DRF-JUIZ DE FORA/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.961
Recurso: 134312
Processo: 10650.001608/2003-10
Recte: ATEC INFORMÁTICA TÉCNICA LTDA
Recda: DRF-JUIZ DE FORA/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.962
Recurso: 134313
Processo: 10650.001617/2003-01
Recte: BILHARES GLOBO LTDA.
Recda: DRF-JUIZ DE FORA/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.963
Relator: SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Recurso: 128565
Processo: 10880.006317/99-59
Embargante: SILVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Embargada : TERCEIRA CÂMARA
Interessada : INSTITUTO EDUCACIONAL ORVALHO DO SOL S/C. LTDA.
Decisão: Por maioria de votos, rejeitaram-se os embargos, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman e Anelise Daudt Prieto.
Acórdão: 303-33.964
Relatora: Nanci GAMA
Recurso: 132623
Processo: 13116.000540/2003-99
Recte: AGROFLORES RAÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.965
Recurso: 133151
Processo: 13894.001399/2002-41
Recte: ASB COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.966
Recurso: 133524
Processo: 13884.005014/2002-33
Recte: VILA INGLESA PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA. - ME
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.967
Recurso: 133951
Processo: 13894.000591/2003-09
Recte: OS & FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.968
Relator: MARCIEL EDER COSTA
Recurso: 125104
Processo: 13660.000062/2001-89
Embargante: PROCURADORIA DA FAAZENDA NACIONAL
Embargada : TERCEIRA CÂMARA
Interessada : SILMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração e rerratificou-se o Acórdão nº 303-31.916, de 16/03/2005.
Acórdão: 303-33.969
Recurso: 128542
Processo: 13807.003026/99-15
Recte: COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS PELO & PENA LTDA. - ME.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa, relator, e Tarásio Campelo Borges. Designado para redigir o voto o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
Acórdão: 303-33.970
Recurso: 132582
Processo: 13629.000533/2003-15
Recte: LAMOUNIER E LUCCA LTDA.
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário, para incluir a empresa no Simples desde sua constituição até fevereiro/1998 e a partir de 01/01/2004.



COLAS LTDA.
Acórdão: 303-33.971
Recurso: 132703
Processo: 10940.001094/2003-29
Recte: FERTIPAL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍ-
LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.
recurso Acórdão: 303-33.972
Recurso: 132844
Processo: 16707.001275/2004-85
Recte: SANTA MARIA COM. E REPRESENTAÇÕES LT-
DA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento par-
cial ao recurso voluntário para incluir a empresa no Simples a partir
de 01/01/2005.
Acórdão: 303-33.973
Recurso: 132846
Processo: 10875.005221/2003-90
Recte: ACADEMIA DO CORPO ESTÉTICA S/C. LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário. Os Conselheiros Zenaldo Loibman, Nanci Gama,
Sergio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Nilton Luiz
Bartoli e Anelise Daudt Prieto votaram pela conclusão.
Acórdão: 303-33.974
Recurso: 132879
Processo: 11020.000587/2004-77
Recte: VENETO RADIODIFUSÃO LTDA.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julga-
mento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.
Resolução: 303-01.261
Recurso: 133167
Processo: 10380.005181/2003-48
Recte: TELUS REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LT-
DA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.975
Recurso: 133532
Processo: 10930.003700/2002-89
Recte: TICÃO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.976
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
Recurso: 132185
Processo: 10880.008639/99-04
Recte: MARKSOFT COMÉRCIO E INFORMÁTICA LT-
DA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhe-
cimento do recurso voluntário por perempto.
Acórdão: 303-33.977
Recurso: 132675
Processo: 10865.001698/2003-15
Recte: COMINI ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO E FERRO
LTDA. - EPP
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência
para o Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes.
Resolução: 303-01.262
Recurso: 132739
Processo: 13701.000075/2001-24
Recte: STÉTICA SPORT CENTER LTDA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhe-
cimento do recurso voluntário por concomitância com a via judi-
cial.
Acórdão: 303-33.978
Recurso: 133116
Processo: 10070.001456/2002-97
Recte: CAFÉ E BAR RIMAR LTDA-ME.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.979
Recurso: 133158
Processo: 10580.005348/2001-52
Recte: TGM CARGO LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.980
Recurso: 133344
Processo: 11831.001211/2001-92
Recte: STOREL & FILHOS METAIS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade
do processo ab initio.
Acórdão: 303-33.981
Recurso: 133357
Processo: 13502.000667/2004-35
Recte: MINAS BAHIA MINERAÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao
recurso voluntário.

LTDA.
Acórdão: 303-33.982
Recurso: 133403
Processo: 10530.000196/2004-30
Recte: CEZAR AUTOMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS
LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência
para o Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes.
Resolução: 303-01.263
Recurso: 133426
Processo: 10880.010514/2001-58
Recte: ESTACIONAMENTO ANDRADAS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento par-
cial ao recurso voluntário para incluir a empresa no Simples a partir
de 01/01/1998.
Acórdão: 303-33.983
Recurso: 133722
Processo: 10073.000899/2002-31
Recte: DISK ENTULHO TERRAPLENAGEM E TRANS-
PORTE LTDA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.984
Recurso: 134316
Processo: 13851.001111/2003-15
Recte: MADELAGO NORTE MADEIRAS LTDA.
Recda: DRF-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.985
Relator: NILTON LUIZ BARTOLI
Recurso: 132465
Processo: 10580.004506/2003-19
Recte: MEDICAR COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS
LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento par-
recurso voluntário para incluir a empresa no Simples até
31/12/2003.
Acórdão: 303-33.986
Recurso: 133818
Processo: 10120.003090/2005-09
Recte: ADLI REPAROS EM MOTORES E QUADROS
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.987
Relator: ANELISE DAUDT PRIETO
Recurso: 132889
Processo: 10070.001533/2001-28
Recte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS HUMAITÁ LT-
DA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento par-
cial ao recurso voluntário para excluir a empresa do Simples somente
no período de 01/01/2001 a 31/12/2001.
Acórdão: 303-33.988
Recurso: 133626
Processo: 13702.000687/2001-15
Recte: MULT*SUL MK CONFECÇÕES LTDA - ME
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso voluntário.
Acórdão: 303-33.989
Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada
a sessão. E, para constar, eu, Luiz Humberto Cruz Fernandes, lavrei a
presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente, depois de
lida e aprovada.

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe da Secretaria

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 648, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL,
no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31
de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004,
e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos
previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, re-
solve:

Art. 1º Tomar públicas as condições específicas a serem
observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Na-
cional, Série B, NTN-B, cujas características estão definidas no De-
creto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às
instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a
CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março
de 2003;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão:
03.10.2007;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às
13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a
partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 04.10.2007;

VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as
propostas com cotações iguais ou inferiores à cotação máxima aceita,
a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o
Sistema de Oferta Firme (SIOFF), nos termos do Regulamento do
Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5
(cinco); e

IX - quantidade para o público: até 301.000 (trezentos e um
mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional,
entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados.

Título	Código SELIC	Prazo a partir da liqui- dação (dias)	Quantidade (em mil)	Data do Vencimento
NTN-B	760199	6.160	Até 86	15.08.2024
NTN-B	760199	10.085	Até 64	15.05.2035
NTN-B	760199	13.738	Até 151	15.05.2045

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor
nominal das NTN-B ofertadas, atualizado até a data estabelecida no
art. 1º, inciso V, desta Portaria, a ser considerado para o cálculo do
preço unitário, será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.667,546868

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada
cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 650, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL,
no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31
de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004,
e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos
previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, re-
solve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem
observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN,
cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de
julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:
04.10.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às
13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a
partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.10.2007;

V - data da liquidação financeira: 05.10.2007;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o
Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o
Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do
Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-
LIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	270	1.000	1.000,000000	01.07.2008	Público
LTN	819	3.500	1.000,000000	01.01.2010	Público
LTN	819	6.000	1.000,000000	01.01.2010	BACEN

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado
preço unitário, com seis casas decimais, devendo o montante de cada
proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-
MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº
14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial,
definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 14, de
7 de agosto de 2007, que consistirá na aquisição de LTN com as
características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na
oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 04.10.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às
15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do
leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.10.2007; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	270	150	1.000,000000	01.07.2008
LTN	819	525	1.000,000000	01.01.2010

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial
prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público,
nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.



Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

- I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
- II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 651, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.10.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.10.2007;

V - data da liquidação financeira: 05.10.2007;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.184	10%	500	1.000,000000	01.01.2011	Público
NTN-F	1.915	10%	300	1.000,000000	01.01.2013	Público
NTN-F	3.376	10%	500	1.000,000000	01.01.2017	Público
NTN-F	1.184	10%	1.800	1.000,000000	01.01.2011	BACEN
NTN-F	1.915	10%	2.000	1.000,000000	01.01.2013	BACEN

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial,

definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 14, de 7 de agosto de 2007, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 04.10.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.10.2007; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.184	10%	75	1.000,000000	01.01.2011
NTN-F	1.915	10%	45	1.000,000000	01.01.2013
NTN-F	3.376	10%	75	1.000,000000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 652, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.10.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.10.2007;

V - data da liquidação financeira: 05.10.2007;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade para o público: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo; e

X - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.349	Até 1.500	1.000,000000	15.06.2011	Público
LFT	2.072	Até 1.500	1.000,000000	07.06.2013	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 14, de 7 de agosto de 2007, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 04.10.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.10.2007; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.349	1.000,000000	15.06.2011
LFT	2.072	1.000,000000	07.06.2013

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.659, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007**

Dispõe sobre o envio da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA ao Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

Considerando o OF 281/2007, de 03 de outubro de 2007, do Gabinete do Governador do Estado do Maranhão, que expressa a manifestação de vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da L. 11473/2007) para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio daquele Estado;

Considerando a voluntariedade manifestada pelo Excelentíssimo Senhor Governador Jackson Lago, expressa no referido ofício, bem como o caráter consensual (art. 2º, parágrafo único, da L. 11473/07) e a coordenação conjunta da União e do Estado do Maranhão para a atuação da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ante o relatório "momento de crise no sistema de segurança pública decorrente de movimentos de greves instaladas pelas instituições Polícia Civil e Guardas Penitenciárias" (of. 281/2007-GG);

Considerando a solicitação expressa do Governador do Estado (art. 4º, do Decreto 5289/2004) para a restauração da ordem e manutenção da segurança nos locais de rebeliões (of. 281/2007-GG);

Considerando o caráter emergencial da solicitação;

DETERMINO o imediato envio e emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA em caráter episódico e planejado (art. 4º, §1º, do Decreto 5289/04) ao Estado do Maranhão sob as seguintes orientações:

a) a FORÇA irá atuar nos eventuais locais de rebeliões que, segundo a solicitação, são presídios e delegacias com presos (art. 4º, §3º, I, do Decreto 5289/04)

b) Serão enviados 40 policiais mobilizados

c) O Prazo nos quais as atividades da Força Nacional de Segurança Pública serão desempenhadas será de 15 dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, §3º, I, do Decreto 5289/04);

d) Serão utilizadas armas não-letais para os fins buscados nesta Portaria (art. 4º, §3º, II, do Decreto 5289/04);

e) O uso de armas letais limita-se a legítima defesa dos policiais mobilizados;

f) Nortearão o desenvolvimento das operações a contenção dos presos, bem como a defesa das suas integridades físicas.

Aplicam-se os dispostos na L. 11473, de 10 de maio de 2007, bem como no Decreto 5289, de 29 de novembro de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA**ATA DA 334ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2007**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária se reuniram na sala de reuniões na Biblioteca do Ministério da Justiça, no edifício sede. Estiveram presentes o Presidente, Dr. Sérgio Salomão Shecaira, e os Conselheiros: Adeldo Nunes, Airton Aloísio Michels, Carlos Lélcio Lauria Ferreira, Carlos Weis, Carlos Martins Antico, César Oliveira de Barros Leal, Eleonora de Souza Luna, Mario Julio Pereira da Silva, Pedro Sérgio dos Santos. Justificaram a ausência os Conselheiros Cassio Castellarin, Christine Kampmann Bittencourt, Edison José Biondi, Geder Luiz Rocha Gomes, Herbert José Almeida Carneiro, Luís Guilherme Martins Vieira, Maurício Kuehne e Vetuval Martins Vasconcelos. A reunião teve a presença, ainda, dos senhores Têllo Leão Aires (Secretário de Cidadania e Justiça do Tocantins) e Bonfim Santana Pinto (Diretor de Administração Penitenciária do Depen). O Presidente do CNPCP, Sérgio Salomão Shecaira, iniciou os trabalhos submetendo à apreciação do Plenário a ata da 333ª Reunião Ordinária, que foi aprovada com as alterações propostas pelo Conselheiro César Oliveira de Barros Leal. Na sequência dos trabalhos, passou-se à fase das comunicações. O Presidente, Dr. Sérgio Salomão Shecaira, comunicou que compareceu a uma reunião com o Secretário de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, Dr. Antônio Ferreira Pinto, juntamente com o Conselheiro Carlos Weis e com a Secretária do CNPCP, Jussara Isaac. Procedeu a um breve relato, informando que foram tratados assuntos diversos, nomeadamente relativos à penitenciária feminina da capital paulista. O Conselheiro Carlos Weis, por sua vez, pediu a palavra e informou que reiterou o pedido para a designação de novos defensores públicos nos presídios, principalmente naqueles mais importantes e solicitou, também, um calendário de audiências públicas no mês de novembro, a exemplo da que acontecerá em Belo Horizonte nos dias 28, 29 e 30 de novembro. A palavra foi passada ao Conselheiro César Oliveira de Barros Leal, o qual discorreu sobre o Instituto Brasileiro de Direitos Humanos e sua revista, distribuída a todos os presentes. Informou, ainda, que a publicação, que contém artigos em várias línguas, tem caráter internacional. O Presidente fez igualmente referências elogiosas à revista e a alguns artigos nela contidos. Em seguida, o Presidente solicitou que fosse feita a leitura final do anteprojeto de indulto, para posterior encaminhamento ao Ministro da Justiça. Com a palavra o Conselheiro César Oliveira de Barros Leal, apresentou, como relator, o Plano Nacional de Política Penitenciária, que foi aprovado por unanimidade. Algumas discussões pontuais ocorreram, relativamente, por exemplo, à privatização no âmbito da execução penal. O Plenário do Conselho reafirmou sua posição de rechaçar a privatização plena das unidades prisionais, o que, evidentemente, não deve ser confundido com a terceirização de. Dando sequência à pauta da reunião, o Conselheiro César Oliveira de

Barros Leal fez um relato sobre as visitas de inspeção às APACs de Itaúna e Nova Lima, em Minas Gerais (feitas em companhia do Conselheiro Geder Luiz Rocha Gomes e Thiago Machado, representante da Ouvidoria do Depen), bem como ao Centro de Res-socialização de Atibaia e Sumaré e à Penitenciária II de Sorocaba, em São Paulo. Na sequência dos trabalhos, o Presidente, Dr. Sérgio Salomão Shecaira, passou à apreciação dos processos distribuídos previamente: 1. Processo CNPCP/MJ nº 08037.000071/2007-81. Assunto: Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins, relativo ao exercício de 2006. Parecer do Conselheiro Carlos Martins Antico: pela aprovação do Relatório e remessa de ofício ao interessado, acusando o recebimento e posterior arquivamento dos autos para subsidiar Visita de Inspeção a ser agendada posteriormente. Aprovado, à unanimidade. 2. Processo CNPCP/MJ nº 08037.000067/2007-13. Assunto: Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário do Estado do Amapá, relativo ao exercício de 2006 e Relatório de Inspeção realizado pelo Instituto de Administração Penitenciária do Estado. Parecer do Conselheiro Carlos Martins Antico: pela aprovação do Relatório, com ofício ao interessado, acusando o recebimento e posterior arquivamento dos autos para subsidiar Visita de Inspeção a ser agendada posteriormente. Aprovado, à unanimidade. 3. Processo CNPCP/MJ nº 08037.000142/2007-46. Assunto: Considerações do Membro do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás, acerca da inconstitucionalidade do inciso V, art. 1º do Decreto de Indulto nº 5295/2004, fundamentando o indeferimento do pleito de indulto condicional do sentenciado Emerson Borges de Oliveira. Parecer do Conselheiro Carlos Martins Antico: pelo acolhimento da manifestação contida nos autos, reconhecendo a inconstitucionalidade apontada. Aprovado. 4. Processo SRA/CCA nº 08200.022335/2006-38. Assunto: Despacho nº 7836, de 19/12/2006: encaminha "projeto de criação da Divisão de Repressão aos Crimes de Contrabando, Descaminho e contra a Propriedade Intelectual e Industrial", de autoria do Departamento da Polícia Federal - Coordenação Geral da Polícia Fazendária. Parecer do Conselheiro Carlos Martins Antico: pela aprovação do Projeto apresentado. Aprovado o parecer pela incompetência de manifestação do Colegiado acerca da matéria. 5. Processo CNPCP/MJ nº 08037.000032/2007-84. Assunto: Denúncia. Solicitação de informações acerca da execução do projeto "Pintando a Liberdade", uma parceria do Ministério do Esporte com o Ministério da Justiça. Manifestação do Conselheiro Carlos Lélcio Lauria Ferreira: pela reiteração das diligências solicitadas. Acatada a manifestação pelo Colegiado. 6. Processo CNPCP/MJ nº 08037.000065/2006-43. Assunto: Encaminha Resolução do Conselho da Justiça Federal que regulamenta a transferência de presos para as penitenciárias e disciplina a execução penal. Parecer do Conselheiro Carlos Weis, após vistas: pela inconstitucionalidade da fixação de competência por meio de resolução administrativa com proposta de alteração do art. 109, da Constituição Federal. Adida a discussão. 7. Processo DEPEN/MJ nº 08016.000540/2007-19. Assunto: Memo 102/2007, de 11/01/2007: encaminha documento para apreciação no sentido de subsidiar os debates acerca das ocorrências relacionadas com a questão penitenciária nacional. Parecer do Conselheiro César Oliveira de Barros Leal, já mencionado: apresenta o Plano Nacional de Política Penitenciária, que é discutido amplamente, item por item, para ulterior publicação em forma de Resolução. Aprovado à unanimidade. 8. Processo DEPEN/MJ nº 08016.003564/2007-11 (08016.003862/2007-10). Assunto: Relatório de Inspeção feita na Penitenciária Feminina de São Paulo/SP. Manifestação do Conselheiro César Oliveira de Barros Leal: pelo arquivamento dos autos, com cópia aos membros encarregados da respectiva visita de inspeção. Acatada pelo plenário. 9. Processo DEPEN/MJ nº 08016.002464/2006-68. Assunto: Cadeia Pública de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Solicita informações sobre a saúde da mulher presa. Manifestação do Conselheiro César Oliveira de Barros Leal: pela conversão em diligência. À Secretária do CNPCP para providências. 10. Processo DEPEN/MJ nº 08016.003261/2007-07. Assunto: encaminha cópia do Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário do Estado de Sergipe, referente a 2006. Parecer da Conselheira Eleonora de Souza Luna: pela aprovação do relatório e posterior arquivamento dos autos, com cópia para subsidiar visita de inspeção a ser agendada. Aprovado, à unanimidade. 11. Processo GM/MJ nº 08001.000810/2007-42. Assunto: Familiares das presas e agentes do Presídio Feminino de Campina Grande/PB. Denúncia contra a diretoria da instituição. Parecer da Conselheira Eleonora de Souza Luna: pela conversão em diligência para emissão posterior de parecer conclusivo. Aprovado, à unanimidade. 12. Processo CNPCP/MJ nº 08037.000162/2006-35. Assunto: Grupo de Estudos e Trabalho "Mulheres Encarceradas": encaminha carta s/nº, requerendo Visita de Inspeção após denúncias relacionadas à Penitenciária Feminina de Sant'Ana, no Estado de São Paulo. Parecer da Conselheira Eleonora de Souza Luna: que se aguarde nova visita de inspeção à Penitenciária referida, com vistas a avaliar a solução dos problemas detectados. Aprovado, à unanimidade. 13. Processo CNPCP/MJ nº 08037.000079/2007-48. Assunto: Relatório de Vistoria pertinente à Penitenciária Lemos de Brito no Estado do Rio de Janeiro. Manifestação do Conselheiro Mario Julio Pereira da Silva: pelo envio dos autos ao DEPEN/MJ para providências que julgar pertinentes, sendo que, após restituição ao CNPCP, seja procedida a redistribuição de acordo com a Portaria de designação. Acatada pelo Plenário. 14. Processo CNPCP/MJ nº 08037.000087/2007-94. Assunto: Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2006. Manifestação do Conselheiro Mario Julio Pereira da Silva: pela conversão em diligência junto ao Conselho Penitenciário do Estado. Acatada pelo plenário. 15. Processo GM/MJ nº 08001.007975/2005-83. Assunto: PLS 271, do Senador PEDRO SIMON. Altera o Decreto-Lei nº 2848, de 07/12/1940, Código Penal no que tange à substituição da Pena de Liberdade pela Restritiva de Direitos. Parecer do Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos: pela conversão em diligência. 16. Parecer GM/MJ nº 08001.006685/2006-01. Assunto: PL nº 3924/2004 do Deputado CARLOS SOUZA. Modifica a Lei de Crimes Hediondos proibindo a apelação em liberdade em caso de sentença condenatória por crime hediondo, tortura, terrorismo e tráfico de drogas, alterando a Lei nº 8072, de 1990. Parecer do Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos: pela rejeição do PL. Aprovado, à unanimidade. Nada mais existindo a ser

tratado, o Presidente, Sérgio Salomão Shecaira, encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos, dando por encerrada a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro.

SÉRGIO SALOMÃO SHECAIRA
Presidente do Conselho

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA****ALVARÁ Nº 1.369, DE 17 DE JULHO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08504.018695/2006-11-DPFA/STS/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SASIP - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO IPORANGA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.246.253/0001-43, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança JOAO CARLOS DA CRUZ CELESTINO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

GETULIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 2.070, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.008622/2007-01-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 23.245.012/0001-81, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas de outra empresa e em estabelecimento comercial e cartuchos de munição em estabelecimento comercial nas seguintes quantidades e natureza: 20 (VINTE) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes à empresa PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ 60.409.877/0001-62 sediada no Estado de SÃO PAULO, 360 (TREZENTOS E SESENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 38 (TRINTA E OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12 E 798 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENO DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.073, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.015099/2006-80-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COLÉGIO DANTE ALIGHIERI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.365.805/0001-23, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança VILSON DELGADO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.079, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.016166/2006-95-SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 03.269.974/0006-78, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38, 10 (DEZ) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 01 (UMA) CARABINA CALIBRE 38, 202 (DUZENTOS E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 160 (CENTO E SESENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES



ALVARÁ Nº 2.080, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.049697/2007-65-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa PAPA ECO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 00.746.855/0001-66, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) ESPINGARDAS CALIBRE 12 E 140 (CENTO E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL
DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
(Publicada no DOU de 1º-10-2007)

IV - Teste de Corrida de doze minutos:(*)

MASCULINO		FEMININO	
Distância (metros)	Pontos	Distância (metros)	Pontos
De zero a 2.000m	0,0 (eliminado)	De zero a 1.600m	0,0 (eliminado)
De 2.001m a 2.200m	2,0	De 1.601m a 1.800m	2,0
De 2.201m a 2.400m	2,5	De 1.801m a 2.000m	2,5
De 2.401m a 2.600m	3,0	De 2.001m a 2.200m	3,0
De 2.601m a 2.800m	3,5	De 2.201m a 2.400m	3,5
De 2.801m a 3.000m	4,0	De 2.401m a 2.600m	4,0
De 3.001m a 3.200m	4,5	De 2.601m a 2.800m	4,5
Igual ou superior a 3.201m	5,00	Igual ou superior a 2.801m	5,0

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 189, de 1º-10-07, Seção 1, pág. 71, com incorreção no original.

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 3 de outubro de 2007

Nº 727 - Ato de Concentração nº 08012.009147/2007-12. Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e Rio Alegre Mineração Limitada (Rio Alegre). Advs: Francisco Ribeiro Todorov e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 4 de outubro de 2007

Nº 549 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006:

AC nº 08012.012229/2007-44. Rqtes.: MONSANTO DO BASIL LTDA. ("MONSANTO") e AGROESTE SEMENTES S.A. ("AGROESTE"). Operação: aquisição, pela MONSANTO, da totalidade do capital social da AGROESTE, excetuando-se apenas a quota de participação de propriedade do Sr. Arnildo Lenhard na AGROESTE SEMENTES PARAGUAY S/A. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de agricultura - sementes e mudas.

AC nº 08012.012246/2007-81. Rqtes.: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ("COPEL"), COPEL GERAÇÃO S.A. ("COPELGER") e COPEL PARTICIPAÇÃO S.A. ("COPELPAR"). Operação: aquisição, pela COPELGER, de todos os direitos e obrigações correspondentes a um bloco de quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social subscrito e integralizado da CENTRAIS EÓLICAS DO PARANÁ LTDA. ("CEOPAR") detidas por WOBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços essenciais e de infra-estrutura - energia elétrica.

AC nº 08012.012251/2007-94. Rqtes.: ICI ARGENTINA SAIC ("ICIA") e ELEKEIROZ S/A ("ELEKEIROZ"). Operação: locação, pela ELEKEIROZ à ICI, de dez tanques, com capacidade de armazenamento total de 1.100 toneladas de CS₂, incluindo equipamentos para carga/descarga estocagem e controle. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria química e petroquímica.

DIEGO FALECK

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, de 27 de Julho de 2007, publicado no DOU de 3 de agosto de 2007, Seção 1, pág. 20, no Inciso IX, onde se lê: "MINISTÉRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPALISTA - IBECM, com sede na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 58.413.451/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.016280/2005-21)"; leia - se: "INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPALISTA - IBECM, com sede na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 58.413.451/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.016280/2005-21), com sede na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 58.413.451/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.016280/2005-21)".

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista que o estrangeiro deixou de prestar serviços na empresa requerente, cabe INDEFERIR o pedido de reconsideração, mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 11/02/2007.

Processo nº 08461.003047/2006-11 - Krzysztof Stanislaw Lukasik

Tendo em vista que o estrangeiro deixou de prestar serviços na empresa requerente, cabe INDEFERIR o pedido de reconsideração, mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 12/04/2007.

Processo nº 08000.017905/2006-24 - Haruki Matsunaka

DOUGLAS W. DE VASCONCELLOS

DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos publicados do Diário Oficial da União, de 28 de setembro de 2007, Seção 1, página 99, onde se lê:

O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria nº 02, de 23 de Janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial de 24 de Janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do Processo de Naturalização Extraordinária, já que a estrangeira não atende a exigência contida no art. 12. inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, ou seja, por não ter o mínimo de quinze anos de residência ininterrupta no Brasil.

PROCESSO Nº 08435.002244/2005-41 - SALAM HAMED HAMAUI

Leia-se:
O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria nº 02, de 23 de Janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial de 24 de Janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do Processo de Naturalização Extraordinária, tendo em vista a falta de interesse da estrangeira em dar prosseguimento em seu processo de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigência.

PROCESSO Nº 08435.002244/2005-41 - SALAM HAMED HAMAUI

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que o estrangeiro deixou de prestar serviços na empresa requerente, cabe INDEFERIR o pedido de reconsideração, mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 29/03/2007.

Processo nº 08000.020866/2006-42 - Patrick Laurent Andre Cicille

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.009393/2007-11 - Santiago Zambrano Figueroa

À vista dos novos elementos contantes dos autos, e a pedido do interessado, TORNO INSUBSISTENTE, o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/12/2004, página 60.

Processo nº 08461.002110/2004-22 - Steven Graham

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Chefe de Divisão
Substituto

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08240.002606/2006-62 - Lester Marin Dávila
Processo Nº 08240.006347/2006-49 - Walfran Jose Hereira

Rojas e Danelly Leon Rodriguez
Processo Nº 08270.003798/2007-58 - Werner Ludwig Markert

Processo Nº 08280.007690/2007-15 - Alison Karyn de Paula Barbosa

Processo Nº 08335.000491/2007-01 - Maria Luz Blanco Ayala

Processo Nº 08339.001854/2006-05 - Mirna Maribel Quintana Fariña

Processo Nº 08457.002071/2007-75 - Fridtjof Olaf Rafael

Geraets
Processo Nº 08460.000060/2007-00 - Adolfo Andres Barbosa Zamora e Shagia Maria Valle Martinez
Processo Nº 08460.007050/2006-14 - Marcela Agostinho

Homa
Processo Nº 08460.012890/2007-71 - Qian Baifeng e Xu

Shuhua
Processo Nº 08460.026189/2006-59 - Maricarmen Traslavina

Hafliger
Processo Nº 08503.008044/2006-22 - Chiang Wan Yi

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
P/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08388.005778/2006-13 - Pedro Falconeri Ri-

varola
Processo Nº 08389.012996/2006-02 - Joseph Mary Deve-

nish
Processo Nº 08505.013756/2005-62 - David Lee Slavick

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08505.020048/2003-16 - Monica Yulliana Perez

Loaiza
Processo Nº 08504.004198/2004-73 - Federico Javier Di-

giorgio

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 262, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: PARALELO SUL (Brasil - 2007)

Produtor(es): Rochele Zago

Diretor(es): Rochele Zago

Distribuidor(es): TVE RS

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Turismo

Processo: 08017.007111/2007-54

Requerente: Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão

Programa: PRIMEIRA PESSOA (Brasil - 2007)

Produtor(es): Cecília Jacoby

Diretor(es): Cecília Jacoby

Distribuidor(es): TVE RS

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Cultural

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Entrevista

Processo: 08017.007113/2007-43

Requerente: Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão

Episódio: MEIO ASSADO (HALF BAKED, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 22

Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL

DA DISNEY II

Produtor(es): Eddie Guzelian

Diretor(es): Christian Roman

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Lendas do dragão

Processo: 08017.007319/2007-73

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O HEROI DE AMPULHETA (HERO OF THE

HOURLASS, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 23

Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL

DA DISNEY II

Produtor(es): Eddie Guzelian

Diretor(es): Christian Roman

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Lendas do dragão

Processo: 08017.007320/2007-06

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A



Episódio: MANDA VER (BRING IT ON, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 24
Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL DA DISNEY II
Produtor(es): Eddie Guzelian
Diretor(es): Christian Roman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Lendas do dragão
Processo: 08017.007321/2007-42
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A ACADEMIA (THE ACADEMY, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 25
Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL DA DISNEY II
Produtor(es): Eddie Guzelian
Diretor(es): Christian Roman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Lendas do dragão
Processo: 08017.007322/2007-97
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: INIMIGO MÁGICO Nº 1 (MAGIC ENEMY # 1, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 49
Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL DA DISNEY II
Produtor(es): Eddie Guzelian
Diretor(es): Christian Roman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Lenda do dragão
Processo: 08017.007346/2007-46
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: INVEJA MATA (FURIOUS JEALOUSY, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 50
Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL DA DISNEY II
Produtor(es): Eddie Guzelian
Diretor(es): Christian Roman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Lendas do dragão
Processo: 08017.007348/2007-35
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: SENDO HUMANO (BEING HUMAN, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 51
Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL DA DISNEY II
Produtor(es): Eddie Guzelian
Diretor(es): Christian Roman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Lendas do dragão
Processo: 08017.007349/2007-80
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A FAMÍLIA DE HONG KONG (THE HONG KONG LONGS, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 52
Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL DA DISNEY II
Produtor(es): Eddie Guzelian
Diretor(es): Christian Roman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Lendas do dragão
Processo: 08017.007350/2007-12
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEMPORADA (ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 79
Título da Série: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA
Produtor(es): RTI Colombia
Diretor(es): Humberto `Kiko` Olivieri/Mauricio Cruz
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física
Tema: Justiça com as próprias mãos
Processo: 08017.007471/2007-56
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEMPORADA (ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 84
Título da Série: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA
Produtor(es): RTI Colombia
Diretor(es): Humberto `Kiko` Olivieri/Mauricio Cruz
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Justiça com as próprias mãos
Processo: 08017.007476/2007-89
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Programa: ARQUIVO RECORD (Brasil - 2007)
Produtor(es): Rede Mulher de Televisão Ltda.
Diretor(es): Douglas Tavoraro
Distribuidor(es): Rede Mulher de Televisão Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Historia da televisão
Processo: 08017.007768/2007-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Programa: CÂMERA RECORD (Brasil - 2007)
Produtor(es): Rede Mulher de Televisão Ltda.
Diretor(es): Douglas Tavoraro
Distribuidor(es): Rede Mulher de Televisão Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Documentários
Processo: 08017.007769/2007-66
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Programa: ENTREVISTA IMPREVISTA (Brasil - 2007)
Produtor(es): Rede Mulher de Televisão Ltda.
Diretor(es): Douglas Tavoraro
Distribuidor(es): Rede Mulher de Televisão Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Personalidades
Processo: 08017.007770/2007-91
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Programa: ENTREVISTA RECORD (Brasil - 2007)
Produtor(es): Rede Mulher de Televisão Ltda.
Diretor(es): Douglas Tavoraro
Distribuidor(es): Rede Mulher de Televisão Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Entrevista
Processo: 08017.007771/2007-35
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Programa: MISTÉRIO DO CORPO (Brasil - 2007)
Produtor(es): Rede Mulher de Televisão Ltda.
Diretor(es): Douglas Tavoraro
Distribuidor(es): Rede Mulher de Televisão Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Corpo humano
Processo: 08017.007772/2007-80
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Programa: PALAVRA DE DEUS (Brasil - 2007)
Produtor(es): Gabriella Puzzili
Diretor(es): Silvia Lopes
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Religioso
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Evangelho
Processo: 08017.007878/2007-83
Requerente: FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM
Programa: DEUS NOS FALA (Brasil - 2007)
Produtor(es): João Carlos Perin/Samir Ricardo de Souza
Diretor(es): Luciana Almeida Nascimento Savelli
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Religioso
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Evangelho
Processo: 08017.007892/2007-87
Requerente: FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM
JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO
PORTARIA Nº 30, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007
O Diretor-Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:
Título: LANDMASS (Coréia do Sul - 2007)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: WAYPOINT. CO. LTD.
Distribuidor(es): GUNSOFT Processamento de Dados Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Categoria: Shooter
Plataforma: CD ROM - PC/CD ROM - MAC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Contém: Agressão Física e Assassinato
Processo: 08017.004233/2007-99
Requerente: GUNSOFT Processamento de Dados Ltda
Título: PERFECT WORLD (China - 2007)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: BEIJING PERFECT WORLD
Distribuidor(es): Level UP! Interactive S.A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: CD ROM - PC/CD ROM - MAC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.004234/2007-33
Requerente: Level UP! Interactive S.A.
Título: SIM CITY SOCIEDADES (Estados Unidos da América - 2007)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS NETHERLANDS BV
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: CD ROM - CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004235/2007-88
Requerente: Electronic Arts Ltda.
Título: THRILVILLE OFF THE RAILS (Canadá - 2007)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: LUCASARTS
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: CD ROM - CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004236/2007-22
Requerente: Electronic Arts Ltda.
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
DESPACHOS DO DIRETOR
Em 4 de outubro de 2007
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:
Processo MJ nº 08017.003601/2007-81
Programa: "GORDO VIAJA"
Requerente: Abril Radiodifusão S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Exibição em qualquer horário
Tema: Viagens Turísticas.
Indeferir o pedido de solicitação de classificação do programa, classificado pelo monitoramento como: "Não Recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Linguagem Chula.
Processo MJ nº 08017.007440/2007-03
Programa: "DESCARGA MTV"
Requerente: Abril Radiodifusão S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Exibição em qualquer horário
Tema: Bastidores de Premiação



Indeferir o pedido de solicitação de classificação do programa, classificado pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas", por conter: Linguagem Chula e Depreciativa.

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº: 08017.000625/2007-89
Título da Série: "LANCES DA VIDA - ANO III"
Nº do Episódio: 6153
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Exibição em qualquer horário
Tema: Relacionamentos Interpessoais
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do epi-
sódio nº 6153 da série, por adequação, classificado como "Programa
não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes
das vinte horas", alterando sua classificação para "Exibição em qual-
quer horário".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº: 08017.000638/2007-58
Título da Série: "LANCES DA VIDA - ANO III"
Nº do Episódio: 6166
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Exibição em qualquer horário
Tema: Relacionamentos Interpessoais

Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do epi-
sódio nº 6166 da série, por adequação, classificado como "Programa
não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes
das vinte e uma horas", alterando sua classificação para "Exibição em
qualquer horário".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº: 08017.000639/2007-01
Título da Série: "LANCES DA VIDA - ANO III"
Nº do Episódio: 6167
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Exibição em qualquer horário
Tema: Relacionamentos Interpessoais
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do epi-
sódio nº 6167 da série, por adequação, classificado como "Programa
não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes
das vinte horas", alterando sua classificação para "Exibição em qual-
quer horário".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº: 08017.000640/2007-27
Título da Série: "LANCES DA VIDA - ANO III"
Nº do Episódio: 6168
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Exibição em qualquer horário
Tema: Relacionamentos Interpessoais
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do epi-
sódio nº 6168 da série, por adequação, classificado como "Programa
não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes
das vinte horas", alterando sua classificação para "Exibição em qual-
quer horário".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº 08017.007582/2007-62
Filme: "STARDUST - O MISTÉRIO DA ESTRELA"
Requerente: Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Fil-
mes Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Lt-
da.).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos

Tema: Fábula
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme,
classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos",
mantendo sua classificação, por conter: Assassinato e Agressão Física.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 399, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2007, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 543,69 (quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências neces-
sárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

LUIZ MARINHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 1.672, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-
buições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003481/94-06, às folhas sob o comando nº 27695836/2007 e juntada nº 28659592/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB nº 19.940.020-18, administrado pela A-PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.673, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-
buições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003481/94-06, às folhas sob o comando nº 27695747/2007 e juntada nº 28659383/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria, CNPB nº 19.940.023-11, administrado pela A-PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.674, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-
buições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.004012/86, às folhas sob o comando nº 27870202/2007 e juntada nº 28679798/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefício Definido, CNPB nº 19.860.006-56, admi-
nistrado pelo GASIUS - Instituto de Seguridade Social da CEG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.675, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-
buições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, às folhas sob o comando nº 26713171/2007 e juntada nº 28680883/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Dell Computadores, CNPB nº 20.060.043-11, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.676, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, considerando as mani-
festações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.816/79, às folhas sob o comando nº 25281352/2007 e juntada nº 25900349/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas do Regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão PAP/Fundação CESP - CNPB nº 19.790.033-19, administrado pela Fundação CESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.677, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-
buições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, às folhas sob o comando nº 27568915/2007 e juntada nº 28682913/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Givaudan do Brasil Ltda., CNPB nº 19.950.031-74, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.678, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-
buições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000260/04-94, às folhas sob o comando nº 27396842/2007 e juntada nº 28682166/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios nº 3, CNPB nº 19.970.007-92, administrado pelo MONGERAL Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.519, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade no Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o ofício SES/GAB nº 1.030, de 19 de se-
tembro de 2007, da Secretaria de Estado de Saúde do Acre; e

Considerando a necessidade da expansão da oferta de ser-
viços de saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), a serem incorporados ao limite fi-
nanceiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade), do Estado do Acre, habilitado em Gestão Plena do Sistema.

§ 1º O Estado fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

§ 2º A realocação dos valores estabelecidos nesta Portaria será objeto de pactuação no âmbito da Comissão Intergestores Bi-
partite.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote a medida necessária para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde do Acre.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0012 -
Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avan-
çada - no Estado do Acre.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.520, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado do Amapá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Ofício SES/AP nº 1.784, de 18 de setembro de 2007, da Secretaria de Estado de Saúde do Amapá; e

Considerando a necessidade da expansão da oferta de ser-
viços de saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 5.475.686,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil seis-
centos e oitenta e seis reais), a serem incorporados ao limite fi-
nanceiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade), do Estado do Amapá, habilitado em Gestão Plena do Sistema.

§ 1º O Estado fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.



§ 2º A realocação dos valores estabelecidos nesta Portaria será objeto de pactuação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote a medida necessária para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde do Amapá.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0016 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Amapá.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.521, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Ofício SESAU/GAB nº 1.527, de 18 de setembro de 2007, da Secretaria de Estado de Saúde de Roraima; e

Considerando a necessidade da expansão da oferta de serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 4.743.711,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil setecentos e onze reais), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta com-

plexidade), do Estado de Roraima, habilitado em Gestão Plena do Sistema.

§ 1º O Estado fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

§ 2º A realocação dos valores estabelecidos nesta Portaria será objeto de pactuação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote a medida necessária para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde de Roraima.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0014 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.522, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade no Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Ofício SES/GAB nº 1.519, de 17 de setembro 2007, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; e

Considerando a necessidade da expansão da oferta de serviços de saúde, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.000304/2005-10	Administradora Brasileira de Assist. Méd. Ltda	413305	04.043.452/0001-01	Apl. reaj. em pl. col. com patr., sem a com. à ANS, com ant. min. De 30 dias. conf. rep. vol. e eficaz, nos termos do art. 11, §1º, da RN48/2003, alt. pela RN 142/2006. Art. 7º, da RN 74/2004.	Anulação do AI 17.449. Arquivamento.
33902.288060/2005-52	Amil Assist. Méd. Int. Ltda	326305	29.309.127/0001-79	Deix. De gar. cob. obrig. Art. 12, II, da Lei 9.656/98. Restou conf. A hip. Prev. no art. 11, §1º, da RN 48/2003, alt. Pela RN 124/2006 e pela RN 142/2006.	Anulação do AI 20.762. Arquivamento.
33902.067763/2006-20	Amil Assist. Méd. Int. Ltda	326305	29.309.127/0001-79	O proc. sol. Não consta no rol de proced. da RN 82/04 e não está previsto entre as cob. contr. não conf. Viol. Ao art. 25, da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 19.866. Arquivamento.
33902.136281/2004-65	Amil Assist. Méd. Int. Ltda	326305	29.309.127/0001-79	Deix. de cumprir as obrig. prev. no contr. Art. 25 da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 14.707. Arquivamento.
33902.056496/2005-84	Amil Assist. Méd. Int. Ltda	326305	29.309.127/0001-79	Não restou conf. a infr. prev. no art.11,§único, da Lei 9.656/98, e sim rep. esp. nos termos do art.11,§1º,da RN48/03,asmod.imprim.pelaRN142/06,afastando-se assim a inc. da sanção adm. Cominada.	Anulação do AI 15.998. Arquivamento.
33902.248877/2003-26	Assist. Méd. Paraense S/C Ltda	348392	01.064.845/0001-03	Não restou comprovada a infr. Ao inc. II do art. 9º da Lei 9.656/98, por com. pl. priv. De assist. à saúde sem o dev. Reg. junto à ANS.	Anulação do AI 11.368. Arquivamento.
33902.121820/2004-61	Assoc. Auxiliadora das Classes Laboriosas	340146	61.740.791/0001-80	Não rest. comp. a infr. ao art.25daLei9.656/98, uma vez que o contr. prevê expr. a excl. de assist. à saúde para trat. dec. de cir. est. no art.13, I,art.14,d,doEst. Social.	Anulação do AI 14.625. Arquivamento.
25789.011399/2005-88	Austaclínicas Assist. Méd. e Hosp. S/C Ltda	327417	59.847.780/0001-52	Não rest. Compr. A infr. Ao art. 25 da Lei 9.656/98, uma vez que o reaj. para contr. "standard" cel. antes da Lei 9.656/98 foi acord. Livremente pelas partes.	Anulação do AI 16.924. Arquivamento.
33902.094899/2001-06	Biovip Planos de Saúde Ltda	402354	03.005.217/0001-82	Neg. de cob. sob aleg. De DLP. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. Rep. vol. E eficazmente a cond. ilegal em data anterior à lavr. Do AI.	Anulação do AI 21.261. Arquivamento.
25785.002242/2005-00	Bradesco Saúde S/A	005711	92.693.118/0001-60	Neg. de cob. sob aleg. De DLP. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. Rep. vol. E eficaz conf. Red. do art. 11,§1º,darn 48/2003, alt. Pela RN 142/06.	Anulação do AI 15.677. Arquivamento.
33902.116114/2004-06	Bradesco Saúde S/A	005711	92.693.118/0001-60	Não rest. conf. infr. ao art.13,§único,II,daLei 9.656/98,tendo em vista que a op. não logrou êxito no cumpr.dos requis. disp. na lei por mot. de força maior caus. pela própria cons., que mudou de end. sem not. A op.	Anulação do AI 14.451. Arquivamento.
33902.012497/2004-36	Caixa de Assist. dos Func. do Banco do Nordeste do Brasil - CAMED	385697	05.814.777/0001-03	Não rest. Prat. A infr. Ao art. 20 da Lei 9.656/98, pois a op. foi aut. por não envio de inf.	Anulação do AI 10.990. Arquivamento.
33902.163618/2006-79	Caixa de Assist. dos Serv. Da CEDAE (CAC)	321869	31.934.805/0001-36	Não rest. conf. infr. ao disp. no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º da RN 99/05, e art. 6º, IV da RDC 24/00, por deix. de com. à ANS os perc. apl. às contrapr. pec. de contr. col., no pr. prev. em res. esp.	Anulação do AI 20.851 Arquivamento.
33902.192363/2003-17	Caixa de Assist. dos Serv. Do Est. De Mato Grosso do Sul	413534	04.311.093/0001-26	Não rest. conf. infr. prev. no art. 12, II, da Lei 9.656/98, por neg. cob. a proced. card. ao qual a leg. Gar. cob. obrig. ver. a rep. vol. E eficaz, nos termos do art. 11,§1ºda RN 48/2003 com nova red. dada pela RN 124/06.	Anulação do AI 10.244 Arquivamento.
33902.214859/2003-41	Camburiú Saúde Ltda	360147	01.432.102/0001-49	Não rest. conf. infr. prev. no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 6º da RN 8/02 e art. 3º, I da RDC 24/00, por deixar de com. à ANS com 15 dias de ant. o perc. de reaj. apl. em pl. col. com patr.	Anulação do AI 11.205 Arquivamento.
33902.031524/2004-70	Centro Clínico Gaúcho Ltda	392804	00.773.639/0001-00	Nãoarest.conf.ainfr.aoart.20,caput,daLei9.656/98,pordeix.decom.àANScomant.min.de15diasdo-venc.dacontr.pec.osreaj.apl.empl.col.sempatr.aaut.rep.vol.eeficazm.odano,emcons.comoart.11,§1ºdaRN48,alt. Pela RN nº142/06.	Anulação do AI 9.797. Arquivamento.
33902.134370/2004-77	Coop. De Serv. Méd. de Curitiba e Região Me-trop.(Unimed Curitiba)	304701	75.055.772/0001-20	Deix. De gar. cob. obrig.. Art.12, II, b, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, IV da RDC 24/00. Restou caract. A rep. vol.	Anulação do AI 14.367. Arquivamento.
33902.167560/2004-71	Coop. De Serv. Odont. De Farroupilha Ltda	362735	02.933.200/0001-22	Op.prod.deassist.àsaúde,foradascaract.def.noinc.Ie§1ºdoart.1ºdaLei9.656/98.Art.1º,I,da-Lei9.656/98c/cart.7º, IX,daRDC24/00.Conf.rep.vol.eeficaz,emcons.comoart. 11,§1ºdaRN48 alt. pe-la RN 142/06.	Anulação do AI 18.942. Arquivamento.
25772.001235/2006-42	Cooptasim-ES	310581	02.146.566/0001-51	Neg. de cob. sob aleg. De DLP. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. Configurou-se rep. vol. E eficaz. Art. 11, §1º, da RN 48/2003 alt. Pela RN 142/2006.	Anulação do AI 19.348. Arquivamento.
33902.101524/2004-44	Esmale Assist. Int. de Saúde Ltda	395480	37.135.365/0001-33	A op. dev. Aos cons. o valor cobr. em excesso. Art.25,daLei9.656/98c/cart.4º,XVIIc/cart.2ºdaRN 36/2003. Configurou-se rep. ol.eeficaz,conf.Art. 11,§1º,daRN48/03 alt. pela RN 142/06.	Anulação do AI 13.907. Arquivamento.
33902.070991/2004-15	Esmale Assist. Int. de Saúde Ltda	395480	37.135.365/0001-33	Atrasar, por prazo não sup. a trinta dias, as inf. Dev., a aut. rep. de man. Vol. E eficaz o dano causado, em cons. Com o art.11,§1ºdaRN 48, alt. Pela RN 142/06.	Anulação do AI 11.779. Arquivamento.
33902.249606/2003-98	Fundação São Francisco Xavier	339954	19.878.404/0001-00	Desc. Cl. 4, item 4.3, do contr. ind. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, III da RDC 24/00.	Anulação do AI 11.504. Arquivamento..
33902.106379/2004-98	Fundação Sistel de Seguridade Social	370525	00.493.916/0001-20	Deix. de cumprir as obrig. prev. no Reg. do Pl. de assist. méd. aos apos. E no manual de orientações PAMA - Bradesco Saúde, por cobrar o valor int. do atend. Real. Art. 25, da Lei 9.656/98, alt. Pela MP 2097-36/01	Anulação do AI 14.452. Arquivamento.
33902.222944/2003-82	GEAP Fundação de Seguridade Social	323080	03.658.432/0001-82	Restou prat. A infr. Do art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Contudo, a aut. rep. imediata e esp. O dano, em cons. Com o art. 11,§1ºdaRN48 alt. Pela RN nº 124/2006.	Anulação do AI 11.409. Arquivamento.
33902.057257/2005-41	Gold Med Ltda	412007	03.927.426/0001-83	Neg. cob. a cons. Pelo ben. J.F.S. Art. 12, I, da Lei 9.656/98. Todavia, a aut. rep. de maneira vol. E eficaz os danos causados, em cons. Com o art. 11,§1º daRN48/2003,alt. PelaRN142/2006.	Anulação do AI 17.378. Arquivamento.
33902.108940/2004-73	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda - ASSIM	309222	31.925.548/0001-76	NãoocorreuaResc.Unil.do contr., pois a op. rec. o termo de adesão, em razão da falta de doc. Que compr. As inf. Cont. no mesmo. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 14.646. Arquivamento.



33902.248811/2003-36	Hapvida Assist. Méd. Ltda	368253	63.554.067/0001-98	Não env. De inf. Art. 20 da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 11.365. Arquivamento.
25780.000715/2006-57	Hapvida Assist. Méd. Ltda	368253	63.554.067/0001-98	Oc. A aut. para que a cons. Real. Os ex. sol. Pelo méd. assist., antes da lavrat. do AI. Art. 12, II, da Lei 9.656/98. Configurou-se rep. vol. E eficaz, conf. Art.11,\$1º, da RN 48/2003 alt. Pela RN 142/06.	Anulação do AI 16.714. Arquivamento.
25789.013866/2005-12	Hospital Regional de Franca S/A	309338	68.392.604/0001-64	Embora prat. A infr. Prev. no art.11\$único, da Lei 9.656/98, após ser int. e antes da lavr., do AI, o proced. foi aut. e real. Configurou-se rep. vol. E eficaz, conf. Art.11,\$1º,daRN48/03,alt.pela RN142/06.	Anulação do AI 19.547. Arquivamento.
33902.003171/2004-18	Interclínicas Planos de Saúde S/A	305600	60.680.865/0001-78	Deix. De cumprir as cob. min. Obrig. Art. 12, II, e, da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 10.770. Arquivamento.
25789.010693/2006-53	LAM - Op. de Planos de Saúde S/C Ltda	360961	03.227.640/0001-27	Não rest. Conf. Infr. Ao art. 12, II, da lei 9.656/98, visto que não há nos autos qualquer doc. Comprobatório da suposta cond. Infr. Cometida pela op.	Anulação do AI 21.065. Arquivamento.
33902.005331/2004-63	Maximed Operadora de Planos de Saúde Ltda	402958	03.052.349/0001-65	Atrasar inf. Devidas, ao subst. Ent. Hosp. Art. 17, §1º da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 11.793. Arquivamento.
25783.000219/2005-92	Medial Saúde S/A	302872	43.358.647/0001-00	Rest. Prat. A infr. Do art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Cont. a aut. rep. Vol. E eficazmente o dano, em cons. Com o art.11,\$1ºdaRNnº48, alt. Pela RN 142/06.	Anulação do AI 17.473. Arquivamento.
33902.244321/2006-11	Medial Saúde S/A	302872	43.358.647/0001-00	Apl. reaj. anual de 66% na contraprest. Pec. Do ben. sem com. à ANS. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, I, da RDC24/00.	Anulação do AI 20.859. Arquivamento.
25779.000037/2005-81	Medial Saúde S/A	302872	43.358.647/0001-00	Rest.conf.aainfr.doart.20,caput,daLei9.656/98.Contudo,aaut.rep.vol.eeficazmenteoda-no,com.emnov/2004,oreaj.porvar.decustosapl.emagostodomesmoano,emcons.como art. 11,\$1ºdaRN nº 48, alt. Pela RN 142/2006.	Anulação do AI 17.401. Arquivamento.
25789.016011/2006-16	Micromed Assist. Méd. Ltda	303364	59.018.945/0001-83	Não rest. Conf. A infr. Ao art. 12, II, da Lei 9.656/98, visto que não há nos autos qualquer compr. de que a sup. cond. infr. com. pela op. enquadr. Nos tipos de ilícitos adm. Prev. nas normas rel. à saúde supl.	Anulação do AI 21.178. Arquivamento.
33902.134385/2004-35	Millennium Saúde Ltda	411361	03.605.703/0001-31	Deixar de gar. as cob. obrig. Art. 12, I, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, IV, da RDC 24/00, alt. Pela RDC 55/01.	Anulação do AI 11.178. Arquivamento.
33902.034069/2000-31	Odonto Quality Assistência Odontológica Ltda	319589	00.709.387/0001-30	Of. Prod. De segm. Odont. Sem cumpr. Das ex. min. e por não gar. aos us. Em contr. após 2/1/99 os bem. De acesso e cob. prev. na lei e na reg.para cada segm. Art. 12,IV,daLei 9.656/98e suas alt. Post. C/c art.7ºdaCONSU 10/98 e art. 19,\$5ºda Lei 9.656/98.	Anulação do AI 6.595. Arquivamento.
25789.001303/2005-73	Pró Saúde Assistência Médica Ltda	312029	02.613.026/0001-30	Const.aprát.dainfr.prev.noart.12,I,b,daLei9.656/98,verf.post.queaop.ef.oreemb.dasdesp.pagaspela-cons.aoreal.oex.demamografiabil.Configurouserep.vol.eeficaz,conf.art.11,\$1ºdaRN48/03,alt. PelaRNnº142/2006.	Anulação do AI 17.151. Arquivamento.
25789.008228/2005-71	Pró Saúde Assistência Médica Ltda	312029	02.613.026/0001-30	Resc. Unil. O contr. do ben. sem prévia not. A aut. rep. De maneira vol. E eficaz os danos causados, em cons. Com o art.11, §1º, da RN48/03,elt.pelaRN142/06.	Anulação do AI 17.271. Arquivamento.
33902.059460/2004-71	Samp Sistema Assistencial Médico Paranaense S/C Ltda	346471	02.562.406/0001-93	Neg. cob. para sessões de fisioterapia. Art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, III, da RDC 24/00, alt. Pela RDC55/01.	Anulação do AI 11.911. Arquivamento.
33902.059512/2004-18	Samp Sistema Assistencial Médico Paranaense S/C Ltda	346471	02.562.406/0001-93	Não aut. proced. de Prose Palpebral Bil., conf. Sol.Pelaméd.assist.Art.25,daLei9.656/98,confi-gurou-serep.vol.eeficaz,conf.Art.11,\$1ºdaRN48/03,alt.pelaRN142/06.	Anulação do AI 14.313. Arquivamento.
25779.003600/2006-53	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	325252	17.209.891/0001-93	Restou conf. A rep. vol. E eficaz conf. Art.11,\$1º,daRN48/03,com redação dada pela RN142/06, pois a operadora aut. o proced. recl. E o mesmo foi real. Em data ant. a da lavr. Do AI.	Anulação do AI 21.387. Arquivamento.
25789.001380/2007-95	Santa Helena Assistência Médica S/A	355097	43.293.604/0001-85	Não restou compr. A infr. Ao art.11,\$único, c/c art.12, I, b, ambos da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, §7º da Res. CONSU 02/98.	Anulação do AI 21.737. Arquivamento.
33902.141308/2004-31	Saúde Máster Assist. Méd. à Saúde Ltda	412813	04.184.021/0001-65	Redimensionar rede por redução. Art. 17,\$4º, da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 14.988. Arquivamento.
33902.122706/2004-59	Saúde NSL Ltda	309231	02.926.892/0001-81	Nãorestouconf.aainfr.aodisp.noart.35-CdaLei9.656/98,emrazãodenãoarestarconf.nopres.proc.adm. aneg.derem.para rede do SUS, tendo em vista a impossib. de tranf. da ben. se deu por falta de vaga na rede pública.	Anulação do AI 14.610. Arquivamento.
33902.236803/2006-90	Semeg Saúde Ltda	414280	04.572.122/0001-03	Restou compr. A infr. Ao art. 12, II, a, da Lei 9.656/98. A cond. Foi rep. vol. E eficazmente, antes da lavratura do AI, conf. Art. 11,\$1º, da RN 48/2003, alt. Pela RN 124/06 e pela RN 142/2006.	Anulação do AI 20.812. Arquivamento.
33902.108428/2004-27	Sermed Serviços Hospitalares S/C Ltda	365939	62.048.558/0001-02	Deix. De cumprir as normas regul. Ref. Ao atend. De urg. Para a rem. Art. 35-C, II, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, caput, da CONSU 13/98 e art. 5º, XI da RDC 24/00.	Anulação do AI 14.547. Arquivamento.
33902.034187/2005-53	Silver Life Operadora de Plano de Saúde Ltda	403709	01.960.213/0001-38	Restouprat.aainfr.doart.12,I,daLei9.656/98.Contudo, a op. compr. que ressarciu a ben. dos danos caus., conf. AssimoinstitutodaRep.vol.eeficaz,emcons.Art.11,\$1º,daRN 48, alt. Pela RN nº 142/06.	Anulação do AI 15.113. Arquivamento.
33902.069931/2003-79	SIS - Sistema Interativo de Saúde S/C Ltda	35486	02.150.598/0001-20	A op. compr. Que Aut. o proced. de Postectomia em 15/07/2002, conf. Assim rep. vol. E eficaz, em cons. Com o art. 11,\$1º,daRN48/03 alt. Pela RN 142/06.	Anulação do AI 9.528. Arquivamento.
33902.236849/2003-66	Só Saúde Assistência Médica Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	A cond. Da op. não se enquadra no tipo de ilícito adm. Prev. no art. 20 da Lei 9.656/98, esvaz. Assim, a infr. Dec. Do não envio de doc.	Anulação do AI 10.706. Arquivamento.
33902.113210/2002-22	Telecomunicações Brasileiras S/A	359840	00.336.701/0001-04	Restou conf. A rep. esp. por parte da op. visto que a op. preencheu os requisitos do art. 11, §1ºda RN 48/03, atual. Pela RN 124/06.	Anulação do AI 17.008. Arquivamento.
33902.057751/2004-25	Top Care Saúde Ltda	414409	04.288.324/0001-28	Embora const. A prat. Da infr. Prev. no art. 25 da Lei 9.656/98, a op. corrigiu o valor da contrapr. pec. A ser paga pelo cons., ret. O acresc., ref. ao val. do reaj. apl. sem aut.	Anulação do AI 14.025. Arquivamento.
33902.022579/2004-99	Top Care Saúde Ltda	414409	04.288.324/0001-28	Não restou compr. A prat. Infr. Ao disp. no art. 20,caput,daLei9.656/98imput.aop.,poisnãoháelem. Compr. No pres. Proc. capaz de ensinar a pen. Da ref. Ent. Reg.	Anulação do AI 14.008. Arquivamento.
33902.062364/2004-19	Unibanco Aig Saúde Seguradora S/A	000361	04.570.715/0001-30	Não restou prat. A infr. Capit. No AI, pois a aut. com. temp. o perc. De reaj. apl. em julho de 2003, ao contr. col. Com patroc., cel. com a empresa Informata Cons. De Dados Ltda.	Anulação do AI 13.886. Arquivamento.
25779.003455/2006-19	Unimed BH Cooperativa de Trab. Médico Ltda	343889	16.513.178/0001-76	Não se pode pen. A aut. pela infr. Do art. 25 da Lei 9.656/98., pois a cond. Foi rep. vol. E eficazmente em 23.08.06	Anulação do AI 21.392. Arquivamento.
33902.219343/2002-10 (33903.000158/2002-35)	Unimed Brasília Coop. De Trab. Méd. Ltda	353574	00.510.909/0001-90	Embora const. A prat. Da infr. Prev. no art. 12, II, da Lei 9.656/98, verifica-se a ocorrência da rep. vol. E eficaz, disp. no art. 11,\$1ºdaRN48/03alt.pelaRN142/06.	Anulação do AI 15.825. Arquivamento.
33903.003225/2005-16	Unimed Caldas Novas Coop. De Trab. Méd. Ltda	343765	00.342.481/0001-13	Cons. A hip. Prev. no art.11,\$1ºdaRN48/03,alt. Pela RN 124/06 e RN 142/06, e em obs. Ao princ. Da retroat. Da lei mais bem., não se pode pen. A aut., pois a cond. Foi rep. vol. E efica-zmente.	Anulação do AI 21.446. Arquivamento.
33902.066990/2004-76	Unimed Campinas Coop. De Trab. Méd. Ltda	335690	46.124.624/0001-11	Restou prat. A infr. Do art. 10, caput, da Lei 9.656/98. Contudo, a aut. rep. vol. E eficazmente o dano, em cons. Com o art.11,\$1ºdaRN48,alt.pela RN142/06.	Anulação do AI 17.202. Arquivamento.
33902.188131/2003-56	Unimed Campinas Coop. De Trab. Méd. Ltda	335690	46.124.624/0001-11	Restou conf. A infr. Prev. no art. 19,\$3º,daLei9.656/98c/cart.4º,VII,daRDC24/00, ao com. os prod. De nº436897025 e nº436896027 em cond. Op. e econ. Div. Das reg. na ANS.	Anulação do AI 10.768. Arquivamento.
25785.000824/2005-43	Unimed Cooperativa de Serviços de Saúde Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	306398	87.300.448/0001-09	A op. já foi aut. pela infr. Ao disp. no art. 2ºdaRN 36/03 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 e art. 25 da Lei 9.656/98, com a pen. Prev. no art. 5º, VII da RDC 24/00.	Anulação do AI 9.844. Arquivamento.
33902.136215/2004-95	Unimed Curvelo Coop.de Trab. Méd. Ltda	330108	26.189.530/0001-13	Restou conf. A infr. Descrita no AI lavr. Pela fisc. Ocorre que cond. Post. da op. trouxe fato que afasta a ilegal. da cond. Agiu de modo a rep. vol. E eficazmente a cond. Ilegal em data ant. à lavr. do AI.	Anulação do AI 14.961. Arquivamento.
33902.058765/2004-66	Unimed de Araraquara Coop. De Trab. Méd. Ltda.	364312	45.272.366/0001-58	Apl. reaj. por var. de custos nas mens. Do pl. de saúde do Sr. R.A.M.B. Art. 2º, da RN 36/03 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 e com o art. 25 da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 14.477. Arquivamento.
33902.219821/2002-83	Unimed de Belém Coop. De Trab. Méd. Ltda.	303976	04.201.372/0001-37	Não restou prat. A infr. Ao art. 20 da Lei 9.656/98, tendo em vista que a op. apres. Todos os doc. Exig. Para a ap. da demanda 58426.	Anulação do AI 9.272. Arquivamento.
33902.144490/2004-82	Unimed de Petrópolis Coop. De Trab. Méd. Ltda	323993	28.806.545/0001-09	Êinc.aaut.porinfr.aodisp.noart.25daLei9.656/98, c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RM 36/03 e art.6º, II, da RDC 24/00, por apl. reaj. à cons. Em prod. Contr. na vig. Da Lei 9.656/98. sme prévia aut. da ANS.	Anulação do AI 17.009. Arquivamento.
25789.004350/2005-79	Unimed Jundiáí Coop. De Trab. Méd. Ltda.	303267	56.727.134/0001-63	Restou praticada a infr. Do art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Contido, a aut. rep. vol. E eficazmente o dano, em cons. Com o art.11,\$1ºdaRN 48/03, alt. Pela RN 142/06.	Anulação do AI 17.153. Arquivamento.
25785.002197/2005-85	Unimed Nordeste Rs Soc. Coop. De Serv. Méd. Lt-da	325571	87.827.689/0001-00	Restou prat. A infr. Do art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Contudo, a aut. rep. vol. E eficazmente o dano, em cons. Com o art.11,\$1ºdaRN48,elt.pelaRN142/06.	Anulação do AI 11.151. Arquivamento.
25789.006997/2006-16	Unimed Paulistana Soc. Coop. De Trab. Méd. Lt-da.	301337	43.202.472/0001-30	Não se conf. A viol. À lei 9656/98, tendo em vista que o contr. foi cel. em 30/9/2005 e a sol. Do proced. ocorreu em 13/03/06, ou seja, antes do término da car., de 180 dias, conf. A cl. 9.1 do contr. cel.	Anulação do AI 19.602. Arquivamento.
25789.006949/2006-28	Unimed Paulistana Soc. Coop. De Trab. Méd. Lt-da.	301337	43.202.472/0001-30	Não restou conf. A infr. Descr. No AI visto que a op. não era obrig. a form. O mat. Den. "cage rotafix", aol. Pelo méd. Assist., por não possuir reg. válido junto à ANVISA.	Anulação do AI 19.581. Arquivamento.
33902.128860/2004-34	Unimed Pernambuco Central Coop. De Trab. Méd. Ltda.	379778	24.155.335/0001-47	Apl. de reaj. por var. de custos no período-ref. De maio/2003 a abril/2004, estab. Na RN 36/03.	Anulação do AI 13.892. Arquivamento.
25785.003849/2006-80	Unimed Porto Alegre Soc. Coop. De Trab. Méd. Ltda	352501	87.096.616/0001-96	Restou compr. A infr. Ao art.11,\$único, c/c art.12 da Lei 9.656/98.Não se pode pen. Pois a cond. Foi rep. vol. E eficazmente, antes da lavr. DoAI, conf. Art.11,\$1ºdaRN 48/03alt. Pela RN142/2006.	Anulação do AI 19.441. Arquivamento.
33902.038424/2004-74	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	344885	11.214.624/0001-28	Embora const. A infr. Prev. no art.11,\$único,daLei 9.656/98, a op. cel. acordo judicial com o cons. Configurando-se a rep. vol. E eficaz, conf. Art. 11,\$1º,daRN48/03, alt. Pela RN 142/06.	Anulação do AI 13.972. Arquivamento.
33902.110996/2003-15	Unimed Rio Verde Coop. De Trab. Méd. Ltda.	320251	37.275.625/0001-76	Deixar de gar. cob. para internação, desc. Prev. da cl. IV, item 4.1.34, do contr. firm. Entre a op. e a APROSSC, da qual a cons. Faz parte. Art.25daLei9.656/98 c/c art.3º, III, da RDC 24/00.	Anulação do AI 21.433. Arquivamento.
33902.207020/2003-56	Unimed Uberlândia Coop. Reg. de Trab. Méd. Lt-da	384577	17.790.718/0001-21	A conduta aut. foi obj. desta Agência no processo 33902.223178/2003-73, não cabendo o pros-seguimento do presente.	Anulação do AI 21.413. Arquivamento.
25779.003468/2005-07	Unimed Vitória Coop. De Trab. Méd. Ltda.	357391	27.578.434/0001-20	Restou praticada a infr. Do art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Contudo, a aut. rep. vol. E eficazmente o dano, em cons. Com o art. 11,\$1ºdaRN 48, alt. Pela RN 142/06.	Anulação do AI 18.120. Arquivamento.
25779.000240/2005-57	Unimed Vitória Coop. De Trab. Méd. Ltda.	357391	27.578.434/0001-20	Restou prat. A infr. Do art. 20, caput, daLei 9.656/98. Contudo, a aut. rep. vol. E eficazmente o dano, em cons. Com o art. 11,\$1º daRN 48, alt. Pela RN 142/06.	Anulação do AI 17.551. Arquivamento.

25779.002471/2005-03	Unimed Vitória Coop. De Trab. Méd. Ltda.	357391	27.578.434/0001-20	Restou prat. A infr. Do art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Contudo, a aut. rep. vol. E eficazmente o dano, em cons. Com o art. 11,§1º daRN 48, alt. Pela RN 142/06.	Anulação do AI 18.136. Arquivamento.
33902.016445/2005-10	Unimed Vitória Coop. De Trab. Méd. Ltda.	357391	27.578.434/0001-20	Restou prat. A infr. Do art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Contudo, a aut. rep. vol. E eficazmente o dano, em cons. Com o art. 11,§1º daRN 48, alt. Pela RN 142/06.	Anulação do AI 16.121. Arquivamento.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.089789/2007-18	PLANO RIO SAUDE LTDA	411531	03.778.376/0001-10	Negar a aut. para real. do proc. exclusivamente em razão do prof.solic. não pert. a rede própria ou créd. da operadora .	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.302164/2006-68	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir a obrig. de cob. de atend. aos casos de urg. e emerg., conf. dispõe o art. 35 e inc., da Lei 9656, de 1998. Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c §2º do Art. 3º CONSU N º 13/98.	100.000,00 (cem mil reais)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.019757/2006-81	UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRBALHO MEDICO	306126	44.663.631/0001-66	Operar prod. de saúde que não apres. Caract. Def. na Lei 9.656/98. Art. 1º, inciso I e § 1º, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 1º, caput, da RN 40 de 2003.	109.661,05 (cento e nove, seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 520, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.304/GM, de 05 de junho de 2007; e

Considerando a deliberação CIB/RS nº 111, de 25 de julho de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite aprovou a transferência de teto financeiro da Gestão Estadual do Rio Grande do Sul, de média e alta complexidade, para os Municípios habilitados na Gestão Plena do Sistema Municipal, resolve:

Art. 1º - Remanejar o montante de R\$ 1.984.847,52 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) do valor anual do Limite de Média e Alta Complexidade - MAC, da Gestão Estadual do Rio Grande do Sul para a parcela sob Gestão Municipal dos municípios de Caxias do Sul, Giruá e Panambi, habilitados em Gestão Plena do Sistema, conforme quadro a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ALTERADO ANUAL
430510	Caxias do Sul	1.297.893,36
430900	Giruá	360.000,00
431390	Panambi	326.954,16
430000	Gestão Estadual	1.984.847,52

Parágrafo único. O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos acima.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual e Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População nos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 521, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

. O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabeleci-

mentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 812, de 6 de novembro de 2006 que renovou a autorização do Hospital Erasto Gaertner do Paraná para transplante de medula óssea autogênico,

Considerando a avaliação "in loco" realizada pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes no referido estabelecimento e ficando constatado que o mesmo está apto para realização do procedimento de medula óssea alogênico aparentado, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplantes de medula óssea autogênico/alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓDIGO: 24.01/ 24.02

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ ALOGÊNICO APARENTADO PARANÁ

I - Nº do SNT 2 21 01 PR 05
II - denominação: Hospital Erasto Gaertner;
III - CGC: 76.591.049/0001-28;
IV - CNES: 0.015.644;
V - Código: 24.010/24.02
V - endereço: Rua Ovande do Amaral, nº 201 - Jardim das Américas - Curitiba - PR - CEP: 81.520-060.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar transplante de medula óssea autogênico/alogênico aparentado á equipe de saúde abaixo identificada:

CÓDIGO: 24.01/ 24.02

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ ALOGÊNICO APARENTADO PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 21 01 PR 15
II - responsável técnico: Juhnny Francisco C. Camargo, cancerologista, CRM 9938;
III - membro: Nis Gunnar Skare, cancerologista, CRM 4566
IV - membro: Rosane do Rocio Johnsson, oncologista, CRM 11412;
V - membro: Ana Luiza G. M. Wiermann, oncologista, CRM 19037;
VI - membro: Fabrício A. M. Oliveira, oncologista, CRM 17542.

Art. 3º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º , 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 522, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Coração à equipe de saúde abaixo identificada:

CORAÇÃO - 24.11 PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 03 99 PR 27
II - responsável técnico: Danton Richlin da Roha Loures, cirurgião cardiovascular, CRM 2977;
III - membro: Danton Richlin da Roha Loures, cirurgião cardiovascular, CRM 2977;
IV - membro: Jerônimo Antônio Fortunato Júnior, cirurgião cardiovascular, CRM 11596;
V - membro: Leonardo Andrade Mulinari, cirugião cardiovascular, CRM 9999;
VI - membro: Paulo Roberto Soltoski, cirurgião cardiovascular, CRM 11491;
VII - membro: Cláudio Pereira da Cunha, cardiologista, CRM 4275;
VIII - membro: Gláucia Taborda Martins Francisco, cardiologista, CRM 12115;
IX - membro: Sergio Bernardo Tenório, anesthesiologista, CRM 5044;
X - membro: Elizabeth Milla Tambara, anesthesiologista, CRM 12115.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar transplantes de tecidos oculares humanos às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA - 24.07/ 24.06 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 99 MG 19
II - responsável técnico: Reinaldo de Oliveira Sieiro, oftalmologista, CRM 13461;
III - membro: Reinaldo de Oliveira Sieiro, oftalmologista, CRM 13461;
IV - membro: Gustavo de Oliveira Sieiro, oftalmologista, CRM 37974.
I - Nº do SNT 1 11 02 MG 40
II - responsável técnico: Mario José Carvalho, oftalmologista, CRM 27017;
III - membro: Mario José Carvalho, oftalmologista, CRM 27017;
IV - membro: Giuliano de Oliveira Freitas, oftalmologista, CRM 43298.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 05
II - responsável técnico: Darcy Andrade Domingues, oftalmologista, CRM 52423820;
III - membro: Darcy Andrade Domingues, oftalmologista, CRM 52423820.
I - Nº do SNT 1 11 05 RJ 13
II - responsável técnico: Bruno Machado Fontes, oftalmologista, CRM 52710954;
III - membro: Bruno Machado Fontes, oftalmologista, CRM 52710954.



SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 160
II - responsável técnico: José Alvaro Pereira Gomes, oftalmologista, CRM 66306;
III - membro: José Alvaro Pereira Gomes, oftalmologista, CRM 66306;
IV - membro: Roberto Âmbar, oftalmologista, CRM 97764.
I - Nº do SNT 1 11 02 SP 191
II - responsável técnico: Ana Luisa Hofling de Lima Farah, oftalmologista, CRM 37846;
III - membro: Ana Luisa Hofling de Lima Farah, oftalmologista, CRM 37846;
IV - membro: Denise Emico Hirashima Meirelles, oftalmologista, CRM 89473;
V - membro: Huang Sheau Jiun, oftalmologista, CRM 91235;
VI - membro: Sung Eun Song, oftalmologista, CRM 90671.
I - Nº do SNT 1 11 02 SP 220
II - responsável técnico: Frederico Azevedo Soter, oftalmologista, CRM 36298;
III - membro: Frederico Azevedo Soter, oftalmologista, CRM 36298.
I - Nº do SNT 1 11 02 SP 221
II - responsável técnico: Luciano Azevedo Soter, oftalmologista, CRM 52825;
III - membro: Luciano Azevedo Soter, oftalmologista, CRM 52825.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Fígado à equipe de saúde abaixo identificada:

FÍGADO - 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 02 03 SP 17
II - responsável técnico: Guilherme Berenhauer Leite, gastroenterologista, CRM 64584;
III - membro: Guilherme Berenhauer Leite, gastroenterologista, CRM 64584;
IV - membro: João Paulo Salomão, hepatologista, CRM 16776;
V - membro: Terry Rocha de Medeiros, cirurgião geral, CRM 102793;
VI - membro: Davi Korn, clínica médica, CRM 12351;
VII - membro: José Luiz Reginato Lopes, anesthesiologista, CRM 63554;
VIII - membro: Alexandre Teruya, anesthesiologista, CRM 90741;
IX - membro: José Luiz Rebello de Moraes, clínica médica, CRM 33903.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar transplante de Medula Óssea Autogênico, Alogênico Aparentado e Não Aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO - 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 00 SP 54
II - responsável técnico: Vicente Odone Filho, oncologista, CRM 19898;
III - membro: Vicente Odone Filho, oncologista, CRM 19898;
IV - membro: Paulo Taufi Maluf Junior, oncologista, CRM 21769;
V - membro: Lilian Maria Cristofani, oncologista, CRM 51389;
VI - membro: Maria Tereza Assis de Almeida, oncologista, CRM 59445.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Pâncreas à equipe de saúde abaixo identificada:

PÂNCREAS - 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 32 03 SP 19
II - responsável técnico: Guilherme Berenhauer Leite, gastroenterologista, CRM 64584;
III - membro: Guilherme Berenhauer Leite, gastroenterologista, CRM 64584;
IV - membro: João Paulo Salomão, cirurgião geral, CRM 16776;
V - membro: Terry Rocha de Medeiros, cirurgião geral, CRM 102793;
VI - membro: Davi Korn, nefrologista, CRM 12351;
VII - membro: José Luiz Reginato Lopes, anesthesiologista, CRM 63554;
VIII - membro: Alexandre Teruya, anesthesiologista, CRM 90741;
IX - membro: José Luiz Rebello de Moraes, nefrologista, CRM 33903;
X - membro: Roberto Kiehl, urologista, CRM 76657;
XI - membro: Cláudio José Ramos de Almeida, urologista, CRM 14841.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim às equipes de saúde abaixo identificadas:

RIM - 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 05 SP 21
II - responsável técnico: José Osmar de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
III - membro: José Osmar de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
IV - membro: Su Bong Kim, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 49953;
V - membro: Renato Chavasco de Souza, urologista, CRM 91947;
VI - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83938;
VII - membro: Alexandra Nicolau Ferreira, nefrologista, CRM 86056;
VIII - membro: Maria Lucia dos Santos Vaz, nefrologista, CRM 56812.
I - Nº do SNT: 1 01 01 SP 49
II - responsável técnico: Pedro Rebelo de Carvalho, nefrologista, CRM 56831;
III - membro: Pedro Rebelo de Carvalho, nefrologista, CRM 56831;
IV - membro: Marcio Rogério Fantini Mazzini, nefrologista, CRM 91060;
V - membro: Geraldo Ferreira Borges Junior, urologista, CRM 18885;
VI - membro: Nivaldo da Silva Lavoura Junior, urologista, CRM 71233.

Art. 7º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim/ Pâncreas à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM/ PÂNCREAS - 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 31 03 SP 21
II - responsável técnico: Davi Korn, nefrologista, CRM 12351;
III - membro: Davi Korn, nefrologista, CRM 12351;
IV - membro: José Luiz Rebello de Moraes, nefrologista, CRM 33903;
V - membro: Cláudio José Ramos de Almeida, anesthesiologista, CRM 14841;
VI - membro: Roberto Kiehl, urologista, CRM 76657;
VII - membro: Samuel Saiovici, urologista, CRM 28172;
VIII - membro: Guilherme Berenhauer Leite, gastroenterologista, CRM 64584.

Art. 8º - Conceder autorização para realizar transplante de Tecido Ósteo Condro Fácio Ligamentoso a equipe de saúde abaixo identificada:

TECIDO ÓSTEO CONDRÓ FÁCIO LIGAMENTOSO
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 04 PR 08
II - responsável técnico: Marcelo Abagge, ortopedista, CRM 12839;
III - membro: Marcelo Abagge, ortopedista, CRM 12839;
IV - membro: Armando Romani Secundino, ortopedista, CRM 18866;
V - membro: Bruno Amaldo Bonacin Moura, ortopedista, CRM 16134;
VI - membro: Dino Kussakawa, ortopedista, CRM 14687;
VII - membro: Ed Marcelo Zaninelli, ortopedista, CRM 16987;
VIII - membro: Elias Marcelo Batista da Silva, ortopedista, CRM 16898;
IX - membro: Francisco Assis Pereira Filho, ortopedista, CRM 13356;
X - membro: Ivan Cleverson Follmann, ortopedista, CRM 19293;
XI - membro: Jamil Faissal Soni, ortopedista, CRM 15172;
XII - membro: Javier Soler Graells, ortopedista, CRM 10849;
XIII - membro: Gabriel Paulo Skroch, ortopedista, CRM 4276;
XIV - membro: Giro Alberto Yoshiyasu, ortopedista, CRM 15346;
XV - membro: Gisele Cristine Schelle, ortopedista, CRM 14810;
XVI - membro: João Luiz Vieira da Silva, ortopedista, CRM 13040;
XVII - membro: Leonardo Dau, ortopedista, CRM 18407;
XVIII - membro: Luiz Fernando Bonaroski, ortopedista, CRM 18913;
XIX - membro: Marcel Luiz Benato, ortopedista, CRM 18416;
XX - membro: Marcello Zaia Oliveira, ortopedista, CRM 21121;
XXI - membro: Marcio Alves Barbosa, ortopedista, CRM 15351;
XXII - membro: Mauro Batista Albano, ortopedista, CRM 11307;
XXIII - membro: Pedro Paulo Rankel, ortopedista, CRM 10163;
XXIV - membro: Renato Sahagoff Raad, ortopedista, CRM 15122;
XXV - membro: Sergio Henrique Merlin Skrobot, ortopedista, CRM 18392;
XXVI - membro: Weverley Rubele Valenza, ortopedista, CRM 16273.

Art. 9º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º , 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 523, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplantes de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA - 24.07/ 24.06
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 18
II - denominação: Iso Olhos - Instituto de Saúde Ocular;
III -CGC: 02.662.035/0001-11;
IV -CNES: 2.697.254;
V- endereço: Rua Eduardo Marquez, nº 50 - Martins - Uberlândia - MG - CEP: 38.400-442.
I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 32
II - denominação: Associação Hospitalar Bom Jesus;
III -CGC: 19.692.755/0001-22;
IV -CNES: 2.172.259;
V- endereço: Av. Padre Leonardo, nº 147 - Centro - Congonhas - MG - CEP: 36.415-000.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 00 RJ 27
II - denominação: Hospital da Piedade;
III -CGC: 03.390.345/0001-97;
IV -CNES: 2.269.481;
V- endereço: Rua da Capela, nº 96 - Piedade - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.740-310.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 74
II - denominação: Instituto Suel Abugamra;
III -CGC: 05.095.547/0001-88;
IV -CNES: 2.688.638;
V- endereço: Rua Tamandaré, nº 693 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01.525-001.
I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 89
II - denominação: Centro Oftalmológico São Paulo;
III -CGC: 68.152.883/0001-99;
IV -CNES: 3.097.471;
V- endereço: Av. Ibjiau, nº 331 - 2º andar - Moema - São Paulo - SP - CEP: 04.524-020.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

FÍGADO - 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 03 SP 03
II - denominação: Hospital 9 de Julho;
III -CGC: 60.884.855/0001-54;
IV -CNES: 2.079.089;
V- endereço: Rua Peixoto Gomide, nº 625 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01.409-902.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM - 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 05 SP 06
II - denominação: Hospital das Clínicas de Pinho Melo;
III -CGC: 46.374.500/0147-30;
IV -CNES: 2.080.680;
V- endereço: Rua Manuel de Oliveira, s/nº - Mogilar - Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08.773-130.
I - Nº do SNT: 2 01 03 SP 06
II - denominação: Hospital 9 de Julho;
III -CGC: 60.884.855/0001-54;
IV -CNES: 2.079.089;
V- endereço: Rua Peixoto Gomide, nº 625 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01.409-902.
I - Nº do SNT: 2 01 01 SP 17
II - denominação: Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba;
III - CGC: 54.384.631/0002-61;
IV - CNES: 2.087.057;
V - endereço: Av. Barão de Valença, nº 716 - Térreo II - Vila Resende - Piracicaba - SP - CEP: 13.405-233.
I - Nº do SNT: 2 01 01 SP 18
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba;
III - CGC: 54.370.630/0001-87;
IV - CNES: 2.772.310;
V - endereço: Av. Independência, nº 953 - Alto - Piracicaba - SP - CEP: 13.419-155.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar transplante de Tecido Ósteo Condro Fácio Ligamentoso aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

TECIDO ÓSTEO CONDRÓ FÁCIO LIGAMENTOSO
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 04 PR 08
II - denominação: Hospital do Trabalhador;
III - CGC: 78.350.188/0007-80;
IV - CNES: 0.015.369;
V - endereço: Av. República Argentina, nº 4406 - Novo Mundo - Curitiba - PR - CEP: 81.050-000.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 12 01 RJ 04
II - denominação: Instituto Nacional de Traumato-Ortopedia - INTO;
III - CGC: 00.394.544/0212-63;
IV - CNES: 2.273.276;
V - endereço: Rua do Rezende, nº 156 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.230-021.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 03 SP 13
II - denominação: Hospital e Maternidade São Camilo - Sociedade Beneficente São Camilo;
III - CGC: 60.975.737/0002-32;
IV - CNES: 2.688.565;
V - endereço: Avenida Pompéia, nº 1178 - Pompéia - São Paulo - SP - CEP: 05.022-001.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar enxerto de valvula cardíaca ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

VALVULA CARDÍACA
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 41 00 SP 47
II - denominação: Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto;
III - CGC: 59.972.307/0001-05;
IV - CNES: 2.097.613;
V - endereço: Rua Luiz Vaz de Camões, nº 3150 - Vila Redentora - São José do Rio Preto - SP - CEP: 15.015-750.

Art. 6º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º , 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 524, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito



à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de Válvula Cardíaca ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

VALVULA CARDÍACA
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 41 07 CE 02
II - denominação: Hospital de Messejana;
III -CGC: 07.954.571/0022-39;
IV -CNES: 2479214;
V- código: 24.07/24.06;
VI- endereço: Av. Frei Cirilo, nº 3480- Messejana - Fortaleza - CE - CEP: 60.864.190.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar transplante de Tecidos Oculares Humanos aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA 24.06/24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 07 PE 06
II -denominação: Clínica de Olhos de Caruaru;
III -CGC: 04.482.140/0001-02;
IV -CNES: 3719278;
V- código: 24.06/24.07;
VI- endereço: Av. Agamenom Magalhães, nº 732- Bairro: Maurício de Nassau- Caruaru -PE - CEP: 55.012-900.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 07 RS 08
II -denominação: Hospital Santa Lúcia Ltda de Cruz Alta;
III -CGC: 89.121.230/0001-12;
IV -CNES: 2263823;
V- código: 24.06/24.07;
VI- endereço: Rua Coronel Pillar, nº 748 - Centro - Cruz Alta - RS - CEP: 98.025-220.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar transplante de Tecido Ósteo Condro Facio Ligamentoso ao estabelecimento abaixo identificado:

TECIDO ÓSTEO CONDRIO FACIO LIGAMENTOSO
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 07 SP 20
II -denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília;
III -CGC: 52.049.244/0001-62;
IV -CNES: 2083116;
VI- endereço: Av. Vicente Ferreira, nº 828 - Bairro: Cascata - Marília -SP - CEP: 17.515-900.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar transplante de Tecido Ósteo Condro Facio Ligamentoso as equipe de saúde, abaixo identificadas:

TECIDO ÓSTEO CONDRIO FACIO LIGAMENTOSO
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 12 07 RJ 14
II - responsável técnico: Rafael Torres de Almeida Ramos, ortopedista, CRM 5267548-2;
III -membro: Rafael Torres de Almeida Ramos, ortopedista, CRM 5267548-2.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 07 SP 43
II - responsável técnico: Flávio Maldonado, ortopedista, CRM 67871;
III -membro: Hilário Maldonado, ortopedista, CRM 4714;
IV - membro: Mário da Motta Mattos, ortopedista, CRM 18237.
I - Nº do SNT: 1 12 07 SP 44
II - responsável técnico: Andrey Sorrilha, ortopedista, CRM 93833;
III -membro: Marcelo Issao Hissadomi, ortopedista, CRM 100734;
IV - membro: Frederico C. Sana Neto, ortopedista, CRM 97043.
I - Nº do SNT: 1 12 07 SP 45
II - responsável técnico: Ricardo de Paula Leite Cury, ortopedista, CRM 67239;
III -membro: Ricardo de Paula Leite Cury, ortopedista, CRM 67239.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar transplante de Tecidos Oculares Humanos as equipes de saúde abaixo identifica-das:

CÓRNEA/ESCLERA 24.06/24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 07 RS 11
II - responsável técnico: Renato Macedo da Silveira, oftalmologista, CRM 12671;
III -membro: Renato Macedo da Silveira, oftalmologista, CRM 12671.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 07 SP 46
II - responsável técnico: José Ernesto Ghedin Serveidei, oftalmologista, CRM 93311;
III -membro: José Ernesto Ghedin Serveidei, oftalmologista, CRM 93311.
I - Nº do SNT: 1 11 07 SP 47
II - responsável técnico: Luiz Antônio de Brito Martins, oftalmologista, CRM 104889;
III -membro: Luiz Antônio de Brito Martins, oftalmologista, CRM 104889.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar retirada e trans- plante de Rim a equipe de saúde abaixo identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 07 SP 48
II - responsável técnico: Zita Maria Leme Britto, nefrologista, CRM 50006;
III -membro: Ana Lúcia Sassaki, nefrologista, CRM 62489;
IV -membro: Rosa Maria Affonso Moyses, nefrologista, CRM 57613;
V- membro: Soraia Stael Drumond, nefrologista, CRM 57079;
VI- membro: Vinicius Sardão Colares, nefrologista, CRM 113987;
VII- membro: Maria Alice Fernandes de Barcelos, nefrologista, CRM 45801;
VIII- membro: José Luiz Chambô, urologista, CRM 48066;
IX- membro: Renato Falci Junior, urologista, CRM 87181;
X- membro: Marcos Lucon, urologista,CRM 104372.

Art. 7º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º , 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data da sua pu- blicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 525, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui- ções,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 609, de 03 de novembro de 2005 que cadastrou no âmbito do Estado do Espírito Santo a unidade hospitalar para captação e busca ativa de doadores de órgãos e tecidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 92, de 23 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 17-E, de 24 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a trans- plantes, resolve:

Art. 1º - Conceder, renovação de autorização para realizar os procedimentos de busca ativa e captação de órgãos e tecidos:

ESPÍRITO SANTO

Fundação Beneficente Rio Doce - Linhares - ES;
Código: 24.12
CGC: 27.836.329/0001-43;
CNES: 2.465.833.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 526, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui- ções,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 144, de 14 de março de 2005 que cadastrou no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte a unidade hospitalar para captação e busca ativa de doadores de órgãos e tecidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 92, de 23 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 17-E, de 24 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a trans- plantes, resolve:

Art. 1º - Conceder, renovação de autorização para realizar os procedimentos de busca ativa e captação de órgãos e tecidos:

RIO GRANDE DO NORTE

Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Natal - RN;
Código: 24.12
CGC: 08.241.754/0102-99;
CNES: 2.653.923.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 527, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui- ções,

Considerando a Portaria GM/MS nº 92, de 23 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 17-E, de 24 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a trans- plantes, resolve:

Art. 1º - Autorizar, no âmbito do estado correspondente, os hospitais abaixo, para realizar os procedimentos de busca ativa e captação de múltiplos órgãos e tecidos:

CÓDIGO: 24.12
RIO GRANDE DO SUL

Associação Franciscana de Assistência à Saúde - Hospital Estrela - Estrela - RS;
CGC: 03.123.393/0002-08;
CNES: 2252260.

Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento - Santana do Livramento - RS;
CGC: 96.039.581/0001-44;
CNES: 2248220.
Hospital de Caridade de Carazinho - Carazinho - RS;
CGC: 88.450.234/0001-81;
CNES: 2262274.

PERNAMBUCO

Hospital Agamenon Magalhães - Recife - PE;
CGC: 09.794.975/0224-25;
CNES: 0000418.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua pu- blicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 528, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui- ções,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3407, de 05 de agosto de 1998;

Considerando o Decreto nº 2268, de 30 de junho de 1997; Considerando a Portaria GM/MS nº 2692, de 23 de de- zembro de 2004 que estabelece as normas de funcionamento e ca- dastramento junto ao SUS dos Bancos de Tecido Oculares Huma- nos;

Considerando a Resolução - RDC Nº 347, de 02 de de- zembro de 2003;

Considerando a avaliação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando a manifestação favorável da Central de Trans- plantes de Minas Gerais;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vi- gilância Sanitária local;

Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes/DAE/SAS, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde abaixo:
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 3 51 02 MG 31
II - denominação: Banco de Olhos do Hospital Regional Dr. João Penido;
III - Código: 24.13;
IV - CGC: 19.843.929/0010-00;
V - CNES: 2.111.624;
VI - endereço: Av. Juiz de Fora, nº 2555 - Grama - Juiz de Fora - MG - CEP: 36.048-000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu- blicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 529, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui- ções,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3407, de 05 de agosto de 1998;

Considerando o Decreto nº 2268, de 30 de junho de 1997; Considerando a Portaria GM/MS nº 2692, de 23 de de- zembro de 2004 que estabelece as normas de funcionamento e ca- dastramento junto ao SUS dos Bancos de Tecido Oculares Huma- nos;

Considerando a Resolução - RDC Nº 347, de 02 de de- zembro de 2003;

Considerando a avaliação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná,

Considerando a manifestação favorável da Central de Trans- plantes do Paraná

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vi- gilância Sanitária local;

Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes/DAE/SAS, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde abaixo:
ESTADO DO PARANÁ

I - Nº do SNT: 3 51 07 PR 03
II - denominação: Instituição de Ensino e Pesquisa Oftalmológica de Maringá - Hof- talmar;
III - CGC: 07.038.784/0001-96;
IV - CNES: 2586150;
V - endereço: Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, nº 2310 - Zona 05 - Maringá - PR - CEP: 87.015-001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu- blicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 530, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui- ções,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3407, de 05 de agosto de 1998;

Considerando o Decreto nº 2268, de 30 de junho de 1997; Considerando a Portaria GM/MS nº 2692, de 23 de de- zembro de 2004 que estabelece as normas de funcionamento e ca-



dastramento junto ao SUS dos Bancos de Tecido Oculares Humanos;

Considerando a Resolução - RDC Nº 347, de 02 de dezembro de 2003;

Considerando a avaliação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais,

Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes de Minas Gerais,

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;

Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes/DAE/SAS, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde abaixo:

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 3 51 07 MG 04
II - denominação: Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia;
III - CGC: 25.684.387/0001-18;
IV - CNES: 2146339;
V - endereço: Av. Pará, nº 1720 - Uberlândia - MG - CEP: 38.405-320.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 531, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 262, de 10 de abril de 2006, publicada no DO nº 71, de 12 de abril de 2006, Seção 1, página 57; e,

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado de Goiás/CNCDO - GO, em cujos âmbitos de atuação se encontra a equipe especializada de saúde, resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 262, de 10 de abril de 2006, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 03 GO 03:

GOIÁS
CÓRNEA

I - Nº do SNT 1 11 03 GO 03
VII - membro: Ana Maria Miranda Arcanjo, oftalmologista, CRM 9081.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 532, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 269, de 26 de abril de 2007, publicada no DO nº 82, de 30 de abril de 2007, Seção 1, página 392; e,

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado de São Paulo/CNCDO - SP, em cujos âmbitos de atuação se encontra a equipe especializada de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 269, de 26 de abril de 2007, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 02 SP 22:

SÃO PAULO
CÓRNEA

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 22
VI - membro: Myrna Serapião dos Santos, oftalmologista, CRM 44038.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 533, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 806, de 09 de novembro de 2006, publicada no DO nº 217, de 13 de novembro de 2006, Seção 1, página 78; e,

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado do Rio Grande do Sul/CNCDO - RS em cujos âmbitos de atuação se encontra a equipe especializada de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 806, de 09 de novembro de 2006, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 02 RS 27:

RIO GRANDE DO SUL
CÓRNEA

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 27
XVIII - membro: Caroline Fabris, oftalmologista, CRM 25713.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 534, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 672, de 20 de setembro de 2006, publicada no DO nº 182, de 21 de setembro de 2006, Seção 1, página 92; e,

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado de Santa Catarina/CNCDO - SC em cujos âmbitos de atuação se encontra a equipe especializada de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 891, de 08 de dezembro de 2006, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 00 SC 13:

SANTA CATARINA
CÓRNEA

I - Nº do SNT 1 11 00 SC 13
X - membro: Patrícia Zanotelli Cagliari, oftalmologista, CRM 12557.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 535, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 86, de 14 de fevereiro de 2006, publicada no DO nº 33, de 15 de fevereiro de 2006, Seção 1, página 34; e,

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado do Paraná/CNCDO - PR em cujos âmbitos de atuação se encontra a equipe especializada de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 86, de 14 de fevereiro de 2006, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 02 99 PR 11:

PARANÁ
FÍGADO

I - Nº do SNT 1 02 99 PR 11
XIV - membro: Eduardo José Brommel Ramos, cirurgião geral, CRM 5072;
XV - membro: Marco Aurélio Raeder da Costa, cirurgião geral, CRM 16549.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 536, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 891, de 08 de dezembro de 2006, publicada no DO nº 236, de 11 de dezembro de 2006, Seção 1, página 72; e,

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado do Maranhão/CNCDO - MA em cujos âmbitos de atuação se encontra a equipe especializada de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 891, de 08 de dezembro de 2006, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 99 MA 01:

MARANHÃO
RIM

I - Nº do SNT 1 01 99 MA 01
XIII - membro: Leonildo de Souza Coelho, urologista, CRM 3723.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 537, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de Fígado à equipe de saúde abaixo identificada:

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 02 07 RJ 15
II - responsável técnico: Ricardo Antônio Refinetti, hepatologista, CRM 521435962;
III -membro: Samanta Teixeira Basto, hepatologista, CRM 52644153;
IV - membro: Eduardo de Souza Martins Fernandes, cirurgião geral, CRM 52731242;
V - membro: Gerson Carreiro Tavares, hepatologista, CRM 52551709;
VI - membro: João Ricardo Ribas Júnior, cirurgião geral, CRM 52599113;
VII - membro: Luiz Cláudio Lerner, anesthesiologista, CRM 52644005;
VIII - membro: Giuliano Ancelmo Bento, cirurgião geral, CRM 52761524;
IX - membro:Rodrigo Martinez, cirurgião geral. CRM 52740837;
X-membro: Sílvio José de Souza Martins, clínico geral, CRM 52378251;
XI - membro: Luiz Ferreira Maracujá, anesthesiologista, CRM 52719960.

Art. 2º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º , 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 538, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de Medula Óssea Autogênico, Alogênico Aparentado e Não Aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO - 24.03
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 05 SP 01
II - denominação: Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Ademair Boldrini;
III - CGC: 50.046.887/0001-27;
IV -CNES: 2.081.482;
V- endereço: Rua Dr. Gabriel Porto, nº 1270 - Barão Geraldo - Cidade Universitária - Campinas - SP - CEP: 13.083-210.

Art. 2º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º , 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SAS/MS nº 325, de 30 de maio de 2007, publicadas no DO nº 104, de 31 de maio de 2007, Seção 1, página 70;

ONDE SE LÊ:
SANTA CATARINA
CORAÇÃO- 24.11

I - Nº do SNT: 2.03.01.SC.03
II- denominação: Instituto de Cardiologia de Santa Catarina;
III - CGC: 82.951.245/0011-32
IV - CNES: 2302969;
V - endereço: Rua Adolfo Donato da Silva,s/nº - Praia Comprimida- São João- SC- CEP: 88.103-450.

LEIA-SE
SANTA CATARINA
CORAÇÃO- 24.11

I - Nº do SNT: 2.03.01.SC.03
II- denominação: Instituto de Cardiologia de Santa Catarina;
III - CGC: 82.951.245/0011-30;
IV - CNES: 2302969;
V - endereço: Rua Adolfo Donato da Silva,s/nº - Praia Comprimida- São João- SC- CEP: 88.103-450.

Na Portaria SAS/MS nº 374, de 09 de julho de 2007, publicada no DO nº 132, de 11 de julho de 2007, Seção 1, página 50;

ONDE SE LÊ:
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2.11.03.SP.03
IV - CNES: 2.078.5975

LEIA-SE:
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2.11.03.SP.03
IV - CNES: 2.078.597

Na Portaria SAS/MS nº 393, de 09 de julho de 2007, publicadas no DO nº 132, de 11 de julho de 2007, Seção 1, página 53;

ONDE SE LÊ:
Rim - 24.08
MINAS GERAIS

IV - CNES: 2.146.371;

LEIA-SE
Rim - 24.08
MINAS GERAIS

IV - CNES: 2.146.355

Na Portaria SAS/MS nº 446, de 02 de agosto de 2007, publicadas no DO nº 150, de 06 de agosto de 2007, Seção 1, página 82;

ONDE SE LÊ:
CEARÁ

Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo - Barbalha - CE; CGC: 03.284.505/0001-13 CNES: 2564238.
Hospital Monte Klinikum - Fortaleza - CE; CGC: 41.295.288/0001-56; CNES: 2564238.

LEIA-SE:
CEARÁ

Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo - Barbalha - CE; CGC: 03.284.505/0001-13 CNES: 2.564.211.
Hospital Monte Klinikum - Fortaleza - CE; CGC: 41.295.288/0001-56; CNES: 3.055.426.

Na Portaria SAS/MS nº 475, de 22 de agosto de 2007, publicadas no DO nº 163, de 23 de agosto de 2007, Seção 1, página 61;

ONDE SE LÊ:
Art. 1º - Autorizar no âmbito do estado correspondente, o hospital abaixo, para realizar os procedimentos de busca ativa e captação de múltiplos órgãos e tecidos:

LEIA-SE:
Art. 1º - Autorizar no âmbito do estado correspondente, o hospital abaixo, para realizar os procedimentos de retirada de tecido ocular humano:

Na Portaria SAS/MS nº 444, de 02 de agosto de 2007, publicada no DO nº 150, de 06 de agosto de 2007, Seção 1, página 79;

ONDE SE LÊ:
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1.31.01.SP.19

LEIA-SE:
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1.31.02.SP.09

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 67.491, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Autorizar a EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA ARGENTINA, a realizar operação temporária de equipamentos de radio-comunicação, na cidade de Brasília/DF, no dia 03 de outubro de 2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ

DESPACHO DO GERENTE
Em 18 de julho de 2007

Processo n.º 53560.000979/2004

Adoto o Parecer nº 143/2007, considerando os documentos que instruem o processo e a legislação pertinente, para aplicar sanção de MULTA, em consonância com o art. 173, inciso II, e art. 179, ambos da Lei nº 9.472/97, no valor de R\$ 2.114,91 (dois mil e cento e quatorze reais e noventa e um centavos) a TELEFONICA EMPRESAS S/A, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia na cidade Fortaleza, Estado do Ceará, por infração ao disposto nos arts. 26, 27 e 65 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia c/c Cláusula 12.1 do Termo de Autorização. Outrossim, decido pela descaracterização da infração em face da EMERGIA BRASIL LTDA. e sua conseqüente exclusão do pólo passivo do presente PADO.

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 67.549, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.025192/07. RÁDIO ULTRA FM LTDA - FM - São João da Barra/RJ - Canal 270. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.550, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.025193/07. DCR MARKETING E PROPAGANDA LTDA - RTV - Castanhal/PA - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.551, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.025213/07. ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Mineiros do Tietê/SP - Canal 203. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.554, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.025304/07. ACAS - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO SANTO - CEARÁ - RADCOM - Alto Santo/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.555, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.025305/07. CLUBE DO ROCK - RADCOM - Colatina/ES - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.556, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.025306/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL LAGOPEDRENSE - RADCOM - Lago da Pedra/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.557, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.025307/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAMPINAVERDENSE - RADCOM - Campina Verde/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.558, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.025308/07. ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO NASCENTE DO SOL - RADCOM - São João del Rei/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.559, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.025309/07. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MALLET - RADCOM - Mallet/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.560, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.025310/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA ALTERNATIVA - RADCOM - Urubici/SC - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.561, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.025311/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE AQUIDABÃ - ACCA - RADCOM - Aquidabã/SE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.562, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.025312/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BEM ESTAR SOCIAL DE PEQUIZEIRO - RADCOM - Pequizeiro/TO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 824, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD em Maceió/AL e cercanias.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes à cidade de Maceió/AL e cercanias, e têm por objetivo principal minimizar a possível ocorrência de interferências quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto nº 5.820 será oportunamente submetida à Consulta Pública.

Com o intuito de evitar interferências mútuas que venham degradar a qualidade de canais adjacentes, está sendo proposto o agrupamento da localização dos canais digitais em 4 (quatro) sítios de referência, de modo a considerar as características de instalação dos canais analógicos em operação:

- I) sítio A, coordenadas geográficas: 09S3707 e 35W4252;
- II) sítio B, coordenadas geográficas: 09S3826 e 35W4411;
- III) sítio C, coordenadas geográficas: 09S3842 e 35W4311;
- IV) sítio D, coordenadas geográficas: 09S3934 e 35W4350.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:



- a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 652/2006;
- c) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- d) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTv, PBRTv e PBTvD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 09 de Novembro de 2007.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas a Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 05 de Novembro de 2007.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA N.º 824, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTvD em Maceió/AL e cercanias.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 67.194, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Processo 53500.026132/2006. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao)EMPRESA DE INFOVIAS S/A, CNPJ nº 02.983.428/0001-27, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 08 de Dezembro de 2013, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIREU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 67.213, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo 53500.002736/1999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao)TNL PCS S.A., CNPJ nº 04.164.616/0001-59, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 12 de Agosto de 2009, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIREU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 67.247, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.001793/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64 associada à autorização para exploração do SERVIÇO MOVEL PES-SOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIREU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 67.320, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Processo n.º 53528.001534/2001. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) 246,8750 MHz à SPANIOL & SPANIOL LTDA, CNPJ 04.131.324/0001-10, associada à autorização do serviço Especial de Supervisão e Controle/Terceiros, de interesse coletivo, para prestação a terceiros, sem exclusividade, e em caráter precário, até 25 de Setembro de 2017, no município de Arroio do Sal, no estado do Rio Grande do Sul.

DIREU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 67.511, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à ADALBERTO PIASSA, CPF nº 032.088.468-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.512, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à ALICIANE SENA BISPO LIMA, CPF nº 999.837.531-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.513, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à CONSTRUTORA SOMA LTDA, CNPJ nº 01.088.713/0001-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.514, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à DELFI CACAU BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.750.853/0001-64 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.515, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à ELISABETTA RAFFAELLI RONCORONI, CPF nº 091.355.998-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.516, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à FUNDACAO LUSENRIQUE QUINTAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA, CNPJ nº 05.776.038/0001-74 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.517, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à JACIARA COSTA DA SILVA, CPF nº 518.016.632-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.518, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à JOSE MARCIO PIASSA, CPF nº 035.715.588-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.519, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à LUIS ANTONIO BALESTIELLI, CPF nº 885.927.152-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.520, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à MARIA ALICE SANTIAGO LIMA, CPF nº 001.982.493-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.521, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à MITSURU OKUBO, CPF nº 421.987.988-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.522, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à PHYSICAL EXTRACAO IND. E COM. DE MINERIOS LTDA, CNPJ nº 05.089.475/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.523, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à PIRANGUÇU PREFEITURA, CNPJ nº 18.025.981/0001-97 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.525, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE, CNPJ nº 45.176.005/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.526, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à RAIMUNDO NONATO MENEZES DE ARAÚJO, CPF nº 040.656.892-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.527, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à SEAGRO LTDA, CNPJ nº 16.516.114/0001-29 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

ATO Nº 67.528, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à SEKRON SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.917.653/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.529, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES MECANICAS LTDA, CNPJ nº 38.625.489/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.530, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU, CNPJ nº 00.414.607/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.532, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à WAL MART BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.063.960/0048-64 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.539, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SKILL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 69.117.869/0001-17 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 66.087, DE 18 DE JULHO DE 2007

Processo n.º 53516.001698/2005

Aplica a Dirceu Alves, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 396.752.389-68, a sanção de cassação de todas suas Licenças para Funcionamento de Estação de Radioamador, pela utilização de frequências fora das faixas destinadas ao Serviço autorizado e desvirtuamento de sua natureza.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 404, DE 4 DE JUNHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo 53000.071466/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO FM BANABUIU LTDA, com sede no Município Mombaça, Estado do Ceará, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mombaça, Estado do Ceará, a denominação de fantasia "CENTRAL FM".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.581-1 - 03.10.2007 - 149,60)

PORTARIA Nº 511, DE 9 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033188/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO HUMAITA LTDA., com sede no Município de Lucas do Rio Verde, no Estado de Mato Grosso, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão, a denominação de fantasia "RURAL AM".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.527-7 - 05.09. 151,95)

PORTARIA Nº 598, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033168/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO OURO VERDE FM LTDA., com sede no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, a seguinte denominação de fantasia "VENENOSA FM".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.586-2 - 04.10.2007 - 149,60)

PORTARIA Nº 606, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002351/2006, resolve:

Homologar novo local do estúdio principal da RÁDIO RAINHA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, observadas as seguintes condições:
Logradouro: Rua Volsir Antonini, 451
Bairro: Fenavinho
Localidade/UF: Bento Gonçalves/RS

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.384-3 - R\$ 119,68 - 26.09.2007)

PORTARIA Nº 625, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000942/1987, resolve:

Alterar as características técnicas de operação, segundo as quais a RÁDIO FM NOVA PAULISTA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Adamantina, Estado de São Paulo, canal 229, classe B2, deverá executar o referido serviço.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.509-9 - R\$ 119,68 - 26.09.2007)

PORTARIA Nº 727, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000181/2002, resolve:

Alterar as características técnicas de operação, segundo as quais a SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, canal 204, classe E2, deverá executar o referido serviço.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.484.X - R\$ 119,68 - 01.10.2007)

PORTARIA Nº 772, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009323/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., entidade com sede no município de São Luís, Estado do Maranhão a efetuar alteração no seu Contrato Social que modificou o quadro diretivo, com a designação do Sr. Rafael Barjona Lobão como Administrador da sociedade.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.578-1 - 04.10.2007 - 149,60)

PORTARIA Nº 773, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, incisos XVIII e XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019872/2005, resolve:

Autorizar a RÁDIO CURIMÃ LTDA., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, a efetuar alteração de seu Contrato Social, com o objetivo de modificar os seus quadros societário e diretivo, que ficam constituídos na forma mencionada nesta portaria.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.577-3 - 04.10.2007 - 149,60)

PORTARIA Nº 796, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019147/2007, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA., com sede na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade citada, a utilizar o seguinte nome de fantasia "REDE PAULISTA DE TELEVISÃO".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.579-X - 03.10.2007 - 149,60)

PORTARIA Nº 814, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040185/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SQUADRON FM LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conceição do Jacuipe, Estado da Bahia, utilizando o canal 210, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.500-5 - R\$ 119,68 - 03.10.2007)

PORTARIA Nº 820, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051768/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da G.C. COMUNICAÇÃO S/C LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Belém, Estado do Para, utilizando o canal 213, classe A3.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.498-X - R\$ 119,68 - 04.10.2007)

PORTARIA Nº 822, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em acatamento à decisão judicial e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024728/2007, resolve:

Alterar as características técnicas de instalação da SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Itui, Estado de São Paulo, utilizando o canal 43+E (quarenta e três educativo decalado para mais).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.621-4 - R\$ 119,68 - 03.10.2007)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 283, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 22 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O item 2.12 do Anexo I - Sistemática para os Leilões de Energia Proveniente de novos Empreendimentos de Geração A-5 e A-3 em 2007, constante da Portaria MME nº 91, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.12. após a inserção de LANCE relativo a uma OFERTA TERMO, durante a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA TÉRMICA, o SISTEMA calculará o ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO para cada LANCE, aplicando a seguinte equação:

$$ICB = \left[\frac{RF}{(QL * N^o \text{ hrs})} \right] + \left[\frac{(COP + CEC)}{(GF * N^o \text{ hrs})} \right] + \Delta k$$

Onde:

RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R\$/ano);

QL - quantidade de LOTES ofertados;

COP - expresso em Reais por ano (R\$/ano);

CEC - expresso em Reais por ano (R\$/ano);

GF - garantia física, expressa em MW médio;

Δk - valor incremental esperado relacionado ao despacho antecipado de empreendimentos termoeletricos a gás natural liquefeito (GNL), expresso em R\$/MWh e que será igual a zero para todas as demais fontes;

Nº hrs - número de horas do ano, assumindo para cálculo da fórmula o número de 8.760;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 284, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece diretrizes específicas para os Leilões de Compra de Biodiesel, a serem promovidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5, de 3 de outubro de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos desta Portaria, as seguintes diretrizes específicas para a realização dos leilões de compra de biodiesel, a serem promovidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

I - Leilão 1

a) objeto: aquisição de biodiesel para o atendimento do percentual mínimo obrigatório de que trata o caput do art. 1º da Resolução nº 5, de 2007, do CNPE;

b) quantidade a ser leiloada: equivalente a 1,6% da demanda nacional de óleo diesel, a ser apurada pela ANP, no período de entrega do biodiesel;

c) período de entrega: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008;

d) data de realização do Leilão: primeira quinzena de novembro de 2007; e

e) fornecedores: produtores de biodiesel que atendam aos requisitos do inciso II do art. 3º desta Portaria;

II - Leilão 2

a) objeto: aquisição de biodiesel para o atendimento do percentual mínimo obrigatório de que trata o caput do art. 1º da Resolução nº 5, de 2007, do CNPE;

b) quantidade a ser leiloada: equivalente a 0,4% da demanda nacional de óleo diesel, a ser apurada pela ANP, no período de entrega do biodiesel;

c) período de entrega: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008;

d) data de realização do Leilão: primeira quinzena de novembro de 2007; e

e) fornecedores: produtores de biodiesel que atendam aos requisitos do inciso I do art. 3º desta Portaria;

III - Leilão 3

a) objeto: aquisição de biodiesel para expansão do mercado, em quantidades superiores à demanda necessária para o atendimento ao percentual mínimo obrigatório, nos termos do art. 1º da Resolução nº 5, de 2007, do CNPE;

b) quantidade a ser leiloada: equivalente a 0,8% da demanda nacional de óleo diesel, a ser apurada pela ANP, no período de entrega do biodiesel;

c) período de entrega: 1º de fevereiro a 31 de julho de 2008;

d) data de realização do Leilão: primeira quinzena de dezembro de 2007; e

e) fornecedores: produtores de biodiesel que atendam aos requisitos do inciso II do art. 3º desta Portaria;

IV - Leilão 4

a) objeto: aquisição de biodiesel para expansão do mercado, em quantidades superiores à demanda necessária para o atendimento



ao percentual mínimo obrigatório, nos termos do art. 1º da Resolução nº 5, de 2007, do CNPE;

b) quantidade a ser leiloada: equivalente a 0,2% da demanda nacional de óleo diesel, a ser apurada pela ANP, no período de entrega do biodiesel;

c) período de entrega: 1º de fevereiro a 31 de julho de 2008;

d) data de realização do Leilão: primeira quinzena de dezembro de 2007; e

e) fornecedores: produtores de biodiesel que atendam aos requisitos do inciso I do art. 3º desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que oitenta por cento do volume total de biodiesel a ser comercializado anualmente nos Leilões sejam provenientes de fornecedores detentores do selo "Combustível Social", instituído pelo Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, e na forma da Instrução Normativa nº 1, de 5 de julho de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

Art. 3º São participantes dos Leilões, como fornecedores, os produtores de biodiesel que atendam aos seguintes requisitos:

I - estejam autorizados pela ANP a exercerem a atividade de produção de biodiesel e sejam detentores de Registro Especial da Secretaria da Receita Federal; ou

II - atendam aos requisitos do inciso anterior e, cumulativamente, sejam detentores do selo "Combustível Social".

Parágrafo único. Poderão ser realizados Leilões específicos para contratação de biodiesel de fornecedores enquadrados em apenas um dos incisos deste artigo.

Art. 4º A posterior comercialização do biodiesel adquirido pelos produtores e importadores de óleo diesel, para as distribuidoras de combustíveis devidamente autorizadas para o exercício desta atividade, deverá ser compatível com as necessidades de cada distribuidora para a adição do percentual mínimo obrigatório de biodiesel ao óleo diesel.

§ 1º A limitação de que trata o caput não se aplicará às quantidades de biodiesel adquiridas nos Leilões específicos de que trata o § 2º do art. 1º da Resolução nº 5, de 2007, do CNPE, para formulação de misturas com percentuais de biodiesel acima do mínimo obrigatório.

§ 2º Os critérios de que trata o art. 4º da referida Resolução para a posterior comercialização do biodiesel adquirido nos Leilões, observarão aos princípios da isonomia e da razoabilidade na participação das distribuidoras no mercado de óleo diesel.

Art. 5º Os Leilões deverão ser realizados aplicando-se, no que couber, a modalidade de Pregão Eletrônico, com seleção das ofertas pelo menor preço.

Art. 6º A ANP estabelecerá os critérios mínimos do contrato a ser firmado entre o fornecedor e o adquirente no Leilão, podendo exigir, para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do certame, entre outras, as seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro; títulos da dívida pública; fiança bancária ou seguro-garantia.

Art. 7º O biodiesel arrematado nos Leilões deverá atender às especificações técnicas da ANP.

Art. 8º A ANP informará ao Ministério de Minas e Energia - MME, mensalmente, por meio eletrônico, os volumes entregues do biodiesel de que trata esta Portaria, discriminados por fornecedor e por adquirente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de outubro de 2007

Processos DNPM nºs 860.999/88, 48000.001065/2005-11, 48000.001724/2007-81 e 48000.001725/2007-26.

Interessada: Mineração de Calcário Montividiu Ltda.

Assunto: Pedido de Reconsideração de despacho que negou o encaminhamento do Recurso Administrativo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República interposto pela Interessada, por falta de previsão legal, face ao exaurimento da instância administrativa.

Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 591/2007, que adoto como fundamento desta decisão, mantenho o despacho acima descrito, na conformidade do referido pronunciamento jurídico.

Processo DNPM nº 968.004/94.

Interessado: Camargo Corrêa Cimentos S/A.

Assunto: Recurso contra despacho de imposição de multa aplicado pela Chefia do 23º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em desfavor do Interessado.

Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 589/2007, que adoto como fundamento desta decisão, declaro a nulidade do despacho de imposição de multa, acima referenciado, restituindo-se a Recorrente o valor depositado e após os procedimentos de rotina, devolvam-se os autos à origem para a continuidade processual, na conformidade do referido pronunciamento jurídico.

Processos DNPM nº 860.999/88, 48000.001065/2005-11, 48000.001724/2007-81 e 48000.001725/2007-26.

Interessados: Comgeo - Mineração e Geologia e Participações Ltda. e Fillercal Mineração e Comércio Ltda.

Assunto: Recursos interpostos pelas Interessadas contra despacho do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, mantendo a decisão da Comissão Julgadora que declarou prioritária a Mibasa - Mineradora Barro Alto Ltda. e indeferiu os requerimentos formulados pelas Interessadas.

Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 590/2007, que adoto como fundamento desta decisão, conheço dos pleitos recursais face à tempestividade, porém no mérito nego-lhes provimentos por absoluta falta de amparo legal. Após os procedimentos de estilo devolvam-se os autos à origem, na forma sugerida no referido pronunciamento jurídico.

Processo DNPM nº 815.031/2004.

Interessado: TJF Extração e Comércio de Areia Ltda.

Assunto: Recurso Hierárquico contra despacho exarado pelo Chefe do 11º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de 11de setembro de 2006, publicado no D.O.U. de 6 de outubro de 2006, que negou provimento ao pedido de reconsideração e manteve o despacho que indeferiu o Requerimento de Autorização de Pesquisa.

Nos termos da Parecer CONJUR/MME nº 592/2007, que adoto como fundamento desta decisão, embora tempestivo o Recurso Hierárquico não conheço por supressão de instância restando prejudicada a análise do mérito e, em consequência, deverá o processo ser restituído àquela Autarquia para as providências decorrentes em face do Ofício nº 405/2007-CONJUR/MME, de 11 de setembro de 2007, no qual é solicitado ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM que garanta os trâmites recursais impostos pela legislação que rege a matéria, em decorrência do disposto no PARÉCER CONJUR/MME Nº 548/2007, aprovado por este Ministério, assegurando a recorrente o princípio constitucional do devido processo legal e da ampla defesa.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
Interino

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

Indica a Usina Hidrelétrica denominada UHE Santo Antônio, localizada no Rio Madeira, no Estado de Rondônia, como projeto de geração com prioridade de licitação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, o inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 2002, e considerando o disposto no inciso VI do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e

que o Aproveitamento Hidrelétrico de Santo Antônio, localizado no Rio Madeira, no Estado de Rondônia, tem caráter estratégico e de interesse público, resolve:

Art. 1º Indicar o Aproveitamento Hidrelétrico de Santo Antônio, localizado no Rio Madeira, no Estado de Rondônia, como projeto de geração com prioridade de licitação e implantação, na forma prevista no inciso VI do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 2º Para efeitos de comercialização e autoprodução de energia elétrica, a Usina Hidrelétrica denominada UHE Santo Antônio integrará o Submercado Sudeste/Centro-Oeste, assegurada sua conexão à Rede Básica na Subestação coletora de Porto Velho, Rondônia.

Art. 3º O Ministério de Minas e Energia - MME deverá assegurar que o Leilão das Linhas de Transmissão de Rede Básica a partir da Subestação coletora de Porto Velho às demais instalações do Sistema Interligado Nacional - SIN, necessárias para escoar a energia da UHE Santo Antônio, será realizado em 2008.

Art. 4º Fica assegurado que custos relativos à eventual construção de obras de navegabilidade não serão imputados ao vencedor da licitação de que trata esta Resolução, em atenção ao disposto no art. 2º, § 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do inciso VI do art. 2º da Lei nº 9.478, de 1997.

Art. 5º O Edital do Leilão de Compra de Energia Elétrica proveniente da Usina Hidrelétrica denominada UHE Santo Antônio deverá prever o seguinte:

I - a constituição de uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, preferencialmente sob a forma de Sociedade Anônima - S.A., no caso do vencedor da licitação ser consórcio, Fundo de Investimentos ou empresa estrangeira;

II - a participação acionária conjunta de fornecedores e construtores não será superior a:

a) quarenta por cento no consórcio participante do Leilão; e

b) vinte por cento na Sociedade de Propósito Específico;

III - possibilidade, a critério exclusivo do vencedor da licitação, de ingresso de sócios estratégicos na composição acionária da SPE, observada a competência da ANEEL; e

IV - estabelecer que a exposição do agente vendedor no mercado de curto prazo estará limitado ao valor máximo vigente do Preço de Liquidação de Diferenças, calculado periodicamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, levando-se em conta os custos variáveis de operação dos empreendimentos termelétricos disponíveis para o despacho centralizado, na forma do art. 57 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

Parágrafo único. A SPE de que trata o inciso I deste artigo deverá atender, no mínimo, aos seguintes padrões de governança corporativa exigidos no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA:

I - transparência na gestão da SPE;

II - quórum qualificado para decisões estratégicas, inclusive para celebração de contratos ou de transações envolvendo a SPE e suas partes relacionadas, entendidas como:

a) qualquer acionista ou quotista com mais de cinco por cento do capital social da SPE;

b) quaisquer administradores da companhia efetivos ou suplentes, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 4º grau; e

c) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nas letras acima;

III - vedação da estipulação de direito de veto em favor dos fornecedores e construtores envolvidos no empreendimento;

IV - indicação de conselheiros proporcionalmente à participação social da SPE com pelo menos vinte por cento de conselheiros independentes;

V - impedimento de voto em situações de conflito de interesses por parte dos acionistas controladores; e

VI - quando constituída na forma de sociedade anônima, manter compromisso de:

a) os acionistas de integralizarem apenas ações ordinárias;

b) realizar oferta pública de ações; e

c) garantir aos acionistas minoritários, em caso de alienação do controle da companhia, preço de venda das suas ações igual aos dos acionistas controladores (tag along de cem por cento).

Art. 6º Caberá ao Ministério de Minas e Energia, juntamente com o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, praticar todos os atos necessários à desoneração da área a ser afetada com a exploração do potencial hidráulico do empreendimento de que trata o art. 1º desta Portaria, podendo, inclusive, bloquear a área e extinguir os títulos minerários que sobre ela incidam.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece diretrizes gerais para a realização de leilões públicos para aquisição de biodiesel, em razão da obrigatoriedade legal prevista na Lei nº 11.079, de 13 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 1º, incisos I e IV do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e o parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 2002, considerando

a entrada em vigor, no ano de 2008, da obrigatoriedade da adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, estabelecida pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005;

a necessidade de definir a forma adequada de contratação do biodiesel mediante a realização de leilões, para atender à exigência da sua mistura obrigatória ao óleo diesel, de maneira a garantir publicidade, transparência e igualdade de acesso a todos os interessados, na forma da Lei;

o tratamento particularmente destinado à agricultura familiar, conforme previsto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.097, de 2005;

que o selo "Combustível Social", instituído pelo Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, constitui instrumento de inserção da agricultura familiar na cadeia produtiva do biodiesel;

o disposto na Lei nº 9.478, de 1997, que estabelece que as políticas nacionais direcionadas à promoção do aproveitamento racional das fontes de energia devem ter como objetivos a preservação do interesse nacional, a promoção do desenvolvimento, a proteção ao meio ambiente, o incremento em bases econômicas, sociais e ambientais da participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional, a atração de investimentos na produção de energia e a proteção dos interesses do consumidor quanto a preços, qualidade e oferta de produtos;

a competência do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE para propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a dar concretude aos objetivos acima apontados, por meio do uso racional dos recursos energéticos do País, do estabelecimento de diretrizes para programas específicos em relação ao uso dos biocombustíveis e da garantia, em função das características regionais, do suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País;

a possibilidade de o CNPE, tendo em vista o disposto nos incisos do § 2º do art. 2º da Lei nº 11.097, de 2005, reduzir o prazo para atendimento do percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final; e

a competência específica da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP de regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, importação, exportação, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de biodiesel, resolve:

Art. 1º Determinar que todo o biodiesel necessário para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de que trata a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, será contratado mediante leilões públicos, a serem realizados segundo as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§1º Caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP promover os leilões referidos no caput, preferencialmente com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

§ 2º A critério do Ministério de Minas e Energia - MME, poderão ser realizados leilões específicos para quantidades de biodiesel superiores à demanda necessária ao atendimento do percentual mínimo obrigatório.

§ 3º O MME estabelecerá diretrizes específicas para a realização dos leilões, incluindo, entre outros, a forma do leilão, os critérios de escolha das propostas, a data de sua realização, a indicação de volume a ser leiloado e os prazos de entrega.

Art. 2º A ANP deverá regular a contratação do biodiesel entre os fornecedores e os compradores nos leilões públicos.

§ 1º Para assegurar o cumprimento dos percentuais mínimos de mistura de biodiesel, a ANP deverá determinar aos produtores e importadores de óleo diesel a aquisição de biodiesel por meio dos leilões de que trata esta Resolução.

§ 2º A aquisição de que trata o § 1º será proporcional à participação dos produtores e importadores de óleo diesel no mercado nacional, cabendo à ANP estabelecer os critérios de cálculo, bem como informar a cada agente sua respectiva participação e, se for o caso, dispensá-los da contratação de biodiesel mediante leilão.

Art. 3º Na elaboração dos editais dos leilões, a ANP deverá considerar:

I - para atendimento ao disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.097, de 2005, que até oitenta por cento do volume de biodiesel total a ser comercializado sejam provenientes de fornecedores detentores do selo "Combustível Social", instituído pelo Decreto nº 5.297, de 2004, e de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 1, de 5 de julho de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

II - que o biodiesel arrematado de cada fornecedor seja de produção própria e entregue em quantidades distribuídas regularmente ao longo do período de contratação;



III - a possibilidade de aumento do volume de biodiesel contratado de cada fornecedor em até dez por cento durante o curso dos contratos, para assegurar o percentual mínimo de biodiesel previsto em Lei;

IV - os critérios mínimos para o contrato a ser firmado entre o fornecedor e o adquirente no leilão;

V - o modelo de declaração prévia a ser firmada e apresentada pelo fornecedor, comprometendo-se a atender, mediante produção própria, ao volume por ele ofertado em caso de vitória;

VI - as penalidades, garantias e mecanismos de compensação pela não retirada e/ou disponibilização do biodiesel por uma das partes, aplicáveis tanto aos fornecedores quanto aos adquirentes, visando ao fiel cumprimento dos contratos; e

VII - que os contratos de compra e venda de biodiesel proveniente dos leilões de que trata esta Resolução obedecerão, em qualquer hipótese, ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Art. 4º A ANP publicará critérios de entrega de biodiesel pelos produtores e importadores de óleo diesel, adquirentes no leilão, aos distribuidores de combustíveis líquidos, assim como procedimentos de controle e fiscalização do cumprimento do percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.097, de 2005.

Art. 5º A quantidade total arrematada de cada fornecedor não pode exceder sua efetiva disponibilidade de oferta de biodiesel de produção própria, limitada pela capacidade anual de produção aprovada no processo de autorização para o exercício da atividade de produção na ANP, excluídas as quantidades comercializadas em leilões anteriores, cujos prazos de entrega determinados em edital se sobreponham.

Art. 6º Com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.097, de 2005, fica estabelecido o dia 1º de janeiro de 2008, como marco inicial, para atendimento do percentual mínimo obrigatório intermediário de dois por cento, em volume, de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final.

Art. 7º A ANP deverá expedir normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 282, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece princípios operativos para usinas termelétricas que utilizam como combustível o gás natural proveniente de regaseificação do Gás Natural Liquefeito - GNL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 6º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, o que consta do Processo nº 48500.004988/2007-56, e considerando que:

as contribuições dos diversos agentes e de associações do setor de energia elétrica, recebidas no período de 06 de setembro a 19 de setembro de 2007, por meio da Consulta Pública nº 009/2007, em caráter documental, permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Resolução, os princípios operativos para usinas termelétricas que utilizam o Gás Natural Liquefeito - GNL.

Art. 2º Os procedimentos desta Resolução se aplicam exclusivamente à parcela dos empreendimentos que forem objetos de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR na modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica, decorrentes dos leilões de novos empreendimentos de geração a serem realizados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS decidirá, em caráter definitivo, pelo acionamento de usina termelétrica a GNL quando o valor esperado do Custo Marginal de Operação - CMO, "m" meses à frente, for maior ou igual ao Custo Variável Unitário - CVU da usina.

§ 1º O valor de "m" será aquele utilizado para o cálculo do Índice de Custo Benefício - ICB.

§ 2º Quando decidido pelo acionamento de que trata o caput, a usina termelétrica a GNL será despachada após "m" meses, independentemente do valor do CMO.

§ 3º Quando despachada, a usina termelétrica irá receber o seu CVU, independentemente do valor do CMO no momento do seu despacho.

§ 4º A usina termelétrica a GNL será despachada por inflexibilidade na etapa da Programação Diária da Operação Eletroenergética - PDOE se, no momento do despacho, o valor do CMO for inferior ao do CVU.

Art. 4º Incorrerá em indisponibilidade por falta de combustível, nos termos dos regulamentos vigentes, a usina termelétrica a GNL que, tendo sido acionada com a antecedência estabelecida no art. 3º desta Resolução, não cumprir com a geração pré-determinada pelo ONS, independentemente do valor do CMO.

Art. 5º Visando compensar indisponibilidades por falta de combustível, as usinas termelétricas a GNL poderão fazer uso dos procedimentos constantes da Resolução Normativa nº 272, de 10 de julho de 2007.

Art. 6º A usina termelétrica a GNL poderá ser despachada para atender razões elétricas, respeitada a antecedência estabelecida no art. 3º desta Resolução.

Art. 7º O ONS deverá submeter à ANEEL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Resolução, metodologia para tomada de decisão quanto ao acionamento prévio das usinas termelétricas a GNL, que deverá contemplar, inclusive, a duração do respectivo despacho.

Parágrafo único. A metodologia de que trata o caput deste artigo deverá constar dos Procedimentos de Rede, de modo a garantir sua reprodutibilidade por todos os agentes interessados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de outubro de 2007

Nº 3.039 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.005289/2007-23, resolve:

I - registrar, sob o nº 1241/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Costa Rica Energética Ltda (PCH Costa Rica), CNPJ nº 02.993.750/0001-37, e a compradora Adelbras Indústria e Comércio de Adesivos Ltda (unidade consumidora Vinhedo/SP), CNPJ nº 73.077.299/0001-56, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/07/2007 a 31/08/2007	0,35

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.040 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 48500.005033/2007-16, nº 48500.005463/2007-38, nº 48500.005621/2007-50 e 48500.005659/2007-22, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados pela vendedora BT Geradora de Energia Elétrica S/A (PCH Ferradura), CNPJ nº 03.149.173/0001-64, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Nº de Registro	Compradora	Período de Suprimento	Energia Contratada (kWh)
1231/2007	Sulbrás Moldes Plásticos (unidade consumidora Caxias do Sul/RS) CNPJ nº 89.729.867/0001-96	01/01/2007 a 31/01/2007	77.611
1244/2007	Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda (unidade consumidora São Gabriel D'Oeste/MS) CNPJ nº 83.310.441/0027-56	01/05/2007 a 31/05/2007	13.308
1249/2007	Agrale S/A (unidade consumidora Caxias do Sul/RS) CNPJ nº 88.610.324/0001-92	01/05/2007 a 31/05/2007	91.717
1250/2007	Fundimisa - Fundição e Usinagem Ltda (unidade consumidora Santo Angelo/RS), CNPJ nº 07.032.076/0001-48	01/05/2007 a 31/05/2007	533.894

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.041 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 48500.002856/2007-90 e 48500.002855/2007-45, resolve:

I - registrar os Primeiros Termos Aditivos aos Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados pela vendedora PIE-RP Termoeleétrica S/A (central geradora termoeleétrica PIE-RP), CNPJ nº 04.810.290/0001-90, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Período de Fornecimento	Compradora: Companhia Brasileira de Distribuição - CBD (unidades consumidoras)			
	CBD 1380 CNPJ nº 47.508.411/1351-67 Registro nº 1121		CBD 0907 CNPJ nº 47.508.411/0001-56 Registro nº 1122	
	Montante Contratado (MW médios)			
	2007	2008	2007	2008
	Janeiro	-	0,64	-
Fevereiro	-	0,63	-	0,54
Março	-	0,62	-	0,53
Abril	-	0,59	-	0,51
Maio	-	0,54	-	0,51

Junho	0,28	0,51	0,33	0,52
Julho	0,54	0,49	0,56	0,51
Agosto	0,55	0,50	0,57	0,52
Setembro	0,54	0,52	0,54	0,52
Outubro	0,52	0,50	0,51	0,49
Novembro	0,56	0,56	0,50	0,50
Dezembro	0,59	0,59	0,52	0,52
Energia contratada anual (MWh)	2.632	4.885	2.591	4.535

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.042 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.005620/2007-13, resolve:

I - registrar o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI e o Primeiro Termo Aditivo ao referido contrato celebrado entre a vendedora BT Geradora de Energia Elétrica S/A (PCH Ferradura), CNPJ nº 03.149.173/0001-64, e a compradora General Motors do Brasil Ltda: unidade Sorocaba/SP, CNPJ nº 59.275.792/0089-91; e unidade Indaiatuba/SP, CNPJ nº 59.275.792/0031-75, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Registro	Compradora General Motors do Brasil Ltda: Unidades consumidoras	Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médio)
1248/2007	Indaiatuba	01/09/2007 a 30/11/2007	0,450
1253/2007	Sorocaba	01/10/2007 a 30/11/2007	0,350

III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.043 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 48500.002195/07-11 e 48500.002194/07-41, resolve:

I - registrar os Primeiros Termos Aditivos aos Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados entre a vendedora PIE-RP Termoeleétrica S/A (central geradora termoeleétrica PIE-RP), CNPJ nº 04.810.290/0001-90, e a compradora Companhia Brasileira de Distribuição - CBD, CNPJ nº 47.508.411/0001-56, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Compradora: Companhia Brasileira de Distribuição - CBD (unidades consumidoras)				
Período de forneci- mento	Extra 1375 - Fortaleza/CE (CNPJ nº 47.508.411/1340-04) Registro nº 1106/2007		Extra 1378 - Uberlândia/MG (CNPJ nº 47.508.411/1303-60) Registro nº 1107/2007	
	Montante mensal (MW médios)			
	2007	2008	2007	2008
Janeiro	-	0,75	-	0,72
Fevereiro	-	0,74	-	0,72
Março	-	0,72	-	0,72
Abril	-	0,68	-	0,71
Maio	0,69	0,63	0,83	0,64
Junho	0,64	0,51	0,77	0,65
Julho	0,63	0,50	0,75	0,64
Agosto	0,56	0,51	0,71	0,64
Setembro	0,53	0,51	0,68	0,65
Outubro	0,61	0,58	0,73	0,70
Novembro	0,65	0,65	0,70	0,70
Dezembro	0,69	0,69	0,70	0,70
Energia contratada anual (MWh)	3.675	5.459	4.319	5.992

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.044 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 485005119/2007 e 48500.005149/2007-01, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados entre a vendedora Santa Laura S/A (PCH Santa Laura), CNPJ nº 07.328.431/0001-20, e a compradora Tramontina Farroupilha S/A (unidades consumidoras Painelas, Talheres e Bixelas), CNPJ nº 87.834.883/0001-13, de acordo com as condições apresentadas abaixo:



Registro	Período de Suprimen- to	Compradora	Energia Contratada (MW médios)
1238/2007	01/10/2007 a 30/11/2007	Baixelas (Rodovia RS 122, nº 4.490)	0,40
		Panelas (Av. das Indústrias, nº 4300)	0,50
		Talheres (Av. das Indústrias, nº 4400)	0,50
1239/2007	01/12/2007 a 31/12/2007	Baixelas (Rodovia RS 122, nº 4.490)	0,30
		Panelas (Av. das Indústrias, nº 4300)	0,40
		Talheres (Av. das Indústrias, nº 4400)	0,40

II - este despacho entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Nº 3.045 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO
DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL,
no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144,
de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº
10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30
de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa
nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do
Processo nº 48500.005468/2007-61, resolve:

I - registrar o Contrato de Compra de Energia Incentivada -
CCEI celebrado entre a vendedora Santa Laura S/A (PCH Santa
Laura), CNPJ nº 07.328.431/0001-20, e a compradora Consórcio
Shopping Metro Itaquera (unidade consumidora São Paulo/SP),
CNPJ nº 05.603.974/0001-83, sob o nº de Registro 1243/2007,
conforme as condições abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médio)
01/10/2007 a 31/10/2007	0,50
01/11/2007 a 30/11/2007	0,65
01/12/2007 a 31/12/2007	0,80

II - este despacho entra em vigor na data de sua publi-
cação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2007

Nº 3.034 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECO-
NÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENER-
GIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram
delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000,
considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26
de dezembro de 1996, no art. 1º da Resolução nº 22, de 4 de
fevereiro de 1999, no art. 245 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro
de 1976, nos Contratos de Concessão de Distribuição nºs 001/1995
e 01/1997 e o que consta dos Processos nºs 48500.001428/05-52
e 48500.001429/05-15, resolve: I - aprovar o Primeiro Termo
Aditivo aos Contratos de Licença de Uso de Softwares, com
Manutenção e Suporte, números 4600002250 e 4600002449,
firmados em 1º de julho de 2007, pelo prazo de oito anos,
entre a Edinfor Soluções Informáticas Ltda. (contratada) e as
concessionárias Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - Escelsa
(contratante) e Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
- Enersul (contratante), nos valores de US\$ 439.259,20 para
Escelsa e US\$ 421.131,20 para Enersul, convertidos em moeda
nacional, com as seguintes condições de pagamento: parcelas
anuais, de 2007 a 2014; II - estabelecer que a contratação ora
aprovada deve estar estritamente vinculada ao objeto da
respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da
concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade,
análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - ressalvar
que a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL,
dos valores contratados pelos agentes, os quais, para fins
tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados segundo a
metodologia própria; e IV - este despacho entra em vigor na
data de sua publicação.

Nº 3.035 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECO-
NÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram
delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 164, de 22 de maio
de 1998, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do
Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei
nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de
abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 023, de 5 de
fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria
Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base
nos termos da Nota Técnica nº 369, de 1º de outubro de 2007,
decide: I - determinar que sejam devolvidos às Concessionárias,
na forma da tabela abaixo, os valores relativos aos ajustes das
quotas anuais da Reserva Global de Reversão - RGR, da
competência de 2005, apurados em relação ao originalmente
fixado com base nas projeções informadas pelas Concessionárias;
II - estabelecer que os valores a serem compensados ou
devolvidos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e sucessivas
a partir de 15 de outubro de 2007, cabendo a Centrais Elétricas
Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos
referidos recursos, atender ao constante deste despacho; e III -
este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

CÓD	CONCESSIONÁRIA	Valor a Devolver - R\$	Parcela mensal - R\$
360	BANDEIRANTE ENERGIA S.A. - BANDEIRANTE	2.480.462,49	206.705,21
365	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	219.706,23	18.308,85
441	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	355.643,67	29.636,97

Nº 3.036 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECO-
NÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENER-
GIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram
delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 164, de 22 de maio
de 1998, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do
Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei
nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de
abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de
fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria
Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base
nos termos da Nota Técnica nº 369, de 1º de outubro de 2007,
decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, os valores das
quotas anuais e correspondentes duodécimos da Reserva
Global de Reversão - RGR para as Concessionárias
mencionadas, os quais são para o período de outubro de 2007
a setembro de 2008, já deduzidos dos valores correspondentes
às Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica -
TFSEE; II - estabelecer que o recolhimento das quotas
mensais pelas Concessionárias iniciará-se a partir de 15 de
outubro de 2007, de acordo com os boletos bancários
emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS,
na condição de gestora dos recursos da RGR; e III - este
Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

CÓDIGO	CONCESSIONÁRIAS	QUOTA ANUAL R\$	QUOTA MENSAL R\$
360	BANDEIRANTE ENERGIA S.A. - BANDEIRANTE	15.340.057,46	1.278.338,12
365	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	11.120.905,02	926.742,09
441	COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE - DISTRI- BUIÇÃO	14.257.279,92	1.188.106,66

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2007

Nº 3.046 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na
Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na
Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no
artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a
redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na
Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que
consta do Processo nº 48500.005525/2007-10, resolve: I - Efetivar
como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da
PCH Arrodeador, com potência estimada de 14 MW, às
coordenadas 13°40' de Latitude Sul e 44°35' de Longitude
Oeste, situada no rio Formoso, sub-bacia 45, bacia hidrográfica
do rio São Francisco, no Estado da Bahia, solicitado pela
empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº
08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos
requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II -
Informar que o registro não gera direito de preferência para a
obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem
público e tampouco para outorga de autorização para
exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2007

Nº 3.033 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMEN-
TO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições
delegadas por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 249,
de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº
48500.000716/2006-52, resolve: I - Aprovar o Programa de
Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2005/2006, das Centrais
Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, que deve aplicar
recursos no valor de R\$ 5.785.308,40 (cinco milhões,
setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oito reais e
quarenta centavos) correspondente a 0,1699% (mil,
seiscentos e noventa e nove décimos de milésimo por cento)
da receita operacional líquida da empresa de R\$ 3.404.980.041,08
(três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, novecentos e
oitenta mil, quarenta e um reais e oito centavos) distribuídos
da seguinte forma:

Percentual Pendente do Ciclo 2004/2005	0,0276%
Percentual mínimo a aplicar no Ciclo 2005/2006	0,30%
Total aprovado	0,1699%

II - Determinar que seja acrescido aos investimentos
mínimos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, para o
ciclo 2006/2007, o valor de R\$ 5.369.406,21 (cinco milhões,
trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e
vinte e um centavos)

que equivale a 0,1577% da ROL do ciclo 2005/2006,
correspondente ao não cumprimento do percentual mínimo
obrigatório; III- Determinar que o programa seja iniciado até
04 de dezembro de 2007 e finalizado até 03 de dezembro de
2008.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2007

Nº 3.037 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔ-
MICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Reso-
lução nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto
no inciso XLIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de
outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de
1993, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de
março de 2004, no art 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de
2002, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, no § 1º do
Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, nas Resoluções
Normativas nº 74, de 15 de julho de 2004, nº 174, de 28 de
novembro de 2005, e nº 208, de 31 de janeiro de 2006, e na
Resolução Homologatória nº 497, de 26 de junho de 2007,
decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos
encargos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC e
da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o mês de
AGOSTO de 2007, relativos às concessionárias de transmissão
que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade
de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema
Interligado Nacional, conforme o Anexo I deste despacho; II -
os valores de que trata o item I deverão ser recolhidos até o
dia 30 de OUTUBRO de 2007; e III - Este Despacho entrará
em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

QUOTAS MENSAIS DE CCC E CDE - TRANSMISSORAS
MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2007
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 30 DE OUTUBRO DE 2007

EM REAIS (R\$)			
TRANSMISSORA	CCC-ISOLADOS	CDE	TOTAL
CTEEP	3.487.686,97	3.827.656,44	7.315.343,41
FURNAS	924.222,28	1.028.084,51	1.952.306,79
CEMIG	2.579.477,66	2.830.917,55	5.410.395,21
CELG	133.227,75	146.214,40	279.442,15
COPEL	48.520,03	53.249,62	101.769,65
CEEE	926.971,25	1.017.329,68	1.944.300,93
CHESF	5.908.126,57	1.422.828,64	7.330.955,21
ELETRONORTE	11.103.738,66	2.674.065,51	13.777.804,17
TOTAL	25.111.971,16	13.000.346,36	38.112.317,52

Nº 3.038 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔ-
MICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria
nº 172, de 28 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto
no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pelo
art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo art. 2º
da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004, no Decreto nº 5.025,
de 30 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 127, de 6 de
dezembro de 2004, na Resolução Homologatória nº 405, de 5
de dezembro de 2006, decide: I - Fixar os valores das quotas
de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes
Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de
DEZEMBRO de 2007, relativos às concessionárias do serviço
público de transmissão de energia elétrica que atendam
consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo
conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado
Nacional; II - As quotas definidas no Anexo deste Despacho
deverão ser recolhidas à ELETROBRÁS até o dia 10 de
NOVEMBRO de 2007, para crédito da Conta PROINFA; e III -
Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO QUOTAS DE CUSTEIO DO PROINFA - TRANSMISSORAS MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO DE 2007 DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE NOVEMBRO DE 2007	
TRANSMISSORA	DUODÉCIMO (R\$)
CEEE-T	224.301,52
CEMIG-T	624.162,61
CHESF-T	1.429.604,04
COPEL-T	11.740,51
CTEEP-T	843.924,25
ELETRONORTE-T	2.686.799,15
FURNAS-T	226.672,77
CELG-T	8.598,00
TOTAL	6.055.802,85

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 326, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PE-
TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acor-
do com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº
2.455, de 14 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de
Diretoria nº 584, de 24 de setembro de 2007, tendo em vista o
disposto no art. 1º



do Decreto nº 5.448, de 20 de maio de 2005 e o que consta no processo 48610.011183/2007-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizado o uso de mistura composta por 95% de óleo diesel e 5% de biodiesel - em proporção volumétrica, denominada B5, no estado do Espírito Santo, pela empresa Aracruz Celulose S/A, inscrita no CNPJ 42.157.511/0001-61, com sede situada à Rodovia Aracruz / Barra do Riacho, Km 25,5 s/n - Centro, Aracruz/ES.

§1º Fica restrito o uso de B5 à frota cativa, não podendo o consumo anual exceder a 60 milhões de litros.

§2º Para fins desta Autorização, o biodiesel deverá atender à especificação vigente da ANP.

Art. 2º Caberá aos agentes envolvidos na comercialização a responsabilidade pelos eventuais danos causados aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros.

Art. 3º A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter a empresa Aracruz, à auditoria sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Autorização, bem como solicitar dados referentes à comercialização.

Art. 4º Esta autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação, por parte da ANP, para o uso comercial da mistura B5 para outros fins.

Art. 5º Esta autorização não dispensa nem substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade pelo prazo de um ano.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 4 de outubro de 2007

Nº 987 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 585, de 24 de setembro de 2007, fica cancelado o Registro nº 3121 e revogada a Autorização nº 244, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos outorgado à Manancial Distribuidora de Petróleo Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.706.799/0001-24, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007419/2005-53.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2007

Nº 988 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AL0218804	MARIA ALEIDE SILVA ROCHA E CIA. LTDA.	08.886.885/0001-80	OLHO D'AGUA DAS FLORES	AL	48610.012916/2007-35
BA0218709	POSTO DEZ COMBUSTIVEIS E LUBRICANTES LTDA.	08.546.639/0001-89	BARREIRAS	BA	48610.012687/2007-59
SP0218904	AUTO POSTO DANIEL JUNIOR LTDA.	07.204.697/0001-61	AGUAS DE SAO PEDRO	SP	48610.013002/2007-91
MG0218716	AUTO POSTO VILA NOVA BR 116 LTDA.	08.619.750/0001-58	MANHUACU	MG	48610.012913/2007-18
TO0218915	DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO SÃO MIGUEL LTDA.	08.579.390/0001-08	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	48610.012920/2007-11
MG0218803	POSTO BREJINHO LTDA.	02.997.108/0002-07	FRANCISCO SA	MG	48610.012922/2007-92
SP0218706	WILLIAN AUGUSTO	08.693.030/0001-32	SÃO JOAO DA BOA VISTA	SP	48610.012844/2007-26
SP0218818	AUTO POSTO CURI COROADOS LTDA.	00.398.241/0011-02	VALPARAISO	SP	48610.012182/2007-94
AM0218707	C. M. DA GRAÇA & CIA. LTDA.	63.657.241/0002-09	TABATINGA	AM	48610.012824/2007-55
BA0218715	TARCISO BATISTA PEREIRA	08.896.347/0001-76	RIO DO ANTONIO	BA	48610.012914/2007-46
MA0218714	R N CARREIRO SILVA	08.931.042/0001-58	SÃO DOMINGOS DO AZEITAO	MA	48610.012925/2007-26
SE0218710	PETROX COMERCIAL LTDA.	05.297.480/0011-90	ARACAJU	SE	48610.012917/2007-81
RO0218914	J A TESTONI	84.613.165/0001-29	MIRANTE DA SERRA	RO	48610.012918/2007-24
CE0218817	J Q N COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	09.496.274/0001-98	FORTALEZA	CE	48610.012915/2007-91
SP0218713	AUTO POSTO ALAMEDA DE MATÃO LTDA.	07.429.993/0001-60	MATAO	SP	48610.012909/2007-33
RS0218705	COMERCIO E TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS CELEIRO LTDA.	88.587.589/0001-17	CANOAS	RS	48610.012852/2007-72
PI0218711	POSTO BOM LUGAR LTDA.	08.701.019/0001-77	FLORIANO	PI	48610.012911/2007-11
RO0218814	MOURA & GALINA LTDA. EPP.	09.020.667/0001-20	VILHENA	RO	48610.012921/2007-48
RS0218708	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS IRMÃOS WEYH LTDA.	08.815.909/0001-00	GRAVATAI	RS	48610.012836/2007-81
MG0218834	CELESTINO FERREIRA ANICIO	08.647.854/0001-76	SÃO PEDRO DO SUACUI	MG	48610.012912/2007-57
PA0218717	COMPETRO - COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.160.747/0001-56	CURRALINHO	PA	48610.012910/2007-68
SP0218816	AUTO POSTO 2 IRMAOS SANTA FE LTDA.	06.320.226/0001-56	SANTA FE DO SUL	SP	48610.012183/2007-39
BA0218802	OLIVEIRA GOMES & CIA. LTDA.	07.188.193/0003-67	QUEIMADAS	BA	48610.012924/2007-81

Nº 989 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/TO0018178	A. L. SILVA - ME	00.249.382/0001-91	WANDERLANDIA	TO	48610.012235/2007-77
001/GLP/RS0018179	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS FERREIRA LTDA	94.856.473/0003-09	PELOTAS	RS	48610.012236/2007-11
001/GLP/MS0018180	AFONSO CERVANTES RUIZ - ME	86.794.674/0001-20	COXIM	MS	48610.012874/2007-32
001/GLP/RS0018181	ALCEU EBERHARDT	97.175.376/0001-79	CANDIDO GODOI	RS	48610.012598/2007-11
001/GLP/RS0018182	ALZIRO MORAES & CIA LTDA	00.074.758/0001-74	ALEGRETE	RS	48610.012866/2007-96
001/GLP/SP0018183	AMARILDO HERNANDES LOPES ME.	05.456.390/0001-22	VOTORANTIM	SP	48610.012589/2007-11
001/GLP/RS0018184	ANGELO SILVA - GAS	08.658.812/0001-30	PASSO FUNDO	RS	48610.012892/2007-14
001/GLP/PA0018185	AUTO POSTO GK LTDA.	07.909.407/0001-85	BELEM	PA	48610.012847/2007-61
001/GLP/GO0018186	AUTO POSTO MENDES LTDA	06.204.873/0003-64	FIRMINOPOLIS	GO	48610.012273/2007-21
001/GLP/SP0018187	BRENDA ZAPATA BONACASATA - EPP	07.027.518/0001-68	QUINTANA	SP	48610.012812/2007-21
001/GLP/RS0018188	CELSO N DE MELLO	91.583.179/0001-02	PASSO FUNDO	RS	48610.012274/2007-74
001/GLP/RS0018189	CÍLON ALMEIDA MORAES	89.609.994/0001-51	CAPAO DO CIPO	RS	48610.012238/2007-19
001/GLP/PI0018190	C.N. DE SOUZA COMERCIO DE GAS	08.598.487/0001-68	SÃO JOAO DA CANABRAVA	PI	48610.012590/2007-46
001/GLP/MT0018191	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SANTA EDWIGES LTDA	01.877.629/0002-68	CUIABA	MT	48610.012868/2007-94
001/GLP/CE0018192	COMERCIAL DE GAS PEIXOTO LTDA.	04.248.030/0002-53	ICO	CE	48610.012640/2007-95
001/GLP/RS0018193	DEONISIO RUSSIN ME.	00.761.381/0001-21	CANDIDO GODOI	RS	48610.012635/2007-82
001/GLP/MG0018194	DISTRIBUIDORA CORDISBURGO LTDA - ME	04.228.951/0001-73	CORDISBURGO	MG	48610.012831/2007-57
001/GLP/RO0018195	E DAS S. RAMOS & CIA LTDA - ME	07.930.825/0001-54	PORTO VELHO	RO	48610.012900/2007-22
001/GLP/TO0018196	EDILEUZA ROCHA MOREIRA	07.089.716/0002-37	GURUPI	TO	48610.012848/2007-12
001/GLP/SP0018197	ELISABETE ALVES DE SOUZA GÁS ME.	05.612.158/0001-36	SUZANO	SP	48610.012628/2007-81
001/GLP/ES0018198	ELZA MARIA DE FREITAS PADILHA HELMER ME	02.650.388/0001-00	GUARAPARI	ES	48610.012208/2007-11
001/GLP/SP0018199	EUNEUZA APARECIDA VICENTINI NEGRÍ - ME	02.138.701/0001-17	PONGAI	SP	48610.012813/2007-75
001/GLP/PA0018200	F J D RAMALHEIRO COMERCIO - ME	84.141.126/0001-76	SANTAREM	PA	48610.012821/2007-11
001/GLP/MT0018201	FACILITA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	07.424.734/0001-47	CUIABA	MT	48610.012868/2007-85
001/GLP/CE0002103	FERNANDES E FLOR LTDA	02.756.334/0003-87	FORTALEZA	CE	48610.009353/2004-55
001/GLP/SP0018202	FERREIRA & FERNANDES FERREIRA LTDA ME	05.683.775/0001-22	DUMONT	SP	48610.012230/2007-44
001/GLP/CE0018203	FLAVIO ALEX CANDIDO ME	03.876.602/0001-03	CRATO	CE	48610.012217/2007-95
001/GLP/DF0018204	FRANCISCO NAZARENO ME	36.755.841/0001-56	BRASILIA	DF	48610.012234/2007-22
001/GLP/DF0018205	GASOL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	00.603.738/0001-43	BRASILIA	DF	48610.012897/2007-47
001/GLP/SP0018206	GERSON FERRAZZO & CIA LTDA	05.220.481/0001-64	PEDREIRA	SP	48610.012272/2007-85
001/GLP/DF0018207	H P DA SILVA	08.787.927/0001-25	BRASILIA	DF	48610.012226/2007-86
001/GLP/SP0018208	JONAT APARECIDO MARTINS & CIA LTDA ME.	06.262.191/0001-46	CESARIO LANGE	SP	48610.012588/2007-77
001/GLP/SP0018209	LOPES R & A COMERCIO DE AGUA LTDA - ME	02.682.303/0001-67	BEBEDOURO	SP	48610.012899/2007-36
001/GLP/SP0018210	MARCIO JOSE MARANGONI ME.	59.100.040/0001-58	PEDREGULHO	SP	48610.012631/2007-11
001/GLP/GO0018211	MARCOS ANTONIO BATISTA MENDONÇA & CIA LTDA	00.609.393/0001-35	CRISTIANOPOLIS	GO	48610.012861/2007-63
001/GLP/SP0018212	MAURA SIQUEIRA PINHEIRO - ME	00.008.689/0001-09	ATIBAIA	SP	48610.012862/2007-16
001/GLP/SC0018213	PASSERO GAS LTDA ME.	08.876.923/0001-13	JOINVILLE	SC	48610.012631/2007-11
001/GLP/SC0018214	PEREIRA COMERCIO DE GAS LTDA.	08.641.332/0001-67	COCAL DO SUL	SC	48610.012807/2007-18
001/GLP/DF0018215	RAIMUNDA ALVES DE MEDEIROS ME	08.903.680/0001-65	BRASILIA	DF	48610.012820/2007-77
001/GLP/RJ0018216	REMGAS COMERCIO DE GAS VAREJISTA LTDA.	07.027.074/0001-60	SÃO JOAO DE MERITI	RJ	48610.006022/2006-25
001/GLP/MG0018217	ROGÉRIO BERNARDO FERREIRA	08.645.992/0001-16	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.012903/2007-66
001/GLP/GO0018218	RV COMERCIO DE GAS LTDA.	08.754.283/0001-79	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.012898/2007-91
001/GLP/RS0018219	SILVERIO BENEDITO TOAZA	08.830.938/0001-40	CASCA	RS	48610.012889/2007-17
001/GLP/PA0018220	SIMÕES & DUARTE LTDA.	63.863.476/0004-19	SANTAREM	PA	48610.012891/2007-71
001/GLP/DF0005464	SOUZA & ALVES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.111.605/0001-07	BRASILIA	DF	48610.007234/2005-49
001/GLP/GO0018221	SUPERMERCADO NEUZA MARTINS IRMAOS LTDA	08.647.031/0001-40	SANTA BARBARA DE GOIAS	GO	48610.012810/2007-31
001/GLP/RS0018222	SUPERMERCADO SIMIONI LTDA - EPP	92.514.710/0001-58	MATA	RS	48610.012902/2007-11
001/GLP/MS0018223	TEREZA AUXILIADORA NANTES DA SILVEIRA ME	05.159.592/0001-02	SIDROLANDIA	MS	48610.012808/2007-62
001/GLP/BA0018224	VALDEMIR TEIXEIRA MELO	34.252.569/0001-66	PALMAS DE MONTE ALTO	BA	48610.012901/2007-77
001/GLP/SC0018225	XANDANA TRANSPORTES LTDA.	79.424.842/0003-92	BLUMENAU	SC	48610.012875/2007-87



Nº 990 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/BA0005534	A & J COMERCIALIZAÇÃO DE GAS LTDA.	06.103.440/0001-50	SALVADOR	BA	48610.007423/2005-11
001/GLP/MT0003648	D MARIA DA SILVA - ME	07.073.873/0001-73	CUIABA	MT	48610.001514/2005-43
001/GLP/SP0008394	DECIO JOSE VENTURA VALINHOS - ME.	05.272.843/0001-60	VALINHOS	SP	48610.003096/2006-18
001/GLP/PR0000250	ELELSON ALVES MARTINS	05.659.546/0001-72	PIRAQUARA	PR	48610.002804/2004-23
001/GLP/SP0006981	JOÃO FELISBERTO DOS SANTOS FILHO FRANCA ME	01.966.869/0001-58	FRANCA	SP	48610.003384/2006-64
001/GLP/PR0004290	JURANDIR CHICAROLLI - ME.	06.199.209/0001-02	LOBATO	PR	48610.003735/2005-56
001/GLP/RS0009026	SANDRA REIS GÁS	07.056.608/0001-87	CAPELA DE SANTANA	RS	48610.005218/2006-19
001/GLP/SP0012301	SOLANGE BESSA VIANA DOS SANTOS ME	08.019.295/0001-50	BASTOS	SP	48610.002831/2007-49
001/GLP/MS0001608	VALQUIRIA RODRIGUES	05.166.637/0001-76	CAMPO GRANDE	MS	48610.006903/2004-84

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL 3º DISTRITO DESPACHOS DO CHEFE Relação nº 222/2007			Mineradora de Bauxita LTDA. - 832392/01 - A.I. 1682/07, 832397/01 - A.I. 1684/07 Minerminas Mineradora Minas Gerais LTDA. - 833069/92 - A.I. 1645/07 Nevestones LTDA. - 830787/02 - A.I. 1795/07 Niuton de Almeida - 830795/02 - A.I. 1799/07 Ômega Gama Mineração LTDA. - 830786/02 - A.I. 1794/07 Otávio Albuquerque Oliveira - F.I. - 830754/02 - A.I. 1780/07 Pageomin - Projetos de Geologia e Mineração Ltda - 833475/93 - A.I. 1646/07 Patrícia Cairo Reis - 830823/02 - A.I. 1804/07 Ricardo Affonso Junqueira - 833488/96 - A.I. 1652/07 Ricardo de Cerqueira Cruz - 830908/02 - A.I. 1846/07, 830907/02 - A.I. 1845/07, 830909/02 - A.I. 1847/07 Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais LTDA. - 830960/02 - A.I. 1893/07, 830958/02 - A.I. 1891/07, 830961/02 - A.I. 1894/07, 830933/02 - A.I. 1866/07, 830932/02 - A.I. 1865/07, 830939/02 - A.I. 1872/07, 830944/02 - A.I. 1877/07, 830968/02 - A.I. 1901/07, 830927/02 - A.I. 1860/07, 830926/02 - A.I. 1859/07, 830924/02 - A.I. 1857/07, 830954/02 - A.I. 1887/07, 830963/02 - A.I. 1896/07, 830942/02 - A.I. 1875/07, 830949/02 - A.I. 1882/07, 830936/02 - A.I. 1869/07, 830940/02 - A.I. 1873/07, 830965/02 - A.I. 1898/07, 830946/02 - A.I. 1879/07, 830941/02 - A.I. 1874/07, 830947/02 - A.I. 1880/07, 830922/02 - A.I. 1855/07, 830925/02 - A.I. 1858/07, 830964/02 - A.I. 1897/07, 830931/02 - A.I. 1864/07, 830937/02 - A.I. 1870/07, 830923/02 - A.I. 1856/07, 830930/02 - A.I. 1863/07, 830948/02 - A.I. 1881/07, 830938/02 - A.I. 1871/07, 830945/02 - A.I. 1878/07, 830957/02 - A.I. 1880/07, 830956/02 - A.I. 1889/07, 830967/02 - A.I. 1900/07, 830928/02 - A.I. 1861/07, 830921/02 - A.I. 1854/07, 830929/02 - A.I. 1862/07, 830959/02 - A.I. 1892/07, 830953/02 - A.I. 1886/07, 830966/02 - A.I. 1899/07, 830951/02 - A.I. 1884/07, 830955/02 - A.I. 1888/07, 830943/02 - A.I. 1876/07, 830934/02 - A.I. 1867/07, 830935/02 - A.I. 1868/07, 830950/02 - A.I. 1883/07, 830962/02 - A.I. 1895/07, 830952/02 - A.I. 1885/07 Risa Refratários e Isolantes Ltda - 830791/02 - A.I. 1796/07 Seahawk Mineração LTDA. - 832354/01 - A.I. 1681/07 Tereza Aparecida Landim - F.I. - 830888/02 - A.I. 1836/07 Theresino Caldeira Brant - 830920/02 - A.I. 1853/07 Transporte Giovanni LTDA. - 830814/02 - A.I. 1802/07 Vagner Joaquim Silveira Malaquias - 830772/02 - A.I. 1788/07 Vrg Mineração de Granitos LTDA. - 830902/02 - A.I. 1842/07			Not.2150/2007 - R\$ 5.216,15, 860155/98 - Not.2152/2007 - R\$ 5.004,82 e Pinheiro de Souza - Firma Individual - 861180/93 - Not.2210/2007 - R\$ 3.339,95, 861180/93 - Not.2212/2007 - R\$ 3.232,37, 861180/93 - Not.2214/2007 - R\$ 3.124,79, 861181/93 - Not.2217/2007 - R\$ 3.339,95, 861181/93 - Not.2219/2007 - R\$ 3.232,37, 861181/93 - Not.2221/2007 - R\$ 3.124,79, 861182/93 - Not.2224/2007 - R\$ 3.339,95, 861182/93 - Not.2226/2007 - R\$ 3.232,37, 861182/93 - Not.2228/2007 - R\$ 3.124,79 Fernanda Pacheco Balestra - 860795/97 - Not.2241/2007 - R\$ 153,54, 860796/97 - Not.2243/2007 - R\$ 153,54, 860797/97 - Not.2245/2007 - R\$ 153,54, 860798/97 - Not.2247/2007 - R\$ 153,54, 860799/97 - Not.2249/2007 - R\$ 153,54 Geovah Peres de Miranda Junior - 862118/95 - Not.2101/2007 - R\$ 3.103,75, 862119/95 - Not.2104/2007 - R\$ 2.017,43, 862120/95 - Not.2107/2007 - R\$ 3.103,75 Jonas Augusto de Araujo - 860393/91 - Not.2124/2007 - R\$ 1.001,40 Jorge Leite de Vasconcelos - 863823/96 - Not.2189/2007 - R\$ 2.943,56, 863823/96 - Not.2191/2007 - R\$ 2.595,94, 863824/96 - Not.2193/2007 - R\$ 3.047,76, 863824/96 - Not.2195/2007 - R\$ 2.687,83, 863859/96 - Not.2197/2007 - R\$ 1.042,37, 863859/96 - Not.2199/2007 - R\$ 919,28 Maria de Fátima da Silva - 860650/00 - Not.2120/2007 - R\$ 730,40, 860650/00 - Not.2122/2007 - R\$ 655,20 Mineração Rio Lavado Ltda - 861759/93 - Not.2126/2007 - R\$ 3.179,12, 861759/93 - Not.2128/2007 - R\$ 3.050,32, 861767/93 - Not.2130/2007 - R\$ 3.050,32, 861767/93 - Not.2132/2007 - R\$ 2.690,09 Mta - Mineração Ltda - 861108/00 - Not.2158/2007 - R\$ 11,40, 860592/00 - Not.2056/2007 - R\$ 5.071,67, 860593/00 - Not.2058/2007 - R\$ 5.071,67, 860596/00 - Not.2060/2007 - R\$ 3.986,74, 860598/00 - Not.2062/2007 - R\$ 5.071,67, 860599/00 - Not.2064/2007 - R\$ 5.071,67, 860603/00 - Not.2066/2007 - R\$ 3.625,36, 860604/00 - Not.2068/2007 - R\$ 4.997,73, 860605/00 - Not.2070/2007 - R\$ 5.071,67, 860608/00 - Not.2072/2007 - R\$ 3.693,78, 860610/00 - Not.2074/2007 - R\$ 5.071,67, 860611/00 - Not.2076/2007 - R\$ 3.339,31, 860613/00 - Not.2078/2007 - R\$ 5.071,67, 860623/00 - Not.2080/2007 - R\$ 4.906,10, 860624/00 - Not.2082/2007 - R\$ 5.071,67, 860626/00 - Not.2084/2007 - R\$ 4.773,42 Paulo Gontijo - 861930/93 - Not.2091/2007 - R\$ 3.232,92, 861930/93 - Not.2093/2007 - R\$ 3.103,75 Pedro Dias Ferreira - 860970/96 - Not.2109/2007 - R\$ 4.221,61, 860970/96 - Not.2111/2007 - R\$ 4.102,87, 860970/96 - Not.2113/2007 - R\$ 3.938,95 Renato Alves de Oliveira - 861606/94 - Not.2238/2007 - R\$ 3.232,37, 861605/94 - Not.2231/2007 - R\$ 3.339,95, 861605/94 - Not.2233/2007 - R\$ 3.232,37, 861606/94 - Not.2236/2007 - R\$ 3.339,95, 860701/93 - Not.2205/2007 - R\$ 3.291,68, 860701/93 - Not.2207/2007 - R\$ 3.185,65 Roberto Coelho de Mendonca - 861426/94 - Not.2096/2007 - R\$ 2.205,64, 861426/94 - Not.2098/2007 - R\$ 2.117,52 Sebastião Mendes Ribeiro - 860840/04 - Not.2252/2007 - R\$ 2.010,90 Splendor - Sistema de Produção Mineral e Comércio Ltda - 861207/93 - Not.2000/2007 - R\$ 1.181,17, 861207/93 - Not.2002/2007 - R\$ 1.133,31, 861216/93 - Not.2004/2007 - R\$ 3.179,12, 861216/93 - Not.2006/2007 - R\$ 3.050,32, 861225/93 - Not.2008/2007 - R\$ 3.179,12, 861225/93 - Not.2010/2007 - R\$ 3.050,32, 861226/93 - Not.2012/2007 - R\$ 3.179,12, 861226/93 - Not.2014/2007 - R\$ 3.050,32, 861227/93 - Not.2016/2007 - R\$ 3.179,12, 861227/93 - Not.2018/2007 - R\$ 3.050,32, 861232/93 - Not.2020/2007 - R\$ 3.179,12, 861232/93 - Not.2022/2007 - R\$ 3.050,32, 861233/93 - Not.2024/2007 - R\$ 1.520,14, 861233/93 - Not.2026/2007 - R\$ 1.458,54, 861419/93 - Not.2028/2007 - R\$ 3.179,12, 861419/93 - Not.2030/2007 - R\$ 3.050,32, 861420/93 - Not.2032/2007 - R\$ 2.836,52, 861420/93 - Not.2034/2007 - R\$ 2.721,57, 861422/93 - Not.2036/2007 - R\$ 3.179,12, 861422/93 - Not.2038/2007 - R\$ 3.050,32, 861431/93 - Not.2040/2007 - R\$ 3.115,54, 861431/93 - Not.2042/2007 - R\$ 2.989,31, 861444/93 - Not.2044/2007 - R\$ 1.390,71, 861444/93 - Not.2046/2007 - R\$ 1.266,65, 861445/93 - Not.2048/2007 - R\$ 1.085,08, 861445/93 - Not.2050/2007 - R\$ 1.041,14, 861447/93 - Not.2052/2007 - R\$ 3.051,95, 861447/93 - Not.2054/2007 - R\$ 2.928,30		
			Relação nº 216/2007					
			Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL- TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Alaor Mendes Ribeiro - 863459/96 - Not.2162/2007 - R\$ 3.868,65, 863459/96 - Not.2164/2007 - R\$ 3.868,65, 863460/96 - Not.2166/2007 - R\$ 3.868,65, 863460/96 - Not.2168/2007 - R\$ 3.868,65, 863461/96 - Not.2170/2007 - R\$ 3.868,65, 863461/96 -					



Not.2172/2007 - R\$ 3.868,65, 863467/96 - Not.2174/2007 - R\$ 3.868,65, 863467/96 - Not.2176/2007 - R\$ 3.868,65, 863468/96 - Not.2178/2007 - R\$ 3.868,65, 863468/96 - Not.2180/2007 - R\$ 3.868,65, 863469/96 - Not.2182/2007 - R\$ 3.868,65, 863469/96 - Not.2184/2007 - R\$ 3.868,65, 863470/96 - Not.2186/2007 - R\$ 3.868,65, 863470/96 - Not.2188/2007 - R\$ 3.868,65, 863457/96 - Not.2117/2007 - R\$ 3.868,65, 863457/96 - Not.2119/2007 - R\$ 3.868,65

Armando de Souza - 860773/98 - Not.2155/2007 - R\$ 3.829,63, 860773/98 - Not.2157/2007 - R\$ 3.829,63
Claudia Suzete Morais - 860151/98 - Not.2135/2007 - R\$ 3.829,63, 860151/98 - Not.2137/2007 - R\$ 3.829,63, 860152/98 - Not.2139/2007 - R\$ 3.829,63, 860152/98 - Not.2141/2007 - R\$ 3.829,63, 860153/98 - Not.2143/2007 - R\$ 3.829,63, 860153/98 - Not.2145/2007 - R\$ 3.829,63, 860154/98 - Not.2147/2007 - R\$ 3.829,63, 860154/98 - Not.2149/2007 - R\$ 3.829,63, 860155/98 - Not.2151/2007 - R\$ 3.829,63, 860155/98 - Not.2153/2007 - R\$ 3.829,63

Fernanda Pacheco Balestra - 860795/97 - Not.2242/2007 - R\$ 3.797,93, 860796/97 - Not.2244/2007 - R\$ 3.797,93, 860797/97 - Not.2246/2007 - R\$ 3.797,93, 860798/97 - Not.2248/2007 - R\$ 3.797,93, 860799/97 - Not.2250/2007 - R\$ 3.797,93

Jorge Leite de Vasconcelos - 863823/96 - Not.2190/2007 - R\$ 3.829,63, 863823/96 - Not.2192/2007 - R\$ 3.829,63, 863824/96 - Not.2194/2007 - R\$ 3.829,63, 863824/96 - Not.2196/2007 - R\$ 3.829,63, 863859/96 - Not.2198/2007 - R\$ 3.829,63, 863859/96 - Not.2200/2007 - R\$ 3.829,63

Sebastião Mendes Ribeiro - 860840/04 - Not.2253/2007 - R\$ 1.898,97

Splendor - Sistema de Produção Mineral e Comércio Ltda - 861207/93 - Not.2001/2007 - R\$ 3.829,63, 861207/93 - Not.2003/2007 - R\$ 3.829,63, 861216/93 - Not.2005/2007 - R\$ 3.829,63, 861216/93 - Not.2007/2007 - R\$ 3.829,63, 861225/93 - Not.2009/2007 - R\$ 3.829,63, 861225/93 - Not.2011/2007 - R\$ 3.829,63, 861226/93 - Not.2013/2007 - R\$ 3.829,63, 861226/93 - Not.2015/2007 - R\$ 3.829,63, 861227/93 - Not.2017/2007 - R\$ 3.829,63, 861227/93 - Not.2019/2007 - R\$ 3.829,63, 861232/93 - Not.2021/2007 - R\$ 3.829,63, 861232/93 - Not.2023/2007 - R\$ 3.829,63, 861233/93 - Not.2025/2007 - R\$ 3.829,63, 861233/93 - Not.2027/2007 - R\$ 3.829,63, 861419/93 - Not.2029/2007 - R\$ 3.829,63, 861419/93 - Not.2031/2007 - R\$ 3.829,63, 861420/93 - Not.2033/2007 - R\$ 3.829,63, 861420/93 - Not.2035/2007 - R\$ 3.829,63, 861422/93 - Not.2037/2007 - R\$ 3.829,63, 861422/93 - Not.2039/2007 - R\$ 3.829,63, 861431/93 - Not.2041/2007 - R\$ 3.829,63, 861431/93 - Not.2043/2007 - R\$ 3.829,63, 861444/93 - Not.2045/2007 - R\$ 3.829,63, 861444/93 - Not.2047/2007 - R\$ 3.829,63, 861445/93 - Not.2049/2007 - R\$ 3.829,63, 861445/93 - Not.2051/2007 - R\$ 3.829,63, 861447/93 - Not.2053/2007 - R\$ 3.829,63, 861447/93 - Not.2055/2007 - R\$ 3.829,63

Relação nº 217/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alexandre Pimenta Agelune - 860768/02 - Not.2087/2007 - R\$ 1.500,48

Amaury Correia da Silva Neto - 860439/03 - Not.2089/2007 - R\$ 3.454,09

Comgeo Mineração Geologia e Participações LTDA. - 860730/02 - Not.2086/2007 - R\$ 3.035,99

e Pinheiro de Souza - Firma Individual - 861180/93 - Not.2211/2007 - R\$ 1.191,91, 861180/93 - Not.2213/2007 - R\$ 1.191,91, 861180/93 - Not.2215/2007 - R\$ 3.739,37, 861180/93 - Not.2216/2007 - R\$ 1.861,79, 861181/93 - Not.2218/2007 - R\$ 1.191,91, 861181/93 - Not.2220/2007 - R\$ 1.191,91, 861181/93 - Not.2222/2007 - R\$ 3.739,37, 861181/93 - Not.2223/2007 - R\$ 1.861,79, 861182/93 - Not.2225/2007 - R\$ 1.191,91, 861182/93 - Not.2227/2007 - R\$ 1.191,91, 861182/93 - Not.2229/2007 - R\$ 3.739,37, 861182/93 - Not.2230/2007 - R\$ 1.861,79

Geovah Peres de Miranda Junior - 862118/95 - Not.2100/2007 - R\$ 2.446,07, 862118/95 - Not.2102/2007 - R\$ 3.829,63, 862119/95 - Not.2103/2007 - R\$ 1.589,95, 862119/95 - Not.2105/2007 - R\$ 3.829,63, 862120/95 - Not.2106/2007 - R\$ 2.446,07, 862120/95 - Not.2108/2007 - R\$ 3.829,63

Gregório Vassilive Ferreira - 860631/02 - Not.2251/2007 - R\$ 1.931,75

Jonas Augusto de Araujo - 860393/91 - Not.2125/2007 - R\$ 3.829,63

Marco Aurelio Oliveira de Araujo Almeida - 860141/04 - Not.2160/2007 - R\$ 86,44

Maria de Fátima da Silva - 860650/00 - Not.2121/2007 - R\$ 2.650,86, 860650/00 - Not.2123/2007 - R\$ 3.868,65

Mineração Araras Ltda - 860302/93 - Not.1996/2007 - R\$ 1.713,24, 860302/93 - Not.1997/2007 - R\$ 1.496,55, 860302/93 - Not.1998/2007 - R\$ 3.612,12, 860302/93 - Not.1999/2007 - R\$ 3.612,12

Mineração Rio Lavado Ltda - 861759/93 - Not.2127/2007 - R\$ 3.868,65, 861759/93 - Not.2129/2007 - R\$ 3.868,65, 861767/93 - Not.2131/2007 - R\$ 3.868,65, 861767/93 - Not.2133/2007 - R\$ 3.868,65

Mta - Mineração Ltda - 861108/00 - Not.2159/2007 - R\$ 3.868,65, 860592/00 - Not.2057/2007 - R\$ 3.868,65, 860593/00 - Not.2059/2007 - R\$ 3.868,65, 860596/00 - Not.2061/2007 - R\$ 3.868,65, 860598/00 - Not.2063/2007 - R\$ 3.868,65, 860599/00 - Not.2065/2007 - R\$ 3.868,65, 860603/00 - Not.2067/2007 - R\$ 3.868,65, 860604/00 - Not.2069/2007 - R\$ 3.868,65, 860605/00 - Not.2071/2007 - R\$ 3.868,65, 860608/00 - Not.2073/2007 - R\$ 3.868,65, 860610/00 - Not.2075/2007 - R\$ 3.868,65, 860611/00 - Not.2077/2007 - R\$ 3.868,65, 860613/00 - Not.2079/2007 - R\$ 3.868,65, 860623/00 - Not.2081/2007 - R\$ 3.868,65, 860624/00 -

Not.2083/2007 - R\$ 3.868,65, 860626/00 - Not.2085/2007 - R\$ 3.868,65

Paulo Gontijo - 861930/93 - Not.2090/2007 - R\$ 2.658,72, 861930/93 - Not.2092/2007 - R\$ 3.829,63, 861930/93 - Not.2094/2007 - R\$ 3.829,63

Pedro Dias Ferreira - 860970/96 - Not.2110/2007 - R\$ 3.267,72, 860970/96 - Not.2112/2007 - R\$ 3.829,63, 860970/96 - Not.2114/2007 - R\$ 3.829,63, 860970/96 - Not.2115/2007 - R\$ 3.374,17

Renato Alves de Oliveira - 861605/94 - Not.2232/2007 - R\$ 1.172,51, 861605/94 - Not.2234/2007 - R\$ 3.665,53, 861605/94 - Not.2235/2007 - R\$ 1.808,88, 861606/94 - Not.2237/2007 - R\$ 1.172,51, 861606/94 - Not.2239/2007 - R\$ 3.665,53, 861606/94 - Not.2240/2007 - R\$ 1.808,88, 860701/93 - Not.2206/2007 - R\$ 1.172,51, 860701/93 - Not.2208/2007 - R\$ 3.665,53, 860701/93 - Not.2209/2007 - R\$ 1.782,74

Roberto Coelho de Mendonca - 861426/94 - Not.2095/2007 - R\$ 1.813,90, 861426/94 - Not.2097/2007 - R\$ 3.829,63, 861426/94 - Not.2099/2007 - R\$ 3.829,63

DENILSON MARTINS ARRUDA

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

Relação nº 396/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Marcel Mineração LTDA. - 870015/05 - A.I. 3194/07

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

Relação nº 134/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Amsa Mineração LTDA. - 890430/04 - A.I. 735/07

Daniel Ferreira - 890345/04 - A.I. 756/07

Elisângela de Fátima f. Motta-me - 890399/04 - A.I. 761/07

Industrias José Vicente Sesto sa - 890400/04 - A.I. 762/07

João Vicente Carleti - 890426/04 - A.I. 736/07

José Antônio Barbieri de Souza - 890343/04 - A.I. 755/07

Maria Catharina Thuler Sartori - 890477/04 - A.I. 734/07

Samuel Correa da Rocha Junior - 890397/04 - A.I. 759/07

Santo Estevão Mineração e Participações S.A. - 890392/04 - A.I. 758/07

Vanete Moura pa Picoli - 890355/04 - A.I. 757/07

Xaragran Mármores e Granitos Ltda - 890428/04 - A.I. 773/07, 890427/04 - A.I. 774/07

Relação nº 135/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Ademar Antonio Campo Junior - 890384/01

Agnaldo Peres Mello - 890259/01

Agnelo Vital Vieira - 890233/01

Aluysio de Almeida Rocha Filho - 890450/01

Antônio de França Cardoso - 890385/01

Areia Pura Extração e Comércio LTDA. - 890314/99

Arthur de Britto Jordão - 890139/01

Auto Giro Granitos e Mármores LTDA. - 890415/02

Emilio Rodriguez Rios - 890373/01, 890374/01, 890375/01

Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 890339/01

Extra-extração e Transporte de Minerais Ltda - 890326/01

Fernando Walter Machado - 890098/01

Julio Simões Transportes e Serviços LTDA. - 890075/03

Marbrasa - Mármores e Granitos do Brasil LTDA. - 890423/01

Marta f de Andrade-me - 890184/03

Sergio Correa e Castro de Araujo - 890336/02

Sergio Santos Rutowitsch - 890290/01

Relação nº 138/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Armando de Souza Lima - 890123/04, 890122/04, 890119/04

Cleidi Gonçalves de Oliveira - 890049/04

Clovis de Queiroz Lima - 890120/04

Dionel Bastos Lugão - 890102/04

João Antônio Loureiro Lima - 890133/04

Jorge Baptista Canavez - 890082/04

José de Ribamar Silva Passos - 890081/04

m s Fundações e Construções LTDA. - 890183/04

M.A. Tardelli Extratora de Areia-me - 890134/04

Paulo Fernando Martins Antunes - 890136/04, 890147/04

Paulo Roberto da Costa Gammara - 890076/04

Relação nº 139/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Cimento Rio Branco S.A. - 890426/03

João Bosco Charra - 890618/03

João Carlos de Almeida Braga - 890099/03

Luiz Eduardo Gasparian - 890110/03

Luiz Fabiano Barros Miranda - 890089/03, 890409/03

Mineração Quartzomex LTDA. - 890083/03

Neville Vianna Proa - 890110/04, 890112/04

Paulo Fernando Martins Antunes - 890135/04

Sandro Lanzieri Dos Anjos - 890197/03

Village Dos Oitis Comercial LTDA. - 890447/02

Relação nº 141/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Areal Mont Serrat de Tres Rios Ltda - 890479/04 - A.I. 779/07, 890478/04 - A.I. 785/07

Brazil Granites Exports LTDA. - 890514/02 - A.I. 798/07

Cerâmica Rex Ltda - 890453/04 - A.I. 792/07

Crispim Augusto Lourenço Gomes - 890260/03 - A.I. 776/07

Edson Fardin-me - 890461/04 - A.I. 794/07

Forno Grande Pedras Ornamentais do Brasil LTDA. - 890178/03 - A.I. 796/07

Gilmar da Silva Fidélis - 890338/04 - A.I. 788/07

João Romero Rojas - 890285/03 - A.I. 775/07

João Vicente Carleti - 890441/04 - A.I. 791/07

José Antônio Barbieri de Souza - 890471/04 - A.I. 784/07

Lauro Decnop Pereira da Silva - 890469/04 - A.I. 795/07

Luiz Antônio Ganem de Almeida - 890454/04 - A.I. 793/07

Luiza Pinto Areal - 890249/03 - A.I. 777/07

Mares Geologia, Mineração e Engenharia Ltda - 890499/04 - A.I. 783/07, 890498/04 - A.I. 782/07, 890497/04 - A.I. 781/07, 890496/04 - A.I. 780/07

Mineração Aguapeí S.A. - 890008/03 - A.I. 778/07

Mônica Genn Cruz - 890189/05 - A.I. 797/07

Paulo Ney Ayd Corrêa - 890332/04 - A.I. 787/07

Santo Estevão Mineração e Participações S.A. - 890391/04 - A.I. 790/07

Vanete Moura pa Picoli - 890356/04 - A.I. 789/07

Relação nº 143/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Alvorada Empresa Padrão de Terraplanagem LTDA. - 890530/04 - A.I. 835/07

Amsa Mineração LTDA. - 890114/04 - A.I. 840/07

Areal Barroso Ltda - 890434/04 - A.I. 800/07

Auto Giro Granitos e Mármores LTDA. - 890539/04 - A.I. 837/07

Cerâmica Marrecas Ltda - 890157/04 - A.I. 799/07

Corrado Centurione Scotto - 890280/03 - A.I. 838/07

Fabio Marcilio Pinto - 890524/04 - A.I. 832/07

Gilmar Gomes de Araújo - 890526/04 - A.I. 833/07

João Vicente Carleti - 890439/04 - A.I. 827/07

José Jair Farias - 890518/04 - A.I. 831/07

Marcio Elias Gonçalves - 890532/04 - A.I. 836/07

Mineradora Araçá Ltda - 890528/04 - A.I. 834/07

Proaço Equipamentos Para Mineração LTDA. - me - 890509/04 - A.I. 829/07, 890508/04 - A.I. 828/07

Roberto Raimundo Criscuoli - 890512/04 - A.I. 830/07

Yoshiro Nagae - 890337/03 - A.I. 839/07

Relação nº 144/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Adelino Silva da Penha - 890039/06

al Manara Materiais de Construção Ltda - 890506/01

Areal Telúrio LTDA. - 890122/06, 890125/06

Calegari Granitos Ltda-me - 890335/02



	Relação nº 145/2007
	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
	Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
	Agnelo Vital Vieira - 890004/04
	Agrinaldo Campos Dos Santos - 890456/03
	Alfredo Gomes Telles - 890329/03
	Antonio Carlos Caires Rodrigues - 890539/03
	Areal Aperibeense Ltda-me - 890515/03
	Areal Rui Barbosa Ltda - 890333/03
	Bento Antônio Grola - 890179/01
	Brás de Sousa Júnior - 890523/03
	Casemiro Costa Filho - 890326/03
	Del Rey Mineradora Ltda - 890497/03, 890495/03
	Domingos Gatto Nunes Comércio e Exploração Mineral e Construção Civil - 890498/03
	Edson José Ladeira - 890257/03
	Elisângela de Fátima f. Motta-me - 890476/03
	Empresa Granja Paraíso Incorporações e Participações l. - 890422/03
	João Antônio Loureiro Lima - 890348/03
	José Eduardo Vieira Coelho - 890483/03
	Macterra Terraplanagem e Construções Ltda - 890494/03
	Márcio Contente Arese - 890521/03
	Omar Mothé Martins - 890304/03
	Prime - Serviços e Participações Ltda - 890014/04
	Ricardo Fred Schwarz Pascoli - 890279/03
	Saibreira Vila Nova Ltda-me - 890451/03
	Sumack Transporte Comércio e Terraplanagem Ltda - 890357/03
	ROMILDO MARANHÃO DO VALLE
	15º DISTRITO
	DESPACHOS DO CHEFE
	Relação nº 79/2007
	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
	Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
	Ademir Borges - 846317/02 - A.I. 951/07, 846316/02 - A.I. 973/07, 846318/02 - A.I. 971/07, 846315/02 - A.I. 987/07, 846320/02 - A.I. 984/07
	Alexandre da Gama Fernandes Vieira - 846090/03 - A.I. 957/07
	Amaral - Mineração Ltda - 846021/02 - A.I. 901/07, 846016/02 - A.I. 902/07
	Angelina de Oliveira Pinto - 846280/02 - A.I. 937/07, 846072/03 - A.I. 960/07
	Ângelo Marcos Barreto de Souza - 846093/02 - A.I. 796/07
	Antonio Damião Bezerra - 846289/02 - A.I. 985/07, 846290/02 - A.I. 966/07
	Antonio Everaldo de Macedo - 846136/01 - A.I. 980/07
	Antônio Sérgio Nunes da Rosa - 846323/02 - A.I. 945/07, 846321/02 - A.I. 967/07, 846324/02 - A.I. 946/07
	Arnaldo Jancer Ferreira - 846328/02 - A.I. 944/07, 846325/02 - A.I. 947/07
	Att Mineração Limitada - 846032/02 - A.I. 794/07
	Colorobbia Nordeste Produtos Para Cerâmica Ltda - 846160/03 - A.I. 956/07, 846159/03 - A.I. 932/07
	Companhia Vale do Rio Doce - 846343/02 - A.I. 975/07, 846200/02 - A.I. 928/07, 846362/02 - A.I. 986/07, 846387/02 - A.I. 972/07, 846355/02 - A.I. 964/07, 846361/02 - A.I. 942/07, 846352/02 - A.I. 974/07, 846344/02 - A.I. 948/07, 846193/02 - A.I. 929/07, 846345/02 - A.I. 963/07, 846357/02 - A.I. 965/07, 846390/02 - A.I. 949/07, 846388/02 - A.I. 943/07, 846360/02 - A.I. 968/07, 846356/02 - A.I. 952/07, 846354/02 - A.I. 969/07, 846218/02 - A.I. 801/07, 846207/02 - A.I. 905/07, 846176/02 - A.I. 927/07, 846172/02 - A.I. 799/07, 846389/02 - A.I. 950/07
	Daniel de Oliveira - 846104/02 - A.I. 800/07
	Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 846001/03 - A.I. 953/07
	Francisco Carlos Amorim Junior - 846176/03 - A.I. 939/07
	Fuh Ruey Cherng - 846071/03 - A.I. 940/07
	Granasa - Granitos Nacionais LTDA. - 846249/02 - A.I. 982/07
	Imetame Extração Mineral LTDA. - 846116/04 - A.I. 803/07
	José Araujo da Silveira-me - 846078/02 - A.I. 798/07
	José de Arimatéia Nunes Camboim - 846043/03 - A.I. 955/07, 846044/03 - A.I. 954/07
	Laercio de Figueiredo Aguiar - 846039/03 - A.I. 941/07
	Marco Aurélio Rotsen Santos - 846049/03 - A.I. 976/07
	Marcos José Franciscano do Amaral - 846102/02 - A.I. 904/07
	Max Mineração Ltda - 846272/03 - A.I. 797/07
	Mibrasa Minerios Brasileiros Ltda - 846308/02 - A.I. 931/07
	Mineração Boa Vista LTDA. - 846001/04 - A.I. 903/07, 846120/03 - A.I. 935/07
	Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - 846303/02 - A.I. 977/07, 846337/02 - A.I. 962/07, 846248/02 - A.I. 983/07, 846302/02 - A.I. 978/07, 846107/03 - A.I. 958/07, 846301/02 - A.I. 979/07, 846126/00 - A.I. 981/07, 846092/02 - A.I. 802/07
	Mpl Mineração Pedra Lavrada Ltda - 846164/03 - A.I. 936/07
	Poligran - Polimento de Granitos do Brasil S/a - 846099/02 - A.I. 906/07, 846022/02 - A.I. 907/07

	Ramiro Valdevino Marques - 846093/03 - A.I. 938/07
	René Bandeira - 846015/03 - A.I. 961/07
	Samuel Coelho de Lemos - 846210/03 - A.I. 933/07
	Seridó Mineração LTDA. - 846342/02 - A.I. 970/07, 846153/03 - A.I. 930/07
	Varginha Mineração e Loteamentos LTDA. - 846023/03 - A.I. 934/07, 846024/03 - A.I. 935/07
	Virgílio Libardi Neto me - 846109/03 - A.I. 959/07
	Zoraide Montenegro Guedes - 846238/02 - A.I. 795/07
	Relação nº 82/2007
	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
	Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
	Alcindor Vilarim Filho - 846113/03 - A.I. 1002/07
	Angelina de Oliveira Pinto - 846334/02 - A.I. 1014/07, 846335/02 - A.I. 1015/07, 846108/03 - A.I. 1003/07
	Antonio Damião Bezerra - 846196/03 - A.I. 1019/07, 846152/03 - A.I. 1020/07
	Antônio Flávio Ribeiro Maroja D´avila Lins - 846089/03 - A.I. 1035/07
	Antônio Sérgio Nunes da Rosa - 846322/02 - A.I. 995/07
	Apolonio z. n. Montenegro Filho - 846255/02 - A.I. 1007/07, 846254/02 - A.I. 1011/07
	Asa Branca Mármore e Granitos LTDA. - 846103/02 - A.I. 1017/07
	Cimento Poty S/a - 846160/95 - A.I. 999/07
	Companhia Vale do Rio Doce - 846376/02 - A.I. 988/07, 846385/02 - A.I. 991/07, 846381/02 - A.I. 990/07, 846377/02 - A.I. 997/07, 846386/02 - A.I. 992/07, 846391/02 - A.I. 994/07, 846379/02 - A.I. 998/07, 846380/02 - A.I. 996/07, 846378/02 - A.I. 989/07, 846392/02 - A.I. 993/07, 846175/02 - A.I. 1006/07
	Danilo Cavalcanti de Oliveira - 846403/02 - A.I. 1028/07
	Diogo Cavalcanti de Oliveira - 846016/03 - A.I. 1027/07
	Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 846165/03 - A.I. 1029/07
	Francisco Carlos Amorim Junior - 846178/03 - A.I. 1030/07, 846177/03 - A.I. 1031/07
	Fuji S.A. - Mármore e Granitos - 846304/02 - A.I. 1025/07
	Geolog do Brasil Ltda - 846156/03 - A.I. 1043/07, 846097/03 - A.I. 1034/07
	Giseuda Cirne de Almeida - 840122/91 - A.I. 1013/07
	Haroldo Marinho de Queiroz - 846094/03 - A.I. 1009/07
	Incepa Louças Sanitárias LTDA. - 846039/94 - A.I. 1016/07
	Jairo Bezerra de Lima - 846163/03 - A.I. 1023/07
	João Batista Balduino - 846200/03 - A.I. 1010/07
	José Luzenildo Cruz Neves - 846126/01 - A.I. 1005/07
	Luiz Tertuliano do Nascimento - 846186/00 - A.I. 1040/07
	Marcos Antônio da Silva - 846154/03 - A.I. 1004/07, 846091/03 - A.I. 1001/07, 846083/03 - A.I. 1000/07, 846106/03 - A.I. 1012/07
	Mibrasa Minerios Brasileiros Ltda - 846256/02 - A.I. 1024/07
	Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - 846339/02 - A.I. 1037/07, 846281/02 - A.I. 1033/07, 846192/03 - A.I. 1018/07, 846338/02 - A.I. 1008/07, 846118/03 - A.I. 1021/07, 846257/02 - A.I. 1032/07
	Mineração Verde Agreste Ltda - 846197/03 - A.I. 1038/07
	Ricardo Marchetti Addario - 846148/03 - A.I. 1042/07
	Ricardo Ney de Farias Ximenes - 846102/03 - A.I. 1044/07
	Roberto Guimarães Pereira Dos Santos - 846077/03 - A.I. 1022/07
	Saint-gobain Quartzolit Ltda - 846066/02 - A.I. 1026/07
	Sebastião Tiburcio de Lima - 846122/03 - A.I. 1039/07
	Varginha Mineração e Loteamentos LTDA. - 846025/03 - A.I. 1036/07
	Vicente de Paula Lucena de Oliveira - 846090/02 - A.I. 1041/07
	Relação nº 83/2007
	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
	Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
	Abias Dantas Neto - 846289/03 - A.I. 1062/07
	Adail Ramos da Silva - 846405/02 - A.I. 1080/07
	Adalberto de sa Queiroga - 846155/04 - A.I. 1064/07
	Alcides Candeia Pereira - 846271/04 - A.I. 1110/07
	Almir Minete - 846411/02 - A.I. 1046/07
	Angelina de Oliveira Pinto - 846015/04 - A.I. 1055/07, 846016/04 - A.I. 1056/07
	Ângelo Marcos Barreto de Souza - 846222/05 - A.I. 1105/07
	Antenor Rocha Pinto - 846188/04 - A.I. 1091/07, 846189/04 - A.I. 1092/07, 846191/04 - A.I. 1093/07, 846187/04 - A.I. 1090/07
	Antônio Flávio Ribeiro Maroja D´avila Lins - 846169/03 - A.I. 1077/07
	Armando Nunes - 846041/05 - A.I. 1123/07
	Birk Reibel - 846072/06 - A.I. 1125/07, 846073/06 - A.I. 1126/07
	Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 846242/03 - A.I. 1081/07
	Cimento Poty S/a - 846134/06 - A.I. 1129/07, 846209/06 - A.I. 1132/07, 846210/06 - A.I. 1131/07
	Dorilene Soares Thorpe - 846141/04 - A.I. 1049/07, 846099/04 - A.I. 1054/07, 846153/04 - A.I. 1082/07

	Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 846341/02 - A.I. 1045/07, 846037/04 - A.I. 1076/07
	Evidence Paraibana-mineração,comércio,importação Exportação Ltda - 846302/04 - A.I. 1095/07, 846299/04 - A.I. 1094/07
	Fabiano Medeiros Montenegro - 846225/03 - A.I. 1072/07
	Fernando Antônio Costa Berenguer - 846195/04 - A.I. 1067/07
	Francemildo Oliveira de Medeiros - 846131/04 - A.I. 1121/07
	Fred Vinícius Rodrigues Ribeiro - 846309/04 - A.I. 1115/07, 846310/04 - A.I. 1116/07, 846307/04 - A.I. 1113/07, 846306/04 - A.I. 1112/07, 846308/04 - A.I. 1114/07
	Fuh Ruey Cherng - 846231/03 - A.I. 1073/07
	Gama Mineração LTDA. - 846084/05 - A.I. 1108/07, 846232/05 - A.I. 1128/07
	Granasa - Granitos Nacionais LTDA. - 846222/03 - A.I. 1048/07, 846179/04 - A.I. 1117/07
	Granistone S.A. - 846274/06 - A.I. 1124/07, 846151/05 - A.I. 1120/07
	Helio Barbosa Dos Santos - 846237/04 - A.I. 1111/07, 846009/05 - A.I. 1107/07
	Imetame Extração Mineral LTDA. - 846087/04 - A.I. 1079/07
	Imetame Granitos Ltda - 846154/04 - A.I. 1122/07
	Israel Ferreira - 846304/03 - A.I. 1103/07
	Ivanildo Ferreira Dos Santos - 846228/04 - A.I. 1084/07
	José Aleandro Das Neves - 846268/03 - A.I. 1070/07
	José Roberto Herculano da Silva - 846000/04 - A.I. 1075/07
	José Soares de Araujo - 846281/04 - A.I. 1083/07
	Luiz Carlos Cambaúva Dos Santos - 846162/04 - A.I. 1057/07, 846160/04 - A.I. 1065/07, 846161/04 - A.I. 1066/07
	Marcelle Leite Imperiano Toledo - 846116/03 - A.I. 1060/07
	Mário Alves de Lima Filho - 846210/05 - A.I. 1096/07
	Mhag Serviços - 846147/04 - A.I. 1118/07
	Mibrasa Minerios Brasileiros Ltda - 846220/03 - A.I. 1071/07
	Mineração Boa Vista LTDA. - 846084/04 - A.I. 1051/07, 846300/03 - A.I. 1047/07, 846033/04 - A.I. 1053/07, 846020/05 - A.I. 1087/07
	Mineração Jú-bordeaux Exportação LTDA. - 846299/03 - A.I. 1048/07
	Mmx Mineracao e Metalicos S.A. - 846234/05 - A.I. 1102/07, 846251/05 - A.I. 1097/07, 846216/05 - A.I. 1100/07, 846250/05 - A.I. 1101/07, 846235/05 - A.I. 1099/07, 846252/05 - A.I. 1098/07
	Mpl Mineração Pedra Lavrada Ltda - 846032/03 - A.I. 1104/07
	Núbia Jean Souto Bezerra - 846197/04 - A.I. 1058/07
	Pegmatitos do Nordeste Mineração Ltda - 846140/04 - A.I. 1063/07
	Ranieri Addário - 846207/05 - A.I. 1085/07, 846205/05 - A.I. 1086/07, 846208/05 - A.I. 1088/07, 846206/05 - A.I. 1089/07
	Roberto Carlos Cantalice de Medeiros - 846094/04 - A.I. 1052/07, 846209/05 - A.I. 1127/07
	Rossana Alves de Lima - 846169/04 - A.I. 1119/07
	San Francisco Importação e Exportação LTDA. - 846255/03 - A.I. 1061/07
	Sebastião Maurílio Gomes Pego - 846247/99 - A.I. 1074/07
	Sotragran Brasil - Mineração Ltda - 846197/05 - A.I. 1106/07
	Tasso Batista Gama - 846002/05 - A.I. 1109/07
	Varginha Mineração e Loteamentos LTDA. - 846038/04 - A.I. 1050/07, 846039/04 - A.I. 1078/07
	vf Granitos LTDA. - me - 846340/02 - A.I. 1059/07
	Vicente de Paula Lucena de Oliveira - 846025/02 - A.I. 1068/07, 846024/02 - A.I. 1069/07, 846139/06 - A.I. 1130/07
	Relação nº 84/2007
	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
	Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
	Alan Agra Alexandre - 846028/04 - A.I. 1155/07
	Angelina de Oliveira Pinto - 846189/06 - A.I. 1159/07
	Antenor Rocha Pinto - 846011/06 - A.I. 1153/07, 846201/06 - A.I. 1158/07, 846257/06 - A.I. 1208/07, 846259/06 - A.I. 1202/07
	Antonio Damião Bezerra - 846025/07 - A.I. 1180/07, 846026/07 - A.I. 1179/07
	Antônio Gomes Brilhante - 846177/06 - A.I. 1138/07
	Apolonio z. n. Montenegro Filho - 846163/04 - A.I. 1201/07
	Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 846176/06 - A.I. 1157/07
	Bruno Martins Vêras - 846183/06 - A.I. 1143/07
	Consórcio cr Almeida-via-ems - 846171/07 - A.I. 1196/07, 846174/07 - A.I. 1195/07
	Damião Francisco de Assis - 846313/05 - A.I. 1149/07
	David Geraldo Ventura - 846270/06 - A.I. 1206/07
	Diogo Cavalcanti de Oliveira - 846271/06 - A.I. 1164/07
	Fernando Almeida Soares - 846289/06 - A.I. 1135/07, 846147/07 - A.I. 1193/07
	Flávia Cuti - 846079/06 - A.I. 1140/07
	Helio Barbosa Dos Santos - 846013/06 - A.I. 1148/07
	Ionara Torres - 846329/06 - A.I. 1177/07
	Ita - Roca Atlantis Mineração Ltda - 846145/06 - A.I. 1139/07



João Alves de Lira Neto - 846083/06 - A.I. 1144/07
João Silvério de Souza - 846230/05 - A.I. 1142/07
José Araujo da Silveira-me - 846299/06 - A.I. 1170/07
José Fernandes Neto - 846303/06 - A.I. 1175/07
José Nilson CRISPIM. - 846039/07 - A.I. 1209/07
José Roberto Alves Nascimento - 846334/06 - A.I. 1176/07
Marco Aurélio Correia de Góis - 846286/06 - A.I. 1134/07
Maria Grasiela de Almeida Dantas - 846324/94 - A.I. 1145/07

Master Granitos Ltda - EPP. - 846305/05 - A.I. 1146/07
Maurício Silva Palacios - 846037/07 - A.I. 1186/07,
846028/07 - A.I. 1178/07, 846029/07 - A.I. 1187/07, 846030/07 - A.I. 1188/07, 846031/07 - A.I. 1189/07, 846032/07 - A.I. 1190/07, 846033/07 - A.I. 1191/07, 846034/07 - A.I. 1192/07, 846035/07 - A.I. 1184/07, 846036/07 - A.I. 1185/07
Max Mineração Ltda - 846190/07 - A.I. 1194/07
Michel Silvestre Henrique - 846089/07 - A.I. 1183/07
Mineração Boa Vista LTDA. - 846235/06 - A.I. 1163/07
Mineração Loghi Ltda - 846180/06 - A.I. 1160/07
Mineração Paulista Ltda - 846134/07 - A.I. 1211/07
Mineracao Quartzzo Brasil Ltda - 846248/06 - A.I. 1203/07
Mitra Mineração e Transporte de Agregados Ltda - 846240/06 - A.I. 1197/07, 846241/06 - A.I. 1207/07
Olimpio Queiroga de Oliveira - 846261/05 - A.I. 1150/07, 846270/05 - A.I. 1151/07, 846271/05 - A.I. 1152/07
Othamar Batista Gama - 846195/05 - A.I. 1200/07
Paulo da Silva Freire - 846244/05 - A.I. 1199/07, 846246/05 - A.I. 1198/07, 846245/05 - A.I. 1156/07
Paulo Elias Vieira - 846229/06 - A.I. 1137/07, 846014/07 - A.I. 1182/07
Pedreiras do Brasil S.A. - 846000/06 - A.I. 1147/07
Priscilla Santos do Nascimento - 846200/06 - A.I. 1210/07
Rivaldo Marques Silva - 846155/07 - A.I. 1204/07
Rogério Antônio - 846315/06 - A.I. 1174/07, 846316/06 - A.I. 1173/07, 846292/06 - A.I. 1167/07, 846294/06 - A.I. 1169/07, 846297/06 - A.I. 1172/07, 846298/06 - A.I. 1171/07
Tantalita Extração e Exportação de Minérios LTDA. - 846227/06 - A.I. 1136/07
Terezinha Francisca de Moura - 846032/06 - A.I. 1154/07
Von Roll do Brasil LTDA. - 846023/07 - A.I. 1181/07, 846267/06 - A.I. 1165/07, 846268/06 - A.I. 1166/07, 846214/06 - A.I. 1162/07, 846217/06 - A.I. 1161/07
Votorantim Cimentos N/ne S.A. - 846290/06 - A.I. 1168/07

Relação nº 88/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alexandre César da Costa Brito - 846293/99 - Not.348/2007 - R\$ 2.410,08
Antenor Rocha Pinto - 846017/04 - Not.370/2007 - R\$ 1.708,26
Cássia Volpato - 846014/97 - Not.368/2007 - R\$ 1.622,00, 846014/97 - Not.362/2007 - R\$ 1.425,25, 846014/97 - Not.364/2007 - R\$ 1.278,32
Cooperativa de Mineração Santo André Ltda - 846019/03 - Not.333/2007 - R\$ 1.695,97
Diogo da Silva Nunes - 846292/99 - Not.354/2007 - R\$ 5.428,44, 846292/99 - Not.356/2007 - R\$ 4.868,84, 846291/99 - Not.358/2007 - R\$ 5.428,44, 846291/99 - Not.360/2007 - R\$ 6.177,85
José Aleandro Das Neves - 846264/03 - Not.335/2007 - R\$ 2.119,31
José Liberato de Oliveira - 846140/98 - Not.345/2007 - R\$ 4.868,84
Marco Antônio Nobrega Oliveira - 846182/01 - Not.350/2007 - R\$ 1.771,39, 846182/01 - Not.352/2007 - R\$ 1.508,38
Maria José de Oliveira Chagas - 846090/97 - Not.366/2007 - R\$ 2.433,92, 846090/97 - Not.337/2007 - R\$ 3.070,36
Pedro Osório de Carvalho - 846168/99 - Not.339/2007 - R\$ 4.729,42, 846168/99 - Not.341/2007 - R\$ 4.243,44, 846168/99 - Not.343/2007 - R\$ 3.595,03

Relação nº 89/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre César da Costa Brito - 846293/99 - Not.349/2007 - R\$ 1.572,14
Antenor Rocha Pinto - 846017/04 - Not.371/2007 - R\$ 1.572,14
Cássia Volpato - 846014/97 - Not.369/2007 - R\$ 2.397,23, 846014/97 - Not.363/2007 - R\$ 3.144,27, 846014/97 - Not.365/2007 - R\$ 3.144,27
Cooperativa de Mineração Santo André Ltda - 846019/03 - Not.334/2007 - R\$ 1.592,31
Diogo da Silva Nunes - 846292/99 - Not.355/2007 - R\$ 3.144,27, 846292/99 - Not.357/2007 - R\$ 3.144,27, 846291/99 - Not.359/2007 - R\$ 3.144,27, 846291/99 - Not.361/2007 - R\$ 2.397,23
Euclides Alves da Silva - 846146/01 - Not.347/2007 - R\$ 1.572,14
José Aleandro Das Neves - 846264/03 - Not.336/2007 - R\$ 1.788,51
José Liberato de Oliveira - 846140/98 - Not.346/2007 - R\$ 1.572,14
Marco Antônio Nobrega Oliveira - 846182/01 - Not.351/2007 - R\$ 1.572,14, 846182/01 - Not.353/2007 - R\$ 3.144,27

Maria José de Oliveira Chagas - 846090/97 - Not.338/2007 - R\$ 1.103,82, 846090/97 - Not.367/2007 - R\$ 3.144,27
Pedro Osório de Carvalho - 846168/99 - Not.340/2007 - R\$ 1.114,53, 846168/99 - Not.342/2007 - R\$ 3.144,27, 846168/99 - Not.344/2007 - R\$ 3.144,27

JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA CABRAL

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

Relação nº 111/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Industria e Comercio de Quartzito Gra Brazil LTDA. - 806050/00 - A.I. 353/07, 806083/05 - A.I. 354/07

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA

25º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

Relação nº 21/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineração Morro Branco Ltda - 844007/02 - A.I. 52/07

Relação nº 22/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Edward Louis de Mendonca Uchoa - 840564/89 - Not.63/2007 - R\$ 3.072,86

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 283, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815186/1992, resolve:

Art. 1º Outorgar à ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS concessão para lavrar ARGILA, no Município de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina, numa área de 375,42ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 880m, no rumo verdadeiro de 61º59'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 28º21'21,3"S e Long. 49º22'48,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.046m-W, 400m-N, 800m-W, 979m-N, 1.726m-E, 521m-N, 500m-E, 700m-S, 620m-E, 1.200m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 284, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 44, de 26 de janeiro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 826133/1993, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 826133/1993, de que é titular MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA. concessão para lavrar CALCÁRIO, DOLOMITO e FILITO no Município de Sengés, Estado do Paraná, numa área de 840,14ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 28m, no rumo verdadeiro de 35º27'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 24º19'02,2"S e Long. 49º22'48,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250m-N, 530m-E, 3,60m-N, 508,70m-W, 263m-N, 250m-E, 163m-N, 110m-E, 87m-N, 190m-E, 300m-N, 190m-W, 413m-N, 110m-W, 68m-N, 1.348,30m-W, 800m-S, 1.000m-W, 3.200,20m-S, 1.000m-E, 1.000,30m-N, 1.800m-E, 1.600m-N, 81,30m-E, 43,59m-N, 700m-E, 43,59m-S, 50,70m-E, 402,29m-N, 300m-W, 200m-N, 500m-W, 200,10m-S, 200m-W, 350m-S, 345m-W, 449,90m-S, 310m-W, 250m-N, 100m-E".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 285, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826938/1994, resolve:

Art. 1º Outorgar à MADEIREIRA LOURO LTDA concessão para lavrar BASALTO, no Município de Mallet, Estado do Paraná, numa área de 25,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.600m, no rumo verdadeiro de 41º00'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25º57'01,1"S e Long. 50º44'56,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 500m-N, 500m-E, 500m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 286, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848150/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA. concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 350m, no rumo verdadeiro de 67º50'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 05º13'24,3"S e Long. 37º43'36,1"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 287, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848151/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA. concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 986,15ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 350m, no rumo verdadeiro de 67º50'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 05º13'24,3"S e Long. 37º43'36,1"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 3.925m-N, 1.846m-E, 75m-N, 654m-E, 4.000m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 288, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848152/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA. concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 871,38ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.248m, no rumo verdadeiro de 13º19'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 05º13'24,3"S e Long. 37º43'36,1"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 723m-N, 1.779m-W, 1.277m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 3.221m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 289, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815082/1998, resolve:



Art. 1º Outorgar à CAMBIRELA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE SÍLEX LTDA. concessão para lavrar AREIA e RIÓLITO, no Município de Armazém, Estado de Santa Catarina, numa área de 339,03ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 497m, no rumo verdadeiro de 09°47'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 28°15'57,0"S e Long. 49°01'04,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.564m-E, 700m-S, 800m-W, 1.500m-S, 336m-E, 1.045m-S, 1.100m-W, 3.245m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 290, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 806004/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à J.FERNANDO TAJRA REIS concessão para lavrar TONALITO, no Município de Rosário, Estado do Maranhão, numa área de 49,95ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.432m, no rumo verdadeiro de 18°15'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 02°52'56,1"S e Long. 44°12'44,7"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 589m-N, 848m-E, 589m-S, 848m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 291, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866045/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à MR3-MINERAÇÃO LTDA - ME concessão para lavrar AREIA e CASCALHO, nos Municípios de Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, numa área de 47,29ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15°46'41,7"S e Long. 56°08'45,8"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 375m-E, 220m-N, 25m-W, 300m-N, 50m-W, 400,80m-N, 550m-W, 350,80m-S, 50m-E, 200m-S, 50m-E, 150m-S, 50m-E, 150m-S, 100m-E, 70m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 292, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866046/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à MR3-MINERAÇÃO LTDA. - ME concessão para lavrar AREIA e CASCALHO, nos Municípios de Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15°46'41,7"S e Long. 56°08'45,8"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-S, 80m-E, 150m-S, 80m-E, 150m-S, 100m-E, 150m-S, 100m-E, 150m-S, 80m-E, 142m-S, 600m-E, 222m-N, 130m-W, 150m-N, 80m-W, 150m-N, 100m-W, 100m-N, 100m-W, 100m-N, 100m-W, 120m-N, 530m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 60, de 30 de junho de 1998, que cria o Projeto de Assentamento denominado SANTA MARIA, localizado no município de Presidente Olegário/MG, publicado no DOU nº 128 de 08/07/1998, seção 1, página 03, B.S. nº 28 de 13/07/1998 onde se lê:"... área de 4.178,7511 ha (quatro mil cento e setenta e oito hectares setenta e cinco ares e onze centiares) ...", leia-se 4.179,5514 ha (quatro mil cento e setenta e nove hectares, cinquenta e cinco ares e quatorze centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-03/Nº 09 de 07/08/2007, publicada no D O U de 14/08/2007, que criou o Projeto de Assentamento MOLEQUE, Código SIPRA PE0369000, onde se lê: "...criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares,...", leia-se: "...criação de 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares,...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 164, de 14/07/2000, publicada no D.O.U de 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel rural Fazenda São Lucas, com área de 1.541,0690 ha (hum mil, quinhentos e quarenta e hum hectares, seis ares e noventa centiares), localizado no Município de Mirandópolis, no Estado de São Paulo, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 04 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SP SR(08)/Nº 54190.000616/2002-90 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda São Lucas, com área de 1.541,0690 ha (hum mil, quinhentos e quarenta e hum hectares, seis ares e noventa centiares), localizado no Município de Mirandópolis, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 68 (sessenta e oito) unidades agrícolas familiares.

II - Criar o Projeto de Assentamento PA SÃO LUCAS, Código SIPRA SP0285000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário do INCRA.

III - Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso de execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto;

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 350, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a celebração do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no contexto do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 27, inciso II, alíneas "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; bem como pelo Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e define as competências da Secretaria Nacional da Assistência Social - SNAS e da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC e,

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que, em seus itens 2.2 e 2.3, estabelece como um dos requisitos para que o Distrito Federal e os Estados assumam a gestão da assistência social a celebração do Pacto de Aprimoramento de Gestão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso X, estabelece como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do Distrito Federal e dos Estados na implementação e na gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, resolve:

Art. 1º O Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal é o compromisso entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e os órgãos gestores da assistência social dos Estados e do Distrito Federal que tem por objetivo o fortalecimento desses órgãos para o pleno exercício da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, no seu âmbito de competência.

Parágrafo único. A celebração do Pacto de Aprimoramento da Gestão é um dos requisitos para o recebimento do incentivo de que trata a NOB/SUAS.

Art. 2º O Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal será celebrado de dois em dois anos, no primeiro e no terceiro ano de mandato do Governo Estadual e do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O conteúdo do Pacto para cada biênio deverá ser detalhado em Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Art. 3º Para o biênio 2007-2008, as propostas do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal deverão contemplar as seguintes prioridades nacionais:

I - reordenamento institucional e programático do órgão gestor de assistência social para adequação ao SUAS, respeitado o disposto na NOB/RH/SUAS:

a) adequação da estrutura organizacional das secretarias de assistência social dos Estados e do Distrito Federal, inclusive com a adequação do regimento interno, para o pleno exercício das funções essenciais de gestão;

b) adequação do quadro de pessoal às necessidades da nova estrutura e funções da Secretaria de Assistência Social;

c) estruturação da área responsável pela gestão do trabalho e capacitação;

II - descrição da organização do Estado ou do Distrito Federal em regiões e microrregiões, com identificação da implantação dos serviços de caráter regional, dos Municípios-sede ou pólo e respectivos Municípios de abrangência, bem como da demanda pela estruturação de novos serviços.

III - prestação de apoio técnico aos Municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas Municipais de Assistência Social, na gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família:

a) apoio e orientação aos Municípios na estruturação e funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

b) apoio e orientação aos Municípios na estruturação e funcionamento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS;

c) apoio aos Municípios no acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que não estejam cumprindo as condicionalidades;

d) estímulo, apoio e orientação aos Municípios para o cadastramento das famílias com crianças em trabalho infantil;

e) estímulo e orientação para que os Municípios não habilitados e em gestão inicial se habilitem em gestão básica ou plena;

f) estímulo e apoio aos Municípios na alimentação do CAD SUAS e dos demais sistemas de informação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

IV - coordenação, gerenciamento, execução e co-financiamento de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;

a) elaboração do Plano de Capacitação dos Estados e Distrito Federal de gestores, técnicos, conselheiros e prestadores de serviços;

b) capacitação de gestores, técnicos, conselheiros e prestadores de serviços;

c) definição do co-financiamento e execução de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;

V - elaboração de proposta para instalação e coordenação do sistema estadual de informação, monitoramento e avaliação das ações de Assistência Social, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família:

a) estruturação de área responsável pelo monitoramento e avaliação;

b) avaliação da implantação e funcionamento da totalidade dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

c) monitoramento da adequada focalização do Benefício de Prestação Continuada - BPC e do Programa Bolsa Família;

d) monitoramento da implantação da política de gestão do trabalho nos Municípios de acordo com as diretrizes estabelecidas na NOB/RH/SUAS;

VI - definição de processo de transição para a municipalização da execução direta de serviços de proteção social básica;

VII - implementação de estratégia para o cadastramento de povos indígenas e comunidades quilombolas;

VIII - mobilização para documentação civil básica;

IX - mobilização para o cadastramento das famílias com criança em situação de trabalho infantil;

X - promoção da utilização do Cadastro Único para a articulação e integração de outras políticas estaduais;

XI - definição de estratégias para aperfeiçoar a focalização dos programas que utilizam o Cadastro Único;

XII - avaliação, acompanhamento e proposta de alternativas para a melhoria na logística de pagamento de benefícios, distribuição e entrega de cartões;

XIII - mobilização da rede estadual e do Distrito Federal para o fornecimento de informações de frequência escolar, de acompanhamento de saúde e acompanhamento dos serviços socioeducativos;

XIV - articulação com os coordenadores estaduais de saúde e educação para a gestão de condicionalidades e acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF;

XV - definição de estratégias que orientem a formulação, implementação e articulação de programas complementares ao PBF;

XVI - promoção de ações de sensibilização, articulação e apoio à gestão dos programas complementares ao Programa Bolsa Família pelos Municípios; e

XVII - formulação, articulação e implementação de programas complementares ao PBF no âmbito estadual.

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar prioridades regionais conforme suas especificidades territoriais.

Art. 4º Para as prioridades relativas à gestão do SUAS, os órgãos gestores da assistência social dos Estados e do Distrito Federal deverão encaminhar sua proposta de Pacto de Aprimoramento de Gestão ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, apontando as estratégias correspondentes a cada prioridade nacional ou regional, com o respectivo detalhamento das ações, prazos, metas, responsabilidades, recursos materiais, humanos, financeiros e fonte de custeio.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível ao Estado ou ao Distrito Federal assumir integralmente todas as prioridades nacionais constantes nesta Portaria, a proposta de Pacto de Aprimoramento de Gestão deverá conter justificativa dos motivos do não estabelecimento de estratégias e metas para uma determinada prioridade, buscando, sempre que possível, definir cronograma com prazos para que o Estado ou o Distrito Federal passe a exercê-la na sua plenitude.

Art. 5º Os meios e recursos necessários à efetivação dos compromissos constantes no Pacto deverão ser previstos nos planos plurianuais de assistência social e nos orçamentos dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º A formalização do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal se dará por meio de assinatura de um Termo entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e os representantes de cada Estado ou Distrito Federal.

Art. 7º O MDS fornecerá informações e orientações aos Estados e ao Distrito Federal para o cumprimento das prioridades estabelecidas no Termo do Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual.

Art. 8º O Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal será monitorado e avaliado pelo MDS.

Parágrafo único. A partir de 2008, o repasse da parcela do incentivo ao aprimoramento da gestão dos Estados e do Distrito Federal - IGE ficará condicionado a indicadores de desempenho obtidos a partir do processo de avaliação e monitoramento das propostas apresentadas na forma do art. 4º e pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Art. 9º A solicitação de revisão ou a denúncia de descumprimento do Pacto poderá ser apresentada pelo gestor estadual ou do Distrito Federal, pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, pelo MDS e pela CIT.

Art. 10. Cabe à CIT analisar e decidir a revisão do Pacto, observado o seguinte procedimento:

I - abertura do processo de revisão do Pacto pela CIT a partir da solicitação fundamentada pelos órgãos referidos no art. 9º;

II - comunicação, pela CIT, ao Estado ou ao Distrito Federal da abertura do processo de revisão do Pacto;

III - elaboração da fundamentação do pedido de revisão ou de discordância, quando for o caso, pelo Estado ou Distrito Federal;

IV - apreciação do processo de revisão pela CIT;

V - definição de medidas e prazos, acordada entre o MDS e o gestor estadual ou do Distrito Federal, com a apresentação de novo cronograma de compromissos;

VI - pactuação da revisão do Pacto na CIT; e

VII - publicação da revisão no Diário Oficial da União pelo MDS.

Art. 11. As prioridades nacionais previstas no art. 3º, no que diz respeito ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família, deverão ser incorporadas às propostas dos Estados em 2008.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

PORTARIA Nº 351, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a adesão dos Estados e do Distrito Federal ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 27, inciso II, alíneas "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; bem como o disposto no Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura regimental do MDS e define as competências da Secretaria Nacional da Assistência Social - SNAS e

Considerando a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que, em seus itens 2.2 e 2.3, estabelece os requisitos para que os Estados e o Distrito Federal assumam a gestão da Assistência Social, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a adesão dos Estados e do Distrito Federal ao SUAS, na forma desta Portaria.

Parágrafo único. A adesão ao SUAS se dará sem prejuízo do exercício das competências dos Estados e do Distrito Federal de que tratam os art. 13 e 14 das Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º Para a adesão ao SUAS de que trata esta Portaria, os Estados e o Distrito Federal deverão ter comprovado os seguintes requisitos de gestão, de acordo com a NOB/SUAS:

I - criação e funcionamento do respectivo Conselho de Assistência Social;

II - criação e funcionamento do respectivo Fundo de Assistência Social;

III - alocação de recursos financeiros próprios no respectivo Fundo de Assistência Social;

IV - criação e funcionamento da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, exceto para o Distrito Federal;

V - demonstração da capacidade de gestão;

VI apresentação do relatório anual do cumprimento do respectivo Plano de Assistência Social; e

VIII - celebração do Pacto de Aprimoramento de Gestão.

Parágrafo Único. Cabe à Comissão Intergestores Tripartite - CIT estabelecer a forma e os prazos para a apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos de que trata o caput, bem como proceder à sua verificação, nos termos da NOB/SUAS.

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal que aderirem ao SUAS, na forma desta Portaria, poderão receber o incentivo financeiro ao aprimoramento da gestão dos Estados e do Distrito Federal - IGE, repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos Fundos Estaduais de Assistência Social e ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 4º Os Estados ou Distrito Federal que cumprirem os requisitos de que trata o art. 2º no prazo estabelecido pela CIT poderão receber o valor integral do IGE.

§ 1º Os Estados ou Distrito Federal que cumprirem os requisitos de que trata o art. 2º após o prazo estabelecido pela CIT poderão receber o valor do IGE proporcional aos meses faltantes do exercício, contados da data de envio da documentação completa.

§ 2º Considerando a programação de execução orçamentária, o MDS estabelecerá data limite, em cada exercício, para o repasse do valor do IGE.

Art. 5º O repasse dos recursos de que trata o art. 3º será feito com base em critérios e indicadores pactuados na CIT e aprovados pelo CNAS, de acordo com o inciso IX do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 6º Para a definição do teto dos recursos do IGE a ser repassado, em parcela única, no exercício de 2007 será utilizado um indicador que considere, com igual peso, as seguintes dimensões:

I - o mérito ou o esforço demonstrado pelo governo estadual na habilitação de seus Municípios: os Estados com o maior percentual de Municípios em gestão básica e plena, de acordo com a NOB/SUAS;

II - a equidade alocativa: os Estados que dispõem de menores recursos orçamentários totais, mensurados pela variável receita orçamentária per capita; e

III - a fragmentação territorial: os Estados com maior território e número de Municípios nele existentes, mensurados pelas variáveis área do Estado em Km² e quantidade de Municípios, pela maior complexidade e custo operacional de sua gestão.

§ 1º Os dados para o cálculo do indicador de que trata o caput utilizarão como base a Matriz de Informação Social da Secretaria Nacional de Avaliação e Gestão da Informação do MDS, as classificações de habilitação dos Municípios, de acordo com a NOB/SUAS, informados por meio das Resoluções das Comissões Intergestores Bipartite até a data de 20 de agosto de 2007, os dados informados ao Tesouro Nacional por meio do SISTN 2005 e a população do Censo IBGE 2006.

§ 2º No caso do Distrito Federal, para a composição da variável referente à habilitação de Municípios, considerar-se-á 100% de Municípios habilitados na gestão plena.

§ 3º A tabela contendo os valores das parcelas anuais correspondente a cada Unidade da Federação será disponibilizada no sítio do MDS.

Art. 7º Os recursos do IGE deverão ser executados para o fortalecimento da gestão, por meio de:

I - instalação e operação do Sistema de Informação dos Estados e do Distrito Federal;

II - fortalecimento do Conselho Estadual de Assistência Social, por meio de aquisição de material de apoio ao seu funcionamento, de computadores, desenvolvimento de site e elaboração e divulgação de informativos;

III - coordenação e execução de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;

IV - contratação de estudos, realização de encontro com especialistas e com gestores municipais para descrição da organização estadual em regiões e microrregiões, com identificação da implantação dos serviços de caráter regional, dos Municípios-sede ou pólo e respectivos Municípios de abrangência; ou

V - estruturação e implementação das atividades de apoio técnico aos Municípios, monitoramento e avaliação.

Art. 8º As transferências de que trata esta Portaria serão custeadas por meio da Ação 0A28 - Apoio à Organização do Sistema Único de Assistência Social (classificada sob o nº 08.845.1006.0A28), do Programa 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa (classificada sob o nº 08.122.1384.2272), do Programa 1384 - Proteção Social Básica e da Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa (classificada sob o nº 08.122.1385.2272), do Programa 1385 - Proteção Social Especial, constantes do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 252, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de energia elétrica ativa, eletromecânicos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 088/2006, resolve:

Alterar as Portarias Inmetro/Dimel nº 143, de 02 de dezembro de 1997 e Inmetro/Dimel nº 208, de 09 de novembro de 2004, de aprovação do modelo PN5T-G, de medidor de energia elétrica ativa de indução polifásico, marca NANSEN, fabricado por NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, conforme Processo Inmetro nº 52600.025588/2007-23.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 253, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de energia elétrica ativa, eletromecânicos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 088/2006, resolve:

Alterar as Portarias Inmetro/Dimel nº 081, de 22 de julho de 1997 e Inmetro/Dimel nº 207, de 09 de novembro de 2004, de aprovação do modelo PN5D-G, de medidor de energia elétrica ativa de indução polifásico, marca NANSEN, fabricado por NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, conforme Processo Inmetro nº 52600.025462/2007-59.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 257, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no processo Inmetro nº 52600.002624/2007-81, resolve alterar os itens 1.5, 1.9 e 1.18 e acrescentar os itens 1.19 e 1.20 à Portaria Inmetro/Dimel nº 062, de 25 de abril de 2006, de aprovação do modelo MY202A, de medidor de energia elétrica ativa de indução polifásico, marca ACTARIS, fabricado por ACTARIS LTDA, bem como as instruções referentes ao seu controle metrológico legal.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 258, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no processo Inmetro nº 52600.002381/2007-81, resolve alterar os itens 1.5, 1.9 e 1.18 e acrescentar os itens 1.19 e 1.20 à Portaria Inmetro/Dimel nº 063, de 25 de abril de 2006, de aprovação do modelo MV202A, de medidor de energia elétrica ativa de indução polifásico, marca ACTARIS, fabricado por ACTARIS LTDA, bem como as instruções referentes ao seu controle metrológico legal.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

"No art. 3º da Portaria SECEX nº 23, de 6 de setembro de 2007, publicada no D.O.U de 11 de setembro de 2007, Seção 1, página 51, onde se lê: "V - COCOS SECOS, SEM CASCA, MESMO RALADOS - NCM 0801.11.10"; leia-se: "III - COCOS SECOS, SEM CASCA, MESMO RALADOS - NCM 0801.11.10"; e onde se lê: "Para fins de distribuição dessas quantidades foi considerado que:"; leia-se: "2) Para fins de distribuição dessas quantidades foi considerado que:"



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASI-
LEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas
atribuições, e em cumprimento ao que determina o artigo 102 da Lei
Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Divulgar, nesta data, a relação das populações dos 26
Estados, do Distrito Federal e dos 5.564 municípios brasileiros, cons-
tantes da lista anexa, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da
Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, segundo os seguintes cri-
térios:

1. Dados provenientes da Contagem da População de 2007,
em 5.435 municípios, com data de referência em 1º de abril de 2007,
dos quais:

1.a) 5.414 municípios, cuja população residente, em 1º de
julho de 2005, era de até 170.000 habitantes;

1.b) de mais 21 municípios, cuja população residente, em 1º
de julho de 2005, era superior a 170.000 habitantes. Estes municípios
também foram recenseados porque, em 14 Estados (Acre, Alagoas,
Amazonas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e
Tocantins), faltariam apenas um ou dois municípios para a totalização
geral da população, por meio da Contagem da População de 2007.

2. Dados da estimativa da população de 2007, incluindo o
Distrito Federal, onde não houve Contagem da População em 2007,
que constam da Relação da População com a marca (*), já incor-
porando os resultados da Contagem da População dos 5.435 mu-
nicípios recenseados e compatibilizados com a análise da dinâmica
demográfica de todos os Estados.

Art. 2º Informar a todas as Prefeituras Municipais, a partir de
5/10/2007, por meio de Ofício e por meio das Comissões Censitárias
Municipais, criadas pelo IBGE para acompanhamento do trabalho dos
Censos 2007, sobre sua população através dos resultados provenientes
da Contagem da População de 2007 dos 5.435 municípios men-
cionados no item 1 do Art. 1º desta Resolução ou da Estimativa da
População de 2007 dos 129 municípios citados no item 2 do Art. 1º
desta Resolução.

Parágrafo Único: Conforme determina o § 1º do Art. 102 da
Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, citada no preâmbulo desta
Resolução, os interessados, dentro do prazo de 20 dias, a partir de
5/10/2007, poderão apresentar reclamações fundamentadas ao IBGE,
que decidirá conclusivamente.

Art. 3º Analisar as reclamações fundamentadas, interpostas
pelos municípios interessados dentro do prazo de 20 dias, a partir de
5/10/2007, e decidir conclusivamente sobre as mesmas antes do en-
caminhamento das populações ao Tribunal de Contas da União em
31/10/ 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO PEREIRA NUNES

ANEXO

POPULAÇÃO RESIDENTE, EM 1º DE ABRIL DE 2007,
SEGUNDO AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

ORDEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO
01	Rondônia	1454237
02	Acre	653620
03	Amazonas	3167668
04	Roraima	394192
05	Pará	7070867
06	Amapá	585073
07	Tocantins	1248158
08	Maranhão	6117996
09	Piauí	3029916
10	Ceará	8183880
11	Rio Grande do Norte	3014228
12	Paraíba	3640538
13	Pernambuco	8487072
14	Alagoas	3014979
15	Sergipe	1938970
16	Bahia	14079966
17	Minas Gerais	19261816
18	Espírito Santo	3351327
19	Rio de Janeiro	15406488
20	São Paulo	39838127
21	Paraná	10279545
22	Santa Catarina	5868014
23	Rio Grande do Sul	10582324
24	Mato Grosso do Sul	2265021
25	Mato Grosso	2854456
26	Goiás	5644460
27	Distrito Federal	2455903

UF:Acre

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Acrelândia	11739
0002	Assis Brasil	5413
0003	Brasiléia	19064

0004	Bujari	6311
0005	Capixaba	8456
0006	Cruzeiro do Sul	74101
0007	Epitaciolândia	13344
0008	Feijó	31257
0009	Jordão	6081
0010	Máncio Lima	13753
0011	Manoel Urbano	7114
0012	Marechal Thaumaturgo	13144
0013	Plácido de Castro	17234
0014	Porto Acre	13845
0015	Porto Walter	8040
0016	Rio Branco	288614
0017	Rodrigues Alves	12305
0018	Santa Rosa do Purus	3963
0019	Sena Madureira	34221
0020	Senador Guimard	18899
0021	Tarauacá	32311
0022	Xapuri	14411

UF:Alagoas

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Água Branca	19316
0002	Anadia	16791
0003	Arapiraca	202147
0004	Atalaia	50323
0005	Barra de Santo Antônio	13864
0006	Barra de São Miguel	7247
0007	Batalha	16247
0008	Belém	5031
0009	Belo Monte	7238
0010	Boca da Mata	25145
0011	Branquinha	11796
0012	Cacimbinhas	9843
0013	Cajueiro	20076
0014	Campestre	6016
0015	Campo Alegre	45307
0016	Campo Grande	9563
0017	Canapi	17728
0018	Capela	17034
0019	Carneiros	8044
0020	Chã Preta	6953
0021	Coité do Nôia	10916
0022	Colônia Leopoldina	19363
0023	Coqueiro Seco	5336
0024	Coruripe	50834
0025	Craíbas	22415
0026	Delmiro Gouveia	46599
0027	Dois Riachos	10881
0028	Estrela de Alagoas	16275
0029	Feira Grande	21185
0030	Feliz Deserto	4370
0031	Flexeiras	11928
0032	Girau do Ponciano	36549
0033	Ibateguara	15359
0034	Igaci	25119
0035	Igreja Nova	23072
0036	Inhapi	17456
0037	Jacaré dos Homens	5724
0038	Jacuipe	6680
0039	Japaratinga	7463
0040	Jaramataia	6096
0041	Jequiá da Praia	11430
0042	Joaquim Gomes	21735
0043	Jundiá	4569
0044	Junqueiro	24429
0045	Lagoa da Canoa	18103
0046	Limoeiro de Anadia	25487
0047	Maceió	874014
0048	Major Isidoro	18811
0049	Mar Vermelho	4014
0050	Maragogi	25682
0051	Maravilha	10229
0052	Marechal Deodoro	45144
0053	Maribondo	13865
0054	Mata Grande	24478
0055	Matriz de Camaragibe	24656
0056	Messias	15108
0057	Minador do Negro	5145
0058	Monteirópolis	7090
0059	Murici	25968
0060	Novo Lino	11903
0061	Olho d'Água das Flores	19885
0062	Olho d'Água do Casado	8139
0063	Olho d'Água Grande	4817
0064	Oliveira	10549
0065	Ouro Branco	11049
0066	Palestina	4878
0067	Palmeira dos Índios	70148
0068	Pão de Açúcar	23904
0069	Pariconha	10034
0070	Paripueira	9725
0071	Passo de Camaragibe	14302
0072	Paulo Jacinto	7534
0073	Penedo	59013
0074	Piaçabuçu	17466
0075	Pilar	31627
0076	Pindoba	3126
0077	Piranhas	23910
0078	Poço das Trincheiras	12299
0079	Porto de Pedras	10321
0080	Porto Calvo	25129
0081	Porto Real do Colégio	17952
0082	Quebrangulo	11282
0083	Rio Largo	65828
0084	Roteiro	6697

UF:Amazonas

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Alvarães	13038
0002	Amaturá	8384
0003	Anamá	8182
0004	Anori	13834
0005	Apuí	17426
0006	Atalaia do Norte	13682
0007	Autazes	29908
0008	Barcelos	24567
0009	Barreirinha	26648
0010	Benjamin Constant	29676
0011	Beruri	13809
0012	Boa Vista do Ramos	13138
0013	Boca do Acre	29672
0014	Borba	30474
0015	Caapiranga	10547
0016	Canutama	11775
0017	Carauari	25110
0018	Careiro	31063
0019	Careiro da Várzea	23023
0020	Coari	61069
0021	Codajás	15723
0022	Eirunepé	29411
0023	Envira	16409
0024	Fonte Boa	19697
0025	Guajará	14097
0026	Humaitá	38559
0027	Ipixuna	17177
0028	Irlanduba	30472
0029	Itacoatiara	84671
0030	Itamarati	8078
0031	Itapiranga	7828
0032	Japurá	5281
0033	Juruá	8658
0034	Jutaí	17103
0035	Lábrea	36705
0036	Manacapuru	82309
0037	Manaquiri	19314
0038	Manaus	1612475
0039	Manicoré	44327
0040	Maraã	17517
0041	Maués	47001
0042	Nhamundá	17553
0043	Nova Olinda do Norte	29184
0044	Novo Airão	14630
0045	Novo Aripuanã	18067
0046	Parintins	102044
0047	Pauni	18325
0048	Presidente Figueiredo	24360
0049	Rio Preto da Eva	24858
0050	Santa Isabel do Rio Negro	16921
0051	Santo Antônio do Itá	29190
0052	São Gabriel da Cachoeira	39130
0053	São Paulo de Olivença	30319
0054	São Sebastião do Uatumã	8135
0055	Silves	8211
0056	Tabatinga	45299
0057	Tapauá	19442
0058	Tefé	54980
0059	Tonantins	19090
0060	Uarini	9235
0061	Urucará	13758
0062	Urucurituba	17100

UF:Amapá

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Amapá	7488
0002	Calçoene	8656
0003	Cutias	4329
0004	Ferreira Gomes	5092
0005	Itaubal	3439
0006	Laranjal do Jari	35608
0007	Macapá	344194
0008	Mazagão	13863
0009	Oiapoque	19181
0010	Pedra Branca do Amapari	7337
0011	Porto Grande	13965
0012	Pracuúba	3274
0013	Santana	91615
0014	Serra do Navio	3769
0015	Tartarugalzinho	12498
0016	Vitória do Jari	10765



UF: Bahia			0106	Contendas do Sincorá	3729	0214	Jeremoabo	37469
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	0107	Coração de Maria	23157	0215	Jiquiriçá	13306
			0108	Cordeiros	8518	0216	Jitaúna	16880
0001	Abaíra	8804	0109	Coribe	14533	0217	João Dourado	20818
0002	Abaré	17317	0110	Coronel João Sá	17887	0218	Juazeiro *	230538
0003	Acajutiba	14507	0111	Correntina	31722	0219	Jucuruçu	10633
0004	Adustina	14807	0112	Cotegipe	13889	0220	Jussara	14924
0005	Água Fria	14814	0113	Cravolândia	5582	0221	Jussari	6750
0006	Aiquara	5166	0114	Crisópolis	19418	0222	Jussiape	8444
0007	Alagoinhas	132540	0115	Cristópolis	13595	0223	Lafaiete Coutinho	3627
0008	Alcobaça	19732	0116	Cruz das Almas	54718	0224	Lagoa Real	13661
0009	Almadina	6669	0117	Curaçá	32362	0225	Laje	21175
0010	Amargosa	33560	0118	Dário Meira	12556	0226	Lajedão	3454
0011	Amélia Rodrigues	22099	0119	Dias d'Ávila	53821	0227	Lajedinho	4248
0012	América Dourada	16198	0120	Dom Basílio	11083	0228	Lajedo do Tabocal	8540
0013	Anagé	25712	0121	Dom Macedo Costa	3786	0229	Lamarão	10533
0014	Andaraí	14064	0122	Elísio Medrado	7908	0230	Lapão	25580
0015	Andorinha	14205	0123	Encruzilhada	22458	0231	Lauro de Freitas	142307
0016	Angical	14693	0124	Entre Rios	37977	0232	Lençóis	9629
0017	Anguera	9535	0125	Érico Cardoso	10609	0233	Licínio de Almeida	12656
0018	Antas	16292	0126	Esplanada	31111	0234	Livramento de Nossa Senhora	42041
0019	Antônio Cardoso	12113	0127	Euclides da Cunha	56122	0235	Luís Eduardo Magalhães	44310
0020	Antônio Gonçalves	10687	0128	Eunápolis	94354	0236	Macajuba	11255
0021	Aporá	17971	0129	Fátima	18675	0237	Macarani	15728
0022	Apuarema	7499	0130	Feira da Mata	6254	0238	Macaúbas	45958
0023	Araças	11589	0131	Feira de Santana *	571997	0239	Macururé	7752
0024	Aracatu	14095	0132	Filadélfia	16496	0240	Madre de Deus	15432
0025	Araci	51898	0133	Firmino Alves	5574	0241	Maetinga	8793
0026	Aramari	9532	0134	Floresta Azul	10389	0242	Maiquinique	8538
0027	Arataca	11013	0135	Formosa do Rio Preto	20910	0243	Mairi	19319
0028	Aratuípe	8507	0136	Gandu	29959	0244	Malhada	16336
0029	Aurelino Leal	14459	0137	Gavião	4444	0245	Malhada de Pedras	8048
0030	Baianópolis	12582	0138	Gentio do Ouro	11482	0246	Manoel Vitorino	14202
0031	Baixa Grande	20908	0139	Glória	13879	0247	Mansidão	11697
0032	Banzaê	11116	0140	Gongogi	6846	0248	Maracás	34180
0033	Barra	47782	0141	Governador Mangabeira	19832	0249	Maragogipe	42086
0034	Barra da Estiva	20791	0142	Guajeru	7237	0250	Marauí	17104
0035	Barra do Choça	32487	0143	Guanambi	76192	0251	Marcionílio Souza	10690
0036	Barra do Mendes	14052	0144	Guaratinga	22306	0252	Mascote	16062
0037	Barra do Rocha	6397	0145	Heliópolis	14152	0253	Mata de São João	37175
0038	Barreiras	129449	0146	Iaçu	27740	0254	Matina	11860
0039	Barro Alto	13398	0147	Ibiassucê	9507	0255	Medeiros Neto	21714
0040	Barro Preto	7067	0148	Ibicaraí	24742	0256	Miguel Calmon	27225
0041	Barrocas	13529	0149	Ibicoara	15905	0257	Milagres	11658
0042	Belmonte	21435	0150	Ibicuí	15802	0258	Mirangaba	17598
0043	Belo Campo	15262	0151	Ibipeba	16726	0259	Mirante	9218
0044	Biritinga	13951	0152	Ibipitanga	13610	0260	Monte Santo	52115
0045	Boa Nova	16065	0153	Ibiquera	5037	0261	Morpará	8728
0046	Boa Vista do Tupim	17809	0154	Ibirapitanga	23297	0262	Morro do Chapéu	33543
0047	Bom Jesus da Lapa	61905	0155	Ibirapuã	7553	0263	Mortugaba	13628
0048	Bom Jesus da Serra	10295	0156	Ibirataia	30458	0264	Mucugê	14108
0049	Boninal	13280	0157	Ibitiara	16389	0265	Mucuri	33106
0050	Bonito	14126	0158	Ibititá	18487	0266	Mulungu do Morro	14178
0051	Boquira	22359	0159	Ibotirama	25465	0267	Mundo Novo	24021
0052	Botuporã	11026	0160	Ichu	5891	0268	Muniz Ferreira	6990
0053	Brejões	12778	0161	Igaporã	14980	0269	Muquém de São Francisco	10050
0054	Brejolândia	9080	0162	Igrapiúna	13236	0270	Muritiba	27213
0055	Brotas de Macaúbas	11307	0163	Iguai	27687	0271	Mutuipe	20871
0056	Brumado	62366	0164	Ilhéus *	220144	0272	Nazaré	26514
0057	Buerarema	20506	0165	Inhambupe	33325	0273	Nilo Peçanha	12961
0058	Buritirama	18694	0166	Ipecaetá	15883	0274	Nordestina	12171
0059	Caatiba	10367	0167	Ipiaú	42590	0275	Nova Canaã	18973
0060	Cabaceiras do Paraguaçu	17536	0168	Ipirá	60343	0276	Nova Fátima	7554
0061	Cachoeira	32252	0169	Ipupiara	8931	0277	Nova Ibiá	7068
0062	Caculé	21830	0170	Irajuba	7245	0278	Nova Itarana	7511
0063	Caém	10381	0171	Iramaia	13856	0279	Nova Redenção	8947
0064	Caetanos	12137	0172	Iraquara	22601	0280	Nova Soure	25412
0065	Caetitê	46414	0173	Irará	25636	0281	Nova Viçosa	34792
0066	Cafarnaum	17281	0174	Irecê	62672	0282	Novo Horizonte	10535
0067	Cairu	13720	0175	Itabela	25821	0283	Novo Triunfo	14821
0068	Caldeirão Grande	13054	0176	Itaberaba	59501	0284	Olindina	25705
0069	Camacan	30221	0177	Itabuna *	210604	0285	Oliveira dos Brejinhos	21747
0070	Camaçari *	220495	0178	Itacaré	24639	0286	Ouriçangas	8055
0071	Camamu	32142	0179	Itaeté	14079	0287	Ourolândia	16301
0072	Campo Alegre de Lourdes	26917	0180	Itagi	13951	0288	Palmas de Monte Alto	21108
0073	Campo Formoso	65228	0181	Itagibá	15309	0289	Palmeiras	8052
0074	Canápolis	9912	0182	Itagimirim	7025	0290	Paramirim	19962
0075	Canarana	24022	0183	Itaguaçu da Bahia	12545	0291	Paratinga	28409
0076	Canavieiras	35855	0184	Itaju do Colônia	7600	0292	Paripiranga	27976
0077	Candeal	9022	0185	Itajuípe	20278	0293	Pau Brasil	12184
0078	Candeias	78655	0186	Itamaraju	65368	0294	Paulo Afonso	101757
0079	Candiba	12075	0187	Itamari	8428	0295	Pé de Serra	14165
0080	Cândido Sales	26727	0188	Itambé	33776	0296	Pedrao	6903
0081	Cansanção	33008	0189	Itanagra	6733	0297	Pedro Alexandre	17181
0082	Canudos	14668	0190	Itanhém	20808	0298	Piatã	18023
0083	Capela do Alto Alegre	11661	0191	Itaparica	19897	0299	Pilão Arcado	32732
0084	Capim Grosso	25884	0192	Itapé	11112	0300	Pindaí	15610
0085	Caraíbas	10541	0193	Itapebi	11494	0301	Pindobaçu	20593
0086	Caravelas	20984	0194	Itapetinga	63177	0302	Pintadas	10661
0087	Cardeal da Silva	8254	0195	Itapicuru	30327	0303	Pirai do Norte	8629
0088	Carinhanha	28911	0196	Itapitanga	10126	0304	Piripá	13008
0089	Casa Nova	62723	0197	Itaquara	7623	0305	Piritiba	24083
0090	Castro Alves	24280	0198	Itarantim	17619	0306	Planaltino	8453
0091	Catolândia	3370	0199	Itatim	14659	0307	Planalto	21397
0092	Catu	48648	0200	Itiruçu	15764	0308	Poções	44678
0093	Caturama	8545	0201	Itiúba	35134	0309	Pojuca	30253
0094	Central	17320	0202	Itororó	20117	0310	Ponto Novo	14997
0095	Chorrochó	10630	0203	Ituaçu	17988	0311	Porto Seguro	114344
0096	Cícero Dantas	31539	0204	Ituberá	23453	0312	Potiraguá	10372
0097	Cipó	15012	0205	Iuiú	11528	0313	Prado	25590
0098	Coaraci	22749	0206	Jaborandi	8875	0314	Presidente Dutra	13822
0099	Cocos	17455	0207	Jacaraci	14625	0315	Presidente Jânio Quadros	14803
0100	Conceição da Feira	19122	0208	Jacobina	76452	0316	Presidente Tancredo Neves	22679
0101	Conceição do Almeida	17730	0209	Jaguaquara	46505	0317	Queimadas	26996
0102	Conceição do Coité	60467	0210	Jaguarari	29128	0318	Quijingue	27177
0103	Conceição do Jacuípe	27525	0211	Jaguaripe	16205	0319	Quixabeira	9313
0104	Conde	22039	0212	Jandaíra	9758	0320	Rafael Jambeiro	22807
0105	Condeúba	17004	0213	Jequié	145897	0321	Remanso	37987



0322	Retirolândia	11960	0008	Alto Santo	19176	0116	Monsenhor Tabosa	16557
0323	Riachão das Neves	22507	0009	Amontada	37665	0117	Morada Nova	61908
0324	Riachão do Jacuipe	32495	0010	Antonina do Norte	6761	0118	Moraújo	8254
0325	Riacho de Santana	29578	0011	Apuiarés	13649	0119	Morrinhos	21264
0326	Ribeira do Amparo	14171	0012	Aquiraz	67264	0120	Mucambo	14235
0327	Ribeira do Pombal	47692	0013	Aracati	65903	0121	Mulungu	9032
0328	Ribeirão do Largo	14460	0014	Aracoiaba	24439	0122	Nova Olinda	12974
0329	Rio de Contas	13468	0015	Ararendá	10649	0123	Nova Russas	30632
0330	Rio do Antônio	14642	0016	Araripe	21232	0124	Novo Oriente	27497
0331	Rio do Pires	11281	0017	Aratuba	12316	0125	Ocara	23340
0332	Rio Real	35929	0018	Arneiroz	7293	0126	Orós	21305
0333	Rodelas	7023	0019	Assaré	21957	0127	Pacajus	54824
0334	Ruy Barbosa	29361	0020	Aurora	24532	0128	Pacatuba	65783
0335	Salinas da Margarida	13090	0021	Baixio	5791	0129	Pacoti	11119
0336	Salvador *	2892625	0022	Banabuiú	17446	0130	Pacujá	5950
0337	Santa Bárbara	19436	0023	Barbalha	49882	0131	Palhano	8792
0338	Santa Brígida	15524	0024	Barreira	18770	0132	Palmácia	10306
0339	Santa Cruz da Vitória	6453	0025	Barro	20676	0133	Paracuru	30657
0340	Santa Cruz Cabralia	24755	0026	Barroquinha	14824	0134	Paraipaba	28225
0341	Santa Inês	10475	0027	Baturité	31630	0135	Parambu	30756
0342	Santa Luzia	15006	0028	Beberibe	45999	0136	Paramoti	11503
0343	Santa Maria da Vitória	40589	0029	Bela Cruz	29627	0137	Pedra Branca	42614
0344	Santa Rita de Cássia	26069	0030	Boa Viagem	52171	0138	Penaforte	7719
0345	Santa Teresinha	9852	0031	Brejo Santo	39610	0139	Pentecoste	33639
0346	Santaluz	33639	0032	Camocim	58534	0140	Pereiro	15231
0347	Santana	25871	0033	Campos Sales	25414	0141	Pindoretama	17303
0348	Santanópolis	9195	0034	Canindé	73828	0142	Piquet Carneiro	14746
0349	Santo Amaro	58039	0035	Capistrano	16347	0143	Pires Ferreira	9492
0350	Santo Antônio de Jesus	84252	0036	Caridade	18107	0144	Poranga	11958
0351	Santo Estêvão	44446	0037	Cariré	18645	0145	Porteiras	14706
0352	São Desidério	25146	0038	Caririaçu	26490	0146	Potengi	9642
0353	São Domingos	8952	0039	Cariús	18729	0147	Potiretama	6474
0354	São Felipe	20305	0040	Carnaubal	16039	0148	Quiterianópolis	20085
0355	São Félix	15302	0041	Cascavel	63906	0149	Quixadá	76114
0356	São Félix do Coribe	12846	0042	Catarina	17057	0150	Quixelô	15606
0357	São Francisco do Conde	29822	0043	Catunda	10501	0151	Quixeramobim	68731
0358	São Gabriel	18468	0044	Caucaia *	316906	0152	Quixeré	18780
0359	São Gonçalo dos Campos	29194	0045	Cedro	24622	0153	Redenção	25655
0360	São José da Vitória	6048	0046	Chaval	12214	0154	Reriutaba	19316
0361	São José do Jacuipe	10374	0047	Choró	12780	0155	Russas	64177
0362	São Miguel das Matas	10270	0048	Chorozinho	18337	0156	Saboeiro	16259
0363	São Sebastião do Passé	40320	0049	Coreaú	21134	0157	Salitre	15883
0364	Sapeaçu	16633	0050	Crateús	72396	0158	Santa Quitéria	43314
0365	Sátiro Dias	18078	0051	Crato	110834	0159	Santana do Acaraú	28767
0366	Saubara	11051	0052	Croatá	17341	0160	Santana do Cariri	17570
0367	Saúde	11771	0053	Cruz	22365	0161	São Benedito	43238
0368	Seabra	40588	0054	Deputado Irapuan Pinheiro	9041	0162	São Gonçalo do Amarante	40488
0369	Sebastião Laranjeiras	10528	0055	Ererê	6931	0163	São João do Jaguaribe	8344
0370	Senhor do Bonfim	72518	0056	Eusébio	38189	0164	São Luís do Curu	12052
0371	Sento Sé	36327	0057	Farias Brito	19204	0165	Senador Pompeu	25472
0372	Serra do Ramalho	31074	0058	Forquilha	20146	0166	Senador Sá	6277
0373	Serra Dourada	17610	0059	Fortaleza *	2431415	0167	Sobral *	176895
0374	Serra Preta	15297	0060	Fortim	14402	0168	Solonópole	16467
0375	Serrinha	71367	0061	Frecheirinha	12968	0169	Tabuleiro do Norte	28272
0376	Serrolândia	12120	0062	General Sampaio	6542	0170	Tamboril	25483
0377	Simões Filho	110340	0063	Graça	15116	0171	Tarrafas	8398
0378	Sítio do Mato	12694	0064	Granja	51376	0172	Tauá	54271
0379	Sítio do Quinto	13720	0065	Granjeiro	5075	0173	Tejuçuoca	15128
0380	Sobradinho	21347	0066	Groaíras	9546	0174	Tiangüá	64796
0381	Souto Soares	18045	0067	Guaiúba	22623	0175	Trairi	48633
0382	Tabocas do Brejo Velho	12290	0068	Guaraciaba do Norte	36773	0176	Tururu	13303
0383	Tanhaçu	19663	0069	Guaramiranga	4346	0177	Ubajara	29593
0384	Tanque Novo	15838	0070	Hidrolândia	18531	0178	Umari	7590
0385	Tanquinho	7742	0071	Horizonte	49067	0179	Umirim	18242
0386	Taperoá	18217	0072	Ibaretama	12729	0180	Uruburetama	19250
0387	Tapiramutá	17396	0073	Ibiapina	23049	0181	Uruoca	12714
0388	Teixeira de Freitas	118678	0074	Ibicuitinga	10997	0182	Varjota	17087
0389	Teodoro Sampaio	8306	0075	Icapuí	18197	0183	Várzea Alegre	37637
0390	Teofilândia	20751	0076	Icó	63219	0184	Viçosa do Ceará	52770
0391	Teolândia	12434	0077	Iguatu	92305			
0392	Terra Nova	12314	0078	Independência	25387			
0393	Tremedal	18483	0079	Ipaporanga	11353			
0394	Tucano	48675	0080	Ipaumirim	11610			
0395	Uauá	24646	0081	Ipu	39433	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0396	Ubaíra	20788	0082	Ipueiras	38046	0001	Brasília *	2455903
0397	Ubaitaba	20523	0083	Iracema	14333			
0398	Ubatã	24232	0084	Irauçuba	21858			
0399	Uibaí	13733	0085	Itaíçaba	7433			
0400	Umburanas	16057	0086	Itaitinga	31137			
0401	Una	24938	0087	Itapagé	45526	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0402	Urandi	15933	0088	Itapipoca	107567	0001	Afonso Cláudio	30778
0403	Uruçuca	22092	0089	Itapiúna	17633	0002	Água Doce do Norte	11858
0404	Utinga	19115	0090	Itarema	34410	0003	Água Branca	9293
0405	Valença	84942	0091	Itatira	17608	0004	Alegre	30462
0406	Valente	21797	0092	Jaguaretama	17854	0005	Alfredo Chaves	13990
0407	Várzea da Roça	14345	0093	Jaguaribara	9992	0006	Alto Rio Novo	6218
0408	Várzea do Poço	8586	0094	Jaguaribe	33389	0007	Anchieta	19450
0409	Várzea Nova	13945	0095	Jaguaruana	30843	0008	Apiacá	7622
0410	Varzedo	9110	0096	Jardim	25769	0009	Aracruz	73348
0411	Vera Cruz	35060	0097	Jati	7306	0010	Atilio Vivacqua	8825
0412	Vereda	7098	0098	Jijoca de Jericoacoara	15442	0011	Baixo Guandu	28618
0413	Vitória da Conquista *	308204	0099	Juazeiro do Norte *	242139	0012	Barra de São Francisco	39630
0414	Wagner	8679	0100	Jucás	22874	0013	Boa Esperança	12910
0415	Wanderley	12859	0101	Lavras da Mangabeira	29736	0014	Bom Jesus do Norte	9318
0416	Wenceslau Guimarães	23972	0102	Limoeiro do Norte	53599	0015	Brejetuba	10949
0417	Xique-Xique	45638	0103	Madalena	17022	0016	Cachoeiro de Itapemirim *	195288
			0104	Maracanaú *	197301	0017	Cariacica *	356536
			0105	Maranguape	103181	0018	Castelo	32196
			0106	Marco	23262	0019	Colatina	106677
			0107	Martinópolis	10301	0020	Conceição da Barra	26230
			0108	Massapê	33305	0021	Conceição do Castelo	11326
			0109	Mauriti	41653	0022	Divino de São Lourenço	4837
			0110	Meruoca	12137	0023	Domingos Martins	31224
			0111	Milagres	27298	0024	Dores do Rio Preto	6106
			0112	Milhã	14082	0025	Ecoporanga	23200
			0113	Miraima	12149	0026	Fundão	15228
			0114	Missão Velha	33686	0027	Governador Lindenberg	9893
			0115	Mombaça	44242	0028	Guaçuí	25753
UF:Ceará								
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO						
0001	Abaiara	10227						
0002	Acarape	14461						
0003	Acaráú	51503						
0004	Acopiara	48795						
0005	Aiuaba	15632						
0006	Alcântaras	10265						
0007	Altaneira	6432						

0029	Guarapari	97977	0054	Campo Limpo de Goiás	5596	0157	Nerópolis	19374
0030	Ibatiba	19645	0055	Campos Belos	18238	0158	Niquelândia	38517
0031	Ibiraçu	10301	0056	Campos Verdes	6393	0159	Nova América	2206
0032	Ibitirama	8994	0057	Carmo do Rio Verde	8907	0160	Nova Aurora	2012
0033	Iconha	11516	0058	Castelândia	3530	0161	Nova Crixás	12639
0034	Irupi	10365	0059	Catalão	75566	0162	Nova Glória	8470
0035	Itaguaçu	13876	0060	Caturai	4428	0163	Nova Iguaçu de Goiás	2630
0036	Itapemirim	30764	0061	Cavalcante	9865	0164	Nova Roma	3558
0037	Itarana	10828	0062	Ceres	18626	0165	Nova Veneza	7378
0038	Iúna	25562	0063	Cezarina	7344	0166	Novo Brasil	3455
0039	Jaguaré	21923	0064	Chapadão do Céu	5289	0167	Novo Gama	82344
0040	Jerônimo Monteiro	10722	0065	Cidade Ocidental	48670	0168	Novo Planalto	3954
0041	João Neiva	14435	0066	Cocalzinho de Goiás	14782	0169	Orizona	14378
0042	Laranja da Terra	10740	0067	Colinas do Sul	3862	0170	Ouro Verde de Goiás	4457
0043	Linhares	124581	0068	Córrego do Ouro	2633	0171	Ouvidor	4722
0044	Mantenópolis	11454	0069	Corumbá de Goiás	9188	0172	Padre Bernardo	25969
0045	Marataízes	31230	0070	Corumbaíba	7474	0173	Palestina de Goiás	3170
0046	Marechal Floriano	12685	0071	Cristalina	36614	0174	Palmeiras de Goiás	21157
0047	Marilândia	10226	0072	Cristianópolis	3041	0175	Palmelo	2202
0048	Mimoso do Sul	26218	0073	Crixás	14545	0176	Palminópolis	3633
0049	Montanha	17983	0074	Cromínia	3583	0177	Panamá	2626
0050	Mucurici	5837	0075	Cumari	3037	0178	Paranaiguara	7715
0051	Muniz Freire	18207	0076	Damianópolis	3507	0179	Paraúna	10941
0052	Muqui	13931	0077	Damolândia	2689	0180	Perolândia	2748
0053	Nova Venécia	43926	0078	Davinópolis	2055	0181	Petrolina de Goiás	9858
0054	Pancas	18455	0079	Diorama	2296	0182	Pilar de Goiás	3067
0055	Pedro Canário	23208	0080	Divinópolis de Goiás	5365	0183	Piracanjuba	23229
0056	Pinheiros	22537	0081	Doverlândia	8340	0184	Piranhas	11137
0057	Piúma	16249	0082	Edealina	3728	0185	Pirenópolis	20465
0058	Ponto Belo	6986	0083	Edéia	9856	0186	Pires do Rio	26733
0059	Presidente Kennedy	10350	0084	Estrela do Norte	3177	0187	Planaltina	76907
0060	Rio Bananal	16582	0085	Faina	6911	0188	Pontalina	16224
0061	Rio Novo do Sul	11066	0086	Fazenda Nova	6367	0189	Porangatu	39232
0062	Santa Leopoldina	12267	0087	Firminópolis	10286	0190	Porteirão	3008
0063	Santa Maria de Jetibá	31921	0088	Flores de Goiás	11055	0191	Portelândia	3329
0064	Santa Teresa	19953	0089	Formosa	90206	0192	Posse	29017
0065	São Domingos do Norte	7872	0090	Formoso	5235	0193	Professor Jamil	3410
0066	São Gabriel da Palha	28862	0091	Gameleira de Goiás	3283	0194	Quirinópolis	37263
0067	São José do Calçado	10564	0092	Goianápolis	11048	0195	Rialma	10477
0068	São Mateus	96391	0093	Goianira	4923	0196	Rianópolis	4169
0069	São Roque do Canaã	10405	0094	Goianésia	53789	0197	Rio Quente	2974
0070	Serra *	385370	0095	Goiânia *	1244645	0198	Rio Verde	149113
0071	Sooretama	21840	0096	Goianira	24154	0199	Rubiataba	18023
0072	Vargem Alta	18087	0097	Goiás	24493	0200	Sanclerlândia	7631
0073	Venda Nova do Imigrante	18668	0098	Goiatuba	31208	0201	Santa Bárbara de Goiás	5657
0074	Viana	57539	0099	Gouvelândia	4496	0202	Santa Cruz de Goiás	3536
0075	Vila Pavão	8702	0100	Guapó	13603	0203	Santa Fé de Goiás	4643
0076	Vila Valério	13654	0101	Guaraíta	2389	0204	Santa Helena de Goiás	35027
0077	Vila Velha *	398068	0102	Guarani de Goiás	4101	0205	Santa Isabel	3494
0078	Vitória *	314042	0103	Guarinos	2363	0206	Santa Rita do Araguaia	5873
			0104	Heitorai	3551	0207	Santa Rita do Novo Destino	3374
			0105	Hidrolândia	14015	0208	Santa Rosa de Goiás	2841
			0106	Hidrolina	4134	0209	Santa Tereza de Goiás	4145
			0107	Iaciara	12755	0210	Santa Terezinha de Goiás	11345
			0108	Inaciolândia	5627	0211	Santo Antônio da Barra	4134
			0109	Indiara	12753	0212	Santo Antônio de Goiás	3889
			0110	Inhumas	41406	0213	Santo Antônio do Descoberto	55621
			0111	Ipameri	23207	0214	São Domingos	9769
			0112	Ipiranga de Goiás	2812	0215	São Francisco de Goiás	5882
			0113	Iporá	31005	0216	São João d'Aliança	8177
			0114	Israelândia	2820	0217	São João da Paraúna	1699
			0115	Itaberaí	30621	0218	São Luís de Montes Belos	26760
			0116	Itaguari	4358	0219	São Luiz do Norte	4280
			0117	Itaguaru	5459	0220	São Miguel do Araguaia	22500
			0118	Itajá	5413	0221	São Miguel do Passa Quatro	3680
			0119	Itapaci	16502	0222	São Patrício	2081
			0120	Itapirapuã	8190	0223	São Simão	13832
			0121	Itapuranga	24790	0224	Senador Canedo	70820
			0122	Itarumã	5338	0225	Serranópolis	7364
			0123	Itaçu	8682	0226	Silvânia	18443
			0124	Itumbiara	88122	0227	Simolândia	6915
			0125	Ivolândia	2703	0228	Sítio d'Abadia	3203
			0126	Jandaia	6373	0229	Taquaral de Goiás	3470
			0127	Jaraguá	38825	0230	Teresina de Goiás	2775
			0128	Jataí	82010	0231	Terezópolis de Goiás	5711
			0129	Jaupaci	2993	0232	Três Ranchos	2862
			0130	Jesúpolis	2191	0233	Trindade	97541
			0131	Joviânia	6798	0234	Trombas	3534
			0132	Jussara	18804	0235	Turvânia	4998
			0133	Lagoa Santa	1225	0236	Turvelândia	3852
			0134	Leopoldo de Bulhões	8787	0237	Uirapuru	2966
			0135	Luziânia *	196046	0238	Uruaçu	33371
			0136	Mairipotaba	2675	0239	Uruana	13728
			0137	Mambaí	6450	0240	Urutaí	2719
			0138	Mara Rosa	9933	0241	Valparaíso de Goiás	115023
			0139	Marzagão	2041	0242	Varjão	3649
			0140	Matrinchã	4336	0243	Vianópolis	12187
			0141	Maurilândia	10769	0244	Vicentinópolis	5853
			0142	Mimoso de Goiás	2836	0245	Vila Boa	4211
			0143	Minaçu	31051	0246	Vila Propício	5044
			0144	Mineiros	45169			
			0145	Moiporá	1856			
			0146	Monte Alegre de Goiás	7155			
			0147	Montes Claros de Goiás	8071			
			0148	Montividiu	9243			
			0149	Montividiu do Norte	4398			
			0150	Morrinhos	38991			
			0151	Morro Agudo de Goiás	2340			
			0152	Mossâmedes	5043			
			0153	Mozarlândia	13186			
			0154	Mundo Novo	6901			
			0155	Mutunópolis	4088			
			0156	Nazário	7074			

UF:Goiás

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abadia de Goiás	5852
0002	Abadiânia	12623
0003	Acreúna	18553
0004	Adelândia	2441
0005	Água Fria de Goiás	5008
0006	Água Limpa	2074
0007	Águas Lindas de Goiás	132203
0008	Alexânia	20539
0009	Aloândia	2065
0010	Alto Horizonte	3155
0011	Alto Paraíso de Goiás	6637
0012	Alvorada do Norte	8363
0013	Amaralina	3388
0014	Americano do Brasil	4720
0015	Amorinópolis	3567
0016	Anápolis *	325544
0017	Anhanguera	966
0018	Anicuns	17835
0019	Aparecida de Goiânia *	475303
0020	Aparecida do Rio Doce	2702
0021	Aporé	3540
0022	Araçu	3931
0023	Aragarças	17156
0024	Aragoiânia	7251
0025	Araguapaz	7602
0026	Arenópolis	3500
0027	Aruanã	6405
0028	Aurilândia	3719
0029	Avelinópolis	2370
0030	Baliza	3299
0031	Barro Alto	6444
0032	Bela Vista de Goiás	20512
0033	Bom Jardim de Goiás	8372
0034	Bom Jesus de Goiás	19584
0035	Bonfinópolis	6745
0036	Bonópolis	3171
0037	Brazabrantes	3086
0038	Britânia	5048
0039	Burití de Goiás	2238
0040	Burití Alegre	8299
0041	Buritínópolis	3446
0042	Cabeceiras	6607
0043	Cachoeira de Goiás	1386
0044	Cachoeira Alta	8152
0045	Cachoeira Dourada	7567
0046	Caçu	10892
0047	Caiapônia	15792
0048	Caldas Novas	62389
0049	Caldazinha	3228
0050	Campestre de Goiás	3411
0051	Campinaçu	3764
0052	Campinorte	9595
0053	Campo Alegre de Goiás	5722

UF:Maranhão			0106	Lima Campos	11411	0214	Vila Nova dos Martírios	8718
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	0107	Loreto	10243	0215	Vitória do Mearim	30938
			0108	Luis Domingues	6675	0216	Vitorino Freire	30254
0001	Açailândia	96670	0109	Magalhães de Almeida	14272	0217	Zé Doca	45064
0002	Afonso Cunha	5653	0110	Maracaçumé	17633			
0003	Água Doce do Maranhão	11179	0111	Marajá do Sena	6935			
0004	Alcântara	21293	0112	Maranhãozinho	11925			
0005	Aldeias Altas	21648	0113	Mata Roma	13823			
0006	Altamira do Maranhão	7501	0114	Matinha	20089			
0007	Alto Alegre do Maranhão	21930	0115	Matões	28208			
0008	Alto Alegre do Pindaré	31867	0116	Matões do Norte	10564			
0009	Alto Parnaíba	10304	0117	Milagres do Maranhão	7009			
0010	Amapá do Maranhão	6178	0118	Mirador	19293			
0011	Amarante do Maranhão	35058	0119	Miranda do Norte	17724			
0012	Anajatuba	23907	0120	Mirinzal	13903			
0013	Anapurus	12683	0121	Moção	27586			
0014	Apicum-Açu	13216	0122	Montes Altos	8787			
0015	Araguanã	9759	0123	Morros	17099			
0016	Araioses	37517	0124	Nina Rodrigues	10006			
0017	Arame	27079	0125	Nova Colinas	4829			
0018	Arari	27763	0126	Nova Iorque	4882			
0019	Axixá	14234	0127	Nova Olinda do Maranhão	17419			
0020	Bacabal	95038	0128	Olho d'Água das Cunhãs	17350			
0021	Bacabeira	14602	0129	Olinda Nova do Maranhão	12030			
0022	Bacuri	16143	0130	Paço do Lumiar	98182			
0023	Bacurituba	5449	0131	Palmeirândia	18122			
0024	Balsas	78831	0132	Paraibano	19566			
0025	Barão de Grajaú	16499	0133	Parnarama	34928			
0026	Barra do Corda	80761	0134	Passagem Franca	17085			
0027	Barreirinhas	47728	0135	Pastos Bons	17412			
0028	Bela Vista do Maranhão	8603	0136	Paulino Neves	12815			
0029	Belágua	5700	0137	Paulo Ramos	15905			
0030	Benedito Leite	5372	0138	Pedreiras	37984			
0031	Bequimão	20781	0139	Pedro do Rosário	21708			
0032	Bernardo do Mearim	6029	0140	Penalva	33443			
0033	Boa Vista do Gurupi	7385	0141	Peri Mirim	12242			
0034	Bom Jardim	36970	0142	Peritoró	19176			
0035	Bom Jesus das Selvas	23869	0143	Pindaré-Mirim	30927			
0036	Bom Lugar	12904	0144	Pinheiro	74139			
0037	Brejo	31088	0145	Pio XII	21608			
0038	Brejo de Areia	5824	0146	Pirapemas	15024			
0039	Buriti	25173	0147	Poção de Pedras	15790			
0040	Buriti Bravo	22279	0148	Porto Franco	18743			
0041	Buriticupu	61960	0149	Porto Rico do Maranhão	6936			
0042	Buritirana	12593	0150	Presidente Dutra	39999			
0043	Cachoeira Grande	8869	0151	Presidente Juscelino	11612			
0044	Cajapió	9958	0152	Presidente Médici	5931			
0045	Cajari	12815	0153	Presidente Sarney	15605			
0046	Campestre do Maranhão	12246	0154	Presidente Vargas	9682			
0047	Cândido Mendes	18807	0155	Primeira Cruz	11999			
0048	Cantanhede	18725	0156	Raposa	24201			
0049	Capinzal do Norte	10279	0157	Riachão	21016			
0050	Carolina	24442	0158	Ribamar Fiquene	7127			
0051	Carutapera	20274	0159	Rosário	38009			
0052	Caxias	143311	0160	Sambaíba	5927			
0053	Cedral	9801	0161	Santa Filomena do Maranhão	5533			
0054	Central do Maranhão	8788	0162	Santa Helena	33205			
0055	Centro do Guilherme	6979	0163	Santa Inês	81854			
0056	Centro Novo do Maranhão	15183	0164	Santa Luzia	69561			
0057	Chapadinha	67614	0165	Santa Luzia do Paruá	19786			
0058	Cidelândia	12404	0166	Santa Quitéria do Maranhão	28950			
0059	Codó	110549	0167	Santa Rita	31033			
0060	Coelho Neto	43998	0168	Santana do Maranhão	10511			
0061	Colinas	35667	0169	Santo Amaro do Maranhão	11201			
0062	Conceição do Lago-Açu	14203	0170	Santo Antônio dos Lopes	14225			
0063	Coroatá	60476	0171	São Benedito do Rio Preto	17260			
0064	Cururupu	33987	0172	São Bento	37449			
0065	Davinópolis	11716	0173	São Bernardo	25461			
0066	Dom Pedro	21363	0174	São Domingos do Azeitão	6971			
0067	Duque Bacelar	10624	0175	São Domingos do Maranhão	32616			
0068	Esperantinópolis	18578	0176	São Félix de Balsas	4357			
0069	Estreito	26513	0177	São Francisco do Brejão	8539			
0070	Feira Nova do Maranhão	7648	0178	São Francisco do Maranhão	14240			
0071	Fernando Falcão	6137	0179	São João do Carú	12796			
0072	Formosa da Serra Negra	16910	0180	São João do Paraíso	11306			
0073	Fortaleza dos Nogueiras	11578	0181	São João do Soter	16602			
0074	Fortuna	14486	0182	São João dos Patos	23584			
0075	Godofredo Viana	10364	0183	São João Batista	18471			
0076	Gonçalves Dias	16445	0184	São José de Ribamar	129745			
0077	Governador Archer	10089	0185	São José dos Basílios	7395			
0078	Governador Edison Lobão	14199	0186	São Luís	957899			
0079	Governador Eugênio Barros	15898	0187	São Luís Gonzaga do Maranhão	20476			
0080	Governador Luiz Rocha	6840	0188	São Mateus do Maranhão	38029			
0081	Governador Newton Bello	11005	0189	São Pedro da Água Branca	11089			
0082	Governador Nunes Freire	23710	0190	São Pedro dos Crentes	4059			
0083	Graça Aranha	6259	0191	São Raimundo das Mangabeiras	15979			
0084	Grajaú	54155	0192	São Raimundo do Doca Bezerra	4502			
0085	Guimarães	12385	0193	São Roberto	4989			
0086	Humberto de Campos	24337	0194	São Vicente Ferrer	19739			
0087	Icatu	24324	0195	Satubinha	8500			
0088	Igarapé do Meio	11738	0196	Senador Alexandre Costa	9074			
0089	Igarapé Grande	9756	0197	Senador La Rocque	20793			
0090	Imperatriz	229629	0198	Serrano do Maranhão	10644			
0091	Itaipava do Grajaú	13226	0199	Sítio Novo	15404			
0092	Itapecuru Mirim	54575	0200	Sucupira do Norte	10469			
0093	Itinga do Maranhão	25102	0201	Sucupira do Riachão	4675			
0094	Jatobá	8248	0202	Tasso Fragoso	6652			
0095	Jenipapo dos Vieiras	14778	0203	Timbiras	26356			
0096	João Lisboa	19938	0204	Timon	145168			
0097	Joselândia	15595	0205	Trizidela do Vale	18297			
0098	Junco do Maranhão	3979	0206	Tufilândia	5515			
0099	Lago da Pedra	42753	0207	Tuntum	37821			
0100	Lago do Junco	9640	0208	Turiação	32405			
0101	Lago dos Rodrigues	7771	0209	Turilândia	20477			
0102	Lago Verde	14574	0210	Tutóia	47074			
0103	Lagoa do Mato	10225	0211	Urbano Santos	21785			
0104	Lagoa Grande do Maranhão	8985	0212	Vargem Grande	43342			
0105	Lajeado Novo	6729	0213	Viana	47422			

UF:Minas Gerais			
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	
0001	Abadia dos Dourados	6565	
0002	Abaeté	22448	
0003	Abre Campo	12867	
0004	Acaíaca	4056	
0005	Açucena	11076	
0006	Água Boa	16435	
0007	Água Comprida	2093	
0008	Aguanil	4054	
0009	Águas Formosas	17919	
0010	Águas Vermelhas	12643	
0011	Aimorés	24232	
0012	Aiuruoca	6097	
0013	Alagoa	2825	
0014	Albertina	2885	
0015	Além Paraíba	33475	
0016	Alfenas	71621	
0017	Alfredo Vasconcelos	5890	
0018	Almenara	36813	
0019	Alpercata	7026	
0020	Alpinópolis	17809	
0021	Alterosa	13265	
0022	Alto Caparaó	4970	
0023	Alto Jequitibá	8136	
0024	Alto Rio Doce	12546	
0025	Alvarenga	4533	
0026	Alvinópolis	15251	
0027	Alvorada de Minas	3482	
0028	Amparo do Serra	5278	
0029	Andradas	34954	
0030	Andrelândia	12013	
0031	Angelândia	8130	
0032	Antônio Carlos	11133	
0033	Antônio Dias	9435	
0034	Antônio Prado de Minas	1966	
0035	Araçá	2401	
0036	Aracitaba	1859	
0037	Araçuai	36221	
0038	Araguari	104962	
0039	Arantina	2554	
0040	Araponga	8041	
0041	Araporã	6110	
0042	Arapuá	2711	
0043	Araújos	7203	
0044	Araxá	87772	
0045	Arceburgo	7994	
0046	Arcos	34763	
0047	Areado	13203	
0048	Argirita	2923	
0049	Aricanduva	4832	
0050	Arinos	17480	
0051	Astolfo Dutra	12514	
0052	Ataléia	15050	
0053	Augusto de Lima	4511	
0054	Baependi	18214	
0055	Baldim	8278	
0056	Bambuí	21878	
0057	Bandeira	5352	
0058	Bandeira do Sul	5106	
0059	Barão de Cocais	26402	
0060	Barão de Monte Alto	5681	
0061	Barbacena	118720	
0062	Barra Longa	6978	
0063	Barroso	19352	
0064	Bela Vista de Minas	9968	
0065	Belmiro Braga	3067	
0066	Belo Horizonte *	2412937	
0067	Belo Oriente	21369	
0068	Belo Vale	7262	
0069	Berilo	13197	
0070	Berizal	4383	
0071	Bertópolis	4483	
0072	Betim *	415098	
0073	Bias Fortes	3881	
0074	Bicas	13617	
0075	Biquinhas	2629	
0076	Boa Esperança	37801	
0077	Bocaina de Minas	5150	
0078	Bocaiúva	44657	
0079	Bom Despacho	42215	
0080	Bom Jardim de Minas	6535	
0081	Bom Jesus da Penha	3796	
0082	Bom Jesus do Amparo	5428	
0083	Bom Jesus do Galho	15226	
0084	Bom Repouso	10399	
0085	Bom Sucesso	17194	
0086	Bonfim	6726	
0087	Bonfinópolis de Minas	5840	
0088	Bonito de Minas	8793	
0089	Borda da Mata	14897	
0090	Botelhos	14853	
0091	Botumirim	6422	
0092	Brás Pires	4586	
0093	Brasilândia de Minas	12821	
0094	Brasília de Minas	31074	
0095	Brasópolis	14619	
0096	Braúnas	5208	
0097	Brumadinho	31919	
0098	Bueno Brandão	11046	
0099	Buenópolis	9522	



0100	Bugre	3960	0208	Coração de Jesus	26131	0316	Grão Mogol	14594
0101	Burititis	21462	0209	Cordisburgo	9033	0317	Grupiara	1412
0102	Buritizeiro	26222	0210	Cordislândia	3570	0318	Guanhães	30077
0103	Cabeceira Grande	6379	0211	Corinto	22627	0319	Guapé	13152
0104	Cabo Verde	13614	0212	Coroaci	10776	0320	Guaraciaba	10481
0105	Cachoeira da Prata	3817	0213	Coromandel	27387	0321	Guaraciama	4554
0106	Cachoeira de Minas	10810	0214	Coronel Fabriciano	100867	0322	Guaranésia	18136
0107	Cachoeira de Pajeú	9112	0215	Coronel Murta	9159	0323	Guarani	9560
0108	Cachoeira Dourada	2470	0216	Coronel Pacheco	2461	0324	Guarará	4038
0109	Caetanópolis	9490	0217	Coronel Xavier Chaves	3194	0325	Guarda-Mor	6646
0110	Caeté	37424	0218	Córrego do Bom Jesus	3724	0326	Guaxupé	47917
0111	Caiana	4519	0219	Córrego Danta	3423	0327	Guidoval	7325
0112	Cajuri	4015	0220	Córrego Fundo	5620	0328	Guimarânia	6919
0113	Caldas	13915	0221	Córrego Novo	3186	0329	Guiricema	8869
0114	Camacho	3204	0222	Couto de Magalhães de Minas	4345	0330	Gurinhata	6195
0115	Camanducaia	19708	0223	Crisólita	5675	0331	Heliodora	6005
0116	Cambuí	25010	0224	Cristais	10631	0332	Iapu	10924
0117	Cambuquira	12520	0225	Cristália	5744	0333	Ibertioga	5064
0118	Campanário	3660	0226	Cristiano Ottoni	4872	0334	Ibiá	22060
0119	Campanha	15169	0227	Cristina	10955	0335	Ibiaí	7571
0120	Campestre	20216	0228	Crucilândia	4593	0336	Ibiracatu	6755
0121	Campina Verde	18690	0229	Cruzeiro da Fortaleza	3740	0337	Ibiraci	10927
0122	Campo do Meio	11476	0230	Cruzília	14657	0338	Ibirité	148075
0123	Campo Azul	3919	0231	Cuparaque	4404	0339	Ibitiúra de Minas	3366
0124	Campo Belo	51375	0232	Curral de Dentro	6934	0340	Ibituruna	2825
0125	Campo Florido	6564	0233	Curvelo	70187	0341	Icarai de Minas	10331
0126	Campos Altos	13184	0234	Datas	5418	0342	Igarapé	31135
0127	Campos Gerais	26961	0235	Delfim Moreira	7805	0343	Igaratinga	8502
0128	Cana Verde	5712	0236	Delfinópolis	6698	0344	Iguatama	7628
0129	Canaã	4668	0237	Delta	6600	0345	Ijaci	5687
0130	Canápolis	11322	0238	Descoberto	4880	0346	Ilícinea	11265
0131	Candeias	15501	0239	Desterro de Entre Rios	6932	0347	Imbé de Minas	6324
0132	Cantagalo	3966	0240	Desterro do Melo	3207	0348	Inconfidentes	7131
0133	Caparaó	4887	0241	Diamantina	44705	0349	Indaibira	7475
0134	Capela Nova	4588	0242	Diogo de Vasconcelos	3941	0350	Indianópolis	6212
0135	Capelinha	33042	0243	Dionísio	10234	0351	Ingai	2496
0136	Capetinga	7137	0244	Divinésia	3271	0352	Inhapim	24332
0137	Capim Branco	8766	0245	Divino	19245	0353	Inhaúma	5332
0138	Capinópolis	15291	0246	Divino das Laranjeiras	4941	0354	Inimutaba	6420
0139	Capitão Andrade	4801	0247	Divinolândia de Minas	6724	0355	Ipaba	14844
0140	Capitão Enéas	14099	0248	Divinópolis *	209921	0356	Ipanema	17128
0141	Capitólio	7652	0249	Divisa Alegre	5793	0357	Ipatinga *	238397
0142	Caputira	8855	0250	Divisa Nova	5637	0358	Ipiacu	4187
0143	Carai	21490	0251	Divisópolis	7955	0359	Ipuiúna	9170
0144	Caranaíba	3460	0252	Dom Bosco	3776	0360	Iraí de Minas	6306
0145	Carandaí	22248	0253	Dom Cavati	5596	0361	Itabira	105199
0146	Carangola	32111	0254	Dom Joaquim	4559	0362	Itabirinha	10343
0147	Caratinga	81117	0255	Dom Silvério	5282	0363	Itabirito	41523
0148	Carbonita	10145	0256	Dom Viçoso	3020	0364	Itacambira	5018
0149	Careçu	6075	0257	Dona Eusébia	5765	0365	Itacarambi	17626
0150	Carlos Chagas	20678	0258	Dores de Campos	9276	0366	Itaguara	12284
0151	Carmésia	2550	0259	Dores de Guanhães	5528	0367	Itaipé	11304
0152	Carmo da Cachoeira	11656	0260	Dores do Indaiá	13987	0368	Itajubá	86693
0153	Carmo da Mata	10936	0261	Dores do Turvo	4576	0369	Itamarandiba	32064
0154	Carmo de Minas	13657	0262	Doresópolis	1494	0370	Itamarati de Minas	3803
0155	Carmo do Cajuru	18947	0263	Douradoquara	1796	0371	Itambacuri	22507
0156	Carmo do Paranaíba	29930	0264	Durandé	6932	0372	Itambé do Mato Dentro	2438
0157	Carmo do Rio Claro	19482	0265	Elói Mendes	24161	0373	Itamogi	10888
0158	Carmópolis de Minas	15734	0266	Engenheiro Caldas	10346	0374	Itamonte	13754
0159	Carneirinho	8859	0267	Engenheiro Navarro	7079	0375	Itanhandu	14429
0160	Carrancas	4015	0268	Entre Folhas	4965	0376	Itanhomi	11878
0161	Carvalhópolis	3230	0269	Entre Rios de Minas	13935	0377	Itaobim	21023
0162	Carvalhos	4611	0270	Ervália	18032	0378	Itapagipe	14019
0163	Casa Grande	2100	0271	Esmeraldas	55426	0379	Itapecerica	20491
0164	Cascalho Rico	2799	0272	Espera Feliz	20821	0380	Itapeva	7722
0165	Cássia	17143	0273	Espínosa	31116	0381	Itatialuçu	8936
0166	Cataguases	67447	0274	Espírito Santo do Dourado	4331	0382	Itaú de Minas	14551
0167	Catas Altas	4561	0275	Estiva	10920	0383	Itaúna	81878
0168	Catas Altas da Noruega	3424	0276	Estrela do Indaiá	3660	0384	Itaverava	5724
0169	Catuji	6711	0277	Estrela do Sul	7143	0385	Itinga	14592
0170	Catuti	5311	0278	Estrela Dalva	2498	0386	Itueta	5830
0171	Caxambu	21009	0279	Eugenópolis	10293	0387	Ituiutaba	92754
0172	Cedro do Abaeté	1198	0280	Ewbank da Câmara	3665	0388	Itumirim	6439
0173	Central de Minas	6597	0281	Extrema	24886	0389	Iturama	31495
0174	Centralina	10198	0282	Fama	2219	0390	Itutinga	4051
0175	Chácara	2647	0283	Faria Lemos	3595	0391	Jaboticatubas	15496
0176	Chalé	5465	0284	Felício dos Santos	5685	0392	Jacinto	12423
0177	Chapada do Norte	15371	0285	Felisburgo	6743	0393	Jacuí	7224
0178	Chapada Gaúcha	10266	0286	Felixlândia	13644	0394	Jacutinga	20393
0179	Chiador	2895	0287	Fernandes Tourinho	2565	0395	Jaguaraçu	2782
0180	Cipotânea	6535	0288	Ferros	11408	0396	Jaíba	29849
0181	Claraval	4323	0289	Fervedouro	10261	0397	Jampruca	4829
0182	Claro dos Poções	8131	0290	Florestal	5944	0398	Janaúba	65377
0183	Cláudio	24590	0291	Formiga	64594	0399	Januária	64983
0184	Coimbra	6913	0292	Formoso	6639	0400	Japaraíba	3688
0185	Coluna	9292	0293	Fortaleza de Minas	3834	0401	Japonvar	8264
0186	Comendador Gomes	3087	0294	Fortuna de Minas	2454	0402	Jeceaba	5841
0187	Comercinho	8594	0295	Francisco Badaró	10268	0403	Jenipapo de Minas	7011
0188	Conceição da Aparecida	10223	0296	Francisco Dumont	4745	0404	Jequeri	12963
0189	Conceição da Barra de Minas	3960	0297	Francisco Sá	24849	0405	Jequitai	8026
0190	Conceição das Alagoas	20426	0298	Franciscópolis	5621	0406	Jequitibá	5496
0191	Conceição das Pedras	2726	0299	Frei Gaspar	6356	0407	Jequitinhonha	23966
0192	Conceição de Ipanema	4396	0300	Frei Inocêncio	8894	0408	Jesuânia	4821
0193	Conceição do Mato Dentro	18006	0301	Frei Lagonegro	3342	0409	Joaima	14846
0194	Conceição do Pará	4744	0302	Fronteira	13983	0410	Joanésia	5628
0195	Conceição do Rio Verde	12710	0303	Fronteira dos Vales	4843	0411	João Monlevade	71658
0196	Conceição dos Ouros	10249	0304	Fruta de Leite	6327	0412	João Pinheiro	43217
0197	Cônego Marinho	6310	0305	Frutal	51766	0413	Joaquim Felício	3924
0198	Confins	5680	0306	Funilândia	3639	0414	Jordânia	10766
0199	Congonhal	9667	0307	Galiléia	7314	0415	José Gonçalves de Minas	4535
0200	Congonhas	45987	0308	Gameleiras	5226	0416	José Raydan	4146
0201	Congonhas do Norte	5108	0309	Glaucilândia	2932	0417	Josenópolis	4412
0202	Conquista	6580	0310	Goiabeira	3052	0418	Juatuba	19548
0203	Conselheiro Lafaiete	109297	0311	Goianá	3623	0419	Juiz de Fora *	513348
0204	Conselheiro Pena	21793	0312	Gonçalves	4270	0420	Juramento	3960
0205	Consolação	1695	0313	Gonzaga	5620	0421	Juruaia	8203
0206	Contagem *	608650	0314	Gouveia	11569	0422	Juvenília	6050
0207	Coqueiral	9472	0315	Governador Valadares *	260396	0423	Ladainha	16444



0424	Lagamar	7636	0528	Novo Oriente de Minas	10304	0636	Riacho dos Machados	9591
0425	Lagoa da Prata	44032	0529	Novorizonte	4902	0637	Ribeirão das Neves *	329112
0426	Lagoa dos Patos	4448	0530	Olaria	2375	0638	Ribeirão Vermelho	3773
0427	Lagoa Dourada	11792	0531	Olhos-d'Água	4991	0639	Rio do Prado	4468
0428	Lagoa Formosa	16520	0532	Olímpio Noronha	2505	0640	Rio Acima	8267
0429	Lagoa Grande	8656	0533	Oliveira	37848	0641	Rio Casca	14510
0430	Lagoa Santa	44932	0534	Oliveira Fortes	1934	0642	Rio Doce	2516
0431	Lajinha	17580	0535	Onça de Pitangui	3019	0643	Rio Espera	6594
0432	Lambari	18547	0536	Oratórios	4389	0644	Rio Manso	5002
0433	Lamim	3546	0537	Orizânia	6771	0645	Rio Novo	8882
0434	Laranjal	6310	0538	Ouro Branco	33530	0646	Rio Paranaíba	10798
0435	Lassance	6284	0539	Ouro Fino	31160	0647	Rio Pardo de Minas	28633
0436	Lavras	87421	0540	Ouro Preto	67405	0648	Rio Piracicaba	14326
0437	Leandro Ferreira	2955	0541	Ouro Verde de Minas	6855	0649	Rio Pomba	16156
0438	Leme do Prado	4942	0542	Padre Carvalho	5856	0650	Rio Preto	5388
0439	Leopoldina	49969	0543	Padre Paraíso	18120	0651	Rio Vermelho	14856
0440	Liberdade	5395	0544	Pai Pedro	6051	0652	Ritápolis	5068
0441	Lima Duarte	15819	0545	Paineiras	4577	0653	Rochedo de Minas	2035
0442	Limeira do Oeste	6492	0546	Pains	8133	0654	Rodeiro	6174
0443	Lontra	7946	0547	Paiva	1630	0655	Romaria	3566
0444	Luisburgo	6276	0548	Palma	6035	0656	Rosário da Limeira	4154
0445	Luislândia	6432	0549	Palmópolis	7047	0657	Rubelita	8292
0446	Luminárias	5374	0550	Papagaios	14509	0658	Rubim	9544
0447	Luz	17170	0551	Pará de Minas	79791	0659	Sabará	120738
0448	Machacalis	6869	0552	Paracatu	79677	0660	Sabinópolis	15894
0449	Machado	37571	0553	Paraguaçu	19603	0661	Sacramento	22159
0450	Madre de Deus de Minas	4951	0554	Paraisópolis	18043	0662	Salinas	37363
0451	Malacacheta	17991	0555	Paraopeba	22204	0663	Salto da Divisa	6917
0452	Mamonas	6247	0556	Passa Quatro	15293	0664	Santa Bárbara	26180
0453	Manga	20907	0557	Passa Tempo	8499	0665	Santa Bárbara do Leste	7442
0454	Manhuaçu	74277	0558	Passa-Vinte	2082	0666	Santa Bárbara do Monte Verde	2796
0455	Manhumirim	20214	0559	Passabém	1811	0667	Santa Bárbara do Tugúrio	4504
0456	Mantena	26716	0560	Passos	102775	0668	Santa Cruz de Minas	7347
0457	Mar de Espanha	11086	0561	Patis	5346	0669	Santa Cruz de Salinas	5427
0458	Maravilhas	6762	0562	Patos de Minas	133111	0670	Santa Cruz do Escalvado	5189
			0563	Patrocínio	79644	0671	Santa Efigênia de Minas	4583
			0564	Patrocínio do Muriaé	5291	0672	Santa Fé de Minas	4054
			0565	Paula Cândido	9089	0673	Santa Helena de Minas	5983
			0566	Paulistas	4893	0674	Santa Juliana	10598
0459	Maria da Fé	14233	0567	Pavão	8891	0675	Santa Luzia *	222507
0460	Mariana	52235	0568	Peçanha	17157	0676	Santa Margarida	14217
0461	Marilac	4278	0569	Pedra do Anta	3660	0677	Santa Maria de Itabira	10432
0462	Mário Campos	11421	0570	Pedra do Indaia	3921	0678	Santa Maria do Salto	5724
0463	Maripá de Minas	2833	0571	Pedra Azul	24859	0679	Santa Maria do Suaçuí	14427
0464	Marliéria	3743	0572	Pedra Bonita	6474	0680	Santa Rita de Caldas	9141
0465	Marmelópolis	3100	0573	Pedra Dourada	2100	0681	Santa Rita de Ibitipoca	3740
0466	Martinho Campos	12165	0574	Pedralva	11200	0682	Santa Rita de Jacutinga	5543
0467	Martins Soares	6338	0575	Pedras de Maria da Cruz	10648	0683	Santa Rita de Minas	5791
0468	Mata Verde	7436	0576	Pedrinópolis	3448	0684	Santa Rita do Itueto	5652
0469	Materlândia	4662	0577	Pedro Leopoldo	56261	0685	Santa Rita do Sapucaí	34216
0470	Mateus Leme	25627	0578	Pedro Teixeira	1781	0686	Santa Rosa da Serra	3261
0471	Mathias Lobato	3467	0579	Pequeri	3028	0687	Santa Vitória	15496
0472	Matias Barbosa	13315	0580	Pequi	4238	0688	Santana da Vargem	7092
0473	Matias Cardoso	10270	0581	Perdigão	7318	0689	Santana de Cataguases	3535
0474	Matipó	16430	0582	Perdizes	13908	0690	Santana de Pirapama	8549
0475	Mato Verde	12642	0583	Perdões	19407	0691	Santana do Deserto	3838
0476	Matozinhos	33569	0584	Periquito	7030	0692	Santana do Garambéu	2146
0477	Matutina	3700	0585	Pescador	4045	0693	Santana do Jacaré	4532
0478	Medeiros	3248	0586	Piau	2977	0694	Santana do Manhuaçu	8185
0479	Medina	20630	0587	Piedade de Caratinga	6444	0695	Santana do Paraíso	22807
0480	Mendes Pimentel	6444	0588	Piedade de Ponte Nova	4111	0696	Santana do Riacho	4159
0481	Mercês	10928	0589	Piedade do Rio Grande	4739	0697	Santana dos Montes	3979
0482	Mesquita	6493	0590	Piedade dos Gerais	4528	0698	Santo Antônio do Amparo	17252
0483	Minas Novas	30293	0591	Pimenta	8164	0699	Santo Antônio do Aventureiro	3518
0484	Minduri	3602	0592	Pingo-d'Água	4012	0700	Santo Antônio do Grama	4243
0485	Mirabela	12781	0593	Pintópolis	7614	0701	Santo Antônio do Itambé	4517
0486	Miradouro	10197	0594	Piracema	6557	0702	Santo Antônio do Jacinto	11726
0487	Mirai	13000	0595	Pirajuba	3701	0703	Santo Antônio do Monte	24751
0488	Miravânia	4708	0596	Piranga	17143	0704	Santo Antônio do Retiro	6817
0489	Moeda	4506	0597	Piranguçu	5057	0705	Santo Antônio do Rio Abaixo	1790
0490	Moema	6746	0598	Piranguinho	7771	0706	Santo Hipólito	3553
0491	Monjolos	2319	0599	Pirapetinga	10240	0707	Santos Dumont	45855
0492	Monsenhor Paulo	7391	0600	Pirapora	51618	0708	São Bento Abade	4400
0493	Montalvânia	15944	0601	Piraúba	10633	0709	São Brás do Suaçuí	3494
0494	Monte Alegre de Minas	18325	0602	Pitangui	24622	0710	São Domingos das Dores	5240
0495	Monte Azul	22645	0603	Piumhi	30987	0711	São Domingos do Prata	17345
0496	Monte Belo	12573	0604	Planura	10288	0712	São Félix de Minas	3369
0497	Monte Carmelo	44428	0605	Poço Fundo	15349	0713	São Francisco	52985
0498	Monte Formoso	4709	0606	Poços de Caldas	144420	0714	São Francisco de Paula	6398
0499	Monte Santo de Minas	20084	0607	Pocrane	8769	0715	São Francisco de Sales	5167
0500	Monte Siao	19232	0608	Pompéu	28372	0716	São Francisco do Glória	5539
0501	Montes Claros *	352384	0609	Ponte Nova	55726	0717	São Geraldo	9144
0502	Montezuma	7287	0610	Ponto dos Volantes	10976	0718	São Geraldo da Piedade	4639
0503	Morada Nova de Minas	8299	0611	Ponto Chique	4035	0719	São Geraldo do Baixio	3245
0504	Morro da Garça	3009	0612	Porteirinha	36709	0720	São Gonçalo do Abaeté	6140
0505	Morro do Pilar	3474	0613	Porto Firme	10444	0721	São Gonçalo do Pará	10260
0506	Munhoz	6298	0614	Poté	14752	0722	São Gonçalo do Rio Abaixo	9238
0507	Muriaé	95449	0615	Pouso Alegre	120413	0723	São Gonçalo do Rio Preto	3124
0508	Mutum	26331	0616	Pouso Alto	6359	0724	São Gonçalo do Sapucaí	22612
0509	Muzambinho	19925	0617	Prados	8168	0725	São Gotardo	30796
0510	Nacip Raydan	2957	0618	Prata	25504	0726	São João da Lagoa	4729
0511	Nanuque	40261	0619	Pratápolis	8653	0727	São João da Mata	2853
0512	Naque	5885	0620	Pratinha	3237	0728	São João da Ponte	26023
0513	Natalândia	3272	0621	Presidente Bernardes	5696	0729	São João das Missões	10769
0514	Natércia	4623	0622	Presidente Juscelino	4251	0730	São João del Rei	81918
0515	Nazareno	7716	0623	Presidente Kubitschek	2979	0731	São João do Manhuaçu	9394
0516	Nepomuceno	24430	0624	Presidente Olegário	18270	0732	São João do Manteninha	4860
0517	Ninheira	10414	0625	Prudente de Moraes	8878	0733	São João do Oriente	7965
0518	Nova Belém	3705	0626	Quartel Geral	3187	0734	São João do Pacuí	4003
0519	Nova Era	17932	0627	Queluzito	1826	0735	São João do Paraíso	21842
0520	Nova Lima	72207	0628	Raposos	14886	0736	São João Batista do Glória	6828
0521	Nova Módica	3888	0629	Raul Soares	23922	0737	São João Evangelista	15686
0522	Nova Ponte	11609	0630	Recreio	10293	0738	São João Nepomuceno	25014
0523	Nova Porteirinha	7358	0631	Reduto	6344			
0524	Nova Resende	14156	0632	Resende Costa	10531			
0525	Nova Serrana	60220	0633	Resplendor	17024			
0526	Nova União	5495	0634	Ressaquinha	4570			
0527	Novo Cruzeiro	30199	0635	Riachinho	8071			



0740	São Joaquim de Bicas	22214	UF:Mato Grosso do Sul		0023	Campo Verde	26056	
0741	São José da Barra	6707			0024	Campos de Júlio	4770	
0742	São José da Lapa	17867	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	0025	Canabrava do Norte	5401
0743	São José da Safira	3929	0001	Água Clara	13181	0026	Canarana	17183
0744	São José da Varginha	3797	0002	Alcinópolis	4299	0027	Carlinda	12176
0745	São José do Alegre	3899	0003	Amambaí	33396	0028	Castanheira	7808
0746	São José do Divino	3787	0004	Anastácio	22382	0029	Chapada dos Guimarães	17710
0747	São José do Goiabal	5649	0005	Anaurilândia	8380	0030	Cláudia	10648
0748	São José do Jacuri	6958	0006	Angélica	7253	0031	Cocalinho	5840
0749	São José do Mantimento	2472	0007	Antônio João	8318	0032	Colíder	30685
0750	São Lourenço	40453	0008	Aparecida do Taboado	19823	0033	Colniza	27872
0751	São Miguel do Anta	6823	0009	Aquidauana	44904	0034	Comodoro	18041
0752	São Pedro da União	5311	0010	Aral Moreira	9224	0035	Confresa	21350
0753	São Pedro dos Ferros	5801	0011	Bandeirantes	5843	0036	Conquista D'Oeste	3097
0754	São Pedro do Suaçuí	8876	0012	Bataguassu	18679	0037	Cotriguaçu	13740
0755	São Romão	9114	0013	Batayporã	10559	0038	Cuiabá	527113
0756	São Roque de Minas	6141	0014	Bela Vista	22912	0039	Curvelândia	4816
0757	São Sebastião da Bela Vista	4891	0015	Bodoquena	8201	0040	Denise	10299
0758	São Sebastião da Vargem Alegre	2744	0016	Bonito	17275	0041	Diamantino	18634
0759	São Sebastião do Anta	5362	0017	Brasilândia	12154	0042	Dom Aquino	8264
0760	São Sebastião do Maranhão	11686	0018	Caarapó	22705	0043	Feliz Natal	10313
0761	São Sebastião do Oeste	5349	0019	Camapuã	13193	0044	Figueirópolis D'Oeste	3633
0762	São Sebastião do Paraíso	61832	0020	Campo Grande	724638	0045	Gaúcha do Norte	5780
0763	São Sebastião do Rio Preto	1686	0021	Caracol	5095	0046	General Carneiro	4803
0764	São Thomé das Letras	2170	0022	Cassilândia	20934	0047	Glória D'Oeste	3121
0765	São Tiago	6617	0023	Chapadão do Sul	16194	0048	Guarantã do Norte	30920
0766	São Tomás de Aquino	10258	0024	Corguinho	4176	0049	Guiratinga	13836
0767	São Tomás de Aquino	6962	0025	Coronel Sapucaia	13912	0050	Indiavaí	2506
0768	São Vicente de Minas	6283	0026	Corumbá	96343	0051	Ipiranga do Norte	4224
0769	Sapucaí-Mirim	5772	0027	Costa Rica	18273	0052	Itanhangá	4741
0770	Sardoá	5204	0028	Coxim	31797	0053	Itaúba	4634
0771	Sarzedo	23256	0029	Deodápolis	11263	0054	Itiquira	12159
0772	Sem-Peixe	2956	0030	Dois Irmãos do Buriti	9336	0055	Jaciara	25028
0773	Senador Amaral	5051	0031	Douradina	4900	0056	Jangada	8056
0774	Senador Cortes	2015	0032	Dourados	182747	0057	Jauru	10760
0775	Senador Firmino	4988	0033	Eldorado	11947	0058	Juara	32096
0776	Senador José Bento	7019	0034	Fátima do Sul	18873	0059	Juína	38497
0777	Senador Modestino Gonçalves	1927	0035	Figueirão	3280	0060	Juruena	8731
0778	Senhora de Oliveira	5675	0036	Glória de Dourados	9646	0061	Juscimeira	11999
0779	Senhora do Porto	3517	0037	Guia Lopes da Laguna	10182	0062	Lambari D'Oeste	4904
0780	Senhora dos Remédios	7083	0038	Iguatemi	14624	0063	Lucas do Rio Verde	30781
0781	Serçitá	1762	0039	Inocência	7339	0064	Luciára	2419
0782	Seritinga	871	0040	Itaporã	18525	0065	Marcelândia	14080
0783	Serra da Saudade	10258	0041	Itaquiraí	16919	0066	Matupá	12928
0784	Serra do Salitre	8367	0042	Ivinhema	20583	0067	Mirassol d'Oeste	24701
0785	Serra dos Aimorés	4307	0043	Japorã	7362	0068	Nobres	14825
0786	Serra Azul de Minas	7390	0044	Jaraguari	5657	0069	Nortelândia	6232
0787	Serrania	4449	0045	Jardim	23295	0070	Nossa Senhora do Livramento	12302
0788	Serranópolis de Minas	2066	0046	Jateí	3808	0071	Nova Bandeirantes	12756
0789	Serranos	20937	0047	Juti	5358	0072	Nova Brasilândia	4877
0790	Serro	20937	0048	Ladário	17918	0073	Nova Canaã do Norte	12668
0791	Sete Lagoas *	217506	0049	Laguna Carapã	5813	0074	Nova Guarita	5054
0792	Setubinha	10817	0050	Maracaju	30924	0075	Nova Lacerda	4855
0793	Silveirânia	2124	0051	Miranda	23026	0076	Nova Marilândia	2303
0794	Silvianópolis	6014	0052	Mundo Novo	15968	0077	Nova Maringá	5554
0795	Simão Pereira	2503	0053	Naviraí	43404	0078	Nova Monte Verde	8071
0796	Simonésia	17257	0054	Nioaque	15128	0079	Nova Mutum	24368
0797	Sobralia	5996	0055	Nova Alvorada do Sul	12121	0080	Nova Nazaré	2745
0798	Soledade de Minas	5518	0056	Nova Andradina	43508	0081	Nova Olímpia	19472
0799	Tabuleiro	4061	0057	Novo Horizonte do Sul	4967	0082	Nova Santa Helena	3368
0800	Taiobeiras	29670	0058	Paranaíba	38692	0083	Nova Ubiratã	7768
0801	Taparuba	3243	0059	Paranhos	11101	0084	Nova Xavantina	18657
0802	Tapira	3575	0060	Pedro Gomes	8330	0085	Novo Horizonte do Norte	3815
0803	Tapiraí	1816	0061	Ponta Porã	72206	0086	Novo Mundo	6725
0804	Taquaraçu de Minas	3762	0062	Porto Murtinho	14828	0087	Novo Santo Antônio	2111
0805	Tarumirim	14194	0063	Ribas do Rio Pardo	19101	0088	Novo São Joaquim	6880
0806	Teixeiras	11661	0064	Rio Brillhante	26560	0089	Paranaíta	11540
0807	Teófilo Otoni	127247	0065	Rio Negro	4957	0090	Paranatinga	20074
0808	Timóteo	76122	0066	Rio Verde de Mato Grosso	18586	0091	Pedra Preta	15590
0809	Tiradentes	6547	0067	Rochedo	4327	0092	Peixoto de Azevedo	28917
0810	Tiros	7400	0068	Santa Rita do Pardo	7162	0093	Planalto da Serra	2752
0811	Tocantins	15805	0069	São Gabriel do Oeste	21052	0094	Poconé	31106
0812	Tocos do Moji	4026	0070	Selvíria	6343	0095	Pontal do Araguaia	4966
0813	Toledo	5720	0071	Sete Quedas	10659	0096	Ponte Branca	1787
0814	Tombos	9194	0072	Sidrolândia	38139	0097	Pontes e Lacerda	38095
0815	Três Corações	71737	0073	Sonora	12754	0098	Porto dos Gaúchos	6001
0816	Três Marias	26431	0074	Tacuru	9271	0099	Porto Alegre do Norte	9639
0817	Três Pontas	52121	0075	Taquarussu	3112	0100	Porto Esperidião	9623
0818	Tumiritinga	5964	0076	Terenos	14391	0101	Porto Estrela	3984
0819	Tupaciguara	23092	0077	Três Lagoas	85376	0102	Poxoréo	17677
0820	Turmalina	17245	0078	Vicentina	5610	0103	Primavera do Leste	44757
0821	Turvolândia	4891	UF:Mato Grosso		0104	Querência	10682	
0822	Ubá	94194	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	0105	Reserva do Cabaçal	2505
0823	Ubaí	11834	0001	Acorizal	5722	0106	Ribeirãoascalheira	8677
0824	Ubaporanga	12094	0002	Água Boa	18994	0107	Ribeirãozinho	2107
0825	Uberaba *	287760	0003	Alta Floresta	49116	0108	Rio Branco	5039
0826	Uberlândia *	608369	0004	Alto Araguaia	13770	0109	Rondolândia	3399
0827	Umburatiba	2770	0005	Alto Boa Vista	5066	0110	Rondonópolis	172471
0828	Unai	74435	0006	Alto Garças	9143	0111	Rosário Oeste	17896
0829	União de Minas	4593	0007	Alto Paraguai	8151	0112	Salto do Céu	3682
0830	Uruana de Minas	3173	0008	Alto Taquari	6118	0113	Santa Carmem	4324
0831	Urucânia	10203	0009	Apiacás	7977	0114	Santa Cruz do Xingu	2116
0832	Urucuia	11489	0010	Araguaiana	2974	0115	Santa Rita do Trivelato	2504
0833	Vargem Alegre	6575	0011	Araguainha	1120	0116	Santa Terezinha	7289
0834	Vargem Bonita	2098	0012	Araputanga	15412	0117	Santo Afonso	2855
0835	Vargem Grande do Rio Pardo	4734	0013	Arenópolis	9908	0118	Santo Antônio do Leste	3219
0836	Varginha	116120	0014	Aripuanã	19110	0119	Santo Antônio do Leverger	18859
0837	Varjão de Minas	5997	0015	Barão de Melgaço	7625	0120	São Félix do Araguaia	10699
0838	Várzea da Palma	34379	0016	Barra do Bugres	32479	0121	São José do Povo	3335
0839	Varzelândia	19081	0017	Barra do Garças	53243	0122	São José do Rio Claro	17324
0840	Vazante	19327	0018	Bom Jesus do Araguaia	4479	0123	São José do Xingu	4198
0841	Verdelândia	8015	0019	Brasnorte	13964	0124	São José dos Quatro Marcos	18934
0842	Veredinha	5725	0020	Cáceres	84158	0125	São Pedro da Cipa	3963
0843	Veríssimo	3667	0021	Campinápolis	13663	0126	Sapezal	14254
0844	Vermelho Novo	4551	0022	Campo Novo do Parecis	22258	0127	Serra Nova Dourada	1349
0845	Vespasiano	91491			0128	Sinop	105762	
0846	Viçosa	70401			0129	Sorriso	55121	
0847	Vieiras	3900			0130	Tabaporã	10471	
0848	Virgem da Lapa	14103						
0849	Virgínia	8347						
0850	Virginópolis	10927						
0851	Virgolândia	5724						
0852	Visconde do Rio Branco	35323						
0853	Volta Grande	5166						
0853	Wenceslau Braz	2539						



0131	Tangará da Serra	76655	0093	Placas	17513	0053	Caraúbas	3824
0132	Tapurah	10438	0094	Ponta de Pedras	24316	0054	Carrapateira	2389
0133	Terra Nova do Norte	14424	0095	Portel	45533	0055	Casserengue	6762
0134	Tesouro	3116	0096	Porto de Moz	26470	0056	Catingueira	4849
0135	Torixoréu	4101	0097	Prainha	26697	0057	Catolé do Rocha	27509
0136	União do Sul	3993	0098	Primavera	10469	0058	Caturité	4467
0137	Vale de São Domingos	2889	0099	Quatipuru	12620	0059	Conceição	17529
0138	Várzea Grande	230466	0100	Redenção	64508	0060	Condado	6687
0139	Vera	9183	0101	Rio Maria	16940	0061	Conde	19936
0140	Vila Bela da Santíssima Trindade	13711	0102	Rondon do Pará	44875	0062	Congo	4770
0141	Vila Rica	18929	0103	Rurópolis	33855	0063	Coremas	15295
UF:Pará			0104	Salinópolis	37064	0064	Coxixola	1705
			0105	Salvaterra	17077	0065	Cruz do Espírito Santo	15280
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	0106	Santa Bárbara do Pará	13730	0066	Cubati	6356
			0107	Santa Cruz do Arari	6079	0067	Cuité	20325
0001	Abetetuba	132222	0108	Santa Isabel do Pará	51762	0068	Cuité de Mamanguape	6505
0002	Abel Figueiredo	6668	0109	Santa Luzia do Pará	18087	0069	Cuitégi	7047
0003	Acará	47815	0110	Santa Maria das Barreiras	16078	0070	Curral de Cima	5469
0004	Afuá	31161	0111	Santa Maria do Pará	22086	0071	Curral Velho	2781
0005	Água Azul do Norte	28751	0112	Santana do Araguaia	49039	0072	Damião	4807
0006	Alenquer	52989	0113	Santarém *	274285	0073	Desterro	7929
0007	Almeirim	30681	0114	Santarém Novo	6053	0074	Diamante	6582
0008	Altamira	92733	0115	Santo Antônio do Tauá	24814	0075	Dona Inês	10832
0009	Anajás	25250	0116	São Caetano de Odivelas	16113	0076	Duas Estradas	4098
0010	Ananindeua *	484278	0117	São Domingos do Araguaia	21054	0077	Emas	3257
0011	Anapu	17778	0118	São Domingos do Capim	27229	0078	Esperança	29801
0012	Augusto Corrêa	37247	0119	São Félix do Xingu	59339	0079	Fagundes	11830
0013	Aurora do Pará	21370	0120	São Francisco do Pará	11955	0080	Frei Martinho	2923
0014	Aveiro	18484	0121	São Geraldo do Araguaia	24929	0081	Gado Bravo	8236
0015	Bagre	18601	0122	São João da Ponta	4715	0082	Guarabira	54197
0016	Baião	26093	0123	São João de Pirabas	18921	0083	Gurinhém	13209
0017	Bannach	3882	0124	São João do Araguaia	11716	0084	Gurjão	2985
0018	Barcarena	84566	0125	São Miguel do Guamá	43110	0085	Ibiara	6106
0019	Belém *	1408847	0126	São Sebastião da Boa Vista	20616	0086	Igaracy	6395
0020	Belterra	13096	0127	Sapucaia	5142	0087	Imaculada	11445
0021	Benevides	43272	0128	Senador José Porfírio	14370	0088	Ingá	18168
0022	Bom Jesus do Tocantins	13141	0129	Soure	21395	0089	Itabaiana	24644
0023	Bonito	11430	0130	Tailândia	66961	0090	Itaporanga	22433
0024	Bragança	101782	0131	Terra Alta	9861	0091	Itapororoca	15966
0025	Brasil Novo	18756	0132	Terra Santa	15301	0092	Itatuba	9841
0026	Brejo Grande do Araguaia	7441	0133	Tomé-Açu	47140	0093	Jacaraú	13708
0027	Breu Branco	47176	0134	Tracuateua	26166	0094	Jericó	7825
0028	Breves	91619	0135	Trairão	15914	0095	João Pessoa	674971
0029	Bujaru	22485	0136	Tucumã	26481	0096	Juarez Távora	7618
0030	Cachoeira do Arari	18985	0137	Tucuruí	89464	0097	Juazeirinho	15913
0031	Cachoeira do Piriá	17802	0138	Ulianópolis	31885	0098	Junco do Seridó	6467
0032	Cametá	110145	0139	Uruará	35287	0099	Juripiranga	10235
0033	Canaã dos Carajás	23707	0140	Vigia	43983	0100	Juru	10222
0034	Capanema	61296	0141	Viseu	53024	0101	Lagoa	4792
0035	Capitão Poço	50607	0142	Vitória do Xingu	9709	0102	Lagoa de Dentro	7258
0036	Castanhal	152144	0143	Xinguara	38509	0103	Lagoa Seca	24937
0037	Chaves	19324	UF:Paraíba			0104	Lastro	2834
0038	Colares	10981				0105	Livramento	7101
0039	Conceição do Araguaia	45267	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	0106	Logradouro	3816
0040	Concórdia do Pará	21422	0001	Água Branca	9186	0107	Lucena	10943
0041	Cumaru do Norte	10359	0002	Aguiar	5568	0108	Mãe d'Água	4017
0042	Curionópolis	17769	0003	Alagoa Grande	27432	0109	Malta	5654
0043	Curralinho	25388	0004	Alagoa Nova	19163	0110	Mamanguape	40297
0044	Curuá	11661	0005	Alagoinha	13041	0111	Manaíra	10962
0045	Curuçá	33768	0006	Alcantil	5066	0112	Marcação	7326
0046	Dom Eliseu	38141	0007	Algodão de Jandaíra	2342	0113	Mari	20535
0047	Eldorado dos Carajás	28527	0008	Alhandra	18227	0114	Marizópolis	6214
0048	Faro	17253	0009	Amparo	2007	0115	Massaranduba	12494
0049	Floresta do Araguaia	14824	0010	Aparecida	7323	0116	Mataraca	6984
0050	Garrafão do Norte	24619	0011	Araçagi	17428	0117	Matinhas	4178
0051	Goianésia do Pará	27138	0012	Arara	12356	0118	Mato Grosso	2621
0052	Gurupá	24384	0013	Araruna	18715	0119	Maturéia	5778
0053	Igarapé-Açu	33778	0014	Areia	24992	0120	Mogeiro	12310
0054	Igarapé-Miri	54673	0015	Areia de Baraúnas	2096	0121	Montadas	4558
0055	Inhangapi	9592	0016	Areial	6234	0122	Monte Horebe	4345
0056	Ipixuna do Pará	39367	0017	Aroeiras	19174	0123	Monteiro	29967
0057	Irituia	29771	0018	Assunção	3336	0124	Mulungu	9317
0058	Itaituba	118403	0019	Baía da Traição	7567	0125	Natuba	10040
0059	Itupiranga	42165	0020	Bananeiras	21670	0126	Nazarezinho	6933
0060	Jacareacanga	37055	0021	Baraúna	3864	0127	Nova Floresta	10033
0061	Jacundá	51811	0022	Barra de Santa Rosa	12848	0128	Nova Olinda	6293
0062	Juruti	34338	0023	Barra de Santana	8619	0129	Nova Palmeira	3934
0063	Limoeiro do Ajuru	23284	0024	Barra de São Miguel	5435	0130	Olho d'Água	7450
0064	Mãe do Rio	27619	0025	Bayeux	92891	0131	Oliveiros	3489
0065	Magalhães Barata	7650	0026	Belém	17184	0132	Ouro Velho	2974
0066	Marabá *	196468	0027	Belém do Brejo do Cruz	7027	0133	Parari	1245
0067	Maracanã	28299	0028	Bernardino Batista	3154	0134	Passagem	2082
0068	Marapanim	26651	0029	Boa Ventura	5800	0135	Patos	97271
0069	Marituba	93416	0030	Boa Vista	5673	0136	Paulista	11581
0070	Medicilândia	23502	0031	Bom Jesus	2286	0137	Pedra Branca	3732
0071	Melgaço	17824	0032	Bom Sucesso	5167	0138	Pedra Lavrada	6810
0072	Mocajuba	23184	0033	Bonito de Santa Fé	10253	0139	Pedras de Fogo	26282
0073	Moju	64385	0034	Boqueirão	15877	0140	Pedro Régis	5588
0074	Monte Alegre	62073	0035	Borborema	5009	0141	Piancó	15828
0075	Muaná	28813	0036	Brejo do Cruz	12432	0142	Picuí	18716
0076	Nova Esperança do Piriá	22236	0037	Brejo dos Santos	5734	0143	Pilar	11279
0077	Nova Ipixuna	13874	0038	Caaporã	19388	0144	Pilões	6936
0078	Nova Timboteua	12042	0039	Cabaceiras	4907	0145	Pilõezinhos	5319
0079	Novo Progresso	21452	0040	Cabedelo	49882	0146	Pirpirituba	10232
0080	Novo Repartimento	52206	0041	Cachoeira dos Índios	8388	0147	Pitimbu	16068
0081	Óbidos	47262	0042	Cacimba de Areia	3433	0148	Pocinhos	15956
0082	Oeiras do Pará	25336	0043	Cacimba de Dentro	17108	0149	Poço de José de Moura	3959
0083	Oriximiná	55034	0044	Cacimbas	6878	0150	Poço Dantas	3898
0084	Ourém	15172	0045	Caicara	7314	0151	Pombal	31524
0085	Ourilândia do Norte	20417	0046	Cajazeiras	56061	0152	Prata	3890
0086	Pacajá	38203	0047	Cajazeirinhas	3057	0153	Princesa Isabel	19057
0087	Palestina do Pará	7156	0048	Caldas Brandão	5363	0154	Puxinanã	12909
0088	Paragominas	90815	0049	Camalaú	5761	0155	Queimadas	38883
0089	Parauapebas	133261	0050	Campina Grande	371060	0156	Quixabá	1433
0090	Pau D'Arco	6660	0051	Campo de Santana	9549	0157	Remígio	16748
0091	Peixe-Boi	7694	0052	Capim	5207	0158	Riachão	3405
0092	Piçarra	12562				0159	Riachão do Bacamarte	4172
						0160	Riachão do Poço	4239



0161	Riacho de Santo Antônio	1524	0041	Capoeiras	19608	0149	São Benedito do Sul	9620
0162	Riacho dos Cavalos	8057	0042	Carnaíba	18265	0150	São Bento do Una	46773
0163	Rio Tinto	23023	0043	Carnaubeira da Penha	11663	0151	São Caitano	35085
0164	Salgadinho	3367	0044	Carpina	65205	0152	São João	21031
0165	Salgado de São Félix	12526	0045	Caruaru *	289086	0153	São Joaquim do Monte	20008
0166	Santa Cecília	7008	0046	Casinhas	14334	0154	São José da Coroa Grande	17112
0167	Santa Cruz	6489	0047	Catende	33214	0155	São José do Belmonte	32471
0168	Santa Helena	5975	0048	Cedro	10283	0156	São José do Egito	30426
0169	Santa Inês	3667	0049	Chã de Alegria	11363	0157	São Lourenço da Mata	95239
0170	Santa Luzia	14294	0050	Chã Grande	17668	0158	São Vicente Ferrer	16716
0171	Santa Rita	122450	0051	Condado	23164	0159	Serra Talhada	76360
0172	Santa Teresinha	4644	0052	Correntes	16222	0160	Serrita	18238
0173	Santana de Mangueira	5600	0053	Cortês	11616	0161	Sertânia	34106
0174	Santana dos Garrotes	7610	0054	Cumaru	16316	0162	Sirinhaém	36483
0175	Santarém	2606	0055	Cupira	22075	0163	Solidão	5849
0176	Santo André	2641	0056	Custódia	31604	0164	Surubim	53888
0177	São Bentinho	4049	0057	Dormentes	15637	0165	Tabira	25999
0178	São Bento	29182	0058	Escada	60156	0166	Tacaimbó	12093
0179	São Domingos de Pombal	2719	0059	Exu	30569	0167	Tacaratu	20312
0180	São Domingos do Cariri	2271	0060	Feira Nova	19190	0168	Tamandaré	18081
0181	São Francisco	3442	0061	Fernando de Noronha	2801	0169	Taquaritinga do Norte	21461
0182	São João do Cariri	4438	0062	Ferreiros	11064	0170	Terezinha	6630
0183	São João do Rio do Peixe	17773	0063	Flores	22098	0171	Terra Nova	8842
0184	São João do Tigre	4522	0064	Floresta	26614	0172	Timbaúba	51560
0185	São José da Lagoa Tapada	7804	0065	Frei Miguelinho	14061	0173	Toritama	29907
0186	São José de Caiana	5942	0066	Gameleira	26404	0174	Tracunhaém	12736
0187	São José de Espinharas	4913	0067	Garanhuns	124511	0175	Trindade	24544
0188	São José de Piranhas	18898	0068	Glória do Goitá	27451	0176	Triunfo	15245
0189	São José de Princesa	4724	0069	Goiana	71740	0177	Tupanatinga	20924
0190	São José do Bonfim	3180	0070	Granito	6494	0178	Tuparetama	8268
0191	São José do Brejo do Cruz	1645	0071	Gravatá	71581	0179	Venturosa	14985
0192	São José do Sabugi	3986	0072	Iati	17834	0180	Verdejante	9536
0193	São José dos Cordeiros	3973	0073	Ibimirim	26436	0181	Vertente do Lério	7509
0194	São José dos Ramos	5548	0074	Ibirajuba	7482	0182	Vertentes	16927
0195	São Mamede	7776	0075	Igarassu	93584	0183	Vicência	27151
0196	São Miguel de Taipu	6569	0076	Iguaraci	11927	0184	Vitória de Santo Antão	121557
0197	São Sebastião de Lagoa de Roça	10908	0077	Ilha de Itamaracá	17573	0185	Xexéu	14231
0198	São Sebastião do Umbuzeiro	3061	0078	Inajá	15227			
0199	Sapé	46363	0079	Ingazeira	4411			
0200	Seridó	9737	0080	Ipojuca	69781	UF:Piauí		
0201	Serra da Raiz	2800	0081	Ipubi	25893	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0202	Serra Branca	12413	0082	Itacuruba	4097	0001	Acauã	6040
0203	Serra Grande	3038	0083	Itaíba	26486	0002	Agricolândia	4986
0204	Serra Redonda	7651	0084	Itambé	34769	0003	Água Branca	15890
0205	Serraria	6602	0085	Itapetim	13986	0004	Alagoinha do Piauí	7439
0206	Sertãozinho	4213	0086	Itapissuma	23110	0005	Alegrete do Piauí	4335
0207	Sobrado	7340	0087	Itaquitinga	15115	0006	Alto Longá	13659
0208	Solânea	27346	0088	Jaboatão dos Guararapes *	665387	0007	Altos	38284
0209	Soledade	13128	0089	Jaqueira	12618	0008	Alvorada do Gurguéia	4985
0210	Sossêgo	2965	0090	Jataúba	15074	0009	Amarante	16860
0211	Sousa	63774	0091	Jatobá	14036	0010	Angical do Piauí	6609
0212	Sumé	16456	0092	João Alfredo	28460	0011	Anísio de Abreu	8197
0213	Taperoá	14715	0093	Joaquim Nabuco	15953	0012	Antônio Almeida	3140
0214	Tavares	13971	0094	Jucati	10334	0013	Aroazes	5922
0215	Teixeira	13663	0095	Jupi	13234	0014	Aroeiras do Itaim	2656
0216	Tenório	2806	0096	Jurema	14018	0015	Arraial	5002
0217	Triunfo	9688	0097	Lagoa do Carro	14226	0016	Assunção do Piauí	8011
0218	Uiraúna	14454	0098	Lagoa do Itaenga	20018	0017	Avelino Lopes	11507
0219	Umbuzeiro	9014	0099	Lagoa do Ouro	11900	0018	Baixa Grande do Ribeiro	10447
0220	Várzea	2468	0100	Lagoa dos Gatos	16278	0019	Barra D'Alcântara	3770
0221	Vieirópolis	4756	0101	Lagoa Grande	21142	0020	Barras	43417
0222	Vista Serrana	3263	0102	Lajedo	33443	0021	Barreiras do Piauí	3355
0223	Zabelê	2024	0103	Limoeiro	55870	0022	Barro Duro	6664
			0104	Macaparana	23144	0023	Batalha	25751
UF:Pernambuco			0105	Machados	11733	0024	Bela Vista do Piauí	3346
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	0106	Manari	15589	0025	Belém do Piauí	2830
0001	Abreu e Lima	92242	0107	Maraial	12293	0026	Beneditinos	9560
0002	Afogados da Ingazeira	34022	0108	Mirandiba	13513	0027	Bertolínia	5296
0003	Afrânio	16697	0109	Moreilândia	11148	0028	Betânia do Piauí	9333
0004	Agrestina	21712	0110	Moreno	52780	0029	Boa Hora	6075
0005	Água Preta	29391	0111	Nazaré da Mata	29256	0030	Bocaina	4326
0006	Águas Belas	38055	0112	Olinde *	391433	0031	Bom Jesus	19575
0007	Alagoinha	14680	0113	Orobó	21746	0032	Bom Princípio do Piauí	5273
0008	Aliança	34264	0114	Orocó	13275	0033	Bonfim do Piauí	5189
0009	Altinho	21790	0115	Ouricuri	62367	0034	Boqueirão do Piauí	6434
0010	Amaraji	20205	0116	Palmares	56547	0035	Brasileira	7693
0011	Angelim	9801	0117	Palmeirina	8454	0036	Brejo do Piauí	3201
0012	Araçoiaba	16511	0118	Panelas	25006	0037	Buriti dos Lopes	19267
0013	Araripina	76598	0119	Paranatama	11245	0038	Buriti dos Montes	7869
0014	Arcoverde	65270	0120	Parnamirim	19785	0039	Cabeceiras do Piauí	9434
0015	Barra de Guabiraba	13900	0121	Passira	27852	0040	Cajazeiras do Piauí	3178
0016	Barreiros	41973	0122	Paudalho	45805	0041	Cajueiro da Praia	6981
0017	Belém de Maria	10140	0123	Paulista *	307284	0042	Caldeirão Grande do Piauí	5611
0018	Belém de São Francisco	20572	0124	Pedra	21519	0043	Campinas do Piauí	5582
0019	Belo Jardim	70310	0125	Pesqueira	60556	0044	Campo Alegre do Fidalgo	4412
0020	Betânia	11985	0126	Petrolândia	30621	0045	Campo Grande do Piauí	5645
0021	Bezerros	56518	0127	Petrolina *	268339	0046	Campo Largo do Piauí	6411
0022	Bodocó	33255	0128	Poção	10896	0047	Campo Maior	44526
0023	Bom Conselho	43467	0129	Pombos	21974	0048	Canavieira	3984
0024	Bom Jardim	38388	0130	Primavera	11897	0049	Canto do Buriti	20655
0025	Bonito	39123	0131	Quipapá	24622	0050	Capitão de Campos	10776
0026	Brejão	9388	0132	Quixaba	6826	0051	Capitão Gervásio Oliveira	3788
0027	Brejinho	7173	0133	Recife *	1533580	0052	Caracol	10346
0028	Brejo da Madre de Deus	40528	0134	Riacho das Almas	18442	0053	Caráúbas do Piauí	5446
0029	Buenos Aires	13266	0135	Ribeirão	38627	0054	Caridade do Piauí	4626
0030	Buíque	47631	0136	Rio Formoso	20918	0055	Castelo do Piauí	18518
0031	Cabo de Santo Agostinho	162476	0137	Sairé	13872	0056	Caxingó	4951
0032	Cabrobó	28749	0138	Salgadinho	7487	0057	Cocal	26107
0033	Cachoeirinha	17558	0139	Salgueiro	53422	0058	Cocal de Telha	4598
0034	Caetés	26010	0140	Saloá	15281	0059	Cocal dos Alves	5345
0035	Calçado	11854	0141	Sanharó	18129	0060	Coivaras	3785
0036	Calumbi	7675	0142	Santa Cruz	13642	0061	Colônia do Gurguéia	5683
0037	Camargibe	133554	0143	Santa Cruz da Baixa Verde	11664	0062	Colônia do Piauí	7645
0038	Camocim de São Félix	15982	0144	Santa Cruz do Capibaribe	73667	0063	Conceição do Canindé	5085
0039	Camutanga	8169	0145	Santa Filomena	13930	0064	Coronel José Dias	4416
0040	Canhotinho	24465	0146	Santa Maria da Boa Vista	39554	0065	Corrente	24578
			0147	Santa Maria do Cambucá	12482	0066	Cristalândia do Piauí	7231
			0148	Santa Terezinha	9861			



0067	Cristino Castro	9526	0175	Santa Cruz dos Milagres	3334	0062	Campo Mourão	82530
0068	Curimatá	10360	0176	Santa Filomena	5999	0063	Cândido de Abreu	17788
0069	Currais	4500	0177	Santa Luz	5283	0064	Candói	15603
0070	Curral Novo do Piauí	4685	0178	Santa Rosa do Piauí	5146	0065	Cantagalo	12418
0071	Currálinhos	4114	0179	Santana do Piauí	4911	0066	Capanema	18103
0072	Demerval Lobão	12783	0180	Santo Antônio de Lisboa	5536	0067	Capitão Leônidas Marques	13616
0073	Dirceu Arcoverde	6660	0181	Santo Antônio dos Milagres	1959	0068	Carambei	16612
0074	Dom Expedito Lopes	6532	0182	Santo Inácio do Piauí	3589	0069	Carlópolis	13170
0075	Dom Inocêncio	10329	0183	São Braz do Piauí	4317	0070	Cascavel *	285784
0076	Domingos Mourão	4386	0184	São Félix do Piauí	3116	0071	Castro	65496
0077	Elesbão Veloso	14232	0185	São Francisco de Assis do Piauí	4922	0072	Catanduvas	9382
0078	Eliseu Martins	4744	0186	São Francisco do Piauí	6324	0073	Centenário do Sul	11247
0079	Esperantina	36222	0187	São Gonçalo do Gurguéia	2455	0074	Cerro Azul	17693
0080	Fartura do Piauí	5193	0188	São Gonçalo do Piauí	4339	0075	Céu Azul	10914
0081	Flores do Piauí	4475	0189	São João da Canabrava	4261	0076	Chopinzinho	19224
0082	Floresta do Piauí	2564	0190	São João da Fronteira	5000	0077	Cianorte	64498
0083	Floriano	56011	0191	São João da Serra	6676	0078	Cidade Gaúcha	10468
0084	Francinópolis	5279	0192	São João da Varjota	4635	0079	Clevelândia	17606
0085	Francisco Ayres	5029	0193	São João do Arraial	7022	0080	Colombo *	233916
0086	Francisco Macedo	2265	0194	São João do Piauí	18692	0081	Colorado	21049
0087	Francisco Santos	8170	0195	São José do Divino	5082	0082	Congonhinhas	8557
0088	Fronteiras	11146	0196	São José do Peixe	3729	0083	Conselheiro Mairinck	3554
0089	Geminiano	5364	0197	São José do Piauí	6872	0084	Contenda	14800
0090	Gilbués	10351	0198	São Julião	6047	0085	Corbélia	15428
0091	Guadalupe	9575	0199	São Lourenço do Piauí	4900	0086	Cornélio Procópio	46931
0092	Guaribas	4343	0200	São Luis do Piauí	2550	0087	Coronel Domingos Soares	7480
0093	Hugo Napoleão	3443	0201	São Miguel da Baixa Grande	2069	0088	Coronel Vívida	21571
0094	Ilha Grande	8463	0202	São Miguel do Fidalgo	3032	0089	Corumbatá do Sul	4262
0095	Inhuma	14953	0203	São Miguel do Tapuio	19194	0090	Cruz Machado	18329
0096	Ipiranga do Piauí	9407	0204	São Pedro do Piauí	13093	0091	Cruzeiro do Iguaçu	4150
0097	Isaías Coelho	7753	0205	São Raimundo Nonato	30894	0092	Cruzeiro do Oeste	20182
0098	Itainópolis	11079	0206	Sebastião Barros	4747	0093	Cruzeiro do Sul	4493
0099	Itaueira	10578	0207	Sebastião Leal	4065	0094	Cruzmalina	3147
0100	Jacobina do Piauí	5587	0208	Sigefredo Pacheco	9523	0095	Curitiba *	1797408
0101	Jaicós	16827	0209	Simões	13506	0096	Curiúva	14338
0102	Jardim do Mulato	4383	0210	Simplicio Mendes	11459	0097	Diamante do Norte	5624
0103	Jatobá do Piauí	4501	0211	Socorro do Piauí	4593	0098	Diamante do Sul	3680
0104	Jerumenha	4371	0212	Sussuapara	5470	0099	Diamante D'Oeste	4944
0105	João Costa	3204	0213	Tamboril do Piauí	2897	0100	Dois Vizinhos	34001
0106	Joaquim Pires	13790	0214	Tanque do Piauí	2637	0101	Douradina	6530
0107	Joca Marques	5400	0215	Teresina	778341	0102	Doutor Camargo	5609
0108	José de Freitas	35188	0216	União	41744	0103	Doutor Ulysses	6010
0109	Juazeiro do Piauí	4769	0217	Uruçuí	18966	0104	Enéas Marques	5974
0110	Júlio Borges	5251	0218	Valença do Piauí	19745	0105	Engenheiro Beltrão	13867
0111	Jurema	4388	0219	Várzea Branca	5123	0106	Entre Rios do Oeste	3842
0112	Lagoa de São Francisco	6533	0220	Várzea Grande	4430	0107	Esperança Nova	1887
0113	Lagoa do Barro do Piauí	4597	0221	Vera Mendes	3170	0108	Espigão Alto do Iguaçu	5104
0114	Lagoa do Piauí	3670	0222	Vila Nova do Piauí	3030	0109	Farol	3394
0115	Lagoa do Sítio	5042	0223	Wall Ferraz	4504	0110	Faxinal	15527
0116	Lagoa Alegre	7855	UF:Paraná			0111	Fazenda Rio Grande	75006
0117	Lagoinha do Piauí	2557	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	0112	Fênix	4871
0118	Landri Sales	5618	0001	Abatiá	7819	0113	Fernandes Pinheiro	5674
0119	Luís Correia	26178	0002	Adrianópolis	6709	0114	Figueira	8384
0120	Luzilândia	24257	0003	Agudos do Sul	8207	0115	Flor da Serra do Sul	4685
0121	Madeiro	7660	0004	Almirante Tamandaré	93060	0116	Floraí	5051
0122	Manoel Emídio	5361	0005	Altamira do Paraná	4373	0117	Floresta	5215
0123	Marcolândia	7137	0006	Alto Paraíso	3254	0118	Florestópolis	11571
0124	Marcos Parente	4176	0007	Alto Paraná	12936	0119	Flórida	2448
0125	Massapê do Piauí	6492	0008	Alto Piquiri	10210	0120	Formosa do Oeste	7532
0126	Matias Olímpio	10468	0009	Altônia	19904	0121	Foz do Iguaçu *	311336
0127	Miguel Alves	31985	0010	Alvorada do Sul	9014	0122	Foz do Jordão	5832
0128	Miguel Leão	1192	0011	Amaporã	5142	0123	Francisco Alves	6342
0129	Milton Brandão	6714	0012	Ampére	17067	0124	Francisco Beltrão	72409
0130	Monsenhor Gil	10343	0013	Anahy	2868	0125	General Carneiro	14591
0131	Monsenhor Hipólito	7206	0014	Andirá	21330	0126	Godoy Moreira	3568
0132	Monte Alegre do Piauí	10336	0015	Ângulo	2807	0127	Goioerê	28941
0133	Morro do Chapéu do Piauí	6398	0016	Antonina	17583	0128	Goioxim	7993
0134	Morro Cabeça no Tempo	4241	0017	Antônio Olinto	7477	0129	Grandes Rios	7814
0135	Murici dos Portelas	7675	0018	Apucarana	115323	0130	Guaíra	28683
0136	Nazaré do Piauí	6862	0019	Arapongas	96669	0131	Guairaçá	5721
0137	Nossa Senhora de Nazaré	3987	0020	Arapoti	25645	0132	Guamiranga	7538
0138	Nossa Senhora dos Remédios	8338	0021	Arapuã	3945	0133	Guapirama	3639
0139	Nova Santa Rita	4416	0022	Araçuaia	12650	0134	Guaporema	2190
0140	Novo Oriente do Piauí	6135	0023	Araucária	111952	0135	Guaraci	4993
0141	Novo Santo Antônio	3364	0024	Assis Chateaubriand	2540	0136	Guaraniçá	15971
0142	Oeiras	35322	0025	Astorga	24191	0137	Guarapuava	164534
0143	Olho D'Água do Piauí	2625	0026	Atalaia	3627	0138	Guaraqueçaba	7733
0144	Padre Marcos	7394	0027	Balsa Nova	10696	0139	Guaratuba	30565
0145	Paes Landim	4458	0028	Bandeirantes	32290	0140	Honório Serpa	6169
0146	Pajeú do Piauí	3612	0029	Barbosa Ferraz	13684	0141	Ibaiti	28050
0147	Palmeira do Piauí	5018	0030	Barra do Jacaré	2757	0142	Ibema	5927
0148	Palmeirais	13721	0031	Barracão	9027	0143	Ibiporã	45162
0149	Paquetá	4555	0032	Bela Vista da Caroba	4136	0144	Icaraima	9172
0150	Parnaguá	10313	0033	Bela Vista do Paraíso	14996	0145	Iguaraçu	3741
0151	Parnaíba	140737	0034	Bituruna	16142	0146	Iguatu	2286
0152	Passagem Franca do Piauí	4130	0035	Boa Esperança	4736	0147	Imbaú	11112
0153	Patos do Piauí	6239	0036	Boa Esperança do Iguaçu	2866	0148	Imbituva	27052
0154	Pau D'Arco do Piauí	3703	0037	Boa Ventura de São Roque	6744	0149	Inácio Martins	11098
0155	Paulistana	16904	0038	Boa Vista da Aparecida	7818	0150	Inajá	2810
0156	Pavussu	4284	0039	Bocaiúva do Sul	9533	0151	Indianópolis	4138
0157	Pedro II	36657	0040	Bom Jesus do Sul	3835	0152	Ipiranga	14038
0158	Pedro Laurentino	2094	0041	Bom Sucesso	6398	0153	Iporã	15086
0159	Picos	70336	0042	Bom Sucesso do Sul	3061	0154	Iracema do Oeste	2580
0160	Pimenteiras	11817	0043	Borrazópolis	8275	0155	Irati	54141
0161	Pio IX	17184	0044	Braganey	6044	0156	Iretama	11174
0162	Piracuruca	25535	0045	Brasilândia do Sul	3306	0157	Itaguaçu	4508
0163	Piripiri	60185	0046	Cafeara	2700	0158	Itaipulândia	8581
0164	Porto	11613	0047	Cafelândia	13065	0159	Itambacá	6935
0165	Porto Alegre do Piauí	2478	0048	Cafezal do Sul	4271	0160	Itambé	5897
0166	Prata do Piauí	3165	0049	Califórnia	7545	0161	Itapejara d'Oeste	10537
0167	Queimada Nova	9058	0050	Cambará	23956	0162	Itaperuçu	22021
0168	Redenção do Gurguéia	8270	0051	Cambé	93047	0163	Itaúna do Sul	3686
0169	Regeneração	17615	0052	Cambira	6862	0164	Ivaí	12842
0170	Riacho Frio	4799	0053	Campina da Lagoa	15983	0165	Ivaiporã	31344
0171	Ribeira do Piauí	4129	0054	Campina do Simão	4180	0166	Ivaté	7792
0172	Ribeiro Gonçalves	6339	0055	Campina Grande do Sul	35269	0167	Ivatuba	2715
0173	Rio Grande do Piauí	6445	0056	Campo do Tenente	6506	0168	Jaboti	5019
0174	Santa Cruz do Piauí	5752	0057	Campo Bonito	4426	0169	Jacarezinho	39327
			0060	Campo Largo	97824			
			0061	Campo Magro	22443			



0170	Jaguapitã	11782	0278	Pontal do Paraná	16628	0386	Tupãssi	7755
0171	Jaguariaíva	31865	0279	Porecatu	14174	0387	Turvo	14026
0172	Jandaia do Sul	18916	0280	Porto Amazonas	4212	0388	Ubiratã	21214
0173	Janiópolis	7032	0281	Porto Barreiro	3761	0389	Umuarama	95282
0174	Japira	4694	0282	Porto Rico	2462	0390	União da Vitória	50921
0175	Japurá	8248	0283	Porto Vitória	3779	0391	Uniflor	2402
0176	Jardim Alegre	14310	0284	Prado Ferreira	3344	0392	Uraí	11489
0177	Jardim Olinda	1461	0285	Pranchita	5811	0393	Ventania	10277
0178	Jataizinho	11245	0286	Presidente Castelo Branco	4674	0394	Vera Cruz do Oeste	9099
0179	Jesuitas	8825	0287	Primeiro de Maio	10753	0395	Verê	8002
0180	Joaquim Távora	10247	0288	Prudentópolis	49135	0396	Virmond	4024
0181	Jundiá do Sul	3654	0289	Quarto Centenário	4848	0397	Vitorino	6310
0182	Juranda	7684	0290	Quatiguá	6877	0398	Wenceslau Braz	18691
0183	Jussara	6090	0291	Quatro Barras	18133	0399	Xambrê	5818
0184	Kaloré	4664	0292	Quatro Pontes	3669			
0185	Lapa	41677	0293	Quedas do Iguaçu	30187			
0186	Laranjal	6322	0294	Querência do Norte	11804			
0187	Laranjeiras do Sul	30466	0295	Quinta do Sol	5173			
0188	Leópolis	4230	0296	Quitandinha	15901	UF:Rio de Janeiro		
0189	Lidianópolis	4123	0297	Ramilândia	4147	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0190	Lindoeeste	5446	0298	Rancho Alegre	3979	0001	Angra dos Reis	149395
0191	Loanda	19447	0299	Rancho Alegre D'Oeste	2928	0002	Aperibé	8820
0192	Lobato	4219	0300	Realeza	15807	0003	Araruama	98312
0193	Londrina *	497833	0301	Rebouças	14121	0004	Areal	11049
0194	Luiziana	7204	0302	Renascença	6762	0005	Armação dos Búzios	24560
0195	Lunardelli	5082	0303	Reserva	24380	0006	Arraial do Cabo	25248
0196	Lupionópolis	4377	0304	Reserva do Iguaçu	7094	0007	Barra do Pirai	96369
0197	Mallet	12476	0305	Ribeirão do Pinhal	13389	0008	Barra Mansa *	175315
0198	Mamborê	14132	0306	Ribeirão Claro	10882	0009	Belford Roxo *	480555
0199	Mandaguaçu	18226	0307	Rio Azul	13154	0010	Bom Jardim	22857
0200	Mandaguari	31900	0308	Rio Bom	3260	0011	Bom Jesus do Itabapoana	33834
0201	Mandirituba	20408	0309	Rio Bonito do Iguaçu	14450	0012	Cabo Frio	162191
0202	Manfrinópolis	3306	0310	Rio Branco do Ivaí	3824	0013	Cachoeiras de Macacu	53037
0203	Mangueirinha	17119	0311	Rio Branco do Sul	31465	0014	Cambuci	14404
0204	Manoel Ribas	12783	0312	Rio Negro	29862	0015	Campos dos Goytacazes *	426154
0205	Marechal Cândido Rondon	44572	0313	Rolândia	53437	0016	Cantagalo	19774
0206	Maria Helena	6012	0314	Roncador	12265	0017	Carapebus	10677
0207	Marialva	30007	0315	Rondon	9023	0018	Cardoso Moreira	12199
0208	Marilândia do Sul	8932	0316	Rosário do Ivaí	5865	0019	Carmo	16690
0209	Marilena	6541	0317	Sabáudia	5447	0020	Casimiro de Abreu	27086
0210	Mariluz	10482	0318	Salgado Filho	4666	0021	Comendador Levy Gasparian	8322
0211	Maringá *	325968	0319	Salto do Itararé	5106	0022	Conceição de Macabu	19541
0212	Mariópolis	5805	0320	Salto do Lontra	12482	0023	Cordeiro	18987
0213	Maripá	5571	0321	Santa Amélia	4062	0024	Duas Barras	10386
0214	Marmeleiro	13156	0322	Santa Cecília do Pavão	3678	0025	Duque de Caxias *	842686
0215	Marquinho	5205	0323	Santa Cruz de Monte Castelo	7924	0026	Engenheiro Paulo de Frontin	12597
0216	Marumbi	4142	0324	Santa Fé	9784	0027	Guapimirim	42578
0217	Matelândia	15404	0325	Santa Helena	22794	0028	Iguaba Grande	19704
0218	Matinhos	23357	0326	Santa Inês	1890	0029	Itaboraí *	215792
0219	Mato Rico	4156	0327	Santa Isabel do Ivaí	8509	0030	Itaguaí	95468
0220	Mauá da Serra	7814	0328	Santa Izabel do Oeste	11523	0031	Italva	13679
0221	Medianeira	38397	0329	Santa Lúcia	3725	0032	Itacara	22068
0222	Mercedes	4703	0330	Santa Maria do Oeste	11554	0033	Itaperuna	92862
0223	Mirador	2336	0331	Santa Mariana	11993	0034	Itatiaia	29128
0224	Miraselva	1899	0332	Santa Mônica	3453	0035	Japeri	89300
0225	Missal	10412	0333	Santa Tereza do Oeste	9378	0036	Laje do Muriaé	7772
0226	Moreira Sales	12946	0334	Santa Terezinha de Itaipu	19552	0037	Macaé	169229
0227	Morretes	16198	0335	Santana do Itararé	5537	0038	Macuco	5246
0228	Munhoz de Melo	3554	0336	Santo Antônio da Platina	40480	0039	Magé *	232171
0229	Nossa Senhora das Graças	3904	0337	Santo Antônio do Caiuá	2692	0040	Mangaratiba	29255
0230	Nova Aliança do Ivaí	1377	0338	Santo Antônio do Paraíso	2366	0041	Maricá	105455
0231	Nova América da Colina	3298	0339	Santo Antônio do Sudoeste	18565	0042	Mendes	17242
0232	Nova Aurora	11734	0340	Santo Inácio	4876	0043	Mesquita *	182495
0233	Nova Cantu	7795	0341	São Carlos do Ivaí	5817	0044	Miguel Pereira	24644
0234	Nova Esperança	25719	0342	São Jerônimo da Serra	11563	0045	Miracema	26241
0235	Nova Esperança do Sudoeste	5182	0343	São João	10902	0046	Natividade	14925
0236	Nova Fátima	8049	0344	São João do Caiuá	5979	0047	Nilópolis	152223
0237	Nova Laranjeiras	11561	0345	São João do Ivaí	11854	0048	Niterói *	474002
0238	Nova Londrina	12626	0346	São João do Triunfo	13634	0049	Nova Friburgo *	177376
0239	Nova Olímpia	5233	0347	São Jorge d'Oeste	8979	0050	Nova Iguaçu *	830672
0240	Nova Prata do Iguaçu	10465	0348	São Jorge do Ivaí	5286	0051	Paracambi	42696
0241	Nova Santa Bárbara	3788	0349	São Jorge do Patrocínio	6031	0052	Paraíba do Sul	39327
0242	Nova Santa Rosa	7582	0350	São José da Boa Vista	6293	0053	Parati	32838
0243	Nova Tebas	8317	0351	São José das Palmeiras	3873	0054	Paty do Alferes	25171
0244	Novo Itacolomi	2747	0352	São José dos Pinhais *	263622	0055	Petrópolis *	306645
0245	Ortigueira	24387	0353	São Manoel do Paraná	2093	0056	Pinheiral	20853
0246	Ourizona	3296	0354	São Mateus do Sul	39079	0057	Pirai	24217
0247	Ouro Verde do Oeste	5465	0355	São Miguel do Iguaçu	25341	0058	Porciúncula	17191
0248	Paicandu	34648	0356	São Pedro do Iguaçu	6540	0059	Porto Real	14512
0249	Palmas	40490	0357	São Pedro do Ivaí	9569	0060	Quatis	11982
0250	Palmeira	31232	0358	São Pedro do Paraná	2532	0061	Queimados	130275
0251	Palmital	15454	0359	São Sebastião da Amoreira	8681	0062	Quissamã	17376
0252	Palotina	27550	0360	São Tomé	5279	0063	Resende	118529
0253	Paraíso do Norte	11169	0361	Sapopema	6638	0064	Rio das Flores	8168
0254	Paranacity	9513	0362	Sarandi	79747	0065	Rio das Ostras	74789
0255	Paranaguá	133756	0363	Saudade do Iguaçu	4931	0066	Rio de Janeiro *	6093472
0256	Paranapoema	2656	0364	Sengés	19356	0067	Rio Bonito	51946
0257	Paranavaí	79111	0365	Serranópolis do Iguaçu	4327	0068	Rio Claro	17216
0258	Pato Bragado	4631	0366	Sertanópolis	5894	0069	Santa Maria Madalena	10428
0259	Pato Branco	66685	0367	Sertãozinho	15485	0070	Santo Antônio de Pádua	40145
0260	Paula Freitas	5457	0368	Siqueira Campos	16666	0071	São Fidélis	37481
0261	Paulo Frontin	7032	0369	Sulina	3445	0072	São Francisco de Itabapoana	41947
0262	Peabiru	13029	0370	Tamarana	10887	0073	São Gonçalo *	960631
0263	Perobal	5058	0371	Tamboara	4564	0074	São João da Barra	28889
0264	Pérola	9359	0372	Tapejara	14498	0075	São João de Meriti *	464282
0265	Pérola d'Oeste	7046	0373	Tapira	5829	0076	São José de Ubá	6829
0266	Piên	11113	0374	Teixeira Soares	9795	0077	São José do Vale do Rio Preto	19445
0267	Pinhais	112195	0375	Telêmaco Borba	65760	0078	São Pedro da Aldeia	75873
0268	Pinhal de São Bento	2524	0376	Terra Boa	14588	0079	São Sebastião do Alto	8614
0269	Pinhalão	5893	0377	Terra Rica	14405	0080	Sapuçaia	16761
0270	Pinhão	29117	0378	Terra Roxa	16208	0081	Saquarema	62169
0271	Pirai do Sul	23170	0379	Tibagi	18632	0082	Seropédica	70969
0272	Piraquara	81313	0380	Tijucas do Sul	13091	0083	Silva Jardim	21362
0273	Pitanga	34310	0381	Toledo	109857	0084	Sumidouro	14589
0274	Pitangueiras	2664	0382	Tomazina	8814	0085	Tanguá	28325
0275	Planaltina do Paraná	3799	0383	Três Barras do Paraná	11772	0086	Teresópolis	150268
0276	Planalto	13649	0384	Tunas do Paraná	5921	0087	Trajano de Moraes	9687
0277	Ponta Grossa *	306351	0385	Tuneiras do Oeste	8598	0088	Três Rios	72865
						0089	Valença	70781



0068	Cambará do Sul	6959	0176	Gaurama	6132	0284	Nova Roma do Sul	3490
0069	Campestre da Serra	3205	0177	General Câmara	8804	0285	Nova Santa Rita	20591
0070	Campina das Missões	6345	0178	Gentil	1579	0286	Novo Barreiro	3858
0071	Campinas do Sul	5588	0179	Getúlio Vargas	15961	0287	Novo Cabrais	3766
0072	Campo Bom	56585	0180	Giruí	17070	0288	Novo Hamburgo *	253067
0073	Campo Novo	5581	0181	Glorinha	6908	0289	Novo Machado	4246
0074	Campos Borges	3564	0182	Gramado	31654	0290	Novo Tiradentes	2331
0075	Candelária	29444	0183	Gramado dos Loureiros	2370	0291	Novo Xingu	1858
0076	Cândido Godói	6641	0184	Gramado Xavier	3911	0292	Osório	39294
0077	Candiota	8236	0185	Gravataí *	261150	0293	Paim Filho	4480
0078	Canela	38266	0186	Guabiju	1669	0294	Palmares do Sul	11423
0079	Canguçu	53553	0187	Guaíba	93217	0295	Palmeira das Missões	33846
0080	Canoas *	326458	0188	Guaporé	21421	0296	Palmitinho	6905
0081	Canudos do Vale	1941	0189	Guarani das Missões	8331	0297	Panambi	36348
0082	Capão da Canoa	36929	0190	Harmonia	3658	0298	Pantano Grande	9816
0083	Capão do Cipó	3180	0191	Herval	6873	0299	Paraí	6577
0084	Capão do Leão	23605	0192	Herveiras	2825	0300	Paraíso do Sul	7348
0085	Capão Bonito do Sul	1837	0193	Horizontalina	18305	0301	Pareci Novo	3151
0086	Capela de Santana	10950	0194	Hulha Negra	6028	0302	Parobé	48716
0087	Capitão	2595	0195	Humaitá	4923	0303	Passa Sete	5012
0088	Capivari do Sul	3330	0196	Ibarama	4331	0304	Passo do Sobrado	5967
0089	Carará	7131	0197	Ibiaçá	4681	0305	Passo Fundo *	183300
0090	Carazinho	58197	0198	Ibiraiaras	7094	0306	Paulo Bento	2090
0091	Carlos Barbosa	23627	0199	Ibirapuitã	4182	0307	Paverama	7616
0092	Carlos Gomes	1719	0200	Ibirubá	18690	0308	Pedras Altas	2546
0093	Casca	8381	0201	Igrejinha	31113	0309	Pedro Osório	8039
0094	Caseiros	2989	0202	Ijuí	76761	0310	Pejuçara	3900
0095	Catuípe	9499	0203	Ilópolis	4202	0311	Pelotas *	339934
0096	Caxias do Sul *	399038	0204	Imbé	14940	0312	Picada Café	4824
0097	Centenário	3031	0205	Imigrante	3013	0313	Pinhal	2362
0098	Cerrito	6629	0206	Independência	6679	0314	Pinhal da Serra	2058
0099	Cerro Branco	4465	0207	Inhacorá	2290	0315	Pinhal Grande	4496
0100	Cerro Grande	2577	0208	Ipê	5875	0316	Pinheirinho do Vale	4411
0101	Cerro Grande do Sul	9245	0209	Ipiranga do Sul	1983	0317	Pinheiro Machado	12939
0102	Cerro Largo	12487	0210	Iraí	8468	0318	Pirapó	2988
0103	Chapada	9440	0211	Itaara	4633	0319	Piratini	20225
0104	Charqueadas	33742	0212	Itacurubi	3568	0320	Planalto	10599
0105	Charrua	3581	0213	Itapuca	2454	0321	Poço das Antas	1976
0106	Chiapetta	4078	0214	Itaqui	36191	0322	Pontão	3904
0107	Chuí	5278	0215	Itati	2677	0323	Ponte Preta	1835
0108	Chuvisca	4871	0216	Itatiba do Sul	4574	0324	Portão	28559
0109	Cidreira	10919	0217	Ivorá	2378	0325	Porto Alegre *	1420667
0110	Ciriaco	4945	0218	Ivoti	18549	0326	Porto Lucena	5631
0111	Colinas	2404	0219	Jaboticaba	4173	0327	Porto Mauá	2565
0112	Colorado	3744	0220	Jacuizinho	2619	0328	Porto Vera Cruz	2084
0113	Condor	6607	0221	Jacutinga	3567	0329	Porto Xavier	10857
0114	Constantina	9842	0222	Jaguarão	27944	0330	Pouso Novo	2017
0115	Coqueiro Baixo	1566	0223	Jaguari	11626	0331	Presidente Lucena	2355
0116	Coqueiros do Sul	3106	0224	Jaquirana	4404	0332	Progresso	6282
0117	Coronel Barros	2441	0225	Jari	3692	0333	Protásio Alves	2114
0118	Coronel Bicaco	7873	0226	Jóia	8279	0334	Putinga	4349
0119	Coronel Pilar	1658	0227	Júlio de Castilhos	19532	0335	Quaraí	22552
0120	Cotiporã	4577	0228	Lagoa dos Três Cantos	1590	0336	Quatro Irmãos	1735
0121	Coxilha	2916	0229	Lagoa Bonita do Sul	2622	0337	Quevedos	2732
0122	Crissiumal	14726	0230	Lagoa Vermelha	27434	0338	Quinze de Novembro	3561
0123	Cristal	7044	0231	Lagoão	6389	0339	Redentora	9600
0124	Cristal do Sul	2967	0232	Lajeado	67513	0340	Relvado	2196
0125	Cruz Alta	63450	0233	Lajeado do Bugre	2536	0341	Restinga Seca	15595
0126	Cruzaltense	2273	0234	Lavras do Sul	8116	0342	Rio dos Índios	4202
0127	Cruzeiro do Sul	12187	0235	Liberato Salzano	6102	0343	Rio Grande *	194351
0128	David Canabarro	4704	0236	Lindolfo Collor	5303	0344	Rio Pardo	37803
0129	Derrubadas	3378	0237	Linha Nova	1488	0345	Riozinho	4422
0130	Dezesseis de Novembro	2968	0238	Maçambara	4413	0346	Roca Sales	9922
0131	Dilermando de Aguiar	3129	0239	Machadinho	5503	0347	Rodeio Bonito	5698
0132	Dois Irmãos	24846	0240	Mampituba	2926	0348	Rolador	2795
0133	Dois Irmãos das Missões	2362	0241	Manoel Viana	6785	0349	Rolante	19201
0134	Dois Lajeados	3334	0242	Maquiné	7314	0350	Ronda Alta	9654
0135	Dom Feliciano	14491	0243	Maratá	2444	0351	Rondinha	5674
0136	Dom Pedrito	38126	0244	Marau	33783	0352	Roque Gonzales	7304
0137	Dom Pedro de Alcântara	2728	0245	Marcelino Ramos	5372	0353	Rosário do Sul	40553
0138	Dona Francisca	3572	0246	Mariana Pimentel	4002	0354	Sagrada Família	2595
0139	Doutor Maurício Cardoso	5494	0247	Mariano Moro	2284	0355	Saldanha Marinho	2982
0140	Doutor Ricardo	2053	0248	Marques de Souza	4052	0356	Salto do Jacuí	12154
0141	Eldorado do Sul	31322	0249	Mata	5291	0357	Salvador das Missões	2615
0142	Encantado	19512	0250	Mato Castelhano	2608	0358	Salvador do Sul	6644
0143	Encruzilhada do Sul	24108	0251	Mato Leitão	3585	0359	Sananduva	14714
0144	Engenho Velho	1584	0252	Mato Queimado	1865	0360	Santa Bárbara do Sul	9157
0145	Entre Rios do Sul	3101	0253	Maximiliano de Almeida	5059	0361	Santa Cecília do Sul	1716
0146	Entre-Ijuís	9126	0254	Minas do Leão	7728	0362	Santa Clara do Sul	5548
0147	Erebango	2881	0255	Miraguaí	4869	0363	Santa Cruz do Sul	115930
0148	Erechim	92944	0256	Montauri	1583	0364	Santa Margarida do Sul	2172
0149	Ernestina	3010	0257	Monte Alegre dos Campos	3122	0365	Santa Maria *	263403
0150	Erval Grande	5294	0258	Monte Belo do Sul	2784	0366	Santa Maria do Herval	6174
0151	Erval Seco	8212	0259	Montenegro	56790	0367	Santa Rosa	64113
0152	Esmeralda	3234	0260	Mormaço	2578	0368	Santa Tereza	1815
0153	Esperança do Sul	3445	0261	Morrinhos do Sul	3241	0369	Santa Vitória do Palmar	31180
0154	Espumoso	14991	0262	Morro Redondo	6199	0370	Santana da Boa Vista	8599
0155	Estação	6086	0263	Morro Reuter	5595	0371	Santana do Livramento	83614
0156	Estância Velha	40740	0264	Mostardas	11904	0372	Santiago	49558
0157	Esteio	78451	0265	Muçum	4538	0373	Santo Ângelo	73800
0158	Estrela	29153	0266	Muitos Capões	2969	0374	Santo Antônio da Patrulha	37893
0159	Estrela Velha	3659	0267	Muliterno	1800	0375	Santo Antônio das Missões	11863
0160	Eugênio de Castro	3057	0268	Não-Me-Toque	15228	0376	Santo Antônio do Palma	2216
0161	Fagundes Varela	2508	0269	Nicolau Vergueiro	1759	0377	Santo Antônio do Planalto	2029
0162	Farroupilha	59871	0270	Nonoai	12327	0378	Santo Augusto	13622
0163	Faxinal do Soturno	6343	0271	Nova Alvorada	3058	0379	Santo Cristo	14280
0164	Faxinalzinho	2613	0272	Nova Araçá	3775	0380	Santo Expedito do Sul	2614
0165	Fazenda Vilanova	3068	0273	Nova Bassano	8683	0381	São Borja	61835
0166	Feliz	11679	0274	Nova Boa Vista	2105	0382	São Domingos do Sul	2854
0167	Flores da Cunha	25307	0275	Nova Brés cia	3162	0383	São Francisco de Assis	19523
0168	Floriano Peixoto	2148	0276	Nova Candelária	2739	0384	São Francisco de Paula	21276
0169	Fontoura Xavier	11080	0277	Nova Esperança do Sul	4775	0385	São Gabriel	58110
0170	Formigueiro	7116	0278	Nova Hartz	16541	0386	São Jerônimo	20566
0171	Forquethinha	2548	0279	Nova Pádua	2484	0387	São João da Urtiga	4946
0172	Fortaleza dos Valos	4597	0280	Nova Palma	6444			
0173	Frederico Westphalen	27308	0281	Nova Petrópolis	17778			
0174	Garibaldi	29077	0282	Nova Prata	22257			
0175	Garruchos	3457	0283	Nova Ramada	2461			



	São João do Polêsine	2702	UF:Santa Catarina		0106	Herval d'Oeste	18942	
0389	São Jorge	2764			0107	Ibiam	1987	
0390	São José das Missões	2952	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	0108	Ibicaré	3390
0391	São José do Herval	2479	0001	Abdon Batista	2726	0109	Ibirama	16716
0392	São José do Hortêncio	3885	0002	Abelardo Luz	16374	0110	Içara	54107
0393	São José do Inhaçorá	2132	0003	Agrolândia	9080	0111	Ilhota	11561
0394	São José do Norte	24905	0004	Agronômica	4677	0112	Imaruí	11675
0395	São José do Ouro	6973	0005	Água Doce	6756	0113	Imbituba	36169
0396	São José do Sul	1899	0006	Águas de Chapecó	6086	0114	Imbuia	5501
0397	São José dos Ausentes	3180	0007	Águas Frias	2551	0115	Indaial	47686
0398	São Leopoldo *	207721	0008	Águas Mornas	4410	0116	Iomerê	2558
0399	São Lourenço do Sul	42321	0009	Alfredo Wagner	9752	0117	Ipirá	4705
0400	São Luiz Gonzaga	34487	0010	Alto Bela Vista	2021	0118	Iporã do Oeste	8091
0401	São Marcos	19641	0011	Anchieta	6587	0119	Ipuacu	6566
0402	São Martinho	5853	0012	Angelina	5322	0120	Ipumirim	7118
0403	São Martinho da Serra	3409	0013	Anita Garibaldi	9141	0121	Iraceminha	4261
0404	São Miguel das Missões	7382	0014	Anitópolis	3175	0122	Irani	9313
0405	São Nicolau	5909	0015	Antônio Carlos	7087	0123	Irati	2025
0406	São Paulo das Missões	6690	0016	Apiúna	9902	0124	Irineópolis	10287
0407	São Pedro da Serra	3117	0017	Arabutã	3962	0125	Itá	6417
0408	São Pedro das Missões	1939	0018	Araquari	21278	0126	Itaiópolis	19748
0409	São Pedro do Butiá	2744	0019	Araranguá	57162	0127	Itajaí	163298
0410	São Pedro do Sul	16613	0020	Armazém	7312	0128	Itapema	33766
0411	São Sebastião do Caí	20359	0021	Arroio Trinta	3516	0129	Itapiranga	15238
0412	São Sepé	23578	0022	Arvoredo	2193	0130	Itapoá	10719
0413	São Valentim	3919	0023	Ascurra	6761	0131	Ituporanga	20577
0414	São Valentim do Sul	2271	0024	Atalanta	3317	0132	Jaborá	4032
0415	São Valério do Sul	2635	0025	Aurora	5399	0133	Jacinto Machado	10738
0416	São Vendelino	1794	0026	Balneário Arroio do Silva	8089	0134	Jaguaruna	15668
0417	São Vicente do Sul	8361	0027	Balneário Barra do Sul	7278	0135	Jaraguá do Sul	130060
0418	Sapiranga	73983	0028	Balneário Camboriú	94579	0136	Jardinópolis	1851
0419	Sapucaia do Sul	122099	0029	Balneário Gaivota	7307	0137	Joaçaba	24210
0420	Sarandi	20444	0030	Balneário Piçarras	13732	0138	Joinville *	487003
0421	Seberi	10870	0031	Bandeirante	3028	0139	José Boiteux	4853
0422	Sede Nova	2968	0032	Barra Bonita	2064	0140	Jupiaí	2134
0423	Segredo	7022	0033	Barra Velha	18575	0141	Lacerdópolis	2190
0424	Selbach	4772	0034	Bela Vista do Toldo	5909	0142	Lages	161583
0425	Senador Salgado Filho	2861	0035	Belmonte	2681	0143	Laguna	50452
0426	Sentinela do Sul	5312	0036	Benedito Novo	9841	0144	Lajeado Grande	1461
0427	Serafina Corrêa	13463	0037	Biguaçu	53499	0145	Laurentino	5483
0428	Sério	2399	0038	Blumenau *	292972	0146	Lauro Muller	13700
0429	Sertão	6663	0039	Bocaina do Sul	3047	0147	Lebon Régis	11735
0430	Sertão Santana	5760	0040	Bom Jardim da Serra	4214	0148	Leoberto Leal	3589
0431	Sete de Setembro	2131	0041	Bom Jesus	2296	0149	Lindóia do Sul	4560
0432	Severiano de Almeida	3907	0042	Bom Jesus do Oeste	2026	0150	Lontras	9180
0433	Silveira Martins	2479	0043	Bom Retiro	8258	0151	Luiz Alves	8986
0434	Sinimbu	10315	0044	Bombinhas	12451	0152	Luzerna	5391
0435	Sobradinho	14162	0045	Botuverá	4127	0153	Macieira	1738
0436	Soledade	29936	0046	Braço do Norte	27730	0154	Mafra	51014
0437	Tabaí	4046	0047	Braço do Trombudo	3288	0155	Major Gercino	2842
0438	Tapejara	17500	0048	Brunópolis	2934	0156	Major Vieira	7337
0439	Tapera	10457	0049	Brusque	94962	0157	Maracajá	5909
0440	Tapes	16575	0050	Caçador	67625	0158	Maravilha	21684
0441	Taquara	53441	0051	Caibi	6217	0159	Marema	2282
0442	Taquari	25768	0052	Calmon	4012	0160	Massaranduba	13782
0443	Taquaruçu do Sul	2849	0053	Camboriú	53405	0161	Matos Costa	2818
0444	Tavares	5160	0054	Campo Alegre	11391	0162	Meleiro	6880
0445	Tenente Portela	13906	0055	Campo Belo do Sul	7968	0163	Mirim Doce	2545
0446	Terra de Areia	9793	0056	Campo Erê	9590	0164	Modelo	3772
0447	Teutônia	25105	0057	Campos Novos	28447	0165	Mondai	9126
0448	Tio Hugo	2593	0058	Canelinha	9696	0166	Monte Carlo	8854
0449	Tiradentes do Sul	6928	0059	Canoinhas	52677	0167	Monte Castelo	8113
0450	Toropi	3070	0060	Capão Alto	3210	0168	Morro da Fumaça	15426
0451	Torres	32358	0061	Capinzal	18481	0169	Morro Grande	2727
0452	Tramandaí	39950	0062	Capivari de Baixo	20064	0170	Navegantes	52739
0453	Travesseiro	2379	0063	Catanduvas	8733	0171	Nova Erechim	4118
0454	Três de Maio	23333	0064	Caxambu do Sul	4885	0172	Nova Itaberaba	4117
0455	Três Arroios	3015	0065	Celso Ramos	2671	0173	Nova Trento	11325
0456	Três Cachoeiras	10390	0066	Cerro Negro	3948	0174	Nova Veneza	12657
0457	Três Coroas	22905	0067	Chapadão do Lageado	2749	0175	Novo Horizonte	2902
0458	Três Forquilhas	3073	0068	Chapecó	164992	0176	Orleans	20859
0459	Três Palmeiras	4388	0069	Cocal do Sul	14563	0177	Otacílio Costa	15693
0460	Três Passos	23467	0070	Concórdia	67257	0178	Ouro	7095
0461	Trindade do Sul	5909	0071	Cordilheira Alta	3361	0179	Ouro Verde	2152
0462	Triunfo	24016	0072	Coronel Freitas	10201	0180	Paial	1821
0463	Tucunduva	5907	0073	Coronel Martins	2481	0181	Painel	2297
0464	Tunas	4378	0074	Correia Pinto	14871	0182	Palhoça	122471
0465	Tupanci do Sul	1723	0075	Corupá	12756	0183	Palma Sola	7942
0466	Tupanciretã	22556	0076	Criciúma *	185506	0184	Palmeira	2334
0467	Tupandi	3604	0077	Cunha Porã	10639	0185	Palmitos	16061
0468	Tuparendi	8793	0078	Cunhataí	1874	0186	Papanduva	17056
0469	Turuçu	3829	0079	Curitibanos	37493	0187	Paraíso	4195
0470	Ubiretama	2440	0080	Descanso	8719	0188	Passo de Torres	5313
0471	União da Serra	1666	0081	Dionísio Cerqueira	14792	0189	Passos Maia	4472
0472	Unistalda	2392	0082	Dona Emma	3441	0190	Paulo Lopes	6830
0473	Uruguaiana	123781	0083	Doutor Pedrinho	3491	0191	Pedras Grandes	4837
0474	Vacaria	59941	0084	Entre Rios	2979	0192	Penha	20983
0475	Vale do Sol	10826	0085	Ermo	1843	0193	Peritiba	2944
0476	Vale Real	4742	0086	Erval Velho	4098	0194	Petrolândia	6064
0477	Vale Verde	3237	0087	Faxinal dos Guedes	10339	0195	Pinhalzinho	14691
0478	Vanini	1956	0088	Flor do Sertão	1640	0196	Pinheiro Preto	2912
0479	Venâncio Aires	64438	0089	Florianópolis *	396723	0197	Piratuba	4570
0480	Vera Cruz	22702	0090	Formosa do Sul	2620	0198	Planalto Alegre	2639
0481	Veranópolis	23904	0091	Forquilha	20719	0199	Pomerode	25281
0482	Vespasiano Correa	1973	0092	Fraiburgo	34889	0200	Ponte Alta	5080
0483	Viadutos	5663	0093	Frei Rogério	2655	0201	Ponte Alta do Norte	3500
0484	Viamão *	253264	0094	Galvão	3493	0202	Ponte Serrada	11210
0485	Vicente Dutra	5569	0095	Garopaba	16399	0203	Porto Belo	13312
0486	Victor Graeff	2863	0096	Garuva	13393	0204	Porto União	32253
0487	Vila Flores	3169	0097	Gaspar	52437	0205	Pouso Redondo	13718
0488	Vila Lângaro	2230	0098	Governador Celso Ramos	12175	0206	Praia Grande	7120
0489	Vila Maria	4159	0099	Grão Pará	6051	0207	Presidente Castello Branco	1757
0490	Vila Nova do Sul	4255	0100	Gravatal	10510	0208	Presidente Getúlio	13651
0491	Vista Alegre	2871	0101	Guabiruba	16095	0209	Presidente Nereu	2259
0492	Vista Alegre do Prata	1492	0102	Guaraciaba	10604	0210	Princesa	2604
0493	Vista Gaúcha	2713	0103	Guaramirim	29936	0211	Quilombo	10884
0494	Vitória das Missões	3652	0104	Guarujá do Sul	4722	0212	Rancho Queimado	2772
0495	Westfalia	2716	0105	Guatambú	4505	0213	Rio das Antas	6054
0496	Xangri-lá	10602						



0214	Rio do Campo	6043	0024	Gracho Cardoso	5521	0052	Avaré	80034
0215	Rio do Oeste	6785	0025	Ilha das Flores	8598	0053	Bady Bassitt	13039
0216	Rio do Sul	56919	0026	Indiaroba	17043	0054	Balbinos	3619
0217	Rio dos Cedros	9685	0027	Itabaiana	83167	0055	Bálsamo	7764
0218	Rio Fortuna	4468	0028	Itabaianinha	37431	0056	Bananal	10233
0219	Rio Negrinho	42237	0029	Itabi	4736	0057	Barão de Antonina	2751
0220	Rio Rufino	2433	0030	Itaporanga d'Ajuda	28122	0058	Barbosa	6454
0221	Riqueza	4998	0031	Japaratuba	15473	0059	Bariri	30995
0222	Rodeio	10773	0032	Japoatã	13583	0060	Barra do Chapéu	5060
0223	Romelândia	5738	0033	Lagarto	88989	0061	Barra do Turvo	7620
0224	Salete	7432	0034	Laranjeiras	23923	0062	Barra Bonita	35090
0225	Saltinho	4072	0035	Macambira	6326	0063	Barretos	107988
0226	Salto Veloso	4177	0036	Malhada dos Bois	3687	0064	Barrinha	25710
0227	Sangão	10300	0037	Malhador	11728	0065	Barueri *	252748
0228	Santa Cecília	15311	0038	Maruim	15150	0066	Bastos	20613
0229	Santa Helena	2437	0039	Moita Bonita	10910	0067	Batatais	53525
0230	Santa Rosa de Lima	2031	0040	Monte Alegre de Sergipe	13189	0068	Bauru *	347601
0231	Santa Rosa do Sul	7949	0041	Muribeca	7196	0069	Bebedouro	74865
0232	Santa Terezinha	9025	0042	Neópolis	18829	0070	Bento de Abreu	2740
0233	Santa Terezinha do Progresso	3044	0043	Nossa Senhora da Glória	29545	0071	Bernardino de Campos	10487
0234	Santiago do Sul	1450	0044	Nossa Senhora das Dores	23815	0072	Bertioga	39091
0235	Santo Amaro da Imperatriz	17602	0045	Nossa Senhora de Lourdes	6296	0073	Bilac	6905
0236	São Bento do Sul	72536	0046	Nossa Senhora do Socorro	148325	0074	Birigui	103395
0237	São Bernardino	2653	0047	Nossa Senhora Aparecida	8517	0075	Biritiba-Mirim	27474
0238	São Bonifácio	3178	0048	Pacatuba	12373	0076	Boa Esperança do Sul	13238
0239	São Carlos	10372	0049	Pedra Mole	2779	0077	Bocaina	10299
0240	São Cristovão do Sul	4850	0050	Pedrinhas	8389	0078	Bofete	8554
0241	São Domingos	9346	0051	Pinhão	5587	0079	Boituva	40787
0242	São Francisco do Sul	38096	0052	Pirambu	8211	0080	Bom Jesus dos Perdões	16211
0243	São João do Itaperiú	3289	0053	Poço Redondo	28962	0081	Bom Sucesso de Itararé	3658
0244	São João do Oeste	6020	0054	Poço Verde	21083	0082	Borá	804
0245	São João do Sul	6916	0055	Porto da Folha	26509	0083	Boracéia	4128
0246	São João Batista	22089	0056	Propriá	27487	0084	Borborema	13752
0247	São Joaquim	24058	0057	Riachão do Dantas	19034	0085	Borebi	2178
0248	São José *	196887	0058	Riachuelo	9085	0086	Botucatu	121255
0249	São José do Cedro	13699	0059	Ribeirópolis	15673	0087	Bragança Paulista	136264
0250	São José do Cerrito	10304	0060	Rosário do Catete	8518	0088	Braúna	4709
0251	São Lourenço do Oeste	21799	0061	Salgado	18572	0089	Brejo Alegre	2432
0252	São Ludgero	10246	0062	Santa Luzia do Itanhý	13097	0090	Brodowski	19018
0253	São Martinho	3194	0063	Santa Rosa de Lima	3846	0091	Brotas	20996
0254	São Miguel da Boa Vista	1972	0064	Santana do São Francisco	6596	0092	Buri	17508
0255	São Miguel do Oeste	33806	0065	Santo Amaro das Brotas	11652	0093	Buritama	14735
0256	São Pedro de Alcântara	4751	0066	São Cristóvão	71931	0094	Buritizal	3872
0257	Saudades	8587	0067	São Domingos	10079	0095	Cabrália Paulista	4340
0258	Schroeder	12776	0068	São Francisco	2874	0096	Cabreúva	38914
0259	Seara	17121	0069	São Miguel do Aleixo	3658	0097	Caçapava	80459
0260	Serra Alta	3200	0070	Simão Dias	37141	0098	Cachoeira Paulista	31674
0261	Siderópolis	12470	0071	Siriri	7612	0099	Caconde	18620
0262	Sombrio	24424	0072	Telha	2859	0100	Cafelândia	16073
0263	Sul Brasil	3061	0073	Tobias Barreto	47239	0101	Caiabu	4011
0264	Taió	16838	0074	Tomar do Geru	12884	0102	Caieiras	81201
0265	Tangará	8410	0075	Umbaúba	20536	0103	Caiuá	4946
0266	Tigrinhos	1741				0104	Cajamar	58615
0267	Tijucas	27944				0105	Cajati	28310
0268	Timbé do Sul	5133	UF:São Paulo			0106	Cajobi	9519
0269	Timbó	33360				0107	Cajuru	22695
0270	Timbó Grande	6979	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	0108	Campina do Monte Alegre	5320
0271	Três Barras	17937	0001	Adamantina	33289	0109	Campinas *	1039297
0272	Treviso	3498	0002	Adolfo	3609	0110	Campo Limpo Paulista	69880
0273	Treze de Maio	6646	0003	Aguaí	30181	0111	Campos do Jordão	44703
0274	Treze Tilias	5641	0004	Águas da Prata	7367	0112	Campos Novos Paulista	4676
0275	Trombudo Central	6235	0005	Águas de Lindóia	15876	0113	Cananéia	12039
0276	Tubarão	92569	0006	Águas de Santa Bárbara	5360	0114	Canas	4318
0277	Tunápolis	4650	0007	Águas de São Pedro	2428	0115	Cândido Mota	29562
0278	Turvo	11031	0008	Agudos	34200	0116	Cândido Rodrigues	2655
0279	União do Oeste	3058	0009	Alambari	4070	0117	Canitar	4275
0280	Urubici	10432	0010	Alfredo Marcondes	3848	0118	Capão Bonito	45273
0281	Urupema	2501	0011	Altair	3272	0119	Capela do Alto	15950
0282	Urussanga	18586	0012	Altinópolis	15139	0120	Capivari	43779
0283	Vargeão	3560	0013	Alto Alegre	4157	0121	Caraguatatuba	88815
0284	Vargem	3110	0014	Alumínio	15678	0122	Carapicuíba *	379566
0285	Vargem Bonita	4321	0015	Álvares Florence	3927	0123	Cardoso	11308
0286	Vidal Ramos	5981	0016	Álvares Machado	22886	0124	Casa Branca	27081
0287	Videira	44480	0017	Álvaro de Carvalho	4610	0125	Cássia dos Coqueiros	2706
0288	Vitor Meireles	5563	0018	Alvinlândia	2791	0126	Castilho	15331
0289	Witmarsum	3431	0019	Americana *	199094	0127	Catanduva	109362
0290	Xanxerê	40228	0020	Américo de Campos	5377	0128	Catiguá	6870
0291	Xavantina	4218	0021	Américo Brasiliense	31005	0129	Cedral	7607
0292	Xaxim	24318	0022	Amparo	62852	0130	Cerqueira César	16303
0293	Zortéa	2868	0023	Analândia	4166	0131	Cerquilha	34779
			0024	Andradina	54794	0132	Cesário Lange	14005
			0025	Angatuba	21529	0133	Charqueada	14259
			0026	Anhembi	5271	0134	Chavantes	12234
			0027	Anhumas	3692	0135	Clementina	6080
			0028	Aparecida	35944	0136	Colina	16989
			0029	Aparecida d'Oeste	4577	0137	Colômbia	6077
			0030	Apiáí	25505	0138	Conchal	22975
			0031	Araçariguama	12291	0139	Conchas	15650
			0032	Araçatuba *	178839	0140	Cordeirópolis	19310
			0033	Araçoiaba da Serra	24022	0141	Coroados	4881
			0034	Aramina	5022	0142	Coronel Macedo	5277
			0035	Arandu	6013	0143	Corumbataí	3935
			0036	Arapeí	2527	0144	Cosmópolis	53764
			0037	Araraquara *	195815	0145	Cosmorama	6951
			0038	Araras	108683	0146	Cotia *	172823
			0039	Arco-Íris	2002	0147	Cravinhos	29377
			0040	Arealva	7504	0148	Cristais Paulista	7005
			0041	Areias	3571	0149	Cruzália	2365
			0042	Areiópolis	10630	0150	Cruzeiro	76557
			0043	Ariranha	8255	0151	Cubatão	119794
			0044	Artur Nogueira	39417	0152	Cunha	22951
			0045	Arujá	73091	0153	Descalvado	29585
			0046	Aspásia	1790	0154	Diadema *	386779
			0047	Assis	92965	0155	Dirce Reis	1582
			0048	Atibaia	119029	0156	Divinolândia	11189
			0049	Auriflama	13751	0157	Dobrada	7664
			0050	Avai	4781	0158	Dois Córregos	24384
			0051	Avanhandava	10877	0159	Dolcinópolis	2181

0214	Rio do Campo	6043	0024	Gracho Cardoso	5521	0052	Avaré	80034
0215	Rio do Oeste	6785	0025	Ilha das Flores	8598	0053	Bady Bassitt	13039
0216	Rio do Sul	56919	0026	Indiaroba	17043	0054	Balbinos	3619
0217	Rio dos Cedros	9685	0027	Itabaiana	83167	0055	Bálsamo	7764
0218	Rio Fortuna	4468	0028	Itabaianinha	37431	0056	Bananal	10233
0219	Rio Negrinho	42237	0029	Itabi	4736	0057	Barão de Antonina	2751
0220	Rio Rufino	2433	0030	Itaporanga d'Ajuda	28122	0058	Barbosa	6454
0221	Riqueza	4998	0031	Japaratuba	15473	0059	Bariri	30995
0222	Rodeio	10773	0032	Japoatã	13583	0060	Barra do Chapéu	5060
0223	Romelândia	5738	0033	Lagarto	88989	0061	Barra do Turvo	7620
0224	Salete	7432	0034	Laranjeiras	23923	0062	Barra Bonita	35090
0225	Saltinho	4072	0035	Macambira	6326	0063	Barretos	107988
0226	Salto Veloso	4177	0036	Malhada dos Bois	3687	0064	Barrinha	25710
0227	Sangão	10300	0037	Malhador	11728	0065	Barueri *	252748
0228	Santa Cecília	15311	0038	Maruim	15150	0066	Bastos	20613
0229	Santa Helena	2437	0039	Moita Bonita	10910	0067	Batatais	53525
0230	Santa Rosa de Lima	2031	0040	Monte Alegre de Sergipe	13189	0068	Bauru *	347601
0231	Santa Rosa do Sul	7949	0041	Muribeca	7196	0069	Bebedouro	74865
0232	Santa Terezinha	9025	0042	Neópolis	18829	0070	Bento de Abreu	2740
0233	Santa Terezinha do Progresso	3044	0043	Nossa Senhora da Glória	29545	0071	Bernardino de Campos	10487
0234	Santiago do Sul	1450	0044	Nossa Senhora das Dores	23815	0072	Bertioga	39091
0235	Santo Amaro da Imperatriz	17602	0045	Nossa Senhora de Lourdes	6296	0073	Bilac	6905
0236	São Bento do Sul	72536	0046	Nossa Senhora do Socorro	148325	0074	Birigui	103395
0237	São Bernardino	2653	0047	Nossa Senhora Aparecida	8517	0075	Biritiba-Mirim	27474
0238	São Bonifácio	3178	0048	Pacatuba	12373	0076	Boa Esperança do Sul	13238
0239	São Carlos	10372	0049	Pedra Mole	2779	0077	Bocaina	10299
0240	São Cristovão do Sul	4850	0050	Pedrinhas	8389	0078	Bofete	8554
0241	São Domingos	9346	0051	Pinhão	5587	0079	Boituva	40787
0242	São Francisco do Sul	38096	0052	Pirambu	8211	0080	Bom Jesus dos Perdões	16211
0243	São João do Itaperiú	3289	0053	Poço Redondo	28962	0081	Bom Sucesso de Itararé	3658
0244	São João do Oeste	6020	0054	Poço Verde	21083	0082	Borá	804
0245	São João do Sul	6916	0055	Porto da Folha	26509	0083	Boracéia	4128
0246	São João Batista	22089	0056	Propriá	27487	0084	Borborema	13752
0247	São Joaquim	24058	0057	Riachão do Dantas	19034	0085	Borebi	2178
0248	São José *	196887	0058	Riachuelo	9085	0086	Botucatu	121255
0249	São José do Cedro	13699	0059	Ribeirópolis	15673	0087	Bragança Paulista	136264
0250	São José do Cerrito	10304	0060	Rosário do Catete	8518	0088	Braúna	4709
0251	São Lourenço do Oeste	21799	0061	Salgado	18572	0089	Brejo Alegre	2432
0252	São Ludgero	10246	0062	Santa Luzia do Itanhý	13097	0090	Brodowski	19018
0253	São Martinho	3194	0063	Santa Rosa de Lima	3846	0091	Brotas	20996
0254	São Miguel da Boa Vista	1972	0064	Santana do São Francisco	6			



0160	Dourado	8751	0268	Itararé	48737	0376	Nova Guataporanga	2101
0161	Dracena	42107	0269	Itariri	15115	0377	Nova Independência	2480
0162	Duartina	12607	0270	Itatiba	91382	0378	Nova Luzitânia	3403
0163	Dumont	7557	0271	Itatinga	17570	0379	Nova Odessa	45102
0164	Echaporã	6242	0272	Itirapina	13889	0380	Novais	3661
0165	Eldorado	14145	0273	Itirapuã	5614	0381	Novo Horizonte	34264
0166	Elias Fausto	14521	0274	Itobi	7444	0382	Nuporanga	6629
0167	Elisiário	3024	0275	Itu	147260	0383	Ocaçu	4180
0168	Embaúba	2391	0276	Itupeva	36802	0384	Óleo	2714
0169	Embu *	237318	0277	Ituverava	38563	0385	Olimpia	48020
0170	Embu-Guaçu	59044	0278	Jaborandi	6462	0386	Onda Verde	3736
0171	Emilianópolis	3021	0279	Jaboticabal	69624	0387	Oriente	6079
0172	Engenheiro Coelho	12729	0280	Jacaré *	207028	0388	Orindiúva	4916
0173	Espírito Santo do Pinhal	40769	0281	Jaci	4996	0389	Orlândia	36162
0174	Espírito Santo do Turvo	4132	0282	Jacupiranga	16217	0390	Osasco *	701012
0175	Estiva Gerbi	9185	0283	Jaguariúna	36801	0391	Oscar Bressane	2483
0176	Estrela d'Oeste	8590	0284	Jales	47649	0392	Osvaldo Cruz	30150
0177	Estrela do Norte	2445	0285	Jambeiro	4980	0393	Ourinhos	99008
0178	Euclides da Cunha Paulista	9880	0286	Jandira	103546	0394	Ouro Verde	7668
0179	Fartura	14582	0287	Jardinópolis	34606	0395	Ouroeste	7035
0180	Fernando Prestes	5212	0288	Jarinu	20612	0396	Pacaembu	13072
0181	Fernandópolis	61433	0289	Jauí	125469	0397	Palestina	10428
0182	Fernão	1457	0290	Jeriquara	3153	0398	Palmares Paulista	10521
0183	Ferraz de Vasconcelos *	168897	0291	Joanópolis	10677	0399	Palmeira d'Oeste	9634
0184	Flora Rica	2019	0292	João Ramalho	4090	0400	Palmital	21341
0185	Floreal	2931	0293	José Bonifácio	30639	0401	Panorama	13017
0186	Flórida Paulista	12660	0294	Júlio Mesquita	4318	0402	Paraguaçu Paulista	42507
0187	Florínia	2860	0295	Jumirim	2285	0403	Paraibuna	16456
0188	Franca *	319094	0296	Jundiá *	342983	0404	Paraíso	5559
0189	Francisco Morato	147522	0297	Junqueirópolis	18637	0405	Paranapanema	16667
0190	Franco da Rocha	121451	0298	Juquiá	19340	0406	Paranapuã	3614
0191	Gabriel Monteiro	2638	0299	Juquitiba	27717	0407	Parapuã	11033
0192	Gália	6870	0300	Lagoinha	4798	0408	Pardinho	5030
0193	Garça	42220	0301	Laranjal Paulista	24454	0409	Pariquera-Açu	18079
0194	Gastão Vidigal	3859	0302	Lavínia	7984	0410	Parisi	2034
0195	Gavião Peixoto	4103	0303	Lavrinhas	6543	0411	Patrocínio Paulista	12183
0196	General Salgado	10633	0304	Leme	84450	0412	Paulicéia	5501
0197	Getulina	10515	0305	Lençóis Paulista	59459	0413	Paulínia	73118
0198	Glicério	4398	0306	Limeira *	272734	0414	Paulistânia	1824
0199	Guaiçara	10357	0307	Lindóia	5657	0415	Paulo de Faria	8944
0200	Guaimbê	4752	0308	Lins	69240	0416	Pederneiras	40355
0201	Guaira	36544	0309	Lorena	79394	0417	Pedra Bela	5835
0202	Guapiaçu	16392	0310	Lourdes	1974	0418	Pedranópolis	2734
0203	Guapiara	20034	0311	Louveira	30038	0419	Pedregulho	15156
0204	Guará	18670	0312	Lucélia	19212	0420	Pedreira	38152
0205	Guaraçaí	8506	0313	Lucianópolis	2299	0421	Pedrinhas Paulista	2834
0206	Guaraci	9045	0314	Luís Antônio	10272	0422	Pedro de Toledo	9692
0207	Guarani d'Oeste	1963	0315	Luiziânia	4782	0423	Penápolis	56681
0208	Guarantã	6414	0316	Lupércio	4238	0424	Pereira Barreto	24220
0209	Guararapes	28662	0317	Lutécia	2788	0425	Pereiras	7350
0210	Guararema	25129	0318	Macatuba	16177	0426	Peruibe	54457
0211	Guaratinguetá	107971	0319	Macaubal	7407	0427	Piacatu	5093
0212	Guareí	13202	0320	Macedônia	3411	0428	Piedade	48577
0213	Guariba	32664	0321	Magda	3146	0429	Pilar do Sul	26457
0214	Guarujá *	296150	0322	Mairinque	41448	0430	Pindamonhangaba	136263
0215	Guarulhos *	1236192	0323	Mairiporã	71868	0431	Pindorama	14345
0216	Guataparã	6195	0324	Manduri	8651	0432	Pinhalzinho	11824
0217	Guzolândia	4637	0325	Marabá Paulista	5193	0433	Piquerobi	3599
0218	Herculândia	8573	0326	Maracá	13166	0434	Piquete	14476
0219	Holambra	9111	0327	Marapoama	2556	0435	Piracaia	22335
0220	Hortolândia *	190781	0328	Mariápolis	3786	0436	Piracicaba *	358108
0221	Iacanga	9074	0329	Marília *	218113	0437	Piraju	28228
0222	Iacri	6605	0330	Marinópolis	2114	0438	Pirajuí	20996
0223	Iaras	4777	0331	Martinópolis	23981	0439	Pirangi	10315
0224	Ibaté	28037	0332	Matão	74416	0440	Pirapora do Bom Jesus	14341
0225	Ibirá	10379	0333	Mauá *	402643	0441	Pirapozinho	23703
0226	Ibirarema	6617	0334	Mendonça	3980	0442	Pirassununga	67843
0227	Ibitinga	50076	0335	Meridiano	3857	0443	Piratininga	11287
0228	Ibiúna	64930	0336	Mesópolis	1768	0444	Pitangueiras	33329
0229	Icém	6451	0337	Miguelópolis	19979	0445	Planalto	4010
0230	Iepê	7490	0338	Mineiros do Tietê	11760	0446	Platina	3166
0231	Igarapuã do Tietê	23086	0339	Mira Estrela	2576	0447	Poá	105285
0232	Igarapava	26853	0340	Miracatu	22796	0448	Poloni	4905
0233	Igaratá	8537	0341	Mirandópolis	25867	0449	Pompéia	19091
0234	Iguape	28963	0342	Mirante do Paranapanema	16679	0450	Pongá	3473
0235	Ilha Comprida	8931	0343	Mirassol	51660	0451	Pontal	35527
0236	Ilha Solteira	24176	0344	Mirassolândia	4107	0452	Pontalinda	3906
0237	Ilhabela	23902	0345	Mococa	66102	0453	Pontes Gestal	2487
0238	Indaiatuba *	173508	0346	Mogi das Cruzes *	362991	0454	Populina	4201
0239	Indiana	4685	0347	Mogi Guaçu	131879	0455	Porangaba	8069
0240	Indiaporã	3880	0348	Moji Mirim	85390	0456	Porto Feliz	46050
0241	Inúbia Paulista	3595	0349	Mombuca	3263	0457	Porto Ferreira	48760
0242	Ipaussu	12969	0350	Monções	2054	0458	Potim	18143
0243	Iperó	24239	0351	Mongaguá	40171	0459	Potirendaba	14327
0244	Ipeúna	5164	0352	Monte Alegre do Sul	6954	0460	Pracinha	2667
0245	Ipiguá	3925	0353	Monte Alto	44085	0461	Pradópolis	15170
0246	Iporanga	4507	0354	Monte Aprazível	19706	0462	Praia Grande *	233806
0247	Ipuã	14344	0355	Monte Azul Paulista	19187	0463	Pratânia	4309
0248	Itacemópolis	18026	0356	Monte Castelo	4014	0464	Presidente Alves	4390
0249	Itapuã	6710	0357	Monte Mor	43290	0465	Presidente Bernardes	14739
0250	Itapuru	7566	0358	Monteiro Lobato	3994	0466	Presidente Epitácio	39403
0251	Itaberá	17605	0359	Morro Agudo	25400	0467	Presidente Prudente *	202789
0252	Itaí	22608	0360	Morungaba	12007	0468	Presidente Venceslau	37135
0253	Itajobi	14182	0361	Motuca	4340	0469	Promissão	34786
0254	Itaju	2624	0362	Murutinga do Sul	4098	0470	Quadra	2688
0255	Itanhaém	80787	0363	Nantes	2482	0471	Quatá	12147
0256	Itaóca	3080	0364	Narandiba	3941	0472	Queiroz	2603
0257	ItapecERICA da Serra	148567	0365	Natividade da Serra	7359	0473	Queluz	10323
0258	Itapetininga	138791	0366	Nazaré Paulista	14613	0474	Quintana	5654
0259	Itapeva	85656	0367	Neves Paulista	8843	0475	Rafard	8190
0260	Itapevi *	193686	0368	Nhandeara	10323	0476	Rancharia	28304
0261	Itapira	68131	0369	Nipoã	3773	0477	Redenção da Serra	4106
0262	Itapirapuã Paulista	3723	0370	Nova Aliança	4905	0478	Regente Feijó	17070
0263	Itápolis	38633	0371	Nova Campina	8385	0479	Reginópolis	7110
0264	Itaporanga	14284	0372	Nova Canaã Paulista	2205	0480	Registro	53441
0265	Itapuí	11605	0373	Nova Castilho	1057	0481	Restinga	6350
0266	Itapura	3817	0374	Nova Europa	9047	0482	Ribeira	3444
0267	Itaquaquecetuba *	334914	0375	Nova Granada	17739	0483	Ribeirão do Sul	4497



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 62, inciso III, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e Considerando a necessidade de modificar fontes de recursos da ação "Gerenciamento de Concessões em Florestas Públicas" para viabilizar a abertura de crédito adicional, uma vez que a fonte de recursos da programação a ser cancelada é incompatível com o objeto da suplementação pretendida, em face das vinculações legais vigentes, e a possibilidade de utilização de Recursos Ordinários; e Considerando a necessidade de viabilizar condições ao Ministério do Meio Ambiente de executar diversas programações prioritárias, além do custeio de despesas administrativas, ora financiadas com recursos cujas arrecadações apresentam frustração, e a possibilidade de utilização do excesso de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e de superávit financeiro de Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos e de Recursos Próprios Financeiros, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no atendimento dessas despesas, resolve: Art.1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, no que concerne ao Ministério do Meio Ambiente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0506 NACIONAL DE FLORESTAS									600.000
18 541 18 541	0506 2D12 0506 2D12 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	600.000 600.000 600.000
		GERENCIAMENTO DE CONCESSOES EM FLORESTAS PUBLICAS GERENCIAMENTO DE CONCESSOES EM FLORESTAS PUBLICAS - NACIONAL							
TOTAL - FISCAL		600.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		600.000							

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ANEXO I			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0052 EDUCACAO AMBIENTAL PARA SOCIEDADES SUSTENTAVEIS									300.000
		ATIVIDADES							
18 128	0052 4932	FORMACAO DE EDUCADORES AMBIENTAIS							300.000
18 128	0052 4932 0001	FORMACAO DE EDUCADORES AMBIENTAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	300.000
									300.000
0104 RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS									600.000
		ATIVIDADES							
18 542	0104 2C98	DISPONIBILIZACAO DE INFORMACOES ESTATISTICAS DA PESCA NACIONAL							200.000
18 542	0104 2C98 0001	DISPONIBILIZACAO DE INFORMACOES ESTATISTICAS DA PESCA NACIONAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	200.000
									200.000
18 542	0104 2C99	AVALIACAO DO POTENCIAL SUSTENTAVEL E MONITORAMENTO DOS RECURSOS VIVOS MA- RINHOS - REVIMAR							250.000
18 542	0104 2C99 0001	AVALIACAO DO POTENCIAL SUSTENTAVEL E MONITORAMENTO DOS RECURSOS VIVOS MARINHOS - REVIMAR - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	250.000
									250.000
18 122	0104 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							100.000
18 122	0104 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	100.000
									100.000
18 541	0104 4965	ORDENAMENTO PESQUEIRO EM RESERVAS EXTRATIVISTAS							50.000
18 541	0104 4965 0001	ORDENAMENTO PESQUEIRO EM RESERVAS EXTRATIVISTAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	50.000
									50.000

0499 AREAS PROTEGIDAS DO BRASIL											2.490.000				
18 541 18 541		0499 0884 0499 0884 0001	OPERACOES ESPECIAIS					F	3	2	80	0	174	1.090.000 1.090.000 1.090.000	
			APOIO A CRIACAO E GESTAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO APOIO A CRIACAO E GESTAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO - NACIONAL												
			ATIVIDADES												
18 541 18 541		0499 2C88 0499 2C88 0001	GESTAO DE AREAS PROTEGIDAS NOS ECOSISTEMAS MATA ATLANTICA E CAMPOS SULINOS GESTAO DE AREAS PROTEGIDAS NOS ECOSISTEMAS MATA ATLANTICA E CAMPOS SU- LINOS - NACIONAL					F	3	2	90	0	174	100.000 100.000	
18 541 18 541		0499 2C91 0499 2C91 0001	GESTAO DE AREAS PROTEGIDAS NO ECOSISTEMA CAATINGA GESTAO DE AREAS PROTEGIDAS NO ECOSISTEMA CAATINGA - NACIONAL											F	3
18 541 18 541		0499 2C92 0499 2C92 0001	GESTAO DE AREAS PROTEGIDAS NOS ECOSISTEMAS COSTEIRO E MARINHO GESTAO DE AREAS PROTEGIDAS NOS ECOSISTEMAS COSTEIRO E MARINHO - NACIONAL					F	3	2	90	0	174	300.000 300.000 300.000	
18 541 18 541		0499 2C93 0499 2C93 0001	GESTAO DE AREAS PROTEGIDAS NO ECOSISTEMA AMAZONICO GESTAO DE AREAS PROTEGIDAS NO ECOSISTEMA AMAZONICO - NACIONAL											F	3
0503 PREVENCAO E COMBATE AO DESMATAMENTO, QUEIMADAS E INCENDIOS FLORESTAIS - FLORESCER														4.600.000	
18 542 18 542		0503 6074 0503 6074 0001	ATIVIDADES					F	3	2	90	0	174	500.000 500.000 500.000	
			PREVENCAO E COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS E CONTROLE DE QUEIMADAS PREVENCAO E COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS E CONTROLE DE QUEIMADAS - NA- CIONAL												
			CONTROLE DE DESMATAMENTOS E INCENDIOS FLORESTAIS CONTROLE DE DESMATAMENTOS E INCENDIOS FLORESTAIS - NACIONAL												
18 542 18 542		0503 6329 0503 6329 0001						F	3	2	90	0	174	4.100.000 4.100.000 4.100.000	
0506 NACIONAL DE FLORESTAS														880.000	
18 542 18 542		0506 2943 0506 2943 0001	ATIVIDADES					F	3	2	80	0	174	500.000 500.000 500.000	
			CONTROLE E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES FLORESTAIS E DESMATAMENTOS CONTROLE E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES FLORESTAIS E DESMATAMENTOS - NA- CIONAL												
			CAPACITACAO EM ATIVIDADES FLORESTAIS CAPACITACAO EM ATIVIDADES FLORESTAIS - NACIONAL												
18 128 18 128		0506 4950 0506 4950 0001						F	3	2	90	0	174	80.000 80.000 80.000	
18 571 18 571		0506 6035 0506 6035 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL PESQUISA E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - NACIONAL					F	3	2	90	0	174	300.000 300.000 300.000	
0508 CONSERVACAO E USO SUSTENTAVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS GENETICOS														1.130.000	
18 541 18 541		0508 2B07 0508 2B07 0001	ATIVIDADES					F	3	2	90	0	174	100.000 100.000 100.000	
			FOMENTO A PROJETOS DE CONSERVACAO, USO E RECUPERACAO DA BIODIVERSIDADE FOMENTO A PROJETOS DE CONSERVACAO, USO E RECUPERACAO DA BIODIVERSIDADE - NACIONAL												
			CONTROLE E MONITORAMENTO DA CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE, IMPORTACAO E EX- PORTACAO DE RECURSOS GENETICOS FAUNISTICOS CONTROLE E MONITORAMENTO DA CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE RECURSOS GENETICOS FAUNISTICOS - NACIONAL												
18 542 18 542		0508 2935 0508 2935 0001						F	3	2	90	0	174	70.000 70.000 70.000	
18 542 18 542		0508 2975 0508 2975 0001	LICENCIAMENTO PARA MANEJO DE ESPECIES DA FAUNA COM POTENCIAL DE USO LICENCIAMENTO PARA MANEJO DE ESPECIES DA FAUNA COM POTENCIAL DE USO - NA- CIONAL					F	3	2	90	0	174	200.000 200.000 200.000	
18 541 18 541		0508 2976 0508 2976 0001	PROTECAO, CONSERVACAO E USO SUSTENTAVEL DE ESPECIES DA FLORA PROTECAO, CONSERVACAO E USO SUSTENTAVEL DE ESPECIES DA FLORA - NACIONAL											F	3
18 542 18 542		0508 6007 0508 6007 0001	MONITORAMENTO E CONTROLE DE ESPECIES INVASORAS MONITORAMENTO E CONTROLE DE ESPECIES INVASORAS - NACIONAL					F	3	2	90	0	174	230.000 230.000 230.000	
18 571 18 571		0508 6287 0508 6287 0001	PESQUISA PARA CONSERVACAO E USO SUSTENTAVEL DOS RECURSOS GENETICOS DA FAUNA E DA FLORA PESQUISA PARA CONSERVACAO E USO SUSTENTAVEL DOS RECURSOS GENETICOS DA FAUNA E DA FLORA - NACIONAL											F	3
18 125 18 125		0508 6309 0508 6309 0001	FISCALIZACAO DE FAUNA SILVESTRE FISCALIZACAO DE FAUNA SILVESTRE - NACIONAL					F	3	2	90	0	174	300.000 300.000 300.000	



0750 APOIO ADMINISTRATIVO								5.800.000
		ATIVIDADES						
18 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE					5.800.000	
18 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0 174 5.800.000	
1145 COMUNIDADES TRADICIONAIS								300.000
		ATIVIDADES						
18 122	1145 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA					300.000	
18 122	1145 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	80	0 174 300.000	
			F	3	2	90	0 174 150.000	
1346 QUALIDADE AMBIENTAL								3.100.000
		ATIVIDADES						
18 542	1346 2979	CONTROLE DE PRODUTOS, SUBSTANCIAS QUIMICAS E RESIDUOS PERIGOSOS					1.600.000	
18 542	1346 2979 0001	CONTROLE DE PRODUTOS, SUBSTANCIAS QUIMICAS E RESIDUOS PERIGOSOS - NACIONAL	F	3	2	90	0 174 1.600.000	
							1.600.000	
18 542	1346 6925	LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL					1.500.000	
18 542	1346 6925 0001	LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	80	0 174 1.500.000	
			F	3	2	90	0 174 900.000	
							600.000	
TOTAL - FISCAL			19.200.000					
TOTAL - SEGURIDADE			0					
TOTAL - GERAL			19.200.000					
ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE								
UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA								
ANEXO I			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO					
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E	V A L O R
1107 PROBACIAS - CONSERVACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS								393.400
		OPERACOES ESPECIAIS						
18 544	1107 0B91	DESENVOLVIMENTO DE ACOES PRIORIZADAS PELO COMITE DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO PARAIBA DO SUL COM RECURSOS DA COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS						294.400
18 544	1107 0B91 0030	DESENVOLVIMENTO DE ACOES PRIORIZADAS PELO COMITE DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO PARAIBA DO SUL COM RECURSOS DA COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HI-DRICOS - NA REGIAO SUDESTE	F	3	1	50	0 680	294.400
		ATIVIDADES						
18 125	1107 2977	FISCALIZACAO DO USO DE RECURSOS HIDRICOS						99.000
18 125	1107 2977 0001	FISCALIZACAO DO USO DE RECURSOS HIDRICOS - NACIONAL	F	3	2	90	0 334	99.000
								99.000
TOTAL - FISCAL			393.400					
TOTAL - SEGURIDADE			0					
TOTAL - GERAL			393.400					

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0506 NACIONAL DE FLORESTAS									600.000
		ATIVIDADES							
18 541	0506 2D12	GERENCIAMENTO DE CONCESSOES EM FLORESTAS PUBLICAS							600.000
18 541	0506 2D12 0001	GERENCIAMENTO DE CONCESSOES EM FLORESTAS PUBLICAS - NACIONAL							600.000
			F	3	2	90	0	129	600.000
TOTAL - FISCAL			600.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			600.000						

ORGÃO : 44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0052 EDUCACAO AMBIENTAL PARA SOCIEDADES SUSTENTAVEIS									300.000
		ATIVIDADES							
18 128	0052 4932	FORMACAO DE EDUCADORES AMBIENTAIS							300.000
18 128	0052 4932 0001	FORMACAO DE EDUCADORES AMBIENTAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	300.000
0104 RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS									600.000
		ATIVIDADES							
18 542	0104 2C98	DISPONIBILIZACAO DE INFORMACOES ESTATISTICAS DA PESCA NACIONAL							200.000
18 542	0104 2C98 0001	DISPONIBILIZACAO DE INFORMACOES ESTATISTICAS DA PESCA NACIONAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	200.000
18 542	0104 2C99	AVALIACAO DO POTENCIAL SUSTENTAVEL E MONITORAMENTO DOS RECURSOS VIVOS MA- RINHOS - REVIMAR							250.000
18 542	0104 2C99 0001	AVALIACAO DO POTENCIAL SUSTENTAVEL E MONITORAMENTO DOS RECURSOS VIVOS MARINHOS - REVIMAR - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	250.000
18 122	0104 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							100.000
18 122	0104 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	100.000
18 541	0104 4965	ORDENAMENTO PESQUEIRO EM RESERVAS EXTRATIVISTAS							50.000
18 541	0104 4965 0001	ORDENAMENTO PESQUEIRO EM RESERVAS EXTRATIVISTAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	50.000

0499 AREAS PROTEGIDAS DO BRASIL

2.490.000

[illegible]



18 541	0499 2C91	GESTAO DE AREAS PROTEGIDAS NO ECOSSISTEMA CAATINGA								400.000
18 541	0499 2C91 0001	GESTAO DE AREAS PROTEGIDAS NO ECOSSISTEMA CAATINGA - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	400.000	400.000
18 541	0499 2C92	GESTAO DE AREAS PROTEGIDAS NOS ECOSSISTEMAS COSTEIRO E MARINHO								300.000
18 541	0499 2C92 0001	GESTAO DE AREAS PROTEGIDAS NOS ECOSSISTEMAS COSTEIRO E MARINHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	300.000	300.000
18 541	0499 2C93	GESTAO DE AREAS PROTEGIDAS NO ECOSSISTEMA AMAZONICO								600.000
18 541	0499 2C93 0001	GESTAO DE AREAS PROTEGIDAS NO ECOSSISTEMA AMAZONICO - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	600.000	600.000
0503 PREVENCAO E COMBATE AO DESMATAMENTO, QUEIMADAS E INCENDIOS FLORESTAIS - FLORESCER										4.600.000
		ATIVIDADES								
18 542	0503 6074	PREVENCAO E COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS E CONTROLE DE QUEIMADAS								500.000
18 542	0503 6074 0001	PREVENCAO E COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS E CONTROLE DE QUEIMADAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	500.000	500.000
18 542	0503 6329	CONTROLE DE DESMATAMENTOS E INCENDIOS FLORESTAIS								4.100.000
18 542	0503 6329 0001	CONTROLE DE DESMATAMENTOS E INCENDIOS FLORESTAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	4.100.000	4.100.000
0506 NACIONAL DE FLORESTAS										880.000
		ATIVIDADES								
18 542	0506 2943	CONTROLE E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES FLORESTAIS E DESMATAMENTOS								500.000
18 542	0506 2943 0001	CONTROLE E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES FLORESTAIS E DESMATAMENTOS - NACIONAL	F	3	2	80	0	250	500.000	500.000
18 128	0506 4950	CAPACITACAO EM ATIVIDADES FLORESTAIS								80.000
18 128	0506 4950 0001	CAPACITACAO EM ATIVIDADES FLORESTAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	80.000	80.000
18 571	0506 6035	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL								300.000
18 571	0506 6035 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	300.000	300.000
0508 CONSERVACAO E USO SUSTENTAVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS GENETICOS										1.130.000
		ATIVIDADES								
18 541	0508 2B07	FOMENTO A PROJETOS DE CONSERVACAO, USO E RECUPERACAO DA BIODIVERSIDADE								100.000
18 541	0508 2B07 0001	FOMENTO A PROJETOS DE CONSERVACAO, USO E RECUPERACAO DA BIODIVERSIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	100.000	100.000
18 542	0508 2935	CONTROLE E MONITORAMENTO DA CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE RECURSOS GENETICOS FAUNISTICOS								70.000
18 542	0508 2935 0001	CONTROLE E MONITORAMENTO DA CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE RECURSOS GENETICOS FAUNISTICOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	70.000	70.000
18 542	0508 2975	LICENCIAMENTO PARA MANEJO DE ESPECIES DA FAUNA COM POTENCIAL DE USO								200.000
18 542	0508 2975 0001	LICENCIAMENTO PARA MANEJO DE ESPECIES DA FAUNA COM POTENCIAL DE USO - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	200.000	200.000
18 541	0508 2976	PROTECAO, CONSERVACAO E USO SUSTENTAVEL DE ESPECIES DA FLORA								200.000
18 541	0508 2976 0001	PROTECAO, CONSERVACAO E USO SUSTENTAVEL DE ESPECIES DA FLORA - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	200.000	200.000
18 542	0508 6007	MONITORAMENTO E CONTROLE DE ESPECIES INVASORAS								230.000
18 542	0508 6007 0001	MONITORAMENTO E CONTROLE DE ESPECIES INVASORAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	230.000	230.000
18 571	0508 6287	PESQUISA PARA CONSERVACAO E USO SUSTENTAVEL DOS RECURSOS GENETICOS DA FAUNA E DA FLORA								30.000
18 571	0508 6287 0001	PESQUISA PARA CONSERVACAO E USO SUSTENTAVEL DOS RECURSOS GENETICOS DA FAUNA E DA FLORA - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	30.000	30.000
18 125	0508 6309	FISCALIZACAO DE FAUNA SILVESTRE								300.000
18 125	0508 6309 0001	FISCALIZACAO DE FAUNA SILVESTRE - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	300.000	300.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO										5.800.000
		ATIVIDADES								
18 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								5.800.000
18 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	5.800.000	5.800.000
1145 COMUNIDADES TRADICIONAIS										300.000
		ATIVIDADES								
18 122	1145 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA								300.000
18 122	1145 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	80	0	250	300.000	300.000
			F	3	2	90	0	250	150.000	150.000

1346 QUALIDADE AMBIENTAL										3.100.000
		ATIVIDADES								
18 542	1346 2979	CONTROLE DE PRODUTOS, SUBSTANCIAS QUIMICAS E RESIDUOS PERIGOSOS	F	3	2	90	0	250	1.600.000	
18 542	1346 2979 0001	CONTROLE DE PRODUTOS, SUBSTANCIAS QUIMICAS E RESIDUOS PERIGOSOS - NACIONAL							1.600.000	
									1.600.000	
18 542	1346 6925	LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL	F	3	2	80	0	250	1.500.000	
18 542	1346 6925 0001	LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL - NACIONAL							1.500.000	
									900.000	
		TOTAL - FISCAL	F	3	2	90	0	250	600.000	
		TOTAL - SEGURIDADE	0							
		TOTAL - GERAL	19.200.000							

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1107 PROBACIAS - CONSERVACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS									393.400
18 544	1107 0B91	OPERACOES ESPECIAIS	F	3	1	50	0	116	294.400
		DESENVOLVIMENTO DE ACOES PRIORIZADAS PELO COMITE DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO PARAIBA DO SUL COM RECURSOS DA COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS							294.400
18 544	1107 0B91 0030	DESENVOLVIMENTO DE ACOES PRIORIZADAS PELO COMITE DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO PARAIBA DO SUL COM RECURSOS DA COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HI-DRICOS - NA REGIAO SUDESTE							294.400
		ATIVIDADES							
18 125	1107 2977	FISCALIZACAO DO USO DE RECURSOS HIDRICOS	F	3	2	90	0	174	99.000
18 125	1107 2977 0001	FISCALIZACAO DO USO DE RECURSOS HIDRICOS - NACIONAL							99.000
		TOTAL - FISCAL							393.400
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							393.400

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 293, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria MP nº 232, de 03 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Procedimentos - Título I - Da Transferência, em anexo, que dispõe sobre os procedimentos necessários à transferência de utilização dos imóveis dominiais da União e ao lançamento das receitas decorrentes da transferência, nos termos da IN-SPU 001/2007, de 23 de julho de 2007.

Art. 2º - Tornar sem efeito a determinação do uso do formulário de Requerimento de Cálculo de Laudêmio e Emissão de Certidão Autorizativa de Transferência referido na Portaria nº 189, de 13 de julho de 2007, desta Secretaria.

Art. 3º - A partir de 8 de outubro de 2007, o cálculo de Laudêmio e a emissão de Certidão de Autorização para Transferência - CAT serão realizados exclusivamente no Balcão Virtual na página desta Secretaria do Patrimônio da União na Internet - www.spu.planejamento.gov.br.

Art. 4º - Fica revogada a Orientação Normativa GEARP 001, de 28 de setembro de 2000.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

JORGE ARZABE

ANEXO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CGREP

TÍTULO I
DA TRANSFERÊNCIA
A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições conferidas nos termos do art.32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no Decreto-lei nº

2.398, de 21 de dezembro de 1987, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 9.821, de 23 de agosto de 1999 e na Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, resolve:

Art. 1º Os procedimentos necessários à transferência de utilização dos imóveis dominiais da União e ao lançamento das receitas decorrentes da transferência, nos termos da IN-SPU 001/2007, de 23 de julho de 2007, obedecerão ao disposto neste Manual de Procedimentos.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Manual, consideram-se:

I - Transações não onerosas as de doação, sucessão, meação, extinção, cisão e incorporação.

II - Transações onerosas as de compra e venda, permuta, dação em pagamento, fusão e promessa de compra e venda.

Art. 3º Os procedimentos para transferência de titularidade de aforamento ou de direitos de ocupação sobre imóveis da União compreendem duas etapas consecutivas:

I - Autorização para Transferência

II - Averbção da Transferência nos cadastros da SPU.

CAPÍTULO II

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA

Art. 4º A Certidão de Autorização para Transferência - CAT é o instrumento pelo qual a SPU autoriza a realização da transferência de imóveis da União.

Art. 5º A CAT é emitida pela internet através do site da SPU, no endereço www.spu.planejamento.gov.br, na página Autorização para Transferência.

Art. 6º A CAT somente poderá ser emitida se o responsável estiver identificado no cadastro da SPU, através de CPF ou CNPJ.

Art. 7º Nas transferências não onerosas, a emissão da CAT não depende de recolhimento de laudêmio, devendo sua solicitação ser feita diretamente na página Emissão de CAT, deixando-se em branco o campo Número da FCL.

Art. 8º Nas transferências onerosas, a emissão da CAT dependerá da comprovação do recolhimento do laudêmio, cujo cálculo deverá ser solicitado na página Cálculo de Laudêmio.

§1º Ainda que se trate de transferência onerosa, para o imóvel em que exista a anotação de Carência para o exercício, a emissão de CAT independe do recolhimento de laudêmio, e sua solicitação deve ser feita diretamente na página de Emissão de CAT.

§2º Considera-se carência, para efeito do disposto no parágrafo anterior, a situação definida conforme o Decreto-lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e Decreto nº 6.190, de 20 de agosto de 2007.

Art. 9º O valor do laudêmio será determinado pelo sistema, no módulo Cálculo de Laudêmio, a partir dos dados constantes do cadastro da SPU e daqueles inseridos pelo solicitante no formulário virtual - Ficha de Cálculo de Laudêmio (FCL).

Art. 10 No formulário virtual, o solicitante preencherá os campos:

I - Número do Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) do imóvel, onde é informado o número de identificação no cadastro da SPU, composto por 13 dígitos, preenchido sem traço ou ponto.

II -Valor Declarado da Transação, com o valor pelo qual o solicitante pretende transacionar o bem.

III -Valor Base de Cálculo do Imposto de Transmissão IT-BI/Causa Mortis/Doação, informando-se a avaliação do imóvel feita pela Prefeitura Municipal/Governo Estadual para o cálculo do imposto.

IV - Percentual de Transferência, para os casos em que o imóvel cadastrado sob o RIP será transmitido parcialmente. Se não, deve ser preenchido com 100.

V - Valor de Laudêmio Já Arrecadado, onde se informa laudêmio recolhido anteriormente pelo atual responsável e que, se verificada a existência do crédito pelo sistema informatizado, será abatido do valor do laudêmio a ser recolhido.

VI - Data de Arrecadação do Laudêmio, no caso de laudêmio já recolhido conforme o item anterior.

Parágrafo único. Os campos I, II e IV são de preenchimento obrigatório.

Art. 11 Confirmada a inclusão, será gerado pelo SIAPA o número da FCL ao qual serão vinculados o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e a Certidão de Autorização para Transferência - CAT.



Art. 12 O DARF para recolhimento do laudêmio tem o prazo de validade de trinta dias a contar da data geração da FCL e poderá ser emitido na página de geração da FCL ou na página de Emissão de DARF, informando-se o número da FCL.

Parágrafo único. Não havendo saldo a pagar ou se o valor for inferior a R\$ 10,00, o DARF não será emitido, e o sistema considerará como satisfeita a exigência de recolhimento do laudêmio.

CAPÍTULO III
DA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA - CAT

Art. 13 A Certidão de Autorização para Transferência poderá ser emitida quando o imóvel não se encontrar em área de interesse do serviço público, os débitos de responsabilidade do transmitente estejam na situação Quitado ou Em dia, e:

I - for comprovado o recolhimento tempestivo do laudêmio, nas transações onerosas, feito através de DARF emitido conforme os artigos 9 a 12; ou

II - for requerida para a realização de transações não onerosas, e dela constará o motivo da não onerosidade; ou

III - for requerida para RIP em que conste a anotação de CARENCIA para o exercício em que for solicitada; ou

IV - o DARF de laudêmio não for emissível em razão de valor inferior a R\$ 10,00, conforme parágrafo único do art. 12.

§1º Para os fins deste artigo, o recolhimento tempestivo é o efetuado dentro do prazo de validade do DARF emitido pelo usuário através da página da SPU na Internet, conforme artigo 12.

§2º Existindo débito patrimonial inscrito em Dívida Ativa da União, em nome do transmitente, a CAT somente será expedida se o processo de inscrição estiver extinto ou o débito estiver parcelado e em dia.

§ 3º Para os imóveis que estiverem em área de interesse do serviço público e para aqueles que, em decorrência de decisão administrativa ou judicial, não se puder autorizar a transferência do domínio útil ou da ocupação, deverá ser anotada a suspensão da utilização no sistema SIAPA.

Art. 14 A Certidão de Autorização para Transferência - CAT terá validade de noventa dias a contar da data da emissão.

Art. 15 A CAT poderá ser emitida várias vezes dentro do prazo de noventa dias a contar da data da FCL.

Art. 16 Expirado o prazo de validade da CAT, deverá o usuário preencher nova FCL, informando os valores anteriormente arrecadados, conforme art. 10.

Art. 17 Da CAT constarão:

I - Os dados de identificação e utilização do imóvel;

II - Nome e CPF ou CNPJ do Responsável;

III - Nas transferências onerosas, o valor do laudêmio recolhido;

IV - Nas transferências que não incidam o laudêmio, os motivos da não incidência;

V - O número de referência da FCL e os dados de recolhimento do(s) DARF(s) do(s) laudêmi

VI - Data da expedição e validade;

VII - Código de controle para validação no site da SPU;

Art. 18 Na hipótese prevista no inciso V do Art. 10, o valor do laudêmio constante da CAT será a soma dos valores do laudêmio pago anteriormente e do valor do complemento de laudêmio da FCL vinculada.

Art. 19 O valor do laudêmio será revisto na etapa de Averbação da Transferência, quando será lançada eventual diferença de laudêmio.

CAPÍTULO IV
DA AVERBAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

Art. 20 A Averbação da Transferência é o procedimento pelo qual a SPU faz constar de seus cadastros os dados do adquirente, que passa a ser o novo responsável pela utilização do imóvel.

Art. 21 A Averbação de Transferência se processa através de ação própria no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA para o lançamento das receitas de laudêmio e de multa de transferência, se houver.

Art. 22 A Averbação de Transferência será feita:

I - por iniciativa do interessado, a partir de solicitação em requerimento próprio;

II - de ofício, quando a SPU tiver conhecimento de transferência de titularidade do domínio útil ou da ocupação.

Art. 23 Inicia-se o procedimento de Averbação de Transferência com o conhecimento da União, por intermédio da SPU, da transferência de titularidade do domínio útil ou da ocupação.

Parágrafo único. Dá-se o conhecimento da União com o protocolo do requerimento de averbação de transferência acompanhado de documentação idônea em órgão da SPU ou com a juntada em processo administrativo dos documentos que comprovem a transferência de titularidade.

Art. 24 Considera-se documentação idônea para fins do disposto no art. 23:

I - Escritura pública de transação realizada até 21.12.1987, na qual deverá constar menção ao Alvará de Licença expedido pela autoridade local da SPU;

II - Escritura pública de transação ocorrida entre 22.12.1987 e 15.02.1997, no chamado regime auto lançado, na qual deverão estar mencionados os dados constantes do DARF de laudêmio pago, se for o caso, de qualquer valor;

III - Escritura pública de transação ocorrida após 15.02.1997, na qual deverá ser mencionada a Certidão de Autorização para Transferência e o pagamento do laudêmio ou sua isenção, se for o caso;

IV - Formal de partilha, constando a homologação por sentença judicial;

V - Instrumento Particular com força de Escritura Pública;

VI - Carta de adjudicação.

§ 1º Os títulos aquisitivos de imóveis sob o regime de aforamento deverão estar devidamente registrados no correspondente cartório do Registro de Imóveis.

§ 2º A comprovação do registro poderá ser feita com a apresentação de certidão do cartório de Registro de Imóveis ou com a anotação em carimbo ou selo próprio do cartório no título, constando o número do registro e matrícula do imóvel em questão.

Art. 25 Os contratos particulares com força de escritura pública, celebrados pelas instituições financeiras autorizadas, serão aceitos quando registrados no cartório de Registro de Imóveis, devendo a GRPU verificar, em seus registros, se foi emitida a Certidão de Autorização para Transferência.

Parágrafo único. Na ausência da CAT, deverá ser exigida a sua emissão e averbação no Registro de Imóveis para o prosseguimento do procedimento de averbação.

Art. 26 Quando o título aquisitivo for Carta de Adjudicação, ou qualquer instrumento válido decorrente de sentença judicial resultante de ação envolvendo transação sobre a qual incida o laudêmio, a SPU considerará o documento, ainda que não se mencione a Certidão de Autorização para Transferência e, se não houver disposição em contrário, cobrará o laudêmio do transmitente.

Art. 27 Para a averbação das ocupações serão aceitos, independentemente do registro nos cartórios de Registro de Imóveis, os títulos públicos lavrados em observância ao disposto no Art. 3º do Decreto-lei n.º 2.398/87.

Parágrafo único. Serão considerados como hábeis para averbação da transferência realizada até 27.04.2006, nos termos do §7º do Art. 7º, da Lei n.º 9.636 de 1998, com a redação dada pela Lei nº 11.481 de 2007, os títulos públicos lavrados independentemente do recolhimento do laudêmio.

Art. 28 As promessas de transferência serão consideradas apenas para comprovação das circunstâncias que se referem ao recolhimento do laudêmio necessário à emissão da CAT, nos termos do Art. 13 e para verificação de eventuais cessões intermediárias, conforme capítulo VI.

Art. 29 O requerimento de averbação de transferência, mencionado no Inciso I do Art. 22, será dirigido ao Gerente Regional da unidade responsável pela administração do imóvel e deverá ser apresentado acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

I - Para a averbação de transferências de aforamento para Pessoa Física:

- a) Cédula de Identificação;
- b) Cartão do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Certidão de Casamento, se for o caso;
- d) Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais, para aqueles com idade entre 18 e 70 anos, inclusive;
- e) Certificado de Reservista, para os homens com idade inferior a 46 anos;
- f) Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Título Aquisitivo;
- h) Documento da Prefeitura / Governo do Estado informando o valor base de cálculo para o Imposto de Transmissão "Inter Vivos" (ITBI) / Causa Mortis ou doação;
- i) Comprovante de Registro de Título Aquisitivo;
- j) Ficha do imóvel no cadastro da Prefeitura ou similar;

II - Para a averbação de transferências de aforamento para Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis ou comerciais; atas de eleições ou designação dos atuais representantes legais da adquirente, em se tratando de sociedade por ações ou fundação;
- b) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) Documentos de identificação do representante legal: Cédula de Identidade, CPF;

d) Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS;

e) Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Título Aquisitivo;

g) Comprovante de Registro do Título Aquisitivo;

h) Documento da Prefeitura / Governo do Estado informando o valor base de cálculo para o Imposto de Transmissão "Inter Vivos" (ITBI) / Causa Mortis ou doação;

i) Ficha do imóvel no cadastro da Prefeitura ou similar

III - Para averbação de transferências de ocupação para Pessoa Física:

- a) Cédula de Identificação;
- b) Cartão do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Certidão de Casamento, se for o caso;
- d) Título Aquisitivo.

e) Documento da Prefeitura / Governo do Estado informando o valor base de cálculo para o Imposto de Transmissão "Inter Vivos" (ITBI) / Causa Mortis ou doação;

f) Ficha do imóvel no cadastro da Prefeitura ou similar

IV - Para averbação de transferências de ocupação para Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis ou comerciais; atas de eleições ou designação dos atuais representantes legais da adquirente, em se tratando de sociedade por ações ou fundação;
- b) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- c) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

d) Documentos de identificação do representante legal: Cédula de Identidade, CPF;

e) Título Aquisitivo.

f) Documento da Prefeitura / Governo do Estado informando o valor base de cálculo para o Imposto de Transmissão "Inter Vivos" (ITBI) / Causa Mortis ou doação;

g) Ficha do imóvel no cadastro da Prefeitura ou similar

§ 1º As cópias de documentos deverão ser autenticadas em cartório de notas ou por servidor da GRPU, à vista do original;

§ 2º A pessoa estrangeira física ou jurídica não serão transferidos imóveis da União situados nas zonas de que trata a letra a do Art. 100 do Decreto-Lei n.º 9.670, de 1946, exceto se houver autorização do Presidente da República, na forma do Art. 205 daquele diploma legal.

Art. 30 Os títulos apresentados que não estiverem em conformidade com a norma, deverão ser retificados ou aditados, de forma que passem a se enquadrar nas exigências legais, conforme artigos 24 a 27 deste Manual.

Art. 31 Na averbação de transferências, feitas ex officio e promovidas com base nos artigos 23 a 27, deverá ser notificado o adquirente a apresentar os demais documentos enunciados no art. 29.

Parágrafo único. Até o atendimento da notificação, permanecerão no SIAPA os dados cadastrais do novo usuário, obtidos do instrumento utilizado para efetivar a averbação de transferência.

Art. 32 Em todos os casos, e em qualquer fase do processo administrativo, quando o procedimento for conduzido por procurador ou representante legal, deverá ser anexado o instrumento de representação, acompanhado de cópia dos documentos pessoais do procurador ou representante (cédula de identidade e CPF).

Parágrafo único. Nos casos de procuração com poderes para a alienação do imóvel, o instrumento deverá ser público, nos demais, poderá ser instrumento particular com firma reconhecida.

CAPÍTULO V
DO PROCESSAMENTO DA AVERBAÇÃO

Art. 33 Recebido o requerimento de transferência e demais documentos no protocolo das Gerências Regionais da SPU, em conformidade com o disposto no Capítulo IV, estes serão juntados ao processo do respectivo imóvel ou, na impossibilidade, encaminhados para a formação de processo e, posteriormente, distribuição aos Serviços de Receitas Patrimoniais.

Art. 34 Nos Serviços de Receitas Patrimoniais, o processo será distribuído aos servidores designados para analisar a documentação e, estando de acordo com o preceituado no Capítulo IV, promover as devidas anotações no SIAPA, no módulo Transferência de Utilização, inserindo os dados relativos a:

- I) o processo;
- II) o adquirente;
- III) a transação;
- IV) o título transmissivo e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente;
- V) o contrato de aforamento, sendo o caso.

Parágrafo único. Estando em desacordo com o preceituado no Capítulo IV, deverão ser apontadas em despacho as exigências a serem cumpridas para o prosseguimento do processo.

Art. 35 Os dados do processos são:

I - Número do processo onde está juntado o Requerimento de transferência ou, na transferência ex officio, onde está juntado o documento que comprove a transmissão;

II- Data do conhecimento da transação.

§ 1º A data do conhecimento da transação é a data do protocolo de recepção do Requerimento ou, nas transferências ex officio, a data em que se anexou ao processo o documento que comprove a transmissão.

§ 2º Na ausência de informação precisa sobre a data do conhecimento, utiliza-se a data do primeiro despacho seguinte ao documento comprobatório da transmissão, no processo.

§ 3º Para as transações realizadas até 90 dias após a publicação desta norma, que não tenham sido autorizadas por CAT emitida na forma deste Manual, devem-se informar os dados de valor, número de folha e unidade monetária de avaliação, conforme laudo existente no respectivo processo.

§ 4º Para as averbações feitas com base no parágrafo único do Art. 27, será juntada ao processo FCL incluída na data do procedimento, e informados os dados conforme o parágrafo anterior.

Art. 36 O adquirente é identificado a partir do número do CPF ou do CNPJ informado no título aquisitivo.

§ 1º Serão importados do banco de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nome e endereço correspondentes ao CPF/CNPJ informado.

§ 2º Demais dados, bem como eventuais correções de endereço, serão informados diretamente no módulo Responsável Alteração de Dados Pessoais no SIAPA.

Art. 37 Os dados da transação e do título são:

I - Natureza da transação, se onerosa ou não, e o tipo de título aquisitivo, conforme as opções da tabela constante do respectivo campo no SIAPA;

II - Se não onerosa, o Motivo, conforme as opções constantes da tabela.

III - Valor da transação, constante do título transmissivo

IV - Data de expedição do título;

V - Nome do Cartório de Registro de Imóveis; data do registro; número de ordem ou matrícula; livro ou ficha; e folha do registro, se for o caso;

VI - Valor da Base de Cálculo do Imposto de Transmissão;

VII - Número da CAT.

Parágrafo único. Para os imóveis urbanos, na impossibilidade de obtenção de documento que informe o valor da base de cálculo do Imposto de Transmissão, deverá ser inserido no campo correspondente ao inciso VI, o valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 38 Os dados de contrato ou termo de averbação de transferência de aforamento são:

- I - Data do Contrato ou do Termo de Averbação;
- II - N.º do Livro GRPU;
- III - N.º da Folha GRPU

Art. 39 Configurada a hipótese prevista no Art. 30, deverá o interessado ser notificado para, no prazo e nos termos da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, dar cumprimento ao solicitado, sob pena de arquivamento do processo.

CAPÍTULO VI DA CESSÃO DE DIREITO

Art. 40 Cessão, para fins desta norma, é a transmissão do direito decorrente de promessa de transferência, à aquisição do domínio útil ou da ocupação de imóvel dominial da União.

Art. 41 Para que seja incluída a cessão no SIAPA, na ausência de designação formal de sua existência como Cessão de Direito, deverão ser consideradas também as designações Anuência ou Interveniência.

Art. 42 No módulo Cessão de Direito do SIAPA serão informados:

- I - Número do RIP do imóvel;
- II - Identificação do Cedente, através de CPF ou CNPJ;
- III - Data do conhecimento;
- IV - Data da cessão;
- V - Valor de cessão.

§ 1º Número do RIP do imóvel é o número de identificação no cadastro da SPU, composto por 13 dígitos, preenchido sem traço ou ponto.

§ 2º A identificação do cedente se dará por meio de CPF ou CNPJ.

§ 3º Data do conhecimento é a data do protocolo de recebimento ou, na sua ausência, da juntada ao processo do instrumento de cessão ou do documento que a mencione.

§ 4º A data da cessão é aquela constante do instrumento de cessão ou, na sua ausência, aquela descrita no instrumento público definitivo de transferência.

§ 5º Não sendo apresentado o instrumento de cessão e não constando do instrumento público definitivo de transferência os dados específicos referentes à cessão, será considerada a data da transação definitiva.

§ 6º O valor da cessão a ser informado deverá ser o maior valor entre o valor declarado, o valor da base de cálculo do ITBI ou o valor do imóvel calculado pelo sistema, na data do lançamento.

§ 7º Para as cessões descritas em instrumentos públicos definitivos de transferências realizadas até 90 dias da data de publicação deste Manual, e que tenham sido mencionadas em CAT emitida manualmente, deverá ser informado como valor da cessão o que foi determinado no Laudo Técnico de Avaliação constante do processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIA

Art. 43 São receitas decorrentes da averbação da transferência e da cessão de direito os laudêmos, as multas de transferência, e os foros ou taxas de ocupação referentes aos exercícios ocorridos entre a data do título e a da averbação da transferência.

Art. 44 O lançamento de receitas decorrentes da transferência e da cessão se dá no processo administrativo e no sistema informatizado, no momento da averbação da transferência e da anotação da cessão de direito.

Art. 45 Do processo administrativo constarão os documentos que evidenciem os fatos e circunstâncias que caracterizam a hipótese de incidência, identificam o sujeito passivo e definem os parâmetros para o cálculo do valor dos créditos.

Art. 46 No sistema informatizado serão inseridos os dados extraídos da documentação constante do processo, que integrarão o cálculo das respectivas receitas.

Art. 47 No procedimento de averbação de transferência, o Laudêmio será lançado automaticamente pelo SIAPA, que adotará o maior valor entre os valores informados nos campos descritos no Art. 37 e o valor de avaliação do imóvel calculado pelo próprio sistema.

§ 1º O crédito do laudêmio arrecadado em conformidade com o Art. 9º será automaticamente alocado ao débito gerado no procedimento de averbação da transferência.

§ 2º Existindo diferença entre o valor lançado no procedimento de averbação e o valor recolhido, o SIAPA promoverá as ações de cobrança da diferença, na rotina de cobrança.

Art. 48 Na anotação da cessão de direito no SIAPA, o Laudêmio será lançado com base no valor da cessão informado no respectivo campo na função Inclusão Cessão de Direito no módulo Utilização.

§ 1º Existindo créditos referentes ao laudêmio de cessão, arrecadados antes do lançamento do débito, deverá ser feita a alocação manual do crédito ao débito.

§ 2º Não ocorrendo o previsto na hipótese anterior, o débito prosseguirá na rotina de cobrança.

Art. 49 A multa de transferência é lançada automaticamente pelo sistema no procedimento de averbação da transferência, e o débito seguirá a rotina de cobrança.

Parágrafo único. Nos imóveis que tenham regime misto de utilização, a multa será calculada considerando a data do registro para ambas as utilizações.

Art. 50 Os foros e taxas de ocupação já lançados no sistema, que se refiram a exercícios ocorridos entre a data do título aquisitivo e a da averbação da transferência, serão retificados quanto ao sujeito passivo e terão o vencimento prorrogado, automaticamente.

Art. 51 As receitas lançadas em decorrência da averbação de transferência e da anotação de cessão de direito estão sujeitas à decadência e à inexistibilidade, que serão avaliadas e aplicadas automaticamente pelo sistema.

Art. 52 Os parâmetros considerados para o lançamento das receitas tratadas neste Capítulo poderão ser revistos, mediante recurso administrativo ou de ofício, quando verificadas circunstâncias que assim o justifiquem.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 Inseridos os dados da nova utilização no SIAPA, o servidor responsável pela ação juntará ao processo cópia do extrato da operação realizada, datando e assinando o documento.

Art. 54 Concluídos os procedimentos de anotação no SIAPA, deverá ser providenciada a lavratura dos contratos de transferência de aforamento ou dos termos de averbação de transferência de aforamento, quando for o caso.

Art. 55 Finalizado o procedimento de averbação da transferência de utilização, o processo administrativo deverá ser enviado ao setor competente na GRPU para atualização do cadastro do imóvel, com a revisão ou confirmação dos dados técnicos referentes a terreno e benfeitorias.

Art. 56 Os casos não previstos neste Manual de Procedimentos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Receitas Patrimoniais da SPU.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de outubro de 2007

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46212018191200594 Empresa: INCAPACK INDUSTRIA DO EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. Passaporte: 13544556 Estrangeiro: FELIX ALONSO YAÑEZ VILLAMIZAR, Processo: 46000026732200624 Empresa: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA. Passaporte: Y526401 Estrangeiro: WALTER SUSINI, Processo: 46000026016200647 Empresa: T F INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA Passaporte: 113284074 Estrangeiro: SHAWN PATRICK BOGGS, Processo: 46000025244200608 Empresa: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UNIT Passaporte: 103922683 Estrangeiro: PATRICK MATTHIAS WHEARTY, Processo: 46000024197200677 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. Passaporte: 101372768 Estrangeiro: ULRIK ANDERSEN, Processo: 46000023562200545 Empresa: OLAM BRASIL LTDA. Passaporte: Z1519792 Estrangeiro: RICHARD ATHI SAYARAJ, Processo: 46000022638200515 Empresa: DOW BRASIL S/A. Passaporte: 108782609 Estrangeiro: JOSE MIGUEL OBREGON OSUNA, Processo: 46000018077200631 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Passaporte: 704535778 Estrangeiro: ALAN DUTTON, Processo: 46000017331200501 Empresa: OLAM BRASIL LTDA. Passaporte: F0731698 Estrangeiro: RAJNEESH TYAGI, Processo: 46000012945200679 Empresa: ENGEDUTO ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Passaporte: Y431071 Estrangeiro: NICOLA ALAGIA, Processo: 46000007426200770 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Passaporte: 156996166 Estrangeiro: JAMES G ZACK, Processo: 46000012545200744 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: AA0717289 Estrangeiro: MAURO VALENTINI, Processo: 46000018253200553 Empresa: AMANCO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: F1365539 Estrangeiro: ANDREAS MARKUS EGGENBERG, Processo: 46000015031200660 Empresa: OLAM BRASIL LTDA. Passaporte: B0982960 Estrangeiro: HARIPRAKASH PATTABI, Processo: 46000012727200634 Empresa: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA Passaporte: 162805 Estrangeiro: OMAR CHAVEZ MALLORQUIN, Processo: 46000010022200682 Empresa: CONVERGYS IMG DO BRASIL LTDA. Passaporte: 10914007 Estrangeiro: ELDAR KOCIAC, Processo: 46000008342200591 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Passaporte: 6243153 Estrangeiro: LI HAO, Processo: 46000004739200695 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 710652311 Estrangeiro: HORACE OSCAR PORRAS, Processo: 46000024012200624 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G15498157 Estrangeiro: JIXING LI, Processo: 46000017506200733 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA Passaporte: JP555893 Estrangeiro: HOUSHANG RASSAF, Processo: 46000010969200774 Empresa: TECHINT S/A Passaporte: 3477087 Estrangeiro: MILTON CESAR AGURTO ESPINOZA, Processo: 46000029145200697 Empresa: KIRSTY ANN LINDSAY Passaporte: L4693263 Estrangeiro: STEPHEN EDWARD BROPHY, Processo: 46000017487200664 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Passaporte: BA0063066 Estrangeiro: ANTHONY WILLEM SIPKEMA, Processo: 46000015715200661 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Passaporte: 21272015 Estrangeiro: BJORN TERJE SAGMYR, Processo: 46000013214200641 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Passaporte: AE8309574 Estrangeiro: JERZY RYSZARD ZAWADZKI, Processo: 46000000379200652 Empresa: PGS - INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 25083612 Estrangeiro: AGE RISMO, Processo: 46000019774200366 Empresa: NORDEN TANKERS E BULKERS SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA Passaporte: 1020011323 Estrangeiro: ANDERS HANSEN, Processo: 46000015242200431 Empresa: TELECOM ITÁLIA AMÉRICA LATINA S.A. Passaporte: 18143685N Estrangeiro: ADRIAN CALAZA

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho

Processo: 46000020129200710 Empresa: TUBOS SOLDADOS ATLÂNTICO LTDA. Passaporte: 4946026326 Estrangeiro: EBERHARD ERWIN TITZE, Processo: 46000015531200782 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 3256533 Estrangeiro: MARLON ANTONIO MENDOZA CHAPILLIQUEN, Processo: 46000016289200764 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 048300642 Estrangeiro: ADRIAN MARK LOUGHBOROUGH, Processo: 46000016290200799 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: UU0590029 Estrangeiro: FLORITO BINONDO ANINON, Processo: 46000016292200788 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: AT019023 Estrangeiro: ANDRIY RYABKO, Processo: 46000017484200710 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: C028934 Estrangeiro: ERROL FLYNN DIAZ DUCKER, Processo: 46000017485200756 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 62Nº1888887 Estrangeiro: EVGENY GLUSHKOV, Processo: 46000017486200709 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 402591141 Estrangeiro: DANIEL NOBLE TAYLOR, Processo: 46000017716200721 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: PP0427497 Estrangeiro: NAUL ABAO EDERANGO, Processo: 46000017717200776 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 3941568 Estrangeiro: EDGARD FERNANDO MORENO MEJIA, Processo: 46000017718200711 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: PP0763926 Estrangeiro: ALDRIN LOBATON DURAN, Processo: 46000018802200751 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 3334098051 Estrangeiro: HANS-PETER LABOUVE, Processo: 46000019003200701 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 452845069 Estrangeiro: ANDREW RAY TARBIT, Processo: 46000019268200709 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 1252395 Estrangeiro: LUIS ALBERTO CASTILLO CORTEZ

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº234/07 de 01/10/2007, 235/07 de 02/10/2007 e 236/07 de 03/10/2007 respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, De 19/09/2005:

Processo: 46000018927200781 Empresa: CONTAB PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 6100688 Estrangeiro: JOSE GREGORIO MARTINEZ-CAMPOS HERNANDEZ, Processo: 46000018991200762 Empresa: SOUZA CRUZ S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C1873365 Estrangeiro: JAIME LUIS CORONA ESCORCIA, Processo: 46000019057200768 Empresa: H-BUSTER DO BRASIL,INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G14961154 Estrangeiro: LI JING, Processo: 46000020337200719 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BRDKFP603 Estrangeiro: LEENDERT SPREIJ, Processo: 46000020383200718 Empresa: MISPA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: CC80185870 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL RAMIREZ GUZMAN, Processo: 46000020593200714 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 11434335 Estrangeiro: MOSHE LEVY, Processo: 46000020618200771 Empresa: ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA AITIARA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4074138795 Estrangeiro: THOMAS ERICH WOTKA, Processo: 46000021214200703 Empresa: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB058472 Estrangeiro: ALFONSO JOSE MUNK ALBA, Processo: 46000021366200706 Empresa: ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NJ1714270 Estrangeiro: MARK TALENS, Processo: 46000021574200705 Empresa: LATIN AMERICA TECHNICAL POLE S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01EY33156 Estrangeiro: ABDEALMOULA BAOUI, Processo: 46000021704200700 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 200835422 Estrangeiro: KAREN BO JORGENSEN, Processo: 46000021810200785 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 202013325 Estrangeiro: BO WEGENER, Processo: 46000021811200720 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 102624479 Estrangeiro: PER LINDVED MADSEN, Processo: 46000021819200796 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 9513744601 Estrangeiro: JOCHEN MANFRED GRIESSHAMMER, Processo: 46000021895200700 Empresa: THYSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 529924331 Estrangeiro: TITUS FRIEDRICH SCHAAR, Processo: 46000021904200754 Empresa: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 609445323 Estrangeiro: CARSTEN DIPPELT, Processo: 46000021931200727 Empresa: BANCO MERRILL LYNCH INVESTIMENTOS S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 113000806 Estrangeiro: DANIELA MARIE MANAS, Processo: 46000021959200764 Empresa: YAZAKI DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02250001258 Estrangeiro: JAVIER ARMANDO MOLINA TECO, Processo: 46000021961200733 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 53796338 Estrangeiro: JONAS GUNNAR CARDELL, Processo: 46217004828200787 Empresa: SEISQUARE DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS NATURAIS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 03V172218 Estrangeiro: CATHERINE DANIELLE MARIE RENALDO EP FORMENTO

Temporário - Sem Contrato - RN 69, De 22/03/2006:

Processo: 46000020511200723 Empresa: DIAS E JAEGER LTDA EPP Prazo: 30 DIAS Passaporte: 9158247 Estrangeiro: PATRICK DAVID CHEN, Processo: 46000021116200768 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 9996163 Estrangeiro: AVRAHAM SMAILOV, Processo: 46000021288200731 Empresa: DUETO PRODUÇÕES E PUBLICI-



DADES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: JR851160 Estrangeiro: NEIL JAMES SWAINSON Passaporte: 211026303 Estrangeiro: JOHN EDWIN HANNA Passaporte: 039425365 Estrangeiro: GERALD WILLIAM CLAYTON Passaporte: 112196163 Estrangeiro: JOEL ERIC CHRISS Passaporte: AA0019776 Estrangeiro: ROBERTA GAMBARINI Passaporte: 112815581 Estrangeiro: LARRY LYNN CLOTHIER, Processo: 46000021292200708 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 113016557 Estrangeiro: DAVID MORALES, Processo: 46000021293200744 Empresa: IMAGE MODEL MANAGEMENT LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 036600560 Estrangeiro: REINALDO MANUEL LOPEZ YANES, Processo: 46000021294200799 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 028134820 Estrangeiro: STACEY PULLEN, Processo: 46000021462200746 Empresa: M3EW - PRODUTORA ARTÍSTICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 094443732 Estrangeiro: JAMES DONALD ANTHONY MONRO, Processo: 46000021479200701 Empresa: DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 048562360 Estrangeiro: NATHAN JAMES WARSHOWSKY Passaporte: C130109 Estrangeiro: VLADIMIRO CARBONI Passaporte: 094500290 Estrangeiro: DAVID JOSEPH MICHAEL HYNES Passaporte: F606230 Estrangeiro: CIBELLE CAVALLI BASTOS Passaporte: 302949369 Estrangeiro: CLAIRE ELAINE HEWITT Passaporte: 103214313 Estrangeiro: JOHN PATRICK OVERSTREET, Processo: 46000021480200728 Empresa: DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: NW503B2H7 Estrangeiro: DANIEL MARCO HAAKSMAN Passaporte: 259903931 Estrangeiro: BENJAMIN WEISS Passaporte: 2498176298 Estrangeiro: JENS PETER FABIAN FEYERABENDT Passaporte: 249890465 Estrangeiro: VLADIMIR BOJIC, Processo: 46000021533200719 Empresa: DIAS E JAEGER LTDA EPP Prazo: 50 DIAS Passaporte: 10912491 Estrangeiro: ASHER SWISSA, Processo: 46000021534200755 Empresa: DIAS E JAEGER LTDA EPP Prazo: 50 DIAS Passaporte: 7636320 Estrangeiro: GILAD ABRO, Processo: 46000021535200708 Empresa: DIAS E JAEGER LTDA EPP Prazo: 50 DIAS Passaporte: 10036818 Estrangeiro: ITZHAK BEN DAVID, Processo: 46000021536200744 Empresa: DIAS E JAEGER LTDA EPP Prazo: 50 DIAS Passaporte: 10909181 Estrangeiro: ASSAF BIVAS, Processo: 46000021562200772 Empresa: MARKTEAM PRO EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 094617154 Estrangeiro: SEAN LUKE BROSNAN, Processo: 46000021563200717 Empresa: MARKTEAM PRO EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 093233129 Estrangeiro: EVE MICHELLE CAREY, Processo: 46000021564200761 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 30 DIAS Passaporte: 113178310 Estrangeiro: ERIC ANTONIO MORILLO, Processo: 46000021682200770 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 720020113 Estrangeiro: SHAHRAM TAYEBI, Processo: 46000021710200759 Empresa: CARLOS EDUARDO CHIAIRONI-ME, Processo: 712034376 Estrangeiro: DENNIS ANDREAS WARD Passaporte: 45411147 Estrangeiro: KURT JOAKIM ELLNER MARSH Passaporte: 037834414 Estrangeiro: EDWARD HARRIS ROTH Passaporte: 426733876 Estrangeiro: STEVEN B. STEPHENS Passaporte: 10696274 Estrangeiro: JONAS MATTIAS DAHLSTRAND Passaporte: 460558986 Estrangeiro: COLIN JOHN WALLBANK Passaporte: 093169955 Estrangeiro: GLENN WILLIAM HUGHES, Processo: 46000021712200748 Empresa: CARLOS BRANCO E CIA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 046663455 Estrangeiro: PAUL BABIKIAN Passaporte: 046435229 Estrangeiro: ALEXANDER DANIEL WEBSTER Passaporte: 045764756 Estrangeiro: GEORGE THOMAS FISHER Passaporte: 307230587 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH BARRETT III Passaporte: 112997043 Estrangeiro: PAT QUINN O'BRIEN Passaporte: 046462974 Estrangeiro: PAUL MAZURKIEWICZ, Processo: 46000021861200715 Empresa: DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112727139 Estrangeiro: JOSEPH SALVATORE LOVANO Passaporte: 140879826 Estrangeiro: JAMES EDWARD WEIDMAN JR Passaporte: 208243829 Estrangeiro: GARY HOWARD SMULYAN Passaporte: 159038354 Estrangeiro: STEVE BRUCE SLAGLE Passaporte: 103964213 Estrangeiro: BARRY DAVID RIES Passaporte: 214238186 Estrangeiro: RALPH NOFREY LALAMA Passaporte: 112813777 Estrangeiro: DENNIS WAYNE IRWIN Passaporte: 103057913 Estrangeiro: ELISE MARIE HANSEN Passaporte: 017038710 Estrangeiro: STEPHEN EDWARD WILLIAMS Passaporte: 204543687 Estrangeiro: LARRY DEAN FARRELL, Processo: 46000021862200751 Empresa: DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 093219629 Estrangeiro: MARTIN FREDERICK HARRISON Passaporte: 036727577 Estrangeiro: THOMAS ANTHONY MANZI Passaporte: 060196513 Estrangeiro: PAUL DAVID RATTCLIFF Passaporte: 45510130 Estrangeiro: ARVID EMANUEL JONATAN SJÖGREN Passaporte: 56015325 Estrangeiro: PER ULF TOMAS NORDSTRÖM Passaporte: 52397986 Estrangeiro: TYSON CHERRY KWEWANDA MC VEY Passaporte: 094047332 Estrangeiro: CAMERON ANDREW MCVEY Passaporte: 453766031 Estrangeiro: MATTHEW JOHN KENT Passaporte: 52645084 Estrangeiro: NENEH MARIANNE KARLSSON, Processo: 46000021863200704 Empresa: DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: L1426573 Estrangeiro: ALISSA LOUISE SMITH Passaporte: 221350744 Estrangeiro: DOUGLAS JOEL WIESELMAN Passaporte: 113311754 Estrangeiro: COLIN HENRY WHITAKER Passaporte: 206394038 Estrangeiro: SUSAN ADRIENNE PERELMAN Passaporte: 217023881 Estrangeiro: MAXIM MOSTON Passaporte: 094948390 Estrangeiro: ROBERT CHRISTOPHER MOOSE Passaporte: 210977006 Estrangeiro: JEFFREY DENNIS LANGSTON Passaporte: 208496274 Estrangeiro: PARKER H KINDRED Passaporte: BA116648 Estrangeiro: JULIA

ANNE LAURENS KENT Passaporte: 210723632 Estrangeiro: WILLIAM HOSEA HOLSHOUSER Passaporte: 112350112 Estrangeiro: ANTONY PAUL HEGARTY Passaporte: 112592716 Estrangeiro: THOMAS WAYLAND BARTLETT Passaporte: 112676980 Estrangeiro: RITA DUSHYANT CHIPALKATTY, Processo: 46000021864200741 Empresa: DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 01208448 Estrangeiro: HANS-PETER LINDSTROM Passaporte: 031722472 Estrangeiro: JOSHUA SAMUEL HARVEY Passaporte: 800141618 Estrangeiro: GRAEME PAUL SINDEN Passaporte: 4009528266 Estrangeiro: ALEXANDRA LINDBLAD GEB. KOCH, Processo: 46000021889200744 Empresa: FRANCO MONTEIRO DOS SANTOS CDS-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 048383889 Estrangeiro: LEONARDO ARANGO Passaporte: 112462066 Estrangeiro: ENRICO COLON-LOPEZ Passaporte: A0496504 Estrangeiro: JORGE RODRIGO HERRERA QUINDE Passaporte: 218219623 Estrangeiro: JACOB THOMAS KOLATIS Passaporte: 308855043 Estrangeiro: MARC ROBERT EGGERS, Processo: 46000022082200729 Empresa: MISSISSIPPI PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 426886521 Estrangeiro: SOPHIA R WONG Passaporte: 112346704 Estrangeiro: CLARENCE LACQUESE PENN Passaporte: 113300541 Estrangeiro: DONALD PAUL MC CASLIN Passaporte: 096925343 Estrangeiro: URI PINHAS CAINE Passaporte: 720060936 Estrangeiro: DAVID DEUEL DOUGLAS Passaporte: 420931688 Estrangeiro: ERIC SEBASTIAN REVIS, Processo: 46000022083200773 Empresa: MISSISSIPPI PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 04EF27677 Estrangeiro: CORINNE SUZETTE SERRES Passaporte: 03KD10197 Estrangeiro: JEROME GERARD BRUNO MUSIANI Passaporte: R615104 Estrangeiro: MAYRA CURADO ANDRADE, Processo: 46000022086200715 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 093125160 Estrangeiro: DANIEL FREDERICK HOWELLS, Processo: 46000022552200754 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA Prazo: 30 DIAS Passaporte: LJ418073 Estrangeiro: STEWART GABRIEL GOODYEAR Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000020971200751 Empresa: SAVASSI DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: 10 DIAS Passaporte: 2507334651 Estrangeiro: TINO SEGER, Processo: 46000021099200769 Empresa: HELSTEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FACAS E FERRAMENTAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 1170046933 Estrangeiro: GUNNAR PETERSEN, Processo: 46000021230200798 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA149571 Estrangeiro: FARES KHADOUR, Processo: 46000021231200732 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M954769 Estrangeiro: JAMES GABRIEL COGAN, Processo: 46000021279200741 Empresa: ECOVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAIBA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: U11283875 Estrangeiro: FARZAD KASHANI, Processo: 46000021320200789 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5730056936 Estrangeiro: KLAUS MARIA TACKEN, Processo: 46000021465200780 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06190128109 Estrangeiro: ABISAG ELIZABETH SANCHEZ ALVARADO, Processo: 46000021527200753 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG4038071 Estrangeiro: HIROSHI MAEDA, Processo: 46000021598200756 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135038517 Estrangeiro: NELS ALBERT HANSEN III, Processo: 46000021802200739 Empresa: EMPRESA FRANCANIA EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: F2932629 Estrangeiro: DEVDATT SHARMA, Processo: 46000021892200768 Empresa: ENCANA BRASIL PETRÓLEO LIMITADA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Z7997675 Estrangeiro: RAY FRANKLIN WILLIAMS, Processo: 46000021897200791 Empresa: CONSÓRCIO GASODUTO AMAZONIA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA330027 Estrangeiro: SHAUN ADAM MCASSEY, Processo: 46000021898200735 Empresa: CONSÓRCIO GASODUTO AMAZONIA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA330076 Estrangeiro: CORY ALAN PIRART, Processo: 46000021899200780 Empresa: CONSÓRCIO GASODUTO AMAZONIA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MJ545342 Estrangeiro: RALF HOFFMANN, Processo: 46000021900200776 Empresa: CONSÓRCIO GASODUTO AMAZONIA Prazo: 90 DIAS Passaporte: N504858 Estrangeiro: BAMBANG SRI HARYANTO, Processo: 46000021907200798 Empresa: ARACRUZ PRODUTOS DE MADEIRA S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 056281935 Estrangeiro: DAVID ALLEN BENSON, Processo: 46000021927200769 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4292336 Estrangeiro: KENJI SHIMAZAKI, Processo: 46000021928200711 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4361522 Estrangeiro: SHIGERU NISHIYAMA, Processo: 46000021929200758 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF5276587 Estrangeiro: SHOJI KANEKO, Processo: 46000021960200799 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 643208238 Estrangeiro: ALEXANDER VOIGT, Processo: 46000021975200757 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 204087388 Estrangeiro: ANTHONY MUSGRAVE, Processo: 46000021982200759 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A3864474A Estrangeiro: ONOFOGBEIGHO ABEL OKOTIE, Processo: 46000021983200701 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Pas-

saporte: A3864505A Estrangeiro: CHIDI PETER EZECHUKWU, Processo: 46000021984200748 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A3864475A Estrangeiro: EZIEKE AMAEFULA, Processo: 46000021985200792 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 046695777 Estrangeiro: GARY JAMES HARTILL, Processo: 46000022005200779 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 53199055 Estrangeiro: JAN PETER BRATT, Processo: 46000022009200757 Empresa: JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B2944495 Estrangeiro: AKHILESH KUMAR MISRA, Processo: 46000022019200792 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 107221328 Estrangeiro: JAIME PATRICIO HERRERA CAMPOS, Processo: 46000022020200717 Empresa: BURKE E. PORTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 026935165 Estrangeiro: DAVID ALAN KERNS, Processo: 46000022021200761 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0461050 Estrangeiro: JEYSI COROMOTO ASCANIO MACHADO, Processo: 46000022023200751 Empresa: SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01CB28959 Estrangeiro: BENOIT FOUCHE, Processo: 46000022025200740 Empresa: SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03RI18415 Estrangeiro: STEPHANE PIERRE LOUIS MARIE ERRIEN, Processo: 46000022035200785 Empresa: ARACRUZ CELULOSE S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 221036726 Estrangeiro: ROBERT STANLEY AMPULSKI, Processo: 46000022040200798 Empresa: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4228246 Estrangeiro: TAKESHI SEKI, Processo: 46000022041200732 Empresa: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2171428 Estrangeiro: NOBUHIKO KUMOTO, Processo: 46000022043200721 Empresa: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TE7734881 Estrangeiro: SHUJI KUWAJIMA, Processo: 46000022067200781 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 303749843 Estrangeiro: JAMES ROSTON SHAW, Processo: 46000022068200725 Empresa: DRILLFOR PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 0916048317 Estrangeiro: JOSE ALCIDES MORENO GOMEZ, Processo: 46000022069200770 Empresa: DRILLFOR PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 0917263196 Estrangeiro: JUAN CARLOS CANALES CASTRO, Processo: 46000022070200702 Empresa: DRILLFOR PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 1201947007 Estrangeiro: IVAN SIGIFREDO PACHECO GAIBOR, Processo: 46000022104200751 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JP484760 Estrangeiro: RAMARAO SIDDHA, Processo: 46000022105200703 Empresa: PIRELLI PNEUS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 603792U Estrangeiro: LORENZO SALVATERRA, Processo: 46000022139200790 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 18755609N Estrangeiro: LUIS ALFREDO CARCAMO ARTEAGA, Processo: 46000022150200750 Empresa: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0757783 Estrangeiro: PIETRO ZORNIOTI, Processo: 46000022165200718 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20244509 Estrangeiro: MARTIN FRONTH, Processo: 46000022185200799 Empresa: JOHNSON E JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 016437305 Estrangeiro: ELINOR SUZANNE STROCK, Processo: 46000022186200733 Empresa: JOHNSON E JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 222975820 Estrangeiro: ROGER STEVEN MAZZE, Processo: 46000022187200788 Empresa: JOHNSON E JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 076037424 Estrangeiro: MANUEL A IDROGO, Processo: 46000022197200713 Empresa: ACTIVA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2618418 Estrangeiro: NELSON ALBERTO PENALOZA CARDENAS, Processo: 46000022198200768 Empresa: HBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 075277734 Estrangeiro: SANDRA EILEEN BEDER-MILLER, Processo: 46000022203200732 Empresa: INTERMARINE SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 080087877 Estrangeiro: MARK ROBERT EDWARDS, Processo: 46000022204200787 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134454351 Estrangeiro: DAVID LYNN FOX, Processo: 46000022212200723 Empresa: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 300466687 Estrangeiro: STEPHEN CHARLES NOLT, Processo: 46000022226200747 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: V621333 Estrangeiro: VANCHANA UNAKUL, Processo: 46000022231200750 Empresa: SIMTECH REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 016365574 Estrangeiro: CHRISTOPHER ANTHONY NARDOLILLO, Processo: 46000022232200702 Empresa: SIMTECH REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 039650917 Estrangeiro: RUSSELL HOWARD MEISNER, Processo: 46000022247200762 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A2515105200 Estrangeiro: LUIS ANTONIO GRACIA URBAN, Processo: 46000022248200715 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F0639645 Estrangeiro: MARKUS RUTTI, Processo: 46000022249200751 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 23472711 Estrangeiro: LEIF JOHNNY NILSSON, Processo: 46000022253200710 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2875668 Estrangeiro: ISOJI WAKABAYASHI, Processo: 46000022254200764 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1345506 Estrangeiro: TOSHIHARU NISHINO,

Processo: 46000022255200717 Empresa: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5774602 Estrangeiro: KAZUKI SATO, Processo: 46000022256200753 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2270046 Estrangeiro: SUMIO YUNOKUCHI, Processo: 46000022257200706 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1153295 Estrangeiro: HIROSHI IIDA, Processo: 46000022259200797 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1153081 Estrangeiro: JUN ITO, Processo: 46000022260200711 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF8097371 Estrangeiro: ISAO NISHIUMI, Processo: 46000022261200766 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR8167636 Estrangeiro: HIDEKI OKURA, Processo: 46000022281200737 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC91110595 Estrangeiro: FREDY JOANE GARCIA RIBEIRO, Processo: 46000022283200726 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC3085175 Estrangeiro: DIOGENES ALFONSO GUEVARA

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000013059200743 Empresa: GIESSE BRASIL COMÉRCIO DE FERRAGENS E ACESSÓRIOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G777339 Estrangeiro: ROBERTO DOS SANTOS ALVES, Processo: 46000016513200718 Empresa: SANYO DA AMAZÔNIA S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TZ0474748 Estrangeiro: TOMOAKI TAJIMA, Processo: 46000018775200717 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 07AP45694 Estrangeiro: VINCENT ALAIN FERNAND MARET, Processo: 46000018826200719 Empresa: LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A Prazo: 03 ANOS Passaporte: 442513167 Estrangeiro: OLIVER KUPKA, Processo: 46000020202200753 Empresa: DORKING DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: R081338 Estrangeiro: ALFREDO JULIO MATOS DOS SANTOS GIL, Processo: 46000020489200711 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH3343351 Estrangeiro: KOJI MATSUNAGA, Processo: 46000021061200796 Empresa: HYDRO BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 20707234 Estrangeiro: KRISTIAN BERG ANDERSEN, Processo: 46000021189200750 Empresa: SAMKWANG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PARA APARELHOS CELULARES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: GN1269522 Estrangeiro: KICHAN JUNG, Processo: 46000021218200783 Empresa: OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELÉTRICAS LTDA Prazo: 03 ANOS Passaporte: 822507132 Estrangeiro: CHRISTOPH RALF ANDREAS BERENS VON RAUTENFELD, Processo: 46000021355200718 Empresa: MAYEKAWA HOLDING DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: TG8594753 Estrangeiro: KAORU KATAGIRI, Processo: 46000021356200762 Empresa: MAYEKAWA HOLDING DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: TF5053072 Estrangeiro: YOSHITAKA SUZUKI, Processo: 46000021498200720 Empresa: ENDESA BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA718340 Estrangeiro: ENRIQUE DE LAS MORENAS MONEO, Processo: 46000021556200715 Empresa: MOBIS PARTS BRAZIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: JN0638214 Estrangeiro: JAEKOO KANG

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000021841200736 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TH3387674 Estrangeiro: MASAMI TAKAHASHI, Processo: 46000021842200781 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TH3601462 Estrangeiro: MAMORU SUGATA, Processo: 46000021845200714 Empresa: BRIDGESTONE FIRESSTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 360 DIAS Passaporte: TG7801141 Estrangeiro: KUNIO SASAKI, Processo: 46000021848200758 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 208797249 Estrangeiro: SAN YU PHOENIX, Processo: 46000021849200701 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 220702536 Estrangeiro: GREGORY LEE AMES, Processo: 46000021852200716 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 34434545 Estrangeiro: STEN ALLAN LUNDGREN, Processo: 46000021853200761 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 36545784 Estrangeiro: PAVEL PESEK, Processo: 46000021854200713 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 53232022 Estrangeiro: ERIK GUNNAR ROBERT VIKLUND, Processo: 46000021855200750 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 52831308 Estrangeiro: ANNA HELENA ERIKSSON, Processo: 46000021856200702 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: F2430372 Estrangeiro: SHEJEESH CHALADAN, Processo: 46000021893200711 Empresa: THYSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: 2902418 Estrangeiro: DIEGO AVILA BRUCKNER, Processo: 46000021894200757 Empresa: GRD MINPROC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: L8744533 Estrangeiro: STEPHEN ALAN TAYLOR, Processo: 46000021905200707 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 307754385 Estrangeiro: AARON MICHAEL DOUGHERTY, Processo: 46000021934200761 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: 06056427M Estrangeiro: LEONARDO MARIO BRYLA, Processo: 46000022001200791 Em-

presa: WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 453277931 Estrangeiro: DAVID FORSTER

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000014430200794 Empresa: HARRISON INSTITUTO DE BELEZA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 703145887 Estrangeiro: EDWARD HARRISON BACON, Processo: 46000018256200759 Empresa: NATAL PRESTIGE IMOVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: N025518 Estrangeiro: MARIA EMILIA FRANCO ARELLANO, Processo: 46000019324200705 Empresa: ALEJANDRO RAMOS GUAJARDO E CIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AC367986 Estrangeiro: ALEJANDRO RAMOS GUAJARDO, Processo: 46000019758200705 Empresa: MORITZ E BONGIORNO LTDA-ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 74742823 Estrangeiro: MAX MORITZ WIGOLORCHEW SILVA, Processo: 46000020382200773 Empresa: PARAISO CARIOCA PARTICIPAÇÕES EM HOTELARIA, TURISMO E RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 654453Z Estrangeiro: LUCA BRUGNATELLI, Processo: 46000020644200708 Empresa: TROPICANA SNAK BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C962651 Estrangeiro: ROBERTO CAVANI, Processo: 46000021100200755 Empresa: GLOBAL TECHNOLOGY COMMUNICATION COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 210131291 Estrangeiro: SUN PEN TING, Processo: 46000021323200712 Empresa: COSTA NORTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0713575 Estrangeiro: DENNI BETTEGA, Processo: 46204007200200782 Empresa: GLOBAL PROPERTIES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AC798691 Estrangeiro: ANTONIO MANAS PEREZ, Processo: 46205006974200786 Empresa: BAR E RESTAURANTE PINHEIRO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H279893 Estrangeiro: VASCO PINHEIRO ROBALO, Processo: 46205011492200748 Empresa: AGRITALIA INVESTIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 473578B Estrangeiro: RICCARDO IZZO, Processo: 46205011493200792 Empresa: AGRITALIA INVESTIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA147210 Estrangeiro: GENNARO ESPOSITO, Processo: 46205011494200737 Empresa: AGRITALIA INVESTIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F075991 Estrangeiro: GENNARO FIORE, Processo: 46205011495200781 Empresa: AGRITALIA INVESTIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: A161174 Estrangeiro: MAURIZIO TURRA, Processo: 46205011877200713 Empresa: CONSTRUTORA ECOAMBIENTE BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 899714772 Estrangeiro: FRANK GUIDO RAUH, Processo: 46205011895200797 Empresa: RETECH - COMPLEXO TURÍSTICO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 21227177 Estrangeiro: TERJE KILDAL ROENNING, Processo: 46217002169200744 Empresa: OCEÂNICO PESCA ESPORTIVA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04DH48322 Estrangeiro: NICOLAS FABRY, Processo: 46217007162200638 Empresa: TERRA DO SOL EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G526129 Estrangeiro: ANIBAL PINTO INÁCIO, Processo: 46880000089200721 Empresa: OGNIBENE HI-DROSTATICA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G125783 Estrangeiro: RICCARDO FORNACIARI

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006 (ART. 1º):

Processo: 46000019575200781 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 40040376 Estrangeiro: JEFFREY LYNN ADKISSON

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000017853200766 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 036020871 Estrangeiro: MICHAEL MCDONALD Passaporte: 460561282 Estrangeiro: RAYMOND CHARLES LILLINGTON Passaporte: 401671902 Estrangeiro: RICHARD KEYS Passaporte: 039766621 Estrangeiro: PETER NEIL BURNHAM Passaporte: 060303381 Estrangeiro: JAMES ANTONY BEADLE Passaporte: 701720383 Estrangeiro: DAVID WILLIAM DAWSON Passaporte: 460694857 Estrangeiro: DAVID BROWNLEE Passaporte: 093129780 Estrangeiro: COLIN HARRY HENDERSON Passaporte: 455274294 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES WATSON Passaporte: 093209889 Estrangeiro: CALUM MAXWELL STIRLING Passaporte: 460444961 Estrangeiro: BRUCE SUMMERS Passaporte: 450806515 Estrangeiro: AUSTIN MICHAEL DOUGHTY Passaporte: 206697012 Estrangeiro: ASHLEY DAVID WYATT Passaporte: 800285048 Estrangeiro: ANDREW DAVID BENTLEY Passaporte: 400693580 Estrangeiro: ANDREW COURTNEY MARTIN Passaporte: 451453635 Estrangeiro: ALUN DAVID ARNOLD Passaporte: 400572506 Estrangeiro: ALASDAIR MCDONALD ROSS Passaporte: 451752737 Estrangeiro: ALAN LEE GORDON Passaporte: PS0102956 Estrangeiro: KARL DALY Passaporte: 457790471 Estrangeiro: ROY FELTON Passaporte: 402875414 Estrangeiro: COLIN ROBERT STEWART Passaporte: 401588712 Estrangeiro: EDWARD IAN STEELE, Processo: 46000019074200703 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 10/10/2007 Passaporte: A7504190 Estrangeiro: RAJU NIVRUTTI THACKARE Passaporte: E5636454 Estrangeiro: PRATAP KUMAR Passaporte: B5743111 Estrangeiro: KUMAR DHARMENDRA Passaporte: G3490746 Estrangeiro: BHAGWAN DAS SHARMA, Processo: 46000019141200781 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 17/10/2007 Passaporte: TT0661096 Estrangeiro: JEGLEN ESCANO CRUZ, Processo: 46000019142200726 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 120 DIAS Passaporte: 032599540 Estrangeiro: COLIN GEORGE KNOX BEAGRIE, Processo: 46000019143200771 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Pra-

zo: 120 DIAS Passaporte: 400648973 Estrangeiro: BRUCE ALEXANDER COWIE, Processo: 46000019507200712 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0122385 Estrangeiro: ROGELIO GALANTO GABOR Passaporte: SS0521612 Estrangeiro: RICHMOND ICAY YABUT Passaporte: SS0549237 Estrangeiro: RICARDO LABANAN PONCE Passaporte: MM572317 Estrangeiro: ORLANDO II VALGOMERA ACUYONG Passaporte: MM109031 Estrangeiro: NAPOLEON JR VILLANUEVA ABUAN Passaporte: QQ0723817 Estrangeiro: JOY HERNANDEZ DIMAANDAL, Processo: 46000019748200761 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 17/10/2007 Passaporte: 135764564 Estrangeiro: SAMANTHA CORINE BUSH, Processo: 46000019749200714 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 17/10/2007 Passaporte: EE445081 Estrangeiro: STEVEN H. L. F. VANDERKERKEN, Processo: 46000019773200745 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: NL1623213 Estrangeiro: FETSE SCHUKKING Passaporte: 070810800 Estrangeiro: STEVEN DONALDSON, Processo: 46000019864200781 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: F0540192 Estrangeiro: SUDHARSAN SERPAKKAM PARTHASARATHY Passaporte: V0258827 Estrangeiro: SHAIKH MOHAMMED AHSANUL KARIM Passaporte: MM564655 Estrangeiro: ROMEO VIRTUDAZO BABANTO Passaporte: A5990239 Estrangeiro: NEVILLE JULIO NORONHA Passaporte: PP0567534 Estrangeiro: MOMERULFO DEMIAR MAYOL Passaporte: MM846858 Estrangeiro: LUISITO MANALO ABU Passaporte: UU0193491 Estrangeiro: LOUIE APILADO RAFAEL Passaporte: QQ0004879 Estrangeiro: JOHMEL ESPINOSA PREDICALA Passaporte: PP0509400 Estrangeiro: JAIME JR. MAKILING BARROGA Passaporte: NN0383374 Estrangeiro: IBARRA GONZALES ESCANER Passaporte: RR0357768 Estrangeiro: EDUARDO LLAVORE PANELO Passaporte: E6582527 Estrangeiro: DARIUS STEVEN SMALLER STEPHEN RAYMOND SMALLER Passaporte: F0183374 Estrangeiro: ARUN BALAKRISHNAN NAIR, Processo: 46000019911200796 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 17/10/2007 Passaporte: TT0163299 Estrangeiro: JASON OPIANA YANZON, Processo: 46000019912200731 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 17/10/2007 Passaporte: NN0356081 Estrangeiro: DIONISIO JR. ORDONIO BASILLA, Processo: 46000019913200785 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 17/10/2007 Passaporte: 031738199 Estrangeiro: ANDREW JOHN GUTHRIE, Processo: 46000019914200720 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 17/10/2007 Passaporte: RR0031323 Estrangeiro: ROBERTO BANAL CHUATINGCO, Processo: 46000019915200774 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 17/10/2007 Passaporte: ZZ114874 Estrangeiro: CONCESO JR. FILOSOFO AYAPANA, Processo: 46000019917200763 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 17/10/2007 Passaporte: PP0325384 Estrangeiro: RAYMUND MAGALONG MENDOZA, Processo: 46000019918200716 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 17/10/2007 Passaporte: 402793967 Estrangeiro: IAN FORREST MCCALL, Processo: 46000019919200752 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 17/10/2007 Passaporte: BB248512 Estrangeiro: MARCOS RODRIGUEZ SANTOS, Processo: 46000020139200755 Empresa: PGS - INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135020441 Estrangeiro: VICENTE ALVAREZ, Processo: 46000020140200780 Empresa: PGS - INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BD106470 Estrangeiro: GARRETT CULLETON, Processo: 46000020239200781 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 440391274 Estrangeiro: FREDERICK SHAWN JOHNSON, Processo: 46000020477200797 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: MM844400 Estrangeiro: RONNIE ALEGRE HERNANDO, Processo: 46000020478200731 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 23/07/2008 Passaporte: SS0558058 Estrangeiro: CRISOLOGO I TUMBAGA OMAGUING, Processo: 46000020479200786 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 25/01/2008 Passaporte: 07030070447 Estrangeiro: PRIMITIVO ENRIQUEZ IZAGUIRRE, Processo: 46000020480200719 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 25/01/2008 Passaporte: 07150002010 Estrangeiro: CARLOS MAYORAL LOPEZ, Processo: 46000020481200755 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 25/01/2008 Passaporte: 07250009103 Estrangeiro: RAFAEL AREBALO LOZANO, Processo: 46000020482200708 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 25/01/2008 Passaporte: 07060040243 Estrangeiro: DOUGLAS LUNA ANTONIO,



Processo: 46000020483200744 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 25/01/2008 Passaporte: 07060025398 Estrangeiro: DAVID RICARDO YEPEZ PEREZ, Processo: 46000020515200710 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: AS1303898 Estrangeiro: MICHAL MARCZYNSKI Passaporte: AH6256103 Estrangeiro: ROMAN KRZYSZTOF BRZOZOWSKI, Processo: 46000020605200701 Empresa: PGS - INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 060173832 Estrangeiro: MATTHEW JAMES DUNCAN, Processo: 46000020606200747 Empresa: PGS - INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25614180 Estrangeiro: ARNE MALVIN ROLANDSEN, Processo: 46000020607200791 Empresa: PGS - INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 080128248 Estrangeiro: ROBERT CUSITER Passaporte: 085163902 Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS APPLEBY Passaporte: 706294202 Estrangeiro: JOHN PATRICK DUFFY, Processo: 46000020628200715 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 200854451 Estrangeiro: STEEN KONICKE MECHERNSEE, Processo: 46000020654200735 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 02Z113538 Estrangeiro: PATRICK JEAN JACQUES CHAPEAU, Processo: 46000020684200741 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: ATÉ 31/12/2007 Passaporte: BM4387585 Estrangeiro: KONRAD WICHER Passaporte: 4807876875 Estrangeiro: TINO WALLSCHEFSKI, Processo: 46000020685200796 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 21/04/2009 Passaporte: AB0241656 Estrangeiro: NIKOLAOS TSI-PRIAN DELIDIS, Processo: 46000020686200731 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0622139 Estrangeiro: TEOFILO JR. LIBANAN QUILATON, Processo: 46000020687200785 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 27/03/2009 Passaporte: UU0536101 Estrangeiro: VICENTE JR. PEREZ CONCEPCION Passaporte: TT0529398 Estrangeiro: RUDY JR. CONOL GABINETE Passaporte: TT0702261 Estrangeiro: RICARDO CARABUENA FIRME Passaporte: TT0016092 Estrangeiro: JOYCELO MENDEZ ROZ Passaporte: RR0357170 Estrangeiro: JOSELITO DE JESUS BINONGCAL Passaporte: QQ0174482 Estrangeiro: ERWIN MANIGBAS CARINGAL Passaporte: MM0998861 Estrangeiro: EDWIN DE LEON DELA CRUZ Passaporte: QQ0437509 Estrangeiro: EGMIDIO CRUZ POSADAS, Processo: 46000020688200720 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 002381710 Estrangeiro: JURISA PURATIC, Processo: 46000020689200774 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G2838213 Estrangeiro: VINAY ARUN PATWARDHAN Passaporte: RR0254958 Estrangeiro: JACOBO BAUTISTA ALAYU, Processo: 46000020690200707 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB1426164 Estrangeiro: KONSTANTINOS NASIOU Passaporte: AA0171403 Estrangeiro: DIMITRIOS SKAPINAKIS, Processo: 46000020691200743 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 09/07/2009 Passaporte: F5007138 Estrangeiro: YOKESHKUMAR THEJOMURTHY Passaporte: G1952803 Estrangeiro: SUJIT SUNIL VAIDYA Passaporte: F8147210 Estrangeiro: RONEY KURUVILLA Passaporte: 206290046 Estrangeiro: ROBERT DAVID BUCKHAM Passaporte: Z031181 Estrangeiro: KALLUTA RAMALINGA REDDY Passaporte: E0184840J Estrangeiro: GUPTA RAJEEV KUMAR Passaporte: E6023431 Estrangeiro: AJAY KUMAR MENDIRATTA Passaporte: A1262583 Estrangeiro: ADIL MOHAMMED ALI ABDULLA, Processo: 46000020692200798 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 10/10/2007 Passaporte: B5798164 Estrangeiro: DEICKSON BAGIL BRAGANZA Passaporte: Z1176148 Estrangeiro: RAHUL GUPTA, Processo: 46000020693200732 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 08/04/2009 Passaporte: F8857634 Estrangeiro: AVINASH SOPAN JADHAV, Processo: 46000020695200721 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0131768 Estrangeiro: ALMARIO DIMAYACYAC GENEROSO, Processo: 46000020699200718 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 080035809 Estrangeiro: GARY MICHAEL KEMPTON, Processo: 46000020700200704 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA115817 Estrangeiro: VANCE LANDRY, Processo: 46000020811200711 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 060178109 Estrangeiro: GORDON FREDRICK DOVER, Processo: 46000020818200724 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093107053 Estrangeiro: DONALD JOHN MACLENNAN, Processo: 46000020850200718 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 17/07/2008 Passaporte: AC912601 Estrangeiro: VASYL SOBOLEV Passaporte: 093090124 Estrangeiro: GARY KEITH SPURGEON, Processo: 46000020867200767 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: AM5045851 Estrangeiro: WALDEMAR JERZY MAS-KIEWICZ Passaporte: AB0446803 Estrangeiro: KRZYSZTOF PRZEMYSŁAW JALOWIECKI, Processo: 46000020868200710 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: SS0424032 Estrangeiro: SAMUEL SUAZO FABRIGAS, Processo: 46000020881200761 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 405708075 Estrangeiro: WILLIAM HENRY PRUNER IV Passaporte: 405318432 Estrangeiro: CHARLIE LEE THOMPSON, Processo: 46000020960200771 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. Prazo: ATÉ 25/08/2009 Passaporte: 102150515 Estrangeiro: MI-

CHAEI MOLLER, Processo: 46000020982200731 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 22820035N Estrangeiro: EDUARDO ALEJANDRO PEREA, Processo: 46000021017200786 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25114991 Estrangeiro: TROND NORDVIK, Processo: 46000021018200721 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 02M034168438 Estrangeiro: KJETIL SORENSEN, Processo: 46000021019200775 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 26126288 Estrangeiro: JARL OVE BRINGSVOR, Processo: 46000021020200708 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 21296828 Estrangeiro: PER RAGNAR GAREN VAGE, Processo: 46000021021200744 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 53848199 Estrangeiro: HANS MICHAEL LANDGREN, Processo: 46000021022200799 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 26137405 Estrangeiro: RAYMOND BRUNSTAD VEGSUND, Processo: 46000021023200733 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 26133879 Estrangeiro: ANDERS HAVNEN, Processo: 46000021024200788 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 26156506 Estrangeiro: FRODE JOHN JACOBSEN METTENES, Processo: 46000021025200722 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 26149646 Estrangeiro: BARD JOHANNESSEN, Processo: 46000021026200777 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 26126409 Estrangeiro: KJETIL BJELLAND, Processo: 46000021027200711 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 26140035 Estrangeiro: TOR INGE SPORSTOL, Processo: 46000021028200766 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 02M034405438 Estrangeiro: YNGVE FJORTOF, Processo: 46000021029200719 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 25662646 Estrangeiro: EMIL TANGEN, Processo: 46000021031200780 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 25659807 Estrangeiro: EGIL KRISTIAN PEDERSEN, Processo: 46000021032200724 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 26170957 Estrangeiro: DANIEL ANDRE MUREN, Processo: 46000021033200779 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 26126530 Estrangeiro: ASLE PEDER MELKILD, Processo: 46000021034200713 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 21328890 Estrangeiro: PER HELGE TOMASSEN, Processo: 46000021035200768 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 26149645 Estrangeiro: THOR EGIL JOHANSEN, Processo: 46000021036200711 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2007 Passaporte: 26092059 Estrangeiro: JORGEN BLOMVIK, Processo: 46000021037200757 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 26170950 Estrangeiro: FRANZ-RUDI WARNES, Processo: 46000021039200746 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 25790611 Estrangeiro: RICHARD DAGFINN SCHONNING, Processo: 46000021040200771 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 25662645 Estrangeiro: TORD KARSTENSEN VAGSHOLM, Processo: 46000021041200715 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 25666713 Estrangeiro: MORTEN KETIL PETTERSEN, Processo: 46000021042200760 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 25913215 Estrangeiro: LINDOR AGNAR BARSTAD, Processo: 46000021043200712 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 20695440 Estrangeiro: JARLE LAKSEIDE, Processo: 46000021044200759 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 26149635 Estrangeiro: RUNAR HALSEBAKK, Processo: 46000021045200701 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E5639706 Estrangeiro: ABDUL MUQTADIR ANSARI, Processo: 46000021046200748 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F3903753 Estrangeiro: VISHAL VINAYAK RANE, Processo: 46000021085200745 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. Prazo: ATÉ 25/08/2009 Passaporte: 101619162 Estrangeiro: JARI SCHNEKLOTH KRISTIANSEN, Processo: 46000021086200790 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093124800 Estrangeiro: DEREK STEWART MORRISON GRIFFITHS, Processo: 46000021087200734 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. Prazo: ATÉ 18/05/2009 Passaporte: 102148638 Estrangeiro: LASSE AAGERUP Passaporte: 101631524 Estrangeiro: JAN PEDERSEN, Processo: 46000021144200785 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C1743909 Estrangeiro: JOSE GREGORIO NAVARRETE CASTAÑEDA, Processo: 46000021145200720 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 159909575 Estrangeiro: JASON SCOTT HANNAM, Processo: 46000021146200774 Empresa: HALIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2007 Passaporte: 420800964 Estrangeiro: JASON WESLEY DICKERSON, Processo: 46000021245200756

Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 14/05/2009 Passaporte: F4754924 Estrangeiro: AMEYA SUDHAKAR JAMSANDEKAR, Processo: 46000021249200734 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0307200 Estrangeiro: DAVID JR. MIJARES LEYES, Processo: 46000021255200791 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 002750929 Estrangeiro: MARKO LIJIC, Processo: 46000021307200720 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Prazo: ATÉ 11/04/2009 Passaporte: NJ0377544 Estrangeiro: GJISBERTUS HENSEN Passaporte: NM2BRRK91 Estrangeiro: ROLF ALEXANDER VAN LEEUWEN, Processo: 46000021308200774 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 21/04/2009 Passaporte: 704662794 Estrangeiro: FAIZAL WILLIAM EDWARD ENNALS, Processo: 46000021309200719 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 105402258 Estrangeiro: GARRY RIDING Passaporte: 403014522 Estrangeiro: EWAN COWIE Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):

Processo: 46000021470200792 Empresa: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 04EH56787 Estrangeiro: SAMUEL PAIXAO, Processo: 46000021720200794 Empresa: DOURDIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA A INDÚSTRIA LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: 04FF34379 Estrangeiro: JEREMY ARTHUR DEITCHMAN BOULET, Processo: 46000022199200711 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 04AI11455 Estrangeiro: XAVIER YVES ROGER RABY

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: JOSÉ JANEIRO CARRASCO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na TDSP - GALENO DE CASTRO - EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA Processo: 46000.018576/2007-17, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.020751/2006-47.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: ALFREDO ANDRÉ TOMÁS SILVA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na TDSP - GALENO DE CASTRO - EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA Processo: 46000.018575/2007-64, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.020752/2006-91.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: YANNICK JEAN-LUC MARIE HAMONIC a exercer concomitantemente o cargo de Diretor no BANCO CALYON BRASIL S.A. Processo: 46000.021348/2007-16, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.012564/2007-71.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: HELMO MUCKENSCHNABL a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na OMNES DO BRASIL LTDA Processo: 46000.021575/2007-41, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.011738/2006-05.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: YUTAKA KUME a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA Processo: 46000.019515/2007-69, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.010890/2007-43.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: STEPHANE GUILLAUME NICOLAS KALOUDOFF a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro de Classe A no BANCO CARREFOUR S/A. Processo: 46000.018119/2007-14, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.005148/2005-54.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 190 de 02/10/2007, Seção 1, pág. 57, Processo: 46000019615/2007-95 onde se lê: Estrangeiro: JOSE ROBERTO DE LA CRUZ COLORADO Leia-se: Estrangeiro: JOSÉ ALBERTO DE LA CRUZ COLORADO.

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 73, de 22 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/07 e tendo em vista a Lei nº 11.439 de 29 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/06 e a Portaria SOF nº 5, de 22 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23/02/07, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as modificações das modalidades de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, constante da Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

ANEXO

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos créditos da Modalidade de Aplicação 40 - Transferências a Municípios, para 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, têm como finalidade adequação da dotação orçamentária às necessidades de execução da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo - SNPDTur.

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDA-DE	VALOR
1166 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS 23.695.1166.0564.2006 Apoio a Projetos de -Infra-Estrutura Turística - Toritama-PE.	F	0100	35400007.	4.4.40	650.000	4.4.30	650.000
23.695.1166.0564.2156 Apoio a Projetos de -Infra-Estrutura Turística -Trindade - PE.	F	0100	35400008	4.4.40	100.000	4.4.30	100.000
23.695.1166.0564.1360 Apoio a Projetos de -Infra-Estrutura Turística - No Estado de Goiás.	F	0100	19590011	4.4.40	450.000	4.4.30	450.000
23.695.1166.0564.2132 Apoio a Projetos de -Infra-Estrutura Turística - Jaraguá - GO.	F	0100	31430018	4.4.40	900.000	4.4.30	900.000
23.695.1166.0564.2130 Apoio a Projetos de -Infra-Estrutura Turística - Anicuns - GO	F	0100	31430014	4.4.40	400.000	4.4.30	400.000
23.695.1166.0564.2572 Apoio a Projetos de -Infra-Estrutura Turística - em Municípios do Vale Ipojuca - No Estado de PE.	F	0100	71180008	4.4.40	20.000.000	4.4.30	20.000.000

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 73, de 22 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/07 e tendo em vista a Lei nº 11.439 de 29 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/06 e a Portaria SOF nº 5, de 22 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23/02/07, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, constante da Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

ANEXO

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos créditos da Modalidade de Aplicação 40 - Transferências a Municípios, para 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, têm como finalidade adequação da dotação orçamentária às necessidades de execução da Secretaria Nacional de Políticas do Turismo - SNPTur.

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDA-DE	VALOR
1166 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS 23.695.1166.0564.0026 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - No Estado de Pernambuco.	F	0100	16920013	4.4.40	250.000	4.4.30	250.000

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Uniformiza os procedimentos e rotinas a serem observados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT na instrução dos processos licitatórios, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 115, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos e rotinas adotados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes na instrução dos processos licitatórios;

Considerando que as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União (súmula 222 do TCU, D.O.U. de 03.01.1995);

Considerando que a padronização procedimental em matéria de licitações minimiza o risco de interrupções em certames e contratos por demandas judiciais; resolve:

CAPÍTULO I

Da fase interna da licitação

SEÇÃO I

Do edital padrão

Art. 1º . O DNIT deverá adotar edital padrão aprovado pela diretoria colegiada e publicado no Diário Oficial da União em todas as licitações sob sua responsabilidade, os quais deverão atender às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às determinações do Tribunal de Contas da União - TCU e esta Instrução Normativa.

§1º . Qualquer alteração de conteúdo no edital padrão deverá ser precedida de nova análise pela procuradoria federal especializada junto ao DNIT e aprovado pela diretoria colegiada.

§2º . Os projetos básico e o executivo deverão ser previamente aprovados pela diretoria competente, que se pronunciará sobre a sua adequação ao que dispõe o art. 6º, incisos IX e X, da Lei nº 8.666/93, bem como sobre a sua atualidade, devendo tal pronunciamento ser juntado ao processo licitatório em data anterior à publicação do edital.

§3º . Havendo necessidade de modificação nos projetos de que trata o §2º, notadamente em relação aos quantitativos de itens, exigências técnicas e alteração qualitativa, as mudanças deverão estar registradas em nota técnica fundamentada, que será submetida, previamente à abertura do procedimento licitatório, à aprovação da diretoria competente.

§ 4.º Os projetos de obra ou serviço de engenharia doados somente poderão ser utilizados após prévia aprovação de sua concepção pelo DNIT, na forma e nos termos das normas técnicas da atarquia.

Art. 2º . A cada exercício financeiro, o DNIT deverá organizar cronograma de trabalho, estabelecendo suas prioridades e fixando os prazos necessários à abertura dos procedimentos licitatórios.

§1º . Feita a publicação do ato convocatório, o DNIT deverá observar fielmente o prazo inicialmente fixado para a abertura do certame, que não poderá ser adiado, salvo se por fato superveniente documentalmente comprovado nos autos do processo licitatório.

§2º . A licitação só poderá ser adiada, se os fatos supervenientes foram capazes de impedir a deflagração do certame na data originariamente aprazada, e desde que haja a identificação do responsável que autorizou o adiamento.

Art. 3º . Nos editais que elaborar o DNIT deverá dar cumprimento aos princípios que norteiam o processo licitatório, notadamente o da ampla publicidade, da isonomia, da universalidade, de modo a garantir a maior participação e disputa entre os interessados, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

§ 1º . Em todos os editais constará cláusula prevendo os preços global e unitário máximos admitidos, sob pena de desclassificação da proposta;

§ 2º . Os preços global e unitário acima serão obtidos a partir do SICRO ou sistema que o suceda, com os ajustes que observem as especificidades da obra não contempladas no SICRO;

§ 3º . Todo ajuste de preço nos termos do § 2º deste artigo deverá ser justificado de forma individualizada, e as justificativas deverão contemplar toda e qualquer modificação, seja qualitativa ou quantitativa, nos insumos ou na produtividade constantes da composição de custo orçada em relação àquela do SICRO ou sistema que o suceda;

§ 4º . Deverão constar nos instrumentos convocatório e contratual de licitações para elaboração de projeto básico, bem como de projeto executivo, cláusulas que expressem minuciosamente as penalidades cabíveis a serem aplicadas aos responsáveis pelos erros porventura constatados nesses projetos;

§ 5º . Deverá constar nos instrumentos convocatório e contratual de licitações para contratação de empresas supervisoras ou consultoras, dispositivo a partir do qual assumam responsabilidade solidária pela alteração injustificada dos projetos e contratos, bem como pelos reflexos financeiros ocorridos com base nessas alterações.

Art. 4º . Os termos de referência, o projeto básico e o projeto executivo deverão retratar com precisão o objeto licitado, com o detalhamento exigido pelos incisos IX e X do art. 6.º da Lei nº 8.666/93, e inciso II do art. 3.º da Lei nº 10.520, de modo que, em sendo divulgados, proporcione a participação do maior número de interessados, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Parágrafo único. Deverá ser juntado ao processo licitatório, em data anterior à publicação do edital, documento em que conste o nome e a assinatura dos servidores responsáveis:

I - pela atestação da correspondência entre os projetos e as exigências contidas no art. 6º, inciso IX e X, da Lei nº 8.666/93, bem como pela sua atualidade;

II - pela elaboração do orçamento a que se refere o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, acompanhados das justificativas para os preços unitários adotados que não sejam idênticos ao do SICRO ou sistema que o suceda.

Art. 5º . A licitação do tipo técnica e preço somente será adotada para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, devendo o critério de pontuação ser objetivo e estabelecido de forma equilibrada entre as propostas técnica e de preço.

§1º . O peso percentual da proposta técnica não representará mais que 60% (sessenta por cento) na nota final estabelecida no instrumento convocatório para a classificação dos proponentes.

§2º . O peso do percentual da proposta técnica estabelecido no instrumento convocatório só ultrapassará o fixado no parágrafo anterior, quando, em parecer técnico e conclusivo, que fará parte do processo licitatório, ficar evidenciada a considerável preponderância técnica na consecução do objeto, não podendo ultrapassar mais de 70% (sessenta por cento), submetida a manifestação à aprovação prévia da Diretoria Colegiada.

§3º . Deverá ser juntado ao processo licitatório, em data anterior à publicação do edital, documento em que conste o nome e a assinatura dos servidores responsáveis pela elaboração dos critérios de pontuação e pela estipulação dos pesos e fórmulas utilizadas, bem como as respectivas justificativas.

CAPÍTULO II

Da fase externa da licitação

SEÇÃO I

Dos requisitos de habilitação

Art. 6º . Os editais só poderão exigir, para fins de habilitação, os documentos expressamente relacionados nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo vedada a exigência de quaisquer outros, notadamente os relativos a comprovações de quitação ou regularidade para com conselhos de fiscalização ao qual a empresa ou os profissionais estejam vinculados.

§ 1º . Em se tratando de Pregão, não poderá ser exigida documentação diversa daquela especificada no art. 4º, inciso XIII, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

§ 2º . Deverá ser juntado ao processo licitatório, em data anterior à publicação do edital, documento em que conste o nome e a assinatura dos servidores responsáveis pela relação de índices contábeis exigidos para fins de qualificação econômico-financeira, bem como as respectivas justificativas, desde que esses índices sejam maiores que os previstos nos editais padrões previamente aprovados pela Diretoria Colegiada.

Art. 7.º Nos procedimentos licitatórios, a limitação de número de atestados ou a vedação de somatório dos quantitativos de atestados diferentes nas comprovações de capacitação técnico-operacional, há de ser fundada em parecer técnico conclusivo no qual fique evidenciado que tais exigências são indispensáveis à garantia da execução do contrato, à segurança e qualidade da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.

§1º . O parecer técnico conclusivo mencionado no caput integrará o processo licitatório como anexo obrigatório, de modo que todos os licitantes possam ter conhecimento de seu teor.

§2º . Para as obras de Conservação Rodoviária deverá ser exigido, tão somente, a comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto da licitação, vedada a exigência de quantitativos.



Art. 8.º As exigências de comprovação de capacitação técnico-operacional por atestado, relativas ao desempenho de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, limitar-se-ão às parcelas que, cumulativamente, sejam de maior relevância técnica e valor significativo.

§ 1.º Em nenhuma hipótese se exigirá comprovação de execução de atividade anterior por prazo superior ao estimado pela Administração para a conclusão do objeto licitado.

§2º . Para efeito do disposto no caput, o DNIT deverá definir, no edital, com destaque, quais são as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

§ 3.º Integrará o processo licitatório, como anexo obrigatório, justificativa técnica sobre as parcelas eleitas como de maior relevância, acompanhada de quadro demonstrativo evidenciando que, em termos percentuais, elas representam considerável valor significativo em relação ao custo total do objeto.

§ 4.º É vedada a exigência de atestado que abranja a execução de todas as parcelas do objeto ou em relação a parcelas que não sejam, cumulativamente, de maior relevância e valor significativo.

§ 5.º Será sempre admitido nos editais a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 6.º As exigências relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, serão mínimas, e apenas constarão do edital caso sejam, por manifestação técnica obrigatoriamente anexa ao instrumento convocatório, consideradas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

§ 7.º O edital sempre considerará atendida as exigências do § 6.º mediante a apresentação de simples relação explícita, acompanhada de declaração formal de disponibilidade dos mesmos, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8.º É vedado eleger como parcela de maior relevância serviço cuja especificação seja excessiva, irrelevante ou desnecessária para fins de habilitação, restringindo a competitividade, salvo se as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias forem retiradas da exigência, simplificando-a.

§ 9.º Deverá ser juntado ao processo licitatório, em data anterior à publicação do edital, documento em que conste o nome e a assinatura dos servidores responsáveis pela elaboração da lista de serviços e quantitativos exigidos para fins de habilitação técnico-operacional, e as respectivas justificativas.

Art. 9º . As exigências de capacitação técnico-profissional serão atendidas tão só com a comprovação de possuir a licitante em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço com características semelhantes às parcelas, cumulativamente, de maior relevância e valor significativo definidas na forma do art. 8.º, § 2.º, dessa Instrução Normativa.

§1º . Os profissionais indicados na forma do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 2.º Deverá ser juntado ao processo licitatório, em data anterior à publicação do edital, documento em que conste o nome e a assinatura dos servidores responsáveis pela elaboração da lista de serviços e quantitativos exigidos para fins de habilitação técnico-profissional, e as respectivas justificativas.

Art. 10. A participação de consórcios será permitida nas hipóteses em que se mostre necessário ao incremento da competitividade, conforme recomendado em parecer técnico, previamente aprovado pela diretoria colegiada.

§1º . Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, deverão constar do ato convocatório as seguintes exigências:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de empresa líder;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, por parte de cada consorciado;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente; e

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§2º . Admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

§3º . Nos atestados de obras executadas em consórcio serão considerados, para comprovação das quantidades de serviços, os serviços efetivamente executados pela licitante, caso estes estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

§4º . Se os serviços não estiverem discriminados na forma do parágrafo anterior, serão consideradas as quantidades de serviços na proporção da participação da licitante na composição do consórcio, devendo, para tanto, ser juntada cópia do instrumento de constituição do consórcio à certidão/atestado, quando esta não conter o percentual de participação de cada uma das empresas.

§5º . Em consórcio integrado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

§6º . O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.

CAPÍTULO II

Da fiscalização

Seção I

Das obras e serviços contratados pela Administração

Art. 11. É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

§1º . A execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem ou serviço.

§2º . A Administração deve manter, desde o início até o final do contrato, profissional ou equipe de fiscalização habilitada, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado.

§3º . A Administração, caso não disponha de profissionais suficientes e habilitados para fiscalização de obra ou serviço, poderá contratar tal atividade seja de supervisão, ou de fiscalização, sem prejuízo do acompanhamento direto pelo representante da Administração.

§4º . O representante da Administração deverá registrar em livro apropriado as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, devidamente assinados pelas partes contratantes.

§5º . O contratado deve manter, no local da obra ou serviço, preposto aprovado pela Administração, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

§ 6.º É dever do representante da Administração provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade e prejuízo resultantes de erro de projeto verificado no decorrer da obra ou de necessidade de alteração contratual por conta de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico da obra.

Art. 12. São de responsabilidade do contratado os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Administração.

Seção II

Da Fiscalização das obras e serviços conveniados

Art. 13. O DNIT, na celebração de convênios e outros instrumentos congêneres, deverá obedecer ao disposto na Lei nº . 8.666 de 1993, no que couber, na Instrução Normativa nº . 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto nesta seção.

Art. 14. O convênio conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusula estabelecendo:

I - a prerrogativa da Administração e do DNIT conservarem a autoridade normativa e exercerem controle e fiscalização sobre a execução, inclusive ter livre acesso à toda documentação pertinente ao projeto, à licitação, ao contrato e sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

II - o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

III - a submissão do edital e seus anexos, previamente à abertura da fase externa da licitação, a aprovação pelo concedente e fiel observância desta Instrução Normativa; e

IV - a remessa periódica de relatório sobre o cumprimento de cada etapa prevista no plano de trabalho;

§1º . Os convênios que tiverem transferência de recursos em mais de uma parcela, a liberação das subseqüentes a primeira ficarão condicionadas à manifestação da fiscalização sobre a correta aplicação dos recursos no objeto conveniado.

§2º A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública.

Art. 15. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo órgão ou entidade concedente do recurso, dentro do prazo regulamentar de execução e da prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus representantes o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais distorções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 16. Compete ao Ministério dos Transportes a supervisão dos órgãos e entidades a ele vinculados, na forma do art. 19 e seguintes, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A supervisão ministerial será exercida através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, nos termos da legislação em vigor.

Art. 17. À Consultoria Jurídica e ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério dos Transportes compete assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica.

Parágrafo único. Os pareceres da Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, aprovados pelo Ministro de Estado, são de observância obrigatória por todos os órgãos autônomos e entidades vinculadas à Pasta, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art.18. Os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério dos Transportes deverão adequar, no que couber, suas normas às disposições da presente Instrução Normativa.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 879-ANTAQ, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Altera o art. 7º , do anexo da resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, bem como o anexo d da citada resolução que aprovou a norma para outorga de autorização à pessoa jurídica que tenha por objeto o transporte aquaviário, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no país, para operar nas navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000220/2002 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 196ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 7º , do Anexo da Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, bem como o Anexo D da citada Resolução que aprovou a NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO À PESSOA JURÍDICA QUE TENHA POR OBJETO O TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E COM SEDE E ADMINISTRAÇÃO NO PAÍS, PARA OPERAR NAS NAVEGAÇÕES DE LONGO CURSO, DE CABOTAGEM, DE APOIO MARÍTIMO E DE APOIO PORTUÁRIO, que passam a vigorar com a seguinte redação: 7º

II – apresentar documentação comprobatória de sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, bem assim de que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial. (NR)

§1º

§ 2º A documentação a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser substituída pela declaração, sob as penas da lei, de que detém regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial. A declaração observará o modelo constante do Anexo D, e será firmada por representante legal da empresa. (NR)

(...)

Anexo D

Modelo de Declaração de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (NR)

DECLARAÇÃO

(NOME DA REQUERENTE), com sede na (endereço completo da sede da requerente), município de (nome), estado de (UF), inscrita no CNPJ/MF (nº do CNPJ da sede), DECLARA à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, sob as penas da lei, que detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e de que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

(*) Republicado por ter saído no DOU, de 4 de outubro de 2007, Seção I, Página 57, incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.309, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Define os documentos necessários à análise dos pedidos de autorização para a transferência da concessão e/ou do controle societário em Concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de carga e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 120/2007, de 25 de setembro de 2007, e no que consta do processo nº 50500.177161/2004-28,

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e art. 30 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e nos editais e contratos de exploração de serviço público de transporte ferroviário de carga;

CONSIDERANDO a competência da ANTT para autorizar a transferência de titularidade dos contratos de exploração de serviço público de transporte ferroviário de carga, bem como a transferência do controle societário das concessionárias e outras operações relacionadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os documentos necessários à análise dos pedidos de autorização de transferência de titularidade dos contratos de exploração de serviço público de transporte ferroviário de carga e/ou a transferência do controle societário das concessionárias e outras operações relacionadas;

CONSIDERANDO que a minuta de Resolução foi submetida à Audiência Pública nº 049, realizada nos dias 9 a 24 de novembro de 2006, com o objetivo de resguardar os direitos dos usuários e dos agentes econômicos, resolve:

Art. 1º Definir a documentação necessária à análise das seguintes operações sujeitas à prévia anuência desta Agência, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, no art. 30 da Lei nº 10.233, de 2001, e nos editais e contratos de serviço público de transporte ferroviário de carga.

I - transferência de titularidade da outorga;
II - transferência do controle societário;
III - transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio;
IV - alteração estatutária;
V - alteração/extinção/elaboração de Acordo de Acionistas;

e VI - excepcionalização do percentual máximo de participação de cada acionista no capital votante da concessionária.

Art. 2º É condição indispensável à análise das operações de que trata o art. 1º que as concessionárias estejam em dia com suas obrigações contratuais.

Art. 3º Com a finalidade de obter anuência prévia para a realização das operações de que tratam os incisos I a III do art. 1º, a pretendente deverá apresentar requerimento contendo:

I - descrição da operação e indicação das empresas envolvidas;

II - o valor aproximado da operação;
III - as razões consideradas decisivas para a realização da operação;

IV - nomes dos acionistas ou quotistas das empresas envolvidas, com as respectivas participações no capital social, discriminando a natureza da participação societária;

V - indicação dos empreendimentos da área de transporte nos quais a pretendente, seu controladores e parentes até terceiro grau civil, tenham participação direta e indireta superior a 5% (cinco por cento);

VI - nacionalidade de origem da pretendente;
VII - relação de todas as empresas direta ou indiretamente componentes da empresa pretendente, com atuação no Brasil e no Mercosul, bem como das empresas nas quais pelo menos uma das integrantes do grupo detenha participação no capital social superior a 5% (cinco por cento); e

VIII - relação dos membros da direção da pretendente que, igualmente, sejam membros da direção de quaisquer outras empresas com atividades no mesmo setor da atividade objeto da concessão.

Art. 4º O requerimento de que trata o art. 3º deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - minuta dos documentos que formalizarão a operação, bem como de quaisquer atos e contratos complementares firmados entre as partes;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;
III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;

IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da pretendente e da cedente;

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo à sede da pretendente e da cedente, ou não havendo inscrição estadual, deverá ser apresentada declaração em papel timbrado da empresa;

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal da sede da pretendente e da cedente, ou outra equivalente na forma da lei;

VII - certidão de regularidade da Dívida Ativa da União da pretendente e da cedente;

VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS da pretendente e da cedente;

IX - certidão negativa de falência ou concordata da pretendente e da cedente, expedida pelo distribuidor da sede;

X - últimas demonstrações financeiras publicadas, ou seja, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos e Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido, com as respectivas Notas Explicativas, exigíveis na forma da lei. Quando aplicável, envio dos Relatórios da Diretoria e Relatórios dos Conselhos Fiscal e de Administração, bem como os Pareceres dos Auditores Independentes;

XI - cópia da publicação do último relatório anual elaborado para os acionistas ou quotistas, se houver; e

XII - cópia do Acordo de Acionistas ou de quotistas, bem como todos e quaisquer acordos que incluam regras relacionadas com a administração, se for o caso.

Parágrafo único. Em se tratando de transferência de concessão ou do controle societário, a pretendente deverá apresentar declaração formal de que assume todas as obrigações da empresa cedente, relativas ao serviço objeto da transferência e que compromete-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Art. 5º Para a obtenção de anuência prévia para a reforma do estatuto social, deverá ser apresentado requerimento contendo a descrição e a justificativa da alteração introduzida, instruído com os seguintes documentos:

I - minuta da Ata da Assembléia que trata da reforma do estatuto, com cláusula estabelecendo que a eficácia da alteração é condicionada à aprovação da ANTT;

II - cópia do Estatuto Social vigente, se possível consolidado;

III - minuta do Estatuto Social com as alterações pretendidas;

e IV - cópia de documento comprobatório da eleição dos administradores.

Art. 6º Para a aprovação de alteração ou de novo Acordo de Acionistas, deverá ser apresentado requerimento contendo a descrição e a justificativa da alteração introduzida ou do novo Acordo, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do Acordo de Acionistas vigente; e

II - minuta do Acordo de Acionistas com as alterações pretendidas.

Parágrafo único. Se a alteração introduzida ou o novo Acordo de Acionistas for decorrência da aprovação de outra operação, o requerimento deverá fazer referência a essa circunstância.

Art. 7º Os documentos de que trata a presente Resolução deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, nos termos da lei.

Art. 8º Além da documentação especificada nesta Resolução, a ANTT poderá exigir, a qualquer tempo, outros documentos e informações que se façam necessários.

Art. 9º A qualquer tempo a ANTT poderá exigir a renovação dos documentos que tiverem a data de validade vencida no decorrer do processo de análise da operação.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.310, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Define os documentos necessários à análise dos pedidos de autorização para a transferência da concessão e/ou do controle societário em Concessionárias que exploram a infra-estrutura rodoviária federal e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 121/2007, de 25 de setembro de 2007, e no que consta do processo nº 50500.177161/2004-28,

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, 13 de fevereiro de 1995, e art. 30 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e nos editais e contratos de exploração da infra-estrutura rodoviária federal;

CONSIDERANDO a competência da ANTT para autorizar a transferência de titularidade dos contratos de exploração da infra-estrutura rodoviária federal, bem como a transferência do controle societário das concessionárias e outras operações relacionadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os documentos necessários à análise dos pedidos de autorização de transferência de titularidade dos contratos de exploração da infra-estrutura rodoviária, e/ou a transferência do controle societário das concessionárias e outras operações relacionadas; e

CONSIDERANDO que a minuta de Resolução foi submetida à Audiência Pública nº 050, realizada nos dias 9 a 24 de novembro de 2006, com o objetivo de resguardar os direitos dos usuários e dos agentes econômicos, resolve:

Art. 1º Definir a documentação necessária à análise das seguintes operações sujeitas à prévia anuência desta Agência, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, no art. 30 da Lei nº 10.233, de 2001, e nos editais e contratos de exploração da infra-estrutura rodoviária federal.

I - transferência de titularidade da outorga;
II - transferência do controle societário;
III - transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio;
IV - alteração estatutária; e

V - alteração/extinção/elaboração de Acordo de Acionistas.

Art. 2º Com a finalidade de obter anuência prévia para a realização das operações de que tratam os incisos I a III do art. 1º, a pretendente deverá apresentar requerimento contendo:

I - descrição da operação e indicação das empresas envolvidas;

II - o valor aproximado da operação;
III - as razões consideradas decisivas para a realização da operação;

IV - nomes dos acionistas ou quotistas das empresas envolvidas, com as respectivas participações no capital social, discriminando a natureza da participação societária;

V - indicação dos empreendimentos da área de transporte nos quais a pretendente, seu controladores e parentes até terceiro grau civil, tenham participação direta e indireta superior a 5% (cinco por cento);

VI - nacionalidade de origem da pretendente;

VII - relação de todas as empresas direta ou indiretamente componentes da empresa pretendente, com atuação no Brasil e no Mercosul, bem como das empresas nas quais pelo menos uma das integrantes do grupo detenha participação no capital social superior a 5% (cinco por cento); e

VIII - relação dos membros da direção da pretendente que, igualmente, sejam membros da direção de quaisquer outras empresas com atividades no mesmo setor da atividade objeto da concessão.

Art. 3º O requerimento de que trata o art. 2º deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - minuta dos documentos que formalizarão a operação, bem como quaisquer atos e contratos complementares firmados entre as partes;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;

IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da pretendente e da cedente;

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo à sede da pretendente e da cedente, ou não havendo inscrição estadual, deverá ser apresentada declaração em papel timbrado da empresa;

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal da sede da pretendente e da cedente, ou outra equivalente na forma da lei;

VII - certidão de regularidade da Dívida Ativa da União da pretendente e da cedente;

VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS da pretendente e da cedente;

IX - certidão negativa de falência ou concordata da pretendente e da cedente, expedida pelo distribuidor da sede;

X - últimas demonstrações financeiras publicadas, ou seja, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos e Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido, com as respectivas Notas Explicativas, exigíveis na forma da lei. Quando aplicável, envio dos Relatórios da Diretoria e Relatórios dos Conselhos Fiscal e de Administração, bem como os Pareceres dos Auditores Independentes;

XI - cópia da publicação do último relatório anual elaborado para os acionistas ou quotistas, se houver; e

XII - cópia do Acordo de Acionistas ou de quotistas, bem como todos e quaisquer acordos que incluam regras relacionadas com a administração, se for o caso.

Parágrafo único. Em se tratando de transferência de concessão ou do controle societário, a pretendente deverá apresentar declaração formal de que assume todas as obrigações da empresa cedente, relativas ao serviço objeto da transferência e que compromete-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Art. 4º Para a obtenção de anuência prévia para a reforma do estatuto social, deverá ser apresentado requerimento contendo a descrição e a justificativa da alteração introduzida e instruído com os seguintes documentos:

I - minuta da Ata da Assembléia que trata da reforma do estatuto, com cláusula estabelecendo que a eficácia da alteração é condicionada à aprovação da ANTT;

II - cópia do Estatuto Social vigente, se possível consolidado;

III - minuta do Estatuto Social com as alterações pretendidas;

e IV - cópia de documento comprobatório da eleição dos administradores.

Art. 5º Para a aprovação de alteração ou de novo Acordo de Acionistas, deverá ser apresentado requerimento contendo a descrição e a justificativa da alteração introduzida ou do novo Acordo e instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do Acordo de Acionistas vigente; e

II - minuta do Acordo de Acionistas com as alterações pretendidas.

Parágrafo único. Se a alteração introduzida ou o novo Acordo de Acionistas for decorrência da aprovação de outra operação, o requerimento deverá fazer referência a essa circunstância.

Art. 6º Os documentos de que trata a presente Resolução deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, nos termos da lei.

Art. 7º Além da documentação especificada nesta Resolução, a ANTT poderá exigir a qualquer tempo outros documentos e informações que se façam necessários.

Art. 8º A qualquer tempo a ANTT poderá exigir a renovação dos documentos que tiverem a data de validade vencida no decorrer do processo de análise da operação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.311, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Anula o ato administrativo que regularizou a Linha União da Vitória (São Sebastião)/PR - Porto União (São Bernardo do Campo)/SC.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 208/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 20109.000668/1990-95 e nº 50500.010239/2006-29, resolve:

Art. 1º Anular o ato administrativo que regularizou a Linha União da Vitória (São Sebastião)/PR - Porto União (São Bernardo do Campo)/SC, prefixo nº 09-1621-70, atualmente operada pela empresa Auto Viação União Ltda., CNPJ nº 85.602.258/0001-10.



Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

- a) notifique a empresa Auto Viação União Ltda. acerca dos termos da decisão adotada; e
- b) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.312, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Outorga Licença Complementar a empresa estrangeira para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DNO - 209/2007, de 2 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa relacionada no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido na respectiva Licença Originária.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : DI BATTISTA S.R.L.
N º DO PROCESSO : 50500.066687/2007-68
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 12.03.2017.

RESOLUÇÃO Nº 2.313, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC à prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiro, não-regular e eventual, com finalidade comemorativa, no trecho compreendido entre a Praça do Marco Zero e Cabo de Santo Agostinho - "Trem da Criança".

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução 490, de 31 de março de 2004, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 211/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.059504/2007-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não-regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de Recife/STU-REC, no estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico, de natureza comemorativa, denominado "Trem da Criança" a ser realizado nos dias 11 e 12 de outubro de 2007, a partir das 12 até as 15 horas.

TRECHO: percurso de aproximadamente 27,5 km, entre as Estações da Praça do Marco Zero e Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Superintendência de Trens Urbanos de Recife/STU-REC e o Termo de Entendimento firmado com a Concessionária da via, a Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, aprovados pela ANTT.

Art. 2º A STU-REC e a CFN ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003, alterada pela Resolução nº 490, de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.314, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Deltur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 208/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.040448/2006-05 e nº 50500.218910/2004-01, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Deltur Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 94.012.531/0001-48, e a consequente cassação do seu Certificado de Registro para Fretamento, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

- I - notificar à empresa Deltur Agência de Viagens e Turismo Ltda. sobre os termos da presente decisão; e
 - II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.315, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a empresa Transportes e Viagens Acácia Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Guaratuba (PR) e Joinville (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 209/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.022586/2007-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transportes e Viagens Acácia Ltda., CNPJ nº 06.330.367/0001-50, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 09.09.07.41.4310, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Faculdade Univille, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades de Guaratuba (PR) e Joinville (SC), até 20 de dezembro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários de Guaratuba, CNPJ nº 08.808.926/0001-10.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.316, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Roda Bem Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 210/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.041253/2006-74 e nº 50500.193005/2004-22, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Roda Bem Turismo Ltda., CNPJ nº 01.548.087/0001-07, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º, do art. 86, inciso VI do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

- I - notifique a empresa Roda Bem Turismo Ltda. sobre os termos da presente decisão; e
- II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.317, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a desvinculação de área, localizada no município de Jeceaba - MG, da relação de bens operacionais do Contrato de Arrendamento celebrado entre a RFFSA e a MRS.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 211/2007, de 2 de outubro de 2007, inciso II do art. 22 e nos incisos VI e X do art. 24, combinado com o inciso II do art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no que consta no Processo nº 50500.050580/2007-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a desvinculação da área de 2.171.664 m², localizada no município de Jeceaba - MG, integrante do complexo do Pátio Ferroviário P1-7, da relação de bens operacionais, do Contrato de Arrendamento celebrado em 28 de novembro de 1996 entre a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e a MRS Logística S.A - MRS, Concessionária de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas.

Art. 2º Determinar seja comunicado ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT sobre a efetivação da desvinculação autorizada.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.318, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Francistur Transportadora Turística Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 210/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nºs 50500.041904/2006-26 e nº 50500.002146/2003-88, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 4 (quatro) anos, à empresa Francistur Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 04.202.799/0001-50, nos termos do art. 86, inciso VI, e art. 36, § 5º, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

- I - notifique a empresa Francistur Transportadora Turística Ltda. sobre os termos da presente decisão; e
- II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.319, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Nueva Generación Turismo e Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 211/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.065231/2006-08 e nº 50500.207057/2004-00, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Nueva Generación Turismo e Transportes Ltda., CNPJ nº 05.001.687/0001-01, nos termos do art. 78-A, inciso V e art. 78-I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, do inciso II, do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

- I - notifique a empresa Nueva Generación Turismo e Transporte Ltda. sobre os termos da presente decisão; e
- II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.320, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Benetton Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 213/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.056002/2006-94 e nº 50510.000288/2005-53, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Benetton Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 01.053.718/0001-09, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

- I - notifique a empresa Benetton Viagens e Turismo Ltda. sobre os termos da presente decisão; e
- II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.322, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Dalila Júlia - Turismo e Transportes Rodoviários Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 176/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.041787/2006-09 e nº 50500.052401/2005-03, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Dalila Júlia - Turismo e Transportes Rodoviários Ltda., CNPJ nº 02.844.214/0001-70, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa Dalila Júlia - Turismo e Transportes Rodoviários Ltda. sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.323, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa FV Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 177/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.044415/2006-26 e nº 50500.010883/2006-05, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa FV Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 06.871.338/0001-03, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º, do art. 86, inciso VI do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa FV Transporte e Turismo sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.324, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Madonna Tur Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 178/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.040820/2006-75 e nº 50500.010837/2005-59, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Madonna Tur Ltda., CNPJ nº 05.940.433/0001-40, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º, do art. 86, inciso VI do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa Madonna Tur Ltda. sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.325, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Navitur Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 122/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.009239/2006-86, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 4 (quatro) anos, à empresa Navitur Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 00.288.250/0001-79, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º e art. 86 inciso VI do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa Navitur Viagens e Turismo Ltda. sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.326, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Anula o ato administrativo que regularizou a Linha União da Vitória (São Gabriel)/PR - Porto União (São Pedro)/SC.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 123/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 20109.000676/1990-13 e nº 50500.012239/2006-63, resolve:

Art. 1º Anular o ato administrativo que regularizou a Linha União da Vitória (São Gabriel)/PR - Porto União (São Pedro)/SC, prefixo nº 09-1719-70, atualmente operada pela empresa Auto Viação União Ltda., CNPJ nº 85.602.258/0001-10.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa Auto Viação União Ltda., sobre os termos da decisão adotada; e

II - informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.327, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Corrige o regime do serviço Londrina (PR) - Dourados (MS), operado pela empresa Expresso Maringá Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 125/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.049923/2005-10 e nº 50500.002713/2005-18, resolve:

Art. 1º Anular o Contrato de Permissão nº 0475/00 que regularizou a Linha Londrina (PR) - Dourados (MS), prefixo nº 09-0496-00, atualmente operada pela empresa Expresso Maringá Ltda.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I) adote as medidas necessárias à formalização da outorga para a prestação dos serviços de transporte interestadual de passageiros na Linha Maringá (PR) - Dourados (MS), por intermédio de contrato de permissão, bem como a formalização do serviço Londrina (PR) - Dourados (MS), por intermédio de autorização vinculada à Linha de origem, qual seja, Maringá (PR) - Dourados (MS).

II) notifique a empresa Expresso Maringá Ltda, acerca dos termos da decisão a ser adotada.

III) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.328, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DWG - 126/2007, de 2 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : TRANSFERE TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA

CNPJ : 05.844.455/0001-07

N º DO PROCESSO : 50500.070255/2007-51

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : TRANSFLECHA TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL DE CARGA LTDA

CNPJ : 08.917.230/0001-21

N º DO PROCESSO : 50500.071730/2007-15

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : CLETO WEBLER - ME

CNPJ : 03.971.981/0001-02

N º DO PROCESSO : 50500.065105/2007-26

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : TIC TRANSPORTES LTDA

CNPJ : 77.184.745/0001-82

N º DO PROCESSO : 50500.064883/2007-06

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA

CNPJ : 43.251.230/0001-36

N º DO PROCESSO : 50500.071595/2007-08

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA

CNPJ : 43.251.230/0001-36

N º DO PROCESSO : 50500.071595/2007-08

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : TRANSPORTADORA TRANS REAL RIO PRETO LTDA

CNPJ : 59.365.502/0001-69

N º DO PROCESSO : 50500.068769/2007-47

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : TRANSPORTADORA TRANS REAL RIO PRETO LTDA

CNPJ : 59.365.502/0001-69

N º DO PROCESSO : 50500.068769/2007-47

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : TRANSNEVE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA

CNPJ : 04.874.056/0001-26

N º DO PROCESSO : 50500.037048/2007-95

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : TRANSNEVE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA

CNPJ : 04.874.056/0001-26

N º DO PROCESSO : 50500.037048/2007-95

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas.

DELIBERAÇÃO Nº 405, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 210/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.004266/2006-62 e nº 10920.003746/2003-06, DELIBERA:

Art. 1º Anular o Processo Administrativo nº 50500.004266/2006-62, devido à existência de vício insanável, devendo, entretanto, aproveitar-se os atos validamente praticados até a elaboração do Relatório Final.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique às empresas Enéas Cruz Turismo Ltda. e De Moura Freitag Turismo Ltda. sobre os termos da presente decisão; e

II - instaure nova Comissão de Processo Administrativo para proceder à apuração da irregularidade imputada às empresas Enéas Cruz Turismo Ltda. e De Moura Freitag Turismo Ltda.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 407, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 213 /2007, de 2 de outubro de 2007, no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no que consta dos Processos nº 50500.016657/2007-9 e nº 50500.001731/2007-94;

CONSIDERANDO que, em função da recente cheia ocorrida no rio Paraíba do Sul, a ponte rodoviária General Dutra apresentou colapso estrutural paralisando a transposição da via fluvial com o impedimento do trânsito de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO que a aludida situação permanece inalterada, uma vez que ainda não foram concluídos os trabalhos de sua recuperação, e

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei nº 10.233/2001 dispõe que é facultado à Agência autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga, em caráter especial, por autorização em caráter de emergência, que deverá vigorar por prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, não gerando direitos para continuidade de prestação dos serviços, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar, por 180 (cento e oitenta) dias, em caráter especial e de emergência, observado o disposto no § 1º do art. 49 da Lei nº 10.233/2001, a operação do trem de passageiros e bagagens entre a Estação de Campos dos Goytacazes/RJ e a localidade de Guarus/RJ pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Fixar em R\$ 0,80 (oitenta centavos) por passageiro o valor da tarifa, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 49 da Lei nº 10.233/2001.



Art. 3º Fixar a franquia de até 20 kg para bagagens pessoais, podendo a concessionária, a seu critério, cobrar tarifas sobre bagagens e encomendas que excedam a este limite, obedecendo à tabela tarifária atualmente em vigor, com o valor de R\$ 0,00373/kg.km.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 409, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG -214/2007, de 2 de outubro de 2007; e

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Resolução ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, e na apuração constante dos autos do Processo nº 08660.015092/2005-83, DELIBERA:

Anular parcialmente o Processo Administrativo nº 08660.015092/2005-83, com base no disposto no artigo 53 da Lei 9.784/1999, desde a certidão de fl. 32, inclusive;

Determinar o recebimento e julgamento, em primeira instância, da defesa tempestivamente protocolada nesta Agência por Liliane Freitas Ciocca (fls. 62/80).

Determinar a comunicação dos procedimentos ora adotados aos representantes cadastrados às fls. 102 e 103 dos autos.

Determinar que, após proferida nova decisão singular, sejam notificadas as partes envolvidas, para as providências cabíveis.

Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal, para adoção das providências supra estabelecidas.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 411, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 179/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50505.000484/2007-69, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso à propriedade rural, no km 784,340 da rodovia BR-040, sentido RJ, município de Juiz de Fora (MG), de interesse do senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCERT deverão ser observados, pelo senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º O senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCERT, o Contrato Especial de Permissão de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º O senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida somente poderá iniciar as obras de implantação do acesso após correspondência da CONCERT a esta Agência informando o término da obra de duplicação do trecho em questão.

Art. 5º Caberá à CONCERT encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º Caberá ao senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 7º O senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 18 (dezoito) meses, após o término da obra de duplicação do trecho em questão.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 9º O senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida deverá apresentar à ANTT e à CONCERT o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 10. A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 413, DE 3 DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 124/2007, de 2 de outubro de 2007, DELIBERA:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.024587/2007-64, referentes às empresas Oeste Turismo Ltda. e Nova LDA Transportadora Turística Ltda.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA 1.541, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 124, incisos IV, V e VIII, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 30 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de fevereiro de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento rigoroso a todos os ditames legais em vigor e dos normativos internos do DNIT;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de prestar contas da gestão dos recursos públicos tempestivamente, sempre que necessário, ou quando provocado pelos órgãos competentes;e

CONSIDERANDO o dever de atendimento ao princípio da Transparência, tanto dos atos praticados, quanto dos em andamento, dever este de responsabilidade de todo Gestor Público, resolve:

Art. 1º - Determinar a criação de GRUPO ESPECIAL - Acompanhamento às Demandas dos Órgãos de Controle, com o objetivo de acompanhar, gerenciar e prestar informações aos órgãos de controle de forma tempestiva e qualificada.

Art. 2º - Determinar à Diretoria Executiva e a Ouvidoria do DNIT que, no prazo de 30 dias, elaborem Instrução de Serviço disciplinando a forma de atuação, composição, atividades e prazos do Grupo Especial ora instituído.

Art. 3º - A Instrução de Serviço deverá conter obrigatoriamente, sem prejuízo dos requisitos necessários ao cumprimento dos seus objetivos, os seguintes elementos:

I - atribuições e responsabilidades das áreas envolvidas na sede do DNIT;

II - fluxo administrativo e operacional dos procedimentos de entrada e saída das demandas, incluindo prazos e responsabilidades;

III - atribuições e responsabilidades das Superintendências Regionais;

IV - tipos, formas e prazos de manifestação aos órgãos demandantes;

V - controle e acompanhamento das demandas encaminhadas e respondidas;

VI - mecanismo e formas de acompanhamento junto aos órgãos de controle;e

VII - formas, tipos e periodicidade de emissão de relatórios analíticos e gerenciais das situações das demandas.

Art. 4º - O Grupo Especial deverá ser integrado por representantes vinculados às seguintes áreas:

I - Diretoria-Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária;

IV - Diretoria de Infra-Estrutura Aquaviária;

V - Diretoria de Infra-Estrutura Ferroviária;

VI - Diretoria de Administração e Finanças; e

VII - Auditoria.

Art. 5º - O Grupo Especial poderá requisitar, para o alcance dos objetivos determinados nesta Portaria, a participação de servidores e consultores e técnicos especializados contratados pelo DNIT.

Art. 6º - A Diretoria de Administração e Finanças, por meio da Coordenação-Geral de Modernização e Informática deverá prestar todo apoio referente a tecnologia da informação para o desenvolvimento, acompanhamento e controle das demandas dos órgãos de controle.

Art. 7º - A Instrução de Serviço deverá contemplar a forma de participação da Procuradoria Geral Especializada, no processo de acompanhamento, controle e defesa das demandas encaminhadas pelos órgão de controle.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

PORTARIA 1.542, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, IV e VI, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no DOU de 28/04/2006 e o artigo 124, IV, VI e VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 26/02/2007, e

CONSIDERANDO a representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União/TCU contra os termos da Portaria nº 675/2004;

CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 12 de junho de 2007, a Diretoria Colegiada/DNIT aprovou o Relato nº 10/2007, sugerindo a constituição de grupo de trabalho, com a função específica de apresentação de nova minuta de Portaria e apuração se houve alguma irregularidade correlata.

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral Especializada, no PARECER/APEA/PGE/DNIT nº 00713/2007, orientou a administração no sentido de revogar a Portaria nº 675/2004;

CONSIDERANDO a sugestão da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária de realização dos atos necessários visando a revogação da Portaria nº 675/2004;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, diz que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 675, de 23 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 84, de 27 de julho de 2004.

Art. 2º - Instituir o Grupo de Trabalho, integrado pelos servidores Luiz Munhoz Prosel Júnior - matrícula DNIT nº 2112, Alex Peres Mendes Ferreira - matrícula DNIT nº 2745-6, e Silvio Figueiredo Mourão - matrícula DNIT nº 0315-8, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de apresentar nova Portaria em substituição à revogada, atentando para que seu texto não possibilite a interpretação e/ou aplicação de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho deverá apurar se nos contratos que aplicaram os termos da Portaria nº 675, de 23 de julho de 2004, ocorreu alguma irregularidade.

Art. 4º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.557, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º , XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, inciso XIX do artigo 1º do Decreto nº 5.765/2006 e artigo 5º , letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo Único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 50600.007925/2007-75, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação da rodovia BR-265/MG; trecho: Entr. BR-116/356 (Muriaé), Lote 02; subtrecho 1: Entr. BR-265/MG-265 (para Alpinópolis) - Jacui; segmento: km 536,30 - km 592,90, estacas 0,00 a 2796+17,194; subtrecho 2: Entr. BR- 265/MG (km 540,20) - Alpinópolis; segmento: km 0,00 - km 2,40, estacas: 0,00 a 139+9,157, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, através da Portaria nº 1.301 de 13 de agosto de 2007, processo nº 50606.011213/2006-10 e com os desenhos PEET - 66/07 a 104/07 que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

JOSÉ HENRIQUE COELHO SADOK DE SÁ
Substituto

Ministério Público da União

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 489, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, §1º, inciso III, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e as autorizações constantes no art. 4º, § 1º, inciso I e no art. 4º, inciso II da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 4, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE
SOUZA

ANEXO I														
ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO														
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL														
ANEXO I														
CREDITO SUPLEMENTAR														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)														
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00														
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO						E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA														
1.050.000														
03 122 03 122	0581 1151	PROJETOS						F	5	2	90	0	100	50.000
		AQUISIÇÃO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM RIO GRANDE-RS												
	0581 1151 0101	AQUISIÇÃO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM RIO GRANDE-RS - NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE - RS												
03 122 03 122	0581 3752	IMPLANTACAO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS						F	5	2	90	0	100	1.000.000
		IMPLANTACAO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS - NACIONAL												
	0581 3752 0001													
TOTAL - FISCAL														
1.050.000														
TOTAL - SEGURIDADE														
0														
TOTAL - GERAL														
1.050.000														

ANEXO II																					
ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO																					
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL																					
ANEXO II																					
CREDITO SUPLEMENTAR																					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00																					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO						E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R							
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA																					
1.050.000																					
03 122 03 122	0581 3752	PROJETOS						F	3	2	90	0	100	1.050.000							
		IMPLANTACAO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS																			
	0581 3752 0001	IMPLANTACAO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS - NACIONAL													1.050.000						
		TOTAL - FISCAL													1.050.000						
TOTAL - SEGURIDADE																					
0																					
TOTAL - GERAL																					
1.050.000																					

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 41, DE 36 DE OUTUBRO DE 2007
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas da Rocha Furtado

Secretário das Sessões: ACE Ivo Mutzenberg

Subsecretária do Plenário: ACE Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Auditor Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Guilherme Palmeira) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas da Rocha Furtado, o Ministro Marcos Vinícios Vilaça, na Presidência, registrou a ausência do Presidente Walton Alencar Rodrigues e do Ministro Guilherme Palmeira, em missão oficial, e do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti , em férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 40, da Sessão Ordinária realizada em 26 de setembro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Valmir Campelo:

- Registro do brilhantismo das solenidades em comemoração aos 110 anos da Academia Brasileira de Letras e do excelente trabalho que o Ministro Marcos Vilaça vem desenvolvendo como seu Presidente, bem como da homenagem a ele prestada pelo Jornal do Commercio do Rio de Janeiro.

Do Ministro Ubiratan Aguiar:

- Apresentação de anteprojeto de Resolução que "Estabelece procedimento para solicitação de informações protegidas por sigilo fiscal à Fazenda Pública".

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, as Medidas Cautelares exaradas:

- no processo nº TC-020.787/2007-5, pelo Ministro Ubiratan Aguiar, para que o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit suspenda a execução do Contrato nº 109/2007,

firmado com o Consórcio Geohidro/AP/Magna, oriundo da Concorrência nº 350/2006, bem como se abstenha de realizar pagamentos ao contratado; e

- no processo nº TC-008.553/2007-5, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que a Fundação Universidade Federal do Amapá - Unifap suspenda a execução e os pagamentos dos contratos 13/06, 21/06, 22/06, firmados com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde - Funsauêde.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Processo: TC-013..005/2006-3

Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - AD-MINISTRAÇÃO REGIONAL AC

Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Classificação: TC, PC, TCE

Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-009..149/2002-4

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA

Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Classificação: Recurso e pedido de reexame

Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-004..063/2001-7

Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA

Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Classificação: Recurso e pedido de reexame

Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-007..614/2005-1

Interessado: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR)

Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Classificação: Recurso e pedido de reexame

Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-016..540/2007-1

Interessado: SECEX-AC/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/AC

Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Classificação: Recurso e pedido de reexame

Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-000..067/2005-0

Interessado

Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Classificação: Recurso e pedido de reexame

Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-017..821/2002-6

Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)

Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Classificação: Recurso e pedido de reexame

Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-012..359/2005-8

Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Prefeitura Municipal de Silvanópolis - TO

Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Classificação: Recurso e pedido de reexame

Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-014..222/2004-3

Interessado

Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Classificação: Recurso e pedido de reexame

Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-013..554/2005-7

Interessado: /MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Prefeitura Municipal de Gramado Xavier - RS

Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Classificação: TC, PC, TCE

Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-002..922/2003-0

Interessado: Prefeitura Municipal de Itapé - BA

Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Classificação: Recurso e pedido de reexame

Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-001..859/2007-3

Interessado

Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-013..533/2005-7

Interessado

Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-012..582/1996-4

Interessado: Prefeitura Municipal de Timon - MA



Acórdão	Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra
	Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA
MEC	Processo: TC-012..334/2005-9 Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS -
	Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II
do R.I.	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
	Processo: TC-017..544/2005-9 Interessado Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II
do R.I.	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
	Processo: TC-008..315/2006-5 Interessado Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR
MA DATASERV INFORMATICA S/A	Processo: TC-015..648/2007-0 Interessado: SIGMA DATASERV INFORMATICA S/A/SIG-
	Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
MPF/MPU	Sorteio por Conflito de Competência
	Processo: TC-026..638/2006-4 Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/CE -
Res. 64/96	Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Res. 64/96	Processo: TC-027..772/2006-6 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Res. 64/96	Processo: TC-015..678/2006-1 Interessado: MINISTÉRIO DO BEM ESTAR SOCIAL (EX-
	TINTA), Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
CANTI	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-
	Processo: TC-016..832/2007-6 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
Res. 64/96	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-
	CANTI
Res. 64/96	Processo: TC-020..685/2006-7 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-
CANTI	Processo: TC-018..359/2007-1 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-
Res. 64/96	Processo: TC-021..859/2007-0 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª
	REGIÃO/PR - JT Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
Res. 64/96	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-
	CANTI
Res. 64/96	Processo: TC-015..796/2005-7 Interessado: DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO MILITAR
	Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
Res. 64/96	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-
	CANTI

Res. 64/96	Processo: TC-014..111/2007-9 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-
CANTI	Processo: TC-021..841/2007-6 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-
Res. 64/96	Processo: TC-025..379/2007-4 Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º,
	da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resoluçã Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
Res. 64/96	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-
	CANTI
Res. 64/96	Processo: TC-023..330/2007-4 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/MPF
	Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
Res. 64/96	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-
	CANTI
Res. 64/96	Processo: TC-000..246/2007-8 Interessado: CNPQ/CONSELHO NACIONAL DE DESEN-
	VOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
Res. 64/96	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-
	CANTI
Res. 64/96	Processo: TC-010..990/2006-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
Res. 64/96	Processo: TC-013..717/2007-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
Res. 64/96	Processo: TC-015..414/2007-1 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
Res. 64/96	Processo: TC-017..853/2007-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
Res. 64/96	Processo: TC-024..516/2007-0 Interessado: INCRA - SUPERINT. REGIONAL/TO - MDA,
	Ouvidoria do Tribunal de Contas da União Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
Res. 64/96	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
	Processo: TC-023..670/2007-6 Interessado: MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULA-
Res. 64/96	Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
Res. 64/96	Processo: TC-024..911/2007-6 Interessado: Prefeitura Municipal de Terenos - MS
	Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
Res. 64/96	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
	Processo: TC-024..914/2007-8 Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
Res. 64/96	E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

- PR	Processo: TC-023..582/2007-1 Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/MS
	Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
Res. 64/96	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
	Processo: TC-017..634/2007-4 Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOL-
Res. 64/96	VIMENTO DA EDUCAÇÃO Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
Res. 64/96	Processo: TC-014..129/2007-3 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
Res. 64/96	Processo: TC-015..800/2007-8 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
Res. 64/96	Processo: TC-023..252/2007-6 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da
	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
PROCESSOS RELACIONADOS	

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apre-
sentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos de nºs
2037 a 2048, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata
(Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).

Ministro MARCOS VILAÇA (Relação nº 19/2007):

ACÓRDÃO Nº 2037/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão Plenária de 3/10/2007, quanto ao processo abaixo relacionado,
com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts.
143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em
conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente,
fazendo as recomendações adiante, arquivando-a e dando ciência ao
representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme
os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABAS-
TECIMENTO

01 - TC 018.696/2007-1
Classe de Assunto : VII
Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Representante: Conselho dos Exportadores de Café do Bra-
sil/Cecafé

1.1 recomendar à Companhia Nacional de Abastecimento -
Conab que, nos leilões de prêmio equalizador pago ao produtor rural
de café arábica em grãos e/ou sua cooperativa, avalie a necessidade e
oportunidade de publicar os dados relativos aos produtores rurais
informados pelas cooperativas, quando da comprovação das opera-
ções.

Ata nº 41/2007 - Plenário
Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária

Ministro VALMIR CAMPELO (Relação nº 120/2007):

ACÓRDÃO Nº 2038/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão Plenária, em 3/10/2007, considerando que por meio do Acór-
dão nº 791/2007 - TCU - Plenário, constante da Relação nº 47/2007,
este Tribunal autorizou em caráter excepcional, nova notificação do
Sr. Augusto Edilson Serrão Macedo, para recolher aos cofres do
Tesouro Nacional, mediante DARF, no prazo de 15 (quinze) dias, a
contar da ciência, o saldo residual correspondente à R\$ 1.659,04 (um
mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) calculado
na data de 27.3.2007, remanescente da multa de R\$ 20.000,00(vinte
mil reais), uma vez que as 24 (vinte e quatro) parcelas foram re-
colhidas sem a devida atualização (fls. 1/26); considerando a com-
provação do recolhimento do valor residual, conforme comprovante
acostado aos autos à fl. 45, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho
de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao Sr.
Augusto Edilson Serrão Macedo, ante o recolhimento integral da
multa que lhe foi imputada mediante o Acórdão nº 135/2004 - TCU
- Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-006.392/1997-0 - Volume(s): 20
Classe de Assunto: V
Responsável: AUGUSTO EDILSON SERRÃO MACEDO, CPF: 593.593.812-0
Entidade: Banco Central do Brasil
Valor original da multa: Data de origem da multa: R\$ 20.000,00 07.04.2004
Valor do recolhimento: Data do recolhimento: R\$ 834,00 30.06.2004
R\$ 834,00 30.07.2004
R\$ 834,00 31.08.2004
R\$ 834,00 30.09.2004
R\$ 834,00 31.10.2004
R\$ 834,00 30.11.2004
R\$ 834,00 31.12.2004
R\$ 834,00 31.01.2005
R\$ 834,00 28.02.2005
R\$ 834,00 31.03.2005
R\$ 834,00 30.04.2005
R\$ 834,00 31.05.2005
R\$ 834,00 30.06.2005
R\$ 834,00 31.07.2005
R\$ 834,00 12.09.2005
R\$ 834,00 03.10.2005
R\$ 834,00 01.11.2005
R\$ 834,00 07.12.2005
R\$ 834,00 31.12.2005
R\$ 834,00 31.01.2006
R\$ 834,00 28.02.2006
R\$ 834,00 12.04.2006
R\$ 834,00 15.05.2006
R\$ 834,00 31.05.2006
R\$ 1.674,14 19.06.2007

ACÓRDÃO Nº 2039/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 3/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 284/2003-TCU-Plenário, Sessão de 26.3.2003 - Ata nº 9/2003, para fins de correção de erro material, no subitem 9.9, corrigir o número do processo referente às contas relativas ao exercício de 2000 da entidade, onde se lê: (TC-014.002/2001-5) leia-se: (TC-012.091/2003-0), mantendo-se os demais termos do Acórdão, ora retificado:

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

1. TC-013.820/2000-4 - Volume(s): 28 Apenso(s): 017.769/2000-8; 013.056/2002-0; 012.157/2003-6; 012.447/2003-6
Classe de Assunto: VII
Responsáveis: ANTÔNIO XERXES O'DENA TAVARES, CPF: 009.092.380-49; FERNANDO ONOFRE BATISTA DA COSTA, CPF: 122.548.000-00; WILMO MIOLA, CPF: 023.758.770-04
Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais- RS

Ata nº 41/2007 - Plenário
Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária

Ministro UBIRATAN AGUIAR (Relações nºs 33 e 34/2007):

ACÓRDÃO Nº 2040/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 3/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 230 a 233; 243; 246; 249 a 252; 256 e 257 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em juntar os autos às contas da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como fazer as determinações sugeridas:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

1 - TC 021.539/2006-3
Classe de Assunto: V
Natureza: Monitoramento
Entidade: Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS
Determinações: à SEPROG

1.1 que encaminhe cópia da presente deliberação, bem como do Relatório de fls. 174/214 dos autos ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Secretária Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Assessora Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao Secretário Federal de Controle Interno, às Comissões de Assuntos Sociais do Senado Federal, de Seguridade Social e Família da Câmara Federal e de Fiscalização e Controle das respectivas Casas.

ACÓRDÃO Nº 2041/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 3/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 230 a 233; 243; 246; 249 a 252; 256 e 257 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar à Petrobras que, no caso de uma nova empresa passar a integrar consórcio responsável pela execução de um determinado empreendimento posteriormente à sua celebração, exija dessa a apresentação dos documentos de habilitação requeridos nos arts. 28 a 31 da Lei de Licitações, conforme preceituado nos arts. 33, III, c/c o art. 55, XIII, da mesma lei e arquivar os presentes autos:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

2 - TC 008.815/2000-3
Classe de Assunto: V
Natureza: Levantamento
Interessado: Congresso Nacional
Entidade: PETROBRAS

ACÓRDÃO Nº 2042/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 3/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considera-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, bem como fazer a determinação sugerida:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

3 - TC 011.112/2007-2
Classe de Assunto: VII
Natureza: Representação
Interessada: Surama Corretora de Seguros Ltda
Entidade: Superintendência Regional do DNIT-AM/RR
Determinação: à Superintendência Regional do DNIT-AM/RR

3.1 que oriente suas unidades a incluírem nos editais de licitação a fundamentação legal da vistoria prévia, por ocasião da contratação de seguro dos veículos de sua frota, conforme o art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Circular SUSEP 269/2004;

Ata nº 41/2007 - Plenário
Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 2043/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 3/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 132 da Resolução/TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as determinações sugeridas e arquivar o processo.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

1 - TC 011.165/2004-1 (17 anexos)
Apenso: 011.873/2004-1, 010.990/2004-3, 009.706/2004-6.
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessada: 1ª SECEX/TCU
Entidade: Petrobrás
Determinação: à 5ª Secretaria de Controle Externo.

1.1 que informe à Presidência da Câmara dos Deputados, em decorrência da solicitação constante do TC 010.990/2004-3, enviando-lhe cópia da instrução de fls. 198/209 e desta deliberação, que o Tribunal de Contas da União realizou inspeção nos procedimentos relativos ao processo de licitação e contratação dos serviços de adaptação da planta da FPSO Petrobras XXXIV - P-34, tendo sido encontradas falhas e irregularidades no processo de orçamentação e execução contratual, em análise no TC 017.026/2005-3, o qual tão logo seja apreciado, ser-lhe-á remetida cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem;

1.2 que informe ao Partido da Frente Liberal - PFL -, em decorrência da solicitação constante do TC 011.873/2004-1, que o Tribunal de Contas da União realizou inspeção nos procedimentos relativos ao processo de licitação e contratação para a construção da plataforma P-52, nos quais não foram encontrados indícios de irregularidades graves, encaminhando-lhe cópia da instrução de fls. 198/209;

1.3 que dê ciência ao Ministério Público Federal, em decorrência da solicitação constante do TC 009.706/2004-6, que o Tribunal de Contas da União realizou inspeção nos procedimentos relativos ao processo de licitação e contratação para a construção das plataformas P-51 e P-52, nos quais não foram encontrados indícios de irregularidades graves, encaminhando-lhe cópia da instrução de fls. 198/209;

1.4 que dê ciência ao Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Vinícius Panetto do Nascimento, em decorrência da solicitação constante do Ofício PR/RJ/VPN/nº 252/2006, de que o Tribunal de Contas da União realizou inspeção nos procedimentos

relativos ao processo de licitação e contratação para a construção das plataformas P-51 e P-52, nos quais não foram encontrados indícios de irregularidades graves, encaminhando-lhe cópia da instrução de fls. 198/209;

Determinação: à Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS

1.5 que, nas próximas contratações que envolvam negociação, proceda à quantificação e clara formalização dos itens negociados, discriminando as alterações de projetos, especificações em termos de custos e de prazos, memórias de cálculos dos valores presentes, taxas de juros consideradas nas planilhas, evitando-se, assim, que a entidade seja levada a firmar contrato possivelmente menos vantajoso que o original.

Ata nº 41/2007 - Plenário
Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária

Ministro BENJAMIN ZYMLER (Relação nº 41/2007):

ACÓRDÃO Nº 2044/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 3/10/2007, ACORDAM, conhecer da Representação, nos termos do art. 237, inciso VII do Regimento Interno do TCU c/c art. 113, § 1º da Lei n.º 8.666/93, para no mérito considerá-la improcedente e com fulcro no art. 235 do RI/TCU, arquivar os autos, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério das Minas E Energia

TC 023.138/2007-1
Classe de Assunto : VII
Entidade/Órgão: Companhia Energética do Amazonas e Fundação de Apoio Institucional Muraki
Interessado: SV Instalações Ltda.
Determinações:
1 - comunicar à Fundação de Apoio Institucional Muraki, à Companhia Energética do Amazonas e ao interessado a decisão proferida nos autos.

ACÓRDÃO Nº 2045/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 3/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/ 2002, em dar quitação ao responsável ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Prefeitura Municipal

TC 007.617/2004-5
Classe de Assunto : V
Responsáveis (CPF) : Armando Fontenelle de Albuquerque, (071.142.903-06); José Valdir Barreto Rodrigues, (013.543.883-72); Alexandre Silveira de Oliveira, (790.224.996-34); Antônio Marcelo Teixeira Sousa, (103.147.173-15); Juraci Vieira de Magalhães, (000.143.203-63)
Entidade/Órgão: Município de Fortaleza
Determinações/Recomendações:
1 - expedir quitação da multa, imposta pelo item 9.6 do Acórdão nº 404/2006-TCU-Plenário, ao Sr. Armando Fontenelle de Albuquerque;
2 - proceder à formalização de processo de cobrança executiva em relação à dívida não adimplida pelo Sr. José Valdir Barreto Rodrigues (item 9.6 do Acórdão nº 404/2006-TCU-Plenário), já autorizada no item 9.7 do referido Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2046/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 3/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 132, inciso III, e 133 da Resolução-TCU nº 191/2006, conhecer da Representação, por atender aos requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la procedente, arquivar os autos, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Tribunal Regional do Trabalho

TC 025.775/2006-9
Classe de Assunto : VII
Entidade/Órgão: IBAMA - Gerência Executiva em Goiás
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/ 11ª Vara do Trabalho de Goiânia /GO
Determinações:
1 - à Superintendência do Ibama em Goiás, que abstenha-se de pagar diárias a empregados terceirizados;
2 - ao TCU, encaminhar cópia da instrução da Unidade Técnica e o do Acórdão proferido à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia /GO.

ACÓRDÃO Nº 2047/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 3/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente solicitação como Denúncia, para no mérito, considerá-la improcedente e com fulcro no art. 235, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, arquivar os autos, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.



Ministério da Defesa
TC 020.963/2007-4
Classe de Assunto : VII
Entidade/Órgão: Hospital das Forças Armadas - HFA
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Determinações:
1 - acolher as justificativas apresentadas pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa;
2 - cientificar a deliberação adotada pelo Tribunal à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa e à Ouvidoria do TCU.
Ata nº 41/2007 - Plenário
Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA (Relação nº 246/2007):
ACÓRDÃO Nº 2048/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 3/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alíneas a e e, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conceder, ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS/MDS, prorrogação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento da determinação constante do item 9.2 do Acórdão n. 2.066/2006-TCU-Plenário, contados da data de expiração do prazo concedido na referida deliberação e prorrogar, para até 8/11/2007, o prazo para cumprimento, pelo Ministério da Justiça, da determinação constante do item 9.3 do Acórdão n. 2.066/2006-TCU-Plenário, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos pela Adfis:

1. TC 015.568/2005-1 (c/2 volumes)
Classe de Assunto: III
Órgãos: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social-CNAS/MDS
Interessado: Tribunal de Contas da União
1.1. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que comunique a este Tribunal a data de início das atividades, bem como a de conclusão de cada uma das três fases consignadas no "Documento de Visão do Portal de Convênios", justificando as exceções porventura ocorridas e/ou as modificações do cronograma de implantação, com vistas ao monitoramento das deliberações constantes do Acórdão n. 2.066/2006-TCU-Plenário e do Acórdão n. 788/2006-TCU-Plenário;
1.2. à Adfis que:
1.2.1. apense os presentes autos ao processo de monitoramento que vier a ser constituído a fim de atender o disposto no item 9.3.3 do Acórdão n. 788/2006-TCU-Plenário, exarado no âmbito do TC-003.777/2002-4;
1.2.2. dê ciência desta deliberação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, ao Ministério da Justiça e ao Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social-CNAS/MDS, juntamente com remessa de cópia das instruções de fls. 519/526;
1.2.3. comunique ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que o "Documento de Visão do Portal de Convênios", no qual estão consubstanciados os estudos técnicos para implementação do sistema de informática objeto da determinação constante do item 9.1, do Acórdão n. 2.066/2006-TCU-Plenário, contempla os requisitos e informações exigidos, razão pela qual pode ser considerada aprovada a visão consignada no referido documento, no que diz respeito ao atendimento da deliberação em causa.

Ata nº 41/2007 - Plenário
Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

O Plenário examinou, de forma unitária, os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos de nºs 2049 a 2050 e 2052 a 2054, 2056 a 2060, 2062 a 2071, 2073 a 2085 e 2087 a 2089, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126).

Processos nºs TC-002.867/2001-0, TC-005.014/2002-5, TC-009.930/2007-7, TC-011.322/2004-5, TC-012.573/2005-8, TC-012.878/2004-2, TC-015.402/2007-0 e TC-017.635/2007-1, relatados pelo Ministro Marcos Vileça;

Processos nºs TC-011.835/2006-7, TC-013.872/2006-0, TC-014.174/2003-6, TC-016.214/2007-5 e TC-020.325/2007-0, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

Processos nºs TC-009.649/2007-2, TC-011.595/1999-0, TC-012.526/2007-4, TC-012.922/2007-7, TC-015.056/2007-0, TC-017.601/2007-3, TC-017.697/2007-4 e TC-024.327/2006-5, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

Processos nºs TC-012.095/2005-8, TC-014.915/2007-1, TC-014.973/1994-4 e TC-018.865/2006-8, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

Processos nºs TC-002.003/2006-0, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

Processos nºs TC-012.459/2003-7 e TC-027.703/2006-9, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

Processos nºs TC-001.511/2006-5, TC-009.509/2004-7, TC-010.319/2005-3, TC-012.036/2005-7, TC-012.718/2004-9 e TC-021.125/2007-4, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro; e

Processos nºs TC-006.677/2005-7 e TC-018.543/2007-2, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS
ACÓRDÃO Nº 2049/2007- TCU - PLENÁRIO
anexos)
1. Processo nº TC-012.573/2005-8 (com 19 volumes e 6 Apensos: TC-029.455/2006-8 e TC-019.090/2007-0
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Entidade: Petrobras Distribuidora S.A.
4. Embargante: Petrobras Distribuidora S.A.
5. Relator: Ministro Marcos Vinicius Vileça
5.1 Relator da Decisão Recorrida: Ministro Marcos Vinicius Vileça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Petrobras Distribuidora S.A. ao Acórdão nº 1.657/2007 - Plenário, que negou conhecimento ao pedido de re-exame interposto contra o Acórdão nº 736/2007 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c art. 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 1.657/2007 - Plenário;
9.2. comunicar a embargante do teor da presente deliberação, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2049-41/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicius Vileça (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2050/2007 - TCU - PLENÁRIO
1. Processo nº TC - 002.867/2001-0 (com 3 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Revisão de Ofício
3. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
4. Interessado: Teodoro Rogério Vahl
5. Relator: Ministro Marcos Vinicius Vileça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Sílvio Dobrowolski (OAB/SC nº 8.181)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de revisão de ofício do ato de aposentadoria do Sr. Teodoro Rogério Vahl, do quadro de pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, decorrente da determinação contida no subitem 9.4.2 do Acórdão nº 1.243/2006-TCU-1ª Câmara para que fosse revisto aquele ato, por ter sido verificada, quando da apreciação do pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 696/2004-TCU-1ª Câmara, a ocorrência de ilegalidade (URP de fevereiro de 1989 - 26,05%), conforme o art. 260, § 2º, do Regimento Interno.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. rever de ofício o Acórdão nº 1.243/2006-TCU-1ª Câmara, com base no art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, no tocante à concessão inicial de aposentadoria ao Sr. Teodoro Rogério Vahl, para considerar ilegal o ato de fls. 24/26 do volume principal;
9.2. aplicar o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas;
9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2050-41/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicius Vileça (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2052/2007 - TCU - PLENÁRIO
1. Processo n.º TC - 014.174/2003-6 c/ 10 Volumes e 7 Anexos
2. Grupo (II) - Classe de Assunto (I) - Embargos de Declaração
3. Embargantes: Ernani José Varela de Melo (ex-Diretor) - CPF: 003.209.944-49; Joaquim Saldanha de Brito Filho (ex-gerente da Célula de Licitações e Contratos) - CPF: 049.963.723-20; Jenner Guimarães do Rego (ex-Coordenador do Comitê de Apreciação de Processos de Investimentos e de Despesas Administrativas) - CPF: 168.807.904-10; Fernando Barros de Lima - CPF: 248.174.303-20; Francisco Xavier Ribeiro - CPF: 045.295.373-15; e Marcos José Rodrigues de Miranda (ex-membros do Comitê de Apreciação de Processos de Investimentos e de Despesas Administrativas) - CPF: 167.973.293-53
4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S. A. - BNB/MF
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: (não atuou)
7. Unidade Técnica: (não atuou)
8. Advogados constituídos nos autos: José Diógenes Rocha Silva - OAB/CE: 6.702; João Silva de Almeida - OAB/CE: 16.903-B

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de auditoria realizada no BNB para examinar as contratações/aquisições de bens e serviços de informática, no período de 1999 a 2003, em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 919/2007-TCU-Plenário, que negou provimento aos pedidos de reexame, mantendo-se a deliberação condenatória (Decisão nº 1.214/2002-TCU-Plenário) e, dentre outras providências, aplicou multas individuais aos recorrentes Ernani José Varela de Melo (R\$ 10.000,00); Joaquim Saldanha de Brito Filho (R\$ 6.000,00); Jenner Guimarães do Rego (R\$ 4.000,00); Fernando Barros de Lima (R\$ 3.000,00); Francisco Xavier Ribeiro (R\$ 3.000,00) e Marcos José Rodrigues Miranda (R\$ 2.000,00).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II e parágrafo único, 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277, inciso III, e 287, §§ 1º, 2º e 3º, do RI/TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do acórdão embargado;
9.2. levar ao conhecimento dos recorrentes o inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2052-41/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicius Vileça (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2053/2007 - TCU - PLENÁRIO
1. Processo n.º TC - 011.595/1999-0 - c/ 3 anexos
1.1. Apenso: TC-005.814/2004-5 - c/ 7 volumes e 9 anexos
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão
3. Responsáveis: Wagner Huckleberry Siqueira (CPF 032.298.747-49), Leonardo Ribeiro Fuerth (766.864.937-91), Francisco Luiz do Lago Viégas (CPF 883.878.107-97), Adilson de Almeida (CPF 043.773.207-00), Enilton Alves Borges (CPF 331.870.617-53), Lucia Rodrigues Martins (CPF 371.473.277-68) e Instituto de Organização Racional do Trabalho - Idort (CNPJ 34.065.185/0001-34)
4. Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Juliana Dantas Borges (OAB/RJ 135.453)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, contra a deliberação proferida por este Tribunal, na Sessão de 13/4/2000 (Relação nº 12/2000, Gab. Min. Adhemar Paladini Ghisi, Ata nº 13/2000, 2ª Câmara), que julgou regulares com ressalva as contas do Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ, relativas ao exercício de 1997.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 35 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 288 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o julgamento das contas do Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ, relativas ao exercício de 1997, constante da Relação nº 12/2000, Gab. Min. Adhemar Paladini Ghisi, Ata nº 13/2000, 2ª Câmara, em relação ao sr. Wagner Huckleberry Siqueira;

9.2. acolher as razões de justificativa dos Srs. Adilson de Almeida, Enilton Alves Borges e Lucia Rodrigues Martins, excluindo-os do rol de responsáveis, por não terem envolvimento com os atos ora examinados;

9.3. rejeitar as alegações de defesa de dos Srs. Wagner Huckleberry Siqueira, Leonardo Ribeiro Fuerth e do Instituto de Organização Racional do Trabalho - Idort;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/92, julgar irregulares as contas de Wagner Huckleberry Siqueira e Leonardo Ribeiro Fuerth, condenando-os solidariamente com o Instituto de Organização Racional do Trabalho - Idort ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 165, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação vigente:

Valor (R\$)	Data
1.620,00	26/2/97
1.620,00	20/3/97
1.620,00	24/4/97
1.620,00	23/5/97
1.620,00	24/6/97
1.620,00	22/7/97
1.620,00	27/8/97
1.620,00	23/9/97
1.620,00	24/10/97
1.620,00	5/12/97
1.620,00	23/12/97
1.620,00	5/2/98

9.5. aplicar aos Srs. Wagner Huckleberry Siqueira e Leonardo Ribeiro Fuerth, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, arbitrada no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.6. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Francisco Luiz do Lago Viegas e aplicar-lhe a multa prevista no inciso II do art. 58, da Lei nº 8.443/1992, pelos atos de sua responsabilidade praticados com infração às disposições do art. 24, inciso XIII, art. 26, parágrafo único, I a III e art. 38, todos da Lei nº 8.666/1993, arbitrada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. manter o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas dos demais responsáveis;

9.9. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos interessados e ao Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2053-41/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2054/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 014.973/1994-4 (com 8 volumes e 2 anexos).
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Responsáveis: Power Construções Ltda. (CNPJ 27.089.606/0001-00) e Vornei Mendes, ex-Diretor-Geral do TRT/1ª Região (CPF 049.029.207-00).
4. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1 Relator do Acórdão recorrido: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: SERUR.
8. Advogado constituído nos autos: Jorge Monteiro de Barros (OAB/RJ 39.974).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pela Power Construções Ltda. e pelo Sr. Vornei Mendes contra o Acórdão nº 1.119/2005 - Plenário, que julgou irregulares as contas daqueles responsáveis, condenando-os ao pagamento de débito e multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2054-41/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2056/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 012.459/2003-7 (com 3 volumes e 4 anexos).
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Interessado: Raimundo Nonato Pereira (CPF 047.151.013-00).
4. Entidade: Município de Miguel Alves/PI.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur.
8. Advogada constituída nos autos: Geórgia Ferreira Nunes Madeira Campos (OAB/PI 4.314/05).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Raimundo Nonato Pereira contra o Acórdão nº 788/2007-Plenário, que lhe aplicou a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 em razão da prática de irregularidade na execução de convênio firmado com a União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, 33 e da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto por Raimundo Nonato Pereira, para, no mérito, negar-lhe provimento, sem prejuízo de alterar o fundamento legal da multa imposta ao recorrente por meio do Acórdão nº 788/20007-Plenário, que passa a ser o inciso II e não I do art. 58 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2056-41/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2057/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 027.703/2006-9
2. Grupo I - Classe I - Recurso
3. Interessado: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Administração e Consultoria Jurídica
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso do servidor Flávio Lúcio Rodrigues da Silva contra decisão do Presidente do Tribunal que indeferiu pleito do servidor, no sentido de que a sua remuneração, na condição de optante por 30 (trinta) horas semanais de trabalho, seja calculada com a redução de 12,5% e não de 25%, haja vista que trabalha apenas 1 (uma) hora a menos que os demais servidores;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pelo servidor Flávio Lúcio Rodrigues da Silva, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao interessado do inteiro teor desta deliberação; e
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2057-41/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2058/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC 012.036/2005-7.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Representação).
3. Interessado: José Marcos Castilho (CPF 613.896.767-49).
4. Entidade: Eletrobrás Termonuclear S. A - Eletronuclear.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 1º Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre L. B. Flecher (OAB/RJ nº 86.186).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, opostos pelo interessado supra, tendo em vista a prolação do Acórdão nº 887/2007-TCU-Plenário, que apreciou Representação no âmbito da Eletrobrás Termonuclear S. A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento nos art. 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;
9.2. manter os exatos termos do Acórdão nº 887/2007-TCU-Plenário, exceto quanto ao valor da multa aplicada ao interessado, que fica reduzida para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e
9.3.. dar ciência deste Acórdão ao interessado.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2058-41/07-P



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2059/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-017.697/2007-4
2. Grupo II - Classe III - Consulta
3. Interessado: Samuel Pinheiro Guimarães (Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores)
4. Órgão: Ministério das Relações Exteriores
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta a este Tribunal formulada pelo Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores indagando se *"servidor aposentado por invalidez pode contribuir com a Administração, mediante a realização de palestras, sobre temas específicos, apenas mediante o fornecimento eventual de passagens aéreas e pró-labore"*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 1º, inciso XXV, do Regimento Interno, conhecer desta Consulta, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 264 do Regimento Interno;
9.2. no mérito, responder ao consulente que:
9.2.1 carece de sustentação jurídica a contratação onerosa, pela Administração, no regime da Lei nº 8112/90, de servidor público aposentado por invalidez;
9.2.2 é possível ao servidor público aposentado por invalidez prestar serviços à Administração Pública, por sua conta e risco, mediante contratação regularmente processada nos moldes da Lei nº 8.666/93, sem descartar a possibilidade de que a Administração, se assim o entender, adote providências com vistas a proceder à reavaliação por nova junta médica, a fim de se certificar da permanência das causas que levaram à aposentadoria por invalidez, para fins do disposto nos art. 24 e 25 da Lei nº 8.112/90;
9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao consulente;
9.4. arquivar estes autos.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2059-41/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2060/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 012.878/2004-2 (c/ 1 anexo)
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Olívio de Oliveira Dutra, ex-governador, e Arno Hugo Augustin Filho, ex-secretário de fazenda
4. Órgão: Estado do Rio Grande do Sul
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: 2ª Secex
8. Advogada constituída nos autos: Tisiane Mordini de Si-queira - OAB/RS n.º 27.660

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial originada de denúncia apresentada a este Tribunal acerca de irregularidades na aplicação de recursos do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES repassados ao Estado do Rio Grande do Sul.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de

16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 210, § 2º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. excluir a responsabilidade de Olívio de Oliveira Dutra das presentes contas;
9.2. julgar irregulares as contas de Arno Hugo Augustin Filho, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e
9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Fazenda.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2060-41/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2062/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 005.014/2002-5 (com nove volumes e um anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento
3. Órgão: Secretaria de Estado de Transportes de Mato Grosso
4. Responsáveis: Vítor Cândia (CPF nº 076.175.851-87), ex-Secretário de Estado, Sabóia Campos Construções e Comércio Ltda. (CNPJ nº 15.344.641/0001-30), Guizardi Júnior Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ não informado), Adélcio Batista Queiroz (CPF nº 005.263.728-00), Carlos Ormond (CPF nº 048.789.061-20) e Olício Quintilhano de Oliveira (CPF nº 124.987.421-15)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/MT e Secob
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras de pavimentação das rodovias MT-475, entroncamento BR-174-Glória D'Oeste, e MT-250, entroncamento MT-170 (Curvelândia)-Mirassol D'Oeste, empreendimento identificado pelo Programa de Trabalho Orçamentário nº 18.782.0518.3640.0051.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, e diante das razões expostas pelo Relator em:

- 9.1. converter o processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 252 do Regimento Interno;
9.2. *determinar a citação da empresa Guizard Júnior Construtora e Incorporadora Ltda., por meio de seu representante legal, Sr. Miguel Guizard, solidariamente com o Sr. Vítor Cândia, ex-Secretário de Transportes do Estado de Mato Grosso, para que apresentem defesa acerca do pagamento de serviços a preços acima dos praticados no mercado, no Contrato IC nº 059/98/00/00, ou recolham aos cofres públicos, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, a quantia de R\$ 1.780.043,41 (um milhão, setecentos e oitenta mil, quarenta e três reais e quarenta e um centavos) atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 01/03/2002 até a data da efetiva quitação do débito;*
9.3. *determinar a citação da empresa Sabóia Campos Construções e Comércio Ltda, por meio do seu representante legal, Sr. Geraldo de Sabóia Campos, solidariamente com o Sr. Vítor Cândia, ex-Secretário de Transportes do Estado de Mato Grosso, para que apresentem defesa acerca do pagamento de serviços a preços acima dos praticados no mercado, no Contrato IC nº 060/98/00/00, ou recolham aos cofres públicos, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, a quantia de R\$ 470.506,20 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e seis reais e vinte centavos) atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 01/03/2002 até a data da efetiva quitação do débito;*

9.4. *com fundamento no inciso IV do art. 250 do Regimento Interno, determinar a audiência do Sr. Vítor Cândia, ex-Secretário de Transportes do Estado de Mato Grosso, bem como dos Srs. Adélcio Batista Queiroz, Carlos Ormond, e Olício Quintilhano de Oliveira, membros da Comissão de Fiscalização dos Contratos nºs IC 059/98 e IC nº 060/98, para que apresentem razões de justificativa quanto ao pagamento antecipado de serviços, bem como acerca da atestação de serviços diversos daqueles efetivamente realizados;*

9.5. *remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas de Mato Grosso.*

10. Ata nº 41/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2062-41/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2063/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 011.835/2006-7 (com 10 anexo e 1 apenso - TC 022.013/2006-4)
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Gilson Cantarino O'Dwyer - Secretário de Estado da Saúde-RJ (CPF 366.486.637-15), Itamar Guerreiro - Sub-secretário de Infra - Estrutura (CPF: 095.709.937-15), Denise Nabuco Villa Forte - Coordenadora Geral de Orçamentos e Finanças (CPF: 310.780.367-72), Maria Lúcia Borges Soares - Superintendente de Assistência Farmacêutica (CPF: 412.141.457-87), Beverly Maria Coutinho da Motta - Diretora Executiva do Fundo Estadual de Saúde (CPF: 003.110.567-09)
4. Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade, elaborada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ, na área de aquisição, guarda e distribuição de medicamentos de natureza excepcional da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro e demais órgãos estaduais, em cumprimento à determinação do TC 015.513/2004-5.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no inciso I, do art. 43. da Lei nº 8.443/92 em:

9.1. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, com fulcro nas Leis n.º 8080/1990 e 8142/1990, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

- 9.1.1. envie esforços para a regularização dos débitos junto aos fornecedores de medicamentos excepcionais;
9.1.2. agilize a tramitação dos processos licitatórios relativos à aquisição de medicamentos excepcionais, evitando a passagem repetida pelos diversos setores da SES/RJ e diminuindo a lentidão na execução das várias etapas por parte dos referidos setores;
9.1.3. priorize a obra de construção do Pólo de Dispensação de Medicamentos e Cadastramento, a ser implantado na área frontal do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, considerando as condições precárias dos pólos de dispensação no Estado;
9.1.4. providencie a contratação e treinamento de servidores, para possibilitar um atendimento mais eficiente e de melhor qualidade para os pacientes;
9.1.5. providencie a designação de profissional da área médica para efetuar a análise da documentação médica apresentada pelos pacientes que solicitam cadastramento no Programa de Medicamentos Excepcionais e sua adequação ao correspondente Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), de forma a cumprir o disposto nos itens 11, 13 e 14 do Anexo I da Portaria GM/MS n.º 2.577/2006;
9.1.6. agilize o cadastramento de todos os pacientes que se encontram aguardando inclusão no Programa de Medicamentos Excepcionais;
9.1.7. providencie o lançamento em sistema informatizado de acompanhamento de todo o programa de fornecimento de medicamento excepcional que permita a obtenção de relatórios gerenciais e forneça dados agregados e atualizados sobre a situação do programa,

incluindo relação e situação dos pacientes, estoque de medicamentos, quantidade de medicamentos prescritos e fornecidos mensalmente por paciente;

9.1.8. não utilize os recursos provenientes da Gestão Plena Estadual para a compra de medicamentos excepcionais, tendo em vista o disposto no item 5 e 56 da NOAS - SUS 01/02;

9.1.9. adote as medidas adequadas e suficientes para evitar a compra de medicamentos excepcionais por dispensa de licitação ou inexigibilidade, quando o procedimento licitatório deva ser utilizado, observando que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não pode se originar, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação, observando, ainda, que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos legais ou visando frustrar os objetivos da licitação, sujeitam-se às sanções previstas em Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar, conforme estabelecido no art. 82 da Lei nº 8.666/1993;

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que, ao efetuar o repasse dos recursos referentes ao Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional, faça-o para conta específica do Fundo Estadual de Saúde, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 2.577/2006, item 33, Anexo I;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde que apure os preços pagos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com recursos federais para a compra de medicamentos excepcionais nos exercícios de 2005 e 2006, devendo, caso detectado dano ao erário, instaurar as competentes tomadas de contas especiais;

9.4. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro que realize eventos informativos junto ao Judiciário Estadual e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de forma a debater o acesso da população aos medicamentos excepcionais por meio de mandados judiciais;

9.5. determinar audiência do Sr. Gilson Cantarino O'Dwyer, ex-Secretário Estadual de Saúde, com fulcro no inciso II, do art. 43, da Lei nº 8.443/92 c/c o inciso IV, do art. 250 do Regimento Interno deste Tribunal, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente razões de justificativas para as seguintes ocorrências:

9.5.1. utilização dos recursos provenientes da Gestão Plena Estadual para a compra de medicamentos excepcionais, em desacordo com o disposto no item 5 e 56 da NOAS - SUS 01/02;

9.5.2. celebração de contrato com o CIAP - Centro Integrado e Apoio Profissional, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, contrariando o estabelecido no artigo 9º da Lei nº 9.790/1999 e em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal expressa na Decisão Plenária nº 600/2000;

9.5.3. compra de medicamentos excepcionais por dispensa de licitação ou inexigibilidade, quando o procedimento licitatório deveria ser utilizado, uma vez que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, se originou, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela pode, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para adoção das providências cabíveis dentro do âmbito da sua competência, em especial quanto à falta da devida contrapartida de recursos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, apesar da existência de previsão orçamentária;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto aos seguintes órgãos: Ministério da Saúde; Ministério Público Federal; Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos/MS; Controladoria Geral da União; Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, Conselho Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e ao Juízo da 28ª Vara Federal - Seção Rio de Janeiro;

9.8. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ que, oportunamente, realize processo de fiscalização na modalidade monitoramento, nos termos do art. 243 do RITCU, na Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2063-41/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2064/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-013.872/2006-0 (com 9 anexos)

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: César Eptácio Maia - Prefeito do Município do Rio de Janeiro, Ronaldo César Coelho - ex-Secretário Municipal de Saúde (CPF 109.999.657-00), Jacob Kligerman - Secretário Municipal de Saúde (CPF 011.755.487-15), Mauro Célio de Almeida Marzochi - Subsecretário Municipal de Saúde (CPF 242.354.408-10), Reynaldo Pinto de Souza Braga Junior - Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde (CPF 753.145.257-04), Moacyr Barros Bastos (CPF 021.536.107-53), Vera Costa Gissoni (CPF 385.613.607-04), Célio Murilo Menezes da Costa (CPF 023.613.457-49), Conselho das Instituições de Ensino Superior da Zona Oeste - CIESZO

4. Entidade/órgão: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex-RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade, realizada pela Secex-RJ, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais transferidos e repassados ao Município do Rio de Janeiro para aplicação na área de saúde, nos exercícios de 2004 e 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/92 e do art. 252 do Regimento Interno/TCU e na forma do art. 43 da Resolução-TCU nº 191/2006, autorizando a citação dos responsáveis solidários abaixo indicados para que, com base no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 202, inciso II e § 1º, do Regimento Interno, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham as respectivas quantias aos cofres do Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, em virtude da realização de despesas indevidas na execução dos Programas Saúde da Família - PSF e Agentes Comunitários da Saúde - ACS, no âmbito do Convênio nº 01/2002 e de seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, custeados com recursos do Fundo Nacional de Saúde:

9.1.1. Conselho das Instituições de Ensino Superior da Zona Oeste - CIESZO, Ronaldo César Coelho e Mauro Célio de Almeida Marzochi; valor total do débito: R\$ 7.826.077,51 (sete milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setenta e sete reais e cinquenta e um centavos); referência: despesas realizadas no período de 28/02/2003 a 20/03/2005 no âmbito do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2002;

9.1.2. Conselho das Instituições de Ensino Superior da Zona Oeste - CIESZO e Ronaldo César Coelho; valor total do débito: R\$ 730.315,43 (setecentos e trinta mil, trezentos e quinze reais e quarenta e três centavos); referência: despesas realizadas no período de 21/03/2005 a 25/10/2005 no âmbito do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2002;

9.1.3. Conselho das Instituições de Ensino Superior da Zona Oeste - CIESZO, Jacob Kligerman e Reynaldo Pinto de Souza Braga Junior; valor total do débito: R\$ 371.682,46 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos); referência: despesas realizadas no período de 26/10/2005 a 24/07/2006 no âmbito do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2002;

9.2. determinar à Secex-RJ que:

9.2.1. quando da formalização das citações mencionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deste acórdão, faça incluir no ofício citatório quadro contendo, para cada conjunto de responsáveis solidários, detalhamento das despesas impugnadas, a data de seu pagamento e o respectivo valor;

9.2.2. constitua processo específico do tipo representação para aprofundar as investigações a respeito de despesas realizadas com recursos do SUS nos exercícios de 2004 e 2005, consideradas supostamente desvinculadas das finalidades do Sistema Único de Saúde, conforme quadro abaixo:

Exercício	Descrição da Despesas	Valores (R\$)
2004	Serviço de Consultoria	334.429,40
2004	Conservação de Parques e Jardins	106.280,00
2004	Serviços Bancários	16.543,47
2004	Comunicação Social	10.170,00
2004	Serviços Administrativos	520.134,43
2004	Juros e Multas	720,00
2005	Serviços de Consultoria	1.821.973,87
2005	Serviços Bancários	3.416,30
2005	Serviços Administrativos	327.022,35
2005	Depósitos Judiciais	9.500.000,00
TOTAL		12.640.689,82

9.3. promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos Srs. Cesar Eptácio Maia e Ronaldo Cezar Coelho, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa, tendo em vista as seguintes ocorrências relativas ao convênio celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o Conselho das Instituições de Ensino Superior da Zona Oeste - CIESZO:

9.3.1. ausência de esclarecimentos que demonstrassem a razão da escolha do CIESZO e o fundamento legal para a celebração do Convênio nº 01/2002 e de seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos;

9.3.2. ausência de justificativas que demonstrasse a possibilidade jurídica de celebração de convênio com entidade privada para desenvolver os programas da área de saúde, originalmente da responsabilidade direta do município, abstendo-se, portanto de realizar processo de licitação pública, garantidor da observância do princípio constitucional da isonomia, que assegurasse a todos os possíveis interessados igualdade de condições na execução dos programas;

9.3.3. a criação do CIESZO em data bem próxima à celebração do instrumento afasta os requisitos de inquestionável reputação ético-profissional e de qualificação como organização social que ensejassem as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas nos incisos XIII e XXIV do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Ao contrário, verificou-se que, inexplicavelmente, a escolha da contratação recaiu sobre uma sociedade civil recém-criada, sem qualquer experiência anterior que comprovasse a sua aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com as ações dos Programas Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde;

9.3.4. atribuição, à entidade conveniente, de competências próprias do poder público, no que diz respeito à contratação de serviços e aquisição de bens;

9.3.5. quando da exposição de motivos subscrita pelo Prefeito Municipal, em 4 de junho de 2002 (fl. 1 do Anexo 1), sugerindo a assinatura do convênio, o CIESZO ainda não existia legalmente como pessoa jurídica, vez que somente em 28 de junho do mesmo ano é que foi providenciada a inscrição do seu ato constitutivo no respectivo registro;

9.3.6. ausência de medidas com vistas a sanear a não apresentação, por parte do CIESZO, da documentação referente à regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

9.4. promover, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do atual Secretário Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativa quanto ao fato de o Fundo Municipal de Saúde não se apresentar efetivamente estruturado, no tocante à sua autonomia orçamentária e financeira, à sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, à titularidade de conta corrente e à criação de unidade administrativa orçamentária;

9.5. recomendar, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:

9.5.1. normalize os repasses de recursos do Programa QUALISUS, destinados aos Hospitais Miguel Couto e Souza Aguiar, unidades vitais para o funcionamento da rede hospitalar do Município do Rio de Janeiro, tendo em vista os atrasos verificados nos cronogramas de ambas as obras em curso, bem como efetue a definição e aquisição dos equipamentos necessários para a finalização das obras nessas unidades;

9.5.2. realize, por meio do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde-DENASUS, auditoria nos convênios em vigor celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro que tenham como objeto a execução de programas relacionados à Atenção Básica, envolvendo os Programas Saúde da Família/PSF e Agentes Comunitários de Saúde/ACS, tendo em vista os indícios de irregularidades tratados nestes autos relativos ao Convênio nº 001/2002, que podem também estar ocorrendo em outros instrumentos semelhantes;

9.6. determinar à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que:

9.6.1. efetue o levantamento geral de todos os bens de caráter permanente adquiridos pelo CIESZO com recursos do Convênio nº 01/2002 e de seus termos aditivos, efetuando os registros devidos no Patrimônio Municipal, com indicação dos elementos necessários para sua perfeita caracterização e localização, providenciando a cessão dos bens que se encontram sob a guarda do CIESZO e a assinatura dos respectivos termos de responsabilidade;



9.6.2. regularize, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o vínculo contratual com os estabelecimentos privados de saúde contratados pelo Sistema Único de Saúde que prestam serviços no Município do Rio de Janeiro, em decorrência de constar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES que 1.124 das 1.276 unidades privadas estão sem contrato;

9.6.3. implemente a estruturação de órgão próprio para a execução dos serviços de auditoria de nível municipal no Sistema Único de Saúde, nos moldes estatuidos no art. 16, inciso XIX, da Lei nº 8.080/90, no art. 6º da Lei nº 8.689/93 e no Decreto nº 1.651/95;

9.6.4. adote as providências necessárias à adequação da estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 333, de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, especialmente no que se refere à escolha do Presidente;

9.6.5. observe as deliberações do Conselho Municipal de Saúde concernentes à formulação de estratégias, gestão de recursos e controle da política municipal de saúde (art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.142/90 e art. 33 da Lei nº 8.080/90), bem como as relativas às ações de saúde (art. 36 da Lei nº 8.080/90), cabendo ao prefeito municipal homologar as decisões dos conselhos, consoante o art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.142/90;

9.6.6. preste contas, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde dos recursos aplicados, das auditorias concluídas ou iniciadas no período e sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada (art.12 da Lei nº 8.689/93);

9.6.7. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Relatório de Gestão dos exercícios de 2005 e 2006 ao Conselho Municipal de Saúde, com base no art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.142/90 e art. 4º, § 5º, da Portaria GM/MS nº 3.332, de 28/12/2006;

9.7. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro que ultime os procedimentos em curso relacionados à implementação do Sistema de Gerenciamento de Recursos em Saúde/SIGER;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, relatório e voto: à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (cf. item 24 do voto), à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, ao Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, à Procuradora da República Lisiane C. Braecher, ao Deputado Federal Ronaldo Caiado e à Sra. Jandira Feghali.

- 10. Ata nº 41/2007 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2064-41/07-P
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2065/2007 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC-016.214/2007-5
- 2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2007)
- 3. Interessado: Congresso Nacional
- 4. Entidade: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidades Técnicas: Secex-AC e Secob
- 8. Advogado constituído nos autos: não há
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex-AC nas obras de construção de trecho rodoviário Sena Madureira-Cruzeiro do Sul - BR-364, no Estado do Acre, no âmbito do PT 26782023814220012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Marcus Alexandre Médiici Aguiar, Diretor Geral do DERACRE, para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativa, tendo em vista as seguintes ocorrências:

9.1.1. previsão antieconômica nos projetos dos Editais de Concorrência 16/2007, 17/2007, 18/2007, 19/2007 e 20/2007 de substituição total dos solos orgânicos por areia, mesmo quando as profundidades de corte do material superam a 2 (dois) metros e mesmo onde os lençóis de água estavam abaixo do corpo dos cortes (ou aterros);

9.1.2. elaboração de orçamento da obra em desconformidade com o projeto básico/executivo nos Editais de Concorrência 19/2007 e 20/2007, em afronta ao art. 6º, IX, "f" e art. 7º, § 2º, II, da lei 8.666/93;

9.1.3. quantificação nos Editais de Concorrência 16/2007, 17/2007 18/2007, 19/2007 e 20/2007 de volumes de compactação superiores aos previstos em memorial de cálculo, bem como cubagem de Escavação, Carga e Transporte considerando o volume empolado (solto), ocasionando sobrepreço de aproximadamente 20% no total escavado;

9.1.4. prática ineficiente e antieconômica nos Editais de Concorrência 16/2007, 17/2007 18/2007, 19/2007 e 20/2007 de previsão de operações de Escavação, Carga e Transporte com motoscrapers com distâncias de transporte muito longas, mesmo quando disponíveis escavadeiras e pás carregadeiras que, nestas distâncias maiores, possuem produtividades superiores e custos inferiores ao orçado;

9.1.5. execução da obra de acordo com a 2ª e 3ª Revisão de Projeto em Fase de Obras nos Contratos 4.02.127A, 4.05.120A, 4.05.097A e 4.05.097B sem a devida formalização dos respectivos termos aditivos, em confronto com o art. 60, caput e parágrafo único e art. 61, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/93;

9.1.6. medição e pagamento de serviços não executados no Contrato 4.02.127A referente à terraplenagem no lote 1 das obras nos trechos Tarauacá - Cruzeiro do Sul;

9.2. promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor Geral do DERACRE à época, para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativa, tendo em vista as seguintes ocorrências:

9.2.1 previsão antieconômica nos projetos dos Editais de Concorrência 16/2007, 17/2007, 18/2007, 19/2007, 20/2007 e Contrato 4.03.034A de substituição total dos solos orgânicos por areia, mesmo quando as profundidades de corte do material superam a 2 (dois) metros e mesmo onde os lençóis de água estavam abaixo do corpo dos cortes (ou aterros);

9.2.2. elaboração de orçamento da obra em desconformidade com o projeto básico/executivo nos Editais de Concorrência 19/2007 e 20/2007, em afronta ao art. 6º, IX, "f" e art. 7º, § 2º, II, da lei 8.666/93;

9.2.3. quantificação nos Editais de Concorrência 16/2007, 17/2007 18/2007, 19/2007 e 20/2007 e Contrato 4.03.034A de volumes de compactação superiores aos previstos em memorial de cálculo, bem como cubagem de Escavação, Carga e Transporte considerando o volume empolado (solto), ocasionando sobrepreço de aproximadamente 20% no total escavado;

9.2.4. prática ineficiente e antieconômica nos Editais de Concorrência 16/2007, 17/2007, 18/2007, 19/2007, 20/2007 e Contrato 4.03.034A de previsão de operações de Escavação, Carga e Transporte com motoscrapers com distâncias de transporte muito longas, mesmo quando disponíveis escavadeiras e pás carregadeiras que, nestas distâncias maiores, possuem produtividades superiores e custos inferiores ao orçado;

9.2.5. descaracterização completa do projeto básico/executivo nos lotes de 1 a 4 das obras no trecho Tarauacá / Cruzeiro do Sul, com alterações antieconômicas das distâncias médias de transporte nos serviços de terraplenagem, substituição da base melhorado com areia e cimento 4% por base de solo-cimento 6%, substituição de sub-base estabilizado com solo e areia por sub-base estabilizada granulometricamente, retirada da cal na regularização do sub-leito; alteração do consumo de materiais betuminosos, substituição dos meios-fios MFC-01 por meios-fios MFC-03, supressão de obras de arte especiais licitadas e inclusão de outras não licitadas, dentre outras modificações, caracterizando falhas e omissões no projeto básico, em afronta ao art. 6º, IX e ao art. 7º, I, da Lei 8.666/93;

9.2.6. alteração de projeto, plano de trabalho e valor dos Contratos 4.02.127A, 4.05.120A, 4.05.097A e 4.05.097B sem a anuência do órgão concedente de recursos (DNIT) e a devida celebração de Termo Aditivo ao Convênio SIAFI 561783 consoante art. 4º, § 1º, e art. 15 da IN STN 01/97;

9.2.7. deficiência na qualidade e medição de serviços não executados referentes a valetas de proteção de corte no Contrato 4.05.097B (lote 4), em afronta ao art. 67, § 1º e art. 69 da Lei 8.666/93;

9.2.8. superfaturamento nos Contratos 4.02.127A, 4.05.120A, 4.05.097A e 4.05.097B em razão da medição dos serviços de Escavação, Carga e Transporte considerando o volume empolado (solto);

9.3. promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Flávio Luiz Calixto, Gerente de Projetos do DERACRE à época, para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativa, tendo em vista as seguintes ocorrências:

9.3.1. previsão antieconômica nos projetos dos Editais de Concorrência 16/2007, 17/2007, 18/2007, 19/2007, 20/2007 e Contrato 4.03.034A de substituição total dos solos orgânicos por areia, mesmo quando as profundidades de corte do material superam a 2 (dois) metros e mesmo onde os lençóis de água estavam abaixo do corpo dos cortes (ou aterros);

9.3.2. elaboração de orçamento da obra em desconformidade com o projeto básico/executivo nos Editais de Concorrência 19/2007, 20/2007, em afronta ao art. 6º, IX, "f" e art. 7º, § 2º, II, da lei 8.666/93;

9.3.3. quantificação nos Editais de Concorrência 16/2007, 17/2007 18/2007, 19/2007 e 20/2007 e Contrato 4.03.034A de volumes de compactação superiores aos previstos em memorial de cálculo, bem como cubagem de Escavação, Carga e Transporte considerando o volume empolado (solto), ocasionando sobrepreço de aproximadamente 20% no total escavado;

9.3.4. prática ineficiente e antieconômica dos Editais de Concorrência 16/2007, 17/2007 18/2007, 19/2007 e 20/2007 e Contrato 4.03.034A da previsão de operações de Escavação, Carga e Transporte com motoscrapers com distâncias de transporte muito longas, mesmo quando disponíveis escavadeiras e pás carregadeiras que, nestas distâncias maiores, possuem produtividades superiores e custos inferiores ao orçado;

9.3.5. descaracterização completa do projeto básico/executivo nos lotes de 1 a 4 das obras no trecho Tarauacá/Cruzeiro do Sul, com alterações antieconômicas das distâncias médias de transporte nos serviços de terraplenagem, substituição da base melhorado com areia e cimento 4% por base de solo-cimento 6%, substituição de sub-base estabilizado com solo e areia por sub-base estabilizada granulometricamente, retirada da cal na regularização do sub-leito; alteração do consumo de materiais betuminosos, substituição dos meios-fios MFC-01 por meios-fios MFC-03, supressão de obras de arte especiais licitadas e inclusão de outras não licitadas, dentre outras modificações, caracterizando falhas e omissões no projeto básico, em afronta ao art. 6º, IX e ao art. 7º, I, da Lei 8.666/93;

9.4. promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência das empresas PLANNUS ENGENHARIA LTDA, empresa responsável pela elaboração do projeto básico da obra de construção da BR-364 no Estado do Acre no trecho Sena Madureira / Feijó, e FERREIRA CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, empresa responsável pela elaboração do projeto executivo da obra de construção da BR-364 no Estado do Acre no trecho Sena Madureira / Feijó, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa, tendo em vista as seguintes ocorrências:

9.4.1. previsão antieconômica nos projetos dos Editais de Concorrência 16/2007, 17/2007, 18/2007, 19/2007, 20/2007 e Contrato 4.03.034A de substituição total dos solos orgânicos por areia, mesmo quando as profundidades de corte do material superam a 2 (dois) metros e mesmo onde os lençóis de água estavam abaixo do corpo dos cortes (ou aterros);

9.4.2. elaboração de orçamento da obra em desconformidade com o projeto básico/executivo nos Editais de Concorrência 19/2007, 20/2007, em afronta ao art. 6º, IX, "f" e art. 7º, § 2º, II, da lei 8.666/93;

9.4.3. quantificação nos Editais de Concorrência 16/2007, 17/2007, 18/2007, 19/2007 e 20/2007 e Contrato 4.03.034A de volumes de compactação superiores aos previstos em memorial de cálculo, bem como cubagem de Escavação, Carga e Transporte considerando o volume empolado (solto), ocasionando sobrepreço de aproximadamente 20% no total escavado;

9.4.3. prática ineficiente e antieconômica dos Editais de Concorrência 16/2007, 17/2007 18/2007, 19/2007 e 20/2007 e Contrato 4.03.034A da previsão de operações de Escavação, Carga e Transporte com motoscrapers com distâncias de transporte muito longas, mesmo quando disponíveis escavadeiras e pás carregadeiras que, nestas distâncias maiores, possuem produtividades superiores e custos inferiores ao orçado;

9.4.4. descaracterização completa do projeto básico/executivo nos lotes de 1 a 4 das obras no trecho Tarauacá / Cruzeiro do Sul, com alterações antieconômicas das distâncias médias de transporte nos serviços de terraplenagem, substituição da base melhorado com areia e cimento 4% por base de solo-cimento 6%, substituição de sub-base estabilizado com solo e areia por sub-base estabilizada granulometricamente, retirada da cal na regularização do sub-leito; alteração do consumo de materiais betuminosos, substituição dos meios-fios MFC-01 por meios-fios MFC-03, supressão de obras de arte especiais licitadas e inclusão de outras não licitadas, dentre outras modificações, caracterizando falhas e omissões no projeto básico, em afronta ao art. 6º, IX e ao art. 7º, I, da Lei 8.666/93;

9.5. promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Hugo Sternick, responsável pela aprovação dos projetos básicos das obras de construção da BR-364 entre Sena Madureira - Manuel Urbano e projetos executivos referentes aos lotes 4, 5 e 6 da mesma obra para que, no prazo de quinze dias, se manifeste em razão dos seguintes indícios de irregularidade:

9.5.1. previsão antieconômica nos projetos dos Editais de Concorrência 16/2007, 17/2007, 18/2007, 19/2007, 20/2007 e Contrato 4.03.034A de substituição total dos solos orgânicos por areia, mesmo quando as profundidades de corte do material superam a 2 (dois) metros e mesmo onde os lençóis de água estavam abaixo do corpo dos cortes (ou aterros);

9.5.2. elaboração de orçamento da obra em desconformidade com o projeto básico/executivo nos Editais de Concorrência 19/2007, 20/2007, em afronta ao art. 6º, IX, "f" e art. 7º, § 2º, II, da lei 8.666/93;

9.5.3. quantificação nos Editais de Concorrência 16/2007, 17/2007, 18/2007, 19/2007 e 20/2007 e Contrato 4.03.034A de volumes de compactação superiores aos previstos em memorial de cálculo oriundos das notas de serviços, bem como cubagem de Escavação, Carga e Transporte considerando o volume empolado (solto), ocasionando sobrepreço de aproximadamente 20% no total escavado;

9.5.4. prática ineficiente e antieconômica dos Editais de Concorrência 16/2007, 17/2007 18/2007, 19/2007 e 20/2007 e Contrato 4.03.034A da previsão de operações de Escavação, Carga e Transporte com motoscrapers com distâncias de transporte muito longas, mesmo quando disponíveis escavadeiras e pás carregadeiras que, nestas distâncias maiores, possuem produtividades superiores e custos inferiores ao orçado;

9.6. promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Eduardo de Souza Costa, responsável pela aprovação dos projetos executivos das obras de construção da BR-364 entre Sena Madureira - Feijó referentes aos lotes 1, 2 e 3, para que, no prazo de quinze dias, se manifeste em razão dos seguintes indícios de irregularidade:

9.6.1. previsão antieconômica nos projetos dos Editais de Concorrência n.º 16/2007, 17/2007 e 18/2007 de substituição total dos solos orgânicos por areia, mesmo quando as profundidades de corte do material superam a 2 (dois) metros e mesmo onde os lençóis de água estavam abaixo do corpo dos cortes (ou aterros);

9.6.2. quantificação nos Editais de Concorrência 16/2007, 17/2007 e 18/2007 de volumes de compactação superiores aos previstos em memorial de cálculo do projeto, bem como cubagem de Escavação, Carga e Transporte considerando o volume empolado (solto), ocasionando sobrepreço de aproximadamente 20% no total escavado;

9.6.3. prática ineficiente e antieconômica dos Editais de Concorrência 16/2007, 17/2007 e 18/2007 da previsão de operações de Escavação, Carga e Transporte com motoscrapers com distâncias de transporte muito longas, mesmo quando disponíveis escavadeiras e pás carregadeiras que, nestas distâncias maiores, possuem produtividades superiores e custos inferiores ao orçado;

9.7. promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos Srs. Júlio Bezerra Martins Júnior e Arnaldo Avelino da Silva, responsáveis pela fiscalização dos contratos, para que, no prazo de quinze dias, se manifestem sobre os seguintes indícios de irregularidade:

9.7.1. execução da obra de acordo com a 2ª e 3ª Revisão de Projeto em Fase de Obras nos Contratos 4.02.127A, 4.05.120A, 4.05.097A e 4.05.097B sem a devida formalização dos respectivos termos aditivos, em confronto com o art. 6º, caput e parágrafo único e art. 61, caput e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.7.2. deficiência na qualidade e medição de serviços não executados referentes a valetas de proteção de corte no Contrato 4.05.097B (lote 4), em afronta ao art. 67, § 1º e art. 69 da Lei 8.666/93;

9.7.3. superfaturamento nos Contratos 4.02.127A, 4.05.120A, 4.05.097A e 4.05.097B em razão da medição dos serviços de Escavação, Carga e Transporte considerando o volume empolado (solto);

9.7.4. medição e pagamento de serviços não executados no Contrato 4.02.127A referentes à terraplenagem no lote 1 das obras nos trechos Tarauacá - Cruzeiro do Sul;

9.8. promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Antônio de Lima Furtado, responsável pela fiscalização do Convênio TT-117/2004-00, para que, no prazo de quinze dias, se manifeste sobre os seguintes indícios de irregularidades que caracterizam omissão na obrigação de fiscalizar:

9.8.1. deficiência na qualidade e medição de serviços não executados referentes a valetas de proteção de corte no Contrato 4.05.097B (lote 4), em afronta ao art. 67, § 1º e art. 69 da Lei 8.666/93;

9.8.2. superfaturamento nos Contratos 4.02.127A, 4.05.120A, 4.05.097A e 4.05.097B em razão da medição dos serviços de Escavação, Carga e Transporte considerando o volume empolado (solto);

9.8.3. medição e pagamento de serviços não executados no Contrato 4.02.127A referentes à terraplenagem no lote 1 das obras nos trechos Tarauacá - Cruzeiro do Sul;

9.8.4. alteração de projeto, plano de trabalho e valor dos Contratos 4.02.127A, 4.05.120A, 4.05.097A e 4.05.097B sem a anuência do órgão concedente de recursos (DNIT) e a devida celebração de Termo Aditivo ao Convênio SIAFI 561783 consoante art. 4º, § 1º, e art. 15 da IN STN 01/97;

9.9. promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Luziel Reginaldo de Souza, responsável pela aprovação do projeto básico das obras de construção da BR-364 entre Sena Madureira - Feijó referente ao lote 6 do mesmo trecho, para que, no prazo de quinze dias, se manifeste sobre os seguintes indícios de irregularidades:

9.9.1. previsão antieconômica nos projetos do Contrato 4.03.034A de substituição total dos solos orgânicos por areia, mesmo quando as profundidades de corte do material superam a 2 (dois) metros e mesmo onde os lençóis de água estavam abaixo do corpo dos cortes (ou aterros);

9.9.2. quantificação no Contrato 4.03.034A de volumes de compactação superiores aos previstos em memorial de cálculo oriundos das notas de serviços, bem como cubagem de Escavação, Carga e Transporte considerando o volume empolado (solto), ocasionando sobrepreço de aproximadamente 20% no total escavado;

9.9.3. prática ineficiente e antieconômica no Contrato 4.03.034A da previsão de operações de Escavação, Carga e Transporte com motoscrapers com distâncias de transporte muito longas, mesmo quando disponíveis escavadeiras e pás carregadeiras que, nestas distâncias maiores, possuem produtividades superiores e custos inferiores ao orçado;

9.10. promover a oitiva das empresas CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CONSTRUTORA ETAM LTDA, JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES, EDITEC EDIFICAÇÕES LTDA, para que, caso quieram, manifestem-se sobre os indícios de irregularidades que recaem sobre os Contratos 4.02.127A, 4.03.034A, 4.03.097B, 4.05.120A e 4.05.097A, encaminhando-se-lhes cópia deste acórdão, relatório e voto;

9.11. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o DNIT dê cabal cumprimento ao item 9.2.3 do Acórdão nº 2.371/2006-TCU-Plenário, informando ao Tribunal, por meio da Secex-AC, sobre as providências adotadas;

9.12. fixar, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o SERPRO adote as providências necessárias à resolução de problemas técnicos que impedem o registro no Siasg de contratos vinculados a convênios antigos, informando ao Tribunal as medidas adotadas;

9.13. determinar ao DERACRE, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que:

9.13.1. exija da empresa CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA a reexecução de todas as Valetas de Proteção de Corte VPC-02 nas obras de construção da BR-364, lote 4 do trecho Tarauacá / Cruzeiro do Sul, observando com especial atenção a compactação do fundo dos elementos de drenagem, os aterros apilados no bordo das valetas e a garantia do adequado escoamento da água;

9.13.2. fiscalize adequadamente a execução dos serviços para as obras dos lotes 1, 2 e 3 do mesmo trecho, de modo a evitar os mesmos vícios de construção identificados no lote 4;

9.14. determinar cautelarmente ao DERACRE que, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.14.1. quando da execução do Contrato 4.03.034A e dos contratos que advierem das Concorrências nºs 16/2007, 17/2007, 18/2007, 19/2007, 20/2007, retenha 20% (vinte por cento) dos pagamentos relativos às medições dos serviços de escavação, carga e transporte, até que o Tribunal se pronuncie sobre o mérito da questão;

9.14.2. quando da execução das escavações com motoscrapers para distâncias longas, certifique-se da efetiva utilização dos equipamentos, ajustando as medições e pagamentos caso não constatada a necessária aplicação desse maquinário, atestando com o devido detalhamento, objetivo e quantificado, em relatórios próprios, todas as circunstâncias e fatores que justifiquem a imprescindibilidade dessa opção nas medições que vierem a ser pagas, até que esta Casa se pronuncie em definitivo sobre a adequação, economicidade e eficiência da escolha;

9.15. determinar à Secex-AC que proceda à oitiva da empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e das empresas que eventualmente venham a ser contratadas para executar o objeto das concorrências nºs 16/2007, 17/2007, 18/2007, 19/2007, 20/2007, para que se manifestem, caso seja de seu interesse, a respeito das ocorrências que motivaram as medidas cautelares adotadas neste acórdão;

9.16. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que os indícios de irregularidades encontrados nas obras de construção de subtrecho rodoviário Sena Madureira-Feijó da BR-364, no Estado do Acre, no âmbito do PT 26782023814220012, não exigem, até o momento, a paralisação da execução física, orçamentária ou financeira do Contrato 4.03.034A ou dos contratos que advierem das Concorrências nºs 16/2007, 17/2007, 18/2007, 19/2007, 20/2007, 21/2007 e 22/2007, desde que observadas as determinações constantes do item 9.14 e seus subitens, deste acórdão;

9.17. enviar, ainda, cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Governo do Estado do Acre, ao Departamento de Estradas e Rodagem do Acre - DERACRE e ao Departamento de Infra-estrutura de Transportes - DNIT.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2065-41/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2066/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 015.056/2007-0 (c/1 anexo)

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - 7ª UNIT/RJ.

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria com o objetivo de verificar a execução das obras referentes ao Programa de Trabalho 26.782.0230.11H1.0033- "Adequação de Ramal Ferroviário - no Perímetro Urbano de Barra Mansa - no Estado do Rio de Janeiro".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que desenvolva, em conjunto com o DNIT, estudos para dimensionar e quantificar o proveito decorrente das obras de adequação do ramal ferroviário no perímetro urbano de Barra Mansa/RJ para as empresas concessionárias que operam no local (Ferrovia Cen-



tro Atlântico S/A - FCA e MRS Logística S/A), bem como os possíveis reflexos nos respectivos contratos de concessão;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

9.2.1. no que se refere aos locais de entrega do objeto do Contrato DIF-318/06, realize estudo comparativo objetivando avaliar, com base nos custos e na logística relacionada (controle, estocagem e segurança), a possibilidade de alteração dos termos do acordo visando a destinar o material adquirido diretamente para o local da obra em data adequada ao cronograma das obras, caso essa opção se revele mais vantajosa que o local de entrega inicialmente pactuado;

9.2.2. ao se deparar, em suas licitações, com propostas de preços manifestamente superiores àqueles praticados no mercado nacional, faça uso da prerrogativa inculpada no art. 24, inciso VII, c/c o art. 48, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/93, adjudicando, de forma direta, ao fornecedor que ofertar o menor preço, observando o disposto no art. 26 do mesmo diploma legal;

9.3. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 41/2007 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2066-41/07-P
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2067/2007 - TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo n.º TC - 009.649/2007-2
- 2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
- 3. Interessado: Congresso Nacional
- 4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes DNIT - Superintendência no Estado de Santa Catarina
- 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secex/SC
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/SC, no período de 12/4 a 13/7/2007, objetivando verificar a execução das obras de Construção de Contorno Ferroviário no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, referentes ao Programa de Trabalho 26.783.0233.1K24.0042, em cumprimento ao Acórdão nº 307/2007-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 41/2007 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2067-41/07-P
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2068/2007 - TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo n.º TC - 012.526/2007-4
- 2. Grupo II - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
- 3. Interessado: Congresso Nacional
- 4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes DNIT - Superintendência no Estado do Paraná Vinculação: Ministério dos Transportes
- 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secex/PR
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Levantamento de Auditoria realizada pela Secex/PR , no período de 15/5 a 13/6/2007, no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, com o objetivo de fiscalizar as obras relativas ao PT 2678202201F400001- Obras Rodoviárias Emergenciais (Crédito Extraordinário) Operação estrada: BR-272/PR - Trecho: Div. SP/PR - Av. Thomas Luiz Zeballos (Guaira) - Subtrecho: Entr. PR-182 (Francisco Alves) - Ponte Rio Piquiri - Segmento: Km 521,9 ao Km 537,8.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em determinar a juntada dos presentes autos ao TC-002.004/2006-8 para exame em conjunto e em confronto.

- 10. Ata nº 41/2007 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2068-41/07-P
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2069/2007- TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo: TC-012.922/2007-7
- 2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
- 3. Interessado: Congresso Nacional
- 4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - Superintendência no Estado de Goiás e Distrito Federal
- 5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secex/GO
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria incluída no Fiscobras/2007, realizada com o objetivo de verificar a regularidade das obras relativas ao Programa de Trabalho 26.782.0220.3E12.0052 - "Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa TO/GO - Divisa GO/MG - na BR-153 - no Estado de Goiás".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e no Distrito Federal;
- 9.2. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 41/2007 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2069-41/07-P
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2070/2007- TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo TC nº 012.095/2005-8
- 2. Grupo I - Classe V - Auditoria de Conformidade
- 3. Interessados: Henrique Pizzolato (CPF 296.719.659-20), Renato Luiz Belinetti Naegale (CPF 308.076.621-00), Cláudio de Castro Vasconcelos (CPF 252.377.641-34), Francícero Carneiro Vieira de Araújo (CPF 275.386.051-34), Luciano de Fries (CPF 455.475.720-04), Carlos Alberto Reis Figueiredo (CPF 433.567.457-00), José Humberto Valentino Vieira (CPF 652.036.156-91), Fabrício Gonçalves Costa (CPF 491.889.761-49), Rodrigo Nunes Gurgel (CPF 033.346.336-67), João Daniel da Silva (CPF 074.645.638-75), Roberto Bocorny Messias (CPF 343.047.891-04), Kadiê Rodrigues de Medeiros (CPF 289.041.761-15)
- 4. Entidade: Banco do Brasil S/A. e Banco Popular do Brasil S/A.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 2ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Luís Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP 119.234), Marcelo Vicente de Alkimim Pimenta (OAB/MG 62.949), Ricardo Alexandre Rodrigues Peres (OAB/DF 19.992).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Conformidade com o objetivo de averiguar denúncias de irregularidades nas áreas de licitações e contratos de publicidade, propaganda e patrocínios do Banco do Brasil S.A., bem como de convênios e consultorias no Banco Popular do Brasil S.A.,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Francícero Carneiro Vieira de Araújo, CPF 275.386.051-34, gerente de divisão da DIMAC, e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fulcro no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16/07/1992, em razão das seguintes irregularidades:

9.1.1. ausência de aprovação prévia dos custos e das ações publicitárias pela SECOM, nos processos PT 2004/0615, PT 2004/2024 e PT 2005/0110, e das ações publicitárias no âmbito do PT 2004/2331, em desacordo com o Decreto nº 4.799, de 04/08/2003, e com a IN nº 5 da Subsecretaria de Comunicação Institucional, de 14/04/1995;

9.1.2. autorização de pagamento de serviços, mediante aprovação de Estimativa de Custo, no âmbito dos PT 2004/0615, PT 2004/1319, PT 2004/2331, PT 2005/0195, PT 2004/2024 e PT 2005/0110, sem a comprovação pelo Banco de que foram devidamente executados, em afronta aos artigos 67, 73 e 76 da Lei de Licitações e Contratos;

9.1.3. autorização de pagamento, mediante aprovação de Estimativa de Custo, mesmo na ausência de propostas de preços para a aquisição de produtos, no âmbito dos processos PT 2004/0615, PT 2004/0976 e PT 2005/0110, em afronta às cláusulas 2.7.4.1 e 2.7.4.2 dos contratos de publicidade.

9.2. acatar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. João Daniel da Silva, CPF 074.645.638-75, gerente de divisão da DIMAC, e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16/07/1992, em razão das seguintes irregularidades:

9.2.1. ausência no processo PT 2004/2444 de aprovação prévia dos custos e das ações publicitárias pela Secom, em desacordo com o Decreto nº 4.799, de 04/08/2003, e com a IN nº 5 da Subsecretaria de Comunicação Institucional, de 14/04/1995;

9.2.2. autorização de pagamento de serviços, mediante aprovação de Estimativa de Custo, no âmbito do PT 2004/2444, sem a comprovação pelo Banco de que foram devidamente executados, em afronta aos artigos 67, 73 e 76 da Lei de Licitações e Contratos;

9.3. acatar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Carlos Alberto Reis Figueiredo, CPF 433.567.547-00, gerente de divisão da DIMAC, e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16/07/1992, em razão das seguintes irregularidades:

9.3.1. autorização de pagamento de serviços, mediante aprovação de Estimativa de Custo, no âmbito dos PT 2004/2331 e PT 2005/0506, sem a comprovação pelo Banco de que foram devidamente executados, em afronta aos artigos 67, 73 e 76 da Lei de Licitações e Contratos;

9.3.2. autorização de pagamento, mediante aprovação de Estimativa de Custo, mesmo na ausência de propostas de preços para a aquisição de produtos (bolas de vôlei), no âmbito do processo PT 2004/0667, em afronta às cláusulas 2.7.4.1 e 2.7.4.2 dos contratos de publicidade;

9.4. acatar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Rodrigo Nunes Gurgel, CPF 033.346.336-67, gerente de divisão substituto da DIMAC, e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16/07/1992, em razão de autorização de pagamento de serviços, mediante aprovação de Estimativa de Custo, no âmbito do PT 2004/2444, sem a comprovação pelo Banco de que foram devidamente executados, em afronta aos artigos 67, 73 e 76 da Lei de Licitações e Contratos;

9.5. acatar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Fabrício Gonçalves Costa, CPF 491.889.761-49, gerente de divisão substituto da DIMAC, e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16/07/1992, em razão de autorização de pagamento de serviços, mediante aprovação de Estimativa de Custo, no âmbito do PT 2004/2331, sem a comprovação pelo Banco de que foram devidamente executados, em afronta aos artigos 67, 73 e 76 da Lei de Licitações e Contratos;

9.6. acatar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Roberto Bocorny Messias, CPF 343.047.891-04, gerente de divisão da DIMAC, e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16/07/1992, em razão de autorização de pagamento de serviços, mediante aprovação de Estimativa de Custo, no âmbito do PT 2004/2331, sem a comprovação pelo Banco de que foram devidamente executados, em afronta aos artigos 67, 73 e 76 da Lei de Licitações e Contratos;

9.7. acatar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Kadiê Rodrigues de Medeiros, CPF 289.041.761-15, gerente de divisão substituto da DIMAC, e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16/07/1992, em razão de autorização de pagamento de serviços, mediante aprovação de Estimativa de Custo, no âmbito do PT 2005/0506, sem a comprovação pelo Banco de que foram devidamente executados, em afronta aos artigos 67, 73 e 76 da Lei de Licitações e Contratos;

9.8. acatar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Luciano de Fries, CPF 455.475.720-04, gerente de divisão da DIMAC, e José Humberto Valentino Vieira, CPF 652.036.156-91, gerente de divisão do Banco Popular do Brasil;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial dos valores das multas acima propostas, acrescidos dos encargos legais, contados, a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da Legislação em vigor.

9.10. determinar ao Banco do Brasil S/A., com fulcro no artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16/07/1992:

9.10.1. que faça constar dos processos da área de publicidade e propaganda cópia impressa de todas as autorizações de serviços emitidas pela Diretoria de Marketing e Comunicação - DIMAC, via correio eletrônico, às agências de publicidade;

9.10.2. que crie procedimentos internos consistentes e confiáveis para a aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado e principalmente para a certificação da confiabilidade e autenticidade das cotações apresentadas pelas agências de publicidade e aprovadas pelo Banco;

9.10.3. que crie normativo interno que exija o registro da data junto à assinatura do funcionário nos documentos autorizadores dos pagamentos dos produtos e serviços contratados;

9.10.4. que crie rotinas de controle sobre a formalização dos processos da área de publicidade, propaganda e demais áreas de competência da DIMAC, de forma a garantir o cumprimento dos normativos internos;

9.10.5. que se abstenha de autorizar pagamento com base em atestes e comprovações de recebimento efetuadas pela agência de propaganda e o faça por meios próprios;

9.10.6. que faça constar de todos os processos da DIMAC os documentos comprobatórios dos atos e fatos que permearam a contratação de serviços de publicidade, propaganda e patrocínios;

9.10.7. que reestruture os procedimentos internos da DIMAC de forma que as propostas das ações publicitárias sejam submetidas à aprovação prévia da SECOM, na forma da legislação em vigor;

9.10.8. que discrimine e justifique detalhadamente os preços contratados, quando da contratação de fornecedores exclusivos ou quando não for possível a cotação de preços;

9.10.9. que evite a antecipação de pagamento aos fornecedores e nos casos em que essa antecipação seja imprescindível justifique adequadamente os motivos que fundamentaram a decisão;

9.10.10. que faça constar dos processos, sempre que houver contratação de algum produto exclusivo, justificativa detalhada do motivo/necessidade dessa contratação;

9.10.11. que faça constar em todos os processos da área de publicidade, propaganda e demais áreas de competência da DIMAC todas as autorizações emitidas pela Secom e previstas no art. 8º do Decreto nº 4.799/2003, as quais deverão ser formais, conforme art. 9º, § 2º, da IN nº 02 da Presidência da República - Secretaria Geral, de 20/02/2006;

9.10.12. que os procedimentos licitatórios da área de publicidade e propaganda resultem na adjudicação de cada item ou conta publicitária a um único licitante, com o fito de garantir o princípio da impessoalidade na contratação dos serviços, conforme reza o art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, em consonância com o subitem 9.1.3.5 do Acórdão nº 2062/2006 - TCU - Plenário;

9.11. determinar ao Banco Popular do Brasil S.A., com fulcro no artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16/07/1992, que emita a conformidade sobre o conteúdo das peças publicitárias, quanto aos aspectos técnicos, somente diante de amostras, leiautes, provas, pilotos, fotolitos que comprovem efetivamente os aspectos técnicos dos produtos/serviços contratados;

9.12. comunicar à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União o conteúdo do subitem 7.1 do Relatório de Auditoria (fl. 3413 - Vol. 16) referente à Informação Ouvidoria nº 02869/2005 constante do TC 014.980/2005-3 apensado ao presente processo;

9.13. dar ciência do teor desta deliberação aos interessados;

9.14. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2070-41/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2071/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-002.003/2006-0 (c/ 3 volumes e 2 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná.

4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná- Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-163/PR, trecho Cândido Rondon até o entroncamento com a BR-272 (km 282,6 ao km 346,8), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. David José de Castro Gouvêa, Superintendente Regional do Dnit no Estado do Paraná, aplicando-lhe, com fundamento nos arts. 43, parágrafo único, e 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443/1993, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. revogar a medida cautelar suspensiva das obras indicadas no subitem 9.1.1 do Acórdão nº 1.322/2006-TCU-Plenário;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que observe a vedação contida no subitem 9.1.2 do Acórdão nº 1.322/2006-TCU-Plenário, no sentido de que os pagamentos dos serviços executados nas obras objeto deste processo observem o desconto de 20% sobre os preços do Sicro2 previsto na Instrução de Serviço nº 2/2006 do Dnit;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as obras rodoviárias emergenciais examinadas neste processo, embora já se encontrem concluídas, apresentam irregularidades que podem ensejar a suspensão de parte dos pagamentos dos serviços executados.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2071-41/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2073/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-001.511/2006-5

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Acompanhamento

3. Responsáveis: José Francisco Moraes Ferreira, Superintendente de Tecnologia da Informação e Nelson Jorge Borges Ribeiro, Diretor de Administração

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 3ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório de acompanhamento apartado do TC-012.700/2005-2, em cumprimento ao Acórdão nº 1.717/2005-TCU-Plenário, com o objetivo de analisar a Inexigibilidade de Licitação 040/DAAG/Sede/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Francisco Moraes Ferreira e Nelson Jorge Borges Ribeiro;

9.2. determinar à Infraero que somente adquira bens e equipamentos diretamente, por inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2073-41/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2074/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC 010.319/2005-3.

2. Grupo I - Classe V - Levantamento de Auditoria (Fiscobras/Reforme).

3. Interessada: Construtora Brasil Central - CBC.

4. Órgão: Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 3ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Levantamento de Auditoria realizado no Ministério da Defesa, tendo por objeto o Contrato nº 048/2004 que tratava de obras de recuperação das esquadrias, brises e escadas de incêndio da fachada oeste do Edifício da Administração Central do Ministério da Defesa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rui Alencar Andrade, Ordenador de Despesas do Ministério da Defesa, ante à demonstração de realização regular das despesas objeto das obras supramencionadas;

9.2. determinar ao Ministério da Defesa, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8443/92, c/c com o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que observe as proposições constantes do Relatório supra, item 6, letra "b", que passam a fazer parte deste Acórdão;

9.3. encaminhar cópia do Relatório e Voto que fundamentam este Acórdão ao Ministério da Defesa; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2074-41/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2075/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-012.718/2004-9 (c/3 volumes e 90 anexos)

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Responsável: Valdi Camácio Bezerra, Presidente

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 4ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da auditoria realizada na Fundação Nacional de Saúde - FUNASA com o objetivo de verificar a ocorrência de irregularidades ocorridas na atuação das Organizações Não-Governamentais - ONGs que prestam serviços de saúde à população indígena.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde que:

9.1.1. no prazo de seis meses, promova estudos para identificar, nos termos da legislação pertinente, uma forma eficaz para o estabelecimento de parcerias com as ONGs e demais entidades interessadas no desenvolvimento de ações de saúde indígena, as quais possuem natureza continuada;

9.1.1.1. identificada a melhor opção, desenvolva trabalhos com vistas a apresentar o modelo às organizações e entidades envolvidas nas ações de saúde indígena, especificando seus aspectos legais, as vantagens e desvantagens de sua implementação, bem como a forma e prazo para a alteração pretendida;

9.1.2. elabore manuais e/ou rotinas de acompanhamento/fiscalização física e financeira dos instrumentos celebrados para prestação de assistência à saúde das comunidades indígenas, dispondo sobre produtos decorrentes (relatórios de fiscalização, relatórios gerenciais, demonstrativos de alcance de metas e indicadores e pareceres técnicos), com objetivo de padronizar procedimentos e possibilitar a efetiva avaliação do cumprimento do objeto e o alcance dos resultados pretendidos, bem assim da correta aplicação dos recursos;

9.1.3. informe a este Tribunal, no prazo de noventa dias, sobre:

9.1.3.1. a efetiva instalação de medidor de energia elétrica exclusivo para a Casa de Saúde Indígena, conforme apontado no Relatório de Supervisão Financeira efetuado no 1º trimestre de execução do Convênio nº 155/01, celebrado com a Sociedade em Defesa da Cidadania - SDC;

9.1.3.2. as providências adotadas em relação às recomendações promovidas pela Comissão de Sindicância Administrativa instituída mediante a Portaria nº 12, de 1/4/2004, prorrogada pela Portaria nº 52, de 22/07/2004, especialmente quanto à proposta de instauração de processo administrativo disciplinar;

9.1.3.3. a conclusão das tomadas de contas especiais instauradas em face dos Convênios nº 369/02 - Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul da Amazônia - CUNPIR, 368/02 - Instituto de Cooperação Pró-Vida e 37/02 - Proteção Ambiental Cacoalense - PACA;

9.1.4. verifique, por meio de suas Coordenações Regionais, se as ONGs com as quais foram pactuados convênios para assistência à saúde indígena observam o disposto na IN/SEDAP nº 205/88 no que pertine ao controle de materiais, especialmente quanto à necessidade de se utilizar de números sequenciais de registro patrimonial afixados nos bens da entidade para efeito de identificação e inventário, de acordo com o itens 7.13 e 7.13.1 da referida norma;



9.1.5. proceda à regularização dos veículos adquiridos com recursos do convênio firmado com a Documentação Indigenista Ambiental - DIA, quais sejam, o Santana Quantum placa MAV-9825 e as Kombis placas JFU-2284 e JFU-2274, caso ainda não tenham sido incorporados ao patrimônio da Funasa;

9.1.6. utilize critérios objetivos para a seleção das organizações que irão prestar serviços de saúde à população indígena, bem como manual ou rotina de procedimentos a serem observados para fins de análise e emissão de parecer técnico quanto às propostas apresentadas, fundamentados na efetiva avaliação da capacidade administrativa e operacional da organização na prestação dos serviços pretendidos, de maneira similar ao disposto no § 2º do art. 1º da IN/STN nº 1/97;

9.1.6.1. no caso de renovações com a mesma entidade, que o parecer técnico contenha análise detalhada quanto à qualidade dos serviços já prestados, os benefícios resultantes de sua atuação, notadamente quanto à melhora dos indicadores de saúde da população assistida, e o alcance das metas pactuadas em convênios ou outros instrumentos anteriores, tendo por base as informações apuradas nas ações de acompanhamento da sua execução;

9.1.7. em conjunto com a Coordenação de Saneamento e Edificações em Áreas Indígenas - COSAN, do Departamento de Engenharia de Saúde Pública - DENSPP, avalie a possibilidade de desenvolvimento de projetos técnicos relativos a edificações a serem efetuadas em áreas indígenas, considerando as especificidades locais (acesso, condições climáticas, disponibilidade de materiais e de mão-de-obra/empresa especializada), de sorte a padronizar, na medida do possível, a infra-estrutura necessária à realização dos serviços e garantir o mínimo de condições adequadas ao atendimento da população assistida e à acomodação das equipes de saúde;

9.1.8. reveja o conteúdo do modelo de parecer técnico sugerido aos Chefes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEIs de forma a fazer constar análise detalhada quanto ao cumprimento das metas e o desenvolvimento das ações em termos de indicadores de resultado, bem assim quanto à qualidade dos serviços prestados;

9.1.9. quando da apresentação de justificativas pela entidade conveniente a respeito de impropriedades/irregularidades encontradas durante os trabalhos de supervisão *in loco*, elabore documento que trate da análise dos esclarecimentos prestados, de forma a permitir maior clareza quanto à sua aceitação ou rejeição, e subsidiar a análise das prestações de contas dessas entidades;

9.1.10. reavalie as prestações de contas dos convênios a seguir relacionados, tendo em vista as impropriedades e/ou irregularidades discriminadas no relatório da equipe de auditoria da 4ª Secex, detectadas nas respectivas prestações de contas, bem como em relatórios de fiscalização, auditoria e supervisão financeira elaborados pela Funasa:

- 322/99 e 14/01 - Conselho Indígena do Vale do Javari - CIVAJA;
- 95/02 - Conselho Geral da Tribo Ticuna - CGTT;
- 52/01 e 364/02 - União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI/AC;
- 155/01, 36/02 e 509/02 - Sociedade em Defesa da Cidadania - SDC;
- 127/02 - Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú-MA - ASSINGRA;
- 145/02 - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;
- 34/02 - Associação dos Povos Indígenas do Oiapoque - APIO;
- 306/99 e 45/02 - URIHI - Saúde Yanomami;
- 49/02 - Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN;
- 19/01, 32/02 e 11/04 - Conselho Indígena de Roraima;
- 316/99 e 1233/02 - Proteção Ambiental Cacaolense - PACA;
- 434/99 e 47/01 - Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul da Amazônia - CUNPIR;
- 33/01 - Instituto Millennium III;
- 368/02 - Instituto de Cooperação Pró-Vida;

9.1.11. quando demonstradas despesas com passagens aéreas, hospedagem e alimentação (restaurantes, lanchonetes e similares) nas prestações de contas, verifique a adequação do deslocamento, bem como solicite esclarecimentos sobre a sua finalidade, beneficiários, assim como avalie formas de comprovar sua realização (cópias dos bilhetes aéreos e dos cartões de embarque, lista dos funcionários treinados, comprovantes de participação em cursos, seminário ou outro evento, etc.) para que não reste dúvida quanto à licitude dos gastos e a sua compatibilidade com o plano de trabalho;

9.1.12. ultime as providências quanto aos bens não localizados, adquiridos com recursos dos Convênios nº 8/2000, celebrado com a Documentação Indigenista Ambiental - DIA, e 434/99, firmado com a Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul da Amazônia - CUNPIR, com o intuito de avaliar seus custos e requerer o ressarcimento dos valores pertinentes;

9.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN que, em conformidade com o art. 5º, inciso I e § 1º da IN/STN nº 1/97, verifique a conveniência de promover alteração do disposto no § 3º do art. 3º dessa instrução normativa, de maneira a condicionar a liberação de cada parcela do convênio, à verificação da adimplência do conveniente junto ao SIAFI perante outros convênios porventura existentes ou convênios anteriores, celebrados com a mesma entidade e que tenham o mesmo objeto;

9.3. recomendar à Funasa que:

9.3.1. considere a possibilidade de transferir a responsabilidade pela gestão integral da Casa de Saúde Indígena - CASAI/DF ao Serviço de Assistência à Saúde do Índio - SASI/DF, visto ser unidade integrante da fundação e diretamente vinculada ao Departamento de Saúde Indígena - DESAI;

9.3.2. adote medidas com vistas a fortalecer o papel dos DSEIs junto às comunidades assistidas e entidades conveniadas, notadamente ONGs indígenas, dotando-os de estrutura administrativa de forma a possibilitar àquelas unidades exercer de maneira mais efetiva as competências a elas atribuídas pelo Regimento Interno da Funasa, bem como pela Portaria GM/MS nº 70/04;

9.3.3. desenvolva trabalhos de conscientização junto aos povos indígenas que mantêm relações com comunidades pertencentes a países desprovidos de políticas voltadas ao atendimento dessa população, para que possam ser concluídos os tratamentos iniciados pelas equipes médicas brasileiras, evitando a reincidência e a reinfecção por doenças já controladas em nossa fronteira;

9.3.4. promova o fortalecimento da sua Auditoria Interna, incluindo a análise da possibilidade de vir a:

- atribuir caráter coercitivo às recomendações por ela exaradas, com estabelecimento de normativo específico que fixe prazos para a apresentação de justificativas em atendimento e adoção das providências pertinentes, bem como punição para os responsáveis faltosos;

- dotar a unidade da estrutura administrativa necessária ao bom desempenho de suas atribuições;

9.3.5. considere a possibilidade de integrar ao DESAI uma unidade de análise de prestação de contas, dotada de pessoal capacitado e conhecedor das peculiaridades das ações de saúde indígena;

9.3.6. avalie a conveniência e a oportunidade de celebrar convênios ou outra forma de parceria com entidades prestadoras de serviços de saúde, notadamente nos estados da Amazônia Legal, região que concentra mais de 60% da população indígena brasileira, com o objetivo precípuo de atender às necessidades da população indígena na área de saúde, atuando de forma conjunta e complementar aos DSEIs e às ONGs voltadas para esse fim;

9.3.7. informe a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, as providências alvitradas no subitem anterior;

9.4. determinar à 4ª Secex que efetue as audiências propostas às fls. 613/621 - v. 3;

9.5. remeter à Funasa cópia integral do relatório de auditoria de fls. 107/390 e seus anexos, bem como deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam, para subsidiar os trabalhos da entidade de revisão das prestações de contas a que se refere o item 9.1.10 desta deliberação;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Senador Mozarildo Cavalcanti, aos Deputados Federais Antonio Carlos Pannunzio e Geraldo Resende, bem como ao autor da denúncia de que trata o TC-6.555/2004-6, objeto do Acórdão n.º 853/2004-TCU-Plenário;

9.7. encaminhar cópia integral do relatório de auditoria de fls. 107/390 e seus anexos, bem como deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam, ao Presidente do Senado Federal, tendo em vista a recente criação da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs pelos Requerimentos nºs 201 e 217/2007.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2075-41/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2076/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC n. 006.677/2005-7. (c/ 2 volumes)
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Agência Espacial Brasileira (AEB).
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado na reconstrução da Torre Móvel de Integração do Sítio do Veículo Lançador de Satélite Nacional, no Centro de Lançamento de Alcântara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei n. 8.443/1992 e no art. 251 do Regimento Interno, determinar à Agência Espacial Brasileira (AEB) que adote, no prazo de quinze dias, a contar da data de publicação deste Acórdão, as providências necessárias à anulação do Convênio n. 15/2004, celebrado com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), comunicando ao TCU, ao final do prazo retro indicado, as medidas adotadas para o implemento dessa determinação;

9.2. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos que:

9.2.1. no prazo de cinco dias úteis após a anulação do Convênio n. 15/2004, celebrado com a AEB, providencie a devolução, aos cofres do Tesouro Nacional, dos recursos, relativos ao ajuste, obtidos em função de repasses efetuados por aquela agência com base em dotações orçamentárias dos Orçamentos da União de 2004 a 2006, bem como dos acréscimos decorrentes da aplicação financeira desses recursos, comprovando perante o Tribunal, ao final do prazo retro indicado, o cumprimento da determinação;

9.2.2. abstenha-se de aplicar no mercado financeiro, inclusive em fundos de investimento Extramercado, os recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, incluídos aqueles recebidos por meio de transferências ou de descentralizações de créditos, ou de saldos também originados dessas dotações, apurados no encerramento de cada ano civil, efetuando o resgate dos valores que se enquadram nas situações retro descritas, tendo em vista as vedações contidas no art. 1º do Decreto Lei n. 1.290/1973, no art. 6º do Decreto n. 93.872/1986, no art. 20, § 4º, da Instrução Normativa STN n. 1/1997, e na Súmula n. 207, do TCU;

9.2.3. abstenha-se de celebrar convênios que tenham objeto, finalidade ou motivo reais diversos daqueles expressos no instrumento da avença ou no respectivo plano de trabalho;

9.2.4. observe o disposto no art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa STN n. 1/1997, em especial, de modo a somente celebrar convênios, na qualidade de conveniente, quando dispuser de condições efetivas para a consecução do objeto pactuado e quando este último tiver relação com as suas atribuições regimentais ou estatutárias;

9.3. determinar à Agência Espacial Brasileira a adoção das seguintes medidas:

9.3.1. verifique a adequação dos montantes atualmente previstos para serem gastos com o pagamento de diárias e passagens no âmbito da execução, do acompanhamento, do gerenciamento ou de qualquer outra atividade relacionada à reconstrução do Sistema Plataforma de Lançamento do Veículo Lançador de Satélites, de modo a impedir o dispêndio excessivo e injustificado de recursos públicos em tais despesas;

9.3.2. observe o disposto no art. 27 do Decreto n. 93.872/1986, de modo a que as despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, somente sejam empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada;

9.3.3. observe os termos do art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa STN n. 1/1997, de modo a que somente proceda à descentralização de execução mediante convênio para entes que disponham de condições para consecução do seu objeto, o qual deverá ter relação com as atribuições regimentais ou estatutárias de tais entes;

9.3.4. promova, caso não deseje se desincumbir diretamente da execução das obras e serviços de engenharia para a reconstrução do Sistema Plataforma de Lançamento do Veículo Lançador de Satélites e das contratações posteriores, a formalização de transferência da responsabilidade pela realização do procedimento licitatório referente a tais obras;

9.4. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo - Secex que avalie a conveniência e a oportunidade de realização de auditoria tendente a averiguar se a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP vem sendo utilizada como instrumento para burlar o processo orçamentário, servindo como depositária de recursos financeiros atrelados a dotações orçamentárias que não podem ser utilizadas durante o exercício financeiro apropriado, tendo em vista os fatos analisados nos presentes autos;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, à Agência Espacial Brasileira, à Financiadora de Estudos e Projetos, ao Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial, ao Centro Técnico Aeroespacial, à Subsecretaria de Auditoria do Comando da Aeronáutica, aos Srs. Sérgio Maurício Brito Gaudenzi e Adenir Siqueira Viana;

9.6. apensar os presentes autos ao TC n. 000.774/2007-0.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2076-41/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2077/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 011.322/2004-5 (com 1 volume)
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Entidade: Tribunal de Contas da União
4. Interessadas: Telemar Norte Leste S/A, Unisys do Brasil S/A e Pégasus Telecom S/A, empresas integrantes do Consórcio nº 006/2004
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Segedam e Conjur
8. Advogados constituído nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/MG 71.947), Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Marcelo Andrade Fiuza (OAB/MG 90.637), Cyntia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Luiz Carlos Alcoforado (OAB/DF 7.202), Marco Aurélio Mansur Siqueira (OAB/DF 10.808), Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12.968), Luiz Antonio Beltrão (OAB/DF 19.773), Angélica Ferreira de Oliveira (OAB/DF 17.330), Alessandra Bernadete Saboia Fonseca (OAB/DF 16.285), Rafael Athan de Moura Costa (OAB/DF 20.217), Edson Luiz Saraiva dos Reis (OAB/DF 12.855), Sérgio dos Santos Moraes (OAB/DF 6.572), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Ariadna Augusta Eloy Alves (OAB/DF 20.085)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo que examina irregularidade praticada por licitante na Concorrência nº 006/2004, promovida pela Secretaria-Geral da Administração - Segedam, consistente no uso de documento falso, com irregularidade na sua autenticação cartorária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. acolher em parte as razões de justificativa apresentadas pelas empresa Pégasus Telecom S/A, que lograram elidir parcialmente a sua responsabilidade pela fraude constatada, considerando-as suficientes para descaracterizar o cometimento da infração prevista no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.666/93;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelas demais empresas integrantes do Consórcio nº 006/2004, que lograram elidir as suas responsabilidades pela fraude constatada;

9.3. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, para a Procuradoria da República no Estado de São Paulo;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2077-41/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2078/2007-TCU-PLENÁRIO

1. Processo nº TC-015.402/2007-0
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Administrativo
3. Órgão: Tribunal de Contas da União
4. Requerentes: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis) e União dos Auditores Federais de Controle Externo (Auditar)
4.1. Interessada: Associação dos Servidores do Tribunal de Contas da União (ASTCU)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Segedam e Conjur
8. Advogado constituído nos autos: Luciano Chaves Pereira (OAB/DF nº 21.570)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de natureza administrativa, contendo requerimento para aplicação do Ato Conjunto nº 1/2004, entre 1º de novembro de 2004 e 31 de dezembro de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. atender ao presente requerimento, de forma a reconhecer aos servidores do Tribunal de Contas da União o direito ao recebimento do reajuste estabelecido no Ato Conjunto nº 1/2004, das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, no período de 1º de novembro de 2004 a 31 de dezembro de 2005, conforme dicção interpretada da Lei nº 11.383/2006;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal que adote as providências para cumprimento deste acórdão, de conformidade com as disponibilidades orçamentárias; e

9.3. dar ciência deste acórdão aos requerentes e à interessada.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2078-41/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2079/2007-TCU-PLENÁRIO

1. Processo nº TC-009.930/2007-7 (com 2 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Órgão: Tribunal de Contas da União
4. Representante: 3ª Secex
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 3ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em face do Pregão Eletrônico nº 13/2007 deste Tribunal, promovido para contratação dos serviços de escavação e remanejamentos preparatórios da construção do edifício Anexo III, em Brasília/DF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com base no art. 86 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer desta representação, formalizada pela 3ª Secex em função de indícios levantados por servidor da Secex/PR contra o Pregão Eletrônico nº 13/2007 deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente; e

9.2. arquivar o processo.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2079-41/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2080/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-017.635/2007-1 (com 2 volumes e 1 anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação
3. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS)
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MS
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/MS em face de indícios de irregularidades no Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 43 da Lei nº 8.443/92 e 237, inciso II, e 276 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer desta representação, haja vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade;

9.2. determinar cautelarmente ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Mato Grosso do Sul a imediata suspensão dos procedimentos licitatórios referentes à Concorrência nº 13/2007, tipo Técnica e Preço, para contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda para atender ao Sebrae/MS, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão;

9.3. realizar a oitiva dos Sr. Cláudio George Mendonça, Sra. Maristela de Oliveira França e Sr. Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem justificativas para o não-establishment de critérios objetivos para graduação de notas na Concorrência nº 13/2007, que permitissem o escalonamento da pontuação, de forma a tornar o menos subjetivo e o mais equânime possível o julgamento das propostas técnicas; bem como qual a razão para a diferença observada no Edital entre o peso da pontuação da proposta técnica e o peso da proposta de preço para julgamento (70% para técnica e 30% para preço, sendo que, ao se observar atentamente os critérios, verifica-se que esta distribuição corresponde a 85% para técnica e apenas 15% para preço); e qual a razão de o Edital não trazer previsão sobre a necessidade de motivação pela Comissão Técnica de Licitação das pontuações dos quesitos para técnica atribuídas a cada licitante;

9.4. promover a audiência dos responsáveis abaixo, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, razões de justificativa pela realização da Licitação nº 001/2007 na modalidade convite, quando deveria ter sido adotada a concorrência, em desacordo com os Acórdãos nº 90 e 254/2004 e 1.395/2005-TCU-Segunda Câmara, bem pela assinatura do Contrato nº 009/2007, celebrado entre o Sebrae/MS e o escritório Adler e Braga Advogados Associados, pertencente ao irmão do Assessor Jurídico do Sebrae/MS, Sr. Luiz Aurélio Adler Ralho, em afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade e da probidade administrativa constantes do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae;

Responsáveis: Sr. Luiz Cláudio Sabedotti Fornari, Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/MS, (CPF: 020.282.800-00); Sr. Cláudio George Mendonça, Diretor-Superintendente do Sebrae/MS, (CPF: 639.690.841-72); Srª Maristela de Oliveira França, Diretora de Administração e Finanças do Sebrae/MS, (CPF: 367.977.071-53), pela homologação e adjudicação do objeto da Licitação nº 001/2007; Sr. Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro, Presidente da Comissão de Licitação do Sebrae/MS, (CPF: 172.009.112-91), pela condução dos procedimentos licitatórios; e Sr. Luiz Aurélio Adler Ralho, Assessor Jurídico do Sebrae/MS, (CPF: 774.454.141-34), pela emissão de parecer favorável à utilização da modalidade convite quando deveria ter sido utilizada concorrência, bem como, ante sua obrigação de zelar pela aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, por ter adquirido com a contratação de escritório de propriedade de seu irmão;

9.5. determinar ao Sebrae/MS que:

9.5.1. ao término da vigência do Contrato nº 016/2007, firmado com a empresa Systemática Sistemas e Informática Ltda-ME, deixe de prorrogá-lo, realizando novo certame licitatório;

9.5.2. observe nas licitações de serviços de natureza continuada a modalidade licitatória adequada ao valor total a ser despendido no contrato, incluindo eventuais prorrogações;

9.5.3. verifique a pertinência do pagamento de ajuda de custo efetuado aos funcionários Sra. Maristela de Oliveira França e Sr. Tito Manuel Bola Estanqueiro, para participarem do curso APG (Programa de Gestão Avançada) ministrado pela entidade Amana-kei Desenvolvimento e Educação Ltda., na cidade de Cotia/SP, durante o período de 18/03/2007 a 23/03/2007, em face dos indícios de que os participantes tiveram cobertura total de despesas com hospedagem e alimentação e não houve utilização de transporte, promovendo, se necessário, o ressarcimento dos valores pagos a maior;

9.6. determinar à Secex/MS que dê ciência do deliberado: 9.6.1. ao Sebrae/MS pelo meio mais célere possível, advertindo os responsáveis sobre as consequências legais de eventual inobservância do subitem 9.2 desta deliberação;

9.6.2. à empresa declarada vencedora na Concorrência nº 13/2007, esclarecendo que, caso julgue conveniente, lhe é facultado intervir nos autos para apresentar os elementos necessários à defesa de seus interesses, no mesmo prazo designado no item 9.3;

9.7. determinar à Secex/MS que dê continuidade ao exame do processo, com a agilidade requerida pela situação.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2080-41/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2081/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-020.325/2007-0
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessada: Vilanova Maranhão Advogados
4. Unidade Jurisdicionada: Companhia Nacional de Abastecimento (Superintendência Regional: Pernambuco) - MAPA
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - Secex-PE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;

9.2. considerar, no mérito, a representação parcialmente procedente;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada, com fundamento no art. 71, IX, da Constituição da República, c/c o art. 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, que adote, no prazo de quinze dias, as providências necessárias às seguintes modificações no ato convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2007, em vista das excessivas exigências editalícias, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, insculpidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:

9.3.1. suprimir, nos itens 9.1.2.1 e 9.1.2.2 do Anexo I - Termo de Referência, as exigências de quantidades mínimas, referentes à capacidade técnico-profissional, dada sua vedação disposta no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.2. suprimir, no item 9.1.3 do Anexo I - Termo de Referência, a exigência de titulação de pós-graduação (etc) para os advogados que serão contratados, pois trata-se de requisito também referente à capacidade técnico-profissional que não possui amparo legal, conforme o dispositivo citado no item supra;

9.3.3. restringir a documentação exigida no item 9.1.3.1 do Anexo I - Termo de Referência, referente à comprovação de regularidade fiscal, ao permitido pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se exigir prova de quitação com a fazenda pública, a seguridade ou o FGTS, e prova de recolhimentos tributários e trabalhistas;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que, nos procedimentos licitatórios futuros, abstenha-se de estabelecer requisitos incompatíveis com a legislação para a habilitação de licitantes;

9.5. encaminhar à unidade jurisdicionada e à Vilanova Maranhão Advogados cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2081-41/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2082/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-024.327/2006-5
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo
3. Interessada: Comissão de Jurisprudência
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Projeto de Revogação do Enunciado nº 5 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o Projeto de Revogação apresentado, na forma do texto em anexo, de acordo com os arts. 87 e 88 do Regimento Interno do TCU.

9.2. arquivar os presentes autos.



PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA SÚMULA Nº 5
SÚMULA Nº 5. Revogada (*)
(*) Revogada na Sessão Ordinária de ____-____-____, in DOU de ____-____-____

"As sociedades de economia mista, salvo disposição expressa em lei, não estão sujeitas à prestação de contas perante o Tribunal de Contas."

- 10. Ata nº 41/2007 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2082-41/07-P
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2083/2007 - TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo n.º TC - 017.601/2007-3, c/1 anexo.
- 2. Grupo: I - Classe VII - Representação.
- 3. Interessado: Secex/RN.
- 4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte.
- 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Secob.
- 8. Advogado constituído nos autos: Ronaldo Lourenço Cataldi, OAB/RJ 10.010.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos representação contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 002/2007-00, lançado pelo DNIT, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para monitoramento e acompanhamento do desempenho do pavimento rígido na rodovia BR-101/NE (trecho Natal/RN - Catende/PE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação com fulcro no art. 237, inciso VI, do RI/TCU para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes adote as providências cabíveis ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 45 da Lei 8.443/92, no sentido de anular o Edital de Concorrência n.º 02/2007 e todos os demais atos dele decorrentes, em razão de irregularidades insanáveis que macularam o processo licitatório, restando injustificadas a necessidade de realização do objeto a que se pretende, a previsão de realização e pagamento em duplicidade pelos mesmos serviços, a ofensa aos princípios licitatórios, a superestimativa de preços, dentre outras irregularidades apuradas, infringindo os arts. 6º, inciso IX, alínea "f" da Lei 8.666/93, e 63, § 2º, inciso III da Lei 4.320/64;
- 9.3. determinar à Secex/RN que identifique os responsáveis pela elaboração do Edital n.º 02/2007 e da respectiva planilha orçamentária, e pela autorização, aprovação e condução do processo licitatório, bem como pelo indeferimento da impugnação das empresas responsáveis pela supervisão e fiscalização das obras objeto do certame, para efeito de realização de audiência;
- 9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Norte;

- 10. Ata nº 41/2007 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2083-41/07-P
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2084/2007- TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo: TC-014.915/2007-1.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.
- 3. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte.
- 4. Interessada: Bernacom Ltda., CNPJ nº 08.450.948/0001-50.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secex/AP.
- 8. Advogada constituída nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Bernacom Ltda., versando sobre possíveis irregularidades no edital do Pregão nº PR-CAP.7.2.106, promovido pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, tendo por objeto a contratação de serviços técnico-administrativos para apoio à implantação/expansão dos empreendimentos sob a responsabilidade da Superintendência Regional de Engenharia Pará/Amapá - EPA, no Estado do Amapá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. revogar a medida cautelar exarada, nos termos do art. 276 do Regimento Interno do TCU, em despacho proferido, em 18/6/2007, aprovado na Sessão Ordinária do Plenário de 20/6/2007;
- 9.2. determinar às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, em especial à Superintendência Regional Pará/Amapá, com fulcro no art. 250, inciso II do RI/TCU, que:
 - 9.2.1. abstenha-se de realizar licitação com o propósito de contratar empresa prestadora de serviços inerentes aos quadros da Eletronorte;
 - 9.2.2. faça constar, dos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados, a completa exigência para a comprovação de habilitação técnica, especialmente quanto à comprovação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho, em conformidade com o inciso II, do art. 30, da Lei nº 8.666/93;
 - 9.2.3. quando se tratar de serviços de natureza temporária, faça constar, do edital de licitação, e da minuta de contrato, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega do objeto, de observação e de recebimento definitivo, em conformidade com o inciso II, do art. 40, e inciso IV, do art. 55, da Lei nº 8.666/93;
- 9.3. recomendar às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, em especial à Superintendência Regional Pará/Amapá, com fulcro no art. 250, inciso II do RI/TCU, que aproveite os candidatos aprovados em concurso público, constantes de cadastro reserva, evitando contratações temporárias de serviços inerentes aos cargos próprios da entidade;
- 9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam ao representante.
- 9.5. arquivar os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento das determinações supra.

- 10. Ata nº 41/2007 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2084-41/07-P
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2085/2007- TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo TC 018.865/2006-8
- 2. Grupo II - Classe VII - Representação.
- 3. Interessado: Sindicato das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco.
- 4. Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
- 7. Unidade Técnica: 3ª SECEX.
- 8. Advogados Constituídos: Dr. Juliano Costa Couto (OAB-DF 13.802).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos Representação formulada pelo Sindicato das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. determinar ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal e ao Tribunal Superior do Trabalho que se abstenham de celebrar "convênio de fiscalização" ou qualquer outro instrumento da mesma natureza com órgãos da Administração sujeitos aos procedimentos insculpidos na Lei nº 8.666/1993, já que esse "convênios" possuem natureza de contrato, devendo, portanto, observar os ditames insculpidos no Estatuto das Licitações;
- 9.3. determinar à 3ª SECEX o exame, nas contas do exercício de 2006 do Tribunal Superior do trabalho, das questões especificadas ao convênio firmado entre o referido órgão e o Banco do Brasil atinentes à prestação de contas dos valores repassados durante a vigência da avença;
- 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao representante, à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil e ao Tribunal Superior do Trabalho;
- 9.5. arquivar os presentes autos, de acordo com o art. 169, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

- 10. Ata nº 41/2007 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2085-41/07-P
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2087/2007- TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo: TC-009.509/2004-7
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
- 3. Interessado: Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU

- 4. Órgão: Congresso Nacional
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 7. Unidades Técnicas: Semag e Adfis
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca da execução das emendas de autoria dos membros do Congresso Nacional ao Orçamento Geral da União - OGU e inseridas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao ilustre representante e ao Deputado Federal Augusto Carvalho;
- 9.3. arquivar os autos.

- 10. Ata nº 41/2007 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2087-41/07-P
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2088/2007- TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo TC 021.125/2007-4 (com 1 volume e 1 anexo)
- 2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
- 3. Interessada: Brasil Assistência S.A.
- 4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: 2ª Secex
- 8. Advogado constituído nos autos: Maurício Zockum (OAB/SP nº 156.594) e Heloísa Cardillo (OAB/SP nº 258.492)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Brasil Assistência S.A., tendo como objeto possíveis irregularidades concernentes à aplicação do art. 41 da Lei nº 8.666/93 durante a realização do Pregão Eletrônico nº 133/7855-2006 - GILIC/BR, realizado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno;
- 9.2. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela Representante;
- 9.3. determinar a remessa dos autos para a 2ª Secex para instrução;
- 9.4. comunicar à Caixa Econômica Federal - CAIXA, à Worldwide e à Representante o teor da presente deliberação.

- 10. Ata nº 41/2007 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2088-41/07-P
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2089/2007- TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo TC n. 018.543/2007-2
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
- 3. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 4. Interessada: Semag.
- 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Segecex.
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag, em decorrência de levantamento realizado junto ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG que identificou 649 (seiscentos e quarenta e nove) órgãos e entidades da administração pública federal que não estão cadastrados no aludido sistema nem divulgam informações na homepage "Contas Públicas".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer a presente Representação, por atender aos requisitos de admissibilidade do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. determinar aos órgãos responsáveis pelo sistema de controle interno dos três Poderes da União, bem como às assessorias de

controle interno dos ministérios civis do Poder Executivo, que informem, no prazo de 90 dias, as providências adotadas pelos órgãos e entidades constantes da relação anexada nestes autos, com vistas a dar efetivo cumprimento ao art. 21 da Lei n. 11.439/2006 (LDO 2007), bem como aos incisos XVIII e XXII da Instrução Normativa TCU n. 28/1999;

9.3. determinar à Semag que proceda ao monitoramento do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.2 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2089-41/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilça (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Reaberta a discussão, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº TC-017.697/2007-4 (Ata nº 37/2007), o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 2059/2007.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-021.228/2006-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs TC-007.352/2002-1, cujo relator é o Ministro Marcos Vilça, TC-400.123/1995-9, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, e TC-000.791/2007-0 e TC-014.003/2001-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes.

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 2051, 2055, 2061, 2072 e 2086.

PROCESSO RELACIONADO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o Acórdão nº 2094, a seguir transcrito, adotado no processo nº TC-025.619/2006-4, apresentado pelo Ministro Ubiratan Aguiar, na relação nº 32/2007, da Sessão Extraordinária de Caráter Reservado desta data.

ACÓRDÃO Nº 2094/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, em 3/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, § 2º, 235 e 250, inciso II, do Regimento Interno, e no art. 126 da Resolução/TCU nº 191/2006, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

- 1 - TC 025.619/2006-4 (c/ 5 anexos)
- Classe de Assunto: VII
- Natureza: Denúncia
- Interessado: Identidade Preservada
- Entidade: Município de Aracaju/SE
- Determinação: à Prefeitura Municipal de Aracaju/SE
- 1.1 que, com fundamento no art. 43, inciso II da Lei nº 8443/92, proceda aos estudos e licenciamentos ambientais, que possam vir a ser exigidos pelos órgãos competentes, previamente às licitações para contratação de obras custeadas com recursos federais, evitando-se falhas como as ocorridas na implantação do viaduto do Distrito Industrial de Aracaju;
- Determinações: à Secex/SE
- 1.2 que dê ciência desta deliberação ao denunciante;
- 1.3 que retire a chancela de sigilo que recai sobre os autos.

Ata nº 41/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
Data da Sessão: 3/10/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado

PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o Acórdão nº 2104, a seguir transcrito, adotado no processo nº TC-014.058/2002-9, apresentado pelo Ministro Marcos Vilça, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

ACÓRDÃO Nº 2104/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-014.058/2002-9 (com 29 volumes) - Sigiloso
2. Grupo I, Classe VII - Denúncia
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 e art. 236, § 1º, do Regimento Interno/TCU)
4. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilça
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secex/ES
8. Advogados constituídos nos autos: Felipe Osório dos Santos (OAB/ES nº 6.381), Sirlei de Almeida (OAB/ES nº 7.657), Nathália Neves Burian (OAB/ES nº 9.243), Fernanda Borgo de Almeida (OAB/ES nº 9.571), Beatriz Loureiro Rocha (OAB/ES nº 10.741), Cláudia Rodrigues Nascimento (OAB/ES nº 9.787), Flávia Fardim Antunes Bringhamti (OAB/MG nº 82.616), Kleber Stein (OAB/ES nº 5.646), José Osvaldo Bergi (OAB/ES nº 1.491), Alessandra Bergi Sarlo (OAB/ES nº 8.542), Márcio Brotto de Barros (OAB/ES nº 7.506), Paulo Renato Cerutti (OAB/ES nº 8.796), Andréa Pimentel Maffra (OAB/ES nº 10.812), Cláudio de Oliveira Santos Colnago (OAB/ES nº 11.113) e Alvimar Carlos Alves de Souza (OAB/ES nº 8.571)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. considerar revel o Sr. Luiz Soresini, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Fábio Nunes Falce, Vicente Paula Dias Filho, Antônio Tarcísio de Arruda, Noboru Ofugi, Eduardo Lírio Guterra, Nilo Martins da Cunha Filho, Eduardo Pereira e José Caldas da Costa relativas à aprovação da prorrogação do prazo de vigência do contrato de arrendamento ASSJUR/016/91, firmado com a empresa Rhodes S/A, para além da data limite estabelecida no Decreto nº 1.912/96;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Fábio Nunes Falce e Vicente Paula Dias Filho relativas à alteração do prazo de vigência do contrato de arrendamento ASSJUR/016/91, firmado com a empresa Rhodes S/A, por meio dos Termos Aditivos nºs 018, 36 e 58, todos de 2001, e 008/2002, para além da data limite estabelecida no Decreto nº 1.912/96;

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ronaldo Adami Loureiro relativas à inobservância dos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, em razão da manifestação favorável ao pleito de concessão de prazo de carência formulado pela empresa Navemar - Transportes e Comércio Marítimo Ltda.;

9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. João Luiz Zaganelli, Vicente Paula Dias Filho e Antônio Tarcísio de Arruda relativas à inobservância dos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, em razão do deferimento do pleito de concessão de prazo de carência formulado pela empresa Navemar - Transportes e Comércio Marítimo Ltda.;

9.7. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. João Luiz Zaganelli e Vicente Paula Dias Filho relativas à inobservância dos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, em razão da celebração de contrato com a Navemar - Transportes e Comércio Marítimo Ltda., com cláusula de prazo de carência sem previsão no edital de licitação;

9.8. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Mário Emílio Nascimento da Silva relativas à inobservância do princípio da publicidade, em razão da ausência de providências para a publicação do aviso de revogação da Tomada de Preços nº 002/02;

9.9. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Ilma Maria Alves Bernardi relativas à inobservância do princípio da eficiência, em razão da alegação de dificuldades na execução de contrato que culminaram com a abertura de processo administrativo com vistas a realizar licitação para contratar nova empresa, que acabou não sendo concluída porque essas dificuldades foram superadas;

9.10. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Fábio Nunes Falce relativas ao indeferimento do requerimento da Agência Marítima Universal Ltda. de abertura de licitação para arrendamento de área portuária;

9.11. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Fábio Nunes Falce, Vicente Paula Dias Filho, Antônio Tarcísio de Arruda, Noboru Ofugi, Eduardo Lírio Guterra, Nilo Martins da Cunha Filho e Eduardo Pereira relativas à aprovação da prorrogação do prazo de vigência do contrato de arrendamento ASSJUR/003/87, firmado com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, sem aguardar a manifestação do Conselho de Autoridade Portuária sobre o recurso administrativo interposto pela Agência Marítima Universal Ltda. ante o indeferimento do requerimento de abertura de licitação para o arrendamento da área;

9.12. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Fábio Nunes Falce e Vicente Paula Dias Filho relativas à alteração do prazo de vigência do contrato de arrendamento ASSJUR/003/87, firmado com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, por meio do Termo Aditivo nº 016/01, sem aguardar a manifestação do Conselho de Autoridade Portuária sobre o recurso administrativo interposto pela Agência Marítima Universal Ltda. ante o indeferimento pelo Diretor-Presidente do requerimento de abertura de licitação para o arrendamento da área;

9.13. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela empresa Sudeste - Navegação e Comércio Ltda., por meio de seu representante legal, relativas à inobservância do princípio da legalidade em razão da cessão, sem previsão contratual, à empresa Blumar - Comércio Marítimo Ltda. do objeto do contrato firmado com a Codesa, que consistia no transporte do rebocador Belo Horizonte do Porto de Imbituba/SC para o Porto de Vitória/ES;

9.14. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Blumar - Comércio Marítimo Ltda., por meio de seu representante legal, relativas à inobservância do princípio da legalidade em razão da execução do serviço de transporte do rebocador Belo Horizonte, de propriedade da Codesa, do Porto de Imbituba/SC para o Porto de Vitória/ES, no lugar da Sudeste - Navegação e Comércio Ltda., empresa contratada para esse fim;

9.15. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Fábio Nunes Falce e Vicente Paula Dias Filho relativas à alteração do prazo de vigência do Contrato ASSJUR nº 021/89, firmado com a empresa Polimodal - Transportes e Serviços Ltda., por meio do Termo Aditivo nº 011/01, para além da data limite estabelecida no Decreto nº 1.912/96;

9.16. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Fábio Nunes Falce, Vicente Paula Dias Filho, Antônio Tarcísio de Arruda, Noboru Ofugi, Eduardo Lírio Guterra, Nilo Martins da Cunha Filho e Eduardo Pereira relativas à aprovação da prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de arrendamento ASSJUR/003/87, firmado com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, e ASSJUR/021/89, firmado com a empresa Polimodal - Transportes e Serviços Ltda., para além da data limite estabelecida no Decreto nº 1.912/96;

9.17. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Fábio Nunes Falce e Vicente Paula Dias Filho relativas à alteração do prazo de vigência do contrato de arrendamento ASSJUR/003/87, firmado com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD;

9.18. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Renato Gastin dos Santos relativas à manifestação favorável à prorrogação do prazo de vigência do contrato de arrendamento ASSJUR/003/87, firmado com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, para além da data limite estabelecida no Decreto nº 1.912/96;

9.19. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Fábio Nunes Falce e Marcos Zanotti Breciani relativas ao não-acompanhamento dos desdobramentos decorrentes dos autos de infração lavrados pela Capitania dos Portos em nome da empresa Blumar - Comércio Marítimo Ltda.;

9.20. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Luiz Zaganelli relativas à inobservância ao princípio da economicidade em razão da não-adjudicação do objeto da Tomada de Preços nº 002/02 à Metlife Brasil;

9.21. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Luiz Zaganelli relativas à inobservância ao princípio da publicidade em razão da ausência de providências para a publicação do aviso de revogação da Tomada de Preços nº 002/02;

9.22. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto relativas à ausência de manifestação escrita no processo administrativo PE nº 2.123/99;

9.23. arquivar estes autos em relação aos Srs. Alédio Francisco de Almeida, Raulino Gonçalves Filho, Ethereldes Queiroz do Valle Júnior, Antônio Paulo de Riempest de Menezes e Afonso Celso Andara da Silva;

9.24. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 aos responsáveis e nos valores indicados na tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)
Fábio Nunes Falce	10.000,00
Vicente Paula Dias Filho	10.000,00
Antônio Tarcísio de Arruda	10.000,00
João Luiz Zaganelli	7.500,00
Noboru Ofugi	7.500,00
Eduardo Lírio Guterra	7.500,00
Nilo Martins da Cunha Filho	7.500,00
Eduardo Pereira	7.500,00
Luiz Soresini	5.000,00
José Caldas da Costa	5.000,00
Ronaldo Adami Loureiro	5.000,00
Mário Emílio Nascimento da Silva	5.000,00
Ilma Maria Alves Bernardi	5.000,00

9.25. com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 251 do Regimento Interno, assinar à Codesa o prazo de quinze dias para o encerramento do Contrato ASSJUR/016/91, firmado com a empresa Rhodes S.A., uma vez que o Termo Aditivo nº 02/2002, que prorrogou o seu prazo de vigência até 06/06/2011, é nulo de pleno direito;

9.26. determinar à Codesa que:

9.26.1. adote providências objetivando a celebração de termo aditivo ao Contrato ASSJUR/023/94, firmado com a empresa TECN-GRÃOS - Armazéns de Vitória Ltda., visando a restabelecer a redação do parágrafo quinto da cláusula nona, que foi suprimido pelo Termo Aditivo nº 042/95;

9.26.2. adote providências objetivando a recomposição dos processos PE nº 4.846/2000, que trata da venda das sucatas, e PE nº 160/92, que trata da avaliação do flutuante Itamar Gonçalves, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas visando à apuração de responsabilidades quanto ao desaparecimento dos referidos processos;



9.26.3. envie esforços com vistas a implementar ações no sentido de dotar de maior confiabilidade o sistema informatizado de acompanhamento de processos, tornando-o um instrumento eficaz de controle;

9.26.4. na contratação de serviços de registros fotográficos de eventos, faça constar no projeto básico somente aqueles vinculados às atividades operacionais da Companhia Docas;

9.27. determinar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários que adote providências objetivando a revisão da parte final do art. 52 da Resolução nº 55 - Antaq, que carece de norma jurídica superior que seja seu fundamento de validade, de modo a torná-la consentânea com a referida Resolução, cujo objetivo é disciplinar e regular o arrendamento de áreas e instalações portuárias, a que se refere o art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.630/93;

9.28. recomendar às empresas Sudeste - Navegação e Comércio Ltda. e Blumar - Comércio Marítimo Ltda. que observem a Lei nº 8.666/93, em especial os arts. 78, inciso VI, e 88, inciso II, quando contratarem com a Administração Pública;

9.29. remeter ao Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional no Espírito Santo, cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.30. juntar cópia do relatório de inspeção (fls. 23/65 - vol. principal) e da instrução de fls. 4.239/4.293 - vol. 29 ao processo de prestação de contas da Codesa, relativo ao exercício de 2001 (TC-010.809/2002-0), de modo a subsidiar o seu exame;

9.31. apensar, os presentes autos à prestação de contas da Codesa, relativas ao exercício de 2002 (TC-009.669/2003-2), para exame em conjunto.

9.32. retirar a chancela de sigilo incidente sobre os autos, exceto no que se refere à identificação do denunciante;

9.33. cientificar o denunciante da presente deliberação.

10. Ata nº 41/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 3/10/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2104-41/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 53 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 4 de outubro de 2007.

UBIRATAN AGUIAR
na Presidência

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 35 - (ORDINÁRIA)
Sessão em 9 de outubro de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 35/2007 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 9/10/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-011.604/2007-8

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Centro de Referência Professor Hélio Fraga/SVS/MS

Interessada: Sigma Dataserv Informática S.A.

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 4 de outubro de 2007.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 76 da Lei n.º 11.439, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º O valor indisponibilizado para empenho e movimentação financeira no orçamento do Órgão 01.000 - Câmara dos Deputados, por meio da Portaria n.º 5, de 28 de março de 2007, fica reduzido em R\$1.014.979,00 (um milhão, catorze mil e novecentos e setenta e nove reais), permanecendo ainda contingenciados R\$8.631.724,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e um mil e setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º O cronograma anual de desembolso mensal da Câmara dos Deputados para gastos nos grupos Outras Despesas Correntes e Investimentos, passa a ser o constante do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLINDO CHINAGLIA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2007
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

R\$ 1,00	
MÊS	LIMITE MENSAL
Janeiro	62.010.075
Até fevereiro	124.020.150
Até março	186.030.225
Até abril	230.760.225
Até maio	275.490.225
Até junho	320.220.225
Até julho	364.950.225
Até agosto	438.950.225
Até setembro	586.950.225
Até outubro	636.463.225
Até novembro	685.976.225
Até dezembro	735.489.176

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 2 de outubro de 2007

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com vistas ao credenciamento do Instituto de Desenvolvimento Humano - IDHUM, para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993.

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com vistas ao credenciamento do Instituto de Desenvolvimento Humano - IDHUM, para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993.

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, incisos VIII e XVI e art. 26 da Lei 8.666/93, para contratação do SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados para disponibilização de acesso/consulta ao SIAFI GERENCIAL , via circuito frame relay, e de acesso contínuo e on-line aos sistemas desenvolvidos na plataforma computacional de grande porte, via HOD, tais como SISBACEN, BBNET, base do CPF e CNPJ, etc, ao custo mensal de R\$2.145,00/mês, mais R\$ 410,32 mensais por uma franquia de 01 a 1000 minutos, perfazendo o valor anual de R\$ 30.663,84, considerando o prazo de 12 meses, prorrogável até 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 25 de setembro de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 045/2007, com adjudicação do objeto à empresa Resil Comercial Ltda, na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 108/2007. Valor total: R\$ 29.033,68 (P.A. N. 08.485/2007).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.103, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

Cria o Comitê Gestor da Convergência no Brasil, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o crescente impacto da globalização para a economia do Brasil, onde empresas brasileiras concorrem por negócios e pela captação de recursos financeiros internacionais na forma de capital e financiamento com empresas de segmentos similares localizadas em todo o mundo;

CONSIDERANDO que esse impacto, se conduzido de forma positiva, propicia o desenvolvimento sustentável às economias dos países, que vem sendo apoiado no mundo pela internacionalização das normas de contabilidade e de auditoria;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade junto com outras entidades interessadas tem a possibilidade de contribuir de forma decisiva para esse desenvolvimento sustentável através da reforma contábil e de auditoria que resulte numa maior transparência das informações financeiras utilizadas pelo mercado, bem como no aprimoramento das práticas profissionais;

CONSIDERANDO o papel e a responsabilidade do Conselho Federal de Contabilidade em promover as ações que garantam uma maior valorização da classe profissional;

CONSIDERANDO a crescente e irreversível internacionalização das normas contábeis, que vem levando diversos países ao processo de convergência, resolve:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor da Convergência no

Brasil.

Art. 2º O Comitê será composto pelas seguintes entidades:

- a) CFC - Conselho Federal de Contabilidade;
- b) IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do

Brasil;

c) CVM - Comissão de Valores Mobiliários;

d) BACEN - Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Por aprovação da maioria absoluta das entidades representadas no Comitê, outras entidades ou instituições interessadas na área de contabilidade e auditoria, poderão vir a ser convidadas a integrar o Comitê, observada a manutenção de equilíbrio entre os setores nele representados.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º O Comitê tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável do Brasil por meio da reforma contábil e de auditoria que resulte numa maior transparência das informações financeiras utilizadas pelo mercado, bem como no aprimoramento das práticas profissionais, levando-se sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

Art. 4º São atribuições do Comitê:

a) Identificar e monitorar as ações a serem implantadas para viabilizar a convergência das normas contábeis e de auditoria, a partir das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC e das Normas e Pronunciamentos de Contabilidade e Auditoria editados pelo IBRACON, bem como assuntos regulatórios no Brasil e em Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB, as Normas Internacionais de Auditoria e Asseguração emitidas pela IFAC e as melhores práticas internacionais em matéria regulatória.

b) Realizar os trabalhos visando à convergência contábil até 2010 e a de auditoria a partir daquelas correspondentes ao exercício a ser iniciado em 1º de janeiro de 2009.

c) Definir suas diretrizes de atuação, por regulamento próprio, sempre em consonância com suas finalidades.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê será formado, em sua maioria, por contadores, com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade, eleitos a partir das indicações feitas pelas entidades referidas no art. 2º.

§ 1º As pessoas físicas, com a representação delegada pelas entidades referidas no art. 2º terão autonomia em todas as suas deliberações e votações.

§ 2º Cada entidade indicará 2 (dois) membros, sendo 1 efetivo e 1 suplente, para compor o Comitê, podendo ser substituídos a critério de cada entidade.

§ 3º As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 6º. Os membros do Comitê desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

Art. 7º. O Comitê poderá nomear Grupos de Trabalho para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições e objetivos.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ata CFC nº. 904

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.062, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária dos CRECI's das 2ª, 11ª e 21ª Regiões, do exercício de 2007.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 27 de setembro de 2007, resolve: Art. 1º - APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis das 2ª, 11ª e 21ª Regiões, do exercício de 2007, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor-Tesoureiro

ANEXOS

CRECI/SP - 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2007
R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	27.760.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	240.000,00
Total.....	R\$	28.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	22.170.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	5.830.000,00
Total.....	R\$	28.000.000,00

CRECI/SC - 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2007
R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	3.492.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	10.000,00
Total.....	R\$	3.502.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	3.317.845,00
Despesas de Capital.....	R\$	184.155,00
Total.....	R\$	3.502.000,00

CRECI/PB - 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2007
R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	1.195.508,00
Receitas de Capital.....	R\$	109.000,00
Total.....	R\$	1.304.508,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.233.168,00
Despesas de Capital.....	R\$	71.340,00
Total.....	R\$	1.304.508,00

RESOLUÇÃO Nº 1.063, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Aprova a 3ª Reformulação Orçamentária do CRECI da 1ª Região/RJ, do exercício de 2007.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 27 de setembro de 2007, resolve: Art. 1º - APROVAR a 3ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região/RJ, do exercício de 2007, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor-Tesoureiro

ANEXOS

CRECI/RJ - 2ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2007
R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	8.800.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	8.800.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	7.811.050,00
Despesas de Capital.....	R\$	988.950,00
Total.....	R\$	8.800.000,00

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 512, DE 29 DE SETEMBRO DE 2007

Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo decisões da Plenária Ampliada, realizada em abril de 2007, em Brasília/DF; Considerando a deliberação do conjunto dos assistentes sociais presentes,

em setembro de 2006, na ocasião da realização, em Vitória/ES, do XXXV Encontro Nacional CFESS/CRESS, sobre a necessidade e conveniência de revisão e atualização da Resolução CFESS Nº.382/99, que dispõe sobre normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e institui a Política Nacional de Fiscalização, aprovada no XXVI Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado na cidade de Belém - 28/09 a 01/10/97; Considerando que o XXXV Encontro Nacional CFESS/CRESS/2006, delegou à Plenária Ampliada, realizada em abril de 2007 em Brasília/DF, a atribuição de discutir, debater e deliberar sobre as alterações, inclusões e modificações da Resolução que trata das Normas Gerais sobre a Fiscalização do Exercício Profissional do Assistente Social e Política Nacional de Fiscalização; Considerando o debate realizado e as deliberações tomadas no âmbito da Plenária Ampliada realizada em Brasília/DF, em abril de 2007, em torno da revisão e aperfeiçoamento dos artigos das normas gerais para o exercício de fiscalização; Considerando que todas as alterações e inclusões, tratadas nesta nova Resolução foram, democraticamente, deliberadas na Plenária Ampliada CFESS/CRESS realizada em abril de 2007, em Brasília/DF; Considerando que foram incorporadas e convalidadas, nesta Resolução, as disposições que constavam da Resolução CFESS Nº. 382/99, com os aperfeiçoamentos, inclusões e alterações deliberadas pela Plenária Ampliada; Considerando que a presente Resolução foi devidamente aprovada em reunião do Conselho Pleno do CFESS, realizada em 29 de setembro 2007; resolve: Art. 1º - O serviço de orientação e fiscalização do exercício profissional do Assistente Social será desenvolvido seguindo as normas estabelecidas pela presente Resolução. Art. 2º - Fica instituída a Política Nacional de Fiscalização conforme documento aprovado pela Plenária Ampliada realizada em abril de 2007, em Brasília/DF, em anexo, que passa a integrar a presente Resolução. Art. 3º - Fica excluído, da presente Resolução, o Capítulo referente a "Lacração do Material Técnico" que será objeto de uma nova Resolução específica. Art. 4º - A presente Resolução será publicada integralmente no Diário Oficial da União, para que passe a surtir seus regulares efeitos de direito. Da Prevenção, Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional. Art. 5º - Compete aos CRESS fiscalizar o exercício da profissão do Assistente Social, em seu âmbito de jurisdição, assegurando a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários do Serviço Social. Parágrafo Primeiro - A ação fiscalizadora dos CRESS deve ser definida em conformidade com a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS, articulando-se as dimensões: afirmativa de princípios e compromissos conquistados; político-pedagógica; normativo e disciplinadora. Parágrafo Segundo - A execução da fiscalização se faz em relação ao exercício profissional dos assistentes sociais e às pessoas jurídicas que prestam serviços específicos do Serviço Social a terceiros. Art. 6º - Para realização da função precípua estabelecida pelo art. 5º, os CRESS deverão manter, em caráter permanente, uma Comissão de Orientação e Fiscalização - COFI, formada, no mínimo, por três membros, assim constituída: I-Um Conselheiro, a quem caberá a coordenação; II-Agentes fiscais concursados; III-Assistentes Sociais inscritos no CRESS, em pleno gozo de seus direitos, a convite da direção do CRESS. Art. 7º - As ações referentes à fiscalização serão executadas por Conselheiros, membros das Seccionais e/ou agentes fiscais. Parágrafo Único - Os Conselheiros e coordenadores seccionais são fiscais natos. Art. 8º - Para atuação da COFI, os CRESS deverão garantir uma estrutura adequada aos requisitos técnicos e operacionais necessários à viabilização da PNF. Art. 9º - Para execução e concretização da atuação técnico-política da COFI, os CRESS deverão priorizar ações que viabilizem meios e recursos financeiros para estruturação de um serviço de orientação e fiscalização, integrado por agente fiscal e funcionários administrativos que responderão pelas demandas rotineiras do setor, em cumprimento ao plano de ação definido pela COFI e de sua organização administrativa, sempre sob a direção dessa Comissão. Art. 10 - As atividades exercidas pelos integrantes da Comissão de Orientação e Fiscalização terão caráter voluntário e não serão remuneradas, exceto quanto aos agentes fiscais. Art. 11 - Compete à COFI: I- Executar a Política Nacional de Fiscalização assegurando seus objetivos e diretrizes; II- Realizar, quando possível, em conjunto com outras comissões, núcleos temáticos, núcleos regionais ou grupos de trabalhos do CRESS, discussões, seminários, reuniões e debates sobre temas específicos do Serviço Social, de forma a subsidiar a atuação dos profissionais e identificar questões e implicações ético-políticas no exercício profissional; III- Atuar em situações que indiquem a violação da legislação profissional, com adoção de procedimentos administrativos necessários; IV - Fortalecer a articulação programática com a ABEPSS, ENESSO, Comissão Permanente de Ética, supervisores e professores das Unidades de Ensino para o aprofundamento de debates sobre estágio supervisionado e a ética profissional, visando garantir a qualidade na formação profissional; V - Orientar, informar e esclarecer a população quanto às atividades do assistente social, suas competências a atribuições profissionais, bem como os direitos dos usuários em relação ao Serviço Social, utilizando-se dos instrumentos de publicização da profissão, produzidos pelo conjunto CFESS/CRESS; VI- Orientar a categoria e a sociedade em geral sobre questões referentes à fiscalização profissional e exercício ilegal em casos de denúncia e outras atividades político-pedagógica, inclusive por meio de elaboração de Parecer. VII- Dar encaminhamento às denúncias e queixas que não sejam de natureza ética, às declarações pessoais tomadas a termo, matérias veiculadas na mídia e proceder as devidas averiguações, determinando as providências cabíveis; VIII- Determinar e orientar a realização de visitas de fiscalização, sejam de rotina, de identificação, de prevenção, de orientação e/ou de constatação de práticas de exercício ilegal ou com indícios de violação da legislação da profissão do assistente social; IX- Discutir e avaliar os relatórios de visita de fiscalização, com vistas a adoção de providências cabíveis; X- Convocar assistentes sociais para comparecerem à sede do CRESS, a fim de prestarem esclarecimentos e/ou serem orientados sobre fatos de que tenham

conhecimento ou que estejam envolvidos, tomando suas declarações por termo; XI- Convidar profissionais de outras áreas ou qualquer pessoa a comparecer na sede do CRESS, para prestar esclarecimentos sobre fatos de que tenham conhecimento e que envolvam o exercício da profissão do assistente social; XII- Propor ao Conselho Pleno do CRESS representar, perante a autoridade policial ou judiciária, a ocorrência de exercício ilegal da profissão, desde que sejam suficientes os elementos de prova fornecidos ou colhidos, necessários à configuração, evidência e comprovação da prática contravenacional; XIII- Acionar todos os meios que visem averiguar a procedência de qualquer comunicado ou notícia que comprometa a imagem da profissão, que cheguem ao seu conhecimento; XIV- Oferecer elementos sobre o exercício profissional para o encaminhamento de notificação extrajudicial para: a) Instituições que tenham por objeto a prestação de serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outros da mesma natureza em Serviço Social, a procederem ao registro de pessoa jurídica perante o CRESS, sob pena da ação judicial competente; b) Instituições que tenham por objeto os serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outros da mesma natureza em Serviço Social a regularizarem situações de inadequação física, técnica ou ética, constatadas pela visita da fiscalização, ou por outro meio, ou a fornecerem documentos atinentes ao Serviço Social; c) O assistente social que recusar-se, sem justa causa, a prestar informações ou se negar a prestar colaboração no âmbito profissional aos Conselheiros e agentes fiscais, ou que deixar de mencionar o respectivo número de inscrição no CRESS, juntamente com sua assinatura ou rubrica aposta em qualquer documento que diga respeito às atividades do assistente social; d) O órgão ou estabelecimento público, autárquico, de economia mista ou particular que realize atos ou preste serviços específicos ou relativos ao Serviço Social, ou tenha a denominação de Serviço Social e que não disponha de Assistente Social para o desempenho de suas atribuições e competências previstas no artigo 4º. e 5º. da Lei 8662-93. XV - Sugerir ao Conselho Pleno do CRESS, através de despacho fundamentado: a) A proposição de ações judiciais, que objetivem o registro no CRESS de instituições que prestem os serviços especificados na alínea "a" do inciso XIV do presente artigo, ou a sustação de tais serviços, exibição de documentos, etc; b) A aplicação de penalidades previstas às instituições que, devidamente registradas no CRESS, deixarem de cumprir as determinações emanadas, após notificação, XVI- Oferecer denúncia "ex-officio" à Comissão Permanente de Ética do CRESS, relatando fatos que possam ser caracterizados, em tese, como violadores do Código de Ética Profissional do Assistente Social, de que teve conhecimento por meio de visitas de fiscalização, da imprensa, de declarações e outros. Parágrafo Único - A COFI deverá realizar anualmente o planejamento de atividades, orçando os recursos necessários ao pagamento de suas despesas, compatível com o orçamento geral do CRESS, garantindo a sua execução enquanto ação precípua. Art. 12 - Os agentes fiscais serão contratados mediante concurso público pelos CRESS através de processo seletivo, devendo ser necessariamente Assistentes Sociais, em pleno gozo de seus direitos, sendo vedada a contratação daquele que esteja respondendo a processo disciplinar e/ou ético. Parágrafo primeiro - O agente fiscal é um profissional cuja função compreende atribuições políticas, técnicas, operacionais com vistas à consolidação do projeto ético-político do Assistente Social. Parágrafo segundo - Os agentes fiscais portarão identificação fornecida pelo CRESS competente, que será obrigatoriamente exibida no ato da fiscalização ou qualquer outra ação. Art. 13 - Compete aos Agentes Fiscais: I - Participar como membros integrantes, de todas as reuniões e atividades que forem pertinentes à COFI; II- Propor e realizar atividades preventivas de orientação e discussão junto aos profissionais e instituições, em consonância com as diretrizes da PNF e plano de ação da COFI; III- Organizar, juntamente com funcionários administrativos, prontuários, documentos e qualquer expediente ou material pertinente ao exercício da fiscalização; IV- Dar encaminhamentos às rotinas da comissão, propondo providências, esclarecendo e orientando o Assistente Social, instituições, usuários e outros, sobre procedimentos e dúvidas suscitadas; V- Realizar visitas rotineiras de fiscalização em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos relativos ao Serviço Social ou que possuam setores denominados "Serviço Social"; VI- Realizar visitas de averiguação de irregularidades em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos relativos ao Serviço Social ou naquelas que possuam em seus quadros funcionais pessoas exercendo ilegalmente atribuições de Assistente Social; VII- Preencher o termo de fiscalização no final da visita, apresentando-o ao entrevistado para leitura e aposição de sua assinatura, deixando cópia na instituição; VIII- Caso haja impedimento da ação fiscalizadora, solicitar a identificação da pessoa responsável pela obstrução e, ainda no caso desta se negar, descrever suas características físicas e solicitar a presença de testemunhas que também serão identificadas no termo; IX- Verificar, nas visitas de fiscalização, se as atribuições relativas ao Serviço Social estão sendo executadas por Assistente Social regularmente inscrito no CRESS, e, em caso contrário, tomar as medidas cabíveis. X- Verificar as condições físicas, técnicas e éticas no exercício profissional do Assistente Social, tendo como referência a Lei 8662-93, a Resolução CFESS 493-06 e outros instrumentos normativos expedidos pelo CFESS; XI- Realizar visitas de fiscalização mesmo no caso de ausência do Assistente Social por motivo de demissão, exoneração ou afastamento, podendo solicitar permissão para adentrar a instituição, entrevistar pessoas, inspecionar as instalações, verificar o material técnico utilizado e solicitar cópias de documentos que tenham relação direta ou indireta com o exercício profissional do Assistente Social. No caso de mera ausência do Assistente Social no ato da visita, o agente fiscal deverá emitir um comunicado a este, solicitando sua presença na instituição em dia e hora marcados a fim de proceder à fiscalização. Caso o Assistente Social esteja ausente no dia e hora marcados, o agente fiscal poderá tomar todas as providências aqui citadas sem sua presença; XII- Realizar a lacração de material sigiloso caso inexistia



profissional habilitado para substituir o Assistente Social demitido, exonerado ou afastado por qualquer motivo, mediante solicitação do Assistente Social que está se desvinculando da instituição, da própria instituição ou por constatação da necessidade de lacração observada na visita de fiscalização. XIII- Descrever no relatório de visita de fiscalização todo fato constatado, relatando qualquer irregularidade que comprometa a qualidade dos serviços profissionais prestados, anotando nome, endereço e número de RG das pessoas envolvidas e testemunhas se houver; XIV - Remeter todos os relatórios de fiscalização com constatação de irregularidades à apreciação da COFI, para as providências cabíveis; XV- Elaborar e remeter à COFI relatórios mensais de atividades de visitas rotineiras de fiscalização para apreciação, discussão e encaminhamentos; XVI- Propor, em reuniões da COFI, medidas cabíveis e notificação a profissionais, pessoas e instituições, após análise da situação constatada nas visitas; XVII- Cumprir suas funções dentro dos limites estritamente legais, sem exorbitar o poder de fiscalização do qual está investido; XVIII- Abster-se de receber, no exercício de sua função ou em decorrência dela, favores, presentes, seja em espécie ou numerário, e evitando condutas emotivas, mesmo no que diz respeito aos embargos e obstruções colocadas na sua ação fiscalizadora. XIX- Assessorar a Diretoria sobre questões referentes ao exercício profissional do Assistente Social; XX- Supervisionar estagiário de Serviço Social; Art. 14 - Os CRESS deverão prever, anualmente em seu orçamento, os recursos necessários ao pagamento das despesas com a Comissão de Orientação e Fiscalização. Parágrafo Único - Quando as despesas excederem o orçamento, o CRESS garantirá a prioridade da fiscalização do exercício profissional no conjunto das suas ações. Art. 15 - Os membros do serviço de fiscalização (agentes fiscais, funcionários administrativos, etc), serão contratados na forma da legislação vigente, estando impedidos de integrá-lo: a) Conselheiros do CRESS e CFESS, e membros de Seccionais, efetivos ou suplentes; b) Profissionais que estejam respondendo a processo ético ou disciplinar. Art. 16 - Os CRESS poderão baixar normas complementares, que tornem a prevenção, orientação e fiscalização mais eficazes, desde que não colidam com as normas da presente resolução. Dos Instrumentais da Fiscalização Profissional. Art. 17 - Ficam instituídos os instrumentais básicos a serem utilizados no exercício da ação fiscalizadora que constarão como anexo da Política Nacional de Fiscalização, a saber: I- Relatório de Visita de Fiscalização - a ser utilizado pelo agente fiscal ou representante do CRESS/ Seccional, nas situações de visitas, sejam de caráter preventivo ou rotineiro; II- Relatório de Averiguação de Irregularidades - instrumental utilizado pelo Agente Fiscal para registro de ocorrências que infrinjam a Lei 8662/93 e o Código de Ética; III- Termo de Visita - a ser preenchido e entregue à instituição, cientificando-a do trabalho realizado, identificando irregularidades, se houver. Parágrafo Único - Os instrumentais da fiscalização profissional poderão ser revistos ou acrescidos quando necessário desde que aprovados pelo Conjunto CFESS-CRESS. Das Atribuições da Comissão Ampliada de Ética. Art. 18 - A Comissão Ampliada de Ética é integrada pelos membros da Comissão Permanente de Ética - prevista pelo Código Processual de Ética, instituído pela Resolução CFESS, n.º428-02 por membros da COFI e por outros Assistentes Sociais, constituindo um grupo capaz de intensificar o trabalho educativo e político em torno do Código de Ética e da Lei de Regulamentação da Profissão. Art. 19 - São atribuições da Comissão Ampliada de Ética: I - Organização de debates e mecanismos de divulgação do Código de Ética e da Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8662-93), junto aos profissionais, aos estudantes de Serviço Social e à sociedade civil; II- Capacitação de profissionais para operacionalização do Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética, através de grupos de estudo, treinamentos, cursos, palestras, etc; III- Instrumentalização dos conselheiros do CRESS e membros das Seccionais para atuarem como agentes multiplicadores dos preceitos éticos da profissão; IV- Articulação com as Unidades de Ensino, sobretudo através da disciplina de Ética Profissional e do setor de estágio supervisionado; V- Constituição de um projeto de interiorização do trabalho político e educativo da Comissão de Ética, em articulação com as Seccionais; VI- Orientação e esclarecimentos aos Assistentes Sociais, usuários e

demais interessados sobre questões de natureza ética; VII - Análise e avaliação do Código de Ética Profissional, com base em observação da sua experimentação prática, na perspectiva de garantir a sua eficácia e aperfeiçoar o seu conteúdo ético-político e normativo. Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da Resolução CFESS Nº. 382/99. Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

ELISABETE BORGIANNI

ANEXO

POLÍTICA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL

APRESENTAÇÃO - Esta versão atualizada da Política Nacional de Fiscalização resulta das proposições emanadas dos Conselhos Regionais de Serviço Social, a partir das novas e qualificadas respostas dadas pelas Comissões de Orientação e Fiscalização, considerando os princípios e compromissos ético-políticos do Serviço Social, as configurações dos espaços sócio-institucionais e os desafios postos para o exercício profissional dos assistentes sociais brasileiros. A Política Nacional de Fiscalização foi construída a partir da necessidade de impulsionar a organização de estratégias políticas e jurídicas conjuntas e unificadas. Para tanto, foram realizados encontros regionais e nacionais para o aprofundamento das questões relativas à natureza da fiscalização, culminando na sua aprovação no XXV Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Fortaleza, de 09 a 12 de Setembro de 1996. O efetivo aprimoramento das ações de orientação e fiscalização requer a valorização do processo construído pelo Conjunto CFESS-CRESS, em sintonia com as implicações da atuação profissional diante dos dilemas da atualidade, na perspectiva da defesa, valorização e fortalecimento da profissão. Desta forma, a centralidade da fiscalização é uma decisão coletiva respaldada no entendimento da sua organicidade com estratégias democráticas que reforçam a relevância pública da profissão e do conjunto na sociedade. Em tempo do necessário aprofundamento de mecanismos de resistência, politização e organização da classe trabalhadora, diante da agudização dos efeitos da mundialização do capital e das desigualdades, sobressai a necessária inovação de estratégias no campo democrático. Assim, ressaltamos a importância do investimento continuado em ações públicas que provoquem impactos político-pedagógicos significativos no exercício profissional na direção do enraizamento do projeto ético-político profissional. 1. INTRODUÇÃO- A Política Nacional de Fiscalização - PNF resultou de um processo histórico no Conjunto CFESS/CRESS de organização do sentido do serviço público da orientação e de fiscalização do exercício profissional, em sintonia ao adensamento dos compromissos e princípios ético-políticos e profissionais. Resultou do trânsito institucional corporativo, controlador e burocrático, para uma prática político-pedagógica e disciplinadora, associada à afirmação e concretização dos princípios da profissão e das lutas sócio-políticas no campo democrático. O Serviço Social brasileiro, constitutivo dos processos e da história social, reconfigurou-se nas últimas décadas, atingindo graus superiores de legitimidade acadêmica, organizativa e profissional, em sintonia com as requisições sociais. Sobressai o desafio de consolidar o projeto ético-político, na contradição das determinações que incidem na atuação profissional em contextos específicos, na articulação entre formação e exercício profissional. A fiscalização do exercício profissional fortalece ações que politizam as relações e garantam a prevenção e recomposição da violação do Código de Ética dos Assistentes Sociais (1993) e outros instrumentos jurídicos construídos democraticamente no Conjunto CFESS/CRESS. Seu caráter público configura-se como atividade precípua e exigência legal, regulada na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº. 8662/93), para a fiscalização do exercício profissional. A articulação entre a legislação profissional atualizada com os princípios do Código de Ética aprofunda o processo de democratização institucional que resultou em novas e qualificadas respostas às demandas sociais. Em 1997 a Comissão Nacional de Fiscalização elaborou diretrizes e estratégias para

a PNF do exercício profissional do assistente social a partir dos debates e demandas dos Encontros Regionais e do XXV Encontro Nacional CFESS/CRESS. Assim, a normatização de competências e atribuições, unificação das ações desenvolvidas e a deliberação de metas a serem cumpridas pelo Conjunto, culminaram na aprovação da Resolução CFESS Nº. 382/99, e na instituição da Política Nacional de Fiscalização. A implementação e a execução das normas gerais para o exercício da fiscalização possibilitam a incorporação nas atividades programáticas, políticas e normativo-jurídicas de novas ações, com o aprimoramento de procedimentos e a sedimentação dos avanços obtidos. Neste sentido, os delegados do 35º Encontro Nacional CFESS/CRESS (2006), realizado em Vitória - ES, deliberaram pela sistematização de contribuições dos CRESS e do CFESS para a revisão da PNF, que foi remetida para a Plenária Nacional CFESS/CRESS, de caráter deliberativo, realizada em Brasília - DF, nos dias 21 e 22 de abril de 2007. A PNF está organizada em eixos, diretrizes e objetivos que se desdobram no plano de ações e metas. Para tanto, as dimensões, que são organicamente vinculadas e orientam sua execução, são: I- Dimensão afirmativa de princípios e compromissos conquistados - Expressa a concretização de estratégias para o fortalecimento do projeto ético-político profissional e da organização política da categoria em defesa dos direitos, das políticas públicas e da democracia e, conseqüentemente, a luta por condições de trabalho condignas e qualidade dos serviços profissionais prestados; II- Dimensão político-pedagógica - Compreende a adoção de procedimentos técnico-políticos de orientação e politização dos assistentes sociais, usuários, instituições e sociedade em geral, acerca dos princípios e compromissos ético-políticos do Serviço Social, na perspectiva da prevenção contra a violação da legislação profissional. III- Dimensão normativa e disciplinadora - Abrange ações que possibilitem, a partir da aproximação das particularidades sócio-institucionais, instituir bases e parâmetros normativo-jurídicos reguladores do exercício profissional, coibindo, apurando e aplicando penalidades previstas no Código de Ética Profissional, em situações que indiquem violação da legislação profissional. A concretização das dimensões da PNF depende de um conjunto de mediações técnicas-políticas construídas nos eixos de atuação, que ordenam as ações efetivadas com finalidades e escolhas balizadas eticamente. 2. EIXOS - I- Potencialização da ação fiscalizadora para valorizar, defender, fortalecer e publicizar a profissão; II- Capacitação técnica e política dos agentes fiscais e demais membros das COFIs para o exercício da orientação e fiscalização; III- Articulação programática entre CFESS/CRESS, ABEPSS, ENESSO, Unidades de Ensino e representações locais de estudantes; IV- Inserção do Conjunto CFESS / CRESS nas lutas em defesa da ampliação e garantia dos direitos, das políticas sociais e da democracia na direção de uma sociedade igualitária. 3. DIRETRIZES - Diante da importância de se unificar atividades e procedimentos técnico-políticos para a execução da PNF, foram elencadas algumas estratégias vinculadas às finalidades do serviço de orientação e fiscalização do exercício profissional, considerando as seguintes diretrizes: I- Consolidação do projeto ético-político profissional em articulação com a ABEPSS e a ENESSO, no âmbito da categoria; II- Fortalecimento das lutas sócio-políticas no campo democrático-popular e da defesa dos direitos e da democracia; III- Aprimoramento dos processos de orientação e fiscalização do exercício profissional do assistente social, mediante qualificação técnico-política continuada; IV- Aprofundamento do debate sobre a formação e o exercício profissional para a construção de estratégias que valorizem e defendam a profissão; V- Consolidação da imagem da profissão vinculada aos compromissos com a classe trabalhadora e os movimentos sociais. 4. OBJETIVOS- As orientações formuladas pelo Conjunto CFESS/CRESS apontam os seguintes objetivos, relacionados às dimensões e aos eixos da Política Nacional de Fiscalização: I- Direcionar a ação fiscalizadora dos CRESS, na perspectiva da consolidação do projeto ético-político do Serviço Social, conforme os princípios do Código de Ética Profissional; II- Nortear o exercício da fiscalização da profissão de Serviço Social, tendo em vista a garantia da qualidade dos serviços profissionais prestado à população usuária; III- Estabelecer estratégias que possibilitem a garantia da fiscalização consoante às exigências da profissão e da sociedade; IV- Articular a ação de fiscalização da COFI com as lutas políticas gerais assumidas pela categoria e pelos movimentos sociais, na perspectiva da defesa das políticas públicas e da garantia dos direitos sociais; V- Sistematizar as ações que permitam a articulação da fiscalização do exercício profissional ao processo de identificação e legitimação do Serviço Social junto à sociedade; VI- Potencializar o processo de publicização da direção social da profissão a fim de permitir que a ação legitimadora e fiscalizadora do Serviço Social possa ser ampliada também aos seus usuários e ao conjunto da sociedade.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DELIBERAÇÃO Nº 684, DE 29 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre o pagamento de diárias no CRF/SC.

A Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno; Considerando a Resolução nº 462, de 03 de maio de 2007, do Conselho Federal de Farmácia; resolve: Art. 1º. É garantida aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados ou prestadores de serviço, assessores e convidados, a percepção de diárias, destinada a custeio de despesas com transporte urbano, hospedagem e alimentação, quando de prestação de serviços e atividades no interesse do CRF/SC. Art. 2º. Os valores das diárias para Conselheiros, Diretores e Convidados ficam assim definidos:

No Estado, com município até 200.000 habitantes	Viagens para Joinville, Florianópolis, Blumenau população superior a 200.000 habitantes Acréscimo de 50%	Viagens para Brasília e Manaus Acréscimo de 90%	Viagens para São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte, Belém, Fortaleza, Salvador e Porto Alegre Acréscimo de 80%	Viagens para as demais capitais brasileiras, excluindo-se a cidade sede do CRF-SC Acréscimo de 70%
---	--	--	---	---

R\$ 150,00	R\$ 225,00	R\$ 285,00	R\$ 270,00	R\$ 255,00
------------	------------	------------	------------	------------

§1º. Aos Assessores, prestadores de serviço ou empregados de nível superior e técnico é garantida a percepção de 80% (oitenta por cento) do valor da diária paga a Conselheiros, Diretores e Convidados. §2º. Aos demais empregados é garantida a percepção de diária no valor de 60% (sessenta por cento) do caput deste artigo. §3º. Em caso de empregado do órgão ser convocado para acompanhar Diretor da autarquia, fará jus à percepção da totalidade da verba do caput deste artigo. Art. 3º. A diária será paga por dia de afastamento do domicílio, incluindo-se o dia de saída e de chegada, para efeito de pagamento o período efetivamente necessário para o cumprimento das atividades e serviços inerentes às funções. Art. 4º. Será pago 50% (cinquenta por cento) do valor principal, quando não houver a necessidade de pernoite. Art. 5º. Não será efetuado o pagamento de diárias quando o evento acontecer no domicílio dos agentes mencionados. Art. 6º. Não será efetuado o pagamento de diárias aos que residirem nos Municípios de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu, quando o evento para o qual foram convocados se realizar na cidade sede do CRF/SC. Art. 7º. As concessões de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas a aceitação da justificativa. Art. 8º. Quando da atualização dos valores fixados nesta Deliberação, será aplicado o índice do INPC. Art. 9º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do Conselho